



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 181

Brasília - DF, terça-feira, 22 de setembro de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional.....	24
Ministério da Justiça.....	24
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	34
Ministério da Previdência Social.....	35
Ministério da Saúde.....	35
Ministério das Cidades.....	54
Ministério das Comunicações.....	55
Ministério das Relações Exteriores.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	57
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	69
Ministério do Esporte.....	69
Ministério do Meio Ambiente.....	70
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	70
Ministério do Trabalho e Emprego.....	71
Ministério dos Transportes.....	75
Conselho Nacional do Ministério Público.....	81
Ministério Público da União.....	82
Tribunal de Contas da União.....	85
Poder Judiciário.....	173
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	183

### Atos do Congresso Nacional

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 35, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 686**, de 30 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 31, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 9.820.639.868,00, para os fins que especifica, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de setembro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 346, de 21 de setembro de 2015. Encaminhamento a Câmara dos Deputados do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 347, de 21 de setembro de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 348, de 21 de setembro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 349, de 21 de setembro de 2015. Encaminhamento a Procuradoria-Geral da República do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 350, de 21 de setembro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao quarto bimestre de 2015, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

#### CASA CIVIL

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

APROVA A VERSÃO 2.6 DO DOCUMENTO PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-01.01).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente;

Considerando a necessidade de ajustes em razão da aprovação da regulamentação do padrão de assinatura digital PADES na ICP-Brasil; e

Considerando a necessidade de ajuste redacional que explicita a possibilidade de adoção de um dos padrões de algoritmos criptográficos da ICP-Brasil para a geração de chaves assimétricas das autoridades certificadoras e usuários finais, resolve:

Art. 1º Alterar o item 2 do DOC-ICP-01.01, versão 2.5, no título da tabela Assinaturas Digitais ICP-Brasil CADES e XAdES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinaturas Digitais ICP-Brasil CADES, XAdES e PADES.

Art. 2º Alterar o item 2 do DOC-ICP-01.01, versão 2.5, na linha "Algoritmo", das tabelas Geração de Chaves Assimétricas de AC e Geração de Chaves Assimétricas de Usuário Final, onde o texto passa a vigorar com a seguinte redação:

RSA ou ECC-Brainpool (conforme RFC 5639)

Art. 3º Aprovar a versão 2.6 do DOC-ICP-01.01 - PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL. Parágrafo único. O documento referido no caput encontra-se disponível no sítio <http://www.iti.gov.br>

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

APROVA A 1.1 DO DOCUMENTO PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL (DOC-ICP-05.02).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

Considerando a necessidade de atribuição de prazo de validade para procuração pública de representante de Pessoa Jurídica para emissão de certificado ICP-BRASIL, resolve:

Art. 1º Alterar o item 2.1.1, alínea "a" do DOC-ICP-05.02, versão 1.0, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) confirmação da identidade de um indivíduo: comprovação de que a pessoa que se apresenta como titular do certificado de pessoa física é realmente aquela cujos dados constam na documentação apresentada, vedada qualquer espécie de procuração para tal fim. No caso de pessoa jurídica, comprovar que a pessoa física que se apresenta como responsável pelo uso do certificado ou como representante legal é realmente aquela cujos dados constam na documentação apresentada, admitida a procuração apenas se o ato constitutivo prever expressamente tal possibilidade, devendo-se, para tanto, revestir-se da forma pública com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil e com prazo de validade de até 90 (noventa) dias. O responsável pela utilização do certificado digital de pessoa jurídica deve comparecer pessoalmente, vedada qualquer espécie de procuração para tal fim.

Art. 2º Aprovar a versão 1.1 do DOC-ICP-05.02 - PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL.

Parágrafo único. O documento referido no caput encontra-se disponível no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### RETIFICAÇÃO

No despacho do Diretor-Presidente em 21 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 2, do Diário Oficial da União, do dia 21-09-2015, por erro material, onde se lê: Nome: AR DS CERTIFICAÇÃO DIGITAL.; Leia-se: Nome: AR CDBR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E  
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

**DESPACHO DO GERENTE**  
Em 18 de setembro de 2015

Processo nº 50301.001034/2014-17.

Nº 84 - Empresa penalizada: GEONAVEGAÇÃO S.A., CNPJ nº 12.184.506/0001-87. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, dado que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso IV do art. 25 da norma aprovada pela Resolução nº 2.919-ANTAQ, de 4 de junho de 2013.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 54, de 23 de julho de 2015, publicado no DOU de 3 de agosto de 2015, Seção 1, página 3, onde se lê: "...pelas infrações tipificadas nos incisos, I, VI, VII e IV do art. 24 da Norma aprovada pela Resolução nº 1558-ANTAQ, de 11/12/2009...", leia-se: "...pelas infrações tipificadas nos incisos, I, VI e VII do art. 24 da Norma aprovada pela Resolução nº 1558-ANTAQ, de 11/12/2009...".

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS**

**PORTARIA Nº 6, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

**O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 1º do art. 5º, c/c o disposto no inciso V do art. 51, ambos do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, considerando o que consta do processo nº 50300.001739/2015-17, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e a Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft KG.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Na forma do disposto no Acordo Operacional celebrado entre as empresas de navegação contratantes, fica a Aliança Navegação e Logística Ltda. designada Agente de Ligação para representar todas as empresas de navegação participantes do Acordo Operacional perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ficando responsável solidariamente com cada empresa participante pelas informações que prestar em seu nome.

Art. 3º Nos termos do Acordo Operacional firmado, o escopo geográfico se estenderá por serviço direto, ou por transbordo, entre portos do Brasil, Argentina, Uruguai, Extremo Oriente - incluindo Coreia, Japão, China, Hong Kong, Tailândia, Taiwan, Malásia, Singapura e África do Sul, sendo os transbordos efetuados em conformidade com a legislação vigente em cada um dos países, podendo ocorrer inclusive em portos da Argentina e Uruguai. Estão excluídos os transbordos de cargas entre portos situados no Uruguai e Argentina e entre portos brasileiros, a não ser que estes transbordos sejam executados de acordo com os dispositivos legais nestes países, conforme aplicável. Este Acordo é composto de dois anéis. Anel 1, que cobre as seguintes escalas portuárias: Busan / Shanghai / Ningbo / Yantian / Hong Kong / Tanjung Pelepas / Singapore / Port Kelang / Itaguai (Sepetiba) / Santos / Itapoá / Itajai / Navegantes / Paranaguá / Santos / Port Kelang / Singapore / Hong Kong / Shanghai. Anel 2, que cobre as seguintes escalas portuárias: Busan / Qingdao / Shanghai / Ningbo / Chiwan / Hong Kong / Singapore / Port Kelang / Santos / Paranaguá / Montevideo / Buenos Aires / Rio Grande / Itapoá / Santos / Durban / Port Kelang / Singapore / Busan, excluindo-se o transporte na navegação de cabotagem brasileira.

Art. 4º A Aliança Navegação e Logística Ltda., como Agente de Ligação, deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, a programação de viagens do conjunto dos participantes do Acordo para o mês subsequente, assegurando que o espaço total utilizado pela empresa brasileira de navegação não exceda a sua capacidade própria de transporte, por ciclo de operação.

§ 1º A Aliança Navegação e Logística Ltda. deverá enviar mensalmente à ANTAQ declaração da carga total transportada, discriminando o espaço correspondente às cargas transportadas por cada empresa participante, inclusive os espaços utilizados pelas empresas de navegação estrangeiras em navios operados pela empresa brasileira de navegação participante do Acordo Operacional em questão, tudo acompanhado da relação dos manifestos emitidos pela empresa brasileira de navegação, devendo manter em arquivo cópias dos mesmos pelo prazo de um ano.

§ 2º A Aliança Navegação e Logística Ltda. comunicará à ANTAQ qualquer ocorrência de mudança dos representantes legais ou de endereço da sede das empresas participantes do Acordo Operacional, assim como a interrupção do serviço ou alterações de qualquer natureza na composição da frota indicada para operar no Acordo Operacional, na forma do disposto no art. 12 da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16.02.2004.

Art. 5º É vedada a entrada em vigor de qualquer alteração no Acordo Operacional antes da sua respectiva homologação pela ANTAQ, assim como depende de prévia aprovação a substituição de embarcação indicada pela empresa brasileira de navegação.

Art. 6º Todas as empresas de navegação participantes do Acordo Operacional para Troca de Espaços deverão obedecer às disposições da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 2004 e à legislação federal.

Art. 7º A presente homologação terá prazo de validade de dois anos, desde que devidamente regularizados os afretamentos das embarcações indicadas pela empresa brasileira de navegação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIVALDO PINHEIRO DANTAS

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**

**PORTARIA Nº 2.480, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta dos processos nºs 00065.096023/2014-61 / 00065.096013-2014-25 e 00065.107944/2015-47, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 7803-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico BATA - Bahia Táxi Aéreo Ltda..

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: [www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp](http://www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil - PNIASEC, resolve:

Nº 2.487 - Autorizar o Centro de Instrução VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA. a ministrar os seguintes cursos, na modalidade de ensino presencial: Básico em Segurança da Aviação Civil; Supervisão em Segurança da Aviação Civil; Gerenciamento em Segurança da Aviação Civil; Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo - Módulo Operações de Solo; Segurança da Aviação Civil para Tripulantes; Familiarização em Segurança de Aviação Civil. Processo nº 00058.063976/2015-12.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 960/DIRP, de 16 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, resolve:

Nº 2.488 - Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto de Gurupi/TO (SWGII).

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE  
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

**PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.481 - Renovar a homologação do Curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - habilitações Célula (CEL) e Grupo Motopropulsor (GMP), pelo período de 5 (cinco) anos, da POLMIG - Escola Politécnica de 1º e 2º Graus de Minas Gerais, situada à Rua Gilberto Porto nº 817, Bairro Nova Gameleira, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP: 30510-110. Processo nº 00065.045317/2014-24.

Nº 2.482 - Autorizar a mudança de endereço da filial/base operacional da HÁRPIA FLIGHT ACADEMY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. (Nome Fantasia: EJ ESCOLA DE AVIAÇÃO - CAMPO VERDE / MT) da Avenida Alcides Cagliari, 2601 - Jardim Aeroporto, na cidade de Botucatu - SP, CEP: 18606-855, para Rodovia BR 070, Km 378 - Hangar 2 - Aeroporto Municipal de Campo Verde, na cidade de Campo Verde - MT, CEP: 78840-000. Processo nº 00065.001130/2015-08.

Nº 2.483 - Suspender cautelarmente a homologação da parte teórica do Curso de Piloto de Linha Aérea de Helicóptero da Scoda Aeronáutica, situada à Estrada Municipal IPN 020, Km 0,1, s/nº, Sítio Santo, Rural, CEP: 15537-000, na cidade de Ipeúna - SP, até que seja corrigida a inconformidade identificada. Processo nº 00065.005787/2015-36.

Nº 2.484 - Renovar a autorização de funcionamento, pelo prazo de cinco anos, da Scoda Aeronáutica, situada à Estrada Municipal IPN 020, Km 0,1, s/nº, Sítio Santo, Rural, CEP: 15537-000, na cidade de Ipeúna - SP e renovar a homologação das partes teórica e prática dos Cursos Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero, da parte teórica do Curso Voo por Instrumentos e da parte prática do Curso Voo por Instrumentos de Helicóptero (sob capota) da Scoda Aeronáutica, pelo prazo de cinco anos. Processo nº 00065.006602/2015-19.

Nº 2.485 - Autorizar a base operacional da EWM AVIATION GROUND SCHOOL LTDA., situada na Avenida dos Imarés nº 952, Bairro Indianópolis, na Cidade de São Paulo - SP, CEP: 04.085-002, enquanto permanecer válida a autorização de funcionamento da entidade. Processo nº 00800.073728/2010-15. Fica revogada a Portaria nº 1608/SSO, de 24 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2010, Seção 1, página 6.



Nº 2.486 - Autorizar o Funcionamento da Just Fly Escola de Aviação Civil, por 5 anos, situada à Rodovia BR 282, s/n, Bairro Guarujá, Lages - SC, CEP: 88521-130 e homologar os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumentos da Just Fly Escola de Aviação Civil, por 5 (cinco) anos. Processo nº 00065.043479/2014-28.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

**O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 2.489 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária LACERDA E CASTRO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em Pirenópolis (GO), como empresa de serviço aero público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.070701/2015-35.

Nº 2.490 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária DECOLANDO AEROTAXI LTDA., CNPJ 21.220.881/0001-26, com sede social em Rio Branco (AC), como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.041092/2014-26.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

RICARDO BISINOTTO CATANANT

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 58, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Gowan Milling - Estados Unidos da América, no produto Actigard, registro nº 9414.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Bio Controle - Indaiatuba/SP, no produto Bio Trimedlure registro nº 3901

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Adama Brasil S/A - Londrina / PR, Adama Brasil S/A - Taquari / RS, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Shandong Cynda Chemical Co., Ltd - China, Sulphur Mills Limited, Plot. Nº 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli Industrial Area, Dist. Bharuch Ankleshwar Gujarat - Índia, Sulphur Mills Limited, Plot. Nº 230/231/232, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch Gujarat - Índia, Sulphur Mills Limited, Plot. Nº 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli Industrial Area, Dist. Bharuch Ankleshwar Gujarat - Índia, Sumil Chemical Industries Pvt. Ltd - Índia, Iprochem (Tianmen) Co., Ltd - China, no produto Up-Stage 500 EC registro nº 7514

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Ituverava / SP, Adama Brasil S/A - Taquari / RS, Adama Brasil S/A - Londrina / PR, Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Nortox S/A - Arapongas / PR, Nortox S.A - Rondonópolis / MT, Adama Agan Ltd - Israel, Bold Formulators, LLC 7745 Magnolia Industrial Blvd, p.O. Box 1463 31793 Tifton, Georgia - Estados Unidos das Américas, Bold Formulators, LLC 364 Fitzgerald Hiway, P.O. Box 205 311774 Ocilla, Georgia - Estados Unidos das Américas, no produto Trifluralina Milenia registro nº 18893.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Adama Brasil S/A - Londrina / PR, Adama Brasil S/A - Taquari / RS, Nortox S.A - Rondonópolis / MT, Nortox S.A - Ara-

pongas / PR, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanau / CE, Cerexagri B.V - Países Baixos, Iona S.A - Argentina, Iprochem (Tianmen) Company Limited - China, Jiangu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd - China, Uniphos Colombia Plant Limited - Colômbia, UPL Limited - 117/118, G.I.D.C., Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat, Índia, UPL Limited - 3101/2, G.I.D.C., Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat, Índia, UPL Limited - 3-11 G.I.D.C., Dist. Valsad 396195 Vapi, Gujarat - Índia, UPL Limited I.G.C, Sidco, Samba Phase I, 184 121 Samba, Jammu & Kashmir - Índia, UPL Limited - Plot Nº 750, G.I.D.C., P.B. Nº 9, Dist. Bharuch 393 110 Jhagadia, Gujarat - Índia, UPL Limited - 3405/6, G.I.D.C., Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat - Índia, no produto Tino registro nº 8811.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Servatis S.A - Resende / RJ, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Cruiser 700 WS registro nº 9998.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Bayer S.A - Colômbia, no produto Antracol 700 WP registro nº 0901.

8. 2. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Bayer - Guatemala, no produto Nativo registro nº 0205.

9. 2. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Bio Controle - Indaiatuba / SP, no produto Cosmolure registro nº 6699.

10. 2. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sharda Worldwide Exports Pvt Ltd - Índia, no produto Aquila registro nº 2303.

11. 2. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Nortox S.A - Arapongas / PR, Nortox S.A - Rondonópolis / MT, Adama Brasil S.A - Taquari / RS, Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, UPL do Brasil Indústria e comércio de Insumos Agropecuários S.A - Ituverava / SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Servatis S.A - Resende / RJ, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Adama Brasil S/A - Londrina / PR, Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP, Dow Agrosciences Industrial Ltda - Jacareí / SP, Iona S.A - Argentina, Limin Chemical Co., Ltd - China, UPL Limited 117, G.I.D.C, Ankleshwar - 393 002, Dist Bharuch, Gujarat - Índia, UPL Limited Plot nº 750, G.I.D.C, P.B. nº 9, Jhagadia 393 110, Dist Bharuch, Gujarat - Índia, UPL Limited 3101/2, G.I.D.C, Ankleshwar 393 002, Dist Bharuch, Gujarat - Índia, UPL Limited 3405/3406, G.I.D.C, Ankleshwar 393 002, Dist Bharuch, Gujarat - Índia, UPL Limited I.G.C., SIDCO, Samba Phase I, District Samba, Jammu & Kashmir, 184-121 - Índia, UPL Limited 3-11 G.I.D.C, Vapi 396195, Gujarat - Índia no produto Vondozeb 800 WP registro nº 2104

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Uniphos Colombia Plant Limited - Colômbia, UPL Limited 117/118, G.I.D.C. - Dist. Bharuch 393 002 - Ankleshwar, Gujarat - Índia, UPL Limited 3101/2, G.I.D.C, Dist Bharuch 393 002, Ankleshwar - Gujarat - Índia, UPL Limited 3-11 G.I.D.C., Dist. Valsad 396195 - Vapi, Gujarat - Índia, UPL Limited I.G.C., SIDCO, Samba Phase I 184 121 - Samba, Jammu & Kashmir - Índia, UPL Limited Plot nº 750, G.I.D.C, P.B. nº 9 Dist Bharuch 393 110 - Jhagadia, Gujarat - Índia, UPL Limited 3405/6, G.I.D.C - Dist Bharuch 393 002, Ankleshwar, Gujarat - Índia, Cerexagri B.V - Países Baixos, Iprochem (Tianmen) Company Limited - China, Iona S.A - Argentina, no produto Tebufort, registro nº 1710.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Servatis S.A - Resende - RJ, Sipcam Nichino Brasil S.A - Uberaba - MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Dytrol, registro nº 1588.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro fino Química Ltda - Uberaba / MG, Sipcam Nichino Brasil S.A - Uberaba / MG, Servatis S.A - Resende / RJ, no produto Ridomil Gold Bravo nº 8408.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sulphur Mills Ltd - Plot Nº 230/231/232, G.I.D.C., Panoli Baruch, Gujarat - Índia, Sulphur Mills Ltd - 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli Baruch, Gujarat - Índia, Sulphur Mills Ltd 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli Bharuch, Gujarat - Índia, Sumil Chemical Industries PVT. Ltd C1B-211, C.I.D.C., Panoli Bharuch, Gujarat - Índia, no produto Nico nº 12612.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sulphur Mills Ltd - Plot Nº 230/231/232, G.I.D.C., Panoli Baruch, Gujarat - Índia, Sulphur Mills Ltd - 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli Baruch, Gujarat - Índia, Sulphur Mills Ltd 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli Bharuch, Gujarat - Índia, Sumil Chemical Industries PVT. Ltd C1B-211, C.I.D.C., Panoli Bharuch, Gujarat - Índia, no produto Fason nº 12712.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador MCFI Internacional - África do Sul no produto Jacaré nº 13808.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jingma Chemicals Co. Ltd. Nº 50 Baota Road 324400 Longyou, Zhejiang- China no produto Glifosato Fersol 480 SL registro nº 00204.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO  
Coordenador-Geral

## SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 98, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Malus domestica Borkh.	MINNEISKA	21806.000139/2011-19
Solanum tuberosum L.	Ivory Russet	21806.000259/2013-88
Glycine max (L.) Merr.	ST 797 IPRO	21806.000260/2013-11
Glycine max (L.) Merr.	NS6060IPRO	21806.000118/2014-46
Glycine max (L.) Merr.	NS7011IPRO	21806.000200/2014-71
Oryza sativa L.	BRS 901	21806.000260/2014-93
Oryza sativa L.	BRS 902	21806.000261/2014-38
Oncidium Sw.	Spire Snowflake	21806.000342/2014-38
Hordeum vulgare L.	ANAG 01	21806.000036/2015-82

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 758, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 06 de agosto de 2015, a autorização concedida pela Portaria MCT nº 791, de 5 de agosto de 2014, publicada no DOU do dia 06 de agosto de 2014, ao representante da contraparte brasileira, Dr. BERHARD GREGOR PEREGOVICH, da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), para dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Dynamics of reactive and inert gases in soil air and groundwater in the context of the determination of noble gas temperatures", no âmbito do Processo CNPq nº 001318/2014-08, que vem executando em cooperação com o Institute of Environmental Physics, University of Heidelberg - IEP (DEU), representado pelo Dr. WERNER AESCHBACH-HERTIG, natural da Alemanha.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionada:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Werner Aeschbach-Hertig	Alemã	University of Heidelberg
Simon Karl Michael Mayer	Alemã	University of Heidelberg
Florian Fabien Jenner	Alemã	University of Heidelberg

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 4.9.2015, Seção 1, pág. 4, com incorreção no original.

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente, publicado no DOU nº 174, Seção 1, pág. 14, de 11/9/15 onde se lê: "nº 01200.001983/2013-3", leia-se "01200.001983/2013-31"; onde se lê: "Parecer Técnico 3.405/2013", leia-se "Parecer Técnico 3.405/2012"; e onde se lê: "Parecer Técnico 3.414/2013", leia-se "Parecer Técnico 3.414/2012".

**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar e autorizar a substituição do título, de "Contra Todos" para "Um Contra Todos" do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0050 - Um Contra Todos  
Processo: 01580.007001/2015-59  
Proponente: Vereda Internacional Audiovisual Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 09.112.697/0001-67  
Valor total aprovado: de R\$ 5.300.000,00 para R\$ 5.288.800,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 104.360,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.205-3  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.035.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 4.920.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.158-8  
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 584, realizada em 14/09/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

15-0476 - Eu Te Dedico  
Processo: 01580.031109/2015-62  
Proponente: FILMES MAIS LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 03.435.290/0001-94  
Valor total aprovado: R\$ 724.439,58  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 120.000,00

Banco: 001- agência: 3374-X conta corrente: 29.256-7  
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 582, realizada em 01/09/2015.

Prazo de captação: 31/12/2018.

Art. 3º Rever o ato do Superintendente de Fomento e indeferir o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica desautorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0358 - Dois Mais Dois  
Processo: 01580.045190/2015-68  
Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 12.580.503/0001-62  
Valor total aprovado: R\$ 7.055.795,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 650.000,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.750.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Revisar a aprovação e a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

14-0328 - Arca de Noé - Desenvolvimento  
Processo: 01580.013900/2014-18  
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 01.378.559/0001-12  
Valor total aprovado: de R\$ 847.326,00 para R\$ 629.515,15

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 644.884,70 para R\$ 598.039,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.140-X

Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 572, realizada em 16/06/2015.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**DELIBERAÇÃO Nº 85, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

15-0137 - Praça Paris  
Processo: 01580.020126/2015-74  
Proponente: Taiga Filmes e Vídeo Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 73.947.392/0001-74  
Valor total aprovado: de R\$ 3.008.177,40 para R\$ 3.008.114,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.114.459,53

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.046-1  
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 584, realizada em 14/09/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA  
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 17 de setembro de 2015

Nº 215 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0466 - O SOL DAS MARIPOSAS  
Processo: 01580.051049/2015-02  
Proponente: Processo Multiartes Ltda - Me.  
Cidade/UF: Curitiba/PR  
CNPJ: 05.930.707/0001-10  
Valor total aprovado: R\$ 1.776.800,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.687.960,00

Banco: 001- agência: 1519-9 conta corrente: 60.421-6  
15-0467 - QUITERIA  
Processo: 01580.058479/2015-47

Proponente: Santo Guerreiro Comunicação e Eventos Eireli.  
Cidade/UF: Salvador/BA  
CNPJ: 40.530.917/0001-12  
Valor total aprovado: R\$ 12.182.625,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 3385-5 conta corrente: 35.222-5  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3385-5 conta corrente: 35.223-3  
15-0468 - VAMOS BRINCAR  
Processo: 01580.058488/2015-38

Proponente: Mauricio de Sousa Editora Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 08.267.787/0001-64  
Valor total aprovado: R\$ 3.193.680,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.033.996,00

Banco: 001- agência: 3221-2 conta corrente: 7061-0  
15-0469 - URUGUAI - TÃO LONGE, TÃO PERTO  
Processo: 01580.058492/2015-04

Proponente: Urbano Produções e Eventos Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 17.002.796/0001-14  
Valor total aprovado: R\$ 534.574,75

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.859-0  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 347.846,01

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.861-2  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 60.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.862-0

15-0471 - ARTISTA DESCONHECIDO (UMA EXPERIÊNCIA MUSICAL)

Processo: 01580.058696/2015-37  
Proponente: Pilgrim Filmes Ltda  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 22.120.937/0001-33

Valor total aprovado: R\$ 680.855,55  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 25.467-3  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 25.468-1  
15-0472 - COZINHANDO NO SUPERMERCADO

Processo: 01580.057967/2015-37  
Proponente: Movioca Produções Artísticas Ltda - Me.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 15.743.170/0001-33

Valor total aprovado: R\$ 2.063.490,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.960.315,50

Banco: 001- agência: 3459-2 conta corrente: 25.851-2  
15-0473 - LIXO ZERO

Processo: 01580.035156/2015-85  
Proponente: Ipanema Entertainment Criação e Produção de Obras Autorais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 09.207.407/0001-69  
Valor total aprovado: R\$ 1.008.159,07

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 06.106-9  
15-0474 - FEITO TORTO PRA FICAR DIREITO - A SÉRIE

Processo: 01580.058995/2015-71  
Proponente: Setcom - Set de Comunicação Ltda.  
Cidade/UF: Itajaí/SC  
CNPJ: 04.736.316/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 1.099.289,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 4295-1 conta corrente: 17.550-1  
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

15-0478 - SOB PRESSÃO  
Processo: 01580.046290/2015-10  
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 09.180.984/0001-04  
Valor total aprovado: R\$ 3.500.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 09.207-X  
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação..

Em 18 de setembro de 2015

Nº 216 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0470 - VIDIGAL  
Processo: 01580.056638/2015-79  
Proponente: Urbano Produções e Eventos Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 17.002.796/0001-14  
Valor total aprovado: R\$ 462.142,65

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 70.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.858-2  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 360.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.860-4  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 9.035,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.863-9  
15-0479 - O MENINO MALUQUINHO - SÉRIE ANIMADA

Processo: 01580.056641/2015-92  
Proponente: Oca Content Produções Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 17.205.861/0001-09

Valor total aprovado: R\$ 5.260.123,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.217-3  
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.216-5  
15-0480 - CONTO DE SEREIA  
Processo: 01580.057972/2015-40



Proponente: Oz Produções Artísticas, Musicais e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 10.561.752/0001-85  
Valor total aprovado: R\$ 4.700.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.467-X  
15-0481 - ROTA DAS CERVEJAS  
Processo: 01580.051965/2015-34  
Proponente: Macadamia Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 09.352.760/0001-32  
Valor total aprovado: R\$ 380.062,80  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 46.360-4  
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

15-0482 - A OLIMPÍADA PASSOU POR AQUI  
Processo: 01580.059017/2015-47  
Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.  
Cidade/UF: Porto Alegre/RS  
CNPJ: 94.625.829/0001-23  
Valor total aprovado: R\$ 1.230.005,45  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.150.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 56.918-6  
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 21 de setembro de 2015

Nº 217 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

10-0267 - A FERA NA SELVA  
Processo: 01580.029041/2010-47  
Proponente: Prole de Adão Produção Artística Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 49.079.395/0001-59  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.483.985,50 para R\$ 1.441.252,93

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 150.000,00 para R\$ 300.000,00  
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.532-0  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.159.786,22 para R\$ 469.190,28

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.312-1  
Prazo de captação: 31/12/2015.  
Art. 2º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais a proponente está autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0387- ZAMA  
Processo: 01580.016424/2013-06  
Proponente: BANANEIRA FILMES LTDA.  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 02.140.120/0001-10  
Valor total aprovado: R\$ 10.794.348,95  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19.287-2  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19.289-9  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
14-0168- O Filme da Minha Vida  
Processo: 01580.023816/2014-02  
Proponente: BANANEIRA FILMES LTDA.  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 02.140.120/0001-10  
Valor total aprovado: R\$ 10.808.561,36  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 450.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19.285-6  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.018.133,29

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19.286-4  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19.288-0  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Revisar a aprovação do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0210 - REABRINDO A CAIXA PRETA  
Processo: 01580.027538/2015-35  
Proponente: LTC MARTINS PRODUÇÕES & REPRODUÇÕES LTDA.-ME

Cidade/UF: Brasília/DF  
CNPJ: 10.199.232/0001-74  
Valor total aprovado: R\$ 1.071.333,33  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.015.681,03

Banco: 001- agência: 3129-1 conta corrente: 26.874-7  
Prazo de captação: até 31/12/2016.,  
Art. 4º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação..

RENATA DEL GIUDICE

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 213 de 14/09/2015, publicada no DOU nº. 177 de 16/09/2015, Seção 1, página 5, em relação ao projeto "FERAS", para considerar o seguinte:

Onde se lê:  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.086.419,21

Leia-se:  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.086.419,21

## SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

### PORTARIA Nº 22, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a divulgação da análise dos pedidos de reconsideração das inscrições inabilitadas no Edital de Divulgação n.º 01 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE MÍDIA LIVRE - III EDIÇÃO.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no item 8.5 do Edital de Divulgação n.º 01 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE MÍDIA LIVRE - III EDIÇÃO, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho, Sessão 3, páginas 13-16, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos pedidos de reconsideração em conformidade com o item 8.5 "Aos candidatos inabilitados caberá pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da data de publicação do resultado desta fase, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) para o endereço cosen@cultura.gov.br, e devendo obrigatoriamente adotar formulário (anexo 3) que será disponibilizado no Portal do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br".

Parágrafo único - Conforme estabelecido no item 8.6 do Edital, o recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, constante no subitem 8.4, será automaticamente indeferido, observando-se ainda a Portaria n.º 16 de, 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2015, Seção 1, página 8, que prorrogou o prazo de inscrições até o dia 25 de agosto de 2014.

I - Categoria Regional/Nacional - Recursos Indeferidos:

N.º	Nome da Iniciativa	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Fase de Habilitação	Motivo do Indeferimento
1	Escola de Notícias: Identidade, Território e Educomunicação em Rede	Associação Escola de Notícias	20.666.273/0001-87	São Paulo	SP	Inabilitado	Indeferido: Em desacordo com o item 7.9.1 alínea "a".
2	Rádio Esperança	Associação de Desenvolvimento Comunitário - Hospital Adesco de Humaitá	91.996.074/0001-85	Humaitá	RS	Inabilitado	Indeferido: Entidade Cultural inscrita na categoria local/municipal, em desacordo com o item 3.2.
3	Cangalha Inclusão Digital do Território Sisal	Associação dos Escoteiros Mirins de Araci - AIJA - Associação Infante Juvenil de Araci	02.742.118/0001-10	Araci	BA	Inabilitado	Indeferido: Entidade Cultural inscrita na categoria local/municipal, em desacordo com o item 3.2.
4	Associação Prócultura de Passagem Franca do Piauí	Associação Prócultura de Passagem Franca do Piauí	22.340.002/0001-62	Passagem Franca	PI	Inabilitado	Indeferido: Entidade Cultural inscrita na categoria local/municipal, em desacordo com o item 3.2.
5	CIRCO DE TODO MUNDO	Centro Recreação de Atend. e Def. da Criança e Adolescente	71.089.809/0001-80	Belo Horizonte	MG	Inabilitado	Indeferido: Entidade Cultural inscrita na categoria estadual, em desacordo com o item 3.2.
6	Ponto Griô	Ponto Griô	31.607.377/0001-37	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Indeferido: O candidato é Entidade Cultural, e não enviou cópia simples do estatuto, em desacordo com o item 7.9.1. alínea "a".
7	Quiproquó	DuBem Comunicação e Cultura	08.187.735/0001-88	Belo Horizonte	MG	Inabilitado	Indeferido: O candidato não enviou cópia do estatuto, nem cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente, em desacordo com o item 7.9.1. alíneas "a" e "b".
8	Rádio Diversidade	Associação de Difusão Comunitária Utopia	02.860.452/0001-79	Brasília	DF	Inabilitado	Indeferido: Entidade Cultural inscrita na categoria local/municipal, em desacordo com o item 3.2.
9	Feminismo nas redes, ruas e roçados	Serviço de Orientação da Família	60.396.793/0001-31	São Paulo	SP	Inabilitado	Indeferido: O candidato não enviou cópia do estatuto, cópia da ata ou do termo de posse do dirigente, relatório de atividades na área de mídias livres, bem como cópias de materiais diversos, em desacordo com o item 7.9.1. alíneas "a", "b" e "d".
10	Terreiros Digitais (Articulação e comunicação dos povos e comunidades tradicionais de terreiros do Brasil)	Omo Aro Companhia Cultural	14.230.907/0001-51	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Indeferido: O candidato não enviou cópia simples da ata e do estatuto, em desacordo com o item 7.9.1 alíneas "a" e "b".
11	Sou Andreense, meu time também!	Associação Sou Andreense	22.016.838/0001-06	Santo André	SP	Inabilitado	Indeferido: Entidade Cultural inscrita na categoria local/municipal, em desacordo com o item 3.2.
12	RIO 450 ANOS - BENTO RIBEIRO MOSTRA A SUA CARA	CENTRO DE CIDADANIA ARTES E CULTURA - CIDADANIA-ARTE	05.665.980/0001-65	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Indeferido: O candidato não enviou cópia simples da ata e do estatuto, em desacordo com o item 7.9.1 alíneas "a" e "b".
13	E se eu fosse o autor? - Laboratórios Criativos de Leitura e Culturas Digital	Associação Casa da Árvore	09.169.589/0001-20	Poços de Caldas	MG	Inabilitado	Indeferido: O candidato não enviou cópia simples da ata e do estatuto, em desacordo com o item 7.9.1 alíneas "a" e "b".
14	Coletivo Popfuzz: Mídiaivrismo, Cultura Independente e Digital	Associação Cultural Popfuzz	13.231.374/0001-60	Maceió	Alagoas	Inabilitado	Indeferido: Entidade Cultural inscrita na categoria estadual, em desacordo com o item 3.2.

## II - Categoria Estadual e Local/Municipal - Recursos Indeferidos:

N.º	Nome da Proposta	Coletivo Cultural	Representante indicado pelo Coletivo Cultural	CPF	Cidade	UF	Fase de Habilitação	Motivo do Indeferimento
1	Coletivo Toró de Parpíte e a Economia Criativa em Goiás	Toró de Parpíte	Cássio Eduardo Souza	022.155.311-85	Goiânia	GO	Inabilitado	Indeferido: Após nova análise, constatou-se que o candidato não enviou o Anexo 2, em desacordo com o item nº 7.9.2, alínea "b".
2	Ilustração e Mídia Digital	Não informado	Fabício de Paulo Siqueira	067.579.756-02	Pedro Leopoldo	MG	Inabilitado	Indeferido: A inscrição foi feita de forma individual e portanto não enviou o Anexo 2, em desacordo com os itens 3.2 e 7.9.2 alínea "b".
3	Tear em Lumiar: tendo memória e cultura	Centro de Cultura e Memória de Lumiar Maria Damasco Mouta	Sandra Costa Siaines de Castro	221.657.547-04	Nova Friburgo	RJ	Inabilitado	Indeferido: O Anexo 1 foi preenchido no Salic faltando dois "De Acordo", em desacordo com o item 7.9.2, alínea "a".
4	Projeto Zons	Zons	Victor Monteiro Dantas	011.147.465-50	Aracaju	SE	Inabilitado	Indeferido: O Anexo 1 foi preenchido no Salic faltando um "De Acordo", em desacordo com o item 7.9.2, alínea "a".
5	Sobre todas as cores do arco íris.	Sobre todas as cores do arco íris.	José Roberto Rodrigues Junior	215.782.688-26	São Paulo	SP	Inabilitado	Indeferido: Não enviou o Anexo 2, e o relatório de atividades, em desacordo com o item nº 7.9.2, alíneas "b" e "c" e a inscrição foi feita para a categoria nacional em desacordo com o item nº 3.2. Em desacordo com o item 7.6. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato em categorias distintas, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão inabilitadas.
6	Cinema Rural - A história de um pescador	Almôndega Conteúdo	Bárbara Nunes Ferreira	078.830.796-70	Belo Horizonte	MG	Inabilitado	Indeferido: A candidata enviou a carta de autorização do Coletivo Cultural sem as assinaturas.
7	Mistura Urbana	Mistura Urbana	Ligia Varo	301.262.418-05	São Paulo	SP	Inabilitado	Indeferido: A candidata se inscreveu na categoria nacional, destinada as Entidades Culturais com CNPJ, em desacordo com o item 3.2.
8	Arte e Cultura de Paz	Escola de Cinema Itinerante - AM	Renan Carvalho Braga	743.572.042-91	Manaus	AM	Inabilitado	Indeferido: O candidato não enviou a carta de autorização do Coletivo Cultural anexo 2, em desacordo com o item 7.9.2 alínea "b".
9	Espaço LivreMente	Batuqueiros do Silêncio	Irton Mário da Silva	835.472.404-25	Recife	PE	Inabilitado	Indeferido: O candidato não enviou o anexo 2, em desacordo com o item 7.9.2 alínea "b".

## II - Categoria Estadual e Local/Municipal - Recursos Deferidos:

N.º	Nome da Proposta	Coletivo Cultural	Representante indicado pelo Coletivo Cultural	CPF	Cidade	UF	Fase de Habilitação	Motivo do Indeferimento
1	ALDEIA NAGO AGENDA CULTURAL	AGENDA CULTURAL ALDEIA NAGO	ANTONIO HELDER BARBOSA SANTOS	073.778.865-87	Salvador	BA	Habilitado	Deferido: após análise, constatou-se o envio do link, estando de acordo com o item 7.9.2 alínea "c".
2	Projeto Guia Cultural Online em pontos turísticos	Guia Cultural Online	Anderson Nunes de Moraes	053.567.877-07	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado	Deferido: após análise, constatou-se o envio do link, estando de acordo com o item 7.9.2 alínea "c".
3	Coletivo Gazetatu	Coletivo Gazetatu	Pedro Henrique de Abreu Silva	702.176.591-60	Aparecida de Goiânia	GO	Habilitado	Deferido: após análise, constatou-se o envio do anexo 2, estando de acordo com o item 7.9.2 alínea "b".
4	Coletivo Cultural Ouvido Médio	Ouvido Médio	Rafael Carvalho Roggia	924.116.140-04	Cruz Alta	RS	Habilitado	Deferido: Documentação complementar enviado por via postal.
5	Cinescadão Radioativo	Núcleo Audiovisual Cinescadão	Flávio Galvão de Moraes	151.039.288-25	São Paulo	SP	Habilitado	Deferido: O candidato encaminha documentação complementar por correio, comprovando a inscrição como coletivo Cultural.
6	Jornal Fala Roça	Jornal Fala Roça	Michel da Silva	158.274.737-74	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado	Deferido: O candidato encaminha documentação complementar por correio, comprovando a inscrição como coletivo Cultural.
7	DNA Urbano	DNA Urbano	Adriano Soares Costa	020.918.895-20	Vitória	ES	Habilitado	Deferido: após análise, constatou-se o envio do link, estando de acordo com o item 7.9.2 alínea "c".
8	Mundo Invisível - cidadania, voz e visibilidade para trabalhadoras sexuais	Mundo Invisível	Renato Pereira Martins Filho	048.953.678-60	Porto Alegre	RS	Habilitado	Deferido: O candidato enviou duas propostas por via postal e uma por Salic, com a junção de todas as propostas, a mesma atende os regramentos do Edital, tornando-se habilitada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES

## PORTARIA Nº 23, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a retificação da lista das inscrições habilitadas e inabilitadas no Edital de Divulgação nº 01 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE MÍDIA LIVRE - III EDIÇÃO.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL SUBSTITUTO no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 21 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e item 8.4 do Edital de Divulgação N.º 01 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE MÍDIA LIVRE - III EDIÇÃO, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho, Sessão 3, páginas 13-16, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 19, de 15 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2015, Seção 1, páginas 6 a 18, em conformidade com o item 7 e seus subitens.

Art. 2º Excluir da lista de inabilitados devido duplicidade, as seguintes propostas:

N.º	Nome da Proposta	Nome do Coletivo	Nome do representante do Coletivo	CPF	Cidade	UF
280	A rua - O corpo urbano	Picolé da Massa	Keila dos Santos Serruya	837.998.692-04	Manaus	AM
26	Terra Vermelha	Coletivo Terra Vermelha	Gabriel Magalhães de Oliveira	050.088.479-02	Campo Grande	MS
179	Projeto Computador e Cinema na Comunidade	Agência de Comunicação Educativa de São João Batista	Luzidália Martins Serra	028.656.653-21	São João Batista	MA

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES

## PORTARIA Nº 24, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a divulgação da lista das inscrições habilitadas e inabilitadas no Edital de Divulgação nº 04 de, 2 de julho de 2015 - CULTURA DE REDES - FOMENTO A REDES CULTURAIS DO BRASIL - CATEGORIA NACIONAL/REGIONAL.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 21 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e item 8.4 do Edital de Divulgação N.º 04 de, 2 de julho de 2015 - CULTURA DE REDES - FOMENTO A REDES CULTURAIS DO BRASIL - CATEGORIA NACIONAL/REGIONAL, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho, Sessão 3, páginas 22-25, resolve:

Art. 1º Ratificar as decisões da Comissão Técnica de Habilitação designada pela Portaria nº 21, publicada no Boletim Administrativo do Ministério da Cultura, de 21 de setembro de 2015, Edição Extra nº 106, que procedeu a análise documental das inscrições enviadas por via postal e pelo Salic Web, em conformidade com o item 6 e seus subitens.

Art. 2º Divulgar, com base no item 8.4 do Edital, a relação das inscrições habilitadas e inabilitadas.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado desta fase, para apresentação de pedido de reconsideração pelo candidato inabilitado, de acordo com o item 8.5 do Edital, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) para o endereço cosen@cultura.gov.br em formulário devidamente preenchido, com apresentação de justificativa, cujo modelo estará disponível no Portal do Ministério da Cultura.

Parágrafo único - Conforme estabelecido no item 8.6 do Edital, o recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, constante no subitem 6.4, será indeferido, observando-se ainda a Portaria nº 15 de, 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2015, Seção 1, página 7, que prorrogou o prazo de inscrições até o dia 25 de agosto de 2015.

## I - Categoria Nacional - Habilitados

N.º	Nome do Projeto	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Fase de Habilitação
1	Movimento Canavial	AFAV-Associação dos Filhos e Amigos de Vicência	04.361.434/0001-78	Vicência	PE	Habilitado
2	Rede Cultural da Terra - Cultivando Artes e Saberes do Campo	Associação Brasil Popular	07.696.592/0001-77	São Paulo	SP	Habilitado
3	ABEXA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO DE ARTESANATO	Associação Brasileira de Exportação de Artesanato - Abexa	12.876.615/0001-65	Brasília	DF	Habilitado
4	Encontro de Dança Contemporânea de Ipatinga	Associação Coreográfica Híbrida Cia. de Dança	07.417.708/0001-91	Ipatinga	MG	Habilitado
5	Caravana do Forró - Patrimônio Imaterial do Brasil	Associação Cultural Balaio Nordeste	10.559.786/0001-35	João Pessoa	PB	Habilitado
6	Fortalecendo a Rede Brasileira de Teatro Comunitário	Associação Cultural Casa do Beco	04.589.342/0001-40	Belo Horizonte	MG	Habilitado
7	Pontão da Diversidade Cultural - ACAA	Associação Cultural e Artística de Anápolis	05.268.397/0001-10	Anápolis	GO	Habilitado
8	Redendê: rede criativa em jogos midiáticos para mobilização cultural	Associação Imagem Comunitária - Grupo de Pesquisa e Experimentação em Mídias de Acesso Público	02.291.981/0001-07	Belo Horizonte	MG	Habilitado



9	Projeto Software Livre Brasil	Associação Software Livre.org ASL	05.971.682/0001-01	Porto Alegre	RS	Habilitado
10	Rede de Humanização na Saúde - Patrimônio Cultural Brasileiro	Associação Viva e Deixe Viver	02.296.858/0001-07	São Paulo	SP	Habilitado
11	Rede Encontro de Culturas & Aldeia Multiétnica - 15 anos de colaboração Cultural!	Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge	10.680.513/0001-44	Alto Paraíso de Goiás	GO	Habilitado
12	Batucada em Rede	Centro de Criação do Dirceu	08.896.229/0001-68	Teresina	PI	Habilitado
13	Rede Capoeiragem / Abril Pra Angola	Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural Atelier Multicultural	10.729.145/0001-81	Olinda	PE	Habilitado
14	Ativismo em Rede: a cultura como expressão política da juventude	Centro de Estudos Apolônio de Carvalho (CEAC)	07.924.833/0001-98	São Paulo	SP	Habilitado
15	Rede Mneмосine de Mulheres Cordelistas, Cantadoras e Repentistas	Cia. Catirina de Pesquisa e Produção Ateliê da Palavra	09.355.326/0001-06	Fortaleza	CE	Habilitado
16	Rede Livre	Coletivo Soylocoporti - Pela Integração latino americana	08.823.179/0001-17	Curitiba	PR	Habilitado
17	Cultura Griô em Rede	Congregação Holística da Paraíba - Escola Viva Olho do Tempo	02.517.619/0001-01	João Pessoa	PB	Habilitado
18	Rede de Artes Cênicas Cultura ao Alcance de Todos	Escândalo Legalizado Teatro	06.861.140/0001-30	Florianópolis	SC	Habilitado
19	FITA - Festival Internacional de Teatro de Animação	FAZENDO FITA CIA. ARTISTICA	05.736.571/0001-02	Presidente Prudente	SP	Habilitado
20	Rede Brasileira de Teatro de Rua	Federação Prudentina de teatro	04.794.477/0001-47	Brasília	DF	Habilitado
21	Rede de Cultura Gaúcha do Planalto Central	Federação Tradicionalista Gaúcha do Planalto Central - FIG-PC	01.452.891/0001-80	Salvador	BA	Habilitado
22	I Encontro: O Brasil reconhece o Brasil	Filhos do mundo-FEME	03.218.098/0001-46	Recife	PE	Habilitado
23	Rede Circo do Mundo Brasil há 15 anos formando educadores de circo social para o mundo	GRANDE CIRCO ARRAIAL	01.870.231/0001-19	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
24	Rede Anjos Flutuantes	Grupo Anônimo de Teatro	31.111.206/0001-12	São Paulo	SP	Habilitado
25	Circuito Universitário de Cultura e Arte da União Nacional dos Estudantes - CUCA da UNE	Instituto Circuito Universitário de Cultura e Arte da União Nacional dos Estudantes - CUCA da UNE	12.489.689/0001-49	São Paulo	SP	Habilitado
26	Condomínio Cultural	Instituto Cultural Novo Mundo	13.357.823/0001-10	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
27	Circuito do Choro	Instituto de Desenvolvimento e Ação Comunitária	32.268.153/0001-00	Bom Jardim	RJ	Habilitado
28	Rede Nacional de Pontos de Cultura e Memória Rurais	Instituto de Imagem e Cidadania Rio de Janeiro	03.808.720/0001-76	Aracaju	SE	Habilitado
29	Uma Floresta na Cidade	Instituto de Preservação da Natureza Canto Vivo	10.365.928/0001-23	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
30	Rede de Gestão - Instituto Ekloos	Instituto Ekloos	11.285.430/0001-13	Recife	PE	Habilitado
31	Rede das Produtoras Culturais Colaborativas	Instituto Intercidadania	07.553.412/0001-06	João Neiva	ES	Habilitado
32	Luteria Itinerante Preservarte	Instituto Preservarte	06.151.516/0001-13	Fortaleza	CE	Habilitado
33	III Fórum Nacional de Cultura e Infância	Instituto Seara de Cultura e Desenvolvimento	15.714.669/0001-12	Belo Horizonte	MG	Habilitado
34	Centro de Referência da Capoeira	Instituto Verbo	38.372.715/0001-01	São Paulo	SP	Habilitado
35	Rede de Memória Política dos Trabalhadores	Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas - IIEP	04.407.996/0001-05	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
36	Pontos de Liberdade: Cultura, Arte e Cidadania no sistema penitenciário	Peoples's Palace Projects do Brasil	05.465.506/0001-90	São Paulo	SP	Habilitado
37	Ações de 15 anos da Aliança pela Infância	Pró Aliança Pela Infância	13.300.799/0001-83	Valparaíso de Goiás	GO	Habilitado
38	Fortalecimento da Rede de Estações Digitais	Programando o Futuro	05.014.680/0001-16	Belém	PA	Habilitado
39	Redes de Criatividade 2016	Rede Brasileira de Arteeducação - Rede ABRA	07.180.282/0001-03	Nossa Senhora da Glória	SE	Habilitado
40	LUZ DO SOL- MOSTRA DE ARTES SEM BARREIRAS	Associação Luz do Sol	02.922.535/0001-45			Habilitado

## I - Categoria Nacional - Inabilitados

Nº	Nome do Projeto	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Fase de Habilitação	Motivo em caso de inabilitação
1	BIOCULTURAS DE SAÚDE POPULAR - Uma rede colaborativa em prol da saúde humana	ACAT - Associação Cultural Beneficente de Apoio aos Trabalhadores da Bahia	03.376.965/0001-71	Serrinha	BA	Inabilitado	Não enviou o Anexo 4, em desacordo com o item 6.6, alínea "d"
2	CIRCULA.BR	AGETACO - Associação Geral dos Trabalhadores de Cocazinho de Goiás	03.179.709/0001-94	Cocazinho	GO	Inabilitado	Não enviou cópia do cartão do CNPJ, nem comprovação da articulação regular e contínua em rede pelo período mínimo de 1 ano, nem comprovação da categoria, em desacordo com o item 6.6, alíneas "f", "h", e "i"
3	Parcerias para o fortalecimento das manifestações culturais afrodescendentes na rede de turismo da agricultura familiar - Rede Traf	Anda Brasil	08.574.836/0001-01	Silva Jardim	RJ	Inabilitado	Enviou apenas os Anexos 1 e 6, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n"
4	REDE NACIONAL DO ARTESANATO CULTURAL BRASILEIRO	ARTESOL - Artesanato Solidário	05.354.529/0001-27	São Paulo	SP	Inabilitado	Não enviou os Anexos 4 e 5, nem declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6, alíneas "d", "e" e "m"
5	Cine Clube Terra Livre: Juventude Urbana e Camponesa	Associação da Juventude Camponesa Nordeste Terra Livre	09.423.270/0001-80	Recife	PE	Inabilitado	Não enviou declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6, alínea "m"
6	Todos Por Um Brasil de Leitores	Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia	32.700.502/0001-11	Salvador	BA	Inabilitado	Enviou cópia do estatuto ilegível, em desacordo com o item 6.6, alínea "j"
7	Cinco Pontos e uma Volta	Associação Fábrica de Atores e Material Artístico - FAMA	09.125.552/0001-09	Nova Iguaçu	RJ	Inabilitado	Não enviou comprovação da articulação regular e contínua de atividades em rede pelo período mínimo de 1 ano, em desacordo com o item 6.6, alínea "h"
8	Cultura Itinerante - Uma Banda, Um Som	Associação Itarareense de Música e Artes	19.554.323/0001-55	Itararé	SP	Inabilitado	Enviou apenas os Anexos 1 e 6 e cópia do CNPJ, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n"
9	Mapeamento e Resgate de Saberes e Referências Identitárias do Alto Tietê	Associação Nacional dos Congados, Moçambiques e Marujadas - Pesquisa e Defesa das Tradições e das Culturas Populares	11.379.281/0001-51	Mogi das Cruzes	SP	Inabilitado	Não enviou os Anexos 1 e 6, em desacordo com o item 6.6, alíneas "a" e "k"
10	GT Audiovisual	Associação Partilhar	07.780.379/0001-49	Acorizal	MT	Inabilitado	Não enviou os Anexos 3, 4 e 5, em desacordo com o item 6.6, alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "n"
11	Fotografia Brasileira Contemporânea em Rede	Associação Rede de Produtores Culturais da Fotografia no Brasil	13.158.496/0001-25	São Paulo	SP	Inabilitado	A Rede em questão é formada por pessoas físicas, e não grupos ou entidades e em desacordo com os itens 1.4 e 6.6, alíneas "f", "h", "i", "j" e "m"
12	Curta-Se em Rede	Centro de Estudos Casa Curta - SE	06.036.728/0001-50	Aracaju	SE	Inabilitado	Não enviou cópia da ata de eleição ou termo de posse do dirigente, em desacordo com o item 6.6, alínea "j"
13	Rede Labs de Arte Digital, Música e Saberes Criativos	Coletivo Digital - Associação para Democratização e Acesso à Sociedade da Informação	07.453.635/0001-93	São Paulo	SP	Inabilitado	Não enviou o Anexo 2, e em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "f", "g", "i", "j", "l" e "m"
14	A Cultura da Rede Juçara	Cooperativa de Trabalho Catarse Coletivo de Comunicação Ltda	07.236.218/0001-99	Porto Alegre	RS	Inabilitado	O candidato possui fins lucrativos, em desacordo com o item 5.1, alínea "c"
15	Festival Culturas & Cores do Cerrado	Escola Centro Oeste de Formação Sindical da CUT Apolônio de Carvalho	Não informado	Goiânia	GO	Inabilitado	Enviou apenas a comprovação de 3 anos de realização de atividades culturais, comprovação da categoria e relatório de atividades na área de atuação, bem como cópias de materiais diversos, em desacordo com o item 6.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "h", "i", "j", "l", "k" e "m"
16	Rede Sound System do Brasil	Espaço Cultural A Era do Rádio	11.936.020/0001-95	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Não enviou cópia do estatuto, nem cópia da ata de eleição ou termo de posse do dirigente, em desacordo com o item 6.6, alíneas "i" e "j"
17	Força do Artesanato na Vida das Mulheres Rendeiras	Força do Artesanato na Vida das Mulheres Rendeiras	02.267.622/0001-06	Recife	PE	Inabilitado	Não enviou os Anexos 2 e 5, nem comprovação da categoria, nem declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "e", "l" e "m"
18	Cultura da Sustentabilidade - Fortalecendo o CASA Brasil	Instituto Biorregional do Cerrado - IBC	15.814.446/0001-27	Alto Paraíso de Goiás	GO	Inabilitado	Não enviou comprovação da articulação regular e contínua de atividades em rede pelo período mínimo de 1 ano, nem declaração de execução de atividades em Rede, em desacordo com o item 6.6 alíneas "h" e "m"
19	A REDE MEMORIAL E A CURADORIA DIGITAL	Instituto Clio	08.849.422/0001-48	Recife	PE	Inabilitado	Enviou o Anexo 2 sem assinatura, e enviou uma declaração de execução de atividades em rede para uma parceria futura, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b" e "m"
20	As Pastorinhas de Barreirinha	Instituto de Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural Manaus	04.923.035/0001-53	Manaus	AM	Inabilitado	Não enviou os Anexos 1 e 6, em desacordo com o item 6.6 alíneas "a", "h", "i", "j", "k", "l" e "m"
21	Articulando em rede adolescentes e jovens pelo Direito Humano a Comunicação: educação, diálogo e produção colaborativa	Instituto de Desenvolvimento, Educação e Cultura da Amazônia - IDÉSCA	12.552.497/0001-30	Manaus	AM	Inabilitado	Os Anexos 2, 4, 5 e 6 são assinados por alguém que não faz parte do quadro de dirigentes da entidade cultural, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "d", "e" e "k"
22	Manual de Redes Criativas.	Instituto Nangetu de Tradição Afro-religiosa e Desenvolvimento Social	07.113.062/0001-59	Belém	PA	Inabilitado	Não enviou os Anexos 2, 3, 4 e 5, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "g", "h", "l" e "m"
23	Ouro Preto história, educação e turismo virtual	Micro Empreendedora Individual - Renata Figueiredo Sebastiani	11.670.611/0001-63	Ouro Preto	MG	Inabilitado	Candidata é Micro Empreendedora Individual e, por isso, possui fins lucrativos.



24	LED ZEPPELIN - O musical do Classic Rock Mundial	Millenium Brasil Eventos Limitada - EPP	17.510.979/0001-40	São Paulo	SP	Inabilitado	Entidade com fins lucrativos, não possui 3 anos de CNPJ, nem enviou os Anexos 2, 3, 4, 5 e 6, em desacordo com os itens 5.1, alínea "c", e 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m"
25	Respirando Cultura Brasileira	MOVIMENTO UMBANDA DO AMANHÃ	14.816.980/0001-00	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Não enviou o anexo 3, em desacordo com o item 6.6, alínea "c"
26	Projeto Cultural O Samba Vive	O Samba Vive	Não informado	Curitiba	PR	Inabilitado	Não enviou os Anexos 2, 3, 4 e 5, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m"
27	Articula Matriz Africana	Omo Aro Companhia Cultura	14.230.907/0001-51	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Não enviou cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente, em desacordo com o item 6.6, alínea "j"
28	Portal Carolotas	Portal Carolotas	14.203.458/0001-52	São Paulo	SP	Inabilitado	O candidato possui fins lucrativos e enviou apenas os Anexos 1 e 6, em desacordo com os itens 5.1, alínea "c", e 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n"
29	Centro de Línguas e Cultura- Rosa Maria Fortes Torres	Viva Vida-Construindo a Cidadania	07.506.274/0001-04	Miguel Alves	PI	Inabilitado	Não enviou comprovação da categoria, em desacordo com o item 6.6, alínea "l"

## III - Categoria Regional - Habilitados

N.º	Nome do Projeto	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Fase de Habilitação
1	Redes de Integração Cultural	AGEDOR - Associação dos Amigos Arte-Educadores do Noroeste do Paraná	13.655.611/0001-10	Umuarama	PR	Habilitado
2	VARA PARA PESCAR - REDE DE ARTICULAÇÃO CRIATIVA	Arco-íris de Misericórdia de Cubatão	06.098.176/0001-04	Cubatão	SP	Habilitado
3	Cultura à Mostra	Associação Amigos do Memorial da Classe Operária - UGT	06.307.099/0001-76	Ribeirão Preto	SP	Habilitado
4	CIRCULAPONTO	ASSOCIACAO ARTISTICA MAPA TI	02.483.227/0001-60	Brasília	DF	Habilitado
5	Fazer, Falar, Aprender e Compartilhar - Expansão e Fortalecimento	Associação Cultural Corporação Musical Saltense	02.342.361/0001-41	Salto	SP	Habilitado
6	Vida Sonora	Associação Cultural de Hip Hop de Laguna	05.051.898/0001-40	Laguna	SC	Habilitado
7	Africanizando São Carlos Saberes em Movimento	Associação Cultural Ylê Omolokô	13.433.184/0001-25	São Carlos	SP	Habilitado
8	Implantação da Rede Catarinense de compartilhamento de conteúdo de comunicação e cultura comunitária, através da implantação de TVs comunitárias	Associação das Entidades usuárias do Canal Comunitário de Florianópolis	03.509.036/0001-93	Florianópolis	SC	Habilitado
9	Projeto Teatro Circula-Dô Regional	Associação de Arte Cultura Circula-Dô ( antigo Grupo de Teatro Menestrêl Faze-Dô)	01.810.319/0001-45	Lages	SC	Habilitado
10	Rede do Samba de Roda da Bahia	Associação dos Sambadores e Sambadeiras do Estado da Bahia	07.810.132/0001-28	Feira de Santana	BA	Habilitado
11	Rede Viva	Associação Experimental de Mídia Comunitária	39.518.337/0001-20	Niterói	RJ	Habilitado
12	Rede do Jongo e do Caxambu do Rio de Janeiro	Associação Grupo Cultural Jongo da Serrinha	04.065.309/0001-10	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
13	Reestruturação da Rede e da Ong Varanda Cultural	Associação Reestruturação da Rede e da Ong Varanda Cultural	10.846.755/0001-65	Porto Alegre	RS	Habilitado
14	Centro de Profissionalização Teatral	Associação Ribeirão em Cena de Atores, profissionais, amadores e universitários de Ribeirão Preto	06.021.841/0001-61	Ribeirão Preto	SP	Habilitado
15	Rede das Marujadas e Cheganças da Bahia	Chegança dos Marujos Fragata Brasileira	12.238.792/0001-16	Saubara	BA	Habilitado
16	Quadros e Trilhas	Cineclube Cauim	51.820.371/0001-50	Ribeirão Preto	SP	Habilitado
17	Fazendo Zabumba	Clube Cultural de Bumba-Meu-Boi de Zabumba e Tambor de Criola do Maranhão	05.162.047/0001-75	São Luís	MA	Habilitado
18	Fazendo Escambo	Companhia Cultural Ciranduis	04.061.386/0001-00	Janduí	RN	Habilitado
19	Caravanas pela Terra: Pallasos em Rebeldia Brasil em apoio aos povos indígenas	Companhia Zero	05.049.061/0001-67	Florianópolis	SC	Habilitado
20	Rede dos Coletivos TDV - memória; formação; criação e difusão	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MUSICA DE SAO PAULO	05.914.539/0001-70	São Paulo	SP	Habilitado
21	Circuito A Praça é Pública	Educação em Foco	05.834.872/0001-79	Brasília	DF	Habilitado
22	Projeto Sabores do Saber	Escola de Turismo e Hotelaria Canto da Ilha	05.895.785/0001-21	Florianópolis	SC	Habilitado
23	Memórias em Movimento	Escola Sindical 7 de Outubro	23.840.416/0001-13	Belo Horizonte	MG	Habilitado
24	Trilhando Hassis	Escola Sindical Sul	01.204.607/0001-56	Florianópolis	SC	Habilitado
25	Rede Nacional de Gênero, Sexualidade e Cultura	Fábrica de Imagens - Ações Educativas em Cidadania e Gênero	02.346.978/0001-35	Fortaleza	CE	Habilitado
26	Canjerê, os quilombos em rede - Encontro de Cultura Quilombola de Minas Gerais	Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais - N' Golo	11.409.445/0001-46	Belo Horizonte	MG	Habilitado
27	Culturas Populares e tradicionais - Tecendo e integrando redes	Fórum Permanente para as Culturas Populares	08.515.078/0001-50	São Paulo	SP	Habilitado
28	12º Festival de Teatro na Escola	Fundação Athos Bulcão	37.993.037/0001-78	Brasília	DF	Habilitado
29	Rede Cultura Lúdica e Educação	Fundação de Apoio à Faculdade de Educação	02.123.553/0001-67	São Paulo	SP	Habilitado
30	MITRA -Mostra Itinerante de Teatro em Rede de Araruama	Gene Insanno Companhia de Teatro	06.990.705/0001-80	Araruama	RJ	Habilitado
31	Ação e Tradição	Ilê Asê Eiyelê Ogê	10.988.120/0001-00	Brasília	DF	Habilitado
32	Rede do Saber e Cultura Popular	Instituto de Estudos Jurídicos de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais	08.637.072/0001-56	Porto Alegre	RS	Habilitado
33	Rede Nordeste Audiovisual	Instituto Delta Zero para o Desenvolvimento da Economia Criativa	16.665.658/0001-52	Recife	PE	Habilitado
34	ARTICULANDO A REDE ALAGOANA DE DANÇA	Instituto Eu Mandau	11.075.931/0001-75	Maceió	AL	Habilitado
35	Mapa Criativo da Ilha	Instituto Maranhão Sustentável	14.997.063/0001-07	Raposa	MA	Habilitado
36	Núcleos de Arte, Educação e Eventos - NAE	Instituto Semente das Artes	10.536.515/0001-64	Fortaleza	CE	Habilitado
37	PACIRE - Patrimônio Cultural e Inclusão Social em rede	Instituto Sustentador de Responsabilidade Socioambiental	13.371.326/0001-77	Belo Horizonte	MG	Habilitado
38	CAIU NA REDE É JOVEM	Instituto Tamomjuntô	11.235.616/0001-68	Vitória	ES	Habilitado
39	CAIM - Capacitação em Audiovisual dos Indígenas do Rio Mapuera	Kirwane - Desenvolvimento Integral	13.582.296/0001-48	Oriximiná	PA	Habilitado
40	Cores do Amanhã por uma Cultura de Paz	Movimento Social e Cultural Cores do Amanhã	13.449.687/0001-99	Recife	PE	Habilitado
41	Circuito Regional Sul de Cinema Infantil	Núcleo de Ação Integrada	04.308.984/0001-23	Florianópolis	SC	Habilitado
42	Fórum de Turismo Sustentável - Ilha Grande	Organização para Sustentabilidade da Ilha Grande - OSIG	13.590.878/0001-76	Angra dos Reis - Ilha Grande	RJ	Habilitado
43	Leitura no Bairro	Sociedade de Amigos das Bibliotecas do Maranhão	01.350.898/0001-98	São Luís	MA	Habilitado
44	Rede Tradição Criativa	Sociedade Junina Turma de São João Batista	04.132.901/0001-98	São Luís	MA	Habilitado
45	Pelas Mulheres Indígenas	Thydêwá	05.297.512/0001-85	Ilhéus	BA	Habilitado
46	Estruturação UBE	União Brasileira dos Escritores - UBE	09.055.666/0001-11	Recife	PE	Habilitado

## IV - Categoria Regional - Inabilitados

Nº	Nome do Projeto	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Fase de Habilitação	Motivo em caso de inabilitação
1	Fortalecendo com Axé	Associação Afro Cultural e Beneficente de Matriz Africana São Jerônimo	89.731.764/0001-60	Alvorada	RS	Inabilitado	Enviou apenas os Anexos 1 e 6 e relatório de atividades na área de atuação, bem como cópias de materiais diversos, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m"
2	Congado: memória e tradição em rede	Associação Banda Dançante do Rosário de Santa Efigênia	19.558.220/0001-63	Barbacena	MG	Inabilitado	Não enviou os Anexos 2, 3, 4 e 5, nem cópia do cartão do CNPJ, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f"
3	Aprendendo a Dançar e Tocar Tambor de Crioula	Associação Beneficente Brilho da Liberdade	05.426.423/0001-91	São Luís	MA	Inabilitado	Não enviou comprovação da articulação regular e contínua de atividades em rede pelo período mínimo de 1 ano, nem declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6, alíneas "h" e "m"
4	Labirinto	Associação Cultural Cinemateca Catarinense	79.655.411/0001-75	Florianópolis	SC	Inabilitado	Não enviou a cópia do cartão do CNPJ, nem declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6, alíneas "f" e "m"
5	BHZ CONNECTION	Associação Cultural de Capoeira Angola BHZ CONNECTION	13.184.170/0001-15	Belo Horizonte	MG	Inabilitado	Enviou apenas os Anexos 1 e 6 e cópia do estatuto da entidade, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n"
6	Instrumento Musical	Associação Cultural de Combate à Discriminação Racial	08.001.346/0001-16	Ubá	MG	Inabilitado	Enviou apenas os Anexos 1 e 6, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n"
7	REDE JOVENS PROTAGONISTAS - CARAVANA DE DEMOCRATIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	Associação Cultural e Ecológica Celebração ao Renascimento das Artes	03.159.024/0001-86	São José dos Campos	SP	Inabilitado	Não enviou comprovação da articulação regular e contínua de atividades em rede pelo período de 1 ano, nem declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6, alíneas "h" e "m"
8	Circo Escola Diadema - Ponto de Cultura - Circo Lando com Tapias Voadoras	Associação Cultural e Educacional Circense Tapias Voadoras	10.337.005/0001-68	Diadema	SP	Inabilitado	Não enviou a comprovação da articulação regular e contínua de atividades em rede pelo período mínimo de 1 ano, nem a declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6, alíneas "h" e "m"
9	RELEITURA BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS EM REDE, para tecer o futuro nas teias da literatura e da criatividade	ASSOCIACAO CULTURAL ES-PORTIVA SOCIAL AMIGOS	14.810.743/0001-31	Recife	PE	Inabilitado	Não enviou declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6, alínea "m"



10	REATA - Rede Amazônica de Tradições de Matriz Africana.	Associação de Umbanda, Ameríndios e Cultos Afro-Brasileiros de Roraima - ASUAER	08.610.333/0001-44	Boa Vista	RR	Inabilitado	Não enviou os Anexos 4, 5 e 6, e as cópias da ata e do estatuto estão incompletas, em desacordo com o item 6.6 alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k"
11	PONTOS MIS	Associação do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho - Organização Social de Cultura	71.929.889/0001-34	São Paulo	SP	Inabilitado	Não enviou comprovação da articulação regular e contínua de atividades em rede pelo período de 1 ano, nem declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b" e "m"
12	Dorcas Cultural	Associação Dorcas Alagoas Querendo Viver	18.265.937/0001-54	Maceió	AL	Inabilitado	Não enviou os Anexos 2, 3, 4 e 5, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "m" e "n"
	Expresso Cangalha Cultural da Bahia	Associação dos Escoteiros Mirins de Araci - AIIA - Associação Infante Juvenil de Araci	02.742.118/0001-10	Araci	BA	Inabilitado	Não enviou cópia do estatuto, em desacordo com o item 6.6, alínea "i"
13	ARTES VISUAIS DE REFERÊNCIA AFRO-BRASILEIRA NO ESPAÇO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL	Associação dos Escultores do Rio Grande do Sul- AEERGS	91.343.376/0001-54	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Não enviou cópia do cartão do CNPJ, nem comprovação de 3 anos de realização de atividades culturais, nem comprovação da categoria, nem relatório na área de atuação, bem como cópias de materiais diversos, em desacordo com o item 6.6, alíneas "f", "g", "i", "j" e "n"
14	Rede de Cordões de Pássaros e outros Bichos	Associação Folclórica e Cultural Colibri de Outeiro	10.265.652/0001-01	Belém	PA	Inabilitado	Enviou o Anexo 2 sem assinatura e Plano de Trabalho, não enviou comprovação da articulação regular e contínua de atividades em rede pelo período mínimo de 1 ano, nem declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "h" e "m"
15	Música o som do sentimento	ASSOCIAÇÃO MUSICAL ARI SILVA	13.870.306/0001-40	Poté	MG	Inabilitado	Enviou apenas o Anexo 1, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n"
16	Conectados pela Música	Associação Pró Cultura Paz	17.196.183/0001-65	Teutônia	RS	Inabilitado	Não enviou cópia do cartão do CNPJ, nem comprovação da articulação regular e contínua de atividades em rede pelo período mínimo de 1 ano, em desacordo com o item 6.6, alíneas "f", "h", "i", "j" e "m"
17	APP RAIZ Digital - A Cultura do Brasil em suas mãos	Associação RAIZ.	08.952.648/0001-70	São Paulo	SP	Inabilitado	Não enviou comprovação da articulação regular e contínua de atividades em rede pelo período mínimo de 1 ano, nem declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6, alíneas "h" e "m"
18	Corda Bamba No Equador	Associação Sócio Cultural Companhia Cangapé	11.010.064/0001-90	Macapá	AP	Inabilitado	Enviou o Anexo 2 sem preenchimento e Plano de Trabalho, não encaminhou os Anexos 4 e 5 e em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "d", "e", "f", "h", "i" e "j"
19	Rede Cultura Viva da Região Metropolitana de Goiânia	Associação Sócio-Cultural Cidade Livre	08.944.334/0001-25	Aparecida de Goiânia	GO	Inabilitado	Não enviou os Anexos 2 e 3, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b" e "c"
20	Projeto Software Livre Brasil PSL - Brasil	Associação Software Livre.Org	05.971.682/0001-01	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Não enviou os Anexos 4 e 5 e em desacordo com o item 6.6, alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "m" e "n"
21	Batô Digital	Batô Digital	Não informado	Porto Alegre	RS	Inabilitado	O proponente se inscreveu como pessoa física e enviou apenas os Anexos 1 e 6, em desacordo com os itens 5.1, alínea "a", e 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n"
22	Associação Cultural Republica de Palmares	Café da manhã com mestres e professores- encontro de saberes e tradições.	51.446.169/0001-00	Osasco	SP	Inabilitado	Não enviou os Anexos 2, 3 e 5 e em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "e", "f", "g", "h", "j", "l" e "m"
23	Circuito cultural: Sepetiba tem memória, cultura e poesia	Circuito cultural: Sepetiba tem memória, cultura e poesia	Não informado	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	O proponente se inscreveu como pessoa física e enviou apenas os Anexos 1 e 6, em desacordo com os itens 5.1, alínea "a", e 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n"
24	Rede Leitora "Terra das Palmeiras	Clube de Mães Santa Luzia	03.757.329/0001-90	São Luís	MA	Inabilitado	Não enviou cópia do estatuto, em desacordo com o item 6.6, alínea "i"
25	Coletivo Norte Comum	Coletivo Norte Comum	Não possui	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	O proponente se inscreveu como pessoa física representando um coletivo cultural e enviou apenas os Anexos 1 e 6, em desacordo com os itens 5.1, alínea "a" e 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n"
26	Levando o Teatro ao Interior do Amazonas	Companhia Vitória Régia	15.768.948/0001-69	Manaus	AM	Inabilitado	Não enviou comprovação da articulação regular e contínua de atividades em rede pelo período mínimo de 1 ano, nem cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente, em desacordo com o item 6.6, alíneas "h" e "j"
27	Oficina Teatrando	Cynthia Carolline Ferreira Borges	15.118.394/0001-54	Cascavel	PR	Inabilitado	Candidata é Micro Empreendedora Individual e, por isso, possui fins lucrativos.
28	Rede Potiguar de Pontos de Capoeira	Escola de Capoeira Cordão de Ouro	08.378.642/0001-30	Natal	RN	Inabilitado	Não enviou comprovação da articulação regular e contínua de atividades em rede pelo período mínimo de 1 ano, nem cópia do estatuto, nem cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente, nem comprovação da categoria, em desacordo com o item 6.6, alíneas "h", "i", "j" e "l"
29	Rede Espírito Livre	Espírito Livre	Não informado	Cariacica	ES	Inabilitado	Enviou apenas os Anexos 1 e 6 e declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l" e "n"
30	Formação de Agentes Culturais -FAC	Federação das Comunidades de Matriz Africana do Maranhão -AUCAC	11.844.647/0001-16	Codó	MA	Inabilitado	O cartão do CNPJ não comprova 3 anos de constituição jurídica, em desacordo com o item 6.6, alínea "f"
31	Criando Rotas para o Futuro	Fundação Professor Benedito Ralile	05.295.445/0001-60	Caravelas	BA	Inabilitado	Não enviou os Anexos 2, 3, 4 e 5, nem cópia do cartão do CNPJ, nem comprovação da articulação regular e contínua de atividades em rede pelo período mínimo de 1 ano, nem cópia do estatuto, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "h" e "i"
32	"Fazenda Cascata: Viver, Lazer e Aprender!"	Fundação Quincas Neto	04.819.832/0001-95	Teixeira de Freitas	BA	Inabilitado	Não enviou cópia do cartão do CNPJ, nem comprovação de 3 anos de realização de atividades culturais e em desacordo com o item 6.6, alíneas "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n"
33	Sala de Música Estúdio Borges	Grupo Artístico Cultural Quatro Crescente	26.230.813/0001-61	Belo Horizonte	MG	Inabilitado	Enviou cópia do CNPJ com fins lucrativos e que não tem o nome do proponente, não enviou declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com os itens 5.1, alínea "c", e 6.6, alínea "m"
34	ABRIL PRA ANGOLA AGOSTO	Grupo Orun Aiyé	Não informado	Fortaleza	CE	Inabilitado	Enviou apenas os Anexos 1 e 6, comprovação da categoria e relatório de atividades na área de atuação, bem como cópias de materiais diversos, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "m"
35	LiteraSampa: Leituras e Culturas	Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiroz Filho - IBEAC	47.460.183/0001-91	São Paulo	SP	Inabilitado	Não enviou o Anexo 6, em desacordo com o item 6.6, alínea "k"
36	Travessia Carinhonha Vivo: entre rios e veredas	Instituto Cultural e Ambiental Rosa e Sertão	09.251.933/0001-26	Chapada Gaúcha	MG	Inabilitado	Não enviou cópia do cartão do CNPJ, nem cópia do estatuto, nem cópia da ata de eleição ou termo de posse do dirigente, em desacordo com o item 6.6, alíneas "f", "i" e "j"
37	Fala Quilombo	INSTITUTO ENGENHO DE IDEIAS	08.598.687/0001-10	Santa Luzia do Norte	AL	Inabilitado	Enviou apenas os Anexos 1 e 6, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n"
38	FESTIVAL DE CANTORIAS DE TERNOS JUNINOS	Instituto Histórico e Geográfico de São José do Norte	04.211.540/0001-75	São José do Norte	RS	Inabilitado	Não enviou declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6, alínea "m"
39	Instituto Kairós - Ética e Atuação Responsável	Instituto Kairós - Ética e Atuação Responsável	07.037.770/0001-58	São Paulo	SP	Inabilitado	Não enviou a cópia da ata de eleição ou termo de posse do dirigente, em desacordo com o item 6.6, alínea "j"
40	Fábrica de Gaiteiros	Instituto Renato Borghetti e Cultura e Música	11.658.205/0001-85	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Não enviou cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente, em desacordo com o item 6.6, alínea "j"
41	www.Brasiliagenda.com.br cultura e eventos do Centro-Oeste	Instituto Terceiro Setor - ITS	02.603.185/0001-54	Brasília	DF	Inabilitado	Não enviou o Anexo 4, nem comprovação da articulação regular e contínua de atividades em rede pelo período de 1 ano, nem declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6, alíneas "d", "h" e "m"
42	REDE DE DIFUSAO E PROMOCÃO DO AUDIOVISUAL NO SUL DE SANTA CATARINA	Multiplicando Talentos	09.008.738/0001-70	Criciúma	SC	Inabilitado	Não enviou os Anexos 2, 3, 4 e 5, e em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "g", "h", "l" e "m"
43	Portal Colaborativo de Cultura - Página Cultural	Não informado	Não informado	Uberlândia	MG	Inabilitado	O proponente se inscreveu como pessoa física e enviou apenas o Anexo 1, em desacordo com os itens 5.1, alínea "a", e 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n"
44	Espectáculo Cultural Cruzeirense	Não informado	Não informado	Cruzeiro do Sul	AC	Inabilitado	O proponente se inscreveu como pessoa física e enviou apenas o Anexo 1, em desacordo com os itens 5.1, alínea "a", e 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n"
45	Amazônia - Nossa Agua, Nossa Mata, Nossa Vida...	Não informado	Não informado	São Paulo	SP	Inabilitado	O proponente se inscreveu como pessoa física e não enviou a documentação necessária para a inscrição, em desacordo com os itens 5.1, alínea "a", e 6.6

46	Quadrilha Junina Fogo no Facho	Não informado	Não informado	Nossa Senhora das Dores	SE	Inabilitado	O proponente se inscreveu como pessoa física e enviou apenas os Anexos 1 e 6 e cópias de materiais diversos, em desacordo com os itens 5.1, alínea "a", e 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l" e "m".
47	Conexão Free Step	Não informado	Não informado	Boa Viagem	CE	Inabilitado	O proponente se inscreveu como pessoa física e não enviou a documentação necessária para a inscrição, em desacordo com o item 5.1, alínea "a", e o item 6.6.
48	Revista Cultural	Não informado	Não informado	São João Del Rei	MG	Inabilitado	O proponente se inscreveu como pessoa física e enviou apenas os Anexos 1 e 6 e cópias de materiais diversos, em desacordo com os itens 5.1, alínea "a", e 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l" e "m".
49	Panamazônia - Criação Novos Horizontes e Desafios de Integração	Não informado	Não informado	Manaus	AM	Inabilitado	O proponente se inscreveu como pessoa física enviou apenas os Anexos 1 e 6, em desacordo com os itens 5.1, alínea "a", e 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n".
50	Projeto Multipalcos Cia Acoplados de artes cênicas	Não informado	22.912.063/0001-57	São Gonçalo	RJ	Inabilitado	Não enviou os Anexos 2, 4 e 5, e em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "m".
51	Capoeira Libertando Jovens	Não informado	Não informado	Cruzeiro do Sul	AC	Inabilitado	O proponente se inscreveu como pessoa física e enviou apenas os Anexos 1 e 6, em desacordo com os itens 5.1, alínea "a", e 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n".
52	Humanize-se	Não informado	Não informado	Santo Amaro	BA	Inabilitado	O proponente se inscreveu como pessoa física e enviou apenas os Anexos 1 e 6, em desacordo com os itens 5.1, alínea "a", e 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n".
53	Sarau da Caixa d'água	Não informado	Não informado	Lagarto	SE	Inabilitado	O proponente se inscreveu como pessoa física, não enviou os Anexos 2, 3, 4 e 5 em desacordo com os itens 5.1, alínea "a", e 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "i", "j" e "m".
54	Oficina Lúdica de Ritmos	Não informado	Não informado	Belo Horizonte	MG	Inabilitado	O proponente se inscreveu como pessoa física e enviou apenas os Anexos 1 e 6, em desacordo com o item 5.1, alínea "a", e o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n".
55	Sorria, você está sendo amado	ONG Auto Estima	13.589.138/0001-10	Cuiabá	MT	Inabilitado	Enviou apenas os Anexos 1 e 6, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n".
56	Ponto para Todos	Polo Cultural - Educação e Arte	02.883.066/0001-00	São Paulo	SP	Inabilitado	Não enviou cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente, em desacordo com o item 6.6, alínea "j".
57	PONTO DE CULTURA - BATUQUE DESENVOLVENDO CULTURA	PONTO DE CULTURA - BATUQUE DESENVOLVENDO CULTURA	Não informado	Baturité	CE	Inabilitado	O proponente se inscreveu como pessoa física e enviou apenas o Anexo 1, em desacordo com os itens 5.1, alínea "a", e 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n".
58	Pontos nos Trilhos	Pontos nos Trilhos	08.025.817/0001-26	São Paulo	SP	Inabilitado	Não enviou o anexo 2, nem a declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b" e "m".
59	Projeto Saia na Congada	PRIMEIRA ESCOLA DE CONGO DE SAO BENEDITO DO ERE	11.520.177/0001-35	Tremembé	SP	Inabilitado	Não enviou comprovação da articulação regular e contínua de atividades em rede pelo período mínimo de 1 ano, nem declaração de execução de atividades em rede, em desacordo com o item 6.6 alíneas "h" e "m".
60	Projeto Cultura Ambiental	Projeto Cultura Ambiental	Não informado	Santo Antônio de Jesus	BA	Inabilitado	O proponente se inscreveu como pessoa física e não enviou a documentação necessária para a inscrição, em desacordo com os itens 5.1, alínea "a", e 6.6.
61	PROJETO CULTURA POPULAR - FOLIA DE REIS	PROJETO CULTURA POPULAR - FOLIA DE REIS	18.591.885/0001-06	Barra Mansa	RJ	Inabilitado	Não enviou os Anexos 2, 3, 4 e 5 e em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "m".
62	Rede Littero Sociocultural Fulanas de Tal	Rede Littero Sociocultural Fulanas de Tal	Não informado	Nova Iguaçu	RJ	Inabilitado	Enviou apenas os Anexos 1 e 6, em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "n".
63	Curso de Dança Gratuito	RF Produções e Eventos Limitada	12.638.332/0001-85	Coronel Vivida	PR	Inabilitado	Entidade com fins lucrativos e enviou apenas o Anexo 1, em desacordo com os itens 5.1, alínea "c", e 6.6.
64	INSTRUMENTANDO A JUVENTUDE BRASILEIRA NO NORDESTE	Sociedade Musical Manoel Alves da França	06.372.599/0001-70	Marechal Deodoro	AL	Inabilitado	Enviou o Anexo 2 sem Plano de Trabalho, não enviou comprovação de 3 anos de realização de atividades culturais e em desacordo com o item 6.6, alíneas "b", "g", "h" e "m".
65	Rede de Capoeira Angola, Samba de Roda e Maculelê	Terreiro Original de Capoeira Angola Centro de Cultura e Arte - A lóca CCA	20.711.187/0001-49	São Paulo	SP	Inabilitado	Não enviou o Anexo 6, nem cópia do cartão do CNPJ, nem cópia do estatuto, nem cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente, em desacordo com o item 6.6, alíneas "f", "i", "j" e "k".
66	Sim, dá pra fazer!	União de Núcleos Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Climaco	38.883.732/0001-40	São Paulo	SP	Inabilitado	Não enviou o Anexo 4, em desacordo com o item 6.6, alínea "d".
67	InVentos - Fundação Progresso de portas abertas	VIVA BRASIL	04.461.155/0001-86	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Os Anexos 4, 5 e 6 são assinados por alguém que não faz parte do quadro de dirigentes da entidade cultural, em desacordo com o item 6.6, alíneas "d", "e" e "k".

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 549, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
153711 - 3º ATELIÊ INTERNACIONAL SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA ASSOCIACAO PRO-DANCA CNPJ/CPF: 11.035.916/0001-01  
Processo: 01400044024201515  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 275.095,00  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto 3º ATELIÊ INTERNACIONAL SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA tem como objetivo promover um programa intensivo prático e teórico de estudo de técnicas de dança e processos coreográficos em cinco dias de atividades, visando o intercâmbio cultural e a formação na área da dança, além de disponibilizar 03 espetáculos gratuitos para o público em geral.

2016 153653 - ACADÊMICOS DO TUCURUVI - CARNAVAL

G.R.C.S.E.S. Acadêmicos do Tucuruvi  
CNPJ/CPF: 48.034.847/0001-13  
Processo: 01400043933201536  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.378.900,00  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O PROJETO TRATA-SE DA PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DO DESFILE DE CARNAVAL DA ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO TUCURUVI QUE ACONTECERÁ NO SAMBODROMO DO ANHEMBI, NA DATA DE 06 DE FEVEREIRO DE 2016, COM A DISTRIBUIÇÃO FANTASIAS AOS COMPONENTES

153374 - CRIMES DELICADOS  
Fatto Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 05.276.119/0001-05  
Processo: 01400037723201517  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 697.752,00  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Ensaios, montagem e circulação nacional do espetáculo teatral CRIMES DELICADOS, de José Antonio de Souza, sob direção de Marcus Alvisi, com Priscila Fantin, Zéu Britto e Renan Duran. Serão realizadas 15 apresentações entre os meses de novembro e dezembro/2015, com apresentações de sexta a domingo nas cidades de Manaus, Fortaleza, Brasília, Belo Horizonte e Curitiba após dois meses de ensaios realizados no Rio de Janeiro.

153626 - Espetáculo Teatral - Antes Que Amanheça  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
Processo: 01400043890201599  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 646.738,00  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo "Antes que Amanheça", de autoria de Vitor Oliveira (Roteirista da Rede Globo) e Felipe Carauta, com direção de Edgar Benitez. Tendo no elenco as atrizes Martha Meola e Mayara Magri. Com participação em OFF, de uma grande atriz a ser convidada. Serão realizados dois meses de temporada em São Paulo, com 24 (vinte quatro) apresentações - de sexta a domingo e dois meses de temporada no Rio de Janeiro, com 32 (trinta e duas) apresentações - de quinta a domingo. Os ingressos serão comercializados a R\$ 50,00 (cinquenta reais) a inteira e R\$ 20,00 (vinte reais) o ingresso promocional.

154176 - Festival Internacional de Teatro de Bonecos  
Centro de Produção Cultural Catibum Teatro de Bonecos  
CNPJ/CPF: 04.252.265/0001-38  
Processo: 01400044748201569  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 673.950,00  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Realizar a 15ª edição do Festival Internacional de Teatro de Bonecos na cidade de Belo Horizonte com apresentações nacionais e internacionais das mais relevantes cias de teatro de formas animadas, oficina e exposição. O projeto foi aprovado no edital do CCBB Banco do Brasil e será realizado nas dependências do mesmo em novembro de 2015 com atrações gratuitas e para os espetáculos de palco será cobrado ingressos a preços populares de 10,00(inteira) e 5,00 (meia) O resultado do edital está no link : <http://culturabancodobrasil.com.br/portal/resultado-edital-20152016/>

153730 - Plano anual de atividades 2016 - Fundação Cultural Suábio-Brasileira  
Fundação Cultural Suábio-Brasileira  
CNPJ/CPF: 04.641.558/0001-07  
Processo: 01400044046201585  
Cidade: Guarapuava - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 2.975.972,57  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: A proponente possui infraestrutura própria, contando com um auditório, foyer, salas de aula para música, dança e teatro, salas administrativas e de reunião, além de Museu



Histórico, com sala de projeção, biblioteca, exposição de acervo, salas de arquivo e restauração. Conta com funcionários de carreira e cronograma de atividades culturais (12 eventos programados na sede, além de turnê internacional). Dessa forma, o presente projeto visa o custeio das atividades culturais referentes ao ano de 2016.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
153682 - 5º FESTIVAL DE MÚSICA E CORAIS DE RIO DO SUL

Camara de Dirigentes de Rio do Sul  
CNPJ/CPF: 85.785.780/0001-85  
Processo: 01400043972201533  
Cidade: Rio do Sul - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 372.500,00  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O 5º Festival de Música e Corais de Rio do Sul, tem como proposta congregar os grupos de música e corais de Santa Catarina convidados para o evento. Entre eles se destacam concertos, grupos de corais e outros de música local. O objetivo é estimular e desenvolver esta prática cultural presente na região. O projeto é uma proposta da Câmara de Dirigentes Lojistas da cidade de Rio do Sul.

153750 - 6 Regiões, Sem Divisas Musicais  
ASSOC DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPC DA FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ/CPF: 40.186.298/0001-90  
Processo: 01400044071201569  
Cidade: Fazenda Rio Grande - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 188.668,00  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Formação musical para a comunidade carente portadora de necessidades especiais, através de oficinas de música instrumental, Instrumentação Orff (baseado na percussão) e de canto coral, a serem realizadas na sede da APAE de Fazenda Rio Grande (município da periferia de Curitiba - PR), através de oficinas serão realizadas de Março a Dezembro de 2016 e dois espetáculos musicais, sendo um no teatro Municipal de Fazenda Rio Grande e um espetáculo no Teatro Guaíra, teatro histórico e de referência na capital paranaense em Dezembro/2016.

153505 - Apresentações musicais - Principius

JUAN MARCOS ROSSI  
CNPJ/CPF: 074.277.888-69  
Processo: 01400041453201531  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 171.850,00  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se de realizar cinco apresentações do grupo musical erudito Principius nos Estados Unidos, de modo a exportar a cultura musical erudita brasileira. As apresentações se darão entre as cidades de Sacramento e Palm Springs, 5 destinos em 5 Universidades.

153498 - CONCERTOS EXPRESSO NATAL DE LUZ  
ASSOCIACAO ESPORT E RECR DOS FUNC DO EXPRESSO NORDESTE

CNPJ/CPF: 77.242.063/0001-89  
Processo: 01400041446201539  
Cidade: Campo Mourão - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 147.800,00  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção e circulação de espetáculo musical/instrumental com participação de Orquestra de Câmara e de Conjunto Big Band, com repertório de musicas tradicionais natalinas visando circulação em 4 (quatro) cidades do interior do Paraná. Serão 02 (duas) apresentações musicais em cada cidade com a participação de números circenses.

153792 - DESAFIOS MUSICAIS V  
SAULO SÉRGIO CHERMONT DE LIMA

CNPJ/CPF: 027.856.767-34  
Processo: 01400044151201514  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 57.180,00  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: SÍNTESE DO PROJETO: Realizar mensalmente concertos em vídeo da música clássica no Centro Cultural Justiça Federal - CCJF no Rio de Janeiro, ou em outras salas na mesma cidade, dotadas de equipamentos de qualidade e conforto. As mídias em DVD, Blu-Ray e originais, são do acervo do proponente. Ou ainda com transmissões pela Internet, com assinaturas ou gratuitas. Os eventos serão aos sábados, com duração de 4 (quatro) horas, quando obras longas como óperas, ou em duas sessões de duas horas cada uma para concertos sinfônicos, recitais, música de câmara e canções. A inscrição no Centro Cultural Justiça Federal - CCJF, para a cessão do espaço no Cinema em 2016, será objeto de processo seletivo pela Comissão de Avaliação, normalmente realizada em julho de cada ano.

153644 - III Festival Internacional de Saxofone de Brasília - BRASÍLIA SAX FEST

Instituto Educarte de Educação e Arte  
CNPJ/CPF: 08.580.323/0001-03  
Processo: 01400043923201509  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado: R\$ 537.907,50  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O BRASÍLIA SAX FEST é um evento internacional (continuado) de promoção e divulgação cultural programado para ser realizado, em sua terceira edição, no Complexo Cultural/Espaço FUNARTE Brasília, dias 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 e no Centro de Convenções Ulisses Guimarães de Brasília (Brasil), a SOLENIDADE DE ABERTURA e o CONCERTO DE ENCERRAMENTO do Festival a se realizar nos dias 09 e 13 de outubro de 2015. Trata-se de um festival internacional de saxofone

que contará com a presença de grandes nomes do saxofone nacional e internacional promovendo shows, recitais, concertos, palestras, feiras (EXPO SAX INTERNACIONAL), exposições, mostras e masterclasses, todos destinados ao público especializado e à comunidade do Distrito Federal. Sendo o maior evento musical do segmento na América Latina, o BRASÍLIA SAX FEST espera

153637 - Música Vocal e Instrumental ao Alcance de Todos

Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL  
CNPJ/CPF: 86.445.293/0001-36  
Processo: 01400043908201552  
Cidade: Tubarão - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 601.828,84  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Espetáculos musicais para a propagação da música instrumental (Orquestra de Câmara) e vocal (Coral). Realização de dezessete espetáculos musicais, por meio de apresentações da Orquestra de Câmara e do Coral Universitário Unisul, com apresentações vocais, instrumentais e vocais e instrumentais, com repertório para Coral e Orquestra. As apresentações visam a difundir a música erudita por diferentes cidades do Estado e o compartilhamento de experiências estéticas, respaldadas pela busca da integração social com espetáculos abertos ao público em geral. Tratam-se de espetáculos que, além da formação estética, permitem que comunidades regionais vivenciem experiências artísticas e interajam por meio de cantos entoados e de som orquestrados.

153737 - Natal Ouro 2015  
Rafael Ribeiro Soares Araújo  
CNPJ/CPF: 059.763.626-56  
Processo: 01400044056201511

Cidade: Ouro Preto - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 560.888,41  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar na cidade de Ouro Preto - MG, no período de 19 a 27 de dezembro de 2015, o "Natal Ouro 2015", com o intuito de promover ações artísticas e culturais fomentando as manifestações que resgatam os elementos culturais e os festejos natalinos. Durante os 09 dias de evento a comunidade e visitantes terão acesso gratuito a seguinte programação artística e cultural: Cortejos de Pastorinhas, Espetáculo Cênico de Natal, entre outras apresentações de canto coral e presépio em tamanho real, produzido com latas de desodorante criado pelo eco-designer Cristiano Sousa. O presépio será criado durante oficinas que se pretende atingir alunos das redes de ensino, grupos da terceira idade, comunidade local e visitantes. O evento visa estimular o envolvimento das diversas camadas sociais, com a principal proposta de celebrar o Natal.

153898 - RAJA INSTRUMENTAL

Breno Frederico de Faria Garcia  
CNPJ/CPF: 029.564.026-09  
Processo: 0140004300201545  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 545.500,00  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: SERÃO 30 DIAS DE MÚSICA INSTRUMENTAL NO (ESPAÇO RAJA) EM BELO HORIZONTE. OS EVENTOS TERÃO DURAÇÃO DE 4 HORAS POR DIA COM 2 BANDAS SE REVEZANDO NO PALCO DURANTE 30 DIAS, SERÃO UM TOTAL DE 60 APRESENTAÇÕES. AS APRESENTAÇÕES SERÃO TODAS EM REVERÊNCIA A MÚSICA INSTRUMENTAL QUE TANTO CONTRIBUIU E CONTRIBUÍ PARA MPB. O PROJETO PRETENDE MARCAR O MÊS DE AGOSTO, COMO O MÊS DA MÚSICA INSTRUMENTAL BRASILEIRA.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

153620 - 1a. Festa Literária Internacional da Serra Imperial  
Instituto Oldemburg de Desenvolvimento  
CNPJ/CPF: 05.755.307/0001-16  
Processo: 01400043870201518  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 546.425,22  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar a 1a. Festa Literária Internacional da Serra Imperial com duração de 3 (três) dias, no Palácio de Cristal e nos Jardins do Palácio de Cristal, em Petrópolis - Região Serrana do Rio de Janeiro. Será um grande encontro literário entre público e autores com a proposta de difundir o livro e a leitura na Serra Fluminense.

152335 - BIOGRAFIA DO AMOR

Francisco Gilmar de Lima Chaves  
CNPJ/CPF: 190.006.263-15  
Processo: 01400028065201564  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicação literária do primeiro título da Série Biografia das Subjetividades, intitulado Biografia do amor. Romance constituído de minuciosa pesquisa sobre o amor e suas diversas formas de amar desde os tempos mais antigos aos atuais, nos quais hábitos e costumes traçam um perfil contundente de como o amor, e o relacionamento amoroso foi sendo introduzido e vivenciado ao longo dos tempos.

152592 - CARAVANA DA LEITURA - IX

Antônio José Laê de Souza  
CNPJ/CPF: 514.107.378-53  
Processo: 01400028562201562  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 137.030,00  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Edição de livros para desenvolvimento de projeto de incentivo à leitura com a venda de livros pelo valor simbólico de R\$ 2,00 em praças públicas de várias cidades. O projeto vem sendo realizado, anualmente, desde o ano de 2.004. Com a edição de livros o projeto pretende formar mais leitores.

153185 - Catalogação Geral das Obras - Luiz Gagliastri  
Inst. Internacional de Pesquisa e Responsabilidade Socioambiental Chico Mendes

CNPJ/CPF: 07.001.150/0001-69  
Processo: 01400029404201520  
Cidade: Quatro Barras - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 1.524.420,00  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização do Inventário do Patrimônio Material representando pela obra desse importante artista brasileiro Luiz Gagliastri, incluindo complemento de pesquisa bibliográfica, teórica, aplicada e de campo; levantamento documental; catalogação de toda a produção do artista; análise das obras por comissão técnica e inserção de informações sobre as obras em banco de dados e edição do Catalogo Raisonne Luiz Gagliastri. A catalogação será disponibilizada ao público por meio de hotsite e catálogo impresso.

153078 - São Paulo viva. Viva São Paulo!  
RUBENS MARTINS CHAVES  
CNPJ/CPF: 937.574.768-91  
Processo: 01400029133201511  
Cidade: Itapevi - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 362.068,30  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O livro de arte "São Paulo viva. Viva São Paulo!" será um importante registro visual da Capital Paulista, com fotografias em preto e branco, que explorarão a relação do lado frio e cinzento da cidade com a energia e vida de seus habitantes. As imagens serão acompanhadas de depoimentos de paulistanos comuns, descrevendo seus sentimentos em relação ao local onde vivem, buscando explorar suas alegrias, temores e reflexões.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

153828 - Conjunto Noites do Norte [Turnê de lançamento - primeiro CD]

Davi Costa Mello  
CNPJ/CPF: 056.629.617-94  
Processo: 01400044190201511  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: 499961,00  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Turnê de lançamento do primeiro Cd (produzido com recursos próprios do grupo), com 10 apresentações em dez cidades nas 5 regiões do país, a preços populares, formando plateia, trazendo de forma democrática e acessível o trabalho do conjunto, que possui grande influência da música regional brasileira e sua riqueza, com um repertório repleto de carimbós, lambadas, cúmbias, bregas, do Pará e adjacências, Sertão, Bahia, e ainda Caribe e África de forma aproximar as diferentes gerações, com algumas participações especiais do Mestre Vieira e outros nomes.

153973 - DUAS ORQUESTRAS INFINITAS EMOÇÕES

Orquestra Filarmônica Amigos da Cultura Joquinense  
CNPJ/CPF: 05.693.513/0001-49  
Processo: 01400044392201563  
Cidade: São Joaquim - SC;  
Valor Aprovado: 349034,00  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de 4 concertos com Orquestra Filarmônica Serra Catarinense e Big Time Orquestra, integrando música erudita e popular.

153857 - GRAVAÇÃO DO CD/DVD E DIVULGAÇÃO DA DUPLA ROMES E CARLINHOS

Antonio Junio da Fonseca  
CNPJ/CPF: 626.418.756-91  
Processo: 01400044219201565  
Cidade: Ituiutaba - MG;  
Valor Aprovado: 660160,00  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto e a Gravação de CD/DVD com 14 faixas, que traz a mistura do sertanejo raiz com SERTANEJO BREGA, Mostrando isso em 5 Espetáculos com Produtores, Maestros, Bailarinos, Mostrando a Diversidade da Musica Brasileira.

153482 - GRAVAÇÃO DO DVD QUE NEGA SOUL

Celia Da Silva Nascimento  
CNPJ/CPF: 076.669.678-29  
Processo: 01400041429201500  
Cidade: Guarulhos - SP;  
Valor Aprovado: 652091,00  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Gravação ao vivo do DVD Que Nega Soul, no Teatro Oficina, com músicas inéditas de Célia Nascimento, baseadas em pesquisa sobre a influência da música negra no Brasil. Utilizaremos a capacidade máxima de 300 lugares do teatro nas três apresentações musicais, proporcionando o acesso gratuito de 900 pessoas de baixa renda moradoras da comunidade do Paraventi, em Guarulhos, SP a serem indicadas pela Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Rosa Baiana. O público presente receberá posteriormente pelo correio e por intermédio da mesma associação uma cópia do DVD contendo o resultado das apresentações.

**153429 - GRAVAÇÃO E TURNÊ DE LANÇAMENTO DO CD PAZ - MAURICÃO DO IMPÉRIO SERRANO**

Maurício da Silva Quintão  
CNPJ/CPF: 975.621.737-53  
Processo: 01400041339201519  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: 649400.00  
Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Em comemoração aos 20 anos de carreira na música popular brasileira, o cantor e compositor Maurício do Império Serrano traz ao público mais uma produção cultural de repertório único. O projeto consiste na produção do aguardado CD "Paz" com a realização de turnê de divulgação deste novo trabalho, além do lançamento de um site inédito. O sambista levará a sua música para os estados de São Paulo e Rio de Janeiro, com a realização de 6 (seis) grandes shows, promovendo a cultura do samba brasileiro.

153664 - MCC - Música Contra o Crack  
Anna Rhaissa Lima Souza  
CNPJ/CPF: 050.523.543-98  
Processo: 01400043948201502  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado: 297100.00

Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização 04 (quatro) shows em regiões com alto índice de consumo de drogas, contribuindo com a informação dos malefícios causados e apontando alternativas saudáveis de viver a vida em harmonia e sem o uso destas. A programação é ainda formada por 04 (quatro) palestras (com temas a serem definidos posteriormente), que contemplam a conscientização de jovens e adultos a partir de 15 anos e ainda propõe estimular a produção musical como alternativa funcional e funcionar como vitrine da música em Fortaleza.

153912 - PROJETO VOZES DA TERRA  
INSTITUTO CULTURAL PADRE JOSIMO  
CNPJ/CPF: 06.942.198/0001-09  
Processo: 01400044314201569  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: 763260.00

Prazo de Captação: 22/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar oito shows do projeto "Vozes da Terra", no Estado do Rio Grande do Sul, em diferentes municípios, que serão determinados durante a fase de pre-produção do projeto, em datas de acordo com a agenda das referidas comunidades locais, levando sempre em consideração atender as camadas da população menos assistidas ou excluídas, promovendo de fato o acesso a cultura e lazer. Todos os eventos terão entrada livre e gratuita.

**PORTARIA Nº 550, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

**ANEXO**

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

135422 - Grupos Jovens e Atividades de Arte Educação e Extensão

Instituto Cultural Sérgio Magnani  
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Prazo de Captação: 21/09/2015 à 31/12/2015

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

1412364 - Histórias e imagens: A Rainha entediada, o Rico insensato e o Imperador

Perscripta Editora Eireli - ME  
CNPJ/CPF: 20.476.728/0001-00  
Cidade: Campinas - SP;  
Prazo de Captação: 19/09/2015 à 31/12/2015

**PORTARIA Nº 551, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto A OBRA DE FELIPPE CRESCENTE - PRONAC 09-2793, publicado na portaria n. 760 de 14/11/2014, no D.O.U. nº 222 de 17/11/2014, para FELIPPE CRESCENTI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

**Ministério da Defesa****COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL****PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA) ÀS 13H30MIN**

Nº 26.907/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "LEXA MAERSK", de bandeira dinamarquesa, um tripulante e o Rb "REGULUS", ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 02 de janeiro de 2011.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Antônio Alves Teixeira Filho (Comandante do Rb "REGULUS")  
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)

Nº 25.290/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "BLENDED", seu condutor e o catamarã "SINFONIA", ocorridos no rio Paraíba, Cabedelo, Paraíba, em 01 de maio de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga  
Representados : Marcelo Nascimento Catão (Condutor/Proprietário da moto aquática "BLENDED") - Revel : Joseph Ramsés Medeiros Santos (Proprietário do catamarã "SINFONIA")  
Advogado : Dr. Geraldo Alves Colaço Júnior (OAB/PB 18.928)

Nº 26.188/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry boat "PINHEIRO" e a catraia "MONIQUE ELLEN", ocorridos na ilha de Itaparica, Salvador, Bahia, em 20 de abril de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga  
Representados : Waldemir Santos Conceição (Condutor inabilitado da catraia "MONIQUE ELLEN") - Revel : Antônio Roque de Carvalho (Comandante do ferry boat "PINHEIRO")  
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Nº 27.045/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "AVIÃO 2010", em processo de inscrição, e um bote de alumínio sem nome, não inscrito, ocorridos no rio Solimões, Careiro da Várzea, Amazonas, em 07 de novembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga  
Representados : Luiz Alberto da Trindade Filho (Condutor da LM "AVIÃO 2010")  
Advogada : Drª Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)  
: Alexandre Filho Azevedo da Costa (Condutor do bote sem nome)  
Advogada : Drª Norma Barboza Araújo (OAB/AM 2.845)

Nº 27.448/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LII" com as balsas "ISABELE XX" e "ISABELE XXV" e o comboio integrado pelo Rb "VINICIUS III" com as balsas "SANTA BÁRBARA" e "PAJUSSARA", ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades de Itacoatiara, Amazonas, em 30 de julho de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Moises Soares Cabral (Condutor do comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LII" com as balsas "ISABELE XX" e "ISABELE XXV")  
Advogado : Dr. Diego Brito Coelho (OAB/PA 15.044)  
: Nilson de Oliveira Nascimento (Condutor do comboio formado pelo Rb "VINICIUS III" com as balsas "SANTA BÁRBARA" e "PAJUSSARA")  
Advogado : Dr. Isaac Vasconcelos Lisboa Filho (OAB/PA 11.125)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 21 de setembro de 2015.

**PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO SESSÃO EM 1º DE OUTUBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA) ÀS 13H30MIN**

Nº 27.131/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "LAGOA CARIOCA" e o NM "FUTAGAMI", de bandeira vanuatense, ocorridos no porto de Natal, Rio Grande do Norte, em 13 de janeiro de 2012.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo De Almeida Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Renato Lima de Macêdo (Comandante do Rb "LAGOA CARIOCA")  
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)

Nº 28.960/2014 - Fato da navegação envolvendo o BM "LEI DAIANA" e uma passageira, ocorrido no igarapé do Inhamundá, Oriximiná, Pará, em 2 de setembro de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Ariosvaldo Ferreira Picanço (Condutor) e Janete Gonçalves de Abreu (Proprietária) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.  
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Nº 28.838/2014 - Fato da navegação envolvendo a canoa "VITÓRIA", não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Maracujá, Afuá, Pará, em 26 de maio de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Francisco Lima Pantoja (Condutor) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.  
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Nº 26.262/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "ID NORD", de bandeira de Hong Kong, e quatro clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Vila do Conde, Pará, Brasil, em 20 de dezembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo De Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Wang Fu Li (Comandante)  
Advogado : Dr. Gabriel Oliveira Júnior (OAB/PE 12.995)

Nº 26.567/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TRANSMONTANO" com a chata "TRANSANDRESSA V" e o bote "MARUTO", ocorrido no rio Paraná, nas proximidades da ilha Denis, Porto Camargo, Paraná, em 02 de março de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Claudeir Correa de Oliveira (Piloto do comboio) - Revel : Ademir Aparecido da Silva (Proprietário/Piloto habilitado do bote "MARUTO")  
Advogados : Dr. Danilo Moura Scriptorre (OAB/PR 14.724)  
Dr. Daniel Jarola Scriptorre (OAB/PR 37.467)

Nº 26.984/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MARITIME CHAMPION", de bandeira cingapuriana, com o píer do armazém 35 da Libra Terminais S/A, porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 17 de junho de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Daniella Scumacker Gasco Santos  
Representado : Antonio Robles Rodriguez (Prático)  
Advogada : Drª Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)  
Representação de Parte: com desistência do autor, de acordo com o Art. 46 da Lei nº 2.180/54.  
Representado : Sui Xizhu (Comandante)  
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 21 de setembro de 2015.

**DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS****ACÓRDÃOS**

Proc. nº 26.122/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: B/M "SANTARÉM". Encalhe em banco de areia, no rio Pará, de embarcação empregada no transporte de carga e passageiros, durante navegação percurso. Município de Breves para o município de Belém, PA, nas proximidades da ilha do Sapateiro, altura do Farol das Araras, município de Santarém, PA, com posterior desenralhe por meios próprios, sem resultar danos à embarcação, acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de navegação. Condenação. Descumprimento à Lei nº 8.374/91.

Autora: A Procuradoria.  
Representado: Everaldo de Souza Sacramento (Moço de Convés) (Adv. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes - OAB/PA Nº 4.305).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe em banco de areia, no rio Pará, de embarcação empregada no transporte de carga e passageiros, durante navegação percurso do município de Breves para o município de Belém, PA, nas proximidades da ilha do Sapateiro, altura, do farol das Araras, município de Santarém, PA, com posterior desenralhe por meios próprios, sem resultar danos à embarcação, acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 97-98) e, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente da conduta, imprudente do Sr. Everaldo de Souza Sacramento, então condutor da embarcação "SANTARÉM", condená-lo à pena de Repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 124, incisos I e IX, 127 e 139, incisos II e IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada, pela Lei nº 8.969/94 e custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: em conformidade com o disposto no art. 33, Parágrafo Único da Lei nº 9.537/97 - LESTA, deve-se oficiar o agente local da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação do comprovante do Seguro Obrigatório), por parte



do proprietário do B/M "SANTARÉM", Marques Pinto Navegação Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de junho de 2015.

Proc. nº 26.894/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "PADRE CÍCERO". Encalhes de embarcação, empregada no transporte de passageiros, durante manobra de saída na baía de manobras. Cais da Rampa Santa Inês, às margens do rio Amazonas. Altura do município de Macapá, AP. Sem registros de acidentes pessoais, danos à embarcação, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de Manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Antônio Merêncio da Silva (Comandante),

Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de embarcação, empregada no transporte de passageiros, durante manobra de saída na baía de manobras, cais da rampa Santa Inês, às margens do rio Amazonas, altura do município de Macapá/AP. Sem registros de acidentes pessoais, danos à embarcação, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 77-79) e, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente da conduta imprudente do MFC Antônio Merêncio da Silva, na condição de então comandante, condená-lo à pena de Reprisão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 124, incisos I e IX, 127 e 139, incisos II e IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94 e custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de junho de 2015.

Proc. nº 26.903/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "OCEAN QUEST" - Acidente sofrido por

Oficial de Máquinas, a bordo de navio estrangeiro em navegação na barra de Santos, para atracação no porto de Santos, SP, resultando-lhe queimaduras no antebraço esquerdo e nos membros inferiores ao ser atingido por um jato de óleo quente, quando realizava na praça de máquinas manutenção rotineira nos filtros automáticos. Não houve danos ao navio ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Desatenção do tripulante vitimado nos indicadores de pressão da rede, resultado de excesso de confiança no serviço que realizava rotineiramente, por conseguinte deixou de observar os procedimentos adequados na realização do serviço para o qual detinha habilitação e experiência necessárias. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Alexey Alexandrovich Burdinskiy (3º Oficial de Máquinas) (Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente sofrido por oficial de máquinas, a bordo de navio estrangeiro em navegação na barra de Santos, para atracação no porto de Santos, SP, resultando-lhe queimaduras no antebraço esquerdo nos membros inferiores ao ser atingido por um jato de óleo quente, quando realizava na praça de máquinas manutenção rotineira nos filtros automáticos. Não houve danos ao navio ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: desatenção do tripulante vitimado nos indicadores de pressão da rede, resultado de excesso de confiança no serviço que realizava rotineiramente, por conseguinte deixou de observar os procedimentos adequados na realização do serviço para o qual detinha habilitação e experiência necessárias; e c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 123-125), para responsabilizar por negligência, o 3º Oficial de Máquinas Alexey Alexandrovich Burdinskiy, pelo fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, do qual foi a única vítima, deixando, contudo, com fundamento no disposto no art. 143, da Lei nº 2.180/54, de aplicar-lhe quaisquer das penalidades previstas nesta Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2015.

Proc. nº 28.021/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "BRITANNIA". Embarque de dois clandes-  
tinos a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, en-  
contrado durante viagem com destino ao porto nacional de Santos,  
SP, onde foram encaminhados às autoridades locais, um dos quais,  
apresentando sintomas de malária, o que foi confirmado após exame  
médico. Não houve danos ao navio, tampouco registro de poluição ao  
meio ambiente hídrico. Falha nos procedimentos de controle de en-  
trada de pessoas estranhas a bordo, durante a estadia do mercante no  
porto de Lagos, Nigéria, assim como falha na inspeção para veri-  
ficação de presença de clandestinos a bordo. Negligência. Con-  
denação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Pradeep Kumar Venkatraman (Comandante) e Selvaganapathy Dekshinamoorthy (Imediato) (Adva. Dra. Fernanda Ayala Bianchi - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena do 1º representado e com fundamento no art. 164, inciso II, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo quanto à apuração da pena do 2º representado nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza-Relatora: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: embarque de clandestinos a bordo de mercante estrangeiro, em porto estrangeiro encontrados durante viagem com destino ao porto nacional de Santos, SP, onde foram entregues as autoridades competentes brasileiras apresentando um deles malária. Não houve registros de danos ao navio, acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falha nos procedimentos de controle de entrada

e permanência de pessoas estranhas a bordo, durante a estadia no porto de Lagos, Nigéria, assim como falha na vigilância e inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo, antes e depois da saída do mercante, com destino ao Brasil; e c) decisão: julgar procedente, em parte, a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 89-91) e, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e" da Lei nº 2.180/54, como consequência da conduta negligente do 2º Representado, o Sr. Selvaganapathy Dekshinamoorthy, Imediato, na condição de Oficial de Segurança, a bordo do N/M "BRITANNIA", condená-lo à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c o art. 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94 e mais custas. Exculpado o 1º Representado, o CLC Pradeep Kumar Venkatraman, então comandante do N/M "BRITANNIA", sendo acompanhada pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Fernando Alves Ladeiras. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor aplicava à pena de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao 2º representado, Sr. Selvaganapathy Dekshinamoorthy, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Sérgio Bezerra de Matos e Marcelo David Gonçalves. Havendo empate na aplicação da pena ao 2º representado, aplicar-se-á a de menor valor, nos termos do art. 164, inciso II, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de maio de 2015.

Proc. nº 28.725/2014

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Barco de Pesca à vela "FLORÍPE". Queda na água e consequente óbito, vítima de afogamento, de tripulante de bordo de pesqueiro, durante navegação, cerca de 1,5 milha náutica do Farolete Pontal, próximo ao canal de acesso ao Rio Mossoró, Município de Areia Branca, RN. Não há registros de danos à embarcação, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa apurada acima de qualquer dúvida, a despeito de fortes indícios de fortuidade. Não recebimento da Representação. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Antônio Valdecio de Souza (Proprietário) e com despacho da Exma. Sra. Juíza-Relatora pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e consequente óbito, vítima de afogamento, de tripulante de bordo de pesqueiro, durante navegação, cerca de 1,5 milha náutica do farolete Pontal, próximo ao canal de acesso ao rio Mossoró, município de Areia Branca, RN. Não há registros de danos à embarcação, tampouco de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: não receber a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, juntada às fls. 119-120 e equiparando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, àqueles de origem desconhecida, arquivem-se os autos; e d) medidas preventivas e de segurança: considerando o disposto no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), oficie-se à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente) e ao art. 16, inciso I, do RLESTA, caso não tenha realizado a transferência da propriedade da embarcação no prazo de 15 dias a partir da data de aquisição, ou seja, 28/10/2013, cometidas pelo proprietário do B/P "FLORÍPE", Antônio Valdecio de Souza, infrações estas apuradas no decorrer do inquérito e que não tiveram nexo de causalidade com o fato da navegação objeto do presente processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho de 2015.

Proc. nº 29.177/2014

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: MSC "FIAMMETTA". Queda na água de prático quando subia a bordo, provocando-lhe escoriações. Barra do Rio de Janeiro. Sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente marinho. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de prático durante o seu embarque, na barra do Rio de Janeiro, RJ, provocando-lhe escoriações leves no braço esquerdo, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção de fls. 68-69. Publique-se. Certifique-se e Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de 2015.

Proc. nº 29.196/2014

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "ALIANÇA EUROPA". Materialidade não comprovada de ocorrência de acidente ou fato da navegação previstos na Lei nº 2.180/54. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente/e ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: determinar o arquivamento dos presentes autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM em sua promoção de fls. 86-87, eis que não restou demonstrado nos autos a ocorrência de acidente ou fato da navegação elencados na Lei nº 2.180/54. Publique-se. Certifique-se e Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de 2015.

Proc. nº 27.211/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Barca "GÁVEA I". Colisão com o cais. Deficiência de Adestramento da Tripulação. Condenação da armadora, exculpar os demais.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Núbia Gomes Batalha Ventura (Comandante) (Adva. Dra. Maria das Neves Santos da Rocha - OAB/RJ nº 61.673), CCR Barcas - Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora) (Adv. Dr. José Washington Castro Freire - OAB/RJ nº 157.961), Almir Matias do Nascimento (Imediato) (Adva. Dra. Maria das Neves Santos da Rocha - OAB/RJ nº 61.673) e Aديل Marques de Albuquerque (Chefe de Máquinas) (Adva. Dra. Ana Cristina Alvarez Baptista - OAB/RJ nº 74.616).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena da 2ª representada, CCR Barcas - Transportes Marítimos proposta pelo Exmo. Sr. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de barca com o cais com danos materiais e ferimentos em vários passageiros; b) quanto à causa determinante: deficiência de adestramento da tripulação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da negligência da armadora, CCR Barcas - Transportes Marítimos condenando-a à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e ao pagamento das custas. Exculpar os demais representados na forma dos artigos 14, "a" e 121, I, da Lei nº 2.180/54. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras em voto próprio, acompanhava a fundamentação do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator mas aplicava à 2ª representada, CCR Barcas - Transportes Marítimos, a pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Geraldo de Almeida Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator condenava a 2ª representada à pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo acompanhado pela Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, sendo vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de julho de 2015.

Proc. nº 29.026/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "ALIANÇA EUROPA". Queda de tripulante a bordo da embarcação, seguida de lesão no ombro esquerdo. Desequilíbrio do vitimado. Infortúnio da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de tripulante a bordo da embarcação, seguida de lesão no ombro esquerdo; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio do vitimado; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de julho de 2015.

Proc. nº 29.089/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "MARINA DEZ II". Naufrágio de lancha, provocando danos materiais, sem registro de danos pessoais ou ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha, provocando danos materiais, sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometida pela empresa Barro Branco Patrimonial Ltda., proprietária da Lancha "MARINA DEZ II". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2015.

Proc. nº 29.203/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "CMA CGM PLATON" e a canoa sem nome. Materialidade não comprovada de abaloamento e queda de tripulante na água, sem danos materiais ou pessoais. Desequilíbrio do pescador vitimado; infortúnio da própria vítima. Infrações ao RLESTA e a infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: do acidente: xxx; do fato: queda de tripulante na água, sem danos materiais ou pessoais; b) quanto à causa determinante: do acidente: xxx; do fato: desequilíbrio do pescador vitimado; c) decisão: materialidade não comprovada de acidente da navegação previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54. Julgar o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 81/83); e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (Conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação), art. 12, inciso II (não possuir a documentação relativa à habilitação) e art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometidas pelo proprietário da canoa sem nome, Francisco Cordeiro dos Santos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2015.

Proc. nº 29.231/2014  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: Navio "BERGE ELBRUS". Acidente com tripulante, provocando-lhe lesões. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente com tripulante, provocando-lhe lesões; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de origem indeterminada, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2015.

Proc. nº 29.237/2014  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: B/P "AMARAL II A". Naufrágio. Condições meteorológicas adversas. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio; b) quanto à causa determinante: condições meteorológicas adversas; e c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de julho de 2015.

Proc. nº 27.531/2012  
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras  
EMENTA: Motos aquáticas "VITÓRIA II" e "VITÓRIA VII". Abaloamento. Erro de manobra. Embarcações alugadas para pessoas que não eram habilitadas, que demonstraram não terem habilidades náuticas, desconheciam as regras de navegação e ingeriram bebida alcoólica antes do acidente. Imperícia dos condutores e negligência destes e da empresa proprietária das embarcações com destinação comercial. Danos materiais e lesões corporais a uma passageira. Agravante. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representados: Robenilton Souza Fontana (Condutor inabilitado da moto aquática "VITÓRIA VII") (Adv. Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar - DPU/RJ), José Carlos dos Passos Sinfrônio (Condutor inabilitado da moto aquática "VITÓRIA II") (Adv. Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves - DPU/RJ) e Aparecida de F. S. Costa - ME (Proprietária/Locatária das motos aquáticas "VITÓRIA VII" e "VITÓRIA II") (Adv. Dra. Antonia Clemente Almeida - OAB/SP Nº 90.371).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e o fato da navegação: abaloamento envolvendo duas motos aquáticas, nas proximidades da praia da Enseada, Guarujá, SP, com, danos materiais de pequena monta, mas com lesões na passageira de uma das embarcações, que sofreu fratura do fêmur da perna esquerda, vítima não fatal, e sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: embarcações alugadas para pessoas sem habilitação, que demonstraram não terem habilidades náuticas e que ingeriram bebidas alcoólicas antes do acidente em pauta; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (abaloamento) e 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência dos três Representados e de imperícia dos condutores não habilitados, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e conseqüências, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 135, inciso XI, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar ao 1º e ao 2º Representados, Robenilton Souza Fontana, condutor inabilitado da moto aquática "VITÓRIA VII", José Carlos dos Passos Sinfrônio, condutor inabilitado da moto aquática "VITÓRIA II", à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e aplicar à 3ª Representada, Aparecida de F. S. Costa - ME (conhecida como "LUCKY JET SKY"), proprietária destas duas embarcações, à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a pena de repressão para os três Representados. Custas proporcionais para a 3ª Representada, isentando das custas processuais o 1º e o 2º Representados, conforme requerido pela D. Defensoria Pública da União, em suas defesas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de junho de 2015.

Proc. nº 28.702/2014  
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras  
EMENTA: B/M "WALTER JUNIOR III". Naufrágio de embarcação peruana na confluência dos rios Solimões e Içá, nas proximidades da comunidade de Santo Antônio do Içá, AM. Carga estivada no convés sem peação, que correu quando o barco foi alcançado por rebojos, durante manobra na passagem de um rio para outro. Extinção de punibilidade devido o óbito do Comandante. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de barco a motor estrangeiro, na confluência dos rios Solimões e Içá, nas proximidades da comunidade de Santo Antônio do Içá, AM, resultando no óbito do Comandante e de uma passageira, perda da carga transportada e de pertences da tripulação e dos passageiros, com avarias na embarcação, mas sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto às causas determinantes: carga estivada no convés sem peação, que correu para o bordo e contribuiu para o adernamento do barco, aliado à provável erro de navegação e manobra do Comandante do navio ao sair do rio Solimões e entrar no rio Içá, com redemoinhos (rebojos); e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº

2.180/54, como decorrente de provável erro do Comandante, Venâncio Perez Rengifo, peruano, vítima fatal, mas que, com seu óbito, teve a sua punibilidade extinta, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 107 a 109. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de junho de 2015.

Rio de Janeiro-RJ, 21 de setembro de 2015

#### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.584/2012 - "VALÕES"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Município de Irineópolis - SC  
Advogado : Dr. Fábio Roberto Kampmann(OAB/SC 13.335 e OAB/PR 31.674)

Representados : Rose Mere Rosar - Empresa Brasileira de Navegação Oliveira Transportes.

: Dirceu de Oliveira  
Advogada : Dra. Danielle Masmik (OAB/SC 18.897)  
Despacho : "Aos representados Prefeitura do Município de Irineópolis, Rose Mere Rosar - Empresa Brasileira de Navegação Oliveira Transportes e Dirceu de Oliveira para razões finais. Intimem-se pessoalmente os patronos via sedex. Prazo dez (10) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.244/2013 - "CAPITÃO BRAYAN I"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : José da Silva  
Despacho : "Citado por Edital por não ter sido encontrado, o representado não apresentou defesa no prazo (Certidão de fl. 124), motivo pelo qual declaro sua revelia. Publique-se. À Defensoria Pública da União para apresentar defesa."

Proc. nº 28.669/2014 - "GLADIATOR"  
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representados : Maxim Zuhuykov  
: Lev Kirillov  
Defensora : Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)

Representado : Sergei Kondratev  
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)  
Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.747/2013 - "MAGNUM POWER"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Mykola Voronkevych  
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)

Representado : Roberto Carlos Souza Dias  
Advogado : Dr. Márcio Olivar Brandão (OAB/PA 3.476)  
Defensor : "Ao 2º representado Roberto Carlos Souza Dias, para conhecer dos documentos em resposta ao requerido em provas, fls. 350 a 384."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 24.837/2010 - "ALMIRANTE BARROSO"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Raimundo Duarte Maciel  
Advogado : Dr. Celso Luiz Furtado Silva (OAB/PA 12.652-70.143)

Representado : Rodolfo de Carvalho Correa  
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)  
Representado : Adamor Ferreira Barroso - Revel  
Representado : Agrinaldo Lobato Miranda - Revel  
Representada : Auto Shipp - Prestadora de Serviço de Entidade Certificadora de Embarcações LTDA

Advogado : Dr. Álvaro Coletto (OAB/SP 71.549)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 26.743/2012 - "CAMYLA" e Outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Raimundo Nery Oliveira de Souza  
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)

Representado : Paulo Jorge Fonseca de Araújo - Revel  
Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.744/2013 - "RODRIGUES CORREA DE ABAAE-TE"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Raimundo Pinheiro Guimarães - Revel  
: Roberto Marcio Lobato Pereira - Revel  
: Abraão Lobato Martins - Revel  
: Julião Diniz Leão - Revel

Representados : Sandro Gonçalves Martins  
: Manoel Pedro da Paixão Lopes  
Defensora : Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 26.934/2013 - "CV-08-70-02" e Outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Município de São Romão - MG

Advogado : Dr. Renato Torres Ribeiro (OAB/MG 71.030)  
Representado : Warley Rodrigues de Souza -Revel  
Despacho : "Defiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pelo representado, Município de São Romão - MG. Intimem para que no prazo de 10 dias ofereça o Rol de Testemunhas e se essas forem ser ouvidas fora do ambiente da corte, através de Delegação de Atribuições de Instrução à Capitania dos Portos, que faça o preparo e apresente as perguntas na forma de quesitos, conforme dispõe o artigo 110, do Regimento Interno desta Corte, sob pena de perda da prova."

Proc. nº 28.395/2013 - "ANTONIO SALLES II"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Willian Araújo dos Santos - Revel  
: Edmilson Freitas dos Santos - Revel  
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. PEM para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.816/2014 - "SOUND FUTURE"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Jadyam Zubko  
Defensor : Dr. Eduardo Cesar P. de Carvalho (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.864/2014 - "SANTA MARIA" e Outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Luiz Fernando Barleto Lopes  
Advogado : Dr. Fagner Gasparini Gonçalves (OAB/SP 315.001)

Representado : Willian Estevam de Pontes  
Advogado : Dr. Hélio Pessoa Morales (OAB/SP 48.174)  
Representado : Gessé Gomes Moreno - Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais".

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.885/2014 - "VAN GOGH"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira  
Representada : Transdourada Transportes LTDA  
Advogada : Dra. Samara Gualberto Hartery (OAB/PA 15.280)

Representado : Eduardo Carvalho de Souza  
Advogados : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4305)  
: Dr. Breno Rubens Santos Lopes (OAB/PA 20.197)  
Despacho : "Aos representados Transdourada Transportes LTDA e Edvaldo Carvalho de Souza para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.979/2014 - "PASSO DOS CASTELHANOS"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Diogo Antunes de Souza  
Advogado : Dra. Ana Paula Corrêa Toniolo (OAB/RS 70.143)

Despacho : "Ao representado Diogo Antunes de Souza para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.198/2014 - "ALIANÇA EUROPA"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira  
Representado : Euclides de Alcântara Filho  
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas".  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.210/2014 - "FOX GOLF" e Outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Luiz Fábio Gomes  
Advogado : Dr. Miguel de Farias Cascudo (OAB/PB 11.532)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas e manifestar a preliminar suscitada."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.273/2014 - "SOLDI MAR"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Fábio de Souza Mendes  
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.324/2014 - "WAINESSA"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Carlos Maurício Cruz de Oliveira - Revel  
Despacho : "Declaro a revelia do representado Carlos Maurício Cruz de Oliveira, devendo ser notificado via AR. Aberta a Instrução. À D. PEM para provas, e sucessivamente ao representado."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.360/2014 - "MAERSK LETÍCIA" e Outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira  
Representado : Francisco Gava Fernandes Caseira  
Advogada : Dra. Leoníla Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Rio de Janeiro-RJ, 21 de setembro de 2015.



## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 948, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho de Políticas de Fortalecimento da Educação do Campo.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e II, da Constituição,

#### CONSIDERANDO:

O Decreto nº 7.352, 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA;

A Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas; e

A Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação - MEC, que institui o Programa Nacional de Educação do Campo, considerando as metas do Plano Nacional de Educação - PNE voltadas para a Educação do Campo, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT de Política de Fortalecimento da Educação do Campo com a finalidade de:

I - construir critérios técnicos para assegurar uma distribuição territorial e espacial das escolas do campo, compatíveis com as necessidades da população do campo;

II - propor o aperfeiçoamento pedagógico das escolas do campo; e

III - melhorar a articulação entre a Educação Superior e a Educação Básica, por meio do desenvolvimento de um programa de residência docente nas escolas do campo.

Art. 2º O GT será constituído por membros indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, e designados em ato pelo Secretário de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, sendo:

I - dois representantes da Secretaria de Educação Continuada, Diversidade e Inclusão - SECADI-MEC;

II - dois representantes do Fórum Nacional de Educação do Campo - FONEC;

III - dois representantes da Comissão Nacional da Educação - CONEC; e

IV - dois representantes das universidades federais indicados pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes.

§ 1º O GT será coordenado pela Diretoria de Políticas Públicas de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais - DPECIRER-SECADI-MEC.

§ 2º Os membros do GT exercem função não remunerada de relevante interesse social.

§ 3º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como especialistas na área, para participarem de suas atividades.

Art. 3º O GT poderá encaminhar à SECADI-MEC relatórios parciais com sugestões de medidas.

Art. 4º O GT disporá do prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão de trabalho a que se propõe.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 949, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Institui Comitê de Combate à Discriminação, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

#### CONSIDERANDO:

O art. 5º da Constituição, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e que, em seu art. 2º, aponta, dentre as diretrizes, a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, e a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à diversidade;

A Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio;

A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

O Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM, e a necessidade de concretizar as ações educacionais elencadas no PNPM;

O Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, que aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Sinapir;

Os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966; o Protocolo de São Salvador, de 1988; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, de 1994; o Decreto Legislativo nº 107, de 1º de setembro de 1995; a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, de 1994; a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, de 1995; a Conferência Regional das Américas, de 2000; a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, de 2001; a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, de 1979; o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002; a XI Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe - Consenso de Brasília, de 2010; a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 30 de março de 2007; e

O papel fundamental da educação na constituição de uma cultura dos direitos humanos, de paz e de combate de toda e qualquer forma de discriminação, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 916, de 9 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído Comitê de Combate à Discriminação, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - propor diretrizes e apresentar subsídios técnicos e políticos para a formulação, avaliação e aperfeiçoamento de políticas que visem à garantia do direito à educação de qualidade, dentre outras ações, projetos e programas educacionais relativos ao combate das diversas formas de preconceito, discriminação e violência;

II - acompanhar e monitorar a implementação das ações do MEC que tenham foco nas questões de combate a qualquer forma de preconceito, discriminação e violência;

III -

IV - promover a articulação entre as secretarias do MEC e órgãos vinculados a esta Pasta responsáveis pela implementação das políticas públicas de combate a temática em referência;

V - propor ações de formação de servidores e dirigentes do MEC no tema em espécie; e

VI -

Art. 3º O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes secretarias do MEC e das entidades vinculadas a esta Pasta:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

XI - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EB-SERH;

§ 1º

§ 2º

Art. 4º O Comitê será coordenado pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único.

Art. 5º Os representantes do Comitê serão convidados para as reuniões com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo que as reuniões deverão ser realizadas em Brasília/DF.

Parágrafo único.

Art. 6º O Comitê poderá convidar servidores da Administração Pública, de organismos internacionais, de entidades não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria, com a aprovação da Secretaria Executiva deste Comitê.

Parágrafo único.

Art. 7º

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva garantir a cooperação entre as secretarias e os órgãos envolvidos na execução do monitoramento e avaliação das políticas relativas ao combate das diversas formas de preconceito, discriminação e violência.

Art. 9º A participação no Comitê não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. ...."(NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 950, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a instituição do Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a Escola no Enfrentamento das Desigualdades Sociais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, e

#### CONSIDERANDO

O disposto no art. 205 da Constituição, que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será

promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Os documentos internacionais ratificados pelo Brasil referentes ao acesso a sistemas educacionais inclusivos, especialmente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que fundamentam a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, e sua regulamentação pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004;

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que regulamentou a concessão do Benefício da Prestação Continuada - BPC às pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, preconizada pela Constituição e operacionalizada pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; e

A necessidade de fortalecimento de políticas educacionais que garantam o acesso e permanência nos processos educacionais a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos países ibero-americanos, bem como a necessidade do enfrentamento aos desafios traduzidos pelas diversas formas de exclusão, que impedem a efetivação do direito de todos à educação, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a Escola no Enfrentamento das Desigualdades Sociais, a ser concedido pelo Ministério da Educação - MEC, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI-MEC, em parceria com a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, com objetivo de promover e difundir experiências de gestão voltadas à inclusão e êxito educacional de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Cabe ao MEC, por intermédio da SECADI-MEC, e à OEI implementar, coordenar e executar o Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a Escola no Enfrentamento das Desigualdades Sociais, podendo, se necessário, atuar em parceria com outros organismos, entidades, associações, fundações ou empresas nacionais e internacionais.

Art. 3º A gestão técnico-pedagógica e administrativa para a realização do Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a Escola no Enfrentamento das Desigualdades Sociais é de responsabilidade do MEC, por meio da SECADI-MEC, e da OEI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 951, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, na forma do Anexo a esta Portaria, os Cargos de Direção - CD, as Funções Gratificadas - FG e as Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC do Ministério da Educação - MEC para as Instituições de Ensino integrantes da Rede Profissional, Científica e Tecnológica - IFs, visando à constituição parcial das estruturas administrativas das atuais e das novas unidades de ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### ANEXO

Do MEC para as IFs

Cod. Órgão	Instituições Federais	Cargos de Direção e Funções Gratificadas					
		CD-2	CD-3	CD-4	FG-1	FG-2	FCC
26405	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	1	0	1	0	2	0
26406	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	1	0	1	0	2	0
26409	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	1	0	1	0	2	0
26420	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	1	0	4	4	8	9
26427	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	1	0	1	0	2	0
26434	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	1	0	1	0	2	0
TOTAL		6	0	9	4	18	9

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de setembro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 3/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Antonia Felipe de Araújo Carvalho, identificada pelo RG nº 253.560 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 337.666.903-10, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - Famene, situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, cem por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Regional de Campo Maior, no Município de Campo Maior, no Estado do Piauí, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à Famene a responsabilidade pela su-

pervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000196/2014-31.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 36/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Ana Paula Andrade, portadora do RG nº 13.951.654-SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 080.778.096-00, aluna regularmente matriculada no curso de graduação em Medicina da Universidade Severino Sombra - USS, situada no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, cinquenta por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Belo Horizonte, situado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à USS a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000193/2014-06.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 68/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Giselle Sampaio de Barros, portadora do RG nº 99010199500 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 012.960.773-81, aluna do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, situada no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, mais de vinte e cinco por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Geral César Cals de Oliveira - HGCCO, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à UFCG a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000014/2015-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 69/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Christiany do Nascimento Tavares, portadora do RG nº 4360294 - DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 980.119.011-68, aluna regularmente matriculada no curso de graduação em Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari - UNIPAC Araguari, situada no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, mais de vinte e cinco por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à UNIPAC Araguari a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000072/2014-56.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 133/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme abaixo:

1. desativação dos Programas de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem, código 23003014014P9, e em Ciência do Solo, código 2300301415P5, ambos constituídos apenas por cursos no nível de mestrado acadêmico, oferecidos pela Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA;

2. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, código 3200101004P0, constituído por cursos de mestrado acadêmico e doutorado, oferecido pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, para Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo;

3. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, código 40001016027P9, constituído por cursos de mestrado acadêmico e doutorado, oferecido pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, para Programa de Pós-Graduação em Antropologia;

4. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, código 32001010054M6, constituído apenas por um curso de mestrado profissional, oferecido pela Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, para Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Socioeconômica Ambiental;

5. transferência do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade Amazônica, código 15025012001P8, constituído apenas por um curso no nível de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade Federal do Pará - UFPA, no Município de Marabá, para a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará UNIFESSPA, que incorporou as atividades da primeira neste Município;

6. desativação do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade Amazônica, código 15025012001P8, constituído apenas por um curso no nível de mestrado acadêmico, oferecido pela UFPA;

7. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária de Pequenos Animais, código 33093016006P0, constituído apenas por um curso de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade de Franca - UNIFRAN, para Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal;

8. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Letras, código 320036012022P, constituído apenas por um curso de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU, para Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários; e

9. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia Agrícola, código 32002017014P8, constituído por cursos de mestrado acadêmico e doutorado, oferecido pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, para Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Meteorologia Aplicada).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 134/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme abaixo:

1. Universidade Federal de Lavras - UFLA  
Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, código 320040010020P4, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação, nível de Mestrado Acadêmico.

2. Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP  
Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em História, código 32007019015P6, para Pós-Graduação em Poder e Linguagens, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

3. Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Competitividade e Sustentabilidade, código 40015017028P2, para Programa de Pós-Graduação em Administração, nível de Mestrado Profissional.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 165/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelas Faculdades Integradas de Itapetinga, mantida pela Fundação Karming Bazarian - FKB, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES expressa na Portaria MEC nº 739, de 30 de dezembro de 2013, conforme consta do Processo nº 23001.000037/2014-37.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 176/2015, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Getúlio Vargas, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda - IDEAU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria MEC nº 269, de 2 de maio de 2014, conforme consta do Processo nº 23001.000136/2014-19.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 190/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade do Pantanal Matogrossense - FAPAN, mantida pelo Centro de Educação do Pantanal Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada na Portaria SERES nº 4, de 23 de janeiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, conforme consta do Processo nº 23001.000184/2014-15.

RENATO JANINE RIBEIRO

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

#### DESPACHO DO REITOR

Autorizo o pleito de prorrogação excepcional do Convênio nº 003.015.117/2010, celebrado entre as empresas integrantes do Consórcio de Alumínio do Maranhão, a ALCOA World Alumina Brasil Ltda. e a Universidade Federal do Maranhão - UFMA para desenvolvimento de programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, com fundamento legal no art. 57, §4º da Lei nº 8.666/1993, justificado pelo que segue: a) trata-se de um projeto de arquitetura de software extensível já premiada no âmbito do Prêmio ALCOA Mundial de Inovação, que já está em fase final de desenvolvimento e de testes, que sofreu severos atrasos no seu cronograma devido a problemas de atualização tecnológica no ambiente de desenvolvimento, o que, consequentemente, ocasionou reflexos na execução físico-financeira do projeto, haja vista ainda haver 04 (quatro) parcelas de R\$5.259,91 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) a serem transferidas pela ALUMAR a esta UFMA, conforme expresso pelo Senhor Coordenador do Projeto no Ofício NCA.DEINF/UFMA - 30/15, fl. 215 dos Autos do Processo nº 23115.007992/2010-80.

NATALINO SALGADO FILHO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Prorroga o Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar a composição e a evolução dos preços das mensalidades dos cursos superiores financiados pelo Programa de Financiamento Estudantil - FIES, bem como de propor iniciativas e ações que contribuam para o avanço do referido Programa, instituído pela Portaria Conjunta nº 17, de 20 de março de 2015.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SESU/MEC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos V e VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, o PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e a SECRETÁRIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SENACON/MJ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, incisos I e III, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 março de 2007, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado por cento e vinte dias o Grupo de Trabalho - GT, instituído pela Portaria Conjunta SESU-MEC/FNDE/SENACON-MJ nº 17/2015, de 20 de março de 2015, com o objetivo de analisar a composição e a evolução dos preços das mensalidades dos cursos superiores financiados pelo Programa de Financiamento Estudantil - FIES, bem como de propor iniciativas e ações que contribuam para o avanço do referido Programa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS  
Secretário de Educação Superior  
do Ministério da Educação

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR  
Presidente do Fundo Nacional  
de Desenvolvimento da Educação

JULIANA PEREIRA DA SILVA  
Secretária Nacional do Consumidor  
do Ministério da Justiça

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 1.195, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015 (\*)

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 21/01/2015.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA  
Departamento: DE CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAS  
Área de Conhecimento: Construção Civil

Vagas: 1  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.029004/15-03

1º Francisco Gabriel Santos Silva  
Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA

Departamento:  
Área de Conhecimento: Teoria, História e Crítica do Urbanismo, do Plan. Urbano e do Paisag., Brasil/ América Latina

Vagas: 1  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.027271/15-38  
1º Glória Cecília dos Santos Figueiredo  
Área de Conhecimento: Técnicas Retrospectivas, Tecnologia

e Projeto do Patrimônio Edificado  
Vagas: 1  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: 40 horas  
Processo: 23066.028238/15-25

1º Liziane Peres Mangili  
Nº 1196 - Homologar o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 21/01/2015.

Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA  
Departamento: DE ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA  
Área de Conhecimento: MED B48/MED 232/MED B10/MED 103/ MED 919 e MED 132

Vagas: 1  
Classe: ADJUNTO A



Regime de Trabalho: 20 Horas  
Processo: 23066.006277/15-73  
1º Victor Diniz de Pochat  
2º André Leal Gonçalves Torres

LORENE LOUISE SILVA PINTO

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 21-9-2015, seção 1, pág. 18, com incorreção no original.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

### PORTARIA Nº 3.332, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.006474/2014-41, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Filosofia Geral e Jurídica, Hermenêutica e Ética Profissional e Jurídica, realizado pela Regional Jataí, objeto do Edital nº 38, publicado no D.O.U. de 23/05/2014, homologado através do Edital nº 166, publicado no D.O.U. de 09/10/2014, seção 3, pág. 60.

MANOEL RODRIGUES CHAVES

## Ministério da Fazenda

### BANCO CENTRAL DO BRASIL ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

#### PORTARIA Nº 86.606, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Delega competência ao Chefe do Departamento de Controle e Análise de Processos Administrativos Punitivos (Decap) para extinguir processos administrativos punitivos em caso de falecimento do administrado.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, com base no disposto no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no uso da competência que lhe confere o art. 17, inciso XX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe de Departamento de Controle e Análise de Processos Administrativos Punitivos (Decap) para declarar extinto o processo administrativo punitivo em caso de falecimento do administrado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORRÊA MARQUES

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU nº 97, de 25.05.2015, Seção 1, página 17, na identificação, onde se lê: Circular Caixa nº 678, de 21 de maio de 2015, leia-se: Circular Caixa nº 679, de 21 de maio de 2015.

CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR  
CNPJ: 10.744.073/0001-41  
NIRE: 53300010277

#### ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2013

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e treze, às dezoito horas e trinta minutos realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, representada por Jorge Fontes Hereda, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade número 015.180.000.6 SSP/BA, inscrito no CPF nº 095.048.855-00, residente e domiciliado no SHTN, Trecho 1, Conjunto 2, Bloco G, Apto 119, em Brasília/DF. Instalada a Assembleia pelo Presidente, Senhor Jorge Fontes Hereda, convidou-se a Sra. Rute Portugal dos Santos para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a proposta constante da Ordem do dia, a saber: (i) Ajustes no Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2012 para os Dirigentes da CAIXAPAR. Apreciada a matéria, a Assembleia assim deliberou: I - Aprovou os ajustes no Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2012 para os Dirigentes da CAIXAPAR, a saber: a) O valor de PLR a ser pago será apurado com base no percentual de atingimento das metas estabelecidas pela CAIXA, na condição de controladora, com orientação de que a CAI-

XAPAR atue da convergência de seus resultados, conforme indicadores e respectivos pesos sobre o limite máximo de pagamento, a seguir descritos: a.1) IRPL - Índice de Rentabilidade do Patrimônio Líquido Fina, obtido da divisão do Lucro Líquido pelo Patrimônio Líquido - 22,05%, com peso 34%; a.2) IEF - Índice de Eficiência, obtido pela fórmula (Despesas de Pessoal + Despesas Administrativas) / (Resultado da Intermediação Financeira + Receitas de Prestação de Serviços) - 73,20% com peso 33%; a.3) IC - Índice de Cobertura, resultado da divisão das receitas de Prestação de Serviços e Tarifas Bancárias pelas Despesas de Pessoal - 106,23%, com peso de 33%. b) Serão adotados os seguintes critérios para graduação das metas: b.1) maior ou igual a 100% - 100%; b.2)

#### ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e treze, às vinte horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede da empresa, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, representada por Jorge Fontes Hereda, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 015.180.000.6 SSP/BA, inscrito no CPF nº 095.048.855-00, residente e domiciliado no SHTN, Trecho 1, Conjunto 2, Bloco G, Apto 119, em Brasília/DF. Instalada a Assembleia pelo Presidente, Senhor Jorge Fontes Hereda, convidou-se a Sra. Rute Portugal dos Santos para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a proposta constante da Ordem do dia, a saber: (i) Aprovação dos balanços referentes ao 4º trimestre de 2012 e do Relatório da Administração, com as respectivas Demonstrações Financeiras da CAIXAPAR, referentes ao Exercício 2012; (ii) Destinação do Resultado do Exercício de 2012 da CAIXA Participações S/A; (iii) Orçamento da CAIXAPAR para o ano de 2013. Apreciadas as matérias, a Assembleia Geral Ordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A assim decidiu: I - Aprovar os balanços referentes ao 4º trimestre de 2012 e o Relatório de Administração, com as respectivas Demonstrações Financeiras da CAIXAPAR, que encerrou o exercício de 2012 com o resultado acumulado de R\$ 397.196 mil; II - Adiar a deliberação quanto à destinação dos lucros e distribuição de dividendos do exercício de 21012 da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, considerando a ausência de resposta ao Ofício nº 86, de 18/04/2013, encaminhado pela Caixa Econômica Federal para requerer autorização prévia do Ministro de Estado da fazenda sobre a proposta de destinação do lucro da CAIXAPAR no Exercício 2012, conforme decreto nº 2.673 de 16/07/1998; III - Aprovar o Orçamento da CAIXAPAR para o ano de 2013. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista único da CAIXA Participações S/A, da qual eu Rute Portugal dos Santos, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Jorge Fontes Hereda, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal.

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS COLEGIADO

##### DECISÃO DE 23 DE JUNHO DE 2015

PARTICIPANTES  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE  
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR  
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/10556  
Reg. nº 9723/15  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Luis Fernando Costa Estima e Fernando José Soares Estima (Proponentes), nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/10556, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Os Proponentes, na qualidade de acionistas e administradores da Forjas Taurus S.A., foram acusados por infração ao § 1º do art. 115 da Lei 6.404/1976.

Devidamente intimados, os Proponentes apresentaram suas razões de defesa, bem como proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se comprometem a pagar à CVM, respectivamente, os valores de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para encerrar o processo.

Para o Comitê de Termo de Compromisso, o presente caso demanda um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando à orientação dos participantes do mercado de valores mobiliários em situações assemelhadas, especialmente a atuação dos administradores de companhias abertas no exercício de suas atribuições. Desse modo, considerando as características que permeiam o caso concreto e a natureza e gravidade das questões nele contidas, o Comitê entende ser inconveniente a celebração de Termo de Compromisso.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Proponentes.

Na sequência, o Diretor Pablo Renteria foi sorteado relator do PAS RJ2014/10556.

RITA DE CÁSSIA MENDES  
Chefe

##### DECISÃO DE 23 DE JUNHO DE 2015

PARTICIPANTES  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE  
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/8604  
Reg. nº 8774/13  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Breno Toledo Pires de Oliveira ("Compromitente"), aprovado na reunião de Colegiado de 11.11.14, no âmbito do PAS CVM SP2013/0012.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS SP2013/0012 em relação ao Compromitente.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROCS. RJ2011/4690 E RJ2011/6787  
Reg. nº 9423/14  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado em conjunto por Fernando Galletti de Queiroz e Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho, aprovado na reunião de Colegiado de 02.12.14.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento dos Procs. RJ2011/4690 e RJ2011/6787, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

RITA DE CÁSSIA MENDES  
Chefe

##### DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2015

PARTICIPANTES  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE  
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/9034  
Reg. nº 9771/15  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Wilson Amaral de Oliveira, Alceu Duílio Calciolari e André Bergstein ("Proponentes"), na qualidade de administradores da Gafisa S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/9034, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

A SEP imputou a todos os Proponentes responsabilidade por infração ao art. 153 da Lei 6.404/1976, c/c os arts. 14 e 24 da Instrução CVM 480/2009, sendo Wilson Amaral de Oliveira e Alceu Duílio Calciolari também responsabilizados por infração ao disposto nos arts. 56 e 56-C da Instrução CVM 400/2003.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, os Proponentes anuíram à contraproposta do Comitê de pagamento à CVM no valor individual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Alceu Duílio Calciolari e André Bergstein e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Wilson Amaral de Oliveira, perfazendo um montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quitando tida pelo Comitê como suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteador a conduta dos administradores de companhias abertas.

O Colegiado, no entanto, considerou a aceitação da proposta inconveniente e inoportuna, uma vez que, na sua visão, em linha com manifestação recente, o caso em tela demanda um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando orientar as práticas do mercado em operações dessa natureza, em estrita observância aos deveres e responsabilidades prescritos em lei.

O Colegiado, por unanimidade, deliberou a rejeição da proposta apresentada em conjunto pelos Proponentes.

Na sequência, o Diretor Pablo Renteria foi sorteado relator do PAS RJ2014/9034.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/9501  
Reg. nº 9772/15  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Fábio Hironaka Bicudo ("Proponente"), na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Eneva S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/9501, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O Proponente foi acusado pelo descumprimento do art. 4º, parágrafo único, da Instrução CVM 358/2002 c/c o art. 157, § 4º, da Lei 6.404/1976.

Devidamente intimado, o Proponente apresentou suas razões de defesa, bem como proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se dispõe a pagar à CVM o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Comitê entendeu que, diante das características que permeiam o caso concreto e considerando a natureza e a gravidade da acusação formulada, bem como precedentes com comparáveis características essenciais, o valor oferecido representa compromisso suficiente a desestimular a prática de condutas assemelhadas, mostrando-se adequado ao instituto de que se cuida.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao Proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação pecuniária assumida.

RITA DE CÁSSIA MENDES  
Chefe

#### DECISÃO DE 4 DE AGOSTO DE 2015

**PARTICIPANTES**  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE  
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

LUICIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/11648  
Reg. nº 9781/15  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por José Luiz Sanches, Esmir de Oliveira e Estefan George Haddad ("Proponentes"), sendo o primeiro sócio e responsável técnico, e os demais ex-sócios e ex-responsáveis técnicos da BDO Auditores Independentes (incorporada pela KPMG Auditores Independentes), nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/11648 instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

Os Proponentes foram responsabilizados pelo descumprimento ao disposto no art. 20 da Instrução CVM 308/1999.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, os Proponentes apresentaram proposta de Termo de Compromisso que se comprometeram a pagar à FACPC - Fundação de Apoio ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis a quantia individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

No entendimento do Comitê, a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteando a conduta de sócios e responsáveis técnicos dos auditores independentes, em atendimento à finalidade preventiva do instituto de que se cuida.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada pelos Proponentes, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes. A Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação pecuniária assumida pelos Proponentes.

RITA DE CÁSSIA MENDES  
Chefe

#### DECISÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2015

**PARTICIPANTES**  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE  
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

LUICIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR  
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/11716  
Reg. nº 9790/15  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e por seu Diretor Presidente, Sr. Edemir Pinto (em conjunto, os "Proponentes"), no âmbito do Processo Administrativo CVM SP2011/0230, previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI, nos termos do art. 7º, § 3º, da Deliberação CVM 390/2001.

A suposta irregularidade diz respeito a não alteração dos procedimentos internos de registro de cédulas de crédito imobiliário - CCIs de modo a impedir o registro de cédulas representativas de créditos de devedores distintos e não solidários, em linha com determinação da SMI, fundamentada em interpretação sistemática da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM - PFE/CVM das disposições constantes do Capítulo III da Lei nº 10.931/2004.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, os Proponentes apresentaram proposta de Termo de Compromisso na qual se comprometem a pagar à CVM a importância total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Segundo o Comitê, a proposta representa montante tido como suficiente à celebração de acordo e atende às finalidades - preventiva e orientadora - do instituto de que se cuida, razão pela qual a aceitação da proposta mostra-se conveniente e oportuna.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Proponentes, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos Proponentes.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/9909

Reg. nº 9791/15  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Walter Fontana Filho ("Proponente"), na qualidade de conselheiro de administração da BRF S.A., previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, nos termos do art. 7º da Deliberação CVM 390/2001.

As supostas irregularidades dizem respeito à infração ao art. 13, § 4º, da Instrução CVM 358/2002.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, o Proponente anuiu à contraproposta sugerida pelo Comitê no sentido de pagar à CVM o montante correspondente ao triplo do suposto lucro auferido, segundo a SEP, no valor de R\$ 165.095,00 (cento e sessenta e cinco mil e noventa e cinco reais), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA desde a última data da alienação das ações (06.05.14) até seu efetivo pagamento.

Na visão do Comitê, a aceitação da proposta se revela conveniente e oportuna, uma vez que o montante oferecido é tido como suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteando a conduta dos administradores de Companhia Aberta, em atendimento à finalidade preventiva do instituto de que se cuida.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao Proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo Proponente.

RITA DE CÁSSIA MENDES  
Chefe

#### COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

##### PORTARIA Nº 47, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de produção das aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso das competências que lhe conferem o inciso IX do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e o art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte item 2.22:  
"2.22 - Perfil SUPORTE

Permitida a habilitação de usuários externos: não  
2.22.1 - Aplicação Simples Nacional: Informações gerenciais relativas ao Portal do Simples Nacional.  
2.22.2 - Classificação: Operacional  
2.22.3 - Privilégios: Permite consultar e administrar informações gerenciais relativas ao Portal do Simples Nacional.  
2.22.4 - Usuários  
2.22.4.1 - Usuários Internos: Servidores da RFB autorizados pelo Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional.  
2.22.5 - Parâmetros Adicionais:  
2.22.5.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido."  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO  
Secretário Executivo

#### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 21 de setembro de 2015

Nº 181 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

##### PROTÓCOLO ICMS 65, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 30/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

O Estado de Minas Gerais e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

##### P R O T Ó C O L O

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 30/13, de 15 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

##### ANEXO ÚNICO I - CHOCOLATES

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
2	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg
4	1806.90	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó
5	1806.90	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg
6	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg
7	1704.90.20 1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, sem cacau
8	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau

##### II - SUCOS e BEBIDAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
2	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 2201 a 2203
3	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café
4	20.09	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta
5	2009.8	Água de coco
6	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos
7	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau
8	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate

##### III - LATICÍNIOS e MATINAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite
2	1901.10.20	Farinha láctea
3	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de lactentes
4	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolas ou amidos e outros
5	04.02 04.01	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
6	04.02	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
7	04.03	Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
8	04.04 04.06	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas



9	04.05	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
10	15.16 15.17	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas

## IV - SNACKS, CEREAIS e CONGÊNERES

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação
2	1905.90.90	Salgadinhos diversos
3	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos
4	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

## V - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
2	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 3 gramas
3	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
4	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
5	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
6	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas
7	20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
9	2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro

## VI - BARRAS DE CEREAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais
2	1806.90.00 1806.31.20 1806.32.20	Barra de cereais contendo cacau

## VII - PRODUTOS a BASE DE TRIGO e FARINHAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado
2	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantâneas
3	1905.10.00	Pão denominado knackerbrot
4	1905.20	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias.
5	1905.31.00	Biscoitos e bolachas, exceto aqueles dos tipos "maisena" e "maria" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial
6	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura
7	1905.32	"Waffles" e "wafers" - com cobertura
8	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
9	1905.90.10	Outros pães de forma
10	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e as bolachas ou biscoitos dos tipos "cream cracker" e "água e sal" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial.
11	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete

## VIII - ÓLEOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
2	15.08	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
3	15.09	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
4	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
5	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
6	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros

7	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
8	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
9	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros
10	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros

## IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE e PEIXE

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue
2	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue
3	16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe
4	16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas

## X - PRODUTOS HORTÍCOLAS e FRUTAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	07.10	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
2	08.11	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3	20.01	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
4	20.03	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
5	20.04	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
6	20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
7	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8	20.07	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 gramas
9	20.08	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da subposição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

## XI - OUTROS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	09.02 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado
2	0903.00	Mate
3	2008.19.00	Milho para pipoca (microondas)
4	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas
5	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da data da publicação.

## PROTOCOLO ICMS 66, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia e São Paulo ao Protocolo ICMS 55/13, que dispõe sobre medidas que visam controlar a circulação de café em grão cru ou em coco.

Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

## P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia e São Paulo incluídos nas disposições contidas no Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

## RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 67, de 17 setembro de 2015, publicado na página 28 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 179, de 18 de setembro de 2015, onde se lê "Art. 1º ..... 4.1 58.500, 4.2 74.000...." leia-se "Art. 1º ..... 4.1 50.500, 4.2 114.000....".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ANÁPOLISATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 14.951.367/0001-03

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720973/2015-06, declara:

Art.1º- Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.951.367/0001-03, em nome de BRINDES EBENEZER LTDA, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/03/2009, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 15.612.873/0001-22

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720974/2015-42, declara:

Art.1º- Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.612.873/0001-22, em nome de EBENEZER BRINDES LTDA, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/01/2011, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 09.525.935/0001-66

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720983/2015-33, declara:

Art.1º- Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.525.935/0001-66, em nome de SUPORTE CONSTRUTORA INCORPORADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/04/2008, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 14.082.321/0001-97

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720976/2015-31, declara:

Art.1º- Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.082.321/0001-97, em nome de AS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/05/2009, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BRASÍLIA  
DIVISÃO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas e físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA-DF, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004 e conforme artigo 243, inciso I do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e tendo em vista o que consta do processo nº 11853.000003/2015-13, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Brasília-DF, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquias Sul - SAS, quadra 03, Bloco O, Brasília-DF.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixados incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação de CNPJ e CPF das pessoas jurídicas e físicas excluídas:

03.587.383/0001-34  
32.917.874/0001-02  
000.087.291-15

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157,  
DE 2 DE JULHO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 37, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 13746.000698/2006-95,

Declara inapta a inscrição no CNPJ sob o nº 07.605.982/0001-94, em nome de Madeireira Dunorte Ltda. ME, por motivo de não localização da pessoa jurídica.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM DOURADOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts 07 e 10 da Instrução Normativa nº 778, de 19 de outubro de 2008, e o contido no processos administrativo 13161.721311/2015-08, resolve :

Art. 1º Reconhecer à empresa Precisão Construtora de Obras Ltda, CNPJ 03.426.172/0001-10, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas nº 778, de 19 de outubro de 2008, 955 de 09 de julho de 2009 e 1367, de 20 de junho de 2013.

Art 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo 1 da Portaria nº123 de 15 de abril de 2014 dos Ministério dos Transportes publicada no DOU em 16 de abril de 2014, conforme determinado pelo artigo 8º da IN nº 758, de 25 de julho de 2007, sendo especificamente à execução dos serviços da obra de implantação do Posto da Polícia Rodoviária Federal no km 33+200 m da Rodovia BR-163/MS, município de Mundo Novo, com Matrícula CEI 51.231.57193/75 e prazo estimado de conclusão em 14/05/2016.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa/RFB nº 1.432, de 26 de Dezembro de 2013 e com base no Despacho Decisório constante do Dossiê digital de atendimento nº 10100.010691/0215-98, declara:

Art 1º - Inscrita no Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas sob o número 01402/0003, para a atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ 4.576.022/0002-36 da empresa Tio Sam Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, com domicílio na Rodovia BR 463, Km 3,5, s/n, Bairro São Tomaz, município de Ponta Porã/MS.

Art 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA  
SERVIÇO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.722560/2015-09, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada JOÃO MATUSDA 00262587149, CNPJ nº 15.565.313/0001-64, desde a data 21/05/2012;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.722671/2015-15, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada ANA PAULA SOUSA MENDES 01731490143, CNPJ nº 14.959.259/0001-79, desde a data 30/01/2012;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SÃO LUÍS****PORTARIA Nº 20, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Disciplina a retirada de material de inventário, de partes e de peças de embarcações estrangeiras dos recintos jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA (ALF/SLS)

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS/MA (ALF/SLS), no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; nas disposições da Portaria SRF nº 001, de 02 de janeiro de 2001; e tendo em vista os artigos 3º, 17, 24 e 29 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Art. 1º - A retirada de material de inventário, de partes e de peças de embarcações estrangeiras, para conserto ou reparo, em locais e recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA (ALF/SLS), será autorizada em conformidade às disposições desta portaria.

§ 1º - O disposto nesta portaria também se aplica à retirada de recipientes para enchimento em terra.

§ 2º - Para efeito nas disposições desta portaria, entende-se como bem todo o material de inventário, os recipientes, as partes e as peças de embarcações estrangeiras.

Art. 2º - A agência de navegação responsável pela embarcação encaminhará o pedido, em três vias, à Seção de Administração Aduaneira (SAANA/ALF/SLS), instruído com os seguintes documentos:

I - Pedido de retirada conforme formulário do Anexo I desta portaria;

II - Cópia da nota fiscal de entrada do bem na empresa responsável pelo serviço;

III - Termo de responsabilidade da empresa de navegação, conforme Anexo II do Ato Declaratório Executivo COREP nº 03/2008.

§ 1º - O requerimento será deferido pelo titular da unidade, pelo chefe da Seção de Administração Aduaneira (SAANA/ALF/SLS) ou pelo chefe de Equipe de Repressão Aduaneira (ERA/SAANA/ALF/SLS), com ou sem conferência física, que estipulará o prazo de retorno do bem à embarcação.

§ 2º - O prazo para retorno do bem será estipulado e deferido em função do tempo de permanência da embarcação em locais jurisdicionados pela ALF/SLS e será considerado o tempo necessário à execução do serviço.

§ 3º - Excepcionalmente, a pedido da agência de navegação devidamente justificado, o prazo concedido de retorno do bem poderá ser prorrogado.

§ 4º - Nos casos em que a complexidade do serviço a ser executado exigir um prazo maior do que o tempo de escala da embarcação em locais jurisdicionados pela ALF/SLS, a agência de navegação informará as condições de reembarque posterior, observando ainda o artigo 6º desta portaria.

§ 5º - No caso do parágrafo 4º, após a execução dos serviços, os bens deverão ser armazenados em recinto alfandegado até o reembarque.



Art. 3º - O retorno do bem será realizado mediante prévio deferimento no pedido inicial, instruído com a nota fiscal de saída do bem da empresa responsável pelo serviço.

Parágrafo único - No caso dos recipientes para enchimento em terra, far-se-á necessário despacho de exportação da mercadoria abastecida, na forma prevista no art. 52, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994.

Art. 4º - Deferido o pedido de retorno, com ou sem conformidade física, e atestado o recebimento a bordo, o termo de responsabilidade do inciso II, do artigo 2º, será baixado.

Art. 5º - A agência de navegação que descumprir o prazo previsto para devolução das partes ou peças à embarcação ficará impedida de realizar novas operações, enquanto não regularizar a situação, além da sujeição à execução do termo de responsabilidade, conforme disposto na legislação de regência.

Art. 6º - Para o material de inventário, os recipientes, as partes e as peças de embarcações estrangeiras desembarcadas e que permaneçam no recinto alfandegado para posterior embarque em outras embarcações do mesmo armador, a agência de navegação res-

ponsável deverá utilizar o modelo do Anexo II da presente portaria (APR - Autorização para Permanência em Recinto).

Parágrafo único - O recinto alfandegado que realizar o armazenamento deverá consignar, em campo próprio da APR, a entrada e a saída do material de inventário, os recipientes, as partes e as peças de embarcações estrangeiras, para fins de controle aduaneiro.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 3ª RF  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS/MA

**PEDIDO DE RETIRADA DE MATERIAL DE INVENTÁRIO, DE PARTES E DE PEÇAS DE EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS PARA CONserto OU REPARO**

NAVIO	DATA DA ATRAÇÃO	DATA DA SAÍDA
-------	-----------------	---------------

**1. AGÊNCIA REQUERENTE**

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
--------------	------

**2. EMPRESA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE CONserto OU REPARO**

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
--------------	------

**3. TERMO DE RESPONSABILIDADE DA AGÊNCIA**

Declaro assumir inteira responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações constantes do presente pedido, comprometendo-me a recolher aos cofres públicos, no prazo regulamentar, o valor dos tributos e multas relativos aos materiais retirados do recinto alfandegado, caso descumpra as condições aqui impostas.

REPRESENTANTE LEGAL	CPF	DATA	ASSINATURA
---------------------	-----	------	------------

**4. RELAÇÃO DE MATERIAL DE INVENTÁRIO, DE PARTES E DE PEÇAS**

VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	SERVIÇO A SER REALIZADO
1		
2		
3		
4		
5		

**5. ANÁLISE E DEFERIMENTO DA ALF/SLS**

<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO	<input type="checkbox"/> DEFERIMENTO	<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE</b>
	PRAZO: DIAS	<input type="checkbox"/> BAIXADO <input type="checkbox"/> PROVIDENCIAR EXECUÇÃO
RETORNO ATÉ: / /		
DATA/CARIMBO/ASSINATURA		DATA/CARIMBO/ASSINATURA

**6. CONFERÊNCIA FÍSICA**

SAÍDA DO RECINTO	RETORNO AO RECINTO	RECEBIMENTO A BORDO			
DATA	HORA	DATA	HORA	DATA	HORA
CARIMBO/ASSINATURA DO RECINTO	CARIMBO/ASSINATURA DO RECINTO	CARIMBO/ASSINATURA			



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 3ª RF  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS/MA

**APR – Autorização para Permanência em Recinto**

NAVIO ATUAL	DATA DA ATRAÇÃO	NAVIO PARA O EMBARQUE	DATA PREVISTA DO EMBARQUE
-------------	-----------------	-----------------------	---------------------------

**1. AGÊNCIA REQUERENTE**

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
--------------	------

**2. TERMO DE RESPONSABILIDADE DA AGÊNCIA**

Declaro assumir inteira responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações constantes do presente pedido, comprometendo-me a recolher aos cofres públicos, no prazo regulamentar, o valor dos tributos e multas relativos aos materiais retirados descritos, caso descumpra as condições aqui impostas.

REPRESENTANTE LEGAL	CPF	DATA	ASSINATURA
---------------------	-----	------	------------

**3. RELAÇÃO DE MATERIAL DE INVENTÁRIO, DE PARTES E DE PEÇAS**

VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
1	
2	
3	
4	
5	

**4. ANÁLISE E DEFERIMENTO DA ALF/SLS**

<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO	<input type="checkbox"/> DEFERIMENTO	<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE</b>
	PRAZO: DIAS	<input type="checkbox"/> BAIXADO <input type="checkbox"/> PROVIDENCIAR EXECUÇÃO
NOVO EMBARQUE ATÉ: / /		
DATA/CARIMBO/ASSINATURA		DATA/CARIMBO/ASSINATURA

**5. CONTROLE**

ENTRADA NO RECINTO	SAÍDA DO RECINTO	RECEBIMENTO A BORDO
DATA/HORA	DATA/HORA	DATA/HORA
CARIMBO/ASSINATURA DO RECINTO	CARIMBO/ASSINATURA DO RECINTO	CARIMBO/ASSINATURA

**6. OBSERVAÇÕES**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a exclusão de empresa do SIMPLES NACIONAL, por infringência ao inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10384.722931/2015-43, declara:

Art. 1º Excluída de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica RESTAURANTE DONA MARIA LTDA, CNPJ nº 01.297.109/0001-03, em face da não apresentação, após intimação e reintimação, do Livro Caixa, de modo a permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, infringindo o inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 1º/01/2012, ficando vedada nova opção pelo Simples Nacional nos três anos-calendário subsequentes a esta data, consoante o disposto no artigo 29, parágrafo

1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123 de 2006, combinado com inciso IV, alínea g, do artigo 76, da Resolução CGSN nº 94 de 2011.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GILDÁSIO BARBOSA RÊGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara cancelada a certidão constante do presente ADE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no D.O.U. de 03 de outubro de 2014, declara:

Art. 1º - O Cancelamento da Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, de código de controle: 3913.177D.43CA.601E, emitida indevidamente em 15/09/2015, em favor do contribuinte HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 74.052.085/0001-98.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

GILDÁSIO BARBOSA RÊGO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria

DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.729195/2015-66, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 226.416 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis) selos de controle, tipo Úísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	75.264
JW LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	15.684
GRAND PARR	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	135.468

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso da competência de que trata o artigo 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, XII, §1º e 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem assim o que consta no processo administrativo nº 13502.720898/2015-11, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome Empresarial: GUERRA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 10.462.405/0001-03

Situação excludente: Omitir de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

Data da opção pelo Simples Nacional: 01/01/2011.

Competência da ocorrência: de 12/2010 até 12/2012.

Fundamentação Legal: art. 29, inciso XII, § 1º e 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2011, conforme o disposto no § 1º, art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTOM MATOS SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM UBERLÂNDIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Art. 302, inciso III, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o que dispõe o inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o processo 10675.721945/2015-74, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica Bruno Henrique Gratão 09475011692, CNPJ 22.751.894/0001-94, em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 30/06/2015.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Art. 302, inciso III, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o que dispõe os artigos 17 a 19 da IN RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, decide:

1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 019.377.626-02, em nome de João Paulo Fernandes de Sousa Pegoraro, por motivo de fraude, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo 10970.720237/2015-81.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir da data de inscrição, 25/05/2012.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos incisos III e VII do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, em deferimento ao processo administrativo nº 10010.007.511/0515-98, tendo em vista e disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013 e nos termos da Portaria SRRF 07 nº 447, de 03 de julho de 2014, declara:

Art. 1º - Habilitada a empresa BG E&P Brasil Ltda a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em seu estabelecimento comercial abaixo discriminado:

Estabelecimento: BG E&P Brasil Ltda.  
CNPJ: 02.681.185/0009-20  
Endereço: Av. República do Chile, nº 330, andar 25 - parte, torre 2, Centro, Rio de Janeiro

Unidade flutuante: "FPSO-Cidade de Itaguaí"  
Posição: Latitude - 25º08'28.13"(S) e Longitude - 42º56'39.34"(W)

Localização Geográfica: área marítima denominada Campo Lula, no Bloco BM-S-11

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º - A habilitação ora concedida é válida até 30 de julho de 2019, consoante à Licença de Operação nº 1307/2015 expedida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS / SÃO PAULO, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 22/09/2015.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º

do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica o Aeroporto Internacional de Congonhas/ São Paulo, situado no município de São Paulo - SP, autorizado a realizar, em caráter excepcional, no dia 22 de setembro de 2015, operação de desembarque, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28 relativamente à aeronave Legacy 135, prefixo FAB 2582, procedente de Assunção/Paraguai, transportando o Exmo. Sr. Embaixador Mauro Luiz Lecher Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito no dia 22 de setembro de 2015.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FRANCA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Cancela a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, tendo em vista o decidido no dossiê nº 10010.016010/0915-53, declara:

Art. 1º Fica cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 002942015-88888041, emitida em 27/08/2015, em nome de CPX ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, CEI nº 51.216.59041/71.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Convalida o ADE nº 042 de 25/11/2005 de habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos Artigos 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos Artigos 471 a 475 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro) e nos Artigos 13 e 14 da IN RFB nº 1.370, de 28/06/2013 e, ainda, no processo administrativo de nº 11128.001455/2005-45, declara:

Art. 1º - Declara convalidado o Ato Declaratório Executivo nº 042, de 25/11/2005, publicado no Diário Oficial da União nº 232 - Seção I, pag. 39, de 05/12/2005 que habilitou, no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, o estabelecimento da empresa TERMINAL XXXIX DE SANTOS, inscrito no CNPJ sob o número 04.244.527/0001-12 e estabelecido à Avenida Governador Mário Covas, s/nº, Armazém XX-XIX, Bairro Estuário, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, para operar, na qualidade de operador portuário, nos termos, prazos e condições estabelecidas nos Artigos 13 a 17 da lei nº 11.033, de 2004 e no disposto na IN RFB nº 1.370, de 2013.

Art. 2º - A utilização dos bens amparados pela presente habilitação fica restrita à área onde se localiza o Armazém XXXIX no Porto de Santos.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário.

Art. 4º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, considerando o que consta do processo administrativo nº 10845.726401/2014-19, declara:

Art. 1º - É nulo o ato praticado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição nº 64.715.956/0001-52, com o Nome Empresarial de CONDOMÍNIO



EDIFÍCIO PORTO BELO, nos termos do inciso I do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, por haver sido atribuído mais de um número inscrição para a mesma pessoa jurídica, constatado pela existência de outra inscrição com mesmo nome empresarial e o mesmo endereço.

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial da vigência do ato cadastral declarado nulo.

HAILTON DE PAULA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CASCAVEL  
SEÇÃO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/CVL(PR) nº 11 de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, em face ao constante no processo administrativo nº 17921.720051/2015-57, resolve:

Art. 1º: Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 17.665.128/0001-77, JAIR DE SOUZA NETTO 03073101918, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

CLAIR MARCOS LARSEN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.722100/2015-77, resolve:

Art.1º- Coabitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria nº 335, de 09 de setembro de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no D.O.U de 10 de setembro de 2014.

EMPRESA: CKTR BRASIL SERVIÇOS LTDA
CNPJ : 82.502.196/0001-87
CEI: 51.230.40977/73
NOME DO PROJETO: Projeto área de infraestrutura de transporte ferroviário conforme descrito na Portaria 335, de 09 de setembro de 2014, de titularidade da empresa VALE S/A. CNPJ 33.592.510/0001-64, habilitada pelo Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro nº 5, de 2 de fevereiro de 2015, publicado no DOU de 04 de Fevereiro de 2015.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: até 02/10/2015, conforme cláusula 8º do Contrato com a empresa habilitada
SETOR DE INFRAESTRUTURA : Transportes

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
  - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
  - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELLO ROCHA.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LONDRINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,  
DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de distribuidor.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, combinados com os artigos 18, 328 e 329 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10930.723776/2011-15, declara:

Art.1º. Cancelada o registro especial sob o nº. DP-09102/00189, por motivo de encerramento das atividades do estabelecimento abaixo indicado, que realizava operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Distribuidor "DP":

SMART MATERIAIS GRÁFICOS LTDA  
CNPJ Nº 13.200.932/0001-20  
Rua Serra de Itatiaia, nº 85 - Parque Rodocentro  
CEP 86065-030 - LONDRINA - PR

Art.2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de IMPORTADOR e DISTRIBUIDOR.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, combinados com os artigos 18, 328 e 329 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10930.000520/2011-36, declara:

Art.1º. Cancelada o registro especial sob o nº IP-09102/00144 e DP nº 09102/00145, por motivo de mudança de domicílio fiscal para outra jurisdição, do estabelecimento abaixo indicado, que realizava operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Importador "IP" e de Distribuidor "DP":

SINAI COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA  
CNPJ Nº . 07.170.986/0001-97  
RUA SANTOS, 1234 - CENTRO  
CEP 86020-041 LONDRINA - PR.

Art.2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA e USUÁRIO.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, combinados com os artigos 18, 328 e 329 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10930.004155/2001-67, declara:

Art.1º. Cancelada o Registro Especial sob o nº GP-09102/00171 e UP-09102/00170, por motivo de paralisação das atividades do estabelecimento abaixo indicado, que realizava operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica "GP" e Usuário "UP":

MANGONI E QUERO LTDA  
CNPJ Nº 02.460.536/0001-15  
Rua João Guilherme, 380 - Jardim Tarobá  
CEP 86042-290- LONDRINA - PR

Art.2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,  
DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, combinados com os artigos 18, 328 e 329 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10930.000173/2011-41, declara:

Art.1º. Cancelada o Registro Especial sob o nº GP-09102/00143, por motivo de mudança de domicílio fiscal para outra jurisdição, do estabelecimento abaixo indicado, que realizava operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica "GP":

M A M GRÁFICA E EDITORA LTDA  
CNPJ Nº 12.693.660/0001-84  
RUA IGUAPE, Nº 187 - BAIRRO IGARI  
CEP- 86025-740 - LONDRINA - PR.

Art.2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,  
DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA e DISTRIBUIDOR.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, combinados com os artigos 18, 328 e 329 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10930.003147/2010-94, declara:

Art.1º. Cancelada o Registro Especial sob o nº DP 09102/00140 e GP-09102/00141, por motivo de encerramento das atividades do estabelecimento abaixo indicado, que realizava operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de Distribuidor "DP" e de Gráfica "GP":

IDEIA PAPEIS E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA  
CNPJ Nº 12.165.779/0001-84  
Rua Via Láctea, nº. 447 - Jardim do Sol  
CEP 86070-100 - LONDRINA - PR.

Art.2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 516, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com os arts. 3º e 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com o art. 9º da Portaria Ministerial MF/MEC nº 376, de 18 de setembro de 2014 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e da Portaria SE/MF nº 102, de 8 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 4.318 (quatro mil, trezentos e dezoito) Certificados Financeiros do Tesouro, série B, subsérie 1 - CFT-B1, no valor de R\$ 5.551.738,96 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMIS-SÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMI-NAL ATUALIZA-DO EM 17/9/2015	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2015	1º/1/2030	1.285,72	4.318	5.551.738,96

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

## Ministério da Integração Nacional

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

#### PORTARIA Nº 233, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 17/08/2015, publicado no DOU de 18/08/2015, e o inciso IV, do art.21, do Anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014, resolve: Art. 1º Delegar à Diretoria de Administração, bem como ao seu respectivo substituto, devidamente constituído, durante os afastamentos e impedimentos legais do titular, a competência para, observada a legislação vigente, praticar os seguintes atos: designar pregoeiro e equipe de apoio; designar comissão de licitação; designar gestor e fiscal de contratos administrativos; aprovar projeto básico e termo de referência no âmbito das contratações desta SUDAM; autorizar a abertura de procedimento licitatório; aprovar edital; homologar licitação; firmar e rescindir contratos administrativos e suas alterações, após a aprovação da Diretoria Colegiada; firmar e rescindir convênios para concessão de bolsa de estágio a estudantes, após a aprovação da Diretoria Colegiada; autorizar a participação de servidor em evento de capacitação; expedir ato de concessão de abono permanência; expedir ato de concessão de licença prêmio por assiduidade-LPA; expedir ato de concessão de progressão funcional; autorizar a concessão de suprimento de fundos a servidores; assinar Termo de Compromisso de estagiário e respectivo aditivo; aprovar a prestação de contas de suprimento de fundos de servidores; aprovar pareceres financeiros de prestações de contas de convênios; e expedir notificação em razão de pendências nas análises financeiras de prestações de contas de convênios. Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 46, de 02/03/2015. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.526, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 295, parágrafo único, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho periódica dos servidores que recebem a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG, da Academia Nacional de Polícia do Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos do art.292-A, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 2º A avaliação de desempenho tem por objetivo aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, em período estabelecido.

Art. 3º A avaliação de desempenho será individual e seguirá uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 1º Serão considerados com desempenho satisfatório, os servidores que, na avaliação de desempenho, obtiverem a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos.

§ 2º O servidor que, durante o período de avaliação, sofrer penalidade disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, terá sua pontuação na avaliação de desempenho reduzida na seguinte proporção:

I - advertência ou suspensão de até 10 (dez) dias - redução de 10 (dez) pontos;

II - suspensão de 11 (onze) dias a 45 (quarenta e cinco) dias - redução de 15 (quinze) pontos;

III - suspensão de mais de 46 (quarenta e seis) dias - redução de 20 (vinte) pontos.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Critérios

Art. 4º A avaliação de desempenho considerará os critérios de compromisso com os objetivos institucionais, produtividade e assiduidade, na forma do art.3º desta portaria.

Art. 5º O critério compromisso com os objetivos institucionais buscará avaliar a dedicação do servidor e sua capacidade de aplicação e responsabilidade, com vistas à melhoria do funcionamento da instituição e contará com 50 (cinquenta) pontos, subdivididos em fatores como segue:

I - predisposição para participar de atividades e serviços, inclusive aqueles imprevisos;

II - capacidade para formular e apresentar sugestões para a melhoria do funcionamento da instituição;

III - disponibilidade para o aprendizado de novas atividades e para o auxílio aos colegas de trabalho;

IV - capacidade para proceder com respeito e urbanidade no ambiente de trabalho; e

V - investimento no desenvolvimento profissional pessoal.

Art. 6º O critério produtividade buscará avaliar a quantidade de trabalho que o servidor consegue realizar corretamente, sem prejuízo na qualidade, e contará com 30 (trinta) pontos, subdivididos nos seguintes fatores:

I - organização das tarefas e atendimento dos prazos;

II - execução das tarefas com qualidade; e

III - produtividade em relação às metas pactuadas com a chefia.

Art. 7º O critério assiduidade buscará avaliar a capacidade de respeitar os horários e a frequência laboral do servidor e contará com 20 (vinte) pontos, subdivididos em fatores como segue:

I - pontualidade; e

II - regularidade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Procedimentos

Art. 8º A avaliação de desempenho terá sua periodicidade definida pela Academia Nacional de Polícia.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho ocorrerá pelo menos uma vez ao ano.

Art. 9º O período de avaliação terá início e término em data determinada em Portaria pela Academia Nacional de Polícia e será publicada em Aditamento Semanal da instituição.

Parágrafo único. A partir do ato de instituição do período de avaliação, os avaliadores terão até 10 (dez) dias úteis para dar ciência aos servidores avaliados das expectativas e dos objetivos a serem alcançados no período a que se refere à avaliação, bem como da possibilidade de interposição de recurso.

Art. 10. As avaliações serão realizadas pelas chefias imediatas dos servidores.

Art. 11. Os avaliadores darão ciência aos servidores avaliados do resultado da avaliação em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão do período avaliatório.

Art. 12. O resultado das avaliações será homologado pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia.

Art. 13. Os servidores avaliados terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ciência do resultado, para recorrer da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderar total ou parcialmente sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Na hipótese de ausência de reconsideração ou reconsideração parcial, o avaliador deverá encaminhar o recurso à Comissão de Recursos.

Art.14. Da decisão da Comissão caberá ainda, recurso em última instância, ao Diretor da Academia Nacional de Polícia, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15. O Diretor da Academia Nacional de Polícia terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar eventuais recursos interpostos.

Art.16. O resultado final dos recursos interpostos será publicado em até 10 (dez) dias úteis após o julgamento pela Comissão de Recursos ou pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia em Aditamento Semanal da ANP.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Comissão de Recursos

Art. 17. A Comissão de Recursos será composta pelos respectivos

I - Coordenador de Ensino;

II - Coordenador da Escola Superior de Polícia;

III - Chefe da Divisão de Administração.

Art. 18. Na ausência de um dos membros da Comissão de Recursos, este será substituído por seu respectivo substituto legal na Academia Nacional de Polícia.

Art. 19. A Comissão de Recursos terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos.

#### CAPÍTULO V

##### Da Perda e da Manutenção da Gratificação

Art. 20. Os servidores que não obtiverem desempenho satisfatório deixarão de receber a GAEG em 30 (trinta) dias após a publicação do resultado da avaliação.

Parágrafo único. Em caso de perda da GAEG, o servidor somente poderá voltar a recebê-la depois de concluído o processo de avaliação de desempenho subsequente.

Art.21. A GAEG será paga aos servidores que obtiverem as melhores notas dentro do processo de avaliação, respeitado o quantitativo disponível da gratificação no âmbito da Academia Nacional de Polícia - ANP.

Art. 22. Caberá ao Diretor da Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal disciplinar as peculiaridades e os casos omissos para a implementação desta Portaria.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.527 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do art.3º do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a baixa do CNPJ nº 00.394.494/0148-62 junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.530, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 6 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65036, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSUÉ LÚCIO DA SILVA, portador do CPF nº 023.311.871-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.531, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23670, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por HEITOR GOMES THOME, portador do CPF nº 351.757.887-87, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.910,55 (três mil, novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 14.04.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 860.777,23 (oitocentos e sessenta mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 22.09.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.532, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23564, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por GILMAR ANTONIO BARBOZA, portador do CPF nº 018.520.488-08, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.984,42 (três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 10.04.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 877.568,51 (oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 26.10.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.533, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54603, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CARLA OLIVA MICHELIN, portadora do CPF nº 364.399.910-00, ratificar a condição de anistiado político post mortem de JULIO OLIVA SOBRINHO, filho de ROSA VANARIO OLIVA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.07.2015 a 18.07.2001, o que perfaz o valor de R\$ 178.556,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.534, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50600, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem SIBRÔNIO AGUIAR, filho de ISABEL ROSA DE AGUIAR, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.535, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22566, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por JUSCELINO DAUER, portador do CPF nº 352.039.359-04, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.420,10 (três mil, quatrocentos e vinte reais e dez centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 21.03.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 755.500,09 (setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos reais e nove centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.08.1978 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.536, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47177, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de MARILÚCIA MUNIZ DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 007.444.408-58, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 15.08.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 998.150,00 (novecentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.537, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47073, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por WALMIR CARVALHO DE ANDRADE, portador do CPF nº 531.722.997-91, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 04.03.1990, perfazendo um total retroativo de R\$ 976.850,00 (novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.08.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.538, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial

de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55615, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por FERNANDO GRISOTTI FILHO, portador do CPF nº 816.549.368-04, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.395,51 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 25.10.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 765.624,58 (setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.08.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.539, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32360, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por JOSÉ DE OLIVEIRA DOMINGUES, portador do CPF nº 673.852.908-25, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.579,82 (quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 13.10.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 978.478,54 (novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.04.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.540, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24966, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por PAULO GOMES DOS SANTOS, portador do CPF nº 435.297.477-34, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 06.12.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 990.978,33 (novecentos e noventa mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.03.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.541, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 6 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41410, resolve:

Desprover o Recurso interposto por RAIMUNDO SILVA MUNIZ, portador do CPF nº 197.950.177-72, e ratificar a Portaria Ministerial nº 3183, de 21 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.542, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 6 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61933, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem ALBERICO TAVARES DE MORAIS, filho de UBALDINA TAVARES DE MORAIS, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$

1.855,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.08.2015 a 03.07.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 291.575,08 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.543, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 6 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47327, resolve:

Não conhecer o pedido de Reconsideração interposto por LILE JACY WUNSCH, portadora do CPF nº 116.083.580-20, em nome de ATILIO DONINI post mortem, filho de ELVIRA CASANTA, e ratificar a Portaria Ministerial nº 1928, de 16 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2006.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.544, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14487, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por LAECIO MADEO, portador do CPF nº 284.208.378-49, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.395,51 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 18.11.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 990.747,95 (novecentos e noventa mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.545, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17540, resolve:

Declarar anistiado político OSMAR AZEVEDO COSTA, portador do CPF nº 099.003.651-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 16.01.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 982.373,33 (novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.546, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10918, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por JOSE HOMERO ORLANDI, portador do CPF nº 426.947.288-04, para complementar a Portaria Ministerial nº 2657, de 22 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, e conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 08.09.1997, perfazendo um total de R\$ 917.472,83 (novecentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.547, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12758, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA PINHEIRO, portador do CPF nº 314.128.667-15, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 09.10.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 997.846,67 (novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.12.1977 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.548, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46944, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por JORGE CARDOSO SOBRINHO, portador do CPF nº 428.209.107-00, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 15.12.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 990.108,33 (novecentos e noventa mil, cento e oito reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.11.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.549, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54098, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ADELGÍCIO JOSE DE SOUZA, filho de ANA SILVA DE OLIVEIRA, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, na graduação de Suboficial com os proventos de 2º Tenente, no valor de R\$ 9.368,19 (nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), em favor de BRIGITE WUERGES, portadora do CPF nº 034.527.598-57, e dos demais dependentes econômicos, se houver, e conceder efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.02.2015 a 05.10.1988, descontando-se os valores já percebidos referentes aos proventos da graduação de Suboficial, perfazendo um total retroativo de R\$ 698.458,46 (seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), em favor de BRIGITE WUERGES, e dos demais dependentes econômicos, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.550, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47309, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem JOSÉ LEOPOLDO CAVALCANTI DA CÂMARA FILHO, filho de MARIA PUREZA CAVALCANTI DA CÂMARA, conceder à viúva, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 28.06.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 969.808,33 (novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oito reais e trinta e três centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de

06.01.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.551, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50411, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ CARLOS DE SOUZA, portador do CPF nº 875.063.608-10, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 11.04.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 932.080,00 (novecentos e trinta e dois mil e oitenta reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.08.1979 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.552, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de junho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09511, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem IVO MENDES MOREM, filho de MARCIANA MENDES MOREM, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.274,04 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), em favor de MARILIA CECY DE CASTRO MOREM, portadora do CPF nº 024.261.027-72, e dos demais dependentes econômicos, se houver, conceder efeitos financeiros retroativos de 17.06.1997 a 30.03.2010, data do óbito do anistiado, o que perfaz o valor de R\$ 544.090,88 (quinhentos e quarenta e quatro mil, noventa reais e oitenta centavos), em favor dos dependentes e sucessores, se houver, conceder efeitos financeiros retroativos de 31.03.2010 a 10.06.2015, data do julgamento, o que perfaz o valor de R\$ 220.997,70 (duzentos e vinte mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos), em favor de MARILIA CECY DE CASTRO MOREM, e dos demais dependentes econômicos, se houver, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.11.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.553, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63101, resolve:

Declarar anistiado político VIRGÍLIO BARROS DE MEDEIROS CAMPOS, portador do CPF nº 002.511.864-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 6.667,80 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.06.2013 a 13.11.2003, perfazendo um total de R\$ 832.252,57 (oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.554, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.09.47284, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem SILVIO ADÃO DA SILVA LOPES, filho de NERY LOPES DA SILVA, conceder à viúva, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.914,05 (dois mil, novecentos e quatorze reais e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 21.01.1989, per-

fazendo um total retroativo de R\$ 990.971,27 (novecentos e noventa mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.09.1983 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.555, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47298, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por JOSÉ CARLOS DA VERA CRUZ, portador do CPF nº 546.355.787-04, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 19.11.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 992.863,33 (novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.05.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.556, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47078, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por EMERSON DOS SANTOS, portador do CPF nº 370.249.817-68, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 27.09.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 993.600,00 (novecentos e noventa e três mil e seiscentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 22.10.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.557, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54218, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por GECELITO FREITAS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 015.071.256-15, para declará-lo anistiado político, reconhecer o direito às promoções à graduação de 2º Sargento com os proventos de 1º Sargento e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 6.862,44 (seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.07.2015 a 09.08.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 1.245.875,98 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.558, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 6 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40600, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem PAULO LUIZ BADILHO, filho de FELICIDADE DE BARROS BADILHO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais), com efeitos financeiros retroativos da data do



juízo em 06.08.2015 a 03.03.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 251.949,67 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.559, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia n.º 2004.02.47245, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por SILVIO FERNANDES, portador do CPF n.º 547.547.987-91, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 997.358,33 (novecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.04.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.560, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia n.º 2004.02.47217, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por APARECIDO ALVES RONDENA, portador do CPF n.º 072.383.801-10, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 16.06.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 971.161,67 (novecentos e setenta e um mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.561, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia n.º 2007.01.58679, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por SAMUEL CALDEIRA DA SILVA, portador do CPF n.º 894.248.918-49, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.558,35 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 01.08.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 748.936,91 (setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.03.1975 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.562, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia n.º 2004.02.47170, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por SUELI ALVES BORGES, portadora do CPF n.º 245.471.317-91, declará-la anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 03.02.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 985.226,67 (novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.05.1987

a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.563, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 6 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.09606, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem AUGUSTO LEVINO SCHIRMBECH, filho de ELZA SCHIRMBECH, conceder a ALBERTINA SCHIRMBECK, portadora do CPF n.º 862.511.989-15, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.08.2015 a 24.06.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 371.174,27 (trezentos e setenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15.07.1964 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.564, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 6 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.33900, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por ANTONIA DE OLIVEIRA CAPINGOTE, filha de MARIA ROSA DE JESUS, para declarar anistiado político post mortem LUIZ CAPINGOTE, filho de JUVENTINA AIRES, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.565, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 6 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.27029, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso interposto por ALTIVO FERRAZ DA SILVA, portador do CPF n.º 081.847.047-04, para ratificar a condição de anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.566, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 6 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.09757, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ENÉAS PAIVA FERREIRA, portador do CPF n.º 017.862.377-68, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 3929, de 27 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.567, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 6 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.18545, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JESSE LUIZ, portador do CPF n.º 101.829.501-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.568, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 6 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.08067, resolve:

Desprover o Recurso interposto por DELVA LURDES SCHNEIDER, portadora do CPF n.º 448.531.229-15, declarar anistiado político post mortem JOÃO PARIZOTTO, filho de ANGELINA BRUZO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.569, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 6 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia n.º 2001.02.05176, resolve:

Não conhecer o pedido de Reconsideração interposto por JOSÉ PAULO REIS, portador do CPF n.º 067.056.268-87, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 1872, de 4 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2009.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.570, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 6 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia n.º 2002.16.08972, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARIA MAGDALENA BALBI CZARTORYSKI, portadora do CPF n.º 810.184.447-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.571, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.12378, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por NABIL ATALA Y MANSOUR, portador do CPF n.º 125.851.147-91, para declará-lo anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.939,00 (três mil, novecentos e trinta e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.07.2015 a 27.09.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 912.666,30 (novecentos e doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.572, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.47489, resolve:

Desprover o Recurso, e indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de PAULO RODRIGUES DE LIMA, filho de QUI-TERIA DA ROCHA LIMA.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.573, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55518, resolve:

Desprover o Recurso interposto por SEBASTIAO CIRINO CORDEIRO, portador do CPF nº 061.137.617-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.574, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55612, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, portador do CPF nº 015.979.708-08, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.395,51 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 28.10.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 765.185,03 (setecentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 22.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.575, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29191, resolve:

Desprover o Recurso, e indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de GILBERTO MANOEL CARDOSO, filho de MARIA APPARECIDA CARDOSO.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.576, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54535, resolve:

Declarar anistiado político post mortem RUBENS CESARIO, filho de JOANA BARBOSA CESARIO, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.104,11 (quatro mil, cento e quatro reais e onze centavos), em favor de MARIA DE LOURDES AMANCIO, portadora do CPF nº 651.305.028-68, e dos demais dependentes econômicos, se houver, conceder efeitos financeiros retroativos de 05.07.2001 a 21.09.2011, data do óbito do anistiado, o que perfaz o valor de R\$ 544.957,41 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), em favor dos dependentes e sucessores, se houver, conceder efeitos financeiros retroativos de 22.09.2011 a 19.03.2015, data do julgamento, o que perfaz o valor de R\$ 186.052,99 (cento e oitenta e seis mil, cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), em favor dos dependentes, se houver, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.577, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14602, resolve:

Desprover o Recurso, e indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSÉ SCHAU DE MENESES, filho de GAUDENCIA SCHAU DE MENEZES.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.578, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19210, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CHRISTINIANO DOS SANTOS, portador do CPF nº 378.047.077-20, e ratificar a condição de anistiado político, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.579, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07914, resolve:

Desprover o Recurso em nome de IVAIR CALDAS GIL post mortem, filho de MARIA DE LOURDES CALDAS GIL, e ratificar a Portaria Ministerial nº 0946 de 13 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2005.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.580, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44248, resolve:

Desprover o Recurso em nome de PEDRO JACOB SOBRINHO post mortem, filho de MARIA MADALENA DE MEDEIROS, e ratificar a Portaria Ministerial nº 0322 de 08 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2005.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.581, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55671, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por EDMUNDO ALVES RODRIGUES, portador do CPF nº 874.236.778-68, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.650,74 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 08.11.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 634.255,23 (seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.582, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50956, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem ARISTIDES PARREIRA LOPES, filho de MARIA ISMERIA DE JESUS, e conceder à MARIA DE LOURDES SANTIAGO LOPES, portadora do CPF nº 076.596.138-55, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00

(vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.583, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49764, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem FRANCISCO ONOFRE PEREIRA, filho de MARIA APULINA DA COSTA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.584, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10335, resolve:

Desprover o Recurso, e ratificar a condição de anistiado político post mortem de PIO AVELINO ROCHA, filho de MARIA AUGUSTA DA ROCHA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.585, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29061, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOSÉ IBRAHIM, filho de ZELINA DE ALMEIDA IBRAHIM, conceder a ELENA VILELA MARTINS, portadora do CPF nº 695.114.978-04, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/159.297.125-0, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ELENA VILELA MARTINS, e aos demais dependentes econômicos, se houver, ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existirem, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, e artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****ATA DA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10:13h do dia dezesseis de setembro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Fernando Barbosa Bastos Costa, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

**JULGAMENTOS**

9. Requerimento nº 08700.006654/2015-56

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Henrique Furquim Paiva, Brasil do Pinhal Pereira Salomão e José Luiz Matthes

O processo foi retirado a pedido do Presidente Vinícius Marques de Carvalho.



10. Requerimento nº 08700.007174/2015-11  
Requerente: Acesso Restrito  
Advogados: Juliana Rossi Carmona, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfrani, Marcel Medon Santos e outros  
O processo foi retirado a pedido do Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

6. Processo Administrativo nº 08012.006859/2008-61 (b)  
Representante: Unimed Natal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Representado: Clínica de Neurocirurgias do Rio Grande do Norte Ltda. - Clineuro

Advogados: Keyla Juliana Souza de Azevedo, Kalina Lígia M. F. de Mendonça França, Priscila Colona Laranja e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Ato de Concentração nº 08700.007342/2015-60  
Requerentes: Oprime LLC e K.M.I.S.P.E. Empreendimento e Participações S. A.

Terceiro Interessado: Rio Alva Participações S.A.  
Advogados: Tiago Franco da Silva Gomes, Beatriz Bradna Ponzoni, Maria Eugênia Novis, Beatriz Medeiros Navarro Santos e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação referente à aquisição minoritária do controle da Brasbunker Participações S.A. e aprovou-a sem restrições, bem como deu parcial provimento ao recurso interposto por Rio Alva Participações S.A. exclusivamente para reconhecer a existência de dois atos de concentração e determinou que a segunda operação deverá ser notificada ao Cade quando do efetivo e eventual exercício, pelas Requerentes, do direito de conversão das debêntures em ações a Brasbunker Participações S.A., nos termos do voto do Conselheiro Relator.

1. Processo Administrativo nº 08012.001273/2010-24

Representante: Grupo de Atuação Especial de Recuperação de Ativos e Repressão aos Crimes de Formação de Cartel e Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado de São Paulo - GE-DEC/MP/SP

Representados: Astéria Incorporações e Construções Ltda.; Aquecedor Solar Transsen Ltda.; Tuma Instalações Térmicas Ltda.; Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento; Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.); Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (antiga Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.); José Ronaldo Kulb e Paulo Sérgio Ferrari Mazzon

Advogados: Kleber Leite Siqueira, Priscilla Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Fábio de Carvalho Caporali, Sílvia Amélia Borges Pizarro Siqueira, Mauro Moreira Oliveira Freitas, Pedro Paulo Salles Cristofaro, Natalie Sequerra Mariani, Daniel de Ávila Vio, José Orivaldo Peres Junior, Sérgio Elias Aun, Stefanie Christine Schmitt, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Marcelo Volkart Carvalho e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Voto-vista: Conselheiro João Paulo de Resende  
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Na 70ª SOJ, manifestaram-se oralmente o advogado Bruno Consentino, pelos Representados ABAVA - Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento e Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., o advogado Mauro Moreira Oliveira Freitas pelo Representado José Ronaldo Kulb, o advogado Pedro Paulo Salles Cristofaro, pelo Representado Bosch Termotecnologia Ltda. e o advogado José Orivaldo Peres Junior, pelos Representados Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. e Paulo Sérgio Ferrari Mazzon. Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Aquecedor Solar Transsen Ltda., Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento, José Ronaldo Kulb e Paulo Sérgio Ferrari Mazzon e pela condenação dos Representados Astéria Incorporações e Construções Ltda.; Tuma Instalações Térmicas Ltda.; Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.); e Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (nova denominação da Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.) pela prática da infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I a IV, e no art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei 8.884/1994, com aplicação de multas nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias: (i) Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (antiga Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.), multa no valor de R\$ 154.579,28 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos); (ii) Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.), multa no valor de R\$ 5.341.664,54 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); (iii) Astéria Incorporações e Construções Ltda., multa no valor de R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais); (iv) Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., multa no valor de R\$ 1.839.836,39 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos); (v) Tuma Instalações Térmicas Ltda., multa no valor de R\$ 4.802.245,86 (quatro milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); bem como às seguintes obrigações: a) proibição, pelo período de 5 (cinco) anos, de contratação de linhas de crédito com condições de financiamento subsidiadas por programas ou recursos públicos, disponibilizadas por instituições financeiras oficiais; b) inscrição no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; c) emissão de

recomendação aos órgãos públicos competentes para que não seja concedido aos Representados condenados no presente processo o parcelamento de tributos federais por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende.

Na 73ª SOJ, após o voto vista do Conselheiro João Paulo de Resende aderindo ao voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento, José Ronaldo Kulb e Paulo Sérgio Ferrari Mazzon, bem como pela condenação dos Representados Astéria Incorporações e Construções Ltda.; Tuma Instalações Térmicas Ltda.; Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.); e Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (nova denominação da Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.); e divergindo com relação à aplicação das seguintes penalidades a todos os Representados condenados: a) proibição, pelo período de 5 (cinco) anos, de contratação de linhas de crédito com condições de financiamento subsidiadas por programas ou recursos públicos, disponibilizadas por instituições financeiras oficiais; c) emissão de recomendação aos órgãos públicos competentes para que não seja concedido aos Representados condenados no presente processo o parcelamento de tributos federais por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos e manifestando-se pela condenação da Representada Aquecedor Solar Transsen Ltda. pela prática de infrações a ordem econômica previstas no art. 20, incisos I a IV, e no art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 6.292.536,81 (seis milhões, duzentos e noventa e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, e sua inscrição no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; ao qual aderiu o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira, que apresentou voto vogal, e o Conselheiro Alexandre Carvalho.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento, a José Ronaldo Kulb e a Paulo Sérgio Ferrari Mazzon, bem como determinou a condenação dos Representados Astéria Incorporações e Construções Ltda.; Tuma Instalações Térmicas Ltda.; Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Bosch Termotecnologia Ltda. (nova denominação da Heliotek Máquinas e Equipamentos Ltda.); e Sol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda. (nova denominação da Soletrol Tecnologia em Energias Renováveis e Obras Ltda.), pela prática da infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I a IV, e no art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei 8.884/1994, com aplicação de multas previstas no voto do Conselheiro Relator e à penalidade de inscrição no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor. O Plenário, por maioria, determinou a condenação da Representada Aquecedor Solar Transsen Ltda. pela prática de infração a ordem econômica prevista no art. 20, incisos I a IV, e no art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei 8.884/94, nos termos do voto vista do Conselheiro João Paulo de Resende; vencido o Conselheiro Relator em parte das penalidades impostas e em relação ao arquivamento do processo em face de Aquecedor Solar Transsen Ltda.

12. Requerimento nº 08700.004727/2015-75

Requerente: Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares e Torácicos do Estado da Bahia - CARDIOTÓRAX  
Advogados: Edson da Silva Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Processo Administrativo nº 08012.010470/2005-77

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia  
Representado: Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares e Torácicos do Estado da Bahia - CARDIOTÓRAX

Advogados: André Marinho Mendonça, Edson da Silva Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Manifestou-se oralmente o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter.

Após o voto do Conselheiro Relator pela a condenação da Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares e Torácicos do Estado da Bahia - CARDIOTÓRAX, pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I, II e IV, e no art. 21, inciso II, ambos da Lei 8.884/94, com aplicação de multa valor de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais) e das seguintes penalidades: a) abstenha-se de tentar implementar tabelas e/ou de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações que visem a uniformizar preços e/ou condições de prestação de serviços médicos, uma vez que cada médico deverá entabular sua própria negociação com as operadoras de planos de saúde e com os hospitais; b) abstenha-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; c) disponibilize síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 30 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o CADE ao final dos 30 (trinta) dias; d) divulgue aos médicos cooperados o teor da presente decisão, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; manifestou-se o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho aderindo ao voto do Conselheiro Relator

e sugerindo a inclusão da seguinte obrigação à Representada: que seja excluída a cláusula 7ª, alínea b, de seu Estatuto Social e que abstenha-se de incluir dispositivo similar em nesse documento; ao qual aderiu o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende. Aguarda o Conselheiro Alexandre Cordeiro.

8. Requerimento nº 08700.001445/2015-16

Requerentes: Schaeffler Brasil Ltda., Luk GMBH & Co. KG e Schaeffler Technologies AG & CO KG

Advogados: Ana Paula Martínez, Alexandre Ditzel Faraco e outros

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho 251/2015.

As 12:49h, o Presidente do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:31h.

3. Processo Administrativo nº 08012.002540/2002-71

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE

Representados: Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER - Saúde; Associação dos Hospitais do Estado de Goiás - AHEG; Associação Médica de Goiás - AMG; Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO; Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST; Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - FEHOESG; Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO; Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG; Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS; Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM; Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO; Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS; Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG; Goiânia Clínica; Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO e Sociedade Goiana de Patologia Clínica - SGPC

Advogados: Henrique Luiz Éboli, Henrique Luiz Éboli Júnior, Valdivino Wesley de Jesus, Marun A. D. Kabanlan, Jonathan Augusto Sousa e Silva, Dinamara Gonçalves Cavalcante Canedo Ramos, Waldomiro Alves da Costa Júnior, João Bosco Luz de Moraes, Rafaela Pereira Moraes, João Vicente Pereira Moraes, Tenório César da Fonseca e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a Associação dos Hospitais do Estado de Goiás - AHEG; Associação Médica de Goiás - AMG; Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO; Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST; Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - FEHOESG; Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO; Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG; Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS; Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM; Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO; Associação dos Hospitais Privados de Bancos de Sangue - ABBS; Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG; Goiânia Clínica; Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO e Sociedade Goiana de Patologia Clínica - SGPC e pela condenação do Representado Cier-Saúde - Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos de Saúde pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I, II e IV, e no art. 21, incisos II, V e X, ambos da Lei 8.884/94 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/11), com aplicação das seguintes penalidades: multa no valor de R\$ 106.041,00 (cento e seis mil quarenta e um reais), e que: a) abstenha-se de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações que visem a uniformizar preços e/ou condições de prestação de serviços médicos, uma vez que cada médico deverá entabular sua própria negociação com as operadoras de planos de saúde e com os hospitais/clínicas/laboratórios e afins; b) abstenha-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; c) abstenha-se de impedir ou dificultar a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou entre hospitais/clínicas/laboratórios (e afins) e médicos; d) abstenha-se de exigir que seus filiados lhes submetam, para anuência prévia, minutas de contrato ou preços com operadoras de saúde ou com hospitais, uma vez que a Cier-Saúde não é ente legítimo para intermediar ou aprovar contratos entre agentes do setor de saúde; e) disponibilize síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 30 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o CADE ao final dos 30 (trinta) dias; f) divulgue aos filiados o teor da presente decisão, por qualquer meio a sua escolha e de forma eficaz, comprovando tal divulgação perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; g) divulgue o teor da presente decisão às operadoras de planos de saúde com que tem mantido negociações, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende. Aguardam os demais.

Presente o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino.

5. Processo Administrativo nº 08012.012032/2007-13

Representante: Ministério Público Federal

Representados: Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER - Saúde, Instituto do Sangue Ltda., Hemolabor Hematologia e Laboratório de Pesquisa Clínicas, Instituto de Hemoterapia de Goiânia, Associação de Combate ao Câncer em Goiás - Banco de Sangue do Hospital Araújo Jorge, Banco de Sangue Modelo de Anápolis e Associação Brasileira de Sangue - ABBS

Advogados: Ricardo dos Santos Abreu, Márcio Emrich Guimarães Leão, Cristina Viana de Siqueira Melazzo e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Instituto do Sangue Ltda., Instituto de Hematologia de Goiânia Ltda., Banco de Sangue Goiano, Hemolabor Hematologia e Laboratório de Pesquisa Clínicas, Instituto de Hemoterapia de Goiânia, Associação de Combate ao Câncer em Goiás - Banco de Sangue do Hospital Araújo Jorge e Banco de Sangue Modelo de Anápolis pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I, II e IV, e no art. 21, incisos I, II, V e X, ambos da Lei 8.884/94, com aplicação das seguintes penalidades: ao Instituto do Sangue Ltda., multa no valor de R\$ 345.946,25 (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos); ao Instituto de Hematologia de Goiânia Ltda., multa no valor de R\$ 627.457,30 (seiscentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos); ao Banco de Sangue Goiano Ltda., multa no valor de R\$ 1.825.422,10 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos); ao Hemolabor Hematologia e Laboratório de Pesquisa Clínicas, multa no valor de R\$ 1.609.629,26 (um milhão, seiscentos e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos); ao Instituto de Hemoterapia de Goiânia, multa no valor de R\$ 1.015.096,68 (um milhão, quinze mil noventa e seis reais e sessenta e oito centavos); à Associação de Combate ao Câncer em Goiás - Banco de Sangue do Hospital Araújo Jorge, multa no valor de R\$ 649.714,59 (seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos); ao Banco de Sangue Modelo de Anápolis, multa no valor de R\$ 974.731,45 (novecentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos); e que: a) abstenham-se de tentar implementar tabelas e/ou de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações que visem a uniformizar preços e/ou condições de prestação de serviços médicos, uma vez que cada banco de sangue deverá entabular sua própria negociação com as operadoras de planos de saúde; b) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; c) disponibilizem síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico e na entrada de cada unidade de atendimento ao público por 30 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o CADE ao final dos 30 (trinta) dias; d) divulguem às operadoras de planos de saúde credenciadas seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Associação Brasileira de Bancos de Sangue e Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER - Saúde pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I, II e IV, e no art. 21, incisos II, V e X, ambos da Lei 8.884/94, com aplicação das seguintes penalidades: ao CIER-Saúde - Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, multa no valor de R\$ 106.041,00 (cento e seis mil quatrocentos e um reais); à Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS, multa no valor de R\$ 425.640,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta reais); e que: a) abstenham-se de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações que visem a uniformizar preços e/ou condições de prestação de serviços médicos, uma vez que cada banco de sangue deverá entabular sua própria negociação com as operadoras de planos de saúde; b) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; c) abstenham-se de impedir ou dificultar a negociação direta e individual de honorários entre bancos de sangue e operadoras de planos de saúde ou entre hospitais e médicos; d) disponibilize síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 30 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o CADE ao final dos 30 (trinta) dias; e) divulgue aos associados o teor da presente decisão, por qualquer meio a sua escolha e de forma eficaz, comprovando tal divulgação perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

7. Processo Administrativo nº 08700.000649/2013-78

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado de Minas Gerais - MINASPETRO, Jairo José Barbosa, Rogério Bonfim de Almeida, Fabiano Mundim Faleiros, Anderson Francisco Arruda, Barbosa Auto Posto Ltda., Nacional Auto Posto de Uberlândia Ltda., Posto Veneza Ltda., Posto Luizote Ltda., Posto Terra Fértil Ltda. (atual denominação do Posto Jairo José Barbosa Ltda.), Resfal Ltda., Posto Sudeste Ltda., Auto Posto Arruda Ltda. e Arruda & Noronha Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogados: Flávia Lobato Amaral, Arthur Villamil Martins, Leonardo Gomes Dutra Nicácio, Ricardo Silva das Neves, Jacinto Gomes das Neves, Marco Aurélio Carvalho Gomes, Eliana Priscilla Azevedo e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Posto Veneza Ltda., Posto Luizote Ltda., Nacional Auto Posto de Uberlândia Ltda., Posto Terra Fértil Ltda. (atual denominação do Posto Jairo José Barbosa Ltda.), bem como a determinou a condenação dos Representados Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado de Minas Gerais - MINASPETRO, Jairo José Barbosa e Rogério Bonfim de Almeida pela prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, inc. I c/c art. 21, inciso II, da Lei nº 8.884/94, e a condenação dos Representados Fabiano Mundim Faleiros, Anderson Francisco Arruda, Barbosa Auto Posto Ltda., Posto Resfal Ltda., Posto Sudeste Ltda., Auto Posto Arruda Ltda. e Arruda & Noronha Comércio de Combustíveis Ltda. pela prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. V, da Lei no 8.884/94, com a aplicação das seguintes multas, que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente decisão no Diário Oficial da União: (i) Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado de Minas Gerais - MINASPETRO, multa no valor de R\$ 500.127,00 (quinhentos mil cento e sete reais); (ii) Jairo José Barbosa, multa no valor de R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil cento e vinte e oito reais); (iii) Barbosa Auto Posto Ltda., multa no valor de R\$ 389.203,22 (trezentos e oitenta e nove mil duzentos e três reais e vinte e dois centavos); (iv) Auto Posto Arruda Ltda., multa no valor de R\$ 178.427,08 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e vinte e sete reais e oito centavos); (v) Arruda & Noronha Comércio de Combustíveis Ltda., multa no valor de R\$ 137.404,01 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e quatro reais e um centavo); (vi) Anderson Francisco Arruda, multa no valor de R\$ 18.949,86 (dezoito mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos); (vii) Posto Resfal Ltda., multa no valor de R\$ 424.216,89 (quatrocentos e vinte e quatro mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos); (viii) Posto Sudeste Ltda., multa no valor de R\$ 177.315,49 (cento e setenta e sete mil trezentos e quinze reais e quarenta e nove centavos); (ix) Fabiano Mundim Faleiros, multa no valor de R\$ 36.091,94 (trinta e seis mil noventa e um reais e noventa e quatro centavos); (x) Rogério Bonfim de Almeida, multa no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Requerimento nº 08700.008213/2015-99

Requerente: Associação Capixaba de Supermercados (ACAPS)

Advogados: Tiago Franco da Silva Gomes, Beatriz Bradna Ponzonei e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho 252/2015.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004573/2004-17 e no Processo Administrativo nº 08012.007149/2009-39

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representados: Auto Posto Central, Posto Nota Dez, Pedro Maffini e Filhos, Posto Plaza, Posto Ferrari, Posto Bambino, Dutra Auto Posto, Postos Santa Lúcia, Arlindo dos Santos Dutra, Ivo Santa Lúcia, João Cleonir Moraes Saldanha, Jorge Humberto Vasques Miotti, Valmir José Dutra da Silva, Volmar Rosa Peixoto, Irineu João Barichello, Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes - SULPETRO

Advogados: Cristian Pacheco Bertoia, Nadis Pacheco Bertoia, Eduardo Kummel, Marco Antônio Martins Conte, Asdrubal Nascimento Lima Junior, Francisco Flávio Dragomiroff Franco, Fabricio Schorn Rodrigues, Sandro Seixas Trentin, Taise Rebelo Dutra Trentin, Luís Sérgio Vasques Miotti, Walter Mendes Mucha, Zeno Bittencourt Souza, Alexandre Carter Manica, Fabrício Mallmann Moreira, Luíza Noschang, Rodolfo Kist de Melo, Jefferson Souza Costa e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Ausentou-se, justificadamente o Presidente do Cade. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79

Representante: SDE Ex Offício

Representados: Anor Pinto Filipi, Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem, Associação Brasileira de Cimento Portland, InterCement Brasil S.A. (atual denominação da Camargo Corréa Cimentos S.A.), CCB - Cimpor Cimentos do Brasil S.A. (atual denominação da CCB - Cimpor Cimentos do Brasil S.A.), Cia de Cimento Itambé, Empresa de Cimentos Liz S.A. (atual denominação da Soeicom S.A.), Holcim Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Karl Franz Bühler, Lafarge Brasil S.A., Marcelo Chamama, Renato José Giusti, Sérgio Bandeira, Sérgio Mações, Sindicato Nacional da Indústria do Cimento e Votorantim Cimentos S.A.

Embargantes: Banco do Brasil S.A., Itabira Agroindustrial S.A., Sérgio Mações e Votorantim Cimentos S.A.

Advogados: Amoldo Wald, Alexandre de Mendonça Wald, Júlia de Baêre Cavalcanti D'Albuquerque, Marcus Vinícius Vita Ferreira, Daniela Rodrigues Teixeira de Moraes Rêgo, Pedro Sergio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Adriana Mourão Nogueira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Fernando de Oliveira Marques, Gianni Nunes de Araújo, Bárbara Rosenberg, Ubiratan Mattos, Marcelo Antônio Muriel, Maria Cecília Andrade, Alessandra Rodrigues

Bernardes Oshiro, Ana Carolina Estevão, Jorge Tadeo Goffi Flaquer Scartezzini, Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini, Ivo Teixeira Gico Júnior, João André Sales Rodrigues, Nathália Gomes Bernardes, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Luiz Leonardo Cantidiano, Maria Lúcia Cantidiano, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Rabih Ali Nasser, Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, Patrícia Avigni, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Polliana Blans Libório, Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, Claudia Nastari Capanema, Flávio Yarshel, Rodrigo Pereira Dias, Renata Fozzer Silva Manzoni, Paulo Cezar Aragão, Plínio Simões Barbosa, Francisco Antonio Maciel Müssnich, Rosa Maria Motta Brochado, Vanessa Elisa Jacob Ferreira, Humberto Theodoro Júnior, Leonardo Almeida Lage, Marina de Mello Cerqueira Zarure, Gesner Oliveira, Aline Crivelari e outros

Relator para os Embargos nos Embargos: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por unanimidade, determinou, de ofício, a correção de: a) erro material constante da decisão para indicar que a multa imposta à Votorantim Cimentos S.A. passe a constar no valor de R\$ 1.563.785.328,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais); sem qualquer alteração dos critérios de dosimetria ou de fundamentação atinente ao mérito do julgado.; b) erro material constante do voto proferido em sede de julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, para passar a constar com a seguinte redação: "deu provimento aos embargos do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento e, (...) esclarecendo que os prazos previstos no voto-vista do Conselheiro Márcio de Oliveira Junior - 3 (três) meses para coleta e 6 (seis) meses para divulgação - continuam sendo exigidos para a coleta e a divulgação dos dados desagregados", tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 229/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002521/2013-49), 230/2015 (Req 08700.002493/2013-60), 231/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002369/2013-02), 232/2015 (Req 08700.002358/2013-14), 233/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002368/2013-50), 234/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002372/2013-18), 237/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002524/2013-82), 239/2015 (Req 08700.002460/2013-10), 240/2015 (Req 08700.002458/2013-41), 241/2015 (Req 08700.002357/2013-70), 242/2015 (PA 08700.000719/2008-21), 244/2015 (PI 08700.003922/2015-88), 246/2015 (Req 08700.004404/2014-09), 247/2015 (Req 08700.002867/2015-17), 248/2015 (Req 08700.006784/2015-99); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos MOJ nºs 80/2015 (PA 08012.011668/2007-30), 81/2015 (PA 08012.002866/2011-99), 84/2015 (PA 08012.000377/2004-73), 86/2015 (Req 08012.004276/2004-71), 87/2015 (Req 08700.006777/2015-97), 88/2015 (Acesso Restrito Req 08700.006777/2015-97), 89/2015 (Req 08700.007166/2015-66), 90/2015 (Acesso Restrito Req 08700.007166/2015-66), 91/2015 (Acesso Restrito Req 08700.007820/2015-31), 92/2015 (Req 08700.006781/2015-55), 93/2015 (Acesso Restrito Req 08700.006781/2015-55), 94/2015 (Req 08700.007820/2015-31) e ofícios nºs 3847/2015 (PA 08012.011791/2010-56), 4791/2015 (Acesso Restrito Demanda Externa 08700.007214/2015-16), 4797/2015 (PA 08012.002540/2002-71); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16:52h do dia dezesseis de setembro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004573/2004-17, Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79 e Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.007149/2009-39.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do Conselho

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente do Conselho  
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário

**DESPACHO DO CONSELHEIRO**

Em 17 de setembro de 2015

Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008850/2008-94. Representante: SDE ex officio. Representados: Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda.; Lógica Lavanderia e Limpeza Ltda.; Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda.; Ferlim Serviços Técnicos Ltda.; Lido Serviços Gerais Ltda.; Prolav Serviços Técnicos Ltda.; Sindicato das Empresas de Lavanderias e Similares no Rio de Janeiro - SINDILAV; Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A.; Alíneu Pires Coutinho; Marcelo Cortes Freitas Coutinho; Antônio Augusto Menezes Teixeira; Altivo Augusto Gold Bittencourt Pires; Gilberto da Silveira Côrrea; José Otávio Kudsi Macedo; Geraldo da Costa Brito; Celso Quintanilha D'Avilla; Luiz de Mello Maia Filho; Leonardo Luis Roedel Ascenção; Raphael Cortes Freitas Coutinho; Julio César Canova. Advogados: José Pedro Lima Cancela, Simone Rosso Cartier, Marcos César Cunha, Cleber Maia da Fonseca, Marcello Rocha de Luna Freire, Fernando Antônio Couto Gammino, Fabrício de Lima Carneiro, Geovani Paulino dos Santos Filho, Sérgio Jorge de Lima Torres, Eduardo de C. S. da Costa, Barbara Rosenberg, José Carlos da Mata Berardo, Camila Paolletti, Rodrigo Absair Teixeira Lima, João Carlos Augusto Moreira Guimarães, Lucio Claudio Graziadio, João Rafael Dias Neto, Flávia Marangoni, Maria Aparecida Lago, Maria Cristina Cescon Avedissian, Marcos Rafael Flesch, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros. Relator: Conselheira Ana Frazão. Voto- Vista Conselheiro Alexandre Cordeiro. Intimem-se as representadas para se manifestem sobre as questões objeto de diligências ocorridas desde o pedido de vista dos autos, que tiveram por finalidade aprofundar a cognição sobre mercado relevante, o universo de ofertantes e possibilidade de novas entradas. Atentem-se as representadas para argumentos que digam respeito à possibilidade de aplicação da pena de proibição de participar de licitações envolvendo a administração pública (art. 38, II, da Lei nº 12.529/2011). Prazo, cinco dias, contados em dobro tendo em conta que os representados possuem procuradores diferentes (art. 115 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 191 do CPC).

ALEXANDRE CORDEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 18 de setembro de 2015

Nº 1.030 - Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.011156/2014-44). Representante: Cade Ex Officio. Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confeções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A. Comércio, Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libro Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nicaltex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaido Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mikael Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Silvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila. Advogados: Letícia Zucolo Paschoal da Costa; Ricardo Hasson Sayeg; Josmary Rocha de Vilhena; Ariosto Mila Peixoto; Luiz Fernando Pinto da Silva; Renata Pires de Serpa Pinto; Camille Vaz Hurtado Pavani; Everardo Ribeiros Guéiros Filho; Ana Cristina de Figueiredo Barros; Filomena da Conceição Almeida Cunhal Rodrigues; Maurício Loddí Gonçalves; Rogério Ramires; Salomão Taumaturgo Marques; Adélcio Salvalaglio; Anderson Gomes Agostinho; Alessandro Baumgartner; Haroldo de Almeida; Noelle Regina de Oliveira Guerinio; Felipe Domenici; Fernanda Mara Pereira de Toledo; Felipe Mateus de Toledo; Priscila Brolio Gonçalves; Maurício da Silva Ribeiro; Beatriz Quintana Novaes; Mario Jackson Sayeg; Márcio Roberto Hasson Sayeg e outros. Acolho a Nota Técnica nº 75, aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 8, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, (i) pela exclusão da Representada COMCIÊNCIA do polo passivo do presente feito, em razão de não ter sido localizada a razão social completa e demais informações sobre tal empresa; (ii) pela retificação da qualificação dos Representados, nos termos da Tabela nº 1 da referida Nota Técnica; e (iii) a partir dos esclarecimentos quanto às notificações dos Representados apresentados na Tabela nº 2, e do exposto no item II.4, sejam citadas por edital as Representadas Attendy Artigos de Vestuário e Confeções Ltda e NCR Uniformes Ltda., com base no artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e nos artigos 57, 59 e 149 do Regimento Interno do Cade. Outrossim, ficam os Representados cientificados da notificação por edital de Attendy Artigos de Vestuário e de Confeções Ltda. e NCR Uniformes Ltda., bem como de que: (i) a notificação por edital reger-se-á pelas regras previstas nos artigos 57, 59 e 149 do Regimento Interno do Cade, artigo 70, §2º da Lei nº 12.529/11 e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de defesa será comum de 30 (trinta) dias, contado em dobro, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 e artigo 63, inciso IV do Regimento Interno do Cade, a partir do fim do prazo de validade do edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da primeira publicação do edital de citação das Representadas Attendy Artigos de Vestuário e Confeções Ltda. e NCR Uniformes Ltda. em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo

Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica. Ao Setor Processual, para providenciar: (i) a afixação do edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de defesa; (ii) a juntada do anúncio referente à afixação aos autos e de exemplar de cada publicação do edital.

Nº 1.145 - Processo Administrativo nº 08012.002812/2010-42 (Autos Restritos nº 08700.010742/2014-71). Representante: SDE ex officio. Representados: Adolfo Menezes Melito; Almir Vieira Dias; Antônio Cláudio Muniz Borges; Beira Mar Participações S.A.; Bruno Moura Lindoso; Carlênio Bezerra Castelo Branco; Check Express S.A.; Eduardo de Lima Fernandes; Eduardo Henrique Costa Ribeiro Sanches; Embryo Web Solutions Ltda. (atual RPC Rede Ponto Certo Tecnologia e Serviços Ltda.); Getnet Tecnologia em Captura e Processamento Transações H.U.A. Ltda.; Giuseppe Lo Russo; Glaucon Dias Pereira; Guilherme Henrique de Campli Martins; Jaime Lacerda de Almeida Filho; João Geraldo Bargezi Teixeira de Carvalho; José Lindoso de Albuquerque Filho; José Mário de Paula Ribeiro Júnior; José Renato Silveira Hopf; Manoel Borba Cardoso Junior; Rede Digital Comércio e Serviços de Informação Ltda.; Ricardo Eid Philipp; RV Tecnologia e Sistemas Ltda.; Telecom Net S.A. Logística Digital; Transel Transações Eletrônicas Ltda. (atual RedeTrel Rede Transações Eletrônicas Ltda.); Eduardo Henrique Costa Ribeiro Sanches; Valmor Pedro Bosi. Advogados: Antonio Augusto Guimarães de Souza; Eduardo Molan Gaban; Elcio Fonseca Reis; Caio Mário da Silva Pereira Neto; Alex Sandro Gomes Altimari; Carlos Francisco de Magalhães; Nelson Nery Junior; José Inácio Gonzaga Franceschini; Eduardo Reale Ferrari; Luiz Guilherme Moreira Porto; Barbara Rosenberg; Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes e outros. Acolho a Nota Técnica nº 91/2015 (0109794) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, defiro o pedido de dispensa de oitiva da testemunha Marcelo Greco, arrolada pelos Representados RPC Rede Ponto Certo Tecnologia e Serviços Ltda, Jaime Lacerda de Almeida Filho e Guilherme Henrique de Campli Martins. Em 21 de setembro de 2015

Nº 1.144 - Ato de Concentração nº 08700.006567/2015-07. Requerentes: Ball Corporation and Rexam PLC. Advogados: Leonor Cordovil, Márcio Dias Soares e outros. Acolho a Nota Técnica nº 34/2015/CGAA3/SGAI/SG/CADE, de 21 de setembro de 2015, e, com fulcro no art. 50, da Lei nº 12.529/11, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração 08700.006567/2015-07 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na Nota Técnica nº 34/2015/CGAA3/SGAI/SG/CADE. Esta Superintendência resguarda a sua facultade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade.

Nº 1.146 - Ato de Concentração nº 08700.006503/2015-06. Requerentes: RV Empreend. Ltda. e Silcar Empreend. Com. e Part. Ltda. Advogados: Gianni Nunes de Araújo e outros. Acolho a Nota Técnica nº 35/2015/CGAA3/SGAI/SG/CADE, de 21 de setembro de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 1.150 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52 (relacionado ao Apartado Restrito nº 08700.011158/2014-33). Representante: SDE ex officio. Representados: ABB Ltd; ABB Ltda.; ABB Management Services Ltd; ABB Switzerland Ltd; Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.; Ansaldo Coemsa S.A.; Areva Transmissão & Distribuição De Energia Ltda.; Balteau Produtos Elétricos; General Electric do Brasil S.A.; Inducon do Brasil Capacitores S.A.; Inepar Energia S.A.; Laecl Reativos Ltda.; Nokian Capacitors Brasil Sistemas Elétricos S.A.; Schneider Electric Brasil Ltda.; Siemens Ltda.; Toshiba do Brasil S.A.; Trafo Equipamentos Elétricos S.A.; VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda.; WEG S.A.; Ailton Costa Ferreira; Amaury Eduardo Carneiro dos Santos; André Paulo Canelhas; Antônio Baltasar Carmo e Silva; Antônio Carlos Temer Barbosa; Antônio Sérgio Vieira Avelar Bittencourt; Arthur Eugenio Mammanna Lavieri Junior; Bo Normark; Bo Svensson; Celso Amado Rodrigues Anciver; Claes Scheibe; Curt Mikael Norin; Elayne Cristina Padilla Tronchin; Enio Friedlaender Fagundes Branco; Érik Friedrich Mayr; Fernando Eduardo Leal Lihares; Fernando Machado Termi; Geir Odd Bileid; Gerd Thiensen; Gilberto Luiz Schaefer; Giuseppe Gianpiero Di Marco; Goethe Lennart Wallin; Guillermo Alfredo Morando; Hans-Ake Jönsson; Jorge Homero Gonçalves da Silva Coelho; Julio Diaz; Leonídio Soares; Luiz Alberto Oppermann; Luiz Cláudio Porto; Luiz Manguan Pardo; Luiz Roberto Schlihtler da Fonseca; Manfred Jose Franz Hattenberger; Manoel Antônio Bosch Marco; Marco Antonio da Silva Finoti; Mário Celso Petraglia; Mário Nelson Lemes; Mats Olof Persson; Mauro Gomes Baleeiro; Michael Herbet Velte-Andrée; Newton José Leme Duarte; Paulo Marcos Vendramini Martins; Pierre Comptdaer; Reinaldo Francisco Ferreira; Ricardo Gomez Campodarve; Risler de Oliveira; Rivaldo Caram; Ronaldo Albino Marcondes; Sérgio Gomes; Simone Andrade de Paula; Wilson Cappellete. Advogados: Marcelo Procopio Calliari; Joana Temudo Cianfarani; Daniel de Oliveira Andreoli; José Orlando de Almeida Arrochela Lobo; Valdo Cestari de Rizzo; Ana Paula Hubinger Araújo; Daniela Domingues da Silva; Sérgio Varella Bruna; Patrícia Agra Araujo; Tullio Freitas do Egito Coelho; Francisco Ribeiro Todorov; Lorena Leite Nisyama; João Ricardo Cunha de Almeida; Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda; Barbara Rosenberg; José

Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marília Cruz Ávila; José Alexandre Buaz Neto; Marco Aurélio Martins Barbosa; Ubiratán Mattos; Maria Cecília Andrade; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro; Fernando Lichtnow Nees; Tércio Sampaio Ferraz Júnior; Carla Osimo; Fabia Regina Freitas; João Joaquim Martinelli; Alexandre O'Donnell Mallet; Antenor Pereira Madruga Filho; Thomas Benes Felsberg; Nayara Fonseca Cunha; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Rosimeire Paulino da Silva; Cristiane de Oliveira; Gilmar Xavier Alves; Liliane Monteiro de F. Mendes; Luiz Gustavo Lima Vieira; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano; Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira; José Carlos Magalhães Teixeira Filho; Adriana Zanata Fávoro Reis; Fábio Antônio Fadel; Olívia Danielle Mendes de Oliveira; Fernando Oliveira Assis; Juliano Milano Moreira, Stephanie Scandiuzzi, Cássio Hildebrand Pires da Cunha e outros. Acolho a Nota Técnica nº 92/2015, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (a) sejam os Representados Gerd Thiensen e Mauro Gomes Baleeiro declarados reveis no presente feito, sem prejuízo do previsto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 12.529/2011; (b) pelo deferimento parcial da preliminar indicada no item III.4, referente aos documentos em língua estrangeira não traduzidos para o vernáculo; (c) a intimação da Representada ABB, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, atenda à solicitação feita nos itens III.4; IV.6 (i); e IV.11 (c); (d) pelo indeferimento das demais preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; (e) pelo deferimento das provas documentais solicitadas pelos Representados ALSTOM, INEPAR, Antonio Barbosa, Enio Branco, Fernando Linhares, Guilherme Morando, Mário Petraglia, SIEMENS, VA TECH, André Canelhas, Fernando Termi, Wilson Cappellete, Marco Finoti e Sérgio Gomes; (f) pelo indeferimento das provas testemunhais genéricas solicitadas pelos Representados SIEMENS e VA TECH; (g) pelo indeferimento das provas periciais genéricas solicitadas pelos Representados SIEMENS, VA TECH e André Canelhas, observado o apontado pela SG/Cade; (h) pelo deferimento parcial dos pedidos de provas do Representado Luiz Pardo, nos termos do item IV.6; (i) pelo indeferimento do pedido de informações solicitadas pelos Representados Manfred Hattenberger no item IV.8; pelo Representado Reinaldo Ferreira no item IV.9; pelo Representado Ricardo Campodarve no item IV.10; e pelo Representado Antônio Bittencourt no item IV.11; (j) pela intimação da Representada ALSTOM para que apresente as informações e justificativas para o pedido de requisição de cópias, conforme item IV.1, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, caput e §2º, do RI-Cade; (k) pela intimação dos Representados INEPAR, Antonio Barbosa, Enio Branco, Fernando Linhares, Guilherme Morando, Mário Petraglia, André Canelhas, Fernando Termi, Wilson Cappellete e Manfred Hattenberger para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, justifiquem em que medida as oitivas das testemunhas indicadas e/ou depoimentos são imprescindíveis para suas defesas, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, caput e §2º, do RI-Cade; (l) pelo deferimento de prova testemunhal, solicitada pelos Representados Marco Finoti e Sérgio Gomes, por meio da oitiva dos Srs. Carlos Aparecido Gama e Gilton Rodrigues Peixoto, a ser oportunamente agendada pela SG/Cade; (m) nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, esta SG/Cade, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas documentais e orais que serão designadas oportunamente.

Nº 1.137 - Processo Administrativo nº 08012.004422/2012-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Garage Inn Estacionamentos Ltda.-EPP, JLN-Estacionamento Ltda. (Multipark), Netpark Administração e Serviços de Estacionamento Ltda., Rod Estacionamento Ltda.-EPP; Zig Park Estacionamentos Ltda., Carlos Eduardo Soares Brandão, Emilio Sanches Salgado Junior, Helio Francisco Alves Cerqueira, João Batista Gonçalves Neto, Marcelo Alvim Gait, Marcelo Mansur Murad, Marcelo Oliveira Alves, Márcio Augusto Tabet, Marco Antônio de Oliveira Jorge, Marcos Iasi Brandão, Murillo Cozza Alves Cerqueira, Nilton Stellin Bagattini, Paulo Fernando Zillo, Ricardo Zylberman, Roberto Andrea Naman, Rogério Apovian e Sergio Morad. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Fabio Amaral Figueira, Rodrigo Alberto Correia da Silva, Andrea Fabrin Hoffman Formiga, Vicente Bagnoli, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Aurélio Marchini Santos, Fabio Francisco Beraldi, Rodrigo Alberto Correia da Silva e outros. Acolho a Nota Técnica nº 89/2015 (SEI 0108895) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos nela apontados, determino a realização, no dia 25/09/2015, da oitiva da testemunha arrolada pelo Representado Ricardo Zylberman, restando agendada a audiência do Sr. Tiago de Campos Pinheiro para as 10h30, a ser realizada na sala de reuniões da Superintendência-Geral do Cade, SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504, Brasília/DF. Determino, ainda, que o Representado fique encarregado de notificar a testemunha quanto a este reagendamento da oitiva. Ficam os demais Representados notificados de tal audiência.

Em 21 de setembro de 2015

Nº 1.147 - Ato de Concentração nº 08700.008384/2015-18. Requerentes: Delphi Automotive PLC e HellermannTyton Group PLC. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.149 - Ato de Concentração nº 08700.009002/2015-73. Requerentes: Gestamp Eólica Promociones S.l.u e Icg do Brasil S/A. Advogados: Marcelo Flores, Eduardo Molan Gaban e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.152 - Ato de Concentração nº 08700.008592/2015-17. Requerentes: Exor S.p.A. e PartnerRe Ltd. Advogados: Lauro Celidonio Neto, Ana Carolina Bittar e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 3.434, DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3290 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PRACA SHOPPING, 2940, CNPJ nº 07.450.698/0001-96 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.486, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3638 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0003-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5000 (cinco mil) Munições calibre 38  
5000 (cinco mil) Munições calibre .380  
26210 (vinte e seis mil e duzentas e dez) Espoletas calibre 38  
6000 (seis mil) Gramas de pólvora  
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38  
2204 (duas mil e duzentas e quatro) Espoletas calibre .380  
6379 (seis mil e trezentos e setenta e nove) Projéteis calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.508, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3717 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA - SATC, CNPJ nº 83.649.830/0001-71 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.563, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3212 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 4, CNPJ nº 51.243.897/0001-15 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 3.615, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1945 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 02.250.366/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1311/2015 (CNPJ nº 02.250.366/0001-44); nº 1411/2015 (CNPJ nº 02.250.366/0003-06) e nº 1206/2015 (CNPJ nº 02.250.366/0002-25).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.387, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.006315/2015-49 - DPF/PFO/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CARLOS ASSONI-CLUB DANCING AVENIDA, CNPJ nº 02.818.962/0001-88, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.388, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000555/2015-80 - CGCSP/DIREX, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa AGUÁS MINERAIIS SARANDI LTDA., CNPJ/MF nº 97.318.943/0001-07, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.389, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000557/2015-79 - CGCSP/DIREX, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa PEZZUTTI E PAULA LTDA.-WANNA BE, CNPJ/MF nº 03.239.879/0001-17, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.390, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.009958/2015-92 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 1854, de 04/08/2006, à empresa GS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.904.488/0001-03, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.391, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.008503/2015-51 - SR/DPF/SE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 13, de 18/11/2002, à empresa COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, CNPJ/MF nº 13.006.572/0001-20, localizada no Estado de SERGIPE.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.392, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001703/2015-81 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 10153, de 28/01/2011, à empresa GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF nº 11.413.243/0001-78, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.394, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.002702/2015-64 - SR/DPF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa VIGILÂNCIA FORÇA BRASIL LTDA., CNPJ nº 12.196.543/0001-05, localizada no RS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.395, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.010457/2015-59 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 591, de 28/01/2002, à empresa BRASFORCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 04.067.408/0001-31, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

Prorroga a vigência da Resolução Normativa nº 17, de 20 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE, instituído pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, no uso de suas atribuições, em sessão plenária realizada em 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por igual período, a vigência da Resolução Normativa nº 17, de 20 de setembro de 2013.

Art. 2º. Para a concessão dos vistos disciplinados na referida Resolução Normativa, o Ministério das Relações Exteriores poderá valer-se de parcerias com organizações internacionais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR - e outras entidades especializadas.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Presidente do Comitê

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

Amplia a validade da cédula de identidade de estrangeiro comprobatória da condição de refugiado de dois para cinco anos.

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE, instituído pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, no uso de suas atribuições, em sessão plenária realizada em 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º. A cédula de identidade de estrangeiro comprobatória da condição de refugiado terá validade de cinco anos, a contar da data de sua expedição.

Art. 2º. O refugiado deverá apresentar-se pessoalmente na unidade da Polícia Federal mais próxima de sua residência para requerer a emissão ou a renovação de sua cédula de identidade de estrangeiro.

§1º. O refugiado menor de 18 anos deverá comparecer acompanhado de responsável legal.

§2º. Os pedidos de renovação das cédulas devem ser feitos dentro dos últimos 90 (noventa) dias de validade do documento.

Art. 3º. O processo para emissão e renovação da cédula de identidade de estrangeiro refugiado no Brasil obedecerá à legislação vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor em 30 dias, aplicando-se às novas cédulas a serem expedidas.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Presidente do Comitê



7.	2002.01.07101	A	MOACIR DE VASCONCELOS SILVA	CAROLINE PRONER	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
8.	2002.01.07103	A	MOACYR ALVES PEREIRA	ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
9.	2002.01.07339	A	OSWALDO PRANDO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
10.	2002.01.07700	A	MARIA DE LOURDES BARBOZA PEREIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
11.	2002.01.10583	A	LUIZ CARVALHO	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
12.	2002.01.10595	A	SEVERINO BATISTA CABRAL	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
13.	2002.01.10853	A	ASSAO FURUNO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
14.	2002.01.12025	A	MÁRCIO DE LIMA ARAÚJO	CAROLINE PRONER	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
15.	2002.01.12250	A	MANOEL ROCHA	ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
16.	2002.01.12493	A	MARCELINO ALVES BINO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
17.	2002.01.12553	R	RAOUEL OLIVEIRA DA SILVA	ANA MARIA GUEDES	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	JOSE CANDIDO DA SILVA		
18.	2002.01.12704	A	RAYMUNDO ROQUE SILVA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
19.	2003.01.15404	A	WALTER SAMPAIO COELHO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
20.	2003.01.15665	A	LAFAI ALVES LINS	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
21.	2003.01.15965	A	LAURO FURTADO DE MENDONÇA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
22.	2003.01.16208	R	JOSE ANTONIO GERLACH	ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	HELMUTH GERLACH		
23.	2003.01.16212	A	PAULO RIBEIRO LIMA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
24.	2003.01.20892	R	WILSON ALZAIBAR BABOT	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	WALTER GUIDO ALZAIBAR BABOT		
25.	2003.01.21345	R	IRACI DE OLIVEIRA	ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	ARLINDO DE OLIVEIRA		
26.	2003.01.22092	A	ADAIL DIAS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
27.	2003.01.26778	A	SILVIA MARIA BARROS PROSCURCHIN	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	JOSE BARROS FILHO		
28.	2003.01.27094	A	JOSÉ MAURO DIAS DA CRUZ GONCALVES	ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
29.	2003.21.28583	A	RAFAEL ALBANO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
30.	2003.01.29962	A	NAZARENO DE SOUZA MIRANDA	RITA MARIA DDE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
31.	2003.01.31229	A	JAYME MARCIO DE ALMEIDA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
32.	2003.01.34366	A	MARIA DE JESUS LOPES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
33.	2003.21.35640	A	MAURICIO MARTINS CORVISIER	ANA MARIA GUEDES	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
34.	2003.21.35646	R	RUTH DA SILVA AMORIM	CAROLINE PRONER	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	JARBAS AMORIM		
35.	2003.21.36260	A	DEA BRAGANÇA MALUZA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
36.	2003.21.36292	A	NESTOR PIRES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
37.	2003.21.36448	R	JANETE DE FREITAS CLAIM	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	HELVECIO DE CARVALHO ALVIM		
38.	2004.01.40268	A	OLIVIER NEGRÍ FILHO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	OLIVIER NEGRÍ		
39.	2004.01.41820	R	ELIZABETH BEMVINDO E SILVA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	ALBERTO BEMVINDO E SILVA		
40.	2004.01.42266	A	EVLIN MEDEIROS	CAROLINE PRONER	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
41.	2004.01.43823	A	MANOEL JULIO TORRES	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
42.	2004.01.44243	A	MACIEL COAN	ANA MARIA GUEDES	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
43.	2005.01.50198	R	HELLE NICE PINTO PASSOS	ANA MARIA GUEDES	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	NEIL DOS PASSOS		
44.	2005.01.52045	A	MARCULINA GREGÓRIA DO NASCIMENTO SANTOS	CAROLINE PRONER	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
45.	2006.01.53629	A	PAULO AZEREDO DE CARVALHO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
46.	2006.01.53880	A	FRANCISCO CANDIDO FEITOSA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
47.	2007.01.58415	A	LUPERCIO DE OLIVEIRA BARROS	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
48.	2007.01.59070	A	MANUEL DE JESUS ARAUJO SOARES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
49.	2008.01.63243	A	JOSE FERNANDES CASTRO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO

PAUTA DA 22ª SESSÃO DE TURMA  
A SER REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de setembro de 2015, a partir das 09h00, na Sala 425, do Ed. Anexo II do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2001.01.03534	A	RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2002.01.08895	A	IZIDRO PIRES NARDES	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2002.01.12495	A	ALBINO ALVES BINO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	2002.01.13107	R	NOEMY ANTONIETA GRASSIOLI ARBO	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	NELSON DA SILVA ARBO		
5.	2003.01.21339	A	ADELINO NUNES DA SILVA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2003.01.21344	A	ADAO INACIO DO AMARAL	JUVELINO JOSE STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2003.01.22331	r	MARIA LURDES CAMARGO TREVISOL	JUVELINO JOSE STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		a	ANGELO TREVISOL		
8.	2003.01.23812	R	IZA SPEZZATO GHIZZI	JUVELINO JOSE STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	GENESIO GHIZZI		
9.	2003.01.23814	A	DANIEL PETRY	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
10.	2003.01.23893	A	NESTOR MEGGOLARO	JUVELINO JOSE STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
11.	2003.01.23894	R	IRENE SANTOS DO AMARAL	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	JUNVENTINO ALVES DOS SANTOS		
12.	2003.01.26752	A	ROBSON MARACAJA CAMPOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
13.	2003.01.26830	A	JOSE CAMPELO FILHO	JUVELINO JOSE STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
14.	2003.01.32805	A	RAIMUNDO SOUZA CRUZ	JUVELINO JOSE STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
15.	2004.01.37585	A	SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA	JUVELINO JOSE STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
16.	2004.01.44380	R	MARIA DE LOURDES CAMARA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	BERNARDINO SOUZA CAMARA		
17.	2004.01.47125	A	MARIA MADALENA DE SOUSA RIBEIRO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
18.	2006.01.53893	A	JOAO ALVES	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
19.	2009.01.63437	a	LUIZ ANTONIO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISAO JUDICIAL

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 178, de 21 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6972, de 27 de setembro de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, na Portaria Interministerial MPA-MMA nº 4, de maio de 2015, na Instrução Normativa MPA nº 05, de 15 de maio de 2015, e o que consta do Processo nº 00350.001852/2015-39, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza), com auxílio da rede de emalhe costeiro que utiliza anilhas, nas regiões Sudeste e Sul, para a temporada de pesca de 2015, das embarcações listadas no Anexo I, em função da constatação, quando da realização das vistorias das embarcações, previstas no Art. 5º da Portaria Interministerial MPA-MMA nº 4/2015, do não cumprimento dos critérios de seleção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA



## Ministério da Previdência Social

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 87, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, considerando a autorização contida no art. 5º da Portaria/GM nº 291, de 02 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 125, de 03 de julho de 2015, Seção 1, página 48, retificada no DOU nº 128, de 08 de julho de 2015, Seção 1, página 46, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no Anexo, aprovados no Processo Seletivo nº 01, referente ao Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social - PROPREV - Segunda Fase, de que versa o Edital nº 01, de 21 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção 3, página 138, para realização da perícia médica e apresentação da documentação necessária à formalização da contratação.

Art. 2º Os candidatos receberão comunicado com informações acerca da documentação a ser apresentada, bem como dos exames necessários à prévia inspeção médica oficial, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Os candidatos deverão comparecer à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, localizada no Ministério da Previdência Social, Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, sala 351, Brasília/DF, para a entrega da documentação, impreterivelmente até o dia 30 de setembro de 2015. A apresentação dos documentos poderá ser efetuada por procuração registrada em cartório.

Art. 4º A assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado dependerá do cumprimento das exigências relacionadas no art. 3º desta Portaria e será realizada no dia 05 de outubro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO FRANÇA DINIZ

#### ANEXO

Cargo	Nome do Candidato	Perícia Médica Data/Horário
Profissional de Nível Médio II / Administrativo (Tecnologia da Informação)	- LUCAS SOARES DE BRITO - LUIS GUSTAVO SOUZA SILVA - MARIO RICARDO DE SOUSA	30/09/15 - 9h
Profissional de Nível Superior IV / Cálculo Atuarial	- PEDRO HENRIQUE ZAMPIER	
Profissional de Nível Superior IV / Análise de Demonstrativos Contábeis	- DOUGLAS DE SA MARTINS	

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000215/2015-61, comando nº 397879921 e juntada nº 401615280, resolve:

Nº 502 - Art. 1º Aprovar a incorporação dos Planos de Benefícios: Celprev Telemig, CNPB nº 2004.0010-38, Visão Celular CRT, CNPB nº 2003.0028-47, Visão Teleshahia Celular, CNPB nº 2000.0052-92, Visão Telergipe Celular, CNPB nº 2000.0063-29, Telerj Celular, CNPB nº 2000.0053-65, Telest Celular, CNPB nº 2000.0055-19, e TCP Prev, CNPB nº 2000.0076-19 pelo Plano de Benefícios Visão Telefônica, CNPB nº 2011.0019-19, administrados pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Visão Telefônica, CNPB nº 2011.0019-19, com as alterações decorrentes da incorporação dos Planos de Benefícios Celprev Telemig, CNPB nº 2004.0010-38, Visão Celular CRT, CNPB nº 2003.0028-47, Visão Teleshahia Celular, CNPB nº 2000.0052-92, Visão Telergipe Celular, CNPB nº 2000.0063-29, Telerj Celular, CNPB nº 2000.0053-65, Telest Celular, CNPB nº 2000.0055-19, e TCP Prev, CNPB nº 2000.0076-19.

Art. 3º Aprovar o "Primeiro Aditivo ao Convênio de Adesão nº 26/2010 firmado em 26/11/2010, que entre si celebram a Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar, Telefônica Brasil S/A, Fundação Telefônica, Telefônica Data S.A., A. Telecom S.A., SP Telecomunicações Participações Ltda., Media Networks Brasil Soluções Digitais Ltda. e Vivo S/A para patrocínio do Plano de Benefícios Visão Telefônica", celebrado em 04 de maio de 2015.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Incorporação do Plano de Benefícios Visão Telerj Celular, Visão Telest Celular, Visão Teleshahia Celular, Visão Telergipe Celular, Visão Celular CTR, TCP Prev, Celprev Telemig ao Plano de Benefícios Visão Telefônica, administrados pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar", celebrado em 04 de maio de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000216/2015-14, comando nº 397880297 e juntada nº 402801150, resolve:

Nº 503 - Art. 1º Aprovar a incorporação do Plano de Benefícios TVA - CNPB nº 2014.0009-56, pelo Plano de Benefícios Visão Multi, CNPB nº 2009.0008-38, administrados pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Visão Multi, CNPB nº 2009.0008-38, com as alterações decorrentes da incorporação do Plano de Benefícios TVA - CNPB nº 2014.0009-56.

Art. 3º Aprovar o "Segundo Aditivo ao Convênio de Adesão nº 38/2013" das Patrocinadoras do Plano de Benefícios Visão Multi à Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar, celebrado em 30 de abril de 2015.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Incorporação do Plano de Benefícios TVA ao Plano de Benefícios Visão Multi, administrados pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar" celebrado entre as patrocinadoras dos referidos planos e a EFPC em 04 de maio de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.899, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da União Hospitalar Operadora de Planos de Saúde Ltda. - em liquidação extrajudicial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 16 de setembro

de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.438059/2015-57, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora União Hospitalar Operadora de Planos de Saúde Ltda. - em liquidação extrajudicial, inscrita no CNPJ sob o nº 04.284.478/0001-41, registro cancelado ANS nº 41.378-0, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na União Hospitalar Operadora de Planos de Saúde Ltda. - em liquidação extrajudicial, pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses anteriores a Resolução Operacional nº 1.890, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2015.

§ 5º O beneficiário da União Hospitalar Operadora de Planos de Saúde Ltda. - em liquidação extrajudicial, exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da União Hospitalar Operadora de Planos de Saúde Ltda. - em liquidação extrajudicial, estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

§ 7º A operadora de destino deverá aceitar através da portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo todos os beneficiários descritos nas alíneas do inciso II do art. 2º da Resolução Normativa - RN nº 137, de 2006.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

## DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

427ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2015.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.090742/2013-52	LAM Operadora de Planos de Saúde S/C LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.098105/2011-62	Unimed Paulistana soc. Coop. de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.198731/2009-18	Clínica Médica Maria Azevedo Ltda - Climaze	DIOPE	Autorização de funcionamento - Art. 18 da RN nº 124/2006	900.000,00 (novecentos mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor - Presidente

SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO RIO DE JANEIRO

## DECISÕES DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.346087/2013-87	PS PADRÃO ADM. DE BENEFÍCIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06 (2X)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.303558/2014-43	NOSSA SAÚDE - OPER. PLANOS PRIVADOS DE ASSIST. À SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Art. 12, II, "e" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.928803/2013-49	ALL CARE ADM. DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO S.A.	417289.	07.674.593/0001-10	Art. 12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.045299/2013-40	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c art. 18, VIII da RN 211/10 c/c art. 77 da RN 124/06	Anulação do AI 56.814/Arquivamento
25789.014319/2012-75	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Art. 26, § 1º da RN 195/09 c/c art. 20-C da RN 124/06 e Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Art. 6º da RN 195/09 c/c art. 64 da RN 124/06	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.080278/2013-71	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
33902.045394/2013-43	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.580159/2011-51	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Art. 12, II, "c" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.456101/2012-79	ASSOC. DE AJUDA MUTUA PARA IND. COMERCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO RJ	417921.	10.247.253/0001-18	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	10.800,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS REAIS)
33902.070903/2013-76	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.333216/2014-58	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.CO-OP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 57 da RN 124/06	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
33902.378462/2012-77	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 57 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.063170/2012-32	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 51, IV da Lei 8.078/90 c/c art. 66 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.418311/2014-21	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06 (2X)	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
33902.220436/2014-12	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98 c/c 77 da RN 124/06	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

LEONARDO FICH

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E MONITORAMENTO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO  
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

## DESPACHO DA COORDENADORA

Em 21 de setembro de 2015

Nº 126 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 170, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BELFAR LTDA.  
PROCESSO: 25351.466764/2010-65 - AIS: 612115/10-2 - GFIMP/ANVISA.  
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.  
AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25351.455174/2010-32 - AIS: 596508/10-0 - GFIMP/ANVISA.  
Penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), além da proibição da propaganda irregular.  
AUTUADO: C A DE SOUSA COMERCIO VAREJISTA ME.  
PROCESSO: 25351.570834/2010-68 - AIS: 752585/10-1 - GGIMP1/ANVISA.  
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).  
AUTUADO: E. DOS SANTOS PAIXAO & CIA LTDA.  
PROCESSO: 25351.571979/2010-82 - AIS: 754193/10-7 - GGIMP1/ANVISA.  
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).  
AUTUADO: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25351.049040/2003-51 - AIS: 181288/03-2 - GFIMP1/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular.  
AUTUADO: I. R. LIMA E CIA LTDA - ME.  
PROCESSO: 25351.570508/2010-95 - AIS: 752161/10-8 - GGIMP1/ANVISA.  
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).  
AUTUADO: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANÔNIMA.  
PROCESSO: 25351.568025/2010-32 - AIS: 749170/10-1 - GFIMP/ANVISA.  
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.  
AUTUADO: MARIANE CRISTINA FERREIRA CARAMIGO ME.  
PROCESSO: 25351.533408/2010-12 - AIS: 701591/10-7 - GGIMP1/ANVISA.  
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).  
AUTUADO: MARQUART & CIA LTDA.  
PROCESSO: 25351.495930/2010-95 - AIS: 651649/10-1 - GFIMP1/ANVISA.  
Penalidade de multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).  
AUTUADO: MERCBEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA ME.  
PROCESSO: 25351.667187/2009-11 - AIS: 865627/09-4 - GFIMP/ANVISA.  
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular.  
AUTUADO: NESTLE BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25351.309939/2010-33 - AIS: 404852/10-1 - GFIMP/ANVISA.  
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).  
AUTUADO: OBARA MIYAMOTO & CIA LTDA.  
PROCESSO: 25351.527349/2010-49 - AIS: 693570/10-2 - GFIMP/ANVISA.  
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.  
AUTUADO: UNISUPER - REDE UNIÃO GAUCHA DE SUPERMERCADOS ATACADOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
PROCESSO: 25351.583060/2010-58 - AIS: 769088/10-6 - GFIMP1/ANVISA.  
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: VOCO DO BRASIL LTDA.

PROCESSO: 25351.009050/2010-02 - AIS: 011888/10-5 - GFIMP/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: WELEDA DO BRASIL LABORATÓRIO E FARMÁCIA LTDA.

PROCESSO: 25351.527112/2010-81 - AIS: 693218/10-5 - COPAS/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

## PORTARIA Nº 645, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Estatuto da Funasa, aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20/10/2010 e o disposto na Lei nº 11.355/2006, Lei nº 11.357/2006, Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e Portaria/Funasa nº 1.743 Art. 16, resolve:

Art. 1º Instituir as metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura (GDAIE), devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para o período de 16 de abril de 2015 a 15 de abril de 2016, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES



## ANEXO I

Metas Globais de Desempenho Institucional - 6º Ciclo (16 de abril de 2015 a 15 de abril de 2016)

Meta	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte	Método de Aferição	Resultado Esperado
Financiar 35 projetos de Educação em Saúde Ambiental com vistas à promoção da saúde	Apoiar técnica e financeiramente municípios para a promoção de ações de Educação em Saúde Ambiental	Nº de projetos financiados	SICONV	Levantamento dos convênios celebrados para projetos de Educação em Saúde Ambiental selecionados por meio de Edital de Chamamento	35 Projetos financiados
Apoiar 346 municípios no controle da qualidade da água para consumo humano	Garantir o padrão de potabilidade da água	Somatório dos municípios	Relatório Técnico de atividades Superintendências Estaduais - SUEST	Planilha de resultados de análises (acompanhamento)	346 Municípios apoiados
Financiar 5 pesquisas com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações na área de Saúde Ambiental	Promover aplicabilidade das pesquisas às ações da Funasa	Nº de pesquisas financiadas	SICONV e Relatório de avaliação das pesquisas	Levantamento dos convênios e/ou outros instrumentos de transferência de recursos celebrados para projetos de pesquisa selecionados por meio de Edital de Chamamento	5 pesquisas financiadas
Conclusão do Caderno Didático/Técnico: Alternativas de Gestão-Sistema Simplificado de Abastecimento de Água - SSA	Promover a capacitação de técnicos e gestores municipais para fins de sustentabilidade dos sistemas simplificados de abastecimento de água executados diretamente pela Funasa	Manual elaborado	DENSP	Documento apresentado	Manual elaborado
Conclusão do Caderno Didático/Técnico: Curso Técnico Operacional-Sistema Simplificado de Abastecimento de Água - SSA	Promover a capacitação de técnicos municipais e representantes de comunidades para fins de operação e manutenção dos sistemas simplificados de abastecimento de água executados diretamente pela Funasa	Manual elaborado	DENSP	Documento apresentado	Manual elaborado
Realização de 3 oficinas para Capacitação em Alternativas de Gestão e Sustentabilidade dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água	Promover a capacitação de técnicos e gestores municipais para fins de sustentabilidade dos sistemas simplificados de abastecimento de água executados diretamente pela Funasa	N.º de oficinas realizadas	DENSP	Documento apresentado	Oficinas realizadas

DESAM - Departamento de Saúde Ambiental.

DENSP - Departamento de Engenharia de Saúde Pública.

A Avaliação Institucional corresponde a 80 pontos, que serão distribuídos conforme percentual de alcance atingido:

Desempenho Institucional (%)	Pontuação final da Avaliação Institucional
Acima de 70	80 pontos
> 60 a 70	70 pontos
> 50 a 60	60 pontos
> 40 a 50	50 pontos
> 30 a 40	40 pontos
0 a 30	26 pontos

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 914, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer, com sede em Rio de Janeiro (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013; considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e considerando o Parecer Técnico nº 403/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.023371/2010-71/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes na NBC T 2.1.4, o inciso VI e os §§§ 4º, 8º, 10 do art. 3º e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer, CNPJ nº 40.226.946/0001-95, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## PORTARIA Nº 915, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Paraíba.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio do Ofício nº 1654/GSE-SES/PB, de 02/09/2015, considerando a resoluções CIB/PB nº 14/2015 e nº 38/15 de 06/07/2015, resolvem:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Paraíba, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 684.440.573,34, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	118.471.123,01	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	542.255.692,10	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$ 10.335.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 48.889.272,00.

§ 3º O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO







251490	SAO MAMEDE	179.900,98	52.615,94	0,00	128.230,33	0,00	0,00	0,00	0,00	360.747,25
251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	0,00	0,00	0,00	90.000,04	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,04
251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	256.500,00	340.398,89	0,00	0,00	0,00	0,00	827.593,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	11,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	718.500,00	2.224.254,92	0,00	0,00	0,00	0,00	5.036.616,53
251540	SAO VICENTE DO SERIDO	372.600,58	0,00	157.500,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	530.100,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	157.500,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.360,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	157.500,00	3,26	0,00	0,00	0,00	0,00	178.098,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	24.727,82
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	157.500,00	0,24	0,00	30.864,34	0,00	0,00	164.159,44
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	90.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	98.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	718.500,00	907.039,14	0,00	1.752.141,42	0,00	0,00	875.122,39
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	1.000.080,00	606.118,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.217.324,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	90.000,52	0,00	0,00	0,00	0,00	98.476,02
251620	SOUSA	3.496.329,14	3.879.228,45	2.736.048,00	5.377.534,02	659.443,56	279.214,85	0,00	0,00	14.550.481,20
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	447.828,00	895.560,30	0,00	88,99	0,00	0,00	2.638.062,37
251640	TACIMA	16.997,71	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.997,81
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	315.900,00	726.939,05	481.707,46	0,00	0,00	0,00	920.427,70
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	90.001,11	0,00	0,00	0,00	0,00	481.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	429.693,48	0,00	0,00	0,00	0,00	747.928,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	93.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	97.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	157.500,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	159.420,70
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	619.500,00	507.220,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.871.708,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	157.500,00	90.000,34	0,00	0,00	0,00	0,00	369.852,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,16
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
542.255.692,10										

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - SETEMBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

## ANEXO IV

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - SETEMBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)							
IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Número de Protocolo	Data de Publicação do Extrato do Protocolo	Fundo ( FMS ou FES) que serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
250190	BELEM	HOSPITAL DISTRITAL DE BELEM	2613301	01/2015	2015-07-30	FES	652.024,60
251140	PICUI	HOSPITAL REGIONAL DE PICUI	2757710	07/2015	2015-08-04	FES	1.308.197,23
250970	MONTEIRO	HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA	2336812	18/2015	2015-07-22	FES	716.314,94
250020	AGUIAR	HOSPITAL FRANCISCO BENTO CABRAL	2322153	02/2015	2015-07-08	FES	92.003,00
250370	CAJAZEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	2613476	14/2015	2015-07-08	FES	3.336.718,46
250430	CATOLE DO ROCHA	HOSPITAL REGIONAL DR AMERICO MAIS DE WASCONCELOS	2592460	15/2015	2015-07-08	FES	832.812,82
250480	COREMAS	HOSPITAL ESTEVAM MARINHO	2592363	03/2015	2015-07-08	FES	234.013,88
250700	ITAPORANGA	HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA	2341204	04/2015	2015-07-08	FES	593.021,56
250710	ITAPOROROCA	HOSPITAL GERAL DE ITAPOROROCA	6658520	05/2015	2015-07-08	FES	54.818,16
251080	PATOS	MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO	2605414	19/2015	2015-07-08	FES	1.791.680,49
251080	PATOS	HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO	2605473	19/2015	2015-07-08	FES	1.715.116,57
251080	PATOS	HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE	2605481	19/2015	2015-07-08	FES	841.542,92
251130	PIANCO	HOSPITAL WENCESLAU LOPES	2600331	06/2015	2015-07-08	FES	833.600,63
251210	POMBAL	HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUI CARNEIRO	2592568	08/2015	2015-07-08	FES	456.662,89
251340	SANTA LUZIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO	2321122	01/2014	2014-10-22	FES	518.214,24
251620	SOUSA	HOSPITAL DISTRITAL DEP MANOEL GONCALVES DE ABRANTES	2504537	20/2015	2015-07-14	FES	659.443,56
251650	TAPEROA	HOSPITAL DISTRITAL DE TAPEROA	2757664	12/2015	2015-07-08	FES	481.707,46
TOTAL							15.117.893,41

## PORTARIA Nº 916, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 746, de 03/09/2015 e Deliberação CIB/SC nº 178, de 20/08/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.307.433.685,59, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	414.346.247,66	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	863.662.799,28	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 9.015.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 43.237.440,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.







421960	XAVANTINA	138.086,52	0,00	0,00	30.230,34	0,00	152.768,95	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.109.559,36	33.471,29	0,00	620.650,60	0,00	1.002.284,88	0,00	0,00	761.396,36
421985	ZORTEA	15.630,60	303,48	0,00	7.452,05	0,00	23.386,13	0,00	0,00	0,00
422000	BALNEARIO RINCAO	120.510,72	0,00	0,00	15.395,22	0,00	11.311,38	0,00	0,00	124.594,56
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
863.662.799,28										

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SETEMBRO/2015

Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

## PORTARIA Nº 918, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº 07/2015 de 27 de agosto de 2015 e deliberação CIB-RJ 3.513 de 27/08/15, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.333.005.958,73, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	501.920.069,34	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.752.323.663,76	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 13.424.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 56.006.334,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## ANEXO I

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SETEMBRO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	480.024.208,84
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	21.895.860,50
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	501.920.069,34

## ANEXO II

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SETEMBRO 2015

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.610.980,73	1.216.948,90	4.542.962,14	43.653.990,96	0,00	0,00	0,00	0,00	63.024.882,73
330015	APERIBE	558.878,27	30.590,69	0,00	359.548,76	0,00	0,00	0,00	0,00	949.017,72
330020	ARARUAMA	7.768.532,71	1.053.001,50	239.122,08	6.469.368,96	0,00	0,00	0,00	0,00	15.530.025,25
330022	AREAL	568.484,79	30.292,87	289.500,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.835,13
330023	ARMAÇÃO DE BUZIOS	1.699.579,07	32.476,73	0,00	505.948,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.238.004,66
330025	ARRAIAL DO CABO	1.679.690,56	104.517,13	132.000,00	314.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.231.105,76
330030	BARRA DO PIRAI	9.317.602,02	1.014.208,78	2.973.529,89	524.718,03	0,00	0,00	0,00	0,00	13.830.058,72
330040	BARRA MANSÁ	17.927.418,05	10.496.719,23	4.281.386,79	12.583.704,67	0,00	0,00	0,00	0,00	45.289.228,74
330045	BELFORD ROXO	33.882.492,58	9.269.923,19	1.067.400,00	9.043.597,66	0,00	0,00	0,00	0,00	53.263.413,43
330050	BOM JARDIM	1.719.797,99	39.579,05	417.087,38	509.894,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.686.359,12
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.683.416,12	448.509,32	1.292.036,99	5.634.690,09	0,00	339.740,50	0,00	0,00	10.718.912,02
330070	CABO FRIO	17.512.476,27	16.439.030,01	1.314.563,55	11.079.591,33	0,00	0,00	0,00	0,00	46.345.661,16
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.741.308,11	26.451,91	132.000,00	564.749,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.464.509,92
330090	CAMBUCI	1.369.858,41	50.205,99	691.862,35	530.889,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.642.816,25
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	0,00	0,00	0,00	573.985,45
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	0,00	158.400,00	680.193,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198.537,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	63.540.159,67	23.807.751,82	18.336.100,60	5.757.004,19	0,00	120.240,00	0,00	0,00	111.320.776,28
330110	CANTAGALO	1.500.220,57	135.845,13	529.326,66	634.443,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.799.835,93
330115	CARDOSO MOREIRA	452.648,12	138,60	0,00	337.188,22	0,00	0,00	0,00	0,00	789.974,94
330120	CARMO	1.467.702,10	22.477,81	446.976,70	2.768.962,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.118,83
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.957.751,35	38.653,01	99.000,00	1.405.632,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.501.036,40
330140	CONCEICAO DE MACABU	834.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.713.800,19
330150	CORDEIRO	1.610.347,29	329.611,77	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562.089,55
330160	DUAS BARRAS	645.167,06	3.649,34	0,00	88.937,13	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,53
330170	DUQUE DE CAXIAS	62.816.077,86	15.537.162,75	2.580.000,00	53.078.913,41	0,00	261.360,00	0,00	0,00	133.750.794,02
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	575.115,43	70.031,22	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.179.154,49
330185	GUAPIMIRIM	2.271.644,09	7.160,69	0,00	638.142,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.916.947,41
330187	IGUABA GRANDE	847.228,21	17.853,36	99.000,00	783.098,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.747.179,68
330190	ITABORAÍ	13.195.889,74	3.381.213,51	619.500,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22.992.787,28





















317030	UMBURATIBA	2.177,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.177,11	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.328.174,26	1.413.591,45	2.203.863,76	149.174,73	0,00	6.611.144,20	0,00	0,00	483.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	165.220,67	81.922,25	0,00	1.611,97	0,00	248.754,89	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	40.371,29	24,00	0,00	2.790,73	0,00	43.186,02	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.029,99	19,08	90.000,00	1.039,29	0,00	172.088,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	463.157,95	241.561,76	0,00	988,27	0,00	705.707,98	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.471,83	10,64	0,00	3.161,22	0,00	19.643,69	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.112,21	49,50	0,00	363,72	0,00	14.525,43	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.799,10	27,59	90.000,00	1.318,04	0,00	36.144,73	0,00	0,00	90.000,00
317070	VARGINHA	5.899.563,94	33.339.568,86	10.978.018,23	1.155.742,43	0,00	43.938.698,46	0,00	0,00	7.434.195,00
317075	VARJAO DE MINAS	45.206,65	0,00	0,00	1,89	0,00	45.208,54	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.488.315,14	125.695,74	1.085.820,00	83.069,22	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.632.900,10
317090	VARZELANDIA	420.502,71	19.705,19	150.000,00	3.803,86	0,00	594.011,76	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	614.510,29	44.863,42	339.660,00	1.609,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.643,03
317103	VERDELANDIA	81.961,91	44,75	0,00	1.187,46	0,00	83.194,12	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	58.272,30	0,00	0,00	494,50	0,00	58.766,80	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	0,00	0,00	4,44	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.842.868,63	863.955,33	8.271.104,96	19.735,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.997.664,12
317130	VICOSA	4.613.535,57	7.420.015,75	7.972.906,06	296.709,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.303.166,61
317140	VIEIRAS	30.921,41	2,40	0,00	304,44	0,00	31.228,25	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	7.764,63	0,00	0,00	60.000,00
317160	VIRGEM DA LAPA	584.149,40	66.806,50	67.321,32	613,49	0,00	67.321,32	0,00	0,00	651.569,39
317170	VIRGINIA	317.187,23	1.429,48	0,00	209,47	0,00	318.826,18	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	178.046,06	267.781,77	32.951,44	0,00	723.070,47	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	126,00	0,00	1,26	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.895.761,17	2.354.335,28	2.882.895,23	180.600,42	0,00	7.223.592,10	0,00	0,00	90.000,00
317210	VOLTA GRANDE	125.119,60	48,04	0,00	4.557,93	0,00	129.725,57	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.050,09	0,00	0,00	15,20	0,00	2.065,29	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.883.588.097,32

## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

## ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO/2015

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2014	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2014	FES	2.688.026,64
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003932	05-02-2015	FES	7.823.582,75
315670 - SABARA	Hospital Cristiano Machado	2115662	000000	09-07-2015	FES	1.672.688,24
TOTAL						15.015.097,27

**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA****DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 150, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias, à pessoa jurídica INSPETECH - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 05.871.613/0001-18, situada no Rio de Janeiro - RJ, na Rua Newton Prado, 46 -Rua Bela 717 Vasco da Gama, CEP 20.930-440, em razão das irregularidades previstas no item 05 e 2ª ocorrência no item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 29/10/2014, constantes do Processo nº 80000.040662/2014-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALBERTO ANGERAMI

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO****RESOLUÇÃO Nº 550, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 (\*)**

Estabelece em caráter experimental conforme Resolução do CONTRAN n.º 348/10, que estabelece o procedimento e os requisitos para apreciação dos equipamentos de trânsito e de sinalização não previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando das competências que lhe conferem os incisos I e XI do art. 12 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando que a Cartilha do Ciclista reúne informações sobre Legislação, sinalização e segurança, num esforço para que as bicicletas possam circular em harmonia com pedestres, carros, motocicletas, ônibus, metrô e caminhões;

Considerando o que consta do processo nº 80000.025382/2015-16, resolve:

Art. 1º A sinalização horizontal, executada de acordo com as normas do CONTRAN, poderá ser complementada pela nova sinalização horizontal para indicação de rota de bicicleta (ciclrorota) - SIR, definida pelos padrões tipo I e tipo II, sendo que o tipo I as setas e pictograma "bicicleta" brancos e o tipo II as setas brancas, pictograma "bicicleta" em vermelho inserido em uma elipse de fundo branco, conforme Anexo I;

Art. 2º A sinalização vertical de regulamentação, executada de acordo com as normas do CONTRAN, poderá ser complementada pela nova sinalização de regulamentação a ser utilizada em calçada, canteiro, passagem subterrânea de pedestre, passarela, trecho de via pista ou faixa(s) de circulação compartilhada de ciclista e pedestre, conforme Anexo II;

Art. 3º A sinalização horizontal, executada de acordo com as normas do CONTRAN, poderá ser complementada pela nova sinalização horizontal quando houver bolsão com segunda linha de retenção constituída de área de espera exclusiva para motocicleta e bicicleta junto à aproximação semaforica, conforme Anexo III;

Art. 4º - A Sinalização vertical educativa executada de acordo com as normas do CONTRAN poderá ser complementada pela nova sinalização educativa de área de espera definida com pictograma de motocicleta e de bicicleta na cor preta com fundo branco, conforme Anexo IV;

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os anexos desta Resolução encontram-se no sítio eletrônico do DENATRAN: [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br).

ALBERTO ANGERAMI  
Presidente do ConselhoGUILHERME MORAES REGO  
Ministério da JustiçaHIMÁRIO BRANDÃO TRINAS  
Ministério da DefesaALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
Ministério dos TransportesJOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
Ministério da EducaçãoLUIZ FERNANDO FAUTH  
Ministério da Ciência, Tecnologia e InovaçãoEDILSON DOS SANTOS MACEDO  
Ministério das CidadesMARCELO VINAUD PRADO  
Agência Nacional de Transportes Terrestres

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 18-09-2015, Seção 1, página 44, com incorreções no original.



## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 4.287, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições, os procedimentos de autorização e os parâmetros para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão com utilização de tecnologia digital - RTVD, assegurando a continuidade do serviço durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital.

#### CAPÍTULO I

DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO, UTILIZANDO A TECNOLOGIA DIGITAL

#### SEÇÃO I

##### DOS OBJETIVOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As entidades prestadoras do Serviço de Retransmissão de Televisão com utilização de tecnologia analógica - RTVA, em caráter secundário, serão adaptadas para a prestação do serviço de RTVD, em caráter primário, quando se verificar o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - o pareamento de canais digitais já indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel na data de publicação desta Portaria; e

II - o remanejamento previsto no edital nº 002/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL estiver concluído.

§ 1º A partir da data prevista para o encerramento das transmissões analógicas no país, a Anatel deverá iniciar o pareamento dos canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD para as prestadoras do serviço de RTVA, em caráter secundário, cujos canais digitais não tenham sido indicados até a data de publicação desta portaria.

§ 2º O pareamento de que trata o § 1º será precedido da inclusão no PBTVD, pela Anatel, dos quatro canais de que trata o art. 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, ficando condicionados, em qualquer hipótese, à viabilidade técnica, conforme definido em regulamento técnico para a prestação do serviço.

§ 3º Enquanto não ocorrer a adaptação para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter primário, as entidades poderão executar o serviço em tecnologia digital, mantendo o caráter secundário.

§ 4º Caso não haja viabilidade técnica, na forma prevista nos §§ 1º e 2º, as entidades continuarão executando o serviço em caráter secundário.

§ 5º Somente após a inclusão do canal no PBTVD, o Ministério das Comunicações iniciará o procedimento de adaptação para prestação do Serviço de RTVD em caráter primário.

#### SEÇÃO II

##### DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

Art. 3º A Entidade Detentora de Autorização - EDA do Serviço de RTVA, em caráter primário ou secundário, poderá continuar a prestar o serviço utilizando tecnologia digital, desde que manifestado o interesse na participação de seleção pública.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o Ministério das Comunicações - MC disponibilizará em seu sítio eletrônico lista contendo:

I - as detentoras de autorização, em caráter secundário, que manifestaram interesse pela transmissão em tecnologia digital até 30 de junho de 2013, conforme Portaria nº 486, de 18 de dezembro de 2012;

II - as detentoras de autorização, em caráter secundário, que não manifestaram interesse pela transmissão em tecnologia digital até 30 de junho de 2013; e

III - as detentoras de autorização, em caráter primário, que não apresentaram pedido de consignação de canal digital até a data de publicação desta Portaria.

§ 2º As entidades referidas nos incisos II e III do § 1º deverão manifestar interesse pela transmissão em tecnologia digital até o dia 19 de outubro de 2015.

§ 3º A manifestação de interesse será realizada por meio do preenchimento do Formulário de Interesse - FI, ferramenta disponível no sítio eletrônico do MC.

§ 4º Até o dia 26 de outubro de 2015, o MC divulgará, em seu sítio eletrônico, lista final contendo a relação das entidades que se manifestaram e das que não se manifestaram pela continuação da prestação do serviço, acompanhada das respectivas localidades.

Art. 4º São requisitos para a continuação da prestação do serviço de RTV, por meio de tecnologia digital, pela EDA:

I - correto preenchimento de todos os campos do FI; e

II - situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.

Art. 5º A Entidade Cedente da Programação - ECP poderá participar de seleção pública para execução do Serviço de RTVD até 19 de outubro de 2015, mediante preenchimento do FI, ferramenta disponível no sítio eletrônico do MC.

§ 1º A ECP deverá indicar no FI todas as retransmissoras cujas outorgas tenha interesse em assumir, independentemente de eventual manifestação de interesse de EDA em continuar a prestação do serviço em tecnologia digital.

§ 2º Até o dia 26 de outubro de 2015, o MC divulgará em seu sítio eletrônico:

I - lista das ECPs que manifestaram interesse na continuação da prestação do serviço; e

II - lista das localidades, juntamente com os canais, em que o serviço de RTV, em caráter primário ou secundário, não terá continuidade em tecnologia digital devido à falta de interesse tanto da EDA quanto da ECP.

Art. 6º São requisitos para a autorização do Serviço de RTVD em favor da ECP:

I - correto preenchimento de todos os campos do FI; e

II - situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fistel.

Art. 7º A ECP que atender aos requisitos do art. 6º terá preferência para prestar o Serviço de RTVD, desde que:

I - a EDA não tenha manifestado interesse no prazo estipulado no § 2º do art. 3º ou tenha seu pedido indeferido, na forma do art. 9º; ou

II - o canal digital previsto no PBTVD para a estação utilize reuso de frequência, conforme estabelecido no art. 65 da Portaria nº 925, de 2014, ainda que a EDA tenha manifestado interesse.

#### SEÇÃO III

##### DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

Art. 8º A análise das manifestações de interesse será priorizada de acordo com a data do desligamento do sinal analógico em cada localidade, conforme cronogramas constantes das Portarias nº 477, de 23 de junho de 2014, e nº 481, de 10 de julho de 2014.

Art. 9º Serão indeferidos os pedidos que não atendam aos requisitos constantes do art. 4º ou do art. 6º, conforme o caso.

§ 1º O interessado poderá solicitar o reexame do pedido, no prazo de dez dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União, exclusivamente mediante a utilização de ferramenta disponível no sítio eletrônico do MC.

§ 2º Após a reanálise referida no § 1º, será publicada lista definitiva das entidades cujos pedidos foram indeferidos e as respectivas localidades.

Art. 10. Não havendo entidades interessadas ou habilitadas na forma dos arts. 3º a 9º, outras entidades poderão participar de seleção pública para prestar o serviço de RTVD.

§ 1º Concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com exceção da ECP atual, poderão solicitar autorização ao MC para continuar a prestar o serviço de RTVD na localidade, desde que a solicitação seja protocolada:

I - no período de 27 de outubro de 2015 a 06 de novembro de 2015, levando em consideração a lista de entidades mencionada no art. 5º, § 2º, inciso II; ou

II - até 30 dias após a publicação da lista a que se refere o § 2º do art. 9º.

§ 2º O MC divulgará em seu sítio, com antecedência mínima de cento e vinte dias da data prevista para o desligamento do sinal analógico, lista na qual constem as localidades onde o Serviço de RTV, em caráter primário ou secundário, não terá continuidade em tecnologia digital, devido à inabilitação ou à falta de interesse da EDA, da ECP e de outras Concessionárias do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e os respectivos canais.

§ 3º Após a divulgação da lista mencionada no § 2º, qualquer entidade poderá solicitar autorização ao MC para prestar o serviço de RTVD, desde que a solicitação seja protocolada até noventa dias antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade.

§ 4º Na hipótese do caput, a entidade deverá encaminhar ao MC Requerimento de Solicitação de Continuidade do Serviço em Tecnologia Digital (ANEXO I), bem como:

I - preencher corretamente todos os campos do Requerimento (ANEXO I);

II - estar em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fistel;

III - estar localizada na mesma Unidade de Federação do respectivo canal;

IV - retransmitir a mesma programação básica; e

V - enviar a documentação necessária para autorização, conforme prevista em regulamentação específica.

§ 5º Os pedidos de que trata este artigo serão analisados considerando a data em que foram recebidos pelo MC.

§ 6º Caso o pedido seja deferido, a autorização observará o disposto no art. 14.

Art. 11. No sítio eletrônico do MC constará lista, periodicamente atualizada, do estágio de análise das manifestações de interesse para prestar o serviço de RTVD, conforme cronograma de desligamento.

#### SEÇÃO IV

##### DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 12. Para entidades prestadoras do Serviço de RTVA, em caráter secundário, não será expedido novo ato de autorização nos casos em que o canal a ser utilizado pela EDA para o funcionamento em tecnologia digital for o mesmo do serviço prestado em tecnologia analógica.

§ 1º Se o Ato de Aprovação de Locais e Equipamentos - APL, em tecnologia analógica, já tiver sido publicado, a EDA deverá encaminhar à Anatel, no prazo estipulado pelo art. 16, Requerimento de Alteração de Características Técnicas (ANEXO II) acompanhado de projeto técnico para o funcionamento em tecnologia digital.

§ 2º Nos casos em que o Ato de APL, em tecnologia analógica, ainda não tiver sido publicado, a EDA deverá encaminhar ao MC, no prazo estipulado pelo art. 16, Requerimento de Aprovação de Locais (ANEXO III) acompanhado de projeto técnico para o funcionamento em tecnologia digital.

Art. 13. Será expedido ato de consignação de canal digital:

I - para as prestadoras do Serviço de RTVA, em caráter primário; e

II - para as prestadoras do Serviço de RTVA, em caráter secundário, nos casos em que o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja distinto do utilizado para prestação do serviço.

Parágrafo único. Expedido o ato de consignação, a EDA deverá encaminhar ao MC, no prazo estipulado pelo art. 16, Requerimento de Aprovação de Locais (ANEXO III) acompanhado de projeto técnico para o funcionamento em tecnologia digital.

Art. 14. Será expedida autorização para prestação do serviço de RTVD:

I - para a ECP que tiver manifestação de interesse deferida; e

II - para as entidades cujos pedidos foram deferidos na forma do art. 10.

§ 1º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja o mesmo do serviço prestado pela EDA em tecnologia analógica, o ato de autorização preverá que a execução do serviço se inicie na data do desligamento do sinal analógico na localidade, ressalvada a hipótese de a EDA manifestar interesse na antecipação do desligamento do sinal analógico, nos termos do art. 2º da Portaria nº 477, de 2014, e atendido aos requisitos do art. 1º da Portaria nº 481, de 2014.

§ 2º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja distinto do utilizado pela EDA para prestação do serviço em tecnologia analógica, o ato de autorização preverá o início imediato da execução do serviço, sem prejuízo da transmissão da mesma programação pela EDA, exclusivamente no período entre a expedição do ato de autorização e o desligamento do sinal analógico na localidade.

§ 3º Na hipótese de inviabilidade técnica para a operação imediata do canal digital, o ato de autorização estabelecerá o início da operação após o desligamento do sinal analógico.

§ 4º A entidade que obtiver autorização para prestação do serviço, conforme incisos I e II, deverá encaminhar ao MC, no prazo estipulado no art. 16, Requerimento de Aprovação de Locais (ANEXO III) acompanhado de projeto técnico para o funcionamento em tecnologia digital.

Art. 15. No sítio eletrônico do Ministério das Comunicações constará lista com as entidades que deverão enviar os requerimentos para a Anatel ou para o MC.

#### SEÇÃO V

##### DO PRAZO PARA ENVIO DO PROJETO TÉCNICO

Art. 16. O prazo para envio do Requerimento de Aprovação de Locais ou do Requerimento de Alteração de Características Técnicas, acompanhado de projeto técnico para o funcionamento em tecnologia digital, será de até nove meses antes da data do desligamento, conforme cronogramas constantes das Portarias nº 477, de 2014, e nº 481, de 2014.

§ 1º Nas localidades onde o sinal analógico será desligado em menos de nove meses da publicação desta Portaria, o prazo para envio da documentação será de até noventa dias antes do desligamento.

§ 2º A entidade que não enviar a documentação, no prazo estipulado no caput ou no § 1º, estará sujeita às sanções previstas na regulamentação.

Art. 17. No caso de serviço de RTVD em caráter secundário, em conjunto com o Requerimento de Aprovação de Locais ou o Requerimento de Alteração de Características Técnicas, a entidade autorizada deverá apresentar declaração de que a cobertura pretendida não é superior à da estação retransmissora do Serviço de RTVD em caráter primário de menor cobertura dentre as já instaladas no município.

Parágrafo único. Em hipótese alguma, a Potência Efetiva Irradiada (ERP), referida a uma altura de antena de cento e cinquenta metros sobre o nível médio do terreno, poderá ser superior à estabelecida no Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, para canais de classe C, que utilizem tecnologia digital.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A entidade que possui solicitação de consignação de canal digital, em caráter primário, ainda em andamento no MC, na data da publicação desta Portaria, terá prazo de até cento e oitenta dias antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade para resolução de possíveis pendências.

§ 1º Para o município de Rio Verde, no Estado de Goiás, o prazo para a entidade que requereu autorização resolver as pendências previstas no caput é de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º Para as localidades que serão desligadas até 30 de junho de 2016, o prazo para a entidade que requereu autorização resolver as pendências previstas no caput será até 05 de janeiro de 2016.

§ 3º Caso a entidade que requereu autorização não resolva estas pendências nos prazos previstos no caput e nos §§ 1º e 2º, restará caracterizado seu desinteresse em prestar o serviço de RTVD.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o Ministério das Comunicações, em seu sítio eletrônico, designará prazo para outras entidades manifestarem interesse em participar de seleção pública para prestação do RTVD, naquela área, a fim de retransmitir a mesma programação básica.

§5º Na análise das manifestações de interesse de que trata o §4º, será observada a seguinte ordem de preferência:

I - ECP;

II - concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens, localizadas na mesma Unidade de Federação do canal em questão; e

III - outras entidades, localizadas na mesma Unidade de Federação do canal em questão.

Art. 19. As entidades que forem autorizadas a prestar o Serviço de RTVD deverão entrar em operação até a data do desligamento do sinal analógico de televisão no município objeto da autorização, ressalvado o disposto no § 1º do art. 14.

§ 1º Caso a entidade autorizada a prestar o RTVD não entre em operação até o prazo previsto no caput, restará caracterizado seu desinteresse em prestar este serviço.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o Ministério das Comunicações, em seu sítio eletrônico, designará prazo para outras entidades manifestarem interesse em participar de seleção pública para prestação do RTVD, naquela área, a fim de retransmitir a mesma programação básica.

§3º Na análise das manifestações de interesse de que trata o §2º, será observada a seguinte ordem de preferência:

I - ECP;

II - concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens, localizadas na mesma Unidade de Federação do canal em questão; e

III - outras entidades, localizadas na mesma Unidade de Federação do canal em questão.

Art. 20. Serão arquivados os pedidos em trâmite, na data de publicação desta Portaria, no MC ou na Anatel, conforme o caso, e que se refiram à digitalização do serviço de RTV em caráter secundário.

Art. 21. A entidade cuja autorização para prestar o Serviço de RTV, em caráter secundário, na tecnologia analógica, for expedida após a data de publicação desta Portaria e que tiver interesse na continuidade do Serviço na tecnologia digital deverá encaminhar ao MC Requerimento de Solicitação de Continuidade do Serviço em Tecnologia Digital (ANEXO IV), bem como:

I - preencher corretamente todos os campos do Requerimento (ANEXO IV); e

II - estar em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fistel.

§ 1º Os pedidos de que trata o caput serão analisados considerando a data do desligamento de cada localidade, conforme cronogramas constantes das Portarias nº 477, de 2014 e nº 481, de 2014.

§ 2º Caso tenha seu pedido deferido, a autorização, nesses casos, observará o disposto nos arts. 12 e 13.

Art. 22. Não serão admitidas solicitações apresentadas pelas prestadoras de RTV para alteração de geradora entre a data de publicação desta Portaria e a publicação do respectivo ato para prestação do serviço de RTVD.

Art. 23. Os canais referentes ao serviço de RTVA serão devolvidos à União, conforme §2º do art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 24. A Anatel providenciará a expedição dos atos de Autorização de Uso de Radiofrequência para os canais consignados.

Parágrafo único. No caso de utilização do mesmo canal secundário com tecnologia digital, a Anatel providenciará a adaptação, para tecnologia digital, dos atos expedidos para tecnologia analógica.

Art. 25. O art. 1º da Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. As entidades executantes do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV - e de Retransmissão de Televisão - RTV -, em caráter primário, poderão instalar estações retransmissoras auxiliares para cobertura de áreas de sombra, observadas as seguintes condições:

I - a estação retransmissora auxiliar esteja localizada nos limites do município em que foi autorizada a execução do serviço de TV ou de RTV;

II - o canal utilizado seja o mesmo estabelecido para o respectivo serviço;

III - os sinais emitidos sejam idênticos ao da estação principal; e

IV - a potência efetiva irradiada seja a mínima necessária para cobertura da área de sombra, limitada à área de prestação do serviço.

§ 1º A instalação a que se refere o caput independe de autorização do Ministério das Comunicações, devendo a entidade interessada cadastrar junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel os dados técnicos da estação retransmissora auxiliar por meio do envio de projeto técnico.

§ 2º A Anatel adotará as providências para registro dos dados das retransmissoras auxiliares, para fins de cobrança da Taxa de Fiscalização da Instalação - TFI e expedição da Licença para Funcionamento de Estação, que será disponibilizada após a comprovação do recolhimento da referida Taxa.

§ 3º Poderá ser instalada estação retransmissora auxiliar em outra localidade, nos seguintes casos:

I - em localidade de outro município que, juntamente com o município em que está situada a localidade de outorga, integrem a mesma Região Metropolitana - RM ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, legalmente definidas;

II - em localidade de outro município, caso a análise prévia da Anatel do projeto técnico comprove que a cobertura teórica, utilizando método de predição ponto-a-ponto, atinge a área urbana da localidade." (NR)

Art. 26. O art. 68 da Portaria nº 925, de 22 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. A Anatel deverá designar um canal digital no PBTVD para cada entidade outorgada para o serviço de RTV.

Parágrafo único. A entidade poderá efetuar o desligamento do sinal analógico antes da data prevista nos cronogramas constantes das Portarias nº 477, de 23 de junho de 2014, e nº 481, de 10 de julho de 2014, desde que atendido o requisito do art. 1º da Portaria nº 481, de 10 de julho de 2014." (NR)

Art. 27. O art. 3º da Portaria nº 652, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Somente será deferido o requerimento de consignação de canal de radiofrequência para transmissão digital se a entidade estiver em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações poderá solicitar documentos complementares ou realizar diligências para verificar a regularidade das informações prestadas, bem como da exploração dos serviços." (NR)

Art. 28. Fica revogado o art. 2º da Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO I

CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE RTV EM TECNOLOGIA DIGITAL

Ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações,  
ASSUNTO: Proposta para a obtenção de autorização para a execução do Serviço Ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital - RTVD em observância à Portaria nº xxxx, de xx/xx/2015, publicada no Diário Oficial da União de xx/xx/2015.

O(A) \_\_\_\_\_ (denominação do ente/entidade), com sede em \_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_\_ (Estado), \_\_\_\_\_ (canal), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar a esse Ministério proposta para a obtenção de autorização para a continuidade da execução do serviço ancilar acima descrito.

( ) Concessionária do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

Localidade:

Canal:

Entidade cedente de programação atual:

Nova entidade cedente de programação:

Programação Básica:

Pede Deferimento.  
(local e data)

Assinatura do representante legal da entidade  
Nome do representante legal da entidade

de:

CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO II

ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PARA O SERVIÇO DE RTVD

A Agência Nacional de Telecomunicações,  
O(A) \_\_\_\_\_ (denominação do ente/entidade), \_\_\_\_\_ (personalidade jurídica) com sede em \_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_\_ (Estado), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar a essa Agência proposta para a alteração de características técnicas visando à continuidade do serviço ancilar acima descrito, juntando, em anexo, a documentação necessária para a instrução do respectivo processo.

Localidade:

Canal:

Entidade cedente de programação:

Programação Básica:

Pede Deferimento.

(local e data)

Assinatura do representante legal da entidade  
Nome do representante legal da entidade

de:

CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO III

PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DE LOCAIS E EQUIPAMENTOS - RTVD

Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

O(A) \_\_\_\_\_ (denominação do ente/entidade), \_\_\_\_\_ (personalidade jurídica) com sede em \_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_\_ (Estado), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar a essa Secretaria proposta para a obtenção de aprovação de locais e equipamentos para a execução do serviço ancilar acima descrito, juntando, em anexo, a documentação necessária para a instrução do respectivo processo.

Localidade:

Canal:

Entidade cedente de programação:

Programação Básica:

Pede Deferimento.

(local e data)

Assinatura do representante legal da entidade  
Nome do representante legal da entidade

de:

CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO IV

CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE RTV EM TECNOLOGIA DIGITAL

Ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações,  
ASSUNTO: Proposta para a obtenção de autorização para a execução do Serviço Ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital - RTVD - em observância à Portaria nº xxxx, de xx/xx/2015, publicada no Diário Oficial da União de xx/xx/2015.

O(A) \_\_\_\_\_ (denominação do ente/entidade), \_\_\_\_\_ (personalidade jurídica) com sede em \_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_\_ (Estado), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar a esse Ministério proposta para a obtenção de autorização para a continuidade da execução do serviço ancilar acima descrito.

Localidade:

Canal:

Entidade cedente de programação:

Programação Básica:

Pede Deferimento.

(local e data)

Assinatura do representante legal da entidade  
Nome do representante legal da entidade

de:

CPF: \_\_\_\_\_

DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de junho de 2015.

Nº 375 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 128/2015/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002088/2012-11, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, por meio dos canais 24 - e 10 -, constantes do Aviso de Habilitação nº 17, de 09/12/2011, publicado no Diário Oficial da União em 12/12/2011, e adjudicar o seu objeto à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. e TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., respectivamente, de acordo com o resultado final constante do Anexo.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

PROponente	Processo	Resultado	Classificação
Rádio e Televisão OM Ltda.	53000.010193/2012	Habilitada	1º Lugar
TVCI-TV Comunicações Interativas Ltda.	53000.006051/2012	Habilitada	1º Lugar
Rádio e Televisão Rotiner Ltda.	53000.01654/2012	Habilitada	2º Lugar
Rede União de Rádio e Televisão Ltda.	53000.007607/2012	Inabilitada	-
Rede MS Integração de Rádio e Televisão	53000.004260/2012	Inabilitada	-
Sistema de Comunicação Pantanal S/C Ltda.	53000.017579/2012	Inabilitada	-
Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.	53000.010130/2012	Inabilitada	-
Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	53000.006991/2012	Inabilitada	-



## RETIFICAÇÕES

Excluem-se as notas de rodapé de nºs 1 a 46 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2015, págs. 71 a 80.

Na Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2015, no § 3º do art. 25, onde se lê: "O disposto no § 1º não se aplica quando todas as concorrentes forem inabilitadas;", leia-se: "O disposto no § 2º não se aplica quando todas as concorrentes forem inabilitadas."; no art. 30, caput, onde se lê: "Ao se inscrever na Seleção Pública, a entidade que se enquadre na hipótese do art. 31 ...", leia-se: "Ao se inscrever na Seleção Pública, a entidade que se enquadre na hipótese do art. 29 ..."; no § 3º do art. 30, onde se lê: "§ 3º A remessa do processo ...", leia-se: "§ 2º A remessa do processo ..."; e no § 1º do art. 48, onde se lê: "No prazo de sessenta dias, serão instaurados, na forma dos arts. 35 e 36, processos ...", leia-se: "No prazo de sessenta dias, serão instaurados, na forma dos arts. 33 e 34, processos ...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

## ATO Nº 5.662, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.008543/2008. Aprova a posteriori a transferência do controle da CONEXÃO NETWORKS PROVIDOR DE INTERNET EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 12.983.294/0001-06, realizada por meio de sua 1.ª Alteração Contratual. A presente aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares à que se encontra submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

## ATO Nº 5.667, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Processo 53500.005847/2011 Arquivar o pedido de anuência prévia para a transferência de controle da CABOTEC LTDA., CNPJ/MF nº 10.535.963/0001-43, protocolizado nesta Agência no dia 12 de maio de 2011, por perda do objeto, sob o nº 53500.010274/2011, e anexado ao Processo nº 53500.005087/2001, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, conforme petição de desistência da transferência de controle, protocolizada pela empresa, em 26 de agosto de 2015, sob o nº 53546.005202-2015. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE  
OBRIGAÇÕESDESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 27 de julho de 2015

Nº 6.133 - Processo nº 53500.024333/2013. Aplica à empresa CLARA LUZ INTERNET LTDA-ME., 11.846.216/0001-99, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, considerando o teor do Informe 327/2015- COGE3/COGE, resolve: aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA, por descumprimento do disposto no art. 39, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 09 de agosto 2001.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,  
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E  
TOCANTINS  
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL

## ATOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.757 - Expede autorização à PEDRO EDGAR DE MORAIS, CPF nº 565.853.499-20 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.758 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CARLOS JACOB WALLAUER, CPF nº 057.562.270-91 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
GerenteSUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

## ATOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.668 Processo nº 53500.002703/2014. Expede autorização MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, CNPJ nº 08.997.611/0001-68, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse

restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Lagoa Seca/PB.

Nº 5.674 Processo nº 53500.020054/2014. Expede autorização à REDE SPEEDNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.753.324/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 5.688 Processo nº 53500.012885/2014. Expede autorização à ANEXSOM TRINTIN DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 15.716.126/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.689 Processo nº 53500.010256/2015. Expede autorização à THUNDER TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.991.458/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.707 Processo nº 53500.028713/2014. Expede autorização à E.M. FREDEGOTTO E CIA LTDA - ME CNPJ/MF nº 19.440.215/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.709 Processo nº 53500.004909/2015. Expede autorização à JAIRO CESAR DE SOUZA HEMANN ME, CNPJ/MF nº 94.396.744/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

## Ministério das Relações Exteriores

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Gibson Batista Gomes	Telegrama nº 509/2015 de BRASEMB Tel Aviv.	MD	16/08/2016
Vanessa Giuliani Gomes	Telegrama nº 509/2015 de BRASEMB Tel Aviv.	MD	16/08/2016
Bruno Giuliani Gomes	Telegrama nº 509/2015 de BRASEMB Tel Aviv.	MD	16/08/2016

MAURO VIEIRA

## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 681, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos para homologar o orçamento e o cronograma de desembolso e fiscalizar as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica na execução das atividades necessárias ao fornecimento temporário de energia elétrica para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996, no art. 13 da Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002, no art. 12 da Lei nº 12.035, de 1º de março de 2009, na Lei nº 12.396 de 21 de março de 2011, no Decreto nº 2.335 de 6 de outubro de 1997, na Medida Provisória nº 679 de 23 de junho de 2015, o que consta do Processo nº 48500.003215/2015-62, e considerando as contribuições obtidas na Audiência Pública 56/2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, os procedimentos excepcionais para homologar o orçamento e o cronograma de desembolso e fiscalizar as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica responsáveis pelas atividades necessárias ao fornecimento temporário de energia elétrica para os Jogos

Nº 5.710 Processo nº 53500.008495/2015. Expede autorização à WWWAY.NET INTERNET E CONECTIVIDADE LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.901.531/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
SuperintendenteSECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 546, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065415/2012-37, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 1123, de 02 de setembro de 2014, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## PORTARIA Nº 1.294, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021737/2011-93, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 743, de 21 de junho de 2013, publicado no DOU de 13 de agosto de 2013 e a Portaria MC nº 143, de 18 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 15 de março de 2013..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, em conformidade com os requisitos e prazos pactuados com o Comitê Olímpico Internacional - COI pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016.

§1º As atividades a que se refere o caput serão caracterizadas por Projeto Básico elaborado pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 e compreendem realizar obras, prestar serviços e alugar máquinas, equipamentos e materiais necessários para implementar a infraestrutura temporária para o fornecimento de energia elétrica aos sítios olímpicos.

§2º Qualquer alteração no escopo das atividades que implique aumento no orçamento global homologado somente poderá ser executada pelas concessionárias do serviço público de distribuição após aprovação pela ANEEL da alteração orçamentária, após manifestação do Ministério de Minas e Energia - MME.

Art. 2º As atividades a que se refere o art. 1º devem ser executadas de forma indireta, por empresa(s) especializada(s) contratada(s) por meio de procedimento de seleção próprio das concessionárias do serviço público de distribuição.

§ 1º O procedimento a que se refere o caput deve ser precedido de ampla divulgação de forma a garantir transparência e igualdade aos interessados.

§ 2º As concessionárias do serviço público de distribuição devem fornecer à ANEEL a documentação necessária para homologar o orçamento contendo no mínimo:

I - documento ou Projeto Básico elaborado pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 contendo a descrição das atividades a serem realizadas compreendendo obras, serviços, máquinas, equipamentos e materiais necessários;

II - relatório do processo de seleção utilizado apresentando as propostas recebidas e descrevendo a metodologia utilizada para escolha da(s) proposta(s) vencedora(s);

III - minuta do contrato a ser assinado entre a concessionária do serviço público de distribuição e o(s) vencedor(es) do processo de seleção;

IV - cronograma físico e financeiro de realização das atividades com previsão de desembolso de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, que deverá ser prévio ao desembolso pela distribuidora.

§ 3º O contrato a que se refere o inciso III do § 2º deve conter, entre outras, cláusulas referentes aos seguintes aspectos:

I - definição do objeto do contrato e cronograma físico e financeiro;

II - penalidades aplicáveis em caso de descumprimento de prazos ou requisitos;

III - valor do contrato discriminado por atividade e tributos incidentes.

§ 4º A apresentação de aditivos contratuais pelas concessionárias do serviço público de distribuição deve ser precedida de justificativa e observar, no que couber, os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º A ANEEL poderá solicitar informações complementares que se façam necessárias para homologar o orçamento.

§ 6º Todas as informações devem ser fornecidas com assinaturas do presidente e do diretor financeiro da distribuidora ou seus representantes legais, certificando a veracidade e idoneidade das informações.

§ 7º A homologação do orçamento não exclui a obrigação da distribuidora de comprovar a efetiva aplicação dos recursos recebidos e não a exime de fiscalização, conforme art. 9º desta Resolução.

Art. 3º O preço global do orçamento será o resultante do custo global para a execução das atividades a que se refere o art. 1º incluindo os percentuais correspondentes da composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), a ser definido pelo Poder Executivo, e que deverá evidenciar, no mínimo, em sua composição:

I - taxa de rateio da administração central, incluindo pessoal próprio e terceirizado, além de serviços tais como de auditoria, consultoria jurídica e consultoria contábil;

II - taxa de risco; e

III - taxa de lucro.

Art. 4º O resultado da homologação do orçamento pela ANEEL será encaminhado ao Ministério de Minas e Energia - MME para as providências necessárias para o empenho dos valores na CDE.

Parágrafo único. A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras deverá manter registro específico na Conta CDE dos valores referentes à transferência de recursos federais correspondentes ao orçamento aprovado.

Art. 5º Após o empenho dos valores a que se refere o art. 4º a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF expedirá Despacho autorizando o repasse de recursos da CDE às distribuidoras responsáveis pela execução das atividades definidas no art. 1º desta Resolução.

§ 1º O cronograma do repasse a que se refere o caput observará a previsão de desembolso constante do orçamento homologado e terá como referência o avanço físico e financeiro de execução das atividades.

§ 2º Mensalmente, as distribuidoras deverão encaminhar à ANEEL relatório com o avanço físico e financeiro das atividades executadas. A documentação comprobatória das despesas realizadas deverá estar disponível para eventual fiscalização financeira.

§ 3º A ANEEL poderá solicitar informações complementares que se façam necessárias para a fiscalização financeira.

Art. 6º As distribuidoras deverão encaminhar à ANEEL plano de operação e manutenção das instalações visando garantir o adequado fornecimento temporário de energia elétrica aos sítios olímpicos.

Art. 7º As distribuidoras deverão contabilizar todos os custos necessários para o fornecimento de energia temporária em Ordem de Serviço - ODS específica, sendo que os valores correspondentes ao inciso III do art. 3º deverão ser reconhecidos no resultado do exercício.

Parágrafo único. A receita a que se refere o inciso III do art. 3º não se enquadra no disposto no art. 17 da Resolução Normativa nº 581, de 11 de outubro de 2013.

Art. 8º Trimestralmente, a ANEEL emitirá notas técnicas, com a avaliação do acompanhamento mensal do avanço físico e financeiro do empreendimento.

Art. 9º A ANEEL fiscalizará a execução físico e financeira das atividades visando garantir o adequado fornecimento temporário de energia elétrica para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 que será consubstanciada em Relatório de Fiscalização, comparando os custos realizados com o valor global aprovado.

Art. 10 As distribuidoras não serão responsáveis por atrasos no cronograma ou aumento de custos decorrentes de:

I - mudanças de escopo;

II - não liberação dos equipamentos olímpicos que receberão a energia temporária dentro do cronograma previsto;

III - atrasos na liberação de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE;

IV - caso fortuito ou força maior;

V - inadequação do Projeto Básico;

VI - existência de linhas de energia, redes de telecomunicações, gás e saneamento ou operações de quaisquer outras concessionárias de serviço público não previstos no Projeto Básico que precisem ser remanejadas ou importem em redimensionamento do Projeto;

VII - incompatibilidade do Projeto Básico com a legislação ambiental;

VIII - custos e atrasos provenientes de descobertas relevantes ou interferência relacionados ao patrimônio histórico, artístico e cultural;

IX - inflação com aumento específico de preços relacionados à execução do contrato;

X - criação ou mudança de impostos e exigências legais, exceto imposto de renda;

XI - decisão (judicial, administrativa ou arbitral) que impeça a distribuidora de executar os serviços conforme o planejamento realizado;

XII - manifestações sociais que impeçam a distribuidora de executar os serviços conforme o planejamento realizado;

XIII - mudanças de requisitos e cronograma;

XIV - atraso ou não obtenção das licenças ambientais necessárias para execução das obras

Art.11 A ANEEL publicará Resolução Autorizativa para as distribuidoras abrangidas por esta Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE

Em 21 de setembro de 2015

Nº 3.269 - O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.006132/2014-44 e o disposto no item 10.13 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão de Transmissão nº 01/2015-ANEEL:

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de setembro de 2015

Nº 3.268 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas listadas abaixo, localizadas nos municípios de Pedra, Paranatama e Caetés, estado de Pernambuco, para início da operação em teste a partir do dia 22 de setembro de 2015; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Ventos de Santa Brígida I	EOL.CV.PE.031365-3.01	Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A	UG1 a UG8, totalizando 13.600kW	48500.001286/2014-40
Ventos de Santa Brígida II	EOL.CV.PE.031363-7.01	Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A	UG1 a UG16, totalizando 27.200kW	48500.001287/2014-94
Ventos de Santa Brígida III	EOL.CV.PE.031354-8.01	Ventos de Santa Brígida III Energias Renováveis S.A	UG1 a UG17, totalizando 28.900kW	48500.001271/2014-81
Ventos de Santa Brígida IV	EOL.CV.PE.031370-0.01	Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A	UG1 a UG16, totalizando 27.200kW	48500.001288/2014-39
Ventos de Santa Brígida V	EOL.CV.PE.031346-7.01	Ventos de Santa Brígida V Energias Renováveis S.A	UG1 a UG17, totalizando 28.900kW	48500.001272/2014-26
Ventos de Santa Brígida VI	EOL.CV.PE.031353-0.01	Ventos de Santa Brígida VI Energias Renováveis S.A	UG1 a UG17, totalizando 28.900kW	48500.001273/2014-71
Ventos de Santa Brígida VII	EOL.CV.PE.031422-6.01	Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A	UG1 a UG16, totalizando 27.200kW	48500.001790/2014-40

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de setembro de 2015

Nº 3.265. Processo nº 48500.000908/2015-01. Interessada: JMB BE Participações S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 5190, de 22 de abril de 2015.

Nº 3.266. Processo nº 48500.000821/2015-26. Interessada: RBF BE Participações S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 5189, de 22 de abril de 2015.

Nº 3.267. Processo nº 48500.004330/2015-54. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica firmado no Ambiente de Contratação Livre - ACL entre as partes relacionadas Cemig Geração e Transmissão S.A. (compradora) e Retiro Baixo Energética S.A. (vendedora), ressalvando que as partes deverão cumprir as normas específicas de mercado e as condições de comutatividade da operação.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

#### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

##### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 21 de setembro de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada no DOU em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:



Nº 1389	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002031/2015 - 57	IPIFLEX ULTRATECH CA-SULF MOLY	NLGI 2	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS	5139
	48600.002033/2015 - 46	IPIFLEX ULTRATECH ARG	NLGI 2	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	5140
Nº 1390	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002020/2015 - 77	SHELL PC 1447	SAE 5W30	ACEA C4 (2012).	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS RENAULT DE ALTA PERFORMANCE	16955
Nº 1391	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002001/2015 - 41	TEXSA SUPREMA	SAE 40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO	16594
	48600.002002/2015 - 95	TEXSA SUPREMA	SAE 50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO	16594
	48600.002000/2015 - 04	TEXSA SUPREMA	SAE 30	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO	16594

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

## SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de setembro de 2015

Nº 1.387 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.009439/2015-31, torna público o seguinte ato:

1 Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 423 de 03 de maio de 2013, publicada no DOU de 06 de maio de 2013, da empresa USINA IPOJUCA S.A., CNPJ nº 10.384.022/0001-56, para a empresa USINA IPOJUCA S.A., CNPJ nº 10.384.022/0003-18, relativa à planta produtora de etanol localizada no Engenho Conceição Velha, s/nº, Zona Rural, Ipojuca - PE.

2 Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.388 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.008354/2015-35, torna público o seguinte ato:

1 Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 219 de 05 de março de 2013, publicada no DOU 06 de março de 2013, da empresa FLORALCO AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 60.918.968/0001-23, para a empresa FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A, CNPJ nº 15.480.797/0001-49, relativa à planta produtora de etanol localizada à Fazenda Tucuruvi, Mandaguari - CEP 17830-000, Flórida Paulista - SP.

2 Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de setembro de 2015

Nº 1.381 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas nas Resoluções ANP nº 58, de 20 de outubro de 2014 e nº 42, de 19 de agosto de 2011, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	MOTIVO	PROCESSO
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.787.793/0001-01	Reg. 1.381.299	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/05/2015	48610.007042/2010-08
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	PETROBAHIA S.A. 01.125.282/0014-30	Reg. 973543	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 17/05/2015	48610.007778/2012-30
Canoas	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0001-02	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 07.520.438/0001-40	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 02/03/2015	48610.013835/2007-52
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	MÁXIMA Distribuidora de Petróleo Ltda. 05.626.123/0001-56	Reg. 333911	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 09/04/2015	48610.006998/2014-16
Balneário de Piçarras	SC	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.787.793/0022-28	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 15/10/2014	48610.000068/2012-89
Paulínia	SP	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.595.949/0001-44	PETROLUZ Distribuidora Ltda. 03.016.811/0002-50	Reg. 1.168.408	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 19/02/2015	48610.007361/2015-10
Paulínia	SP	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.595.949/0001-44	VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda. 03.906.304/0001-00	Reg. 1.168.923	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 09/03/2015	48610.007362/2015-64
Paulínia	SP	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.595.949/0001-44	FLÓRIDA Distribuidora Ltda. 03.652.783/0002-67	Reg. 1.168.406	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 19/02/2015	48610.007363/2015-17
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	FERA Lubrificantes Ltda. 69.209.575/0003-87	Reg. 333910	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 09/04/2015	48610.008133/2014-86
Guarulhos	SP	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0001-00	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0007-95	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 10/09/2014	48610.015296/2011-72
Canoas	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0001-02	MEGAPETRO Petróleo Brasil S.A. 02.998.543/0001-75	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 02/03/2015	48610.012070/2002-29
Paulínia	SP	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.595.949/0001-44	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.452.651/0003-47	Reg. 1.168.925	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 09/03/2015	48610.006372/2005-19
Paulínia	SP	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.595.949/0001-44	ELDORADO Combustíveis Ltda. 05.680.810/0002-30	Reg. 1.168.922	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 09/03/2015	48610.013309/2010-98
Manaus	AM	ATEM'S Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3148 03.987.364/0001-03	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 30/12/2014	48610.011948/2012-81
Bauru	SP	STOCK Distribuidora de Petróleo Ltda. 14.546.191/0001-04	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0001-27	Reg. 180.981	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 26/03/2015	48610.007934/2013-43
Paulínia	SP	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.595.949/0001-44	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.466.091/0005-41	Reg. 1.168.924	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 09/03/2015	48610.000885/2012-37
Paulínia	SP	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.595.949/0001-44	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. 05.594.763/0002-02	Reg. 1.168.454	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 19/02/2015	48610.002467/2010-12
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda 00.756.149/0001-03	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.466.091/0001-18	Reg. 120274	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 10/06/2015	48620.000100/2004-13
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda 00.756.149/0001-03	D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda 03.565.937/0001-00	Reg. 119875	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 20/05/2015	48610.008989/2014-51

Nº 1.382 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0172000	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TOP DIESEL LTDA	21.872.491/0001-30	CAMPO BOM	RS	48610.009288/2015-11
PR/GO0172002	AUTO POSTO BARATEIRO LTDA	08.818.442/0009-09	RIO VERDE	GO	48610.009267/2015-03
PR/SP0172030	AUTO POSTO EXPRESS DE MARILIA LTDA	20.303.069/0001-00	MARILIA	SP	48610.009305/2015-10
PR/SP0171390	AUTO POSTO GARATÉIA DE PIRACICABA LTDA	21.971.375/0001-79	PIRACICABA	SP	48610.007309/2015-63
PR/PA0165822	CENTRO AUTOMOTIVO CIDADE LUZ LTDA	13.165.437/0002-08	VITORIA DO XINGU	PA	48610.010287/2014-38
PR/RR0171747	C.V. DERIVADOS DE PETROLEO COMERCIO LTDA - ME	14.522.472/0001-19	BOA VISTA	RR	48610.008588/2015-82
PR/GO0171999	FREITAS E SOUZA LTDA - EPP	22.442.715/0001-37	BOM JARDIM DE GOIAS	GO	48610.009332/2015-92
PR/CE0172011	J. B COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	21.786.390/0001-47	FORTALEZA	CE	48610.009447/2015-87





872.752/2013-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA  
870.773/2014-FS COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA ME  
870.854/2014-BRITAKI BRITA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
871.020/2014-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
870.248/2015-FORT ROCHA GRANITOS LTDA EPP. -Alvará Nº1548/2015  
870.682/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -Alvará Nº5795/2015  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)  
870.936/2011-ANSYSE MINERAÇÃO LTDA  
871.430/2011-JORGE RONACHER PASSOS AREAL ME  
872.315/2013-SELMA SALES FERREIRA INACIO PEREIRA ME  
872.567/2013-CARLOS EDUARDO GUIMARÃES SIQUEIRA MATTOS  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
870.687/1991-ITAPEMIRIM GRANITOS & MARMORES LTDA EPP-OF. Nº449/2015. DE 09/09/2015  
870.229/1998-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA-OF. Nº448/2015, de 08/09/2015  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
870.686/2001-COMANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº462/2015-180 dias dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
871.263/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF. Nº464/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
872.282/2014-SELMA SALES FERREIRA INACIO PEREIRA ME-Registro de Licença Nº43/2015 de 14/09/2015-Vencimento em 06/10/2024  
872.292/2014-CARLOS EDUARDO GUIMARÃES SIQUEIRA MATTOS-Registro de Licença Nº40/2015 de 04/09/2015-Vencimento em 23/12/2017  
870.430/2015-JORGE RONACHER PASSOS AREAL ME-Registro de Licença Nº42/2015 de 14/09/2015-Vencimento em 16/06/2016  
870.572/2015-ANSYSE MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº41/2015 de 04/09/2015-Vencimento em 31/03/2018  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
871.891/2014-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA  
872.252/2014-SALVADOR SOUSA PINTO  
872.254/2014-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.  
870.055/2015-IVANILDO ALMEIDA FREITAS  
870.631/2015-CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA  
870.864/2015-FAZENDA ÁGUA BOA LTDA. ME  
870.865/2015-FAZENDA ÁGUA BOA LTDA. ME  
871.437/2015-FS COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA ME  
871.520/2015-BRITAKI BRITA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
871.769/2015-IMOL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
871.446/2014-SM 21 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº418/2015  
871.924/2014-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-OF. NºOf.412/2015  
871.947/2014-AURICÓRIO WERNER DERSCHUM-OF. Nº458/2015  
870.127/2015-EUCALIR MINERAÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. NºOf.399/2015  
870.862/2015-W.C. TRANSPORTESZ & CONTRUÇÕES LTDA ME-OF. Nº439/2015  
871.261/2015-JONATAS NOGUEIRA PASSOS ME-OF. Nº436/2015  
871.650/2015-M A CAIRES & CIA LTDA-OF. Nº44/2015  
871.668/2015-ITAPICURU COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº430/2015  
871.722/2015-CERÂMICA BRUMADO LTDA-OF. Nº441/2015  
871.723/2015-CERÂMICA BRUMADO LTDA-OF. Nº454/2015  
871.770/2015-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-OF. Nº457/2015  
871.773/2015-DEMIVALDO SOUSA BRAGA-OF. Nº459/2015  
871.825/2015-TOP ENGENHARIA LTDA-OF. Nº452/2015  
871.826/2015-TOP ENGENHARIA LTDA-OF. Nº460/2015  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
871.365/2015-C.M.W.M. TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
872.183/2014-TEDESCO CERAMICA LTDA  
870.819/2015-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

871.598/2014-A M MINERAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. ME- Registro de Licença Nº:13/2015 - Vencimento em 21/08/2018

## RELAÇÃO Nº 195/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
874.098/2011-CLAUDINEY ADALMO SANTOS- AI Nº426/2015  
871.293/2012-DEUSDETE DA SILVA REBOUÇAS- AI Nº465/2015  
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)  
871.293/2012-DEUSDETE DA SILVA REBOUÇAS- Publicado DOU de 21/07/2015  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
874.098/2011-CLAUDINEY ADALMO SANTOS- NOT. Nº821/2015

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 143/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Cebrita Ceará Britagem Ltda Cpf/cnpj :11.772.787/0001-26 - Processo minerário: 800274/93 - Processo de cobrança: 900776/15 Valor: R\$.692.423,76

RICARDO BEZERRA DE SENA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 159/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Anfer Construções e Comércio Ltda - 868053/12  
Calcário Bela Vista Ltda - 868036/11, 868037/11, 868038/11  
Minerpan Empresa de Recursos Minerais Ltda me - 868273/12

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

## RELAÇÃO Nº 161/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Agrícola e Florestal São Félix Ltda - 868395/11  
Ags Neves Materiais de Construções e Serviços Ltda me - 868257/12  
Benedito Jose Lagos me - 868087/12  
Clarindo Simão Marques - 868394/11  
Cleiton Sérgio Janiski - 868447/09  
Construtora São Jerônimo Obras, Transporte e Comércio Ltda - 868412/11  
Extração de Areia Bergamo Ltda me - 868195/12  
Fernando de Barros Bumlai - 868227/11  
Jose Alberto da Silva - 868333/11, 868334/11, 868336/11  
Nilton Marin Rodrigues - 868242/12  
Pantanal Leva Entulho Comércio e Transporte Ltda Epp - 868303/11  
Provias Engenharia Ltda - 868265/12  
Ronaldo Diniz de Almeida - 868369/11, 868371/11, 868413/11, 868414/11, 868415/11, 868418/11, 868419/11, 868421/11  
Sandro Manoel Duarte Martins - 868243/12  
Sidney Diniz de Almeida - 868102/10  
Zanin Assessoria Consultoria s s Ltda - 868093/12, 868094/12

## RELAÇÃO Nº 162/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Adriana Nunes Castro - 868047/12, 868048/12  
Copasa Engenharia e Construções Ltda - 868349/12, 868220/13, 868222/13, 868223/13, 868224/13, 868226/13, 868227/13  
Fernando Reis Giordano - 868072/02  
Gerson Prata Junior - 868007/14  
Roberto Razuk - 868279/11

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 586/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)  
830.935/2009-STONEBLOCKS MINERACAO LTDA EPP- Guia de Utilização Nº64/2015  
833.792/2010-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA- Guia de Utilização Nº82/2014

## RELAÇÃO Nº 591/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.076/2002-CIDEF DO BRASIL SA-OF. Nº1413/2015-

FISC

## RELAÇÃO Nº 592/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
831.664/2009-ONIAS DE MORAES SILVA-ALVARÁ Nº8799/2011

## RELAÇÃO Nº 596/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
830.696/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)  
830.696/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL-OF. Nº388/2015-DGTM  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
830.907/2006-EDILSON TIÓFILO SOUZA PEREIRA  
830.908/2006-EDILSON TIÓFILO SOUZA PEREIRA  
830.909/2006-EDILSON TIÓFILO SOUZA PEREIRA  
834.140/2011-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE

PÁDUA

833.563/2013-FERROZA MINERAÇÃO LTDA  
833.573/2013-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA  
833.586/2013-FERROZA MINERAÇÃO LTDA  
833.590/2013-HELIO FRANCISCO SANTOS  
833.622/2013-M. BRASILE MINERAÇÃO LTDA  
833.623/2013-M. BRASILE MINERAÇÃO LTDA  
833.628/2013-DJALMA RIBEIRO ALVES  
833.639/2013-LUCIANO COELHO LANZA  
833.659/2013-ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS  
833.672/2013-RAIANE COSTA SILVA  
833.673/2013-RAIANE COSTA SILVA  
833.706/2013-FAUSTO BATISTA DE LIMA  
833.707/2013-FAUSTO BATISTA DE LIMA  
833.708/2013-FAUSTO BATISTA DE LIMA

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 321/2015

Fase de Licenciamento  
Área bloqueada temporariamente(1312)  
846.269/2013-IRMÃOS ROLIM CERÂMICA LTDA ME  
846.013/2014-FLAVIO HENRIQUE RAMALHO BRUNET MEDEIROS  
846.014/2014-FLAVIO HENRIQUE RAMALHO BRUNET MEDEIROS

## RELAÇÃO Nº 322/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
846.078/2005-CLARIANT S.A.-Defiro o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência contidas no ofício 1027/2014  
846.079/2005-CLARIANT S.A.-Defiro o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência contidas no ofício 1029/2014

## RELAÇÃO Nº 323/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
846.078/2005-CLARIANT S.A.-OF. Nº918/2015  
846.079/2005-CLARIANT S.A.-OF. Nº917/2015

## RELAÇÃO Nº 324/15

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Desmontec Serviços Técnicos de Mineração Ltda - 846244/04 - Not.87/2015 - R\$. 2.796,56

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA



## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 136/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
840.306/2014-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA  
840.064/2015-SERRA BRANCA AGUAS ENVASADAS  
LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
840.064/2008-ACUMULADORES MOURA S A -Alvará Nº5.070/2008  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
840.105/1996-DP COMÉRCIO DE ÁGUA LIMITADA- AI Nº 208/13  
840.164/1997-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.- AI Nº 140/15  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
840.369/1987-J & E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº221.44.011/15  
840.011/1994-RIO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº221.44.028/15  
840.133/1996-AGUA MINERAL TERRA SANTA LTDA-OF. Nº221.44.033/15  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
840.295/2014-MARFA MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA ME- Registro de Licença Nº:007/2015 - Vencimento em 10/04/2017  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
840.480/2013-BRICAL BRITAS CARUARU LTDA ME- Cessionário:Mineração Almeida Ltda.ME- CNPJ 11.840.840/0001-89- Registro de Licença nº821/2013- Vencimento da Licença: 12/03/2017  
Da provimento ao recurso interposto(754)  
840.551/2012-VITOR ALENCAR FILHO  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
840.437/2007-JOSÉ PAULO CAVALCANTI NETO  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)  
840.103/2015-MERCURIUS ENGENHARIA S A  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
840.103/2015-MERCURIUS ENGENHARIA S A  
Nega provimento ao recurso interposto(1170)  
840.030/2014-MARIA MARQUES DE LIMA CERAMICA ME  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
840.167/2015-GENIVAL JOSE DE SANTANA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
840.081/2015-G. F. LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

## RELAÇÃO Nº 137/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito exigência(659)  
840.164/1997-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº140/15-DOU de 16/09/2015  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)  
840.551/2012-VITOR ALENCAR FILHO- Publicado DOU de 27/05/2015

PAULO JAIME ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 145/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
890.423/2010-CONCREVIT CONCRETO VITÓRIA LTDA  
890.814/2013-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME  
891.017/2014-RICARDO OLIVEIRA LEITE  
891.027/2014-RICARDO OLIVEIRA LEITE  
890.241/2015-ELIAS E OTAENE TRANSPORTE, LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRA E AREIA LTDA EPP  
890.319/2015-PEDRAS DECORATIVAS IRMÃOS OLIVEIRA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
890.315/2011-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA-OF. Nº2417/2015  
890.766/2012-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº2.365/2015  
890.478/2013-AREAL CATAVENTO LTDA ME-OF. Nº2386 / 2015  
890.479/2013-AREAL CATAVENTO LTDA ME-OF. Nº2394 / 2015

890.484/2013-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA-OF. Nº2.407/2015  
890.678/2014-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA-OF. Nº2.427/2015  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
890.394/2012-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
890.042/2013-RENATO RIBEIRO ABREU- Alvará nº5.372/2013 - Cessionário:890.210/2015-PEDRA DO ALECRIM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.549.475/0001-34  
890.215/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº2.349/2015 - Cessionário:890.242/2015-MARILÂNDIA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.051.884/0001-55  
890.215/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº2.349/2015 - Cessionário:890.243/2015-MARILÂNDIA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.051.884/0001-55  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
890.947/2013-FERREIRAS E FREITAS INDUSTRIA E CERÂMICA LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
890.690/2012-AMAURI MAURÍCIO CABRAL- Cessionário:TECNOSOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 02.314.033/0001-31- Alvará nº13.392/2013  
890.691/2012-AMAURI MAURÍCIO CABRAL- Cessionário:TECNOSOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 02.314.033/0001-31- Alvará nº2.394/2015  
890.846/2014-AILTON BELLO BERTELOTO- Cessionário:AREAL BOA VISTA LTDA-ME- CPF ou CNPJ 21.405.328/0001-68- Alvará nº5.840/2015  
Determina o cancelamento da anuência ao ato de cessão dos direitos do Alvará de Pesquisa(1009)  
890.210/2015-PEDRA DO ALECRIM MINERAÇÃO LTDA- Publicado no DOU de 18/08/2015  
Fase de Requerimento de Lavra  
Reitera exigência(366)  
890.101/2002-AREAL ITAPICU LTDA ME-OF. Nº2.437/2015-60 dias  
890.114/2006-ARCO LCM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº2.451/2015-60 dias  
890.520/2010-MWX MINERAÇÕES LTDA ME-OF. Nº2.414-60 dias  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
890.324/2000-NOVA SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA- ALVARÁ DE PESQUISA nº 10.889 / 2005 - Cessionário: MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA- CNPJ 04.676.236/0001-01  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
890.378/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA-OF. Nº2.438/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
890.353/2000-VESTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.436/2015  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.446/1996-TERMA TERMINAL MINEIRO DE AREIA-OF. Nº2.415/2015  
890.195/2010-ARJ MINERADORA LTDA-OF. Nº2.450/2015  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
890.168/2011-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.- Registro de Licença Nº:2638/2011 - Vencimento em 31/12/2015  
890.231/2011-H R ALVARENGA AGROPECUARIA LTDA- Registro de Licença Nº:2640/2011 - Vencimento em 13/07/2018  
890.069/2013-DOIS CORAÇÕES EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS LTDA.- Registro de Licença Nº:2.848/2015 - Vencimento em 27/07/2017  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
890.197/2014-FREITAS & PESSANHA LTDA.-Registro de Licença Nº2.868/2015 de 02/09/2015-Vencimento em 03/06/2018  
890.785/2014-MAP'S PEDRAS LTDA -ME-Registro de Licença Nº2.869/2015 de 08/09/2015-Vencimento em 14/03/2017  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.128/2015-FERREIRAS E FREITAS INDUSTRIA E CERÂMICA LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.026/2014-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS W E A DE PÁDUA LTDA-OF. Nº2425 / 2015  
890.408/2014-R J FONTES & CIA LTDA ME-OF. Nº2.385/2015  
890.908/2014-MINERADORA SILVA JARDIM LTDA-OF. Nº2.441/2015  
890.083/2015-FCM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.416/2015

890.096/2015-J.L.A PEDRAS DE CAMBUCI LTDA ME-OF. Nº2.433/2015  
890.192/2015-TPK LOGÍSTICA S A-OF. Nº2.435/2015  
890.198/2015-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA-OF. Nº2.387/2015  
890.198/2015-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA-OF. Nº2.387/2015  
890.212/2015-M.D.G. DE SOUZA CERÂMICA-OF. Nº2.384/2015  
890.255/2015-L F BARROS DE ALMEIDA INDUSTRIA DE CERÂMICA-OF. Nº2.396/2015  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
890.239/2015-AGROPECUÁRIA IRMÃOS GUERREIRO LTDA. EPP-OF. Nº2.434/2015  
x

## RELAÇÃO Nº 144/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Agropecuaria Águas Zally Ltda me - 890347/00 - Not.180/2015 - R\$ 2.761,83  
Águas Nazareth Industria e Comercio Ltda - 5314/40 - Not.191/2015 - R\$ 2.761,83  
Areal Telúrio Ltda - 890387/04 - Not.184/2015 - R\$ 2.761,83, 890370/04 - Not.186/2015 - R\$ 2.761,83, 890388/04 - Not.187/2015 - R\$ 2.761,83  
Aroldo Tavares Rangel - 890430/11 - Not.192/2015 - R\$ 2.805,24  
Carvalho e Madeira Extração de Minerais LTDA. me - 890064/07 - Not.179/2015 - R\$ 2.761,83  
Gutimpex Importadora e Exportadora Ltda - 890327/81 - Not.190/2015 - R\$ 2.761,83  
Jairo Alves Robaina - 890395/07 - Not.195/2015 - R\$ 2.805,24  
José Lucas Machado Oliva - 890165/13 - Not.172/2015 - R\$ 134,39  
Leo Gillot Mineração Ltda - 803024/78 - Not.197/2015 - R\$ 2.805,24  
Mineração Internacional do Brasil Ltda Samibra - 807026/77 - Not.188/2015 - R\$ 2.761,83  
Mineração Nossa Senhora da Penha Ltda - 802528/75 - Not.189/2015 - R\$ 2.761,83  
Mineradora Dois Irmãos Ltda - 890334/09 - Not.194/2015 - R\$ 2.805,24  
Mirancoop Consultoria Informatica Estudos Geoambientais e Representações Ltda - 890005/09 - Not.173/2015 - R\$ 2.753,14, 890006/09 - Not.174/2015 - R\$ 2.753,14, 890339/08 - Not.175/2015 - R\$ 2.753,14, 890340/08 - Not.176/2015 - R\$ 2.753,14, 890343/08 - Not.177/2015 - R\$ 2.753,14, 890344/08 - Not.178/2015 - R\$ 2.753,14  
Pedra Branca Viçosa Mineração Ltda - 890302/88 - Not.183/2015 - R\$ 2.761,83  
Pedras Decorativas São Raphael Ltda - me - 890114/82 - Not.196/2015 - R\$ 2.805,24  
Sociedade Nacional de Engenharia e Construções Ltda - 851762/77 - Not.181/2015 - R\$ 2.761,83  
Souza Paes Mercantil de Mineração Ltda - 890558/87 - Not.193/2015 - R\$ 2.805,24

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 164/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Antônio Carlos Ferreira - 815329/12, 815002/13, 815560/13, 815113/13, 815112/13, 815049/13  
Bruening Pereira & Bruening Pereira LTDA. me - 815892/08  
Edson Luiz Ávila - 815032/11  
Fernando Humberto Del'atorre - 815563/04  
Helder Casagrande - 815234/10  
José Reinaldo Theiss - 815734/03  
Naturasil Construtora Ltda - 815823/07

## RELAÇÃO Nº 174/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Andre Francisco da Silva - 815665/14 - A.I. 1293/15  
Carlos Sell - 815490/13 - A.I. 1351/15  
Cerâmica Elizabeth Sul Ltda - 815786/12 - A.I. 1353/15  
Cerâmica Heinig Ltda - 815713/13 - A.I. 1299/15  
Cerâmica Marchi Ltda - 815508/13 - A.I. 1297/15  
Cerâmica Mastelotto Ltda - 815151/13 - A.I. 1316/15  
Cerâmica Princesa IND. e COM. LTDA. - 815491/13 - A.I. 1332/15  
Cerâmica Santa Terezinha Steilein Ltda - 815807/12 - A.I. 1355/15  
Colombo Retroterra Ltda - 815832/12 - A.I. 1356/15, 815833/12 - A.I. 1357/15  
Comax Construtora de Obras Ltda - 815879/13 - A.I. 1308/15

- Construpav Obras e Pavimentação Ltda me - 815396/13 - A.I. 1329/15  
Cooperativa de Exploração Mineral de Sombrio - 815146/13 - A.I. 1317/15  
Cornelio Wiggers - 815393/13 - A.I. 1323/15  
Edegar Lazarek - 815882/13 - A.I. 1313/15, 815748/13 - A.I. 1305/15, 815819/12 - A.I. 1341/15  
Edemilso Luiz Venson - 815631/12 - A.I. 1343/15, 815632/12 - A.I. 1344/15, 815403/13 - A.I. 1335/15, 815322/13 - A.I. 1325/15, 815457/13 - A.I. 1330/15  
Eder Lindomar Hersing - 815920/11 - A.I. 1294/15  
Édio Acácio Jordão me - 815882/12 - A.I. 1340/15  
Eduardo Barni - 815753/12 - A.I. 1348/15  
Eduardo Schmidt - 815606/13 - A.I. 1302/15  
Elis Regina Comandoli - 815712/13 - A.I. 1300/15  
Emerson Alves Couto - 815606/12 - A.I. 1342/15  
Emerson Baggio - 815779/12 - A.I. 1352/15  
Extração de Areia Santa Terezinha Ltda me - 815499/13 - A.I. 1331/15  
Fabio Berndt Slonczewski - 815643/13 - A.I. 1301/15  
Filipe Pignatel - 815559/13 - A.I. 1295/15, 815558/13 - A.I. 1296/15  
Fonte Água Mineral Barra do Norte Ltda - 815308/13 - A.I. 1327/15  
Heidrich s a Cartões Reciclad os Hcr - 815730/13 - A.I. 1307/15, 815729/13 - A.I. 1298/15, 815806/13 - A.I. 1303/15, 815805/13 - A.I. 1304/15  
Hugo da Silva - 815896/13 - A.I. 1336/15, 815895/13 - A.I. 1337/15  
Ilda Cristofolini Epp - 815800/12 - A.I. 1354/15  
Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos LTDA. - 815842/12 - A.I. 1358/15  
Irinéa Silva de Souza - 815877/12 - A.I. 1361/15  
João Fabrício Ramos Dos Santos - 815385/13 - A.I. 1324/15  
l Schmaedecke Comércio e Indústria LTDA. - 815419/13 - A.I. 1333/15, 815418/13 - A.I. 1334/15  
Lauro Fröhlich - 815706/12 - A.I. 1347/15, 815850/12 - A.I. 1359/15  
Leandro Vilmar Barreiros - 815249/13 - A.I. 1319/15  
Lzk Construtora Ltda - 815184/13 - A.I. 1322/15  
Micromil - Micronização e Moagem LTDA. - 815878/12 - A.I. 1339/15  
Milton de Andrade Leal Junior - 815001/13 - A.I. 1328/15  
Mineração Miranda Ltda.epp - 815233/13 - A.I. 1320/15  
Mineração Parnagua Ltda me - 815878/13 - A.I. 1309/15  
Mineradora Drimeyer Ltda - 815867/13 - A.I. 1311/15  
Minérios Brasil Argilas Industriais Ltda me - 815172/13 - A.I. 1315/15  
Minerocha Catarinense LTDA. - 815758/12 - A.I. 1349/15  
Moema Boabaid May - 815183/13 - A.I. 1314/15  
Neuro Gasparotto - 815668/12 - A.I. 1346/15  
Oliveira Cultivo e Comércio de Gramas Ltda me - 815257/13 - A.I. 1318/15  
Paulo Henrique Silva - 815835/13 - A.I. 1312/15  
Pedro Toporosky Filho - 815772/12 - A.I. 1350/15  
Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda - 815871/13 - A.I. 1310/15, 815321/13 - A.I. 1326/15  
Salvio Pradi - 815739/13 - A.I. 1306/15  
Santos Imbituba Locação de Equipamentos Ltda Epp - 815663/13 - A.I. 1338/15  
Sigma Mineração, Beneficiamento e Transportes Limitada me - 815876/12 - A.I. 1360/15  
Solares Terraplenagem Ltda me - 815660/12 - A.I. 1345/15
- RELAÇÃO Nº 190/2015**
- Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.767/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Cedro Engenharia, Comércio e Mineração Ltda Cpf/cnpj :85.281.889/0001-85 - Processo minerário: 815531/09 - Processo de cobrança: 915637/15 Valor: R\$.697.360,78, Processo minerário: 815105/12 - Processo de cobrança: 915636/15 Valor: R\$.387.695,37  
Titular: Franciele Mangili Tramontin Epp Cpf/cnpj :07.440.031/0001-02 - Processo minerário: 815462/05 - Processo de cobrança: 915660/15 Valor: R\$.69.644,58
- RELAÇÃO Nº 191/2015**
- Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Allyson Deivis Cardoso Maiocchi - 815560/10 - Not.301/2015 - R\$ 288,34  
Antonio Andre Jeremias - 815553/10 - Not.299/2015 - R\$ 288,34, 815553/10 - Not.300/2015 - R\$ 276,23  
Bela Vista Tijolos Ltda - 815595/10 - Not.309/2015 - R\$ 288,34  
Cambirela EXT. COM. de Sílex Ltda Epp - 815563/10 - Not.303/2015 - R\$ 288,34  
Carbonífera Metropolitana sa - 1492/36 - Not.322/2015 - R\$ 5.681,53, 1492/36 - Not.324/2015 - R\$ 5.681,53, 1492/36 - Not.325/2015 - R\$ 3.271,21, 1492/36 - Not.326/2015 - R\$ 3.271,21, 1492/36 - Not.327/2015 - R\$ 3.211,31  
Edson Antonio Nery de Castro - 816004/10 - Not.311/2015 - R\$ 89,47
- Enor Elviro Rocha - 815561/10 - Not.302/2015 - R\$ 288,34  
Fabiano Battistotti Pereira - 815383/10 - Not.294/2015 - R\$ 288,34, 815603/10 - Not.310/2015 - R\$ 288,34  
Fábio Luis Pereira - 815533/12 - Not.313/2015 - R\$ 288,34  
Gentil Reinaldo Cordioli Filho - 815685/08 - Not.290/2015 - R\$ 1.132,98  
Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda - 4270/38 - Not.328/2015 - R\$ 6.829,03, 4270/38 - Not.329/2015 - R\$ 3.414,52, 4270/38 - Not.330/2015 - R\$ 3.414,52  
j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815440/10 - Not.295/2015 - R\$ 288,34, 815443/10 - Not.296/2015 - R\$ 989,92  
Joel Moraes Borges - 815591/10 - Not.306/2015 - R\$ 288,34  
Im Águas Ltda Epp - 815310/83 - Not.314/2015 - R\$ 3.321,51  
Mahage Mineração LTDA. - 815117/91 - Not.315/2015 - R\$ 2.590,91, 815117/91 - Not.316/2015 - R\$ 2.590,91, 815117/91 - Not.317/2015 - R\$ 2.857,08  
Marco Antônio Segura - 815582/10 - Not.305/2015 - R\$ 288,34  
Paulino Constanti - 815307/09 - Not.292/2015 - R\$ 8,01  
Terraplanagem e Comércio de Areia Caviquioli Ltda me - 815530/08 - Not.288/2015 - R\$ 422,69  
Tiago Viomar Tobias - 815336/10 - Not.293/2015 - R\$ 3,28  
Unicerâmica Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda - 815536/10 - Not.297/2015 - R\$ 208,40, 815536/10 - Not.298/2015 - R\$ 288,34, 815249/11 - Not.312/2015 - R\$ 139,06  
Vandrey Dagoni me - 815213/09 - Not.291/2015 - R\$ 1.639,78  
Vanio Coelho - 815681/08 - Not.289/2015 - R\$ 1.834,83  
Volnei Boing - 815594/10 - Not.307/2015 - R\$ 288,34, 815594/10 - Not.308/2015 - R\$ 136,80
- RELAÇÃO Nº 192/2015**
- Ficam(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre janeiro /1991 a maio/1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início da contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia em consonância com a Lei 9.636/1998. Concede-se, portanto, o prazo de 10 (dez) dias, computados a partir da data da ciência deste expediente, para que seja efetuado o pagamento, o requerimento de parcelamento ou a apresentação de aditamento de defesa, dirigido ao Superintendente do DNPM-SC.  
Notificado: JOÃO ALBINO ALBANO ME - CNPJ: 78.828.522/0001-73  
Processo de Cobrança Nº 916.005/2009 - Valor Atualizado: R\$ 2.018,38
- RELAÇÃO Nº 193/2015**
- FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)  
Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.767/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Processo de Cobrança nº 915.303/2014 - Notificado: ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA  
CNPJ: 78.872.793/0001-26 - NFLDP nº 219/2014 - Valor: R\$ 16.310,79  
Processo de Cobrança nº 915.304/2014 - Notificado: ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA  
CNPJ: 78.872.793/0001-26 - NFLDP nº 218/2014 - Valor: R\$ 143.258,22  
Processo de Cobrança nº 915.528/2014 - Notificado: TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 83.715.805/0001-49 - NFLDP nº 414/2014 - Valor: R\$ 718,84  
Processo de Cobrança nº 915.404/2014 - Notificado: THO-MAGRAN AGROPECUÁRIA LTDA  
CNPJ: 77.530.095/0001-80 - NFLDP nº 305/2014 - Valor: R\$ 719.609,46  
Processo de Cobrança nº 915.850/2013 - Notificado: CS SILVA LTDA  
CNPJ: 02.108.321/0001-30 - NFLDP nº 460/2013 - Valor: R\$ 11.254,28  
Processo de Cobrança nº 915.130/2014 - Notificado: INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S/A  
CNPJ: 84.208.271/0001-27 - NFLDP nº 89/2014 - Valor: R\$ 13.598,29  
Processo de Cobrança nº 915.157/2014 - Notificado: INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ: 84.901.172/0001-26 - NFLDP nº 121/2014 - Valor: R\$ 5.413,88  
Processo de Cobrança nº 915.156/2014 - Notificado: INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ: 84.901.172/0001-26 - NFLDP nº 117/2014 - Valor: R\$ 186,74  
Processo de Cobrança nº 915.800/2009 - Notificado: CRIS-TAIS HERING - S.A  
CNPJ: 82.647.975/0001-70 - NFLDP nº 884/2009 - Valor: R\$ 822,94
- FASE DE LICENCIAMENTO (Código 7.72)  
Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.767/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Processo de Cobrança nº 915.651/2013 - Notificado: AN-DERSON OSNI DA SILVA SILVEIRA-ME.  
CNPJ: 04.324.712/0001-17 - NFLDP nº 324/2013 - Valor: R\$ 32.578,35  
Processo de Cobrança nº 915.364/2014 - Notificado: BRITENGE BRITAGEM DE PEDRAS LTDA  
CNPJ: 02.181.458/0001-10 - NFLDP nº 283/2014 - Valor: R\$ 96.674,91  
Processo de Cobrança nº 915.369/2014 - Notificado: BRITAGEM BILHAR LTDA  
CNPJ: 82.942.350/0001-31 - NFLDP nº 274/2014 - Valor: R\$ 16.590,06  
Processo de Cobrança nº 915.370/2014 - Notificado: BRITAGEM BILHAR LTDA  
CNPJ: 82.942.350/0001-31 - NFLDP nº 275/2014 - Valor: R\$ 15.715,21  
Processo de Cobrança nº 915.144/2014 - Notificado: BRITICON SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA LTDA. - CNPJ: 04.862.029/0001-33 - NFLDP nº 83/2014 - Valor: R\$ 7.278,05  
Processo de Cobrança nº 915.152/2014 - Notificado: BRITICON SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA LTDA. - CNPJ: 04.862.029/0001-33 - NFLDP nº 95/2014 - Valor: R\$ 15.437,21  
Processo de Cobrança nº 915.258/2014 - Notificado: CARLOS ALBERTO SCHUBERT EPP  
CNPJ: 95.792.925/0001-29 - NFLDP nº 200/2014 - Valor: R\$ 1.168,61  
Processo de Cobrança nº 915.726/2013 - Notificado: CARLOS ROBERTO DE PAIVA ESTRELA - FI  
CNPJ: 00.758.333/0001-84 - NFLDP nº 339/2013 - Valor: R\$ 2.854,21  
Processo de Cobrança nº 915.749/2013 - Notificado: CERÂMICA ALVINO VOIGT LTDA  
CNPJ: 83.189.662/0001-89 - NFLDP nº 348/2013 - Valor: R\$ 2.801,78  
Processo de Cobrança nº 915.787/2013 - Notificado: CERÂMICA MORETTO LTDA  
CNPJ: 76.860.733/0001-68 - NFLDP nº 391/2013 - Valor: R\$ 9.643,48  
Processo de Cobrança nº 915.805/2013 - Notificado: CIA. DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE BRUSQUE - CNPJ: 75.294.264/0001-02 - NFLDP nº 418/2013 - Valor: R\$ 4.480,66  
Processo de Cobrança nº 915.817/2013 - Notificado: COMÉRCIO DE MINERAIS MORIA LTDA -ME  
CNPJ: 04.046.138/0001-82 - NFLDP nº 446/2013 - Valor: R\$ 42.336,29  
Processo de Cobrança nº 915.852/2013 - Notificado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA RIO BENEDITO - CNPJ: 03.111.139/0001-09 - NFLDP nº 459/2013 - Valor: R\$ 218,99  
Processo de Cobrança nº 915.940/2013 - Notificado: EDUARDO SENS - ME  
CNPJ: 06.195.699/0001-79 - NFLDP nº 531/2013 - Valor: R\$ 28.135,72  
Processo de Cobrança nº 915.925/2013 - Notificado: EXTRAÇÃO DE AREIA MULLER LTDA  
CNPJ: 76.838.721/0001-37 - NFLDP nº 525/2013 - Valor: R\$ 561,29  
Processo de Cobrança nº 915.057/2014 - Notificado: FIRMA INDIVIDUAL WIELAND LANGE - ME  
CNPJ: 84.232.214/0001-83 - NFLDP nº 11/2014 - Valor: R\$ 524,35  
Processo de Cobrança nº 915.058/2014 - Notificado: FIRMA INDIVIDUAL WIELAND LANGE - ME  
CNPJ: 84.232.214/0001-83 - NFLDP nº 9/2014 - Valor: R\$ 649,84  
Processo de Cobrança nº 915.158/2014 - Notificado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS BERTE LTDA - CNPJ: 95.810.040/0001-05 - NFLDP nº 109/2014 - Valor: R\$ 14.323,22  
Processo de Cobrança nº 915.163/2014 - Notificado: IRMÃOS ARLDI COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 78.212.354/0001-97 - NFLDP nº 110/2014 - Valor: R\$ 34.731,34  
Processo de Cobrança nº 915.350/2014 - Notificado: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA - CNPJ: 85.109.544/0001-49 - NFLDP nº 260/2014 - Valor: R\$ 1.832,29  
Processo de Cobrança nº 915.351/2014 - Notificado: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA - CNPJ: 85.109.544/0001-49 - NFLDP nº 259/2014 - Valor: R\$ 3.894,55  
Processo de Cobrança nº 915.349/2014 - Notificado: MA-FRA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA -ME  
CNPJ: 09.348.422/0001-27 - NFLDP nº 261/2014 - Valor: R\$ 4.265,08  
Processo de Cobrança nº 915.193/2014 - Notificado: MV PEDRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 00.947.976/0001-76 - NFLDP nº 131/2014 - Valor: R\$ 1.720,65  
Processo de Cobrança nº 915.936/2013 - Notificado: NICOLAU CARLOS JORDÃO -ME  
CNPJ: 01.542.970/0001-81 - NFLDP nº 527/2013 - Valor: R\$ 6.692,49  
Processo de Cobrança nº 915.937/2013 - Notificado: NICOLAU CARLOS JORDÃO -ME



CNPJ: 01.542.970/0001-81 - NFLDP nº 528/2013 - Valor: R\$ 55.906,46  
 Processo de Cobrança nº 915.938/2013 - Notificado: NICOLAU CARLOS JORDÃO -ME  
 CNPJ: 01.542.970/0001-81 - NFLDP nº 529/2013 - Valor: R\$ 3.409,26  
 Processo de Cobrança nº 915.939/2013 - Notificado: NICOLAU CARLOS JORDÃO -ME  
 CNPJ: 01.542.970/0001-81 - NFLDP nº 530/2013 - Valor: R\$ 7.274,92  
 Processo de Cobrança nº 915.279/2014 - Notificado: REIMER EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA  
 CNPJ: 83.115.022/0001-24 - NFLDP nº 209/2014 - Valor: R\$ 561,57  
 Processo de Cobrança nº 915.282/2014 - Notificado: REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA  
 CNPJ: 75.549.667/0001-47 - NFLDP nº 210/2014 - Valor: R\$ 1.679,96  
 Processo de Cobrança nº 915.373/2014 - Notificado: VIA-PAV CONSTRUTORA LTDA  
 CNPJ: 03.671.437/0001-45 - NFLDP nº 277/2014 - Valor: R\$ 72.454,51  
 Processo de Cobrança nº 915.788/2014 - Notificado: EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA CAMPOS LTDA - CNPJ: 79.888.277/0001-52 - NFLDP nº 530/2014/2014 - Valor: R\$ 1.990,49  
 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79)  
 Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
 Processo de Cobrança nº 915.160/2014 - Notificado: LEPAVI CONSTRUÇÕES LTDA  
 CNPJ: 73.448.664/0001-91 - NFLDP nº 106/2014 - Valor: R\$ 1.236,25  
 Processo de Cobrança nº 915.155/2014 - Notificado: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA - CNPJ: 85.109.544/0001-49 - NFLDP nº 105/2014 - Valor: R\$ 328,13  
 Processo de Cobrança nº 915.168/2014 - Notificado: MARIA ADELAIDE DA SILVA -ME  
 CNPJ: 09.348.422/0001-27 - NFLDP nº 114/2014 - Valor: R\$ 606,27  
 Processo de Cobrança nº 915.175/2014 - Notificado: PAULO ROBERTO DE LUCCA  
 CPF: 344.746.419-49 - NFLDP nº 103/2014 - Valor: R\$ 3.284,26  
 Processo de Cobrança nº 915.166/2014 - Notificado: VALÉRIO STANGE - CPF: 538.873.799-34 - NFLDP nº 112/2014 - Valor: R\$ 1.307,07

VICTOR HUGO FRONER BICCA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 60/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
 Alexandre Macedo Sobral - 878026/13 - A.I. 56/15  
 Maria Nilza Dos Santos - me - 878145/14 - A.I. 57/15

RELAÇÃO Nº 82/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Almeida & Geralcio Serviços em Geral Ltda me - 878102/12 - Not.23/2015 - R\$ 73,53, 878166/12 - Not.25/2015 - R\$ 97,37, 878167/12 - Not.26/2015 - R\$ 99,08  
 Asf Mineração & Transporte Ltda-me - 878052/12 - Not.29/2015 - R\$ 80,19  
 Maria Zorania Lopes de Almeida - 878143/11 - Not.27/2015 - R\$ 3,77, 878144/11 - Not.28/2015 - R\$ 3,98

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 138/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
 864.138/2015-JURACI FLORENCIO DE SOUZA  
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
 864.109/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA  
 864.111/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA  
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)  
 864.109/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF.  
 Nº2301/2014 - SUP/DNPM/TO

864.111/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF.  
 Nº2304/2014 - SUP/DNPM/TO  
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
 864.343/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 864.375/2014-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
 864.471/2012-HILDA MARIA GOMES DE SOUZA BARROS-OF.  
 Nº2.666/2014/SUP/DNPM/TO  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
 864.112/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessionário:Djalma Parente Cardoso Souza- CPF ou CNPJ 599.820.631-20- Alvará nº5160/2015  
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
 864.888/2008-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI-ALVARÁ Nº6749/2009  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 864.178/2003-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.  
 Nº872/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
 864.174/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
 Nº1155/2014 - SUP/DNPM/TO/SGTM-60 dias  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 864.364/2013-LÚCIO MARCIO MARTINS-Registro de Licença Nº28/2015 de 17/09/2015-Vencimento em Indeterminado  
 864.314/2014-DEMOQUE PATRICIO DA SILVA-Registro de Licença Nº26/2015 de 15/09/2015-Vencimento em Indeterminado  
 864.031/2015-DIVINA SANTOS PARANAHYBA-Registro de Licença Nº27/2015 de 17/09/2015-Vencimento em 19/11/2015  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 864.413/2014-JURACY MARTINS CUNHA-OF.  
 Nº873/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM  
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
 864.086/2015-CERAMICA GUARANY LTDA  
 Fase de Requerimento de Registro de Extração  
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(827)  
 864.370/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE-OF.  
 Nº1898/2014 - DNPM/TO  
 Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)  
 864.370/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE  
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
 Indefere por Interferência Total(1339)  
 864.182/2015-EUSTÁQUIO DE ASSIS NEVES

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 21 de setembro de 2015

Processo DNPM nº 815.776/2006. Interessado: Andre Reis - Fl. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com suporte no artigo 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicada no Diário Oficial da União de 12/05/2014, que indeferiu o requerimento de lavra apresentado pela empresa interessada. Despacho: Nos termos do despacho de fl. 287, exarado pelo Departamento de Geologia e Produção Mineral, o qual adoto como fundamento desta decisão, conhecimento do pedido de reconsideração interposto, e no mérito nego provimento, mantendo a decisão ora atacada. Após publicação, nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/99, remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, visando subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 337, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo art. 5º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social deverão observar os ditames da presente Portaria.

## CAPÍTULO I

## Das definições

Art. 2º Para efeito desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

- I - biodiesel: biocombustível definido nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ou outra que venha substituí-la;  
 II - Pronaf: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, criado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996;  
 III - Declaração de aptidão ao Pronaf - DAP: instrumento que identifica os beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, conforme definido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário;  
 IV - Cadastro Ambiental Rural - CAR - registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, nos termos do inciso II do artigo 2º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012;

V - Agricultor familiar: definido na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e possuidor da DAP;

VI - Cooperativa agropecuária do agricultor familiar: cooperativa que esteja habilitada como fornecedora de matéria-prima aos produtores de biodiesel para os fins de concessão e manutenção do Selo Combustível Social, conforme definido em regulamentação emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

VII - Selo Combustível Social: componente de identificação concedido pelo MDA a cada unidade industrial do produtor de biodiesel que cumpre os critérios descritos nesta Portaria e que confere ao seu possuidor o caráter de promotor de inclusão social dos agricultores familiares enquadrados no Pronaf, conforme estabelecido no Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, ou outro que venha substituí-lo.

VIII - produtor de biodiesel: pessoa jurídica constituída na forma de sociedade sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, beneficiária de autorização da ANP e possuidora de Registro Especial de Produtor de Biodiesel junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IX - matéria-prima: fonte de óleo de origem vegetal ou animal, beneficiada ou não e o seu óleo, seja bruto, beneficiado, transformado ou residual, sendo que a fonte de óleo vegetal in natura, quando cultivada, deve atender a um dos requisitos citados a seguir:

- a) possui zoneamento agroclimático publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; ou  
 b) possui recomendação técnica emitida por órgão estadual de pesquisa agropecuária - Oepas e/ou Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

X - assistência e capacitação técnica: prestação de serviços técnicos qualificados e capacitação de agricultores familiares para a produção de matéria(s)-prima(s) em compatibilidade com a segurança alimentar da família e geração de renda, contribuindo para a melhor inserção na cadeia produtiva do biodiesel e o alcance da sustentabilidade da propriedade.

## CAPÍTULO II

## Dos critérios do Selo Combustível Social

## Seção I. Das aquisições da agricultura familiar

Art. 3º O percentual mínimo de aquisições de matéria-prima do agricultor familiar, feitas pelo produtor de biodiesel para fins de concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, fica estabelecido em:

- I - 15% (quinze por cento) para as aquisições provenientes das regiões Norte e Centro-Oeste;  
 II - 30% (trinta por cento) para as aquisições provenientes das regiões Sudeste, Nordeste e Semiárido; e  
 III - 40% (quarenta por cento) para as aquisições provenientes da região Sul.

§ 1º O percentual mínimo de que trata este artigo é calculado da seguinte forma:

$$\text{Percentual mínimo} = \frac{X}{Y} \times 100$$

em que:

X representa o custo anual, em reais, de aquisição de matérias-primas do agricultor familiar, conforme estabelecido no art. 4º; e Y representa o valor total, em reais, das aquisições totais de matérias-primas utilizadas no período para a produção de biodiesel.

§ 2º Para o cálculo dos percentuais mínimos de aquisição, a produção própria de matéria-prima deve ser valorada ao preço médio de aquisição de matéria-prima de terceiros no período de apuração.

§ 3º No caso de produção própria de matéria-prima pelo produtor de biodiesel, em que não tenha ocorrido aquisição desta matéria-prima de terceiros no período de apuração, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos, deverá ser adotado o preço referencial praticado na localidade, na região ou na praça-referência de formação de preço mais próximos do empreendimento agrícola do produtor de biodiesel.

§ 4º No caso em que o produtor de biodiesel adquirir matéria-prima da agricultura familiar de regiões que ensejem alíquotas diferentes, será adotado o seguinte critério de avaliação do cumprimento do disposto no caput do art. 3º:

Tabela(8cm)

A	+	B
		+ C
		> D
15%		30%
		40%

em que:

A é o custo anual, em reais, das aquisições da agricultura familiar das regiões Norte e Centro-Oeste, B é o custo anual, em reais, das aquisições da agricultura familiar das regiões Sudeste, Nordeste e Semiárido, C é o custo anual, em reais, das aquisições da agricultura familiar da região Sul, e D é o valor total, em reais, das aquisições totais de matérias-primas utilizadas no período para a produção de biodiesel.

Art. 4º O custo anual, em reais, de aquisição de matérias-primas da agricultura familiar, fica definido como o somatório dos seguintes itens de custo:

I - valor de aquisição da matéria-prima produzida em conformidade com o tamanho da área estabelecida na DAP.

II - valor das despesas com análise de solos de propriedades familiares;

III - valores referentes à doação dos insumos de produção e serviços aos agricultores familiares, desde que não oriundos de recursos públicos, limitado aos seguintes itens:

- sementes e/ou mudas;
- adubos;
- corretivo de solo;
- horas-máquina e/ou combustível;
- sacaria; e

f) máquinas, equipamentos e benfeitorias ligadas à atividade agrícola ou agroindustrial para produção de matérias-primas, doados para cooperativas agropecuárias habilitadas, ou associações legalmente constituídas de agricultores familiares contratados;

IV - valor referente a contratos, convênios, termos de parceria, ou outros instrumentos previstos em lei realizados com órgãos oficiais de pesquisa para pesquisas agropecuárias relacionadas à diversificação de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar;

V - valor referente à assistência e capacitação técnica dos agricultores familiares, limitado aos seguintes itens:

a) salários e/ou honorários dos técnicos contratados diretamente pelas empresas produtoras de biodiesel, inclusive os encargos trabalhistas;

b) despesas de deslocamento, hospedagem, material didático e alimentação para a realização da assistência técnica e capacitação aos agricultores familiares e de sua capacitação, limitadas ao valor máximo de 40% em relação ao valor do pagamento de salário e/ou honorários dos técnicos contratados diretamente pela empresa;

c) pagamento a instituição prestadora deste serviço, quando terceirizado pelo produtor de biodiesel, limitado a salários e/ou honorários dos técnicos inclusive os encargos trabalhistas, e despesas de deslocamento, hospedagem, material didático e alimentação para a realização da assistência técnica e capacitação aos agricultores familiares, limitadas ao valor máximo de 40% em relação ao valor do pagamento de salário e/ou honorários dos técnicos.

§ 1º Os custos citados neste artigo, que sejam repassados aos agricultores familiares na forma de adiantamento a ser deduzido no momento da venda ou que estejam contemplados nas operações de crédito efetuadas pelo produtor ao amparo do Pronaf ou demais formas de financiamento da produção, não poderão ser incluídos no somatório de custos de aquisições da agricultura familiar.

§ 2º Os valores relativos às doações citadas no inciso III deverão ter a comprovação por meio de nota fiscal do fornecedor dos insumos e serviços e recibo da doação correspondente, emitido pelo agricultor familiar, sua associação legalmente constituída ou cooperativa agropecuária habilitada.

§ 3º No caso de doação de máquinas e equipamentos usados, considerar-se-á, para fins de cálculo do custo de doação, um decréscimo de pelo menos 10% no valor descrito na nota fiscal por ano de uso.

§ 4º Os valores citados no inciso IV deverão ter a comprovação por meio de documento específico de parceria ou cooperação assinado entre o produtor de biodiesel e o órgão de pesquisa oficial, documentos comprobatórios dos gastos e relatórios de execução física e financeira da parceria.

§ 5º A soma dos valores citados no inciso II, III, IV e V deste artigo ficam limitados em relação ao valor alcançado referente ao inciso I:

- ao máximo de 50% (cinquenta por cento) para as regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste; e
- ao máximo de 100% (cem por cento) para as regiões Norte, Nordeste e Semiárido.

§ 6º A soma do valor citado no inciso IV deste artigo fica limitado em relação ao valor alcançado referente ao inciso I ao máximo de 10% (dez por cento).

§ 7º Para fins de cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar de que trata o art. 3º, o valor de aquisição de matéria-prima citado no inciso I deste artigo será multiplicado por:

- 4 (quatro) quando se tratar de aquisições das matérias-primas definidas no inciso VIII do art. 2º, exceto soja;
- 3 (três) quando se tratar de aquisições das matérias-primas oriundas das regiões Nordeste e Semiárido;
- 1,2 (um e dois décimos) quando se tratar de aquisições de matérias-primas oriundas das cooperativas agropecuárias do agricultor familiar;
- 1,5 (um e meio) quando se tratar de aquisições de matérias-primas realizadas pelo produtor de biodiesel das regiões Sudeste e Centro Oeste oriundas da agricultura familiar de suas respectivas regiões.

§ 8º Quando se tratar de aquisição das matérias-primas de origem animal, os multiplicadores citados no § 7º do presente art., somente incidirão na forma de óleo, gordura ou sebo.

Art. 5º Com o início da exigibilidade do Cadastro Ambiental Rural, todos os imóveis rurais cuja propriedade ou posse por agricultores familiares se destinem à produção de matérias-primas para fins de concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, deverão estar inscritas no CAR, nos termos da legislação de regência.

Art. 6º Fica definido o limite de matéria-prima fornecida por agricultor familiar considerando a área declarada e a produtividade da cultura apresentada, por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro órgão público de competência reconhecida para definir a produtividade nos seguintes referenciais:

- na região de produção; e
- na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

Art. 7º Quando se tratar de culturas perenes será suficiente, para fins de comprovação dos percentuais mínimos de que trata o art. 3º, o cálculo da produção esperada em função da área implantada com a cultura no campo, contratada e devidamente conduzida pelo agricultor familiar.

§ 1º Para fins de cálculo de expectativa de produção da cultura perene, usar-se-ão os coeficientes técnicos de produtividade na maturidade produtiva da cultura, por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da Embrapa ou outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referenciais:

- na região de produção; e
- na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

§ 2º A regra citada no caput aplica-se para a análise da concessão e para a avaliação de manutenção do Selo, até a maturidade produtiva da cultura ou, antes disso, até que haja manifestação formal do produtor de biodiesel.

§ 3º Para definição do período de início da maturidade produtiva da cultura, usar-se-ão dados oficiais da Embrapa ou de outro órgão público de competência reconhecida.

§ 4º A produção esperada da cultura perene prevista neste artigo não será multiplicada pelos fatores previstos no § 7º do art. 4º, com exceção dos fatores relativos às aquisições das Regiões Nordeste e Semiárido e das cooperativas agropecuárias do agricultor familiar.

Art. 8º No caso de frustração de safra da agricultura familiar, devidamente comprovada, será considerada para fins de cálculo de percentual mínimo de aquisições, a expectativa de produção baseada na área contratada da agricultura familiar e nos coeficientes técnicos de produtividade da cultura por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referenciais:

- na região de produção; e
- na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

§ 1º Para aceitação da frustração de safra da agricultura familiar, o produtor de biodiesel deve encaminhar solicitação formal ao MDA, com toda documentação comprobatória da frustração, incluindo minimamente relatórios de acompanhamento de safra da Conab, declarações assinadas por órgãos públicos de assistência técnica e extensão rural no estado, declarações de perdas assinadas por cooperativas agropecuárias contratadas, e quando for o caso, decretos de situação de emergência e calamidade pública do local de frustração.

§ 2º A produção esperada neste artigo devido a eventos de frustração de safra será multiplicada pelos fatores previstos no § 7º do art. 4º.

Seção II. Das aquisições de cooperativas agropecuárias

Art. 9º A aquisição de matéria-prima oriunda das cooperativas agropecuárias só será considerada para os fins de concessão e manutenção do Selo Combustível Social, caso a cooperativa esteja habilitada de acordo com regulamentação emitida pelo MDA.

Art. 10 A quantidade de matéria-prima comercializada pela cooperativa agropecuária habilitada, para fins de contabilização de percentuais do Selo Combustível Social pelo produtor de biodiesel, deverá ser exclusivamente proveniente dos cooperados possuidores de DAP registrada na base de dados da SAF.

Seção III. Dos contratos com a agricultura familiar

Art. 11 Para concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, o produtor de biodiesel deverá celebrar contratos previamente com todos os agricultores familiares e/ou cooperativas agropecuárias.

§ 1º Os contratos deverão ser assinados por ambas as partes antes do plantio da cultura contratada, utilizando como indicativo a data limite para o plantio da cultura na região definida pelo zoneamento agroclimático publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 2º Os contratos cuja matéria-prima seja de origem animal ou seus derivados, deverão ser assinados por ambas as partes antes do início da produção animal contratada.

§ 3º No caso de bovinos, o contrato deverá ser firmado respeitando o prazo mínimo de 180 dias anteriores à comercialização, devidamente comprovada mediante nota fiscal.

§ 4º As negociações contratuais terão participação e assinatura de pelo menos uma entidade representativa dos agricultores familiares, respeitando a sua área de atuação e abrangência geográfica, que poderão ser feitas por:

a) Sindicatos de Trabalhadores Rurais ou de Trabalhadores na Agricultura Familiar ou Federações filiadas à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag;

b) Sindicatos de Trabalhadores Rurais ou de Trabalhadores na Agricultura Familiar filiados à Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - Fetraf;

c) Sindicatos de Trabalhadores Rurais ou de Agricultores Familiares ligados à Associação Nacional dos Pequenos Agricultores - ANPA;

d) Outras entidades representativas da agricultura familiar, devidamente cadastradas como emissoras de DAP do MDA.

§ 5º Os contratos celebrados entre as partes deverão conter minimamente:

a) a identificação das partes integrantes do contrato, inclusive o número da DAP do agricultor familiar ou, quando for o caso, da cooperativa agropecuária;

b) a quantidade contratada por matéria-prima e a especificação da área equivalente, em hectares (ha), respeitando a área estabelecida na DAP;

c) o prazo contratual em meses;

d) critério de formação de preço, referencial de preço ou valor de compra da matéria-prima;

e) os critérios de reajustes do preço contratado e de preço mínimo;

f) as condições, responsabilidades e local de entrega da matéria-prima;

g) cláusula de responsabilidade do produtor de biodiesel pela prestação de assistência técnica ao agricultor familiar;

h) cláusula de responsabilidade por inadimplemento contratual e sobre danos decorrentes de culpa ou dolo das partes;

i) as salvaguardas previstas para as partes, explicitando as condições para os casos de frustração de safra e caso de força maior; e

j) a identificação e concordância com os termos contratuais da representação do agricultor familiar que participou da negociação comercial, com cláusula inserida antes da cláusula "FORO", com a seguinte redação: "A entidade representativa da agricultura familiar, (identificação da entidade, Sindicato, Federação, Confederação, com nome, CNPJ, endereço), neste ato representada pelo Sr. (nome, qualificação, endereço), conforme previsto em seus estatutos, vem manifestar sua plena concordância com os termos do presente contrato."

§ 6º As entidades representativas dispostas no § 3º darão anuência, antes do plantio da cultura e/ou início da produção animal contratada, e por meio de carta, aos termos e condições dos contratos firmados em seus respectivos Estados e à lista com a relação dos agricultores familiares que originarão a matéria-prima.

§ 7º Os arranjos produtivos propostos por empresas produtoras de biodiesel ou cooperativas habilitadas no PNPB cujas áreas destinadas à produção de matéria-prima objeto de contrato estejam em assentamentos de reforma agrária deverão estar respaldadas por documento de conhecimento da proposta assinado pela autoridade máxima da Superintendência Regional do Inkra em sua respectiva jurisdição.

Art. 12. Serão admitidos contratos coletivos com os agricultores familiares nas seguintes condições cumulativas:

- todos os agricultores assinam o contrato;
- que contenham cláusula que não implique o ato em corresponsabilidade entre os agricultores na entrega da produção;
- em que a prestação de assistência técnica aos agricultores seja preservada; e

IV - o MDA seja informado dos dados dos contratos coletivos feitos pelo produtor de biodiesel por meio da identificação do nome do agricultor familiar, seu CPF, seu número de DAP, o nome do produto objeto da contratação, a área de produção de matéria-prima por cada agricultor, a produção contratada e a data de início do contrato e sua validade.

Parágrafo único. A comprovação das aquisições provenientes dos contratos de que trata este artigo será feita por comprovantes individuais, conforme estabelecido no artigo 15.

Seção IV. Da prestação de serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e sua capacitação

Art. 13. Para concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, o produtor de biodiesel deverá assegurar assistência técnica e capacitação para a produção de matérias-primas a todos os agricultores familiares com os quais firmar contrato.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e de sua capacitação para a produção de matérias-primas poderá ser desenvolvida diretamente pela equipe técnica do produtor de biodiesel ou por instituições/cooperativas/empresas por ele contratadas ou conveniadas.

Art. 14. No planejamento e na implementação da assistência técnica e da capacitação, recomenda-se a observância dos princípios e dos objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER, conforme disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, ou em outra que venha substituí-la.

§ 1º Nas ações de capacitação técnica deverão ser utilizadas abordagens metodológicas participativas e técnicas vivenciais, que incentivem a participação coletiva dos agricultores familiares nos processos de planejamento e execução de atividades, estimulando a organização associativa e cooperativa.

§ 2º As equipes de assistência técnica devem colaborar com os agricultores familiares para que possam se capacitar na administração do estabelecimento rural e acessar as políticas públicas necessárias para o bom desenvolvimento das atividades produtivas.

Art. 15. A assistência técnica para a produção de matérias-primas, de responsabilidade do produtor de biodiesel, deverá ser aplicada nas seguintes fases:



I - para matérias-primas de origem vegetal  
a) tomada de decisão e planejamento sobre o plantio;  
b) elaboração e /ou acompanhamento do projeto técnico para a produção de oleaginosas, nos casos de pleito de financiamento agrícola da produção ou de adiantamento de insumos efetuados pelo produtor de biodiesel;

- c) plantio;  
d) condução da lavoura;  
e) colheita; e  
f) pagamento do financiamento, quando for o caso.

II - para matérias-primas de origem animal

a) tomada de decisão e planejamento sobre a produção animal;  
b) elaboração e /ou acompanhamento do projeto técnico para produção animal, nos casos de pleito de financiamento agropecuário da produção ou de adiantamento de insumos efetuados pelo produtor de biodiesel;

- c) manejo da produção animal;  
d) abate, quando for o caso; e  
e) pagamento do financiamento, quando for o caso.

§ 1º Em se tratando de culturas perenes, a assistência técnica deve ser efetuada de forma permanente ao longo do ano, dentro da vigência do contrato de garantia de compra da matéria-prima, considerando os princípios e orientações constantes nesta Portaria.

§ 2º Em se tratando de produção animal, a assistência técnica deve ser efetuada de forma permanente ao longo do ano, dentro da vigência do contrato de garantia de compra da matéria-prima, considerando os princípios e orientações constantes nesta Portaria.

§ 3º O serviço técnico ofertado pelo produtor de biodiesel deverá buscar a integração aos serviços desenvolvidos pelas organizações prestadoras de assistência técnica e extensão rural na região e/ou comunidade.

§ 4º A assistência técnica para a produção de matéria-prima destinada à produção de biodiesel deverá contemplar e incentivar a participação de toda a família, valorizando o trabalho e o papel das mulheres agricultoras e dos jovens no processo de planejamento, produção e comercialização da matéria-prima.

§ 5º Cada técnico poderá responsabilizar-se pelo atendimento máximo de 150 (cento e cinquenta) agricultores familiares.

§ 6º A assistência técnica para os agricultores familiares extrativistas de espécies nativas oleaginosas deverá seguir, quando houver, as diretrizes de boas práticas de manejo sustentável da espécie.

Art. 16. O produtor de biodiesel poderá assegurar assistência técnica e capacitação de forma permanente ao longo do ano para todas as outras culturas e atividades produzidas nos estabelecimentos dos agricultores familiares contratados para fornecimento de matéria-prima.

Parágrafo único. O valor da assistência técnica e capacitação permanente e para outras culturas e atividades dos estabelecimentos da agricultura familiar, será considerado para fins de cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar de que trata o art. 3º, respeitando o art. 4º, inciso V.

Seção V. Da documentação e da prestação de informações ao MDA

Art. 17. O produtor de biodiesel manterá registro, com documentação comprobatória das aquisições da matéria-prima, citado no inciso I do art. 4º, feitas a cada ano civil por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em lei.

§ 1º A documentação comprobatória das aquisições da matéria-prima feitas do agricultor familiar será aquela prevista na forma da legislação estadual vigente.

§ 2º A documentação comprobatória do valor das aquisições da matéria-prima feitas do agricultor familiar ou de cooperativa agropecuária habilitada deverá conter, no campo de informações complementares, o número da DAP do agricultor ou, quando for o caso, da cooperativa agropecuária habilitada.

§ 3º Em se tratando de contratos celebrados diretamente com os agricultores familiares para a produção animal, o produtor de biodiesel deverá apresentar também a Guia de Transporte Animal.

Art. 18. O produtor de biodiesel manterá registro dos contratos celebrados com agricultores familiares e com cooperativas agropecuárias habilitadas, conforme art. 9º, por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em lei.

Art. 19. O produtor de biodiesel que adquirir matéria-prima de cooperativa agropecuária habilitada fica desobrigado a manter e apresentar documentação comprobatória de contrato e compra individual do agricultor familiar cooperado, e a Guia de Transporte Animal, quando for o caso, sendo obrigado apenas a manter e comprovar devidamente documentação comprobatória dos contratos e aquisições da cooperativa.

Art. 20. Sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em Lei, a cooperativa agropecuária habilitada que vender ao produtor de biodiesel com concessão de uso de Selo Combustível Social deverá manter, por um período de no mínimo cinco (5) anos, a documentação comprobatória das vendas totais anuais, por produtor de biodiesel e das aquisições realizadas junto aos agricultores familiares.

§ 1º A documentação comprobatória das aquisições realizadas pelas cooperativas junto aos agricultores familiares será a nota do produtor ou da cooperativa para o produtor, em conformidade com a legislação estadual vigente, na qual deverão constar os preços recebidos pelos agricultores, as quantidades e o número da DAP do agricultor familiar.

§ 2º No caso de matérias-primas de origem animal, também será cobrada a Guia de Transporte Animal - GTA, quando for o caso.

Art. 21. No caso da assistência técnica, dos custos de doações de insumos, e de gastos com pesquisa agropecuária, o produtor de biodiesel deverá:

I - manter os registros e comprovações da assistência técnica realizada, em conformidade com o plano de assistência técnica;

II - manter os registros dos comprovantes dos valores gastos com a assistência técnica, conforme discriminado no art. 4º, inciso V;

III - apresentar ao MDA, ao fim de cada safra, um relatório final, contendo a síntese de todas as atividades individuais e coletivas desenvolvidas junto aos agricultores familiares.

IV - Apresentar ao MDA, ao fim de cada safra, ocorrências de sinistros que resultarem em redução ou frustração de safras relacionadas à cultura conforme disposto no art. 6º, bem como a produção e produtividade alcançada em cada comunidade/vila/assentamento.

V - manter os registros dos comprovantes dos valores gastos com as doações previstas no art. 4º, incisos II e III; e

VI - manter os registros dos comprovantes dos valores gastos com pesquisa prevista no art. 4º, inciso IV.

Art. 22. O produtor de biodiesel fornecerá ao MDA as informações necessárias para a verificação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social, da seguinte forma:

I - anualmente, sendo informado até o décimo quinto dia do mês imediatamente subsequente ao de encerramento do ano civil para os critérios de aquisições e de contratos com a agricultura familiar; e

II - anualmente, sendo informado até o último dia útil do mês imediatamente subsequente ao encerramento do ano civil para os casos de informações de assistência e capacitação técnica dos agricultores familiares, doações de insumos e apoio às pesquisas agropecuárias.

Parágrafo único. O MDA disponibilizará ferramenta para a inserção das informações de que trata este artigo.

#### CAPÍTULO III

Dos procedimentos de solicitação, manutenção, renovação, perda de validade e cancelamento da concessão de uso do Selo Combustível Social.

Seção I. Da concessão de uso do Selo Combustível Social

Art. 23. A solicitação de concessão de uso do Selo Combustível Social deve ser efetuada pelo produtor de biodiesel por meio de protocolização na Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário dos seguintes documentos:

I - carta de solicitação, endereçada ao Secretário de Agricultura Familiar, conforme modelo apresentado no Anexo II;

II - cópia do documento de autorização de produtor de biodiesel expedido pela ANP;

III - cópia do documento de Registro Especial expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - cópia do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

V - carta(s) de anuência da representação dos agricultores familiares no respectivo estado, limitadas àquelas definidas no §2º do art. 9º desta Portaria, com firma reconhecida em cartório, aos termos e condições dos contratos firmados, e com toda a relação de dados das contratações;

VI - cópia de cada modelo de contrato celebrado com os agricultores familiares e/ou cooperativas agropecuárias, de quem adquire matéria-prima, devidamente preenchidos e assinados pelo produtor de biodiesel, agricultor ou cooperativa e pela entidade representativa da agricultura familiar;

VII - relação de agricultores familiares individuais e/ou cooperativas agropecuárias com os quais possua contrato, informados em ferramenta eletrônica disponibilizada pelo MDA;

VIII - declaração de Adimplência, conforme Anexo I;

IX - plano de assistência técnica; e

X - projeto social, conforme o modelo constante no Anexo III.

§ 1º A relação entre o volume de biodiesel a produzir e a capacidade instalada autorizada, solicitada no projeto social, deverá ser no mínimo igual à média da capacidade utilizada apresentada pelo produtor de biodiesel nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º O produtor de biodiesel que não possuir histórico de produção nos últimos 12 (doze) meses, deverá adotar para os meses sem informação, a média da capacidade utilizada de todos os produtores de biodiesel detentores da concessão de uso do Selo Combustível Social no período.

§ 3º Caberá ao MDA calcular a média da capacidade utilizada de todos os produtores de biodiesel detentores da concessão de uso do Selo Combustível Social no período, fornecendo esta informação aos interessados, sempre que solicitado.

Art. 24. Para o cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar na análise da solicitação de concessão de uso do Selo Combustível Social serão consideradas as informações apresentadas em conformidade com o disposto no Capítulo II.

§ 1º Para o caso de contratos de matérias-primas de origem vegetal e animal que não tenha sido comercializadas no momento da solicitação da concessão de uso do Selo Combustível Social, será considerada a produtividade média originado por dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referências:

- a) na região de produção; e  
b) na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

Art. 25. O plano de assistência técnica e capacitação deverá estar em conformidade com o disposto na Seção IV do Capítulo II, contemplando, minimamente:

I - a descrição do quadro de profissionais da assistência técnica, com seus respectivos perfis, número de inscrição na entidade de classe e funções;

II - quando terceirizada ou conveniada, esta deverá apresentar também cópia autenticada dos contratos ou convênios com a instituição que prestará este serviço;

III - a identificação da área de atuação de cada técnico da assistência técnica, discriminando o(s) Estado(s), município(s), comunidades, vilas ou assentamentos, se for o caso, e o número de agricultores familiares assistidos;

IV - descrição da metodologia a ser empregada na assistência técnica e capacitação dos agricultores familiares ao longo do ano agrícola, com o plano de visitação às propriedades, incluindo assessorias técnicas individuais e atividades coletivas para as diferentes atividades; e

V - descrição das atividades de capacitação utilizadas e sua devida programação.

Art. 26. No caso de terceirização da prestação de serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e de sua capacitação, o contrato ou convênio que estabelece as obrigações das partes deverá conter, além do previsto no art. 23, a obrigação de o contratado informar o produtor de biodiesel os dados referentes à realização da assistência técnica e da capacitação em conformidade com o plano estabelecido.

Art. 27. O MDA terá um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de protocolização da documentação completa, para avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social e para emissão de parecer conclusivo.

§ 1º A avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social para fins de concessão incluirá a análise documental e a auditoria de campo, caso julgado necessário.

§ 2º É requisito indispensável para emissão de parecer conclusivo do MDA, que toda matéria-prima contratada da agricultura familiar esteja no mínimo na fase de plantio ou início da produção animal.

§ 3º É requisito indispensável para emissão de parecer conclusivo do MDA, que todas as informações relacionadas a contratos e/ou aquisições da agricultura familiar estejam inseridas em ferramenta eletrônica disponibilizada pelo MDA.

§ 4º A concessão de uso do Selo Combustível Social será publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando dispensada a emissão posterior de quaisquer documentos que impliquem a repetição do ato, tais como certidões, declarações e outros.

Art. 28. A concessão de uso do Selo Combustível Social terá validade conforme estabelecido no Decreto 5.297, de 6 de dezembro de 2004 ou outro que venha substituí-lo.

Seção II. Da manutenção da concessão de uso do Selo Combustível Social

Art. 29. O MDA procederá a avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social e da regularidade documental nos seguintes casos:

- I - ordinariamente em uma frequência anual; e  
II - a qualquer tempo, de ofício ou em virtude de denúncia formalizada no MDA.

§ 1º A avaliação anual será feita com base nas informações prestadas pelo produtor de biodiesel e previstas no art. 20, assim como em visita de campo e análise da documentação prevista na Seção V do Capítulo II e na Seção I do Capítulo III.

§ 2º O produtor de biodiesel, sempre que requisitado pelo MDA, deverá disponibilizar a documentação completa, que ofereça comprovação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social, bem como as demonstrações contábeis relativas às transações realizadas.

§ 3º Mediante solicitação formal do produtor de biodiesel controlador de duas ou mais unidades industriais detentoras do Selo Combustível Social, o percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar poderá ser calculado de forma conjunta para todas as unidades.

§ 4º Desde que haja o perfeito cumprimento dos demais critérios descritos no Capítulo II, o produtor de biodiesel poderá firmar compromisso de compensação com o MDA, mediante o descumprimento de até 1/4 (um quarto) do percentual mínimo de aquisições de matéria-prima da agricultura familiar conforme disposto no artigo 3º.

§ 5º A compensação de que trata o § 4º poderá ser feita somente com aquisições excedentes realizadas no ano precedente ou aquisições excedentes a se realizar no ano subsequente.

§ 6º Mediante a constatação do descumprimento parcial do percentual mínimo disposto no § 4º, o produtor de biodiesel será notificado, e deverá reconhecer e requerer ao MDA a compensação, assim como o quantum a ser compensado.

Seção III. Da perda de validade e cancelamento da concessão de uso do Selo Combustível Social

Art. 30. A concessão de uso do Selo Combustível Social perderá a validade, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I - cancelamento da autorização expedida pela ANP;  
II - cancelamento do Registro Especial de Produtor de Biodiesel expedido pela Secretaria da Receita Federal; e

III - não houver pedido de renovação depois de passado o prazo de validade da concessão de uso do Selo Combustível Social, conforme artigo 26.

Art. 31. Na hipótese de constatação de desatendimento de qualquer um dos critérios dispostos nesta Portaria, a concessão de uso do Selo Combustível Social será cancelada, a qualquer tempo, devendo-se observar os procedimentos indicados no art. 30.

Art. 32. O procedimento de cancelamento seguirá os seguintes passos:

- a) o processo tramitará no MDA em autos apartados e em apenso aos autos principais;

b) a empresa será notificada, por meio de ofício, consoante os fatos e fundamentos legais pertinentes, com a delimitação de um prazo de 30 dias para a apresentação das alegações e documentos comprobatórios, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sendo que serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias e protelatórias;

c) decorrido o prazo estabelecido e mantida a situação de inconformidade, a empresa será notificada da decisão de cancelamento da concessão, conforme dispõe o art. 48 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a qual será publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O cancelamento passará a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, e o produtor de biodiesel só poderá entrar com novo pedido de concessão de uso do Selo Combustível Social depois de decorridos 09 (nove) meses da publicação.

Art. 33. Os pedidos de nova concessão de uso do Selo Combustível Social realizados pelo produtor de biodiesel que se encontra com a concessão de uso cancelada em data anterior à publicação desta Portaria, também deverão respeitar o prazo disposto no Parágrafo Único do art. 30.

Seção IV. Da renovação de uso do Selo Combustível Social

Art. 34. A renovação da concessão de uso do Selo Combustível Social deverá ser solicitada ao MDA, por meio de ofício endereçado ao Secretário da Agricultura Familiar, no período de 5 (cinco) meses antes do término da validade da concessão.

§ 1º A renovação será concedida mediante atualização documental prevista nos incisos I, II, III e IV do art. 21, e auditoria de campo, caso julgado necessário.

§ 2º A renovação da concessão de uso do Selo Combustível Social será publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando dispensada a emissão posterior de quaisquer documentos que impliquem a repetição do ato, tais como certidões, declarações e outros.

§ 3º A renovação da concessão de uso não desobriga o produtor de biodiesel de passar por avaliação de manutenção, conforme disposto na Seção II do Capítulo III, referente ao período da concessão de uso anterior.

§ 4º Mesmo após a renovação, o MDA poderá proceder com o cancelamento da concessão de uso, conforme disposto na Seção III do Capítulo III.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

Art. 35. Devem ser comunicadas ao MDA as situações de mudança de endereço da unidade industrial, mudança de razão social, alterações no contrato social, incorporações, alteração na capacidade produtiva autorizada pela ANP, encerramento de atividades do produtor de biodiesel, abertura de filiais para compra de matéria-prima da agricultura familiar, com as respectivas documentações comprobatórias.

§ 1º As situações que envolvam a transferência de titularidade da concessão de uso do Selo Combustível Social entre empresas deverão ser apresentadas ao MDA, com respectiva documentação, objetivando a avaliação e dotação dos procedimentos cabíveis.

§ 2º Quaisquer inconformidades verificadas em atividades de filiais, abertas pelo produtor de biodiesel para compra de matéria-prima da agricultura familiar, serão de total responsabilidade do produtor de biodiesel detentor do Selo Combustível Social.

Art. 36. O MDA poderá celebrar convênios, contratos ou outros ajustes para a realização dos procedimentos relativos ao monitoramento e avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social, conforme estabelecido no Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004 ou outro que venha substituí-lo.

Art. 37. Revoga-se a Portaria nº 81, de 26 de novembro de 2014.

Art. 38. Esta Portaria deve ser aplicada a partir da safra 2015/2016, para todos os produtores de biodiesel detentores da concessão de uso do Selo Combustível Social.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

#### ANEXO I

##### Modelo de Declaração de adimplência

ENTIDADE: .....

##### DECLARAÇÃO

O Diretor/Presidente do(a).....

inscrita no CNPJ sob o nº ....., situado à

....., no uso de suas atribuições e sob as penas do art. 299 do Código Penal, declara que:

Não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, conforme inciso VII do art. 2º e § 1º do art. 3º da IN STN/MF nº 01, de 15/01/97.

##### LOCAL E DATA

(Nome)

(Cargo)

#### ANEXO II

##### MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DO SELO COMBUSTÍVEL SOCIAL

Município - UF ,(data)

Ao Ilmo.Sr. (nome)

Secretário da Agricultura Familiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

Sr. Secretário,

Venho solicitar a avaliação técnica com vistas à obtenção do Selo de Combustível Social da empresa (nome), com CNPJ (citar). Com este ofício são apresentados os documentos comprobatórios necessários ao atendimento dos critérios do Selo Combustível Social, conforme estabelecido em Portaria própria do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Nome

Cargo

Nome da empresa

Telefone

E-mail

#### ANEXO III

##### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE COMBUSTÍVEL SOCIAL PARA O PROCESSO DE CONCESSÃO DADOS GERAIS

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço para correspondência	
Dados do representante legal	
Nome	
E-mail	
Telefone	
Dados da unidade produtora de biodiesel	
Tecnologia de produção empregada	
Dados de produção	Capacidade instalada (m3)
	Programação de produção (m3)
	Necessidade de matéria prima (tons)

#### PERCENTUAL MÍNIMO DE AQUISIÇÕES

##### Aquisições de matéria-prima de agricultores familiares individuais e localização

Município	UF	Matéria-prima	Agricultor familiar contratado	Área contratada (ha)	Produção estimada (tonelada ou saca)	Valor unitário (R\$)	C = AxB	D	E = CxD	F	G = E/F
TOTAL											

##### Aquisições de matéria-prima de cooperativas habilitadas

Município	UF	Matéria-prima	Cooperativa da agricultura familiar contratada	Área contratada (ha)	Produção estimada (tonelada ou saca)	Valor unitário (R\$)	C = AxB	D	E = CxD	F	G = E/F
TOTAL											

##### Aquisição de matéria-prima para produção de biodiesel: de outros fornecedores e própria (OF/P); e da agricultura familiar (AF)

Matéria-prima	OF/P ou AF	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
TOTAL					

##### Estimativas de custos das aquisições de matéria-prima da agricultura familiar (X)

Discriminação	UF	Unidade	A	B	C	D = AxBxC	E	F = D/E
Aquisição de matéria-prima <i>per si</i>			Quantidade	Valor Unitário em R\$	Multiplicador	Valor Total (R\$)	% UF	Valor respaldado (R\$)
Análise de solos								
Sementes ou mudas								
Adbos								
Calcário (correção de solo)								
Horas máquinas e/ou combustíveis								
Sacaria								
Máquinas/equipamentos/benefetórias								
Pesquisa								
Assistência Técnica + Capacitação								
TOTAL								
CUSTO TOTAL DE AQUISIÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR								

##### Cálculo por percentual (aquisições da mesma região)

Discriminação		Valor
X	Custo total agricultura familiar (R\$)	
Y	Custo total para produção de biodiesel (R\$)	
P = X/Y x 100		Percentual de aquisições da agricultura familiar (%)

##### Cálculo por respaldo (aquisições de regiões diferentes)

Discriminação		Valor
A	Valor respaldado pelo custo total da agricultura familiar (R\$)	
B	Custo total para produção de biodiesel (R\$)	
C = B-A		Diferença (R\$)

#### ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Execução - Assistência Técnica (X)	
Própria	Terceirizada
Execução - Capacitação (X)	
Própria	Terceirizada



**ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA**

Relação dos técnicos, função, área de atuação, deslocamento, nº de agricultores familiares assistidos e seus devidos custos.

Nome do Técnico	Cargo/Função	UF de atuação	Salário anual com encargos trabalhistas (R\$)	Gastos com deslocamento anual (R\$)	Nº de agricultores familiares assistidos
<b>Total</b>					

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA TERCEIRIZADA**

Relação das entidades contratadas, nº de técnicos, área de atuação, nº de agricultores familiares assistidos e seus devidos custos.

Nome da entidade	UF de atuação	Nome do técnico	Gasto anual convênio/contrato (R\$)	Nº de agricultores familiares assistidos

Atividade	UF da atividade	Realização própria ou terceirizada (X)	Objetivo	Gasto (R\$)	Nº de agricultores familiares beneficiados
<b>Total</b>					

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO COLETIVA**

Relação de atividades, objetivos, área de realização, nº de agricultores familiares assistidos e seus devidos custos.

Atividade	UF da atividade	Realização própria ou terceirizada (X)	Objetivo	Gasto (R\$)	Nº de agricultores familiares beneficiados
<b>Total</b>					

**INDICADORES FÍSICOS**

Nº total de técnicos	Nº total de agricultores familiares assistidos	Relação técnico/agricultor familiar	Nº de visitas p/ agricultor	Nº total de visitas	Gasto total (R\$)	Gasto total por família (R\$/AF)	Gasto total por produção (R\$/ton ou sc)

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Assumimos, civil e criminalmente, inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Representante Legal da Empresa (Assinatura e Identificação)

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**

**RETIFICAÇÃO**

Na RESOLUÇÃO/CDR/INCRA/SR04/Nº01/2014, no Diário Oficial da União, de terça-feira, 01/09/2015, Seção 1, pág. 45.

ONDE SE LÊ:"(...) APROVAR O ANEXO II, da RESOLUÇÃO/CDR/INCRA/SR04/Nº01/2014 (...)"

LEIA-SE:"(...)APROVAR O ANEXO III, da RESOLUÇÃO/CDR/INCRA/SR04/Nº01/2014 (...)"

**Ministério do Esporte**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 266, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, nº 83, de 24 de abril de 2013 e Portaria nº190, de 14 de agosto de 2014, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 02 (dois) atletas olímpicos que tiveram seus Planos Esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os referidos atletas ora contemplados deverão imprimir, assinar e enviar ao Ministério do Esporte o Termo de Adesão, conforme estabelecido no item 10.4.1 do Edital nº 03, de 28 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

**ANEXO ÚNICO**

**ESPORTES OLÍMPICOS**

**CATEGORIA ATLETA PÓDIO**

Edital nº 3/2014, de 28 de agosto de 2014

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Clélia Marques da Silva	356.393.168-29	Boxe
2	Francisco Carlos Barretto Júnior	365.782.728-52	Ginástica Artística

**PORTARIA Nº 268, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, nº 83, de 24 de Abril de 2013 e Portaria nº190, de 14 de agosto de 2014, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 09 (nove) atletas olímpicos que tiveram seus Planos Esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

**ANEXO ÚNICO**

**ESPORTES OLÍMPICOS**

**CATEGORIA ATLETA PÓDIO**

Edital nº3/2013, de 17 de julho de 2013

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Roberto Custodio de Queiroz	113.752.717-09	Boxe
2	Adriana dos Santos Araújo	790.718.645-53	Boxe
3	Julião de Miranda Henriques Neto	831.745.672-20	Boxe
4	Sergio Yoshio Sasaki Junior	392.134.328-36	Ginástica Artística
5	Arthur Nory Oyakawa Mariano	403.463.308-58	Ginástica Artística
6	Bárbara Chianca Timo	118.490.727-79	Judô
7	Alex Willian Pombo da Silva	330.866.778-99	Judô
8	Mariana dos Santos Silva	402.852.408-38	Judô
9	Marcus Vinicius Carvalho Lopes D'Almeida	125.777.247-30	Tiro com Arco

**PORTARIA Nº 267, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, nº 83, de 24 de abril de 2013 e Portaria nº190, de 14 de agosto de 2014, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 02 (dois) atletas olímpicos que tiveram seus Planos Esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os referidos atletas ora contemplados deverão imprimir, assinar e enviar ao Ministério do Esporte o Termo de Adesão, conforme estabelecido no item 10.4.1 do Edital nº 01, de 11 de fevereiro de 2015, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

**ANEXO ÚNICO**

**ESPORTES OLÍMPICOS**

**CATEGORIA ATLETA PÓDIO**

Edital nº1/2015, de 11 de fevereiro de 2015

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Nathália Castelan Brjeida	374.913.198-62	Judô
2	Pétrix Stevan Aguiar Barbosa	378.723.858-13	Ginástica Artística

**SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR**

**PORTARIA Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem e tendo em vista o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que instituiu a Chamada Pública para seleção de projeto apresentado por entidades privadas sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Projetos de seleção de projeto que vise a realização da "Seleção de Projetos de Organização e Realização de Torneio ou Competição de Futebol de Campo Não-Profissional, com a participação de Equipes Masculinas e Femininas em todas as Categorias, desde Mirim à Veteraaníssimo" em conformidade com as diretrizes contidas no Programa Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor, nos termos da Ação Orçamentária 20JO e na forma do Edital Nº 004/2015.

Art. 2º As propostas apresentadas, referentes ao supracitado edital, serão submetidas à análise desta Comissão de Avaliação de Projetos, que será constituída da seguinte forma:

a) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Futebol Profissional do Departamento de Futebol Profissional;

b) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle do Departamento de Defesa dos Direitos do Torcedor;

c) Coordenador da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;

d) Chefe de Divisão do Departamento de Futebol Profissional;

e) Diretor do Departamento de Futebol Profissional da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.

Parágrafo primeiro. No que tange as suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Projetos tem por fim o atendimento ao item 10.2 do edital em questão.

Parágrafo segundo. A participação do membro a qual se refere a letra "e" deste artigo, se restringirá à emissão de voto de desempate, quando necessário.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Projetos será assessorada pelos demais servidores desta Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT, lotados nas respectivas coordenações-gerais dos titulares da Comissão.

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Projetos decidirá ainda os casos omissos, conforme o item 12.9 do edital de Chamada Pública Nº 004/2015 desta SNFDT.

Art. 5º Os recursos interpostos serão dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, a qual se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias o encaminhará à autoridade superior competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO HAMAM

**PORTARIA Nº 4, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem e tendo em vista o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que instituiu a Chamada Pública para seleção de projeto apresentado por entidades privadas sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Projetos, para a "Seleção de 1 (um) Projeto Visando a Organização de um Campeonato intitulado Liga de Desenvolvimento de Futebol Feminino Sub 20 - 1ª Edição", na forma do Edital Nº 003/2015, em conformidade com as diretrizes contidas no Programa Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor, nos termos da Ação Orçamentária 20JO.

Art. 2º As propostas apresentadas, referentes ao supracitado edital, serão submetidas à análise desta Comissão de Avaliação de Projetos, que será constituída da seguinte forma:

a) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Futebol Profissional do Departamento de Futebol Profissional;

b) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle do Departamento de Defesa dos Direitos do Torcedor;

c) Coordenador da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;

d) Chefe de Divisão do Departamento de Futebol Profissional;

e) Diretor do Departamento de Futebol Profissional da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.

Parágrafo primeiro. No que tange as suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Projetos tem por fim o atendimento ao item 12.2 do edital em questão.

Parágrafo segundo. A participação do membro a qual se refere a letra "e" deste artigo, se restringirá à emissão de voto de desempate, quando necessário.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Projetos será assessorada pelos demais servidores desta Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT, lotados nas respectivas coordenações-gerais dos titulares da Comissão.

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Projetos decidirá ainda os casos omissos, conforme o item 14.9 do edital de Chamada Pública Nº 003/2015 desta SNFDT.

Art. 5º Os recursos interpostos serão dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, a qual se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias o encaminhará à autoridade superior competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO HAMAM

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 (Estrutura Regimental do IBAMA), publicado no DOU de 27 de abril de 2007; e o artigo 111 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no DOU do dia subsequente;

Considerando a disposição do art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e alterações, que instituiu o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

Considerando as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e da sua regulamentação;

Considerando o que dispõe o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA sobre a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado;

Considerando a RESOLUÇÃO CONAMA nº 1, de 13 de junho de 1988, que dispõe sobre o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

Considerando a RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

Considerando o que dispõem o art. 2º, X; o art. 22, IV e V, e o art. 34, todos da Instrução Normativa nº 10, de 27 de maio de 2013, publicada no DOU de 28 de maio de 2013;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o escopo de serviços prestados pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

Considerando o processo administrativo nº 02001.000747/2013-14, que instrui a normativa do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Instrução Normativa nº 10, de 2013, passa a vigorar acrescido das seguintes Ocupações, Áreas de atividades e respectivo documento oficial de identificação:

Código	Ocupação	Áreas de Atividades	ID
2235-05	Enfermeiro	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-10	Enfermeiro auditor	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-15	Enfermeiro de bordo	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-20	Enfermeiro de centro cirúrgico	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-25	Enfermeiro de terapia intensiva	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-30	Enfermeiro do trabalho	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-35	Enfermeiro nefrologista	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-40	Enfermeiro neonatologista	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-45	Enfermeiro obstétrico	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-50	Enfermeiro psiquiátrico	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-55	Enfermeiro puericultor e pediátrico	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-60	Enfermeiro sanitária	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-65	Enfermeiro da estratégia de saúde da família	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A
2235-70	Perfusionista	- planejar ações de enfermagem e/ou perfusão	A

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE RAMOS

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 41, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015 (Publicada no DOU de 21-9-2015)

ANEXO I(\*)

#### NORMAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA FLORESTA NACIONAL DO RIO PRETO

As atividades a serem implantadas na zona de amortecimento (ZA) não poderão comprometer a integridade do patrimônio natural da Floresta Nacional do Rio Preto.

Fica proibida a supressão de vegetação nativa nos estágios médio e avançado de regeneração, ou vegetação primária, de acordo com a legislação vigente.

A queima controlada na ZA só poderá ser autorizada se observada a legislação pertinente e tomados os devidos cuidados para não causar impacto sobre a UC e os fragmentos florestais na ZA.

Deverá ser exigido dos proprietários das áreas onde tenham ocorrido incêndios florestais o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) das referidas áreas.

O plantio de organismos geneticamente modificados deverá seguir as distâncias mínimas estabelecidas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTN Bio e, para os casos em que esta distância não tenha sido definida, deverá ser respeitado um afastamento mínimo de 500 m do limite da UC.

Na implantação, manutenção e exploração dos plantios de espécies florestais na ZA deverão ser evitados e/ou mitigados os impactos negativos sobre a UC.

Os órgãos licenciadores deverão disponibilizar o endereço eletrônico do sítio na rede mundial de computadores (internet) no qual se encontram as informações dos processos de licenciamento ambiental localizados na ZA, tal qual determinado na Resolução CONAMA Nº 428/2010.

A construção de qualquer novo barramento, independente de seu porte, nos córregos existentes na ZA, só será realizada após processo de licenciamento ambiental, pelo órgão ambiental competente, ouvido o órgão gestor da Floresta Nacional do Rio Preto, devendo ser observada a adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais negativos, garantindo fluxo constante de água para manutenção da vida a jusante, a recuperação das áreas de empréstimo e a revitalização da vegetação do entorno do empreendimento (das APP).

Toda e qualquer utilização de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) na ZA deve seguir as normas legais no tocante ao tipo de produto, finalidades e modalidades de aplicação, devendo constar da nota fiscal e do receituário agrônomo previsto em lei.

Não é permitida a pulverização aérea com uso de aeronave, em uma faixa de até 100 m do limite da UC, bem como as manobras das mesmas sobre esta faixa da ZA.

É proibida a instalação de criadouros de espécies nativas que ocorram na Floresta Nacional do Rio Preto.

Fica expressamente proibida a criação na ZA de javali Sus scrofa e variedades originadas do seu cruzamento com animais domésticos.

Em todas as atividades (plantações/pastagens) onde exista o risco de ocorrência de incêndios, empresas e os proprietários rurais, responsáveis por esses usos do solo, deverão manter um aceiro com largura mínima de 5m para eucalipto e cana-de-açúcar e 2m para demais culturas e pastagens, em relação ao limite da UC.

Os licenciadores de novos assentamentos rurais na ZA darão ciência à Flona do Rio Preto acerca do licenciamento, tal qual previsto na Resolução CONAMA Nº 428/2010.

(\*) Republicado por ter saído no DOU nº 180, de 21-9-2015, Seção 1, páginas 109 e 110, com correção no original.

#### PORTARIA Nº 42, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015 (Publicada no DOU de 21-9-2015)

ANEXO I(\*)

#### NORMAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA FLORESTA NACIONAL DE GOYTACAZES

As atividades a serem implantadas na zona de amortecimento (ZA) não poderão comprometer a integridade do patrimônio natural da Floresta Nacional de Goytacazes.

Deverão ser evitados e/ou mitigados os impactos negativos sobre a Flona decorrentes de todas as etapas dos processos de implantação e operação realizadas nos plantios de espécies florestais.

Serão estabelecidas normas e ações para mitigação de impactos decorrentes do trânsito de veículos na BR-101 e nas Rodovias Estaduais ES-440 e ES-245.

Deverão ser adotadas medidas de recuperação e estabilização da área de servidão das rodovias/estradas. Quando for necessária a recuperação da área deverão ser utilizadas, preferencialmente, espécies nativas.

No processo de abertura de estradas vicinais, pavimentação e duplicação das rodovias na ZA, deverá ser adotado mecanismo de proteção da biodiversidade, especialmente da fauna silvestre, da vegetação, do solo e dos cursos hídricos, e deverá ser informada ao ICMBio, para a verificação da situação ambiental.

Fica proibida a supressão de vegetação nativa nos estágios médio e avançado de regeneração, ou vegetação primária, de acordo com a legislação vigente.

A queima controlada na ZA só poderá ser autorizada se observada a legislação pertinente e tomados os devidos cuidados para não causar impactos sobre a Unidade de Conservação e os fragmentos florestais na ZA.

Deverá ser exigido dos proprietários das áreas onde tenham ocorrido incêndios florestais o Programa de Recuperação de Área Degradada (PRAD) das referidas áreas.

O plantio de organismos geneticamente modificados deverá seguir as distâncias mínimas estabelecidas pela Comissão Nacional de Biossegurança (CNTBio) e para os casos em que esta distância não houver sido definida, respeitar um afastamento mínimo de 500 metros.

Os órgãos licenciadores deverão disponibilizar endereço eletrônico na rede mundial de computadores (internet) que contenha informações sobre os processos de licenciamento ambiental localizados na ZA, conforme determinado na Resolução CONAMA Nº 428/2010.

A utilização de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) na ZA é condicionada ao receituário agrônomo e normas de uso devendo o proprietário disponibilizar a documentação e os dados, sempre que requisitada pela fiscalização da Floresta Nacional: i) nome dos produtos a serem aplicados; ii) calendário de aplicação; iii) quantidade de produto a ser aplicado; local de aplicação; iv) forma de aplicação; v) norma que regulamento o produto a ser usado; vi) e local e destinação das embalagens dos produtos usados.

Fica proibido o abastecimento de equipamentos utilizados na pulverização de defensivos agrícolas químicos, diretamente nos corpos hídricos, bem como a sua lavagem em locais passíveis de derivação para os mananciais.

Não é permitida a aplicação de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) em uma faixa de 100m a partir do limite da Floresta Nacional.

Não são permitidas na ZA, em uma faixa de até 100m dos limites da UC o manuseio e o acondicionamento de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas).

Não é permitida a pulverização aérea com uso de aeronaves, em uma faixa de até 100m do limite da UC, bem como manobras das mesmas sobre esta faixa da ZA.

O órgão licenciador deverá informar a Floresta Nacional todas às aplicações aéreas de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) a serem realizadas na área da ZA, nas faixas permitidas.

É proibida a instalação de criadouros de espécies nativas que ocorram na Floresta Nacional.

Fica proibida a criação na ZA de javali Sus scrofa e variedades originadas do seu cruzamento com animais domésticos.

Deverão ser identificados na ZA os apicultores e buscar entendimento para a mudança da apicultura para a meliponicultura.

As atividades agropecuárias deverão adotar práticas conservacionistas do solo e da água."

(\*) Republicado por ter saído no DOU nº 180, de 21-9-2015, Seção 1, página 110, com correção no original.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

#### PORTARIA Nº 13, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.200263/2015-71, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Amambai/MS à União, com base na Lei Municipal nº 2.431, de 25 de março de 2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição nº 13, pag. 9, de 27 de março de 2015, do imóvel com área de 301,00m² (trezentos e um metros quadrados), fração da Matrícula nº 19.883, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amambai/MS;

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria, será Entregue para uso e jurisdição do Comando do Exército - 9ª Região Militar, cuja finalidade é a construção de sítio de antenas para atender o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira (SISFRON), naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 36, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, alínea c, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000287/2007-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuita ao Município de Nova Petrópolis do imóvel localizado na Br-116, no Km 183-Norte, na cidade de Nova Petrópolis, no Estado do Rio Grande do Sul, com 30.000,00m², registrado em nome da União na matrícula nº 13.049 do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Nova Petrópolis/RS.



Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à manutenção da prestação de serviços públicos pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Nova Petrópolis.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE Em 17 de setembro de 2015

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c a Portaria 43, de 22 de janeiro de 2009 e da Nota Técnica 1034/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: Conceder o registro de alteração estatutária à Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul - FETAG/RS, Processo 46218.002336/2014-76, CNPJ 92.886.860/0001-92, para representar a Categoria Profissional dos Agricultores Familiares. Abrangência: Estadual: Rio Grande do Sul.

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 21 de setembro de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0367/2015 de 16/09/2015, 0369/2015 de 17/09/2015 e 0371/2015 de 18/09/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094002121201580 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHALENDRA KUMAR Passaporte: M1139120 Mãe: JAGVAT GAUTAM Pai: JAGDISH PRASAD GAUTAM.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039010052201513 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: MICHAEL STEPHEN PAINTER Passaporte: 512980292 Mãe: ANN LORRAINE PAINTER Pai: BRIAN GEOFFREY PAINTER; Processo: 47039010081201577 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: EMMA REBECCA PAINTER Passaporte: 506062782 Mãe: DEBORAH ANN HOPKINS Pai: MARTIN HOPKINS; Processo: 47039010107201587 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: MARY MARGARET KELLY Passaporte: LT0087160 Mãe: MAUREEN KELLY Pai: MARTIN KELLY; Processo: 47039010170201513 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: KEILA RAMIREZ Passaporte: QH065889 Mãe: CARMEN RAMIREZ Pai: BRIGIDO JESUS RAMIREZ.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039009459201590 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMIE WUESTNECK COLLINS Passaporte: 500796394 Mãe: ANNE C. WUESTNECK COLLINS Pai: BRADFORD CLARK COLLINS; Processo: 47039009647201518 Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO CAM Passaporte: 505441916 Mãe: SHUI FUN NG Pai: GUSTAVO CAM CHU; Processo: 47039007859201561 Empresa: TOTAL LIGHT EX BR DO BRASIL INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRO-MECANICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANGLU ZHENG Passaporte: E34076829 Mãe: HEMEL YANG Pai: ZHENGQUAN ZHENG; Processo: 46094002130201571 Empresa: CHIMEX MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Liu Jie Passaporte: E36045519 Mãe: Li Rongrun Pai: Liu Baotai; Processo: 47039009253201560 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE ALEXANDRE OLIVEIRA BARBOSA Passaporte: N642599 Mãe: CONCEICAO BARBOSA DE FREITAS Pai: SEBASTIAO DE FREITAS OLIVEIRA; Processo: 470390092529201537 Empresa: KUMHO ELECTRIC POWER DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGIL LEE Passaporte: M16473141 Mãe: JEONGJA OH Pai: JEONGGI LEE; Processo: 47039009278201563 Empresa: CONSITA TRATAMENTO DE RESIDUOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL DOS SANTOS RIBEIRO CAVALEIRO Passaporte: N688264 Mãe: VITORINA ROSA DOS SANTOS RIBEIRO CAVALEIRO Pai: CARLOS ALBERTO DE SAO JOSE CAVALEIRO; Processo:

47039009272201596 Empresa: YUNCHENG SERVICOS DE ROTOGRAVURA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINHU WU Passaporte: G20645750 Mãe: YU'E WANG Pai: YUE-CHENG WU; Processo: 47039009456201556 Empresa: SG CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WALTER GAJ TRIPIANO Passaporte: AA4267325 Mãe: FIORANGELA DI GENTILE Pai: ANTONIO GAJ TRIPIANO; Processo: 47039009501201572 Empresa: L'OREAL BRASIL PESQUISA E INOVACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Delphine Martine Pettidmange Allard Passaporte: 07AX17237 Mãe: Gisèle Marie Paulette Voinson Pai: Ivan Bernard Joseph Pettidmange; Processo: 47039009500201528 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN YE Passaporte: G50383745 Mãe: SHU E NAN Pai: FU WU YE; Processo: 47039009508201594 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL AUGUSTO DA MOTA FERNANDES TUNA Passaporte: L898494 Mãe: MARIA DE SOUSA MOTA Pai: ANTONIO LOPES FERNANDES TUNA; Processo: 47039009536201510 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI CHEN Passaporte: G32138517 Mãe: LIN YUEYUN Pai: CHEN ZHIKUN; Processo: 47039009532201523 Empresa: BANCO BRADESCO BBI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEFINE EVA SUSANNA BACKE Passaporte: 88137608 Mãe: Eva Gunnel Helene Backe Pai: Per Ake Backe; Processo: 47039009540201570 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOHUA JIANG Passaporte: G58531829 Mãe: SHULAN ZHENG Pai: RENFA JIANG; Processo: 47039009546201547 Empresa: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LADISLAU ALEXANDRE ALVARES DA SILVA BATALHA Passaporte: L585557 Mãe: MARIA FILOMENA ALVARES DA SILVA BATALHA Pai: GIL HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA BATALHA; Processo: 47039009550201513 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIÁ CRESPILO BESERAN Passaporte: AAG420827 Mãe: MARIA DOLORES BESERAN BAEZA Pai: FRANCISCO JOSÉ CRESPILO MUÑOZ; Processo: 47039009552201502 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED AMINE SERFAG Passaporte: 152976135 Mãe: LILA SELMI Pai: ABDELKADER SERFAG; Processo: 47039009561201595 Empresa: TRANSDATA TRANSPORTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MANUEL AFONSO LOURENÇO Passaporte: M 453 864 Mãe: OTILIA AFONSO DE LISBOA Pai: FLORIVAL DE JESUS LOURENÇO; Processo: 47039009562201530 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOSE MANUEL GERALDO GALVÃO Passaporte: N364332 Mãe: ANA ROSA GERALDO Pai: MANUEL FERNANDO GALVÃO; Processo: 47039009564201529 Empresa: VULKAN DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUKESH KUMAR Passaporte: K1020986 Mãe: Dhani Devi Pai: Mohan Singh Kumar; Processo: 47039009574201564 Empresa: BRF S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY ARCHER DUNLOP Passaporte: 467201963 Mãe: DANA WATSON DUNLOP Pai: HENRY CHRISTENSEN DUNLOP; Processo: 47039009591201500 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUORAN FU Passaporte: G29223596 Mãe: RUIYUN HUANG Pai: GUIJIN FU; Processo: 47039009594201535 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JING SU Passaporte: G61872302 Mãe: AI RU SHI Pai: JI QIANG SU; Processo: 47039009598201513 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI NAKAMURA Passaporte: TR2931299 Mãe: NAOMI NAKAMURA Pai: KOICHI NAKAMURA; Processo: 47039009635201593 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIN MA Passaporte: G55257201 Mãe: XINLI CAO Pai: XIAOMING MA; Processo: 47039009641201541 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGXING ZHAO Passaporte: E06033907 Mãe: RONGXIU DONG Pai: YANG ZHAO; Processo: 47039009694201561 Empresa: VITRO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Isai Omar Orona Castaneda Passaporte: G09845160 Mãe: Argelia Castaneda Alvarado Pai: Isaias Orona Varela; Processo: 47039009708201547 Empresa: TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Duarte Fernandes Batista Passaporte: N029768 Mãe: Maria Helena Fernandes Batista Pai: Henrique Duarte Garcia; Processo: 47039009733201521 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ALEJANDRA QUINTERO DURAN Passaporte: 118438029 Mãe: MARIA DE LA CONCEPCION DURAN DE QUINTERO Pai: IVO DE JESUS QUINTERO SALAS; Processo: 47039009745201555 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SI CHEN Passaporte: E53612811 Mãe: YOUYU XIAO Pai: XUEGAO CHEN.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039010070201597 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David, Patrick Giot Passaporte: 15CF73687; Processo: 47039010071201531 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frédéric, Émile Fosse Passaporte: 11CC93170.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039008549201563 Empresa: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARINO COBAI Passaporte: YA7581183; Processo: 4703900983201513 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZONGZHE CHEN Passaporte: PE0702511; Processo:

47039009099201526 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAIJUN LU Passaporte: PE0702513; Processo: 47039009717201538 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHASHANK MATHUR Passaporte: H8700751; Processo: 47039009778201503 Empresa: S. E. E. SISTEMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL LOPEZ JIMENEZ Passaporte: AAH278047; Processo: 47039009785201505 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL ALEJANDRO NAVARRO AYALA Passaporte: G15408916; Processo: 47039009786201541 Empresa: S. E. E. SISTEMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COSME JOSE NORIEGA GUERRERO Passaporte: AAI025491; Processo: 47039009880201509 Empresa: ELRÍNG KLINGER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JENS OLSCHESKI Passaporte: C9JG8RCG4; Processo: 47039007268201593 Empresa: MIROGLO DO BRASIL TEXTIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matteo Restagno Passaporte: YA7054037; Processo: 47039008654201501 Empresa: BRASAL REFRIGERANTES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AGOSTINO TANZI Passaporte: YA0583022; Processo: 47039008832201595 Empresa: OTKA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: João Gabriel Mendes Jardim Passaporte: N369858; Processo: 47039008990201545 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY ANTONIO ROLAND GIOVANNI ZICOLILLO Passaporte: 14DE54050; Processo: 47039009182201503 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel James O'Brien Passaporte: 500766123; Processo: 47039009206201516 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO VALDEVIES Passaporte: YA6790272; Processo: 47039009211201529 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPA LUIGIA MACRI Passaporte: AA0086275; Processo: 47039009530201534 Empresa: SEPCCI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XILIN YANG Passaporte: G 33633161; Processo: 47039009538201509 Empresa: SEPCCI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIE LI Passaporte: E 30274253; Processo: 47039009639201571 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WIESLAW TREDER Passaporte: ED9369402; Processo: 47039009670201511 Empresa: SIGNATURE TECHNOLOGIES SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REINER FERNANDEZ BERROCAL Passaporte: E783322; Processo: 47039009698201540 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HILARY ANN THURSTON Passaporte: 522169005; Processo: 47039009680201548 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILFRED CADELINA JAMISON Passaporte: 482544461; Processo: 47039009701201525 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK JOSEPH REILLY Passaporte: 528025384; Processo: 47039009703201514 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MATTHEW HURSTHOUSE Passaporte: 527748222; Processo: 47039009707201501 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SKOTT LEN MEALER Passaporte: 476068515; Processo: 47039009710201516 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/02/2016 Estrangeiro: PETER JOHN ROSEDALE Passaporte: 505988241; Processo: 47039009712201513 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL ANTHONY BATHURST Passaporte: 510103593; Processo: 47039009713201550 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS SIMON ROBIN GRAYSON Passaporte: 501883121; Processo: 47039009714201502 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY LAWRENCE DESPY Passaporte: 506037170; Processo: 47039009719201527 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARREN MICHAEL MORLEY Passaporte: 523941781; Processo: 47039009720201551 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVERRE HAUGER Passaporte: 30134824; Processo: 47039009723201595 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEIR SOEYSETH NORDBY Passaporte: 31250846; Processo: 47039009746201508 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLAV ANDREAS SVENDSEN Passaporte: 31279923; Processo: 47039009774201517 Empresa: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO GUARDIA Passaporte: AA2888157; Processo: 47039009775201561 Empresa: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIVIO GIOVANNI VACCARO Passaporte: YA2194708; Processo: 47039009783201516 Empresa: PORSCHE CONSULTING LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS JOACHIM ROBERT KIRSCH Passaporte: C8JKROT6; Processo: 47039009795201532 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO BELARDO Passaporte: YA6522679; Processo: 47039009812201531 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENFENG JIANG Passaporte: E39309983; Processo: 47039009817201564 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS ULLOA ANGULO Passaporte: PE106513; Processo: 47039009895201569 Em-

presa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN JOSE RINCON LUENGO Passaporte: 041012370; Processo: 47039009822201577 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO PAMPIGLIONE Passaporte: YA3330003; Processo: 470390098226201555 Empresa: SUN ACE BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORIO DATE Passaporte: TK2703441; Processo: 47039009828201544 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mario Rodriguez Diaz Passaporte: BA225637; Processo: 47039009842201548 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASON ADAM PETERSON Passaporte: 499215944; Processo: 47039009857201514 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONALD GEORGE BRIGHT Passaporte: 488748909; Processo: 47039009860201520 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alexandre Miguel Gonçalves Brito Passaporte: N453236; Processo: 47039009875201598 Empresa: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANKLIN ROMERO MARTINEZ Passaporte: PE068659; Processo: 47039009881201545 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS CARLOS JUSTINIANO HELBINGEN Passaporte: A208642; Processo: 47039009885201523 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO VICENTE CABALLERO GALLEGOS Passaporte: G16461714; Processo: 47039009886201578 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAODONG YANG Passaporte: PE 0727106; Processo: 47039009887201512 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONGFENG ZHANG Passaporte: E 57745270; Processo: 47039009890201536 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TENGXIN HE Passaporte: E 57654692; Processo: 47039009891201581 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINGQI WANG Passaporte: E 57200994; Processo: 47039009899201547 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAI SCOTT MALBY Passaporte: PA1000137; Processo: 47039009892201525 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/04/2016 Estrangeiro: NORBERT PETER HERZOG Passaporte: C7721FNGF.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039010023201543 Empresa: COSTA CRUZEROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO OLIVIERO Passaporte: G 500136 Estrangeiro: DOMENICO STRAZZI Passaporte: YA4710224 Estrangeiro: FABIO BARBATELLI Passaporte: AA0149738 Estrangeiro: I KOMANG ADI SUKARDI Passaporte: A 6237941 Estrangeiro: IGNAZIO BINETTI Passaporte: YA1276376 Estrangeiro: JUNDULLAH WAHID Passaporte: A 6359432 Estrangeiro: MANDAR DALVI Passaporte: G9399789 Estrangeiro: MARIAN HARAM Passaporte: 052957218 Estrangeiro: MUHAMMAD ARIF KHANNUDIN Passaporte: A 1451343 Estrangeiro: NURSYAMSU SURYONO KASDAN Passaporte: A 2459451 Estrangeiro: RICCARDO VERDINA Passaporte: AA4244068 Estrangeiro: TIMLENGRAH RUIVAH Passaporte: H4306965; Processo: 47039010036201512 Empresa: COSTA CRUZEROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DERIS PANDU MAULANA Passaporte: A 0188129 Estrangeiro: I GEDE SUDEMEN Passaporte: A 0009654 Estrangeiro: I WAYAN SUKARTA Passaporte: A 2304110 Estrangeiro: MOHAMAD RAMADHAN FAZRIA Passaporte: A 9166571 Estrangeiro: RACHMAN HARTANTO Passaporte: A 1341439 Estrangeiro: VITO CARAFFA Passaporte: G499141; Processo: 47039010180201559 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED JOSEPH GRIFFITHS Passaporte: A3841666 Estrangeiro: AMOS HARDING Passaporte: A2634127 Estrangeiro: ANDRE RENARDO MILLER Passaporte: A2828604 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE WISE Passaporte: 489466177 Estrangeiro: CONNIE GANCI Passaporte: N7466762 Estrangeiro: DEVESH RATNAKAR NAIK Passaporte: L3211621 Estrangeiro: GABRIEL COFOREA Passaporte: 14936659 Estrangeiro: HARRIET ELIZABETH HISLOP Passaporte: 503626404 Estrangeiro: JEFFRY ALBERTO VARGAS ARIAS Passaporte: E712060 Estrangeiro: JIM JEAN MICHEL DEPONGE Passaporte: PP3504197 Estrangeiro: JOSE MIGUEL VILLEGAS VILDARTE Passaporte: 5312307 Estrangeiro: JUANI TEJADA LOPEZ Passaporte: PP0503312 Estrangeiro: KAYDEE LOUISE WILLIAMS Passaporte: 108474994 Estrangeiro: KRISHNAKUMAR VENKATESAN Passaporte: G9931925 Estrangeiro: KRISTIAN BESEDES Passaporte: BE0723967 Estrangeiro: LIVIA SABINA AGREDA CUESTAS Passaporte: 6109946 Estrangeiro: LORENZO BRAMBATI Passaporte: YA2494150 Estrangeiro: LORRY AZAVEDO Passaporte: J3368096 Estrangeiro: MANCA GASPIRC Passaporte: PB0295045 Estrangeiro: MARCIA CATHERINA ELBOURNE Passaporte: TA539561 Estrangeiro: MICHELLE WINTER Passaporte: 464193320 Estrangeiro: MOHD REZUAN BIN MOHD RASHID Passaporte: A35951997 Estrangeiro: PABLO DANIEL AMILCAR TOSCANO Passaporte: AAB216866 Estrangeiro: PAMELA RENE RIDDLE Passaporte: 512640503 Estrangeiro: PATRICK DROZARIO Passaporte: J8741016 Estrangeiro: PREDRAG PAVLOVIC Passaporte: 009123773 Estrangeiro: ROMULUS DUMITRESCU Passaporte: 086936324 Estrangeiro: ROSSELLA COLLA Passaporte: YA8083732 Estrangeiro: SANDIP PUNDALIK BHABAD BHABAD Passaporte: K 3537795 Estrangeiro: WALTER JESUS PEREZ FIERRO Passaporte: 5611106; Processo: 47039010159201553 Empresa: PULLMANTUR CRUZEROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER MITROFAN SAWADSKY Passaporte: BA805108 Estrangeiro: BHANUDAS RAMESH NAIK Passaporte: M4475933 Estrangeiro: CONY DIOGO MONTEIRO Passaporte:

J8897687 Estrangeiro: DANIEL ENRIQUE VERGARA RAMÍREZ Passaporte: 16.094.542-7 Estrangeiro: HEIDI MARIE EPPLING Passaporte: 430392793 Estrangeiro: LILIANA SOFIA FERREIRA CORREIA Passaporte: N772353 Estrangeiro: ORLANDO ARCHILA GALLEGOS Passaporte: AAJ201851 Estrangeiro: SARA COUCELO PESTANA Passaporte: N774002 Estrangeiro: SORIN MARIUS JIANU Passaporte: 13256245 Estrangeiro: ULISES ANTONIO MASTRASCUSA PEREZ Passaporte: AR411329; Processo: 47039010185201581 Empresa: COSTA CRUZEROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR PARVEL FERNANDES Passaporte: J3867524 Estrangeiro: FRANCESCO SITRA Passaporte: AA5059684 Estrangeiro: GIOVANNI ROSA Passaporte: YA6721379 Estrangeiro: IMON KALYAN PATRA Passaporte: J9611641 Estrangeiro: LAURA D'ANGELO Passaporte: AA5329882 Estrangeiro: MATHALAIMUTHU SAVARIYAR Passaporte: G9932095 Estrangeiro: PIETRO PISTORESI Passaporte: YA6159912 Estrangeiro: STEFANIA LICA Passaporte: 052853428 Estrangeiro: TANGSHEL ANAL HUTTEN Passaporte: K1149773.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041003876201580 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 07/09/2016 Estrangeiro: Steven McNelis Passaporte: 519050879; Processo: 47041003905201511 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: I Komang Agus Darma Susila Passaporte: A3625363 Estrangeiro: I Nengah Purmayasa Passaporte: A6750593 Estrangeiro: I Putu Agus Gunawan Passaporte: A5836258 Estrangeiro: James Michael Taylor Passaporte: 110196085 Estrangeiro: Michael John Hodge Passaporte: 510898472; Processo: 47041004082201533 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reynaldo Jr. Dela Cruz Marin Passaporte: EC1350051; Processo: 47041004088201519 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAMALJEET SINGH Passaporte: Z2303152; Processo: 47041004109201598 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Liberato Salvo Dela Cruz Passaporte: EB9985351; Processo: 47041004115201545 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Markos Xanthoudakis Passaporte: AM1115928; Processo: 47041004120201558 Empresa: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR PIETER BAKKER Passaporte: BK5JDD1C0 Estrangeiro: GABY VAN DER MEER Passaporte: NML5BPDP7 Estrangeiro: PETER ELSO WICHER TIMMER Passaporte: BN7B9C591; Processo: 47041004133201527 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARRY MARNIE HENDERSON Passaporte: 210889303; Processo: 47041004134201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gilbert Narciso Tolentino Passaporte: EB9664568; Processo: 47041004142201518 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON MICHAEL CROSS Passaporte: 207990192 Estrangeiro: LUÍS MANUEL RÉ FERREIRA CORREIA Passaporte: M094002 Estrangeiro: TOMASZ MIROSLAW SWIECKI Passaporte: EG 0572466; Processo: 47041004144201515 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN ANDRZEJ CYGANIAK Passaporte: AM0277602; Processo: 47041004153201506 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/04/2016 Estrangeiro: ASEN STOYANOV SERGIEV Passaporte: 382812968; Processo: 47041004154201542 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRIJS PRUSOV Passaporte: LV4168055; Processo: 47041004155201597 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIS SKAMPIS Passaporte: AK0373186; Processo: 47041004158201521 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ ROMAN URBANIAK Passaporte: ED5167798; Processo: 47041004156201531 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Junmark Lamoste Calomadre Passaporte: EC0297440 Estrangeiro: Natalius Paul Bassi Ramos Passaporte: EC1312767 Estrangeiro: Rene Boy Molina Valdez Passaporte: EB6517532; Processo: 47041004157201586 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Abecino Mirar Passaporte: EC2778632; Processo: 47041004159201575 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Allan Homer Pasoa Defiño Passaporte: EC2680130; Processo: 47041004160201508 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joseph Soliva Ungab Passaporte: EB4268178; Processo: 47041004163201533 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 15/02/2016 Estrangeiro: PEDRO MANUEL NEVES MENDES Passaporte: N134257; Processo: 47041004165201522 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thit Lwin Passaporte: MA982919; Processo: 47041004167201511 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 29/06/2017 Estrangeiro: ALBERT RELJANOVIC Passaporte: 089373588; Processo: 47041004173201579 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 10/02/2017 Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL ANDER Passaporte: GC313417; Processo: 47041004177201557 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEE DOUGAN Passaporte: 720072516; Processo: 47041004178201500 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARREN JAMES RILEY Passaporte: 509850667; Processo: 47041004179201546 Empresa: TECHNIP

BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIEL AGUIRRE MALLORCA Passaporte: EC3134319; Processo: 47041004180201571 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: PATRICK JON WHORRALL Passaporte: 530480501; Processo: 47041004181201515 Empresa: SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKSYM SEMENOV Passaporte: EX169542; Processo: 47041004182201560 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Davey Jacobus Peter Richard van Duin Passaporte: NW4HL5985 Estrangeiro: Jacobus Sijm Passaporte: BLJ6024B4 Estrangeiro: Ruben de Boer Passaporte: NVC6F0618; Processo: 47041004183201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2016 Estrangeiro: Konstantin Styukov Passaporte: 73382857; Processo: 47041004184201559 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Viktor Okuniev Passaporte: EE875507; Processo: 47041004186201548 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Pappas Passaporte: AI0930413; Processo: 47041004188201537 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAAVARD MULLER HANSEN Passaporte: 30993111; Processo: 47041004187201592 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Eric Tobias Clamor Passaporte: EC1040893; Processo: 47041004189201581 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Xenofon Manolis Passaporte: AI1898228; Processo: 47041004191201551 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Albrixon Estipona Palacpac Passaporte: EB6139613; Processo: 47041004193201540 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Benedetto Licata Passaporte: AA5925511; Processo: 47041004194201594 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marios Tsouros Passaporte: AK1555318; Processo: 47041004197201528 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Ricky Elivera Estorque Passaporte: EB5814633; Processo: 47041004200201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joselito Aznar Landong Passaporte: EB8323561; Processo: 47041004204201591 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergiy Cheverda Passaporte: EP500523 Estrangeiro: Sergiy Mukhoyedov Passaporte: EE804448; Processo: 47041004210201549 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJARNE TIMM Passaporte: 204400583; Processo: 47041004212201538 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Francisco Jr. Villamor Soberano Passaporte: EB2166035 Estrangeiro: John Bravo Abantao Passaporte: EB3111599; Processo: 47041004214201527 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/01/2016 Estrangeiro: JAY ROSALES HERNANDEZ Passaporte: EB2493885; Processo: 47041004213201582 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleg Yefremov Passaporte: FA746681; Processo: 47041004215201571 Empresa: POSIDONIA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 24/06/2016 Estrangeiro: Alexander Godunov Passaporte: 729248936 Estrangeiro: Andriy Kanubrikov Passaporte: EA467471 Estrangeiro: Artur Sarsembiev Passaporte: 721906004 Estrangeiro: Dmitry Onopchenko Passaporte: 714373448 Estrangeiro: Evgenii Zotov Passaporte: 730852633 Estrangeiro: Maksims Matuls Passaporte: LV3984356 Estrangeiro: Oleg Donchenko Passaporte: FB375529 Estrangeiro: Oleg Naumov Passaporte: 711053976 Estrangeiro: Oleg Petrenko Passaporte: ET802017 Estrangeiro: Ruslan Gerasymov Passaporte: EK334281 Estrangeiro: Ruslan Skrylyov Passaporte: ET017651 Estrangeiro: Valerii Nikolskyi Passaporte: EX614098 Estrangeiro: Vladimir Baykov Passaporte: 644130332 Estrangeiro: Vladimir Zykin Passaporte: 648647439 Estrangeiro: Yuriy Cherepanov Passaporte: 643200668; Processo: 47041004216201516 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 15/02/2016 Estrangeiro: JESUS DAVID TORRES PASSAPORTE: EB3761530; Processo: 47041004217201561 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 15/09/2017 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW RUETZE Passaporte: NVF-KR7CK1; Processo: 47041004218201513 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mardario Racho Cabacabelos Passaporte: EB3496516; Processo: 47041004219201550 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eduardo De Roxas Amo Passaporte: EC0668559; Processo: 47041004220201584 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ramadan Laabar Passaporte: 14DR29445; Processo: 47041004221201529 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 07/09/2016 Estrangeiro: Darko Cakardic Passaporte: 017166162; Processo: 47041004223201518 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL MARTIN KARLSEN Passaporte: 28760756 Estrangeiro: KJETIL KVAMSOEY Passaporte: 26357349; Processo: 47041004224201562 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREIG FRASER BARTON WILSON Passaporte: 528978618; Processo: 47041004225201515 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/04/2016 Estrangeiro: EDWARD VICTOR JOHNSON Passaporte: 502320352; Processo: 47041004230201510 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pawel Trzeciak Passaporte: EB1422596; Processo: 47041004235201542 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mario Padre Manzano Passaporte: EC4816580 Estrangeiro: Renier Albos Pacayra Passaporte: EC5066642; Processo:



47041004236201597 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Daryanto Bin Prap-tohimulyo Passaporte: A1453833; Processo: 47041004238201586 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julius Vargas Arcedera Passaporte: EB6719262; Processo: 47041004242201544 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Spyridon Dimitriou Passaporte: AK4379203; Processo: 47041004245201588 Empresa: GRANENERGIA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO MARTIN RIVAS BICHSEL Passaporte: C 600160.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039009119201569 Empresa: DAIKIN MC-QUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HISASHI YAMA O Passaporte: TK3735421; Processo: 47039009212201573 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOISES DE ASSUNÇÃO GUIMARAES Passaporte: 13AF21420; Processo: 47039009366201565 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIROYUKI YAMADA Passaporte: TR2284396.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039010063201595 Empresa: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: LAWRENCE GREGORY LEMIEUX Passaporte: QG496844 Mãe: MARGARET ELEANOR CLARKE Pai: LEO GERARD LEMIEUX.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039010038201510 Empresa: INSTITUTO GANDARELA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: AARON LEE ONUORA Passaporte: 459441599 Estrangeiro: ALEXANDER JOHN MUGNAIONI Passaporte: 208403788 Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM Passaporte: 516241934 Estrangeiro: EMMA PALLANT Passaporte: 466362505 Estrangeiro: JAMES RICHARD KITSON Passaporte: 516470562 Estrangeiro: JESSICA FREYA DANDELION HOMER Passaporte: 501466551 Estrangeiro: JOANNE HOWARTH Passaporte: 800765882 Estrangeiro: KASENYA GEORGINA JOAN DUDLEY Passaporte: 502084994 Estrangeiro: MARY TERESA O HANLON Passaporte: 526270015 Estrangeiro: PAUL BEN LIENGAARD Passaporte: 8000888470 Estrangeiro: RALPH ADAMS BUCHANAN Passaporte: 208283620 Estrangeiro: ROBERT GERALD PICKAVANCE Passaporte: 525482853 Estrangeiro: TAMSIN CLARE MEHTA Passaporte: 5290216929 Estrangeiro: THOMAS WILLIAM BIRD Passaporte: 800580674; Processo: 47039010043201514 Empresa: CACA PRATES EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOHER JOSEPH WARD Passaporte: 482515957 Estrangeiro: Clay Anthony Jefferson Passaporte: 535668679 Estrangeiro: DANIEL LANE ROOT Passaporte: 429743136 Estrangeiro: EUGENE FRAWLEY Passaporte: 452041942 Estrangeiro: Jiro Okabe Passaporte: MZ1077519 Estrangeiro: Nathan Isaiiah Sander Passaporte: 531787921 Estrangeiro: Pedro Esteban Sosa Passaporte: 479602292 Estrangeiro: STEVEN JAMES SOTO Passaporte: 445599875 Estrangeiro: Timothy Michael Jimenez Passaporte: 534836607; Processo: 47039010044201569 Empresa: JWAP PROMOCOES E EVENTOS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALUNA DEWJI-FRANCIS Passaporte: 532313486 Estrangeiro: ANDREW CHARLES HIGHMORE Passaporte: 403275615 Estrangeiro: CONSUELO MARGARITA GALVAN Passaporte: 511851479 Estrangeiro: JAMES KENNETH TROOD Passaporte: 506069264 Estrangeiro: LLOYD WILLIAM PURSALL Passaporte: 210918879 Estrangeiro: NATHAN HALE Passaporte: E4099783 Estrangeiro: RICHARD LEWIS GEDULD Passaporte: 525866162; Processo: 47039010033201589 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOPHIE ANNA MAGDALENA BEVAN Passaporte: 516373694; Processo: 47039010034201523 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYAN JAMES WIGGLSWORTH Passaporte: 800189195; Processo: 47039010068201518 Empresa: POPLoad SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER DAVID FRANKEL Passaporte: 460565165 Estrangeiro: NICHOLAS ALEXANDER MILLHISER Passaporte: 436329073; Processo: 47039010101201518 Empresa: POPLoad SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOEL JORDAN STOUFFER Passaporte: BA725894 Estrangeiro: JUSTIN ALLEN MCWILLIAMS Passaporte: 707854110 Estrangeiro: KEVIN TIMOTHY PARK Passaporte: GF170262 Estrangeiro: MARTINA SORBARA Passaporte: GF167176 Estrangeiro: SEAN DAVID RICHARDS Passaporte: 706887656; Processo: 47039010045201511 Empresa: 24BIT MANAGEMENT PRODUCOES MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLEMENT AICHELBAUM Passaporte: 12DF10924 Estrangeiro: DAMIEN GUILLAUME VANDESANDE Passaporte: 14FV06972 Estrangeiro: JONATHAN MATTHIEU JEAN-GEORGES ILLEL Passaporte: 12CZ99109; Processo: 47039010047201501 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Racim Amri Passaporte: 08CF63455; Processo: 47039010061201504 Empresa: A. MARX ENTERTAINMENT E REPRESENTACOES LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER RONALD-THOMAS EDWARDS Passaporte: 516492538 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH MARTINI Passaporte: 518185219 Estrangeiro: MICHAEL RAY STEVENSON Passaporte: 534186088 Estrangeiro: MICHELLE RUBIO Passaporte: 447617634 Estrangeiro: NOAH SIDIBE Passaporte: 540530215 Estrangeiro: SHAKIR FAWAZI BAHATI Passaporte: 483082819 Estrangeiro: VONDRAE WILLIAMS JR Passaporte: 490515813; Processo: 47039010065201584 Empresa: LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA ALVES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY, PATRICE COURT

Passaporte: 14CC28505 Estrangeiro: CHARLES SYLVAIN LAUBÉ Passaporte: 13FV03550 Estrangeiro: DANIELA APARECIDA FINA Passaporte: FD634325 Estrangeiro: EDDY GERARD JEAN-CLAUDE DELOMENIE Passaporte: 13FV02268 Estrangeiro: FABRICE, JEAN-MICHEL, FRANÇOIS BURET Passaporte: 12CL86427 Estrangeiro: HUGUES VALOT Passaporte: 12DE94193 Estrangeiro: JULIEN LACHARME Passaporte: 13FV04229 Estrangeiro: LAURENT GUY ROMAIN Passaporte: 13CP71794 Estrangeiro: LAURENT PIERRE DUPUY Passaporte: 13FV20801 Estrangeiro: MARIE PAULE CLAIRE TRIBORD Passaporte: 13AY90354 Estrangeiro: MICHEL JOVANOVIĆ Passaporte: 13AF21013 Estrangeiro: PATRÍCIA DOMÍNIQUE SAINT CÉRON Passaporte: 12AT95611 Estrangeiro: PHILIPPE RAYMOND GEORGES Passaporte: 13AV81842 Estrangeiro: SEYDOU KONE Passaporte: 09DD03670 Estrangeiro: VERON NEWTON DINNALL Passaporte: A3607357 Estrangeiro: YANNICK GUILLAUME TARDY Passaporte: 07CC68708; Processo: 47039010184201537 Empresa: IMX ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON ADDISON GORDON Passaporte: 496053844 Estrangeiro: ADRIAN DARNELL GRIFFIN Passaporte: 218473584 Estrangeiro: ALTA LEE MC ELROY JR Passaporte: 218558427 Estrangeiro: ANDREW FABIAN NICHOLSON Passaporte: QE407479 Estrangeiro: BRONTA LARON PROFIT Passaporte: 499907246 Estrangeiro: CHANNING THOMAS FRYE Passaporte: 496536958 Estrangeiro: CHARLES AKEEM WATSON JR Passaporte: 500374899 Estrangeiro: CHARLES WILLIAM SMITH Passaporte: 490232417 Estrangeiro: CRAIG M. MINTZER Passaporte: 425956607 Estrangeiro: DANIEL EDWARD ERICKSON Passaporte: 535148744 Estrangeiro: DERRICK STAFFORD Passaporte: 218855186 Estrangeiro: DEWAYNE JAMAL DEDMON Passaporte: 478213062 Estrangeiro: ELFRID MELVIN PAYTON JR Passaporte: 506380817 Estrangeiro: EVAN MEHDI FOURNIER Passaporte: 12AP37579 Estrangeiro: GREGORY JOHN KASZUBA Passaporte: 428464144 Estrangeiro: GREGORY ROSS STIEMSMA Passaporte: 483048110 Estrangeiro: JAMES CARLIES JR Passaporte: 432865412 Estrangeiro: JASON R. HERNANDEZ Passaporte: 309803787 Estrangeiro: JASON VICTOR SMITH Passaporte: 170104058 Estrangeiro: JEFFREY THOMAS DOLNACK Passaporte: 472307547 Estrangeiro: JOEL CHARLES MASSEY Passaporte: 536544629 Estrangeiro: JORDAN JERRELL SIBERT Passaporte: 536381641 Estrangeiro: KEHINDE VICTOR OLADIPO Passaporte: 478506750 Estrangeiro: KEITH DAMON APPLING Passaporte: 469147197 Estrangeiro: KENT STEVEN HOFFMAN Passaporte: 522688191 Estrangeiro: KEON SHERRIF ARIAN WEISE Passaporte: 516267516 Estrangeiro: KEVIN BERNARD CUTLER Passaporte: 442076283 Estrangeiro: LANCE EDWARD WALL Passaporte: 478313120 Estrangeiro: MARIO ANTONIO ELIE Passaporte: 432644848 Estrangeiro: MARIO HEZONJA Passaporte: 056819352 Estrangeiro: MARK ALAN ARONSON Passaporte: 530490975 Estrangeiro: MATTHEW STEVEN HILL Passaporte: 307140787 Estrangeiro: MELVIN OBINNA EJIM Passaporte: Q1686483 Estrangeiro: MONTE RICHARD MATHIS Passaporte: 497510083 Estrangeiro: NELSON WARDELL PINDER II Passaporte: 422615383 Estrangeiro: NIKOLA VUCEVIC Passaporte: C34ZN3839 Estrangeiro: RONALD WILLIAM WEATHERS JR Passaporte: 423654127 Estrangeiro: ROY DEVYNN LANE MARBLE Passaporte: 493673840 Estrangeiro: SCOTT ALLEN SKILES Passaporte: 507029805 Estrangeiro: SHABAZZ BOZIE NAPIER Passaporte: 490770510 Estrangeiro: STEVEN MICHAEL OUTLAW Passaporte: 459480445 Estrangeiro: TOBIAS JOHN HARRIS Passaporte: 484643859 Estrangeiro: WILLIAM BURGOS-FONTANEZ JR Passaporte: 483665885; Processo: 4703901019201510 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Jitka Palenickova Cechova Passaporte: 40654958; Processo: 47039010124201514 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAN PALENICEK Passaporte: 42058360; Processo: 47039010126201511 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JIRI VODICKA Passaporte: 42259174; Processo: 47039010138201538 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OLOF OSCAR CORNEER Passaporte: 85072026 Estrangeiro: STEFAN KARL HENRIK ENGBLOM Passaporte: 85014627; Processo: 47039010141201551 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM LAWRENCE BANTZ Passaporte: 518104687 Estrangeiro: ARNOLD POL Passaporte: 15CL57167 Estrangeiro: CEDRIC MARC NILZ STEINMYLLER Passaporte: 08CY77826; Processo: 47039010145201530 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARCO PASSARANI Passaporte: YA4225918 Estrangeiro: VALERIO DEL PRETE Passaporte: YA2527937; Processo: 47039010152201531 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER BERTRAM SEAMAN Passaporte: 513892120; Processo: 47039010155201575 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER TELLO Passaporte: 505913856 Estrangeiro: RYAN KEITH WILLIAMS Passaporte: 530660208 Estrangeiro: SAMUEL CHRISTOPHER DOYLE Passaporte: 483504762; Processo: 47039010186201526 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES MICHEL ROBERT PHILIPPE CHEMIN Passaporte: 06AA81302 Estrangeiro: DARRYL EDWARD PINCKNEY Passaporte: 506026629 Estrangeiro: FRANCESCO LAERA Passaporte: YA0119982 Estrangeiro: HAL JEFFREY WILLNER Passaporte: 505818886; Processo: 47039010189201560 Empresa: FRANCO MONTEIRO DOS SANTOS CDS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXEY KOMISSAROV Passaporte: 646233572 Estrangeiro: ANDREI KOSINSKII Passaporte: 645429741 Estrangeiro: KONSTANTIN BURUTIN Passaporte: 726862161 Estrangeiro: PETRO STRIN Passaporte: 724632199 Estrangeiro: TIMOFEY KRYUKOV Passa-

porte: 714577606 Estrangeiro: VLADIMIR ZAYCHIKOV Passaporte: 646230425; Processo: 47039010188201515 Empresa: FRANCO MONTEIRO DOS SANTOS CDS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JORGE ALEJANDRO GUERRERO SOLANO Passaporte: E883568 Estrangeiro: JOSE ALBERTO DELGADO CHAVES Passaporte: E619173 Estrangeiro: LUIS GUILLERMO BOLANOS PADILLA Passaporte: E794966 Estrangeiro: RICARDO JOSE ARIAS AGUILAR Passaporte: E421172; Processo: 47039010187201571 Empresa: FRANCO MONTEIRO DOS SANTOS CDS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA FRANCO TORRESANI Passaporte: X3979367 Estrangeiro: IAN VARESI Passaporte: X1645238 Estrangeiro: LARS RAPHAEL FLUKIGER Passaporte: NR3LGLB49 Estrangeiro: MARC RICO HOTTINGER Passaporte: X1744064 Estrangeiro: TOM GUTZLER Passaporte: 26095140; Processo: 47039010190201594 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES RENE TIEMANN Passaporte: 506389737; Processo: 47039010191201539 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER JOSE G. GREGOIRE Passaporte: EM529510; Processo: 47039010193201528 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN FRIEDRICH STIMMING Passaporte: CIV5XNWMK; Processo: 47039010194201572 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANUT-CORNEL FECHETE Passaporte: 052689211 Estrangeiro: ROBERT GABRIEL PETRARU Passaporte: 052214406; Processo: 47039010195201517 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HATM EL KHATIB Passaporte: NVDFD9JR4 Estrangeiro: KORNELIS JOHANNES MARIA VAN ELDEREN Passaporte: NR8746BB7 Estrangeiro: NICK ROTTEVEEL Passaporte: BKL2F83K6 Estrangeiro: RICHARD JOHANNES MARIA JACOBS Passaporte: NR4D9KKCO Estrangeiro: ROBERT PETRUS MARINUS THOOLEN Passaporte: NU1D8OKH8 Estrangeiro: SANDER LANDSAAT Passaporte: NRF3RF47.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039008698201522 Empresa: WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW GRAEME ROY Passaporte: E4122751 Mãe: ANNE ROY Pai: LEONARD GRAEME ROY; Processo: 47039009244201579 Empresa: WELLMAX DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SURZHANA BAIASKHALANOVA Passaporte: 751639997 Mãe: TSYNDYMA BAIASKHALANOVA Pai: BAIR BAIASKHALANOV; Processo: 47039009824201566 Empresa: BONDUELLE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PHILLIPPE JOSEPH GOEMAN Passaporte: 15AR44598 Mãe: Nadine Thérèse Lepoivre Pai: Gérard Pierre Marie Joseph Goeman; Processo: 47039009567201562 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Altaf Hossain Passaporte: E3278177J Mãe: Suratun Nesa Pai: Khorshed Ali; Processo: 47039009600201554 Empresa: TIM PARTICIPACOES S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO LABRIOLA Passaporte: YA1141454 Mãe: IRENE GIORDANO Pai: VINCENZO LABRIOLA; Processo: 47039009652201521 Empresa: SINOCPEC SOUTH AMERICA REPRESENTATIVE LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RUIYUN HOU Passaporte: PE0714077 Mãe: XIAN GUO Pai: GUOZHOU; Processo: 47039009657201553 Empresa: SINOCPEC SOUTH AMERICA REPRESENTATIVE LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DAYU DENG Passaporte: SE0131729 Mãe: KAI LU Pai: HUI DENG; Processo: 47039009661201511 Empresa: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Alessio Minuti Passaporte: AA2799763 Mãe: Laura Della Bella Pai: Altiero Minuti; Processo: 47039009684201526 Empresa: MOL (BRASIL) LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOJI KOMIYA Passaporte: TR1920666 Mãe: Mutsuko Komiya Pai: Toshiharu Komiya.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094001444201556 Empresa: RESORT MIRAMAR BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID CARAMÉS POMBO Passaporte: AAH951072; Processo: 46094001707201527 Empresa: F & F SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCO MATZEDDA Passaporte: YA6959372; Processo: 46205010336201570 Empresa: IRMAOS INVEST BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL CERQUEIRA PEREIRA Passaporte: M883886; Processo: 46205010335201525 Empresa: IRMAOS INVEST BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMADEU CERQUEIRA PEREIRA Passaporte: M411410; Processo: 46094002146201583 Empresa: LORZ E VASCONCELOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SVEN OLAF LÖRZ Passaporte: C4YLGHFXY; Processo: 47039009805201530 Empresa: POU-SADA KITE GUAJIRU LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLO SALVATORE FERRARESE Passaporte: AA0299905; Processo: 47039009856201561 Empresa: IMPULSO COMERCIO DE ARTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAJA POPOVIC Passaporte: 009605541; Processo: 47039009930201540 Empresa: DEUCALION IMOBILIARIO E INVESTIMENTO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Etienne Christina Fernand Van Dyck Passaporte: 09PH35071; Processo: 47039009932201539 Empresa: DC INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO TAMBURRINO Passaporte: YA0081249; Processo: 47039009938201514 Empresa: LL INVESTIMENTOS E TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAURENCE DANIELLE ANNIC LAPLANCHE Passaporte: 11AH70167; Processo: 47039009972201581 Empresa: CAGLIERO ARQUITETURA E DESIGN LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE BORELLO Passapor-

te: AA3843365; Processo: 47039009973201525 Empresa: GSF SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: David Witzak Passaporte: 488855585; Processo: 47039009986201502 Empresa: MALICE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ISABELLE ANNIE DROGUET FONTAINE VIVE CURTAZ Passaporte: 15AA55950; Processo: 47039010024201598 Empresa: FAURE HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERRE ALPHONSE ANDRE FAURE Passaporte: 12DC78132.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria nº 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar: O Processo nº. 46094.002178/2015-89 a empresa ODEBRECHT LATINVEST PERU S.A.C, sociedade constituída de acordo com as leis do Peru, a contratar até 50 (cinquenta) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no seguinte país: Peru. Prazo: até 3 (três) anos.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria nº 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar: O Processo nº. 46094.007475/2014-30 a empresa EMPRESA DE GERACION HUALLAGA S.A, sociedade constituída de acordo com as leis do Peru, a renovar a contratação de 06 (seis) brasileiros atualmente por ela contratados para continuarem a exercerem funções compatíveis com as respectivas qualificações profissionais e renovação da empresa, no seguinte país: Peru. Prazo: até 3 (três) anos.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria nº 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar: O Processo nº. 46094.004606/2014-27 a empresa COI OVERSEAS LTD, sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, a renovar a contratação de 38 (trinta e oito) brasileiros atualmente por ela contratados para continuarem a exercerem funções compatíveis com as respectivas qualificações profissionais e renovação da empresa, no seguinte país: Cuba. Prazo: até 3 (três) anos.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KOICHI ISOHATA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. processo: 47039.008711/2015-43, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002892/2015-02.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KOJI IWANAMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. processo: 47039.008715/2015-21, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002204/2015-04.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YINSHENG LI a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho na empresa EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S.A. processo: 47039.008807/2015-10, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.000521/2014-70.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o indeferimento do seguinte processo: 47039.007469/2015-91, publicado no DOU nº. 178, de 17/09/2014, Seção 1, Página 60.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039008790201592 Empresa: GARAMILINCA PROJETOS PARA A INFANCIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERESHTEH NAJAFI Passaporte: X95336935; Processo: 46094000098201599 Empresa: CAMPUS MANAGEMENT BRASIL COMERCIO DE SOFTWARES EDUCATIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Narendar Charla Passaporte: 4558218; Processo: 46094001095201572 Empresa: TECHNOLOGY SOLUTIONS FOR DIGITAL CINEMAS DO BRASIL SERVIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gilberto Carreon Gomez Passaporte: G05202808; Processo: 47039005775201592 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI FONTANELLA Passaporte: YA5056590; Processo: 47039007048201560 Empresa: PARCEIROS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Emmanuel Gavache Passaporte: 07BD48828; Processo: 47039007226201552 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Anne Helene Falip Passaporte: 08AA95889; Processo: 47039007363201597 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA; INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC OLIVIER Passaporte: 13AR02287; Processo: 47039008421201508 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA; INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCK GERARD DANIEL LECOQ Passaporte: 13FV09797; Processo: 47039008521201526 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eustachio Lupone Passaporte: YA4792408; Processo: 47039009811201597 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERD ARTHUR RESTLE Passaporte: C77RJIJGH2; Processo: 4660700032201571 Empresa: ARGÈLES BAR E RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN MICHEL JULIEN HAZARD Passaporte: 12CF03402.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

## RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 178 de 17/09/2015, Seção 1, p. 58, Processo: 47039.010007/2015-51, onde se lê: Prazo: 2 Ano(s), leia-se: Prazo: 30 Dia(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 160 de 21/08/2015, Seção 1, p. 162, Processo: 47039.008663/2015-93, onde se lê: Prazo: 2 Ano(s), leia-se: Prazo: Até 13/07/2018.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 178 de 17/09/2015, Seção 1, p. 58, Processo: 47039.009956/2015-98, onde se lê: Passaporte: 5970390, leia-se: Passaporte: TH 5970390.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 172 de 09/09/2015, Seção 1, p. 72, Processo: 47039.009157/2015-11, onde se lê: Passaporte: E469283E, leia-se: Passaporte: E4692983E.

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve arquivar o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46220.004736/2010-43
Entidade	STR ITA - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ita
CNPJ	82.814.898/0001-04
Fundamento	NT 1059/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 1045/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do Art. 27, Inciso I, da Portaria 326/2013, arquivar o Processo de pedido de Registro Sindical 46319.001378/2011-17, CNPJ 97.538.234/0001-29, referente ao SINDIMOTOSPG - Sindicato dos Mototaxistas e Motofrentistas de Ponta Grossa/PR.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve arquivar o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46085.001338/2011-58 - SC11910
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Arara - PB
CNPJ	14.092.591/0001-89
Fundamento	NT 1046/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46217.008760/2009-77
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de São Tomé/RN
CNPJ	11.316.606/0001-57
Fundamento	NT 1048/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c os arts. 26 e 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e arquivar o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46204.011355/2009-85
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Prado
CNPJ	16.412.074/0001-75
Fundamento	NT 1047/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1049/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: arquivar o processo de pedido de registro sindical 46217.000552/2010-63, de interesse do SINTRAF MONTANHAS - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Montanhas - RN, CNPJ 11.400.740/0001-31, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

CARLOS ARTUR BARBOZA  
Substituto

Em 15 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c os arts. 26 e 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve indeferir e arquivar o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46238.000997/2011-86
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras na Agricultura Familiar - SINTRAF REGIONAL/CUT - de Santa Rosa da Serra (MG)
CNPJ	11.077.800/0001-27
Fundamento	NT 1050/2015/CGRS/SRT/MTE

Em 16 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve arquivar os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46237.000896/2010-34
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Marilac/MG
CNPJ	26.213.132/0001-95
Fundamento	NT 1052/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46217.008720/2009-25
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Bom Jesus/RN - SINTRAF BOM JESUS
CNPJ	11.293.731/0001-99
Fundamento	NT 1055/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, II, da Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008 c/c o art. 26, I, da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve arquivar os Pedidos de Registro Sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 5º, inciso II, da Portaria 186/2008:

Processo	46214.002837/2012-21
Entidade	SINTRARF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar Do Município de Bom Princípio do Piauí
CNPJ	15.276.399/0001-05
Fundamento	NT 1053/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46210.000762/2012-83
Entidade	STTRVERA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Vera - MT
CNPJ	01.155.650/0001-79
Fundamento	NT 1054/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve indeferir o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46269.003600/2011-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região
CNPJ	71.866.529/0001-30
Fundamento	NT 1058/2015/CGRS/SRT/MTE

Em 18 de setembro de 2015

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo Judicial 0001391-68.2014.5.10.0010, interposto na 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve arquivar o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46203.005948/2012-18
Entidade	Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, Televisão, Televisão por Assinatura, Televisão a Cabo, Míds, Distv, Produtoras de Audio e Vídeo, Produtoras Audiovisual, Rádio Web e TV Web no Estado do Amapá-SINRADAP
CNPJ	16.927.457/0001-86
Fundamento	NT 1069/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 94/2015/GAB/SRT/MTE, resolve remeter para procedimento de MEDIAÇÃO o FESTTT - CUT - FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E TRÂNSITO DA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES, CNPJ 11.263.335/0001-19, Processo 47998.007877/2011-71; FNT-



TAA - Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins, CNPJ 34.063.305/0001-64, Processo L001 P011 A1942; FNP - Federação Nacional dos Portuários, CNPJ 33.922.451/0001-35, Processo L00b P010 A1953, e FENCCOVIB - Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários e Trabalhadores de Bloco, CNPJ 03.653.714/0001-97, Processo L00D P028 A1988, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1070/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve deferir o registro sindical do SINDPRATPE - Sindicato dos Práticos dos Portos do Estado de Pernambuco, Processo 46213.008906/2014-81, CNPJ 00.477.168/0001-92, para representar a categoria dos "profissionais dos Práticos dos Portos" junto à base territorial de abrangência Estadual compreendida no Estado de Pernambuco, com abrangência estadual no Estado de Pernambuco e excluir a categoria "profissionais dos Práticos dos Portos" do Estado de Pernambuco da representação do SINDMAR - Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante, Processo 46000.017946/2003-67, CNPJ 04.807.439/0001-81.

Tendo em vista o ACÓRDÃO prolatado nos autos do Processo Judicial 786-59.2015.5.05.0000, em trâmite originalmente perante a 3ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial 326/2013 e na Nota Técnica 417/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais determina a concessão do Registro Sindical ao SINTTECIN - Sindicato dos Trabalhadores e Prestadores de Serviços em Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado da Bahia, CNPJ 11.991.567/0001-93, Processo Administrativo 46204.007465/2010-86, para representar a categoria profissional dos prestadores de serviços principalmente na implantação, manutenção de ações estabelecidas no planejamento estratégico de Tecnologia da Informação (Informática) e Comunicação, responsáveis pela manutenção e organização de sistemas de banco de dados de empresas; administração, monitoração e garantia a segurança das redes de empresas, projeção e implementação de sistemas de redes corporativas; levantamento dos requisitos do sistema; implantação manutenção e assessoria da área de informática de uma empresa; configuração de ambiente (tanto hardware, quanto software) para um usuário geralmente corporativo, prestação de suporte para casos de implantação de sistemas operacionais, realização de projetos para instalação de servidores; desenvolvimento de programas de computador, construção de toda a estrutura de um site; produção de softwares e aplicativos de computador e também construção de equipamentos e desenvolvimento de programas, montagem de computadores e desenvolvimento de programas, instalação de redes e implantação de banco de dados; gerenciamento de informações organizadas em uma rede de computadores de uma empresa, que lida diretamente com banco de dados e os meios para facilitar a manutenção e a consulta de informações por parte de usuários e empresas; que desenvolve todos os elementos visuais em material impresso, eletrônico ou digital; que constroem e fazem manutenção de engenho mecânico de computadores e periféricos, como também equipamentos de automação e outros mais sofisticados como robôs e complexos sistemas de redes; desenvolvedoras e licenciadoras de programas (softwares) customizáveis ou não, que conhece o funcionamento das máquinas e manutenção de um banco de dados e suporte a sistemas de redes; que lida com conexões de rede e internet, componentes de computador, que instala peças, conecta periféricos e até desenvolve projetos de montagem de redes; gerencia site, que administra estrutura, manutenção, desenvolvimento, design, provedores de serviços de aplicações, serviços de hospedagem na internet, e conteúdo das páginas; que auxilia, assiste ou opera equipamentos de multimídia, receptando, selecionando, armazenando, digitalizando, formatando, digitando e transferindo informações, também via online; que recatregam e manufaturam os cartuchos para multifuncionais e impressoras; os que manuseiam equipamentos automáticos de contagem e separação de valores; que lecionam, monitoram, prestam suporte ou consultoria técnica de qualquer tipo sobre tudo relacionado acima, em todo o Estado da Bahia com os seus 417 municípios da área geoeconômica urbana, na base territorial no Estado da Bahia.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 763, de 11 de outubro de 2000, e tendo em consideração o disposto no art. 4º, §3º, do Decreto n.º 1572, de 28 de julho de 1995, na Portaria n.º 818, de 30 de agosto de 1995 e nos termos do Processo n.º 46205.015996/2008-18, resolve:

Art. 1º Declarar que o Senhor JOSÉ VALDIVINO DE CARVALHO NETO, brasileiro, solteiro, portador da RG 2007180170-1 SSP/CE, inscrito no CPF do MF sob o n.º 230.712.223-00, está apto para o desempenho das funções de Mediador.

AFONSO CORDEIRO TORQUATO NETO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 119, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA n.º 97/2015, de 15/09/2015, anexa ao Processo n.º 46206.015965/2015-86, referente ao Plano de Cargos e Salários da AIEC - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da AIEC - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA nos termos da NOTA TÉCNICA n.º 97/2015, anexa ao Processo n.º 46206.015965/2015-86.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de setembro de 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT n.º 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT n.º 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de n.º 46212.012443/2015-43 homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo - PCS da FAN - FACULDADE DE ANTONINA, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL DE ANTONINA LTDA - CNPJ Nº 18.325.854/0001-03, sediada no município de ANTONINA, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERARDIN

### Ministério dos Transportes

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### PORTARIA Nº 467, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61 da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, tendo em vista o que consta no Processo n.º 50500.224691/2015-67 e a necessária transparência das ações desta Autarquia, resolve:

Art. 1º A ANTT, a exemplo do procedimento adotado em relação ao Ministério da Fazenda, nos termos do art. 24, VII, da Lei n.º 10.233, de 2001, comunicará ao Ministério dos Transportes, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua vigência, os reajustes e revisões de tarifa sob sua competência legal.

Art. 2º As providências administrativas quanto à comunicação ao Ministério dos Transportes ficarão a cargo da Superintendência a que o assunto se refira, devendo os autos dos processos serem instruídos com as cópias das notificações ao Ministério da Fazenda e ao Ministério dos Transportes, sendo informados os reajustes e revisões de tarifa bem como a data contratual de sua vigência.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DG n.º 384, de 25 de agosto de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.854, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Defero o pedido de paralisação do serviço Porto Velho (RO) - Campo Grande (MS)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções n.º 2.868, de 4 de setembro de 2008, e n.º 3.076, de 26 de março de 2009, e fundamentada no Voto DMB - 026, de 9 de setembro de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.145285/2015-39, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de paralisação do serviço Porto Velho (RO) - Campo Grande (MS), prefixo 22-1293-00, operado pela empresa EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

Parágrafo único. A decisão adotada no caput não gera quaisquer outros direitos em favor da EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 4.856, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a transferência de serviços da empresa Viação Nova Integração Ltda. para a empresa Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções n.º 2.868, de 4 de setembro de 2008, e n.º 3.076, de 26 de março de 2009, e fundamentada no Voto DMB - 023, de 8 de setembro de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.118239/2015-67, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços Foz do Iguaçu (PR) - Sinop (MT), prefixo n.º 09-0785-00, Cascavel (PR) - Sinop (MT), prefixo n.º 09-1477-00, Cascavel (PR) - Sinop, via Ponta Porã, prefixo n.º 09-1480-00, Cascavel (PR) - Alta Floresta (MT), prefixo n.º 09-1560-00 e Cascavel (PR) - Sinop (MT), via Primavera, prefixo n.º 09-1561-00, da empresa Viação Nova Integração Ltda. para a empresa Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 4.847, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a transferência de serviço da Viação Garcia Ltda. para Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções n.º 2.868, de 4 de setembro de 2008, e n.º 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DSL - 023, de 14 de setembro de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.143177/2015-21, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do serviço Londrina (PR) - Presidente Prudente (SP), via Porecatu (PR), prefixo n.º 09-0472-00, operado no regime de autorização especial, da Viação Garcia Ltda. para a Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 4.848, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Fabio Carvalho dos Santos Silva Turismo

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 025, de 14 de setembro de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.061857/2011-02 e apensos, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Fabio Carvalho dos Santos Silva Turismo, CNPJ n.º 11.852.733/0001-70, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto n.º 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei n.º 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 4.849, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Giltur Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 021, de 8 de setembro de 2015, e no que consta do Processo n.º 50500.118547/2010-88, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Giltur Viagens e Turismo Ltda., CNPJ n.º 04.174.061/0001-26, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto n.º 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei n.º 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 4.850, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza a transferência de serviço da Viação Ouro Branco S.A. para Empresa Princesa do Ivaí Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DSL - 024, de 14 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.143171/2015-54, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do serviço Londrina (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0474-00, da Viação Ouro Branco S.A. para Empresa Princesa do Ivaí Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 4.851, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Munari Transportes Turísticos Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 022, de 8 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.111412/2012-53, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Munari Transportes Turísticos Ltda., CNPJ nº 01.411.524/0001-38, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 4.852, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Júlio Cesar Andrade - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 029, de 10 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.050029/2009-16, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Júlio Cesar Andrade - ME, CNPJ nº 37.128.881/0001-30, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 4.853, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza a transferência de serviços da empresa Viação Ouro Branco Ltda. para a empresa Viação Garcia Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DMB - 028, de 10 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.143176/2015-87, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços Assaí (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0430-00, Bandeirantes (PR) - Ourinhos (SP), prefixo nº 09-0436-00, Paranavaí (PR) - São Paulo (SP), via Astorga (PR), prefixo nº 09-1419-00, e Porecatu (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-1481-00, da empresa Viação Ouro Branco Ltda. para a Viação Garcia Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 4.855, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza a transferência de serviços da Empresa Princesa do Ivaí Ltda. para empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DMB - 025, de 9 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.143181/2015-90, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços Arapongas (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0429-00, Campo Mourão (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0467-00, Campo Mourão (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0467-01, Ubiratã (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-1415-00 e Ubiratã (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-1415-09, da Empresa Princesa do Ivaí Ltda. para empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 4.857, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Defere o pedido de Autorização Especial do serviço São Felix do Araguaia (MT) - Goiânia (GO) à empresa Verde Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 032, de 14 de setembro de 2015, na Deliberação nº 093, de 11 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.145828/2015-18, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de Autorização Especial do serviço São Felix do Araguaia (MT) - Goiânia (GO) à empresa Verde Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 4.858, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa M.Z Transportes Ltda-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 024, de 8 de Setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.013802/2009-63 resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa M.Z Transportes Ltda-ME, CNPJ nº 00.358.610/0001-61, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 4.859, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Transporte Rodoviário de Passageiros Antunes & Lara Ltda - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 031, de 14 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.063647/2012-21, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Transporte Rodoviário de Passageiros Antunes & Lara Ltda - ME., CNPJ nº 11.756.209/0001-04, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 4.860, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Silvana Fernandes Haeffner e Cia Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 027, de 10 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.061865/2011-41 resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Silvana Fernandes Haeffner e Cia Ltda., CNPJ nº 11.439.026/0001-57, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 4.861, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Defere o pedido de paralisação do serviço Cascavel (PR) - Ji-Paraná (RO)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 025, de 14 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.153020/2015-12, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de paralisação do serviço Cascavel (PR) - Ji-Paraná (RO), prefixo nº 09-1289-00, operado pela empresa EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

Parágrafo único. A decisão adotada no caput não gera quaisquer outros direitos em favor da EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 4.862, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Free Way - Transporte Turístico e Fretamento Ltda-ME

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 030, de 14 de setembro de 2015 e no que consta do Processo nº 50500.015263/2011-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Free Way - Transporte Turístico e Fretamento Ltda - ME., CNPJ nº 05.350.919/0001-29, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 4.863, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Defere a paralisação do serviço Cascavel (PR) - Campo Grande (MS)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DCN - 219, de 10 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.163557/2015-82, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de paralisação do serviço Cascavel (PR) - Campo Grande (MS), prefixo 09-1294-00, operado pela empresa EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

Parágrafo único. A decisão adotada no caput não gera quaisquer outros direitos em favor da EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto



**RESOLUÇÃO Nº 4.864, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Defere a paralisação do serviço Cascavel (PR) - Campo Grande (MS)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, e fundamentada no Voto DCN - 220, de 10 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.215428/2015-87, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de paralisação do Cascavel (PR) - Campo Grande (MS), prefixo nº 09-1247-00, operado pela empresa Transportes Coletivos Serra Azul Ltda.

Parágrafo único. A decisão adotada no caput não gera quaisquer outros direitos em favor da empresa Transportes Coletivos Serra Azul Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 4.865, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Defere a paralisação do serviço Maringá (PR) - Porto Velho (RO)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DCN - 221, de 10 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.145290/2015-41, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de paralisação do serviço Maringá (PR) - Porto Velho (RO), prefixo nº 09-1290-00, operado pela empresa EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

Parágrafo único. A decisão adotada no caput não gera quaisquer outros direitos em favor da EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 4.867, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza a transferência de serviços da empresa Nacional Expresso Ltda. para a empresa Rotas Viação do Triângulo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, nº 3.076, de 26 de março de 2009, e nº 4.306, de 08 de abril de 2014, fundamentada no Voto DSL - 020, de 15 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.170732/2015-98, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operados no regime de Autorização Especial, listados no Anexo desta Resolução, da Nacional Expresso Ltda. para a Rotas Viação do Triângulo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**ANEXO**

Prefixo	Linha
06-0273-00	UBERLÂNDIA (MG) - SÃO PAULO (SP)
06-0273-01	UBERLÂNDIA (MG) - SÃO PAULO (SP)
06-0273-02	UBERLÂNDIA (MG) - SANTOS (SP)
06-0274-00	ITUJUBA (MG) - SÃO PAULO (SP)
06-0274-01	ITUJUBA (MG) - SÃO PAULO (SP) - VIA BARRETOS (SP)
06-0844-00	ITUJUBA (MG) - RIBEIRÃO PRETO (SP) - VUBERABA (MG)
06-1122-00	FRUTAL (MG) - SÃO PAULO (SP)
11-0134-03	BARRA DO GARÇAS (MT) - SÃO PAULO (SP)
12-0070-00	GOIÂNIA (GO) - BARRETOS (SP)
12-0099-00	GOIÂNIA (GO) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)
12-0134-00	GOIÂNIA (GO) - SÃO PAULO (SP) - V. RIBEIRÃO PRETO (SP)
12-0134-01	GOIÂNIA (GO) - SÃO PAULO (SP) - VIA ITUMBIARA
12-0134-02	GOIÂNIA (GO) - TAUBATÉ (SP)
12-0135-00	GOIÂNIA (GO) - SÃO PAULO (SP) - VIA BARRETOS
12-0135-01	GOIÂNIA (GO) - SÃO PAULO (SP) - VIA BARRETOS
12-0135-02	GOIÂNIA (GO) - SÃO PAULO (SP)
12-0135-03	GOIÂNIA (GO) - SANTOS (SP)
12-0138-00	GOIÂNIA (GO) - UBERABA (MG)
12-0138-01	ANAPOLIS (GO) - UBERABA (MG)
12-0256-00	GOIÂNIA (GO) - ITUIUTABA (MG)
12-0285-00	ITUJUBA (GO) - UBERLÂNDIA (MG)

12-0286-00	CALDAS NOVAS (GO) - UBERLÂNDIA (MG)
12-0319-00	GOIÂNIA (GO) - UBERLÂNDIA (MG) - VIA BR153/GO217
12-0866-00	ITUJUBA (GO) - ITUIUTABA (MG)
12-0962-70	ITUJUBA (GO) - CENTRALINA (MG)
12-0975-00	ITUJUBA (GO) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)
12-0991-00	GOIÂNIA (GO) - RIBEIRÃO PRETO (SP)
12-1096-00	ITUJUBA (GO) - SÃO PAULO (SP)
12-1102-00	BRASÍLIA (BR) - ASUNCIÓN (PY) - VIA BR 050
12-1102-01	BRASÍLIA (DF) - FOZ DO IGUAÇU (PR)
12-1102-02	BRASÍLIA (DF) - MARINGÁ (PR)
12-1102-03	BRASÍLIA (BR) - ASUNCIÓN (PY)
12-1124-00	GOIÂNIA (GO) - FRANCA (SP)
12-1316-00	GOIÂNIA (GO) - ARAGUARI (MG)

**DELIBERAÇÃO Nº 279, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000 de 28 de janeiro de 2009, Anexo, art. 109, inc. II; fundamentada no Voto DSL - 018, de 14 de setembro de 2015, na Resolução ANTT 3.695, de 14 de julho de 2011, Anexo, art. 5º, e no que consta do Processo nº 50500.121357/2015-52, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de divulgação da Declaração de Rede de 2016, por parte da ANTT, para até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**DELIBERAÇÃO Nº 282, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 218, de 10 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.160829/2015-92, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-163/MT, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Diamantino, no estado de Mato Grosso, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo retorno em desnível no km 548+000m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**ANEXO**

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto denominado P1.01 de coordenadas N=8.425.052,39 e E=594.198,31, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento P1.01 - P1.02 - em linha reta com azimute 143,20°, distância de 105m; segmento P1.02 - P1.03 - em linha reta com azimute 53,11°, distância de 1000m; segmento P1.03 - P1.04 - em linha reta com azimute 323,25°, distância de 105m; segmento P1.04 - P1.01 - em linha reta com azimute 233,11°, distância de 1000m; perfazendo uma área de 104.894,68 m<sup>2</sup> (cento e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados); e

II - Área 02, com linha de divisa partindo do ponto denominado P1.05 de coordenadas N=8.425.708,49 e E=594.955,94, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento P1.05 - P1.06 - em linha reta com azimute 323,25°, distância de 124m; segmento P1.06 - P1.07 - em linha reta com azimute 233,11°, distância de 1000m; segmento P1.07 - P1.08 - em linha reta com azimute 143,20°, distância de 124m; segmento P1.08 - P1.05 - em linha reta com azimute 53,11°, distância de 999,89m; perfazendo uma área de 124.102,77m<sup>2</sup> (cento e vinte e quatro mil, cento e dois metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados).

**DELIBERAÇÃO Nº 283, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 223, de 10 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.210225/2014-13, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.210225/2014-13, referente à empresa H de J Ferreira Turismo Eireli - ME, CNPJ nº 17.571.748/0001-47.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**DELIBERAÇÃO Nº 284, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 224, de 10 de setembro de 2015, no que consta do Processo nº 50500.033069/2014-61;

CONSIDERANDO que por meio da Resolução ANTT nº 4.131/2013, de 3 de julho de 2013, esta Agência autorizou a FCA a proceder à desativação e à devolução de trechos ferroviários;

CONSIDERANDO que o ANEXO I desta norma apresenta o rol de projetos os quais serão objetos de investimentos a serem implantados pela Concessionária; e

CONSIDERANDO que, consoante ao Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de Concessão, os investimentos a que se refere o ANEXO I da Resolução nº 4.131/2013 deverão ser executados em observância ao cronograma sugerido pela Concessionária e definido pela Concedente e em atenção às disposições legais e regulamentares vigentes, delibera:

Art. 1º Aprovar o cronograma para execução das obras relativas aos investimentos a serem realizados pela Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, que proceda o ajuste da presente obrigação no contrato de concessão da Ferrovia Centro-Atlântica.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**ANEXO**

Prioridade	Projeto	Data de término
1	Obras Centro-Sudeste	30/6/17
1.1	Pátios cruzamentos (6)	
	Implantação de obra	22/5/16
1.2	Oficina/Pátio Paulínia	
	Implantação de obra	22/11/16
1.3	Obras de acesso (10 passarelas)	
	Implantação de obra	16/12/16
1.4	Oficina/Pátio Ribeirão Preto	
	Implantação de obra	30/6/17
1.5	Obras de acesso (Viadutos/PI)	
	Implantação de obra	31/12/16
1.6	Pátios cruzamentos (12)	
	Implantação de obra	31/12/16
2	Contorno Itaipua	31/12/19
3	Solução Integrada Betim	31/10/18
4	Passagem Superior Campos Altos	30/4/20
5	Viaduto Bambuí	31/1/21
6	Contorno Santo Antônio do Monte	31/1/22
7	Passagem Superior Vianópolis	30/6/22
8	Viaduto Aguai	31/8/23
9	Passagem Superior Carmo do Cajuru	30/11/23
10	Passagem Superior Juatuba	31/5/24
11	Solução Integrada Boa Vista Nova	30/6/24
12	Viaduto Araguari	31/12/24
13	Viaduto Santa Luzia	30/4/25
14	Viaduto Prudente de Moraes	31/12/25
15	Viaduto Matozinhos	31/12/25
16	Viaduto Santa Luzia	31/8/26
17	Viaduto Pedro Leopoldo	31/12/26

**DELIBERAÇÃO Nº 285, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 034, de 15 de setembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.086246/2015-92, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Transportes Coletivos Serra Azul Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.921.606/0001-83, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

**PORTARIA Nº 270, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.078354/2015-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o Instrumento Particular de Cessão de Imagens firmado entre a CONCOR - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio e a Globo Comunicação e Participações S/A,

visando à cessão de imagens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek/Washington Luiz, BR-040/MG/RJ, nos termos previstos na Resolução ANTT n.º 2.064/2007, de 05 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### PORTARIA Nº 271, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.027091/2015-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, no km 475+500m, na Pista Sentido Rio de Janeiro, em Sete Lagoas/MG, de interesse da CNC - Companhia Nacional de Cimento.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a CNC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Via 040 - Concessionária da BR-040 S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CNC não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Via 040, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Via 040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CNC assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CNC deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CNC verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Via 040 sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Via 040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A CNC deverá apresentar, à URMG e à Via 040, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CNC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### PORTARIA Nº 272, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.020599/2013-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, no km 039+000m, na Pista Norte, com o prolongamento de passarela existente no local, em Atibaia/SP, de interesse da Manzana Consultoria e Administração de Shopping Centers Ltda..

Art. 2º Na construção do acesso, no prolongamento da passarela, e na conservação de ambos, a Manzana deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Manzana não poderá iniciar a construção do acesso e o prolongamento da passarela objetos desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Manzana assumirá todo o ônus relativo à construção do acesso, ao prolongamento da passarela, e à manutenção e ao eventual remanejamento de ambos, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Manzana deverá concluir a obra de construção do acesso e prolongamento da passarela no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Manzana verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso e prolongamento da passarela no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter os cadastros referentes ao acesso e à passarela.

Art. 8º A Manzana deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Manzana abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### PORTARIA Nº 273, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.070694/2015-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, no km 130+500m, na Pista Sentido Teresópolis, em Duque de Caxias/RJ, de interesse do Auto Posto Top Magé Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Auto Posto deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Auto Posto não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a CRT, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CRT deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Auto Posto assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Auto Posto deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Auto Posto verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CRT sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Auto Posto deverá apresentar, à URRJ e à CRT, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Auto Posto abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### PORTARIA Nº 274, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.034798/2015-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de ponte na faixa de domínio da Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS, no km 095+700m, em Porto Alegre/RS, de interesse do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ponte, o DNIT deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O DNIT não poderá iniciar a implantação da ponte objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEPA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEPA deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O DNIT assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ponte, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O DNIT deverá concluir a obra de implantação da ponte até 11 de maio de 2018.

§ 1º Caso o DNIT verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da ponte no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEPA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ponte.

Art. 8º O DNIT deverá apresentar, à URRS e à CONCEPA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O DNIT abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### PORTARIA Nº 275, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.029942/2015-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia no km 281+440m, em Embu das Artes/SP, de interesse da TIM Celular S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a TIM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A TIM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A TIM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A TIM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a TIM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A TIM deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 2.076,90 (dois mil e setenta e seis reais e noventa centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.



Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A TIM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### PORTARIA Nº 276, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.036335/2015-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 115+300m, na Pista Sul, em Itajaí/SC, de interesse da Breitkopf Caminhões Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Breitkopf deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Breitkopf não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Breitkopf assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Breitkopf deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Breitkopf verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Breitkopf deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Breitkopf abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### PORTARIA Nº 277, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50535.000689/2012-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, no trecho entre o km 428+460m e o km 430+000m, nas Pistas Norte e Sul, em Feira de Santana/BA, de interesse da Alphaville Urbanismo S/A.

Parágrafo único. O acesso autorizado contará com vias marginais a serem implantadas no trecho entre o km 428+460m e o km 429+160m, na Pista Norte, e no trecho entre o km 428+680m e o km 430+000m, na Pista Sul, além de uma passagem inferior a ser implantada no km 429+060m.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Alphaville deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Alphaville não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Alphaville assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Alphaville deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Alphaville verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Alphaville deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Alphaville abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### PORTARIA Nº 278, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.028039/2015-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 514+000m, na Pista Sul, em Igarapé/MG, de interesse da NORDESTRANS - Nordeste Transporte/EIRELI.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a NORDESTRANS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A NORDESTRANS não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A NORDESTRANS assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A NORDESTRANS deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 05 (cinco) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a NORDESTRANS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A NORDESTRANS deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A NORDESTRANS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### PORTARIA Nº 279, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.046372/2015-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no km 248+650m, na Pista Norte, em Pirai/RJ, de interesse da Prefeitura Municipal de Pirai/RJ.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 05 (cinco) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### PORTARIA Nº 280, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.036987/2015-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, por meio de travessia no km 039+500m, em Rio Grande/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### PORTARIA Nº 281, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.031645/2015-88, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 245/2015/SUINF/ANTT, de 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2015, na Seção 1, página 102.

Art. 2º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 138+400m, na Pista Norte, em Balneário Camboriú/SC, de interesse da American Oil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Art. 3º Na readequação e conservação do referido acesso, a American Oil deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 4º A American Oil não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 5º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º A American Oil assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 7º A American Oil deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 05 (cinco) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a American Oil verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 8º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 9º A American Oil deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A American Oil abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### PORTARIA Nº 282, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.036334/2015-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso a via marginal localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 046+650m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse da Raulino & Ramos Ltda. ME.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Raulino & Ramos deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Raulino & Ramos não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Raulino & Ramos assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Raulino & Ramos deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Raulino & Ramos verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Raulino & Ramos deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Raulino & Ramos abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### PORTARIA Nº 283, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.037233/2015-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de transmissão de energia elétrica implantada na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessia no km 496+937m, em Campo Grande/MS, de interesse da Brilhante Transmissora de Energia S/A.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a Brilhante deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVia - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Brilhante deverá assinar, com a MSVia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Brilhante assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 7º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Brilhante abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### PORTARIA Nº 284, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.036972/2015-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, por meio de travessia no km 582+155m, em Pedro Osório/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### PORTARIA Nº 285, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.036091/2015-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de redes de cabos de fibra óptica implantadas na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no Estado de Mato Grosso do Sul, de interesse da GVT - Global Village Telecom S/A.

§ 1º As ocupações longitudinais estão implantadas nos seguintes subtrechos:

- I. Do km 000+000m ao km 041+103m, na Pista Norte;
- II. Do km 041+103m ao km 079+050m, na Pista Sul;
- III. Do km 079+050m ao km 080+810m, na Pista Norte;
- IV. Do km 080+810m ao km 082+888m, na Pista Sul;
- V. Do km 082+888m ao km 084+754m, na Pista Norte;
- VI. Do km 084+754m ao km 087+597m, na Pista Sul;
- VII. Do km 087+597m ao km 110+170m, na Pista Norte;
- VIII. Do km 172+905m ao km 204+300m, na Pista Sul;
- IX. Do km 204+300m ao km 234+353m, na Pista Norte;
- X. Do km 234+353m ao km 259+000m, na Pista Sul;
- XI. Do km 259+000m ao km 316+822m, na Pista Norte.

- § 2º As travessias estão implantadas nos seguintes locais:
- I. No km 000+110m;
  - II. No km 041+688m;
  - III. No km 080+821m;
  - IV. No km 082+887m;
  - V. No km 084+780m;
  - VI. No km 087+600m;
  - VII. No km 172+906m;
  - VIII. No km 258+950m;
  - IX. No km 264+922m;
  - X. No km 264+932m; e
  - XI. No km 265+156m.

Art. 2º Na regularização e conservação das referidas redes de cabos de fibra óptica, a GVT deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVia - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A GVT deverá assinar, com a MSVia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.



Art. 4º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A GVT assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das redes de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes das mesmas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar a elaboração do projeto as built e manter o cadastro referente às redes de cabos de fibra óptica.

Art. 7º A regularização das redes de cabos de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.819.110,15 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, cento e dez reais e quinze centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A GVT abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### PORTARIA Nº 286, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.037005/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso a via marginal localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 101+280m, na Pista Sul, em Balneário Piçarras/SC, de interesse da JCN Participações Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a JCN deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A JCN não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A JCN assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A JCN deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a JCN verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A JCN deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A JCN abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

#### PORTARIA Nº 107, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.017610/2014-74, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a obra da Oficina de Locomotivas de Engenheiro Bhering, no Pátio de Engenheiro Bhering, no município de Lavras - MG, sob responsabilidade da Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º O valor da obra a ser considerado como Investimento Regulatório fica limitado em R\$ 5.533.417,45 (cinco milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), na data base de julho de 2014, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis.

§ 1º No valor apresentado no caput do Art. 2º foi considerado o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI no valor de R\$ 564.012,25 (quinhentos e sessenta e quatro mil e doze reais e vinte e cinco centavos).

§ 2º O valor apresentado no caput do Art. 2º, que prevê o impacto do benefício do REIDI, será considerado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º A Concessionária deverá informar à ANTT, antecipadamente, qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 108, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.269395/2014-12, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras de construção de Vedação de faixa de domínio em complementação às obras de construção de Passarelas nos km 281+440 m, km 282+324 m no município de Juiz de Fora - MG, e no km 466+018 m no município de Conselheiro Lafaiete - MG, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor das obras a ser considerado como Investimento Regulatório fica limitado em R\$ 467.438,77 (quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), na data base de julho de 2013, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis, sendo:

I Vedação em Rogério Rodrigues, km 281+440m - R\$ 56.724,73

II Vedação no Parque de Exposições, km 282+324m - R\$ 262.149,28

III Vedação Satélite Conselheiro Lafaiete, km 466+018m - R\$ 148.564,76

§ 1º No valor apresentado no caput do Art. 2º foi considerado o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI no valor de R\$ 47.645,28 (quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

§ 2º O valor apresentado no caput do Art. 2º, que prevê o impacto do benefício do REIDI, será considerado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º A Concessionária deverá informar à ANTT, antecipadamente, qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria nº 128, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 1.390, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 13/07/2015, e tendo em vista o constante no processo nº 50605.000441/2015-65, resolve:

Art. 1º CRIAR o Contorno Rodoviário de Euclides da Cunha, como integrante da rodovia BR-116/BA.

Art. 2º O Contorno referido no artigo anterior deverá ser cadastrado no Sistema Federal de Viação da seguinte forma:

Código: 116BBA9080;

Local de início: Entr. BR-116 (Km 211);

Local de fim: Entr. BR-116 (Km 223 - Contorno de Euclides da Cunha);

Km inicial:0,0;

Km final:14,9;

Extensão:14,9 km;

Superfície:PLA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

#### PORTARIA Nº 1.391, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 13/07/2015, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.008341/2015-27, resolve:

Art. 1º CRIAR o Contorno Rodoviário de Guaramirim - Jaraguá do Sul, como integrante da rodovia BR-280/SC.

Art. 2º O Contorno referido no artigo anterior deverá ser cadastrado no Sistema Nacional de Viação da seguinte forma:

Código: 280BSC9010;

Local de início: Entr. BR-280 (km 50,7) (Ini. Contor. Guaramirim - Jaraguá do Sul);

Local de fim:Entr. BR-280 (km 74,6) (Fim. Contor. Guaramirim - Jaraguá do Sul);

Km Inicial:0,0;

Km Final: 23,9;

Superfície:PLA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO: PCA Nº 36/2013-16

RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

REQUERENTE: ADRIANA COUTINHO SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. DECISÃO QUE ULTRAPASSA OS LIMITES DA QUESTÃO POSTA SOB APRECIÇÃO DO CNMP. NECESSIDADE DE AJUSTE PARA SUPRIMIR O EXCESSO DA DECISÃO.

1. A clareza dos argumentos força o reconhecimento de que a complexidade dos fatos e as diversas questões extraprocessuais que prolongaram o enfrentamento do caso, de fato, obscureceram os reais limites da decisão embargada.

2. Com efeito, o exame cauteloso do decisum ora impugnado possibilita que se verifique o equívoco no tocante ao entendimento deste Conselho quanto à natureza dos contratos firmados entre o MPRJ e o Banco Itaú, e entre este e a FEMPERJ.

3. O contrato de patrocínio firmado entre o Banco Itaú Unibanco S.A e a FEMPERJ tem natureza de direito privado, é autônomo e não se confunde com uma obrigação acessória.

4. O princípio do pacta sunt servanda informa que, presentes os requisitos essenciais à validade do contrato, este se torna imperativo, obrigando os seus contratantes ao irrestrito cumprimento em quaisquer circunstâncias.

5. Eivada de vício é a decisão cuja conclusão repousa na premissa equivocada de que tais contratos, a despeito de sua natureza jurídica absolutamente distinta, são acessórios.

6. O entendimento abraçado pela decisão embargada está, portanto, a merecer reparos, sob pena de ser perpetrada situação antijurídica, que viola frontalmente ato juridicamente perfeito, firmado por particulares não jurisdicionados do CNMP, cujo objeto gravita em torno do emprego de recursos privados cujo controle não está sob a competência sequer do Ministério Público, muito menos deste Conselho Nacional.

7. Embargos de Declaração conhecidos e providos, com atribuição de efeitos infringentes para alterar a decisão embargada com a supressão do comando de repasse de valores à conta do MPRJ, nos termos do voto do Relator.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA  
Conselheiro Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000673/2015-54  
 RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DO TCE/PA  
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO SUMÁRIO desta reclamação disciplinar, com fundamento no art. 18, inc. IV, no art. 36, § 1º, e no art. 75, caput, todos do RICNMP. É a manifestação sub censura.

Brasília, 16 de setembro de 2015.  
 ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP  
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 40/42, adotando-o como ra-

zões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 75, caput, art. 18, IV e art. 36, § 1º do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,  
 Registre-se e  
 Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
 Corregedor Nacional do Ministério Público

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 751, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25.8.2004, publicada no Diário Oficial da União de 27.8.2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10.12.2008; 111, de 23.3.2009; 158, de 23.4.2009; 216, de 10.6.2009; 209, de 19.5.2010; 255, de 29.6.2010; 265, de 2.7.2010; 521, de 19.11.2010; 529, de 23.11.2010; 55, de 10.2.2011; 129, de 16.3.2011; 137, de 16.3.2011; 149, de 21.3.2011; 246, de 5.5.2011; 315, de 10.6.2011; 402, de 12.8.2011; 116, de 26.3.2012; 217, de 21.5.2012; 241, de 4.6.2012; 292, de 2.7.2012; 344, de 24.7.2012; 357, de 1º.8.2012; 367, de 6.8.2012; 380, de 13.8.2012; 302, de 30.4.2013; 525, de 4.7.2013; 74, de 19.2.2014; 177, de 7.4.2014; 247, de 30.4.2014; 277, de 13.5.2014; 407, de 2.7.2014; 595, de 26.9.2014; 637, de 10.10.2014; 803, de 17.12.2014; 43, de 27.1.2015; 107, de 23.2.2015; 239, de 20.4.2015; 497, de 20.7.2015 e 613, de 18.8.2015, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

RONALDO CURADO FLEURY

## ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções / Denominação	Código
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		
1 2	PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO Assessor Nível III	S/FUNÇÃO CC-3	1 2 1	PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO Assessor Nível III Assessor Nível V S/FUNÇÃO CC-3 CC-5
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO		GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO		
1 1	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA Chefe Assessor Adjunto	CC-5 CC-4	1	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA Chefe CC-4
1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Chefe	FC-2	1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Chefe FC-2
1	SETOR DE PLANEJAMENTO Chefe	FC-2	1	SETOR DE PLANEJAMENTO Chefe FC-2
1	SETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA Chefe	FC-2	1	SETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA Chefe FC-2

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
 DA 20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 395, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, autuada sob o número 000252.2015.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES SINDICAIS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produção de Cimento, de Cerâmica, da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras e Terraplenagem em Geral (Pontes, Portos, Canais, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas e Engenharia Consultiva), Mármore e Granitos e de Serrarias e Carpintarias do Estado de Sergipe - SINTRACON (CNPJ 74.065.251/0001-90). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ  
 Procurador do Trabalho

**PORTARIA Nº 396, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);



7º) notícia de fato apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000256.2015.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de AUTO POSTO SENHOR DO BOMFIM LTDA. (CNPJ 32.734.832/0001-28, nome de fantasia POSTO PADRÃO). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ  
Procurador do Trabalho

#### PORTARIA Nº 397, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SERGIPE - SINPOSPETRO/SE (CNPJ 07.686.600/0001-02), autuada sob o número 000221.2015.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de COMERCIAL PRESIDENTE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (nome de fantasia MEGA POSTO PRESIDENTE IV, CNPJ 11.934.203/0001-71). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ  
Procurador do Trabalho

#### PORTARIA Nº 398, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem

de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000228.2015.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SERGIFIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. (CNPJ 03.838.932/0001-04). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ  
Procurador do Trabalho

#### PORTARIA Nº 399, DE 5 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

8º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS), autuada sob o número 000236.2015.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;

9º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a TRABALHO INFANTIL ILÍCITO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de JOSÉ IVO SANTOS CARVALHO (EMOÇÕES LANCHES, CPF 267.104.555-72), estabelecido na Praça Olímpico Campos, nos fundos da Catedral Metropolitana de Aracaju. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se

as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ  
Procurador do Trabalho

#### PORTARIA Nº 411, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000670.2015.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de TRUSTNORTH - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 05.371.584/0002-06). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ  
Procurador do Trabalho

#### PORTARIA Nº 413, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo MUNICÍPIO DE ARACAJU (CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, CNPJ 13.167.804/0001-21), autuada sob o número 000705.2015.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE FÉRIAS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de TRANSPORTE TROPICAL LTDA. (CNPJ 07.163.003/0001-95). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ  
Procurador do Trabalho

#### PORTARIA Nº 414, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

8º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE (CNPJ 37.115.367/0001-60), autuada sob o número 000718.2015.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 15.104.383/0001-15). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ  
Procurador do Trabalho

#### PORTARIA Nº 426, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato anônima, autuada sob o número 000680.2015.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de BORETS DO BRASIL SERVIÇOS (CNPJ 07.035.044/0004-49). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ  
Procurador do Trabalho

#### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

##### DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 15 de setembro de 2015

PROTOCOLO 939/2015/PJGM

NOTÍCIA DE FATO (PI)

EMENTA. ÓBITO DE ATIRADOR DESPORTIVO. TRANSPORTE IRREGULAR DO MATERIAL POR PARENTES. REQUERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS PELA VIÚVA AO COMANDO DA 2ª RM. PEDIDO DE INTERVENÇÃO DO MPM. INVESTIGAÇÃO EM TRÂMITE NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE COMPORTAMENTO DELITUOSO POR OFICIAL-GENERAL. ARQUIVAMENTO.

Requerimento de providências por viúva de atirador desportivo diante da retirada, por parentes do de cujus, de armamento e munições, sem autorização judicial. Notícia de que o Comando da 2ª Região Militar foi comunicado do evento, sem que a interessada tivesse obtido resposta. Investigação em trâmite no âmbito da PJM São Paulo/SP. Inexistência de indícios de comportamento delituoso por parte de oficial-general. Arquivamento determinado pelo PJGM.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

# MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

ATA Nº 36, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015  
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori  
À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas) e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes a Ministra Ana Arraes, em férias; o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior; o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, com causa justificada, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 34, referente à sessão ordinária realizada em 26 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

#### COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Remessa, ao Congresso Nacional, do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 2º trimestre de 2015;

Lançamento da 1ª edição do caderno especial "Relatório Sistemático de Fiscalização de Tecnologia da Informação - FISCIT".

Do Ministro Augusto Nardes:

Proposta, aprovada pelo Plenário, de realização de auditoria coordenada com o Tribunal de Contas do Distrito Federal e com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás para avaliar a utilização de recursos da União transferidos ao Governo do Distrito Federal e os recursos próprios do Distrito Federal e de Goiás destinados à regularização fundiária e ao ordenamento territorial do DF e seu entorno.

#### SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 2 e 8 de setembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 019.694/2015-6  
Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Conflito de Competência  
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência  
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 008.911/2004-2/R002  
Recorrente: Joelson Hora Costa  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 007.088/2009-5/R002  
Recorrente: Neudo Ribeiro Campos  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: VITAL DO RÉGO

Recurso: 001.741/2010-1/R001  
Recorrente: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 015.368/2011-4/R003  
Recorrente: Mariano Bento dos Santos  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.626/2011-7/R001  
Recorrente: Clarice Serafina do Amaral  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 033.506/2011-6/R001  
Recorrente: Rosani Fagundes Ferreira Tavares  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 033.506/2011-6/R002  
Recorrente: Antonio Santos Souza  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 033.506/2011-6/R003  
Recorrente: Eliene Dias  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 006.863/2012-4/R001  
Recorrente: Manoel Messias Sukita Santos  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: VITAL DO RÉGO

Recurso: 011.817/2012-7/R001  
Recorrente: Ascendino de Sousa Filho  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 012.900/2012-5/R001  
Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.704/2013-4/R001  
Recorrente: Estado da Paraíba  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 031.373/2013-5/R002  
Recorrente: Francisco das Chagas Alves  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 031.727/2013-1/R001  
Recorrente: Wanira de Holanda Brasil  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: VITAL DO RÉGO

Recurso: 032.115/2013-0/R001  
Recorrente: LUIS ANTONIO PASQUETTI  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 002.389/2014-2/R001  
Recorrente: ERNANI CAMPOS PORTO  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 006.352/2014-6/R001  
Recorrente: Fernando Almeida de Oliveira  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 011.790/2014-8/R001  
Recorrente: Jamile de Sales Branco Antunes/Luciana Malamin Correia  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 014.522/2014-4/R001  
Recorrente: Pedro Ramos da Silva  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 016.857/2014-3/R001  
Recorrente: Roosevelt Gonçalves de Lima  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 017.089/2014-0/R001  
Recorrente: Antonio Rodrigues de Melo Amorim  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: VITAL DO RÉGO

Recurso: 017.820/2014-6/R001  
Recorrente: LILIANE RÉGIS RIBEIRO COUTINHO BARBALHO SILVA  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 023.238/2014-3/R001  
Recorrente: FRANCISCO ALVES NETO  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 033.945/2014-4/R001  
Recorrente: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (VINCULADOR)  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 034.794/2014-0/R002  
Recorrente: MACTECNOLOGY COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 007.626/2015-0/R002  
Recorrente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.731/2015-9/R001  
Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.361/2015-8/R001  
Recorrente: MARIA DE JESUS SANTANA SENA  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 013.678/2015-9/R001  
Recorrente: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

#### INTERRUPÇÃO DE SESSÃO

Às 17 horas e 50 minutos, a Presidência suspendeu a sessão para realização de Sessão Extraordinária de Caráter Reservado. Foi reaberta a sessão às 18 horas e 8 minutos.

#### QUESTÃO DE ORDEM

Antes de dar prosseguimento à votação dos processos nºs TC-003.957/2014-4, TC-003.993/2014-0, TC-003.997/2013-8, TC-010.227/2013-0 e TC-012.735/2007-4, foi reaberta a discussão sobre a questão de ordem suscitada pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, na sessão de dois de setembro corrente, acerca da sistemática de votação a ser adotada nos casos em que o Presidente da Corte tenha proferido voto antes de assumir a direção do Tribunal e a apreciação tenha sido adiada em função de pedido de vista.

A Presidência sugeriu, fundada em uma leitura sistemática dos arts. 28, incisos IX a XII, 107 e 119, § 3º do Regimento Interno, que o Presidente poderia continuar na condução dos trabalhos do Plenário, devendo seu voto ser computado nos exatos termos em que foi previamente proferido, sem possibilidade de alteração. Nessa sistemática, o Ministro que estava presidindo a apreciação do processo quando houve o pedido de vista ficaria excluído da votação, reservando-se, no entanto, para desempatar a matéria, numa eventual necessidade.

O Ministro Raimundo Carreiro entende que a solução da questão de ordem está na parte final do § 1º do art. 118 do Regimento Interno, que estabelece que o Presidente pode, a pedido ou de ofício, reabrir a discussão quando um Ministro, antes de proclamado o resultado, modifique o seu voto. Segundo ele, nessas circunstâncias, o voto antes proferido pelo Presidente seria desconsiderado, devendo, ainda, ser designado novo relator, por meio da aplicação do art. 152 do Regimento Interno.

Diante da divergência, a apreciação da questão de ordem foi adiada para uma oportunidade em que a composição do Plenário estiver mais completa.

#### PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-004.165/2015-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. O relator votou no sentido de não conhecer dos embargos, por serem intempestivos, e de expedir determinações à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional e foi acompanhado pelos Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo e pelos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira. No curso da sessão, com base no art. 129 do RI, o revisor devolveu o processo e o Plenário aprovou o Acórdão nº 2254.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-010.827/2015-3, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira. Nos termos do § 6º do art. 112 do RI, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho adiantou seu voto conforme declaração de voto constante do anexo III desta Ata.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-016.899/2010-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

#### DETERMINAÇÃO À SEGECEX

Em decorrência da discussão ocorrida durante a apreciação do processo nº TC-004.165/2015-2, a Presidência acatou sugestão do Ministro-Substituto Weder de Oliveira e determinou à Segecex que realize estudos acerca da conexão e da prevenção na relatoria de processos no âmbito do Tribunal de Contas da União, com objetivo de regulamentar a matéria.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.957/2014-4, TC-003.993/2014-0, TC-003.997/2013-8, TC-010.227/2013-0 e TC-012.735/2007-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-003.839/2015-0 e TC-011.452/2012-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;  
TC-007.346/2013-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

e  
TC-024.796/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Wender de Oliveira.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2235 a 2251.

RELAÇÃO Nº 44/2015 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2235/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas do Sr. José Nunes Filho (CPF nº 564.978.738-72) e da Sra. Verusa Maria Rodrigues Guedes (CPF nº 566.085.275-00), dando-lhes quitação plena;

b) julgar regulares com ressalva, em face das falhas adiante apontadas, as contas dos responsáveis a seguir relacionados, dando-lhes quitação:

b.1) Mauro Luciano Hauschild (CPF nº 538.590.570-49), Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no período de 1º/1 a 23/10/2012, tendo em vista as seguintes falhas apontadas pela Coordenação-Geral de Auditoria da Previdência Social da Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201.305.680:

- inadequação da gestão de segurança da informação;

- insuficiência de recursos humanos alocados em tecnologia da informação - TI;

- inadequação da gestão do processo de desenvolvimento e produção de sistemas;

b.2) Lindolfo Neto de Oliveira Sales (CPF nº 150.865.854-49), Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no período de 24/10 a 31/12/2012, tendo em vista as seguintes falhas apontadas pela Coordenação-Geral de Auditoria da Previdência Social da Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201.305.680:

- inadequação da gestão de segurança da informação;

- insuficiência de recursos humanos alocados em tecnologia da informação - TI;

- inadequação da gestão do processo de desenvolvimento e produção de sistemas;

b.3) Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira (CPF nº 000.973.814-20), Diretor de Orçamento, Finanças e Logística do INSS, no período de 1º/1 a 31/12/2012, tendo em vista as seguintes falhas apontadas pela Coordenação-Geral de Auditoria da Previdência Social da Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201.305.680:

- potencial prejuízo resultante da ineficiência na cobrança de valores que deveriam ter sido devolvidos pelos bancos contratados pelo INSS;

- falhas na contratação de serviços de tecnologia da informação;

- falhas na execução e na fiscalização do contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação;

- atraso em 68% das obras em execução do projeto de expansão da rede de atendimento - PEX;

- 769 imóveis do INSS/FRGPS invadidos;

- inobservância de critérios de sustentabilidade ambiental em licitações de construção de APS;

b.4) Cinara Wagner Fredo (CPF nº 003.747.539-89), Diretora de Atendimento do INSS, no período de 1º/1 a 31/12/2012, tendo em vista o atraso em 68% das obras em execução do projeto de expansão da rede de atendimento - PEX, conforme apontado pela Coordenação-Geral de Auditoria da Previdência Social da Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201.305.680;

b.5) Benedito Adalberto Brunca (CPF nº 012.420.648-42), Diretor de Benefícios do INSS, no período de 1º/1 a 31/12/2012, tendo em vista a ocorrência de pagamento indevido de benefícios, conforme apontado pela Coordenação-Geral de Auditoria da Previdência Social da Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201.305.680.

1. Processo TC nº 022.579/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Benedito Adalberto Brunca (CPF nº 012.420.648-42); Cinara Wagner Fredo (CPF nº 003.747.539-89); José Nunes Filho (CPF nº 564.978.738-72); Lindolfo Neto de Oliveira Sales (CPF nº 150.865.854-49); Mauro Luciano Hauschild (CPF nº 538.590.570-49); Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira (CPF nº 000.973.814-20) e Verusa Maria Rodrigues Guedes (CPF nº 566.085.275-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência deste Acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

1.7.2. arquivar o presente processo.

Ata nº 36/2015 - Plenário

Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 23/2015 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2236/2015 - TCU - Plenário

Considerando que o Recurso de Revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que os recorrentes, sob a óptica da Secretaria de Recursos, não atendem aos requisitos específicos de admissibilidade do recurso de revisão;

Considerando, por derradeiro, a proposta da unidade técnica é no sentido do não-conhecimento do supracitado recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e 288, do Regimento Interno do TCU, aprovada pela Resolução nº 155/2002, e ante as razões expandidas pelo relator, em não conhecer dos recursos de revisão, interpostos por Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (peça 201), e Silvia Evangelista Pimenta (peça 205), por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, e em arquivar o processo, após comunicação do teor desta deliberação e do exame de admissibilidade (peças 201 e 205), aos recorrentes.

1. Processo TC-021.984/2010-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Antonio José dos Santos Freitas (171.990.422-72); Cecimar Suath Amaral (080.144.933-20); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Francisco Jorge Silva de Souza (052.363.802-78); Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro (073.324.832-20); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Josilane Inuma Ferreira (613.503.032-91); Marcelo Ferreira Silveira (508.699.492-68); Maria Graziela Freire Mendonça (202.202.602-06); Maria Rosineire Silva de Castro (161.018.202-20); Maria Socorro de Souza Mendonça (099.600.582-04); Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (398.681.097-87); Silvia Evangelista Pimenta (187.149.782-53); Tania Regina Mesquita de Souza (161.628.462-53); Walkimar Marçal Barbosa (036.802.822-49); Wanderlei Nery da Gama (239.946.062-68); Worney Amodeo Cardoso (031.571.302-00)

1.2. Recorrentes: Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (398.681.097-87); Silvia Evangelista Pimenta (187.149.782-53)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2237/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1932/2015-Plenário, prolatado na Sessão de 5/8/2015, inserido na Ata nº 31/2015-Ordinária, relativamente ao seu subitem 3.1, onde se lê: "Francisca Daise Lustosa Landim Pinto (663.042.107-87)", leia-se: "Francisca Daisy Lustosa Landim Pinto (663.042.107-87)" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.538/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adir Cerqueira Ferreira (262.587.657-34); Ana Maria Vivório Cardoso (350.281.497-04); Antonio Jose Marques (186.235.067-15); Elisabete da Mota Ferreira (507.588.377-04); Francisca Daisy Lustosa Landim Pinto (663.042.107-87); Ionice Ignacio da Rocha (000.513.197-99); Luci dos Santos Maurício (547.796.187-20); Maria Eunice dos Santos Leonardo (027.452.427-92); Maria da Penha Barbosa (650.915.157-04); Nelson Victorino (243.018.687-04); Nicola Antonio Colucci (694.148.157-91)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2238/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1612/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 1/7/2015, inserido na Ata nº 25/2015-Ordinária, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda., CNPJ 13.558.308/0001-43", leia-se o CNPJ "13.558.309/0001-43", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.361/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 825.147/1997-2 (ACOMPANHAMENTO); 005.448/2003-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Andrade Galvão Engenharia Ltda (13.558.309/0001-43); Carlos Roberto Bezerra Calheiros (140.367.974-68); Clemente Sokolowicz (195.109.000-44); Eliane de Souza Rocha (383.366.342-15); Lesliê das Neves Barreto (225.178.552-34); Maria Teresa Saenz Surita Guimarães (385.344.601-91); Ottomar de Souza Pinto (291.062.577-04); Severina da Silva B. Muller (702.710.547-00)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Boa Vista - RR

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2239/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 3187/2014-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 19/11/2014, inserido na Ata nº 46/2014-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.6, onde se lê: "condenar os responsáveis Francisco Guimarães Nascimento e Maria Lúcia Lemos de Souza, ex-servidores do INSS, ao pagamento das quantias a seguir especificadas", leia-se: "condenar os responsáveis Francisco Guimarães Nascimento e Maria Lúcia Lemos de Souza, ex-servidores do INSS, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.207/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 000.030/2015-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Ailton Costa do Nascimento (002.404.487-31); Eustachio Lopes da Fonseca (112.730.627-87); Francisco Guimarães Nascimento (972.990.657-20); João Congussu Baleeiro (101.092.429-04); Leopoldina da Conceição Almeida (077.911.628-30); Lindomir Pereira de Carvalho (306.298.967-04); Maria Lucia Lemos de Souza (551.866.107-04); Maria de Lourdes Freitas (191.822.378-59); Nélio Antônio Silva (504.392.438-15); Walter Alves (381.601.107-15)

1.3. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Representação legal: Irany Sperandio de Medeiros (OAB/RJ 81.634).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2240/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1131/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 13/5/2015, inserido na Ata 17/2015-Ordinária, que retificou por inexatidão material o Acórdão



3.191/2014-TCU-Plenário, inserido na Ata 46/2014-Ordinária. No entanto, foi verificada a necessidade de retificação de outra data, também considerada errônea, como a seguir:

a) No item 9.4, onde se lê: "condenar os ex-servidores Sérgio Mello Santos e Rogério Santana ao pagamento dos débitos abaixo especificados a partir das datas mencionadas", leia-se: "condenar os ex-servidores Sérgio Mello Santos e Rogério Santana, em solidariedade, ao pagamento dos débitos abaixo especificados a partir das datas mencionadas";

b) No item 9.5, onde se lê: "condenar os ex-servidores Sérgio Mello Santos e Rogério Santana e o segurado Ivan Azevedo da Silva ao pagamento dos débitos abaixo especificados a partir das datas mencionadas", leia-se: "condenar os ex-servidores Sérgio Mello Santos e Rogério Santana e o segurado Ivan Azevedo da Silva, em solidariedade, ao pagamento dos débitos abaixo especificados a partir das datas mencionadas"; e

c) No item 9.5.1, onde se lê o valor de R\$ 1.079,10 na parcela correspondente ao dia "11/2002", leia-se a data como "11/11/2002".

Mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.711/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ivan Azevedo da Silva (307.523.107-04); Rogério Santana (769.207.047-49); Sérgio Mello Santos (612.644.317-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2241/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 3005/2014-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 5/11/2014, inserido na Ata nº 44/2014-Ordinária, relativamente ao seu item 9.4, onde se lê: "condenar os responsáveis Ana Lúcia Bueno da Cunha e José Carlos Pereira ao pagamento dos débitos abaixo especificados", leia-se: "condenar os responsáveis Ana Lúcia Bueno da Cunha e José Carlos Pereira, em solidariedade, ao pagamento dos débitos abaixo especificados", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.227/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Lúcia Bueno da Cunha (549.489.597-15); José Carlos Pereira (350.632.117-04); José Lucindo de Freitas (400.418.247-68)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2242/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2.931/2014-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 29/10/2014, inserido na Ata nº 42/2014-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.3.2, onde se lê o valor de R\$ 706,23 na parcela correspondente ao dia "10/17/1996", leia-se a data como "10/7/1996", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.250/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Altino Vilas Boas de Castro (330.163.727-20); Emília Ribeiro Seuanes (895.772.647-00); Helenita Martins Maia da Silva (494.859.467-91); Ronaldo Machado (160.325.787-04); Vera Lúcia Baamonde da Silva (389.298.057-87)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2243/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 3280/2014-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 26/11/2014, inserido na Ata nº 47/2014-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.3.3, onde se lê o valor de R\$ 1.303,84 na parcela correspondente ao dia "10/2005" leia-se a data como "6/10/2005", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.295/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alcídia Bragança (766.900.837-72); Carlos Alberto Lima Vieira (462.446.897-04); Fernando Gustavo Dalto Guedes (369.120.267-53); Jandira Marques Ferreira (033.869.597-41); Levi Aprígio Bezerra (197.005.987-72); Lygia Maria Teixeira Ayres (347.589.097-68); Olavo Teixeira Júnior (297.462.487-15); Paulo César Ramos Nazário (310.975.107-00); Rita de Cássia Lima Barcia (013.839.757-01); Robison Meirelles (335.105.717-20); Rogério Grizotti Guimarães (255.095.357-68); Sônia Maria Monteiro Cavalcante (046.213.872-00); Valdomiro Ferreira (108.340.287-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Maria Teresa Schmidt Pacifico Marques (OAB/RJ 112.520) e Bárbara de Melo Cid Barril (OAB/RJ 117.832).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2244/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 901/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 22/4/2015, inserido na Ata nº 14/2015-Ordinária, relativamente aos seus itens 3 e 9, onde se lê: "Sobieski & Sobieski Ltda-ME", leia-se: "Sobieski e Sobieski Ltda.-ME", em seus itens 3 e 9, onde se lê: "Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.-ME", leia-se: "Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.-ME", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.445/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 024.833/2013-4 (MONITORAMENTO); 026.208/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Dilmir Turmina (580.897.729-00); Jeferson Ayres Torres (589.431.109-87); Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.-ME (10.268.780/0001-09); Mirtes Aparecida Mori (035.640.589-31); Sobieski e Sobieski Ltda-ME (10.387.902/0001-86)

1.3. Recorrentes: Sobieski e Sobieski Ltda-ME (10.387.902/0001-86); Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.-ME (10.268.780/0001-09)

1.4. Órgão/Entidade: Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.9. Representação legal: Nilton Bussi (OAB/PR 2.081), Ibrahim Hamad Halabi (OAB/PR 30.089).

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2245/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumprida a determinação constante no subitem 1.6.1 do Acórdão 891/2014-TCU-Plenário, sem prejuízo das determinações abaixo descritas:

1. Processo TC-009.873/2015-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar ao Comitê Rio 2016 que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Ministério do Turismo, e informe ao TCU sobre esse encaminhamento, por intermédio da Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ), as informações detalhadas sobre a quantidade de pessoas que compraram ingressos para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, na medida em que já foi finalizado o 1º e o 2º sorteio, e de clientes da família olímpica, da mídia e da força de trabalho, a fim de que o Ministério do Turismo possa estimar a demanda de turistas durante a época dos Jogos;

1.6.2. Determinar ao Ministério do Turismo que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das informações do Comitê Rio 2016, encaminhe ao TCU, por intermédio da Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento), estudo com a estimativa de demanda turística durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, tendo por base, entre outros pontos, informações e dados de oferta atual e futura de hospedagem e de previsão de investimentos em hospedagem com os prazos de início e conclusão e informações e dados a serem repassados pelo Comitê Rio 2016, em especial a quantidade de pessoas que compraram ingressos e de clientes da família olímpica, da mídia e da força de trabalho, de forma a permitir ao Ministério do Turismo concluir sobre a suficiência de leitos a serem ofertados na cidade do Rio de Janeiro e entorno, apontando as medidas a serem adotadas para garantir a oferta de leitos;

1.6.3. Apensar definitivamente os presentes autos ao TC 012.890/2013-8, na forma prevista no art. 2º, inciso I, c/c os arts. 36, 37 e 39, todos da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2246/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos Senhores Juliano Maciel (CPF 084.260.074-49) e Delci Carlos Teixeira (CPF 161.775.410-20), haja vista o recolhimento das multas que lhes foram aplicadas por meio do Acórdão 3068/2011 - TCU - Plenário, mantido em sua íntegra pelo Acórdão 3583/2014 - TCU - Plenário; e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.146/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Atila de Barros (252.080.008-90); Autoposto Ferlim (82.580.697/0001-81); Carlos Portela (299.380.589-49); Delci Carlos Teixeira (161.775.410-20); Ferlim & Ferlim Ltda (00.118.860/0001-24); Ferlim Comércio de Combustíveis Ltda. Mee (01.628.563/0001-91); Jaber Makul Hanna Saadi (457.871.318-00); Juliano Maciel (084.260.074-49); Mauricio Leite Valeixo (672.336.439-20); Sérgio Ricardo Wanke (838.972.249-68)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.607/0013-51)

1.3. Órgão/Entidade: DPF - Superint. Regional/PR - MJ

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 36/2015 - Plenário

Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 40/2015 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2247/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo do subitem 9.1 do ACÓRDÃO nº 177/2015 - TCU - Plenário (peça 36) por 180 dias a contar da nova ciência pela unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-014.879/2014-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 014.880/2014-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Requerente: André Ricardo de Souza (Superintendente do Patrimônio da União em Santa Catarina)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria do Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU/SC

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2248/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/com o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 1058/2015-TCU-Plenário, para que:

Onde se lê: "Ronildo Braga Bezerra",

Leia-se: "Eronildo Braga Bezerra", e

Onde se lê: "1.7. Advogado constituído nos autos: Sendero Jaçanã de Lima, OAB 6.292/AM",

Leia-se: "1.7. Advogado constituído nos autos: Sender Jacauna de Lima (OAB/AM 6.292), e outros".

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-AM e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-018.624/2010-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

## 1.1. Apensos: 009.991/2013-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

## 1.2. Responsáveis: Eronildo Braga Bezerra (026.220.412-68); João Ferdinando Barreto (053.422.012-68)

## 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Amazonas

## 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

## 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

## 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

## 1.7. Advogado constituído nos autos: Sender Jacauna de Lima (OAB/AM 6.292), e outros

Ata nº 36/2015 - Plenário

Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 41/2015 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

## ACÓRDÃO Nº 2249/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 250, incisos I e III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar atendidas as determinações dispostas no item 9.2 do Acórdão 173/2012 - Plenário, autorizando, em consequência, o encerramento do presente processo, sem prejuízo de fazer as seguintes recomendações à Empresa Maranhense de Administração Portuária e à Secretaria de Portos da Presidência da República, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.670/2012-6 (ACOMPANHAMENTO)

## 1.1. Apensos: 006.284/2009-2 (Relatório de Levantamento)

## 1.2. Unidades: Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap) e Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR)

## 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

## 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

## 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendar à Empresa Maranhense de Administração Portuária e à Secretaria de Portos da Presidência da República, nos próximos convênios para execução de obras de grande porte com o emprego de recursos públicos federais, adotem medidas (se for o caso, com os préstimos de reconhecidos especialistas nos diversos ramos técnicos que envolvem tais obras, ou outra alternativa que se venha a vislumbrar) visando à garantia da efetiva, permanente, concreta e cotidiana supervisão e fiscalização da gestão administrativa e operacional:

1.7.1. dos projetos das obras, em especial no que se refere à qualidade na elaboração dos orçamentos, que devem refletir as técnicas, itens e serviços necessários à execução da obra suficientemente detalhados com preços não destoantes dos de mercado;

1.7.2. das licitações das obras, em especial na qualidade da elaboração do edital, de maneira que possibilitem ampla competição entre possíveis interessados que possuam as condições jurídicas, técnicas e financeiras para a execução do empreendimento, evitando-se, na avaliação dessas condições, a ocorrência de restrições indevidas e impertinentes que venham a reduzir a competitividade ou mesmo direcionar o certame;

1.7.3. da execução dos contratos das obras, em especial da verificação da estrita compatibilidade do que foi executado com as especificações do projeto e da verificação da compatibilidade dos pagamentos com a parcela que tiver sido efetivamente executada e aprovada.

Ata nº 36/2015 - Plenário

Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 37/2015 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

## ACÓRDÃO Nº 2250/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em

retificar, por inexistência material, os subitens 3.1 e 9.5 do Acórdão 895/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 22/4/2015 - Ordinária, Ata 14/2015-Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

No item 3.1, onde se lê:

Responsáveis: ... F.J. Produções Ltda. (02.036.987/0001-20);... Maria de Fátima Batista de Lima Carvalho (199.899.973-49); leia-se:

Responsáveis: ... GV2 Produções S/A (02.036.987/0001-20); ... Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho (199.899.973-49);

No item 9.5, onde se lê:

condenar solidariamente a empresa F. J. Produções Ltda., ... para que comprove, perante o TCU o recolhimento da dívida aos cofres da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	Contrato	Responsáveis solidários	DATA DA OCORRÊNCIA
400,00	Contrato 9/2009	F. J. Produções Ltda. Walmir Gomes de Sousa Maria Amélia Parente Arena	17/2/2009
1.200,00	Contrato 51/2009	F. J. Produções Ltda. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Luzia Cristina Contim	29/9/2009
1.600,00	Contrato 58/2009	F. J. Produções Ltda. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	1/12/2009
2.400,00	Contrato 79/2009	F. J. Produções Ltda. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	10/12/2009
1.200,00	Contrato 79/2009	F. J. Produções Ltda. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	18/12/2009
44.800,00	Contrato 56/2009	F. J. Produções Ltda. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	24/11/2009

leia-se:

condenar solidariamente a empresa GV2 Produções Ltda., para que comprove, perante o TCU o recolhimento da dívida aos cofres da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	CONTRATO	RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	DATA DA OCORRÊNCIA
400,00	Contrato 9/2009	GV2 Produções S/A. Walmir Gomes de Sousa Maria Amélia Parente Arena	17/2/2009
1.200,00	Contrato 51/2009	GV2 Produções S/A. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Luzia Cristina Contim	29/9/2009
1.600,00	Contrato 58/2009	GV2 Produções S/A. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	1/12/2009
2.400,00	Contrato 79/2009	GV2 Produções S/A. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	10/12/2009
1.200,00	Contrato 79/2009	GV2 Produções S/A. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	18/12/2009
44.800,00	Contrato 56/2009	GV2 Produções S/A. Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho Walmir Gomes de Sousa	24/11/2009

## 1. Processo TC-029.060/2010-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

## 1.1. Apensos: 013.962/2012-4 (Representação).

1.2. Responsáveis: Agnelo Santos Queiroz Filho (196.676.555-04); B2br Business TO Business Informática do Brasil Ltda (01.162.636/0001-00); Dirceu Bras Aparecido Barbano (058.918.758-96); Dirceu Raposo de Mello (006.641.228-50); GV2 Produções Ltda. (02.036.987/0001-20); Jose Agenor Alvares da Silva (130.694.036-20); Lorena Cristiane da Silva (051.459.916-22); Luzia Cristina Contim (030.066.818-00); Maria Amélia Parente Arena (090.549.791-00); Maria Cecília Martins Brito (472.350.471-00); Maria de Fátima Batista Lima de Carvalho (199.899.973-49); Márcio Antônio Rodrigues (431.397.796-15); Neuza Alves de Avelar Costa (210.058.501-00); Rosenilde Martins Lima Borges (599.302.761-49); Unimix Tecnologia Ltda (37.979.531/0001-88); Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72) e Wesley Jose Gadelha Beier (352.027.181-87).

## 1.3. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

## 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

## 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

## 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.7. Advogado constituído nos autos: Bruno Barata Berg, OAB/DF 25.145, Fábio Fontes Estillac Gomez, OAB/DF 34.163, José Raimundo das Virgens Ferreira, OAB/DF 3.761, Pedro das Virgens Ferreira, OAB/DF 15.236, Rodrigo Albuquerque de Victor, OAB/DF 22.050, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546, Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885, Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF 29.760, André Puppim Macedo, OAB/DF 12004, Tathiana Passoni Reis OAB/DF 31.414, Alexandre Spezia OAB/DF 20.555, Juliana Marques Santana Puppim, OAB/DF 34.005, Jean Augusto Pereira, OAB/DF 39.989 e outros.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2251/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) expedir quitação ao responsável Sr. Fabricius Simão (CPF 469.354.441-87), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por intermédio do item 9.2 do Acórdão 2.543/2013-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável.

## 1. Processo TC-030.745/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 020.581/2014-9 (Cobrança Executiva); 020.585/2014-4 (Cobrança Executiva); 031.751/2010-5 (Cobrança Executiva); 031.754/2010-4 (Cobrança Executiva) e 020.583/2014-1 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsáveis: Celso Luis Dias Calixto (330.823.241-34); Fabricius Simão (469.354.441-87); Maria Cristina das Graças Dutra Mesquita (440.640.631-04) e Velomar Gonçalves Rios (263.588.241-04).

1.3. Interessados: Associação dos Trabalhadores em Transporte Escolar do Estado de Goiás - Atego (02.119.769/0001-59) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (00.414.607/0007-03).

1.4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

## 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

## 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

## 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

## 1.8. Advogado constituído nos autos: Jamar Correia Camargo (OAB/GO 8.187).

## 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 36/2015 - Plenário

Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2252 a 2268, a seguir transcritos e incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

## ACÓRDÃO Nº 2252/2015 - TCU - Plenário

## 1. Processo nº TC 014.387/2014-0.

## 2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Auditoria operacional.

## 3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional - MI; Ministério da Defesa - MD; Ministério da Fazenda - MF; Ministério da Justiça - MJ; Ministério das Relações Exteriores - MRE e Vice-Presidência da República e outros.

## 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

## 6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

## 8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional que tem por objetivo avaliar os aspectos de governança do conjunto de políticas públicas para o fortalecimento da faixa de fronteira, com o propósito de aprimorar a atuação governamental nessa região e melhorar o desempenho da Administração Pública.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, à Vice-Presidência da República e aos coordenadores do Plano Estratégico de Fronteiras (Ministérios da Defesa, da Fazenda e da Justiça) que aperfeiçoem a estrutura de liderança a ser praticada no âmbito do Plano Estratégico de Fronteiras, com destaque para a definição de funções e responsabilidades dos coordenadores do Plano, em conjunto com os seus órgãos participantes, assim como no Centro de Operações Conjuntas (COC) e nos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira (GGI-FRONs), estes em comum acordo com os Estados, a fim de que possam ser reconhecidos pelo conjunto de órgãos que participam da política de segurança na fronteira, atentando para a necessidade do estabelecimento de indicadores objetivos que permitam avaliar a efetividade das ações previstas nos programas corresponsáveis;

9.2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério das Relações Exteriores, em articulação com as duas Casas do Congresso Nacional, que enviem esforços no sentido de aperfeiçoar a sistemática de tramitação de Mensagens ao Congresso e Decretos de Promulgação relativos a tratados, acordos ou atos internacionais de que trata o art. 49, I, da Constituição Federal, com vistas a proporcionar maior celeridade no processo de internalização das referidas normas no direito nacional;



9.3. recomendar à Casa Civil, Ministério da Justiça e Ministério da Defesa, que promovam discussão interna com o propósito de elaborar projeto de:

9.3.1. lei ou decreto, a ser submetido à análise do Ministério da Justiça, para regulamentação do exercício de função de polícia de fronteira, estabelecendo-se competências e delimitando-se o alcance dessas atividades, especificamente quanto à responsabilidade pelo patrulhamento ostensivo das fronteiras;

9.3.2. normativo regulamentador da Lei Complementar nº 97/99, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, notadamente em seu art. 16-A, definindo-se o caráter temporal das intervenções (permanente ou periódico) e os procedimentos a serem observados, tanto em ações individuais, como em conjunto com os demais órgãos envolvidos;

9.4. recomendar aos coordenadores da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - CDIF (Ministério da Integração Nacional) e do Plano Estratégico de Fronteiras (Ministério da Defesa, Ministério da Justiça e Ministério da Fazenda), que, face à ausência da formalização de uma política nacional de fronteiras, sejam envidados esforços para:

9.4.1. articulação com os diversos órgãos e instituições integrantes dos colegiados sob suas coordenações (CDIF, COC e GGI-FRONS) a fim de estabelecer critérios e procedimentos de atuação integrada, com vistas à:

9.4.1.1. edição de normativos interinstitucionais que reduzam a termo as funções e responsabilidades das partes envolvidas, guardadas suas atribuições individuais dispostas em leis próprias de criação e respectivos regimentos internos;

9.4.1.2. previsão, nos normativos, de participação social nos fóruns já estabelecidos, inclusive nos processos decisórios;

9.4.1.3. adoção de ações pertinentes que despertem o interesse da sociedade e demonstrem a utilidade e os benefícios de sua colaboração e participação para o alcance dos resultados desejados, a exemplo de seminários, oficinas de trabalho e outros meios que promovam a interação dos interessados; e

9.4.1.4. elaboração de modelo de participação social que garanta o envolvimento dos interessados, de forma equitativa e balanceada, na definição das prioridades da política pública em curso;

9.4.2. articulação com os demais membros integrantes da CDIF, com a finalidade de se editar um instrumento formal que consolide os elementos necessários para a caracterização de uma lógica de intervenção das políticas federais aplicadas à faixa de fronteira, sob os aspectos de desenvolvimento socioeconômico, segurança e integração, de forma a alinhar insumos, atividades, produtos, efeitos e impactos em função dos problemas a serem atacados;

9.4.3. convocação dos demais membros integrantes da CDIF para debaterem processo de planejamento para as políticas federais voltadas para a faixa de fronteira, que compreenda as áreas de desenvolvimento, segurança e integração da região, de forma unificada ou setorializada;

9.4.4. articulação com os diversos órgãos e instituições para promoverem a sistematização das cooperações vigentes, por áreas de atuação, de acordo com critérios pré-estabelecidos, a fim de definirem as prioridades a serem encaminhadas ao Ministério das Relações Exteriores com a finalidade de celebrarem-se os acordos e tratados internacionais correspondentes;

9.4.5. identificação de um plano consolidado, complementar ao PPA, de recursos destinados à política aplicada à fronteira, incluindo montantes orçamentários e outras formas de financiamento, pessoal qualificado, infraestrutura física, sistemas de informação, entre outros, necessários à implementação dos programas relacionados ao desenvolvimento, integração e segurança da região, acompanhando da estimativa do potencial benefício auferido pelo país com a implantação das medidas propostas;

9.4.6. aprimoramento dos mecanismos de disponibilização de informações para subsidiar a participação efetiva dos setores representativos da sociedade, fornecidas com suficiência e tempestividade que possibilitem o exercício eficaz do controle social;

9.5. recomendar aos coordenadores do Plano Estratégico de Fronteiras (Ministérios da Defesa, da Fazenda e da Justiça) que:

9.5.1. promovam discussões acerca da execução das operações integradas, a partir de levantamento de domínios temáticos que requeiram atuações coordenadas, com o objetivo de se estabelecer e formalizar mapa de processos, geral e/ou setorializado;

9.5.2. orientem a Secretaria da Receita Federal do Brasil e os Departamentos de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal para que:

9.5.2.1. avaliem a necessidade de se promoverem estudos com vistas a detecção dos benefícios advindos de uma atuação mais efetiva nas fronteiras comparativamente a possíveis distorções na relação entre os quantitativos de servidores lotados nas áreas fim e meio de cada órgão, assim como nos critérios de definição de lotação das diversas unidades do interior do país, com o objetivo de, mediante a adoção de incentivos, otimizar-se a alocação dos recursos humanos disponíveis para o alcance dos resultados institucionais;

9.5.2.2. destaquem de suas atribuições gerais aquelas necessárias especificamente para as atividades de prevenção, controle, fiscalização e repressão aos delitos transfronteiriços, com o objetivo de promover levantamentos de efetivos necessários para o desempenho satisfatório de suas funções, com base em critérios devidamente formalizados que levem em conta indicadores selecionados, definidos pelos respectivos especialistas, utilizados para se aferir a efetividade das intervenções e a redução dos ilícitos praticados na região;

9.5.2.3. depois de concluídos os referidos estudos, encaminhem as conclusões ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com o intuito de demonstrar a vantagem de priorização de concursos públicos para suprir a carência de pessoal que vier a ser comprovada;

9.5.3. orientem as Forças Armadas, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e os Departamentos de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal a realizarem, de forma articulada, levantamento dos recursos materiais necessários para o desempenho satisfatório das atividades de fronteira a seus encargos, compatíveis com os efetivos requeridos, a fim de racionalizar o aproveitamento e definir a necessidade de complementação destes, com vistas a enviar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como proposta de inclusão nos documentos oficiais orçamentários e financeiros da União (PPA, LDO e LOA);

9.5.4. providenciem levantamento junto às Forças Armadas, à Receita Federal do Brasil e aos Departamentos de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal, a fim de identificar os sistemas de Tecnologia de Informação utilizados e projetos relacionados em andamento, e coletar seus interesses e necessidades de infraestrutura, equipamentos e informações, com o objetivo de estabelecerem e tornarem obrigatórias regras de compartilhamento interagências, a serem institucionalizadas por intermédio de normativo próprio interministerial, que garantam a otimização dos recursos materiais disponíveis e a divulgação das informações, seguindo critérios de proteção necessários;

9.5.5. para incentivar e legitimar a participação dos Estados no PEF, adotem as providências que entenderem necessárias a fim de assegurar a representação no Centro de Operações Conjuntas de todas as instituições partícipes das operações, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.496/2011;

9.5.6. orientem as instâncias de coordenação (COC e GGI-FRONS) a estabelecerem procedimentos uniformes de encontros periódicos, com divisão de trabalho entre seus membros, de modo a induzir a articulação dos partícipes.

9.6. recomendar ao Ministério da Integração Nacional, na qualidade de coordenador da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira - CDIF, que priorize a criação e aprovação de um Regimento Interno com disposições afetas a, dentre outros, critérios para a designação de representantes dos partícipes, atribuição específica de responsabilidade pela coordenação de cada projeto, definição de indicadores e metas.

9.7. recomendar às Forças Armadas, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Departamento de Polícia Federal e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que avaliem a oportunidade e conveniência de promover capacitações específicas e treinamentos contínuos para aprimorar as ações na região de fronteira;

9.8. determinar à Casa Civil, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da comunicação, encaminhe Plano de Ação a este Tribunal, previamente discutido com os setores envolvidos, que contemple o cronograma de adoção, ainda que parcial, das medidas necessárias à implementação das recomendações constantes nos itens 9.1 a 9.3 deste Acórdão, com a indicação de prazos e responsáveis, bem como justificativas a respeito de eventual impossibilidade de implementação integral da recomendação alvitrada;

9.9. determinar à Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado), com o apoio da Secex-MS, que inclua nas ações previstas para o monitoramento deste trabalho a definição de plano de divulgação dos resultados alcançados, sob a coordenação do relator;

9.10. determinar a Secex/MS que:

9.10.1. dê continuidade aos objetivos propostos neste trabalho mediante a avaliação dos demais aspectos de governança nas políticas federais direcionadas à faixa de fronteira;

9.10.2. insira no planejamento afeto à realização da 3ª etapa deste trabalho a avaliação das políticas de controle migratório adotadas pelo Brasil;

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que o fundamentam, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a fim de subsidiar discussão de proposta legislativa para definição de uma Política Nacional de Fronteiras, em especial o PL 6.460/2013 - Câmara, originado no PLS 380/2012 - Senado Federal, de modo a estabelecer as diretrizes da atuação do Poder Executivo, fixando as bases para uma boa governança na faixa de fronteira;

9.12. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que o fundamentam, aos seguintes órgãos e entidades:

9.12.1. Vice-Presidência da República;

9.12.2. Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CREDN);

9.12.3. Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados (CSPCCO);

9.12.4. Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados (CINDRA);

9.12.5. Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados (CDEIC);

9.12.6. Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal (CRE);

9.12.7. Coordenação da Frente Parlamentar Mista para o Desenvolvimento de Assuntos da Faixa de Fronteira;

9.12.8. Coordenação da Frente Parlamentar Mista de Combate ao Contrabando e Falsificação;

9.12.9. Coordenação da Frente Parlamentar Mista de Combate às Drogas;

9.12.10. Casa Civil da Presidência da República;

9.12.11. Ministérios da Defesa, da Fazenda, da Integração Nacional, da Justiça e das Relações Exteriores;

9.12.12. Departamento de Polícia Federal;

9.12.13. Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

9.12.14. Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.12.15. Ministério Público Federal.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2252-36/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2253/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.379/2015-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Ministério de Minas e Energia (MME) e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica)

8. Representação legal: Antônio Paulo de Melo Oliveira e outros, representando a Agência Nacional de Energia Elétrica

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de monitoramento do item 9.3.2 do Acórdão 1.836/2013-TCU-Plenário, referente às concessões de distribuição de energia elétrica que vencem até 2017.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 250, incisos II e III, e 276, § 6º, do RI/TCU, e arts. 36 e 43 da Resolução TCU 259/2014, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a medida cautelar constante do despacho à peça 36;

9.2. considerar parcialmente cumprido o item 9.3.2 do Acórdão 1.836/2013-TCU-Plenário;

9.3. determinar a constituição de processo apartado para apuração das responsabilidades, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, pela intempestividade na definição do modelo a ser seguido para as concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo art. 7º da Lei 12.783/2013, em conjunto com a análise de responsabilidade de que trata o item 9.1 do Acórdão 3.149/2012-TCU-Plenário, e o sobrestamento das contas de 2013 do referido ministério (TC 019.357/2014), até a conclusão das referidas análises;

9.4. determinar a constituição de processo apartado para realização do monitoramento do item 9.3.1 do Acórdão 1.836/2013-TCU-Plenário;

9.5. determinar ao Ministério de Minas e Energia (MME), sob pena de aplicação da pena prevista no art. 58, inciso IV e § 1º, da Lei 8.443/1992, que:

9.5.1 com base no art. 4º, § 4º, da Lei 9.074/1995, adote as providências para definição, com antecedência mínima de três anos do termo final dos contratos de concessões de distribuição de energia elétrica, prorrogáveis ou não, as diretrizes, regras e regulamentos necessários a dar transparência e previsibilidade ao processo de delegação das concessões de distribuição não alcançadas pelo art. 7º da Lei 12.783/2013;

9.5.2 encaminhe ao TCU, com antecedência de no mínimo trinta dias da assinatura, a minuta final de contrato de prorrogação alcançadas pelo art. 7º da Lei 12.783/2013, aprovada pelo MME e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);

9.6. dar ciência ao MME e à Aneel que a alienação de controle acionário de empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica após o início de processo de declaração de caducidade, nos termos dos §§ 1º a 4º do art. 4º do Decreto 8.461/2015, não é compatível com o art. 6º da Lei 8.987/1995 nem com o art. 7º da Lei 12.783/2013;

9.7. determinar à Aneel e ao MME, em atenção ao que prescrevem o art. 6º da Lei 8.987/1995 e o art. 7º da Lei 12.783/2013, que:

9.7.1 incluam dispositivo nos novos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica prevendo e disciplinando período transitório para a transferência das concessões, em decorrência do fim do prazo contratual ou da declaração da caducidade da concessão, de forma a mitigar riscos de descontinuidade dos serviços;

9.7.2 mantenham os critérios objetivos previstos no Decreto 8.461/2015, ensejadores da extinção da concessão, ao longo de todo o período de vigência contratual, com o objetivo de aumentar as garantias de prestação do serviço adequado e de reduzir eventual tempo de exposição do consumidor ao serviço inadequado;

9.7.3. introduzam dispositivo expresso sobre Perdas Elétricas nos novos contratos de concessão, de forma a estabelecer compromisso para a sua redução a níveis regulatórios aceitáveis, prevendo, inclusive, sanções pelo seu descumprimento;

9.7.4 incluam nos novos contratos de concessão cláusula objetiva que defina a metodologia de cálculo das indenizações relativas aos bens reversíveis não amortizados, utilizando, por exemplo, os procedimentos de regulação tarifária atinentes à base de remuneração regulatória;

9.8. determinar à Aneel, em atenção ao que prescrevem o art. 6º da Lei 8.987/1995 e o art. 7º da Lei 12.783/2013, que regulamente previamente a prorrogação de contratos, de forma a reduzir incertezas, aumentar previsibilidade e segurança jurídica, o seguinte:

9.8.1 os critérios que impliquem na impossibilidade de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio de que trata a Cláusula 2ª, Subcláusula 8ª, da minuta de contrato submetida a audiência pública;

9.8.2 os parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira de que trata a Cláusula 7ª, Subcláusula 1ª, da minuta de contrato submetida à audiência pública;

9.8.3 os parâmetros mínimos de governança e transparência de que trata a Cláusula 8ª, Subcláusula 1ª, da minuta de contrato submetida à audiência pública;

9.8.4 os descumprimentos que poderão limitar a participação do controlador e de seu grupo em novos empreendimentos do Setor Elétrico de que trata a Cláusula 13ª, Subcláusula 6ª da minuta de contrato submetida à audiência pública;

9.9. determinar à SeinfraElétrica que realize fiscalizações periódicas com o objetivo de verificar o efetivo cumprimento, pela Aneel, das medidas de sua competência referentes às hipóteses ensejadoras da extinção de contratos de concessão de distribuição de energia elétrica por motivo de inadimplência quantos às metas de qualidade e econômico-financeiras estabelecidas contratual e regulamentarmente;

9.10. enviar cópia desta deliberação, bem como relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Comissão de Infraestrutura do Senado Federal, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica) e à Casa Civil da Presidência da República;

9.11. apensar o presente processo ao TC 001.843/2013-3.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2253-36/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2254/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.165/2015-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Monitoramento).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Federação Brasileira das Empresas Lotéricas (04.437.933/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

8. Representação legal:

8.1. Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730), representando a Febralot;

8.2. Anne Caroline de Oliveira Portela e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Federação Brasileira das Empresas Lotéricas-Febralot, em face do Acórdão 1.186/2015-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos, por serem intempestivos;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional que:

9.2.1. dê prosseguimento ao monitoramento, objeto deste processo, considerando que não há nenhum óbice - notadamente no que se refere à Lei 12.869/2013 - à continuidade do planejamento definido pela Caixa Econômica Federal, com vistas a licitar as novas permissões que deverão substituir os contratos aditados por meio dos termos de responsabilidade considerados irregulares por este Tribunal (Acórdão 925/2013-Plenário);

9.2.3. acompanhe o mandado de segurança impetrado pela Febralot (Processo 1005887-40.2015.4.01.3400) e outras ações judiciais que possam interferir no curso deste monitoramento, dando conhecimento ao Relator de eventuais decisões que impeçam, de forma integral ou parcial, a realização das licitações a cargo da Caixa Econômica Federal.

9.2.4. adote as medidas necessária para que quaisquer petições, requerimentos, representações e denúncias que tenham conexão com a matéria tratada nestes autos sejam encaminhadas ao gabinete do relator destes autos, em razão da prevenção expressamente prevista no art. 106 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos processos de controle externo;

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto, à Febralot e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2254-36/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que votou com ressalva: Raimundo Carreiro.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2255/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.399/2011-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrentes: Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda. (09.441.460/0001-73) e Distrimed Comércio e Representações Ltda. (08.516.958/0001-70).

4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI 2.885); Juliana da Rocha Mota (OAB/PI 4.000-A); Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI 11.459); Fábio Alexandre Queiroz T. da Silva (OAB/PE 21.379); Diego Barros dos Santos (OAB/PE 30.274); e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pelas empresas Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda. e Distrimed Comércio e Representações Ltda. em face do Acórdão 1.100/2015-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, às recorrentes.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2255-36/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2256/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.822/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Administrativo (recurso ao Plenário).

3. Interessado: Jorge Luiz Carvalho Lugão (373.892.627-53).

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a recurso formulado pelo servidor Jorge Luiz Carvalho Lugão, contra decisão da Presidência do TCU que indeferiu pedido de ressarcimento retroativo de despesas com plano de saúde de seu filho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer do presente recurso administrativo, com espeque nos artigos 107 e 108 da Lei 8.112/1990 e no artigo 30, caput, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2256-36/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2257/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.043/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Alexandre Perez Marques (353.956.807-72); Antonio Fontana (188.888.607-20); Chan Sao Heng (546.745.067-00); Elisabete Aiko Hagiwara da Silva (515.506.447-34); Jonas de Jesus Ribeiro (810.796.727-53); Miriam Assunção de Souza Lepesch (419.476.577-04); Mário Augusto Ronconi (830.965.668-87); Orlando Celso Longo (267.715.607-59).

4. Entidade: Universidade Federal Fluminense.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Walter Carlos da Conceição (OAB/RJ 102064) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização realizada, no período compreendido entre 27/8/2012 e 6/9/2012, na Universidade Federal Fluminense, nas obras do Instituto de Química, Instituto de Biologia e Instituto de Artes e Comunicação Social;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Elisabete Aiko Hagiwara da Silva, engenheira civil da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio da UFF;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Chan Sao Heng, Fiscal do Contrato 13/2010 - Instituto de Biologia, pelo Sr. Orlando Celso Longo, Fiscal do Contrato de Elaboração do Projeto Básico do IACS, pelo Sr. Alexandre Perez Marques, então Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFF e pelo Sr. Mário Augusto Ronconi, Superintendente de Administração, Engenharia e Patrimônio da UFF;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro (Secex-RJ) que recalcule o valor do débito apontado no Contrato 13/2010 - Instituto de Biologia, relativo ao pagamento indevido de meses adicionais de "Administração Local", o qual deverá contemplar apenas o período relativo à alteração da superestrutura;

9.4. converter os presentes autos em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, e citar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, solidariamente;

9.5. os Srs. Mário Augusto Ronconi, Superintendente de Administração, Engenharia e Patrimônio da UFF e Alexandre Perez Marques, então Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFF, e a empresa ATPeng Engenharia e Empreendimentos SA, em decorrência dos indícios de superfaturamento de R\$ 2.265.433,11 (dez/2009) no Contrato 25/2010 - Instituto de Química, para que, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação, apresentem alegações de defesa ou comprovem perante o Tribunal o recolhimento do valor do débito apurado aos cofres da Universidade Federal Fluminense - UFF, atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação em vigor, a partir de sua origem, até a data do efetivo pagamento;

9.5.1. a Sra. Chan Sao Heng, Fiscal do Contrato 13/2010 - Instituto de Biologia, e a empresa ATPeng Engenharia e Empreendimentos SA, pelo prejuízo a ser apurado pela Secex-RJ, causado por pagamento indevido de meses adicionais de Administração Local, para que, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação, apresentem alegações de defesa ou comprovem perante o Tribunal o recolhimento do valor do débito apurado aos cofres da Universidade Federal Fluminense - UFF, atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação em vigor, a partir de sua origem, até a data do efetivo pagamento;

9.6. encaminhar as razões de justificativa do Sr. Jonas de Jesus Ribeiro, apresentadas por não ter alertado, em seus pareceres, acerca da ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários máximos nos editais 08, 09 e 10/2009/DAS, em descumprimento ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93, para análise conjunta com as alegações de defesa dos Srs. Alexandre Perez Marques e Mário Augusto Ronconi, a serem trazidas no âmbito da TCE a ser constituída;

9.7. aplicar, individualmente, ao Sr. Orlando Celso Longo, fiscal do contrato de elaboração do projeto básico do Instituto de Arte e Comunicação Social, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, e no art. 268, inciso II, c/c o art. 209, inciso II, do Regimento Interno/TCU, por ter recebido e encaminhado à UFF o projeto básico da obra sem os relatórios de sondagem e sem os levantamentos planialtimétricos, em desacordo com o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento do referido valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. determinar à Universidade Federal Fluminense, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, se for o caso, efetue o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos dos responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, e proceda ao correspondente recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, comunicando a esta Casa as providências adotadas em 30 (trinta) dias;



9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.10. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.11. esclarecer aos responsável que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RIT-TCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.12. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Exmo. Ministro da Educação, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2257-36/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2258/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.611/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos/Entidades: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor, a fim de fiscalizar as retenções de pagamentos em garantia para assegurar o resultado em curso no Tribunal de possíveis danos ao erário relativo às obras de implantação do Trecho Sul (Vila das Flores-João Felipe) do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE, cuja apuração está sendo tratada nos autos do TC 008.523/2012-6 (Tomada de Contas Especial).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. pensar o presente processo ao TC 008.523/2012-6, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução/TCU 259/2014, em razão dos feitos apresentarem relação de dependência e conexão de objeto;

9.2. determinar à Secretaria de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária - SeinfraHidroferrovia que apure, no âmbito do TC 008.523/2012-6, a responsabilidade dos agentes pelo descumprimento da deliberação do TCU que determinou a retenção de pagamentos em decorrência dos indícios de irregularidades constatados nas obras de implantação do Trecho Sul (Vila das Flores-João Felipe) do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE (Acórdão 3.070/2008 - TCU - Plenário);

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, à Secretaria de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária - SeinfraHidroferrovia e à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - SecexEstatais.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2258-36/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2259/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.429/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, assinada pelo seu presidente, Exmo. Sr. Deputado Vicente Cândido (decorrente da aprovação do Requerimento 090/2015, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Ezequiel Teixeira), para que o Tribunal encaminhe "informações sobre a aplicação de recursos e o acompanhamento dos diversos projetos em curso para conclusão das instalações esportivas e obras de infraestrutura urbana na cidade do Rio de Janeiro/RJ com vistas à realização dos jogos olímpicos no ano vindouro".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. encaminhar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Deputado Vicente Cândido, cópia deste acórdão e do Acórdão 1.856/2015-Plenário, acompanhados do Relatório e Voto que os fundamentam, e também cópia de deliberações citadas neste acórdão que contêm informações sobre o uso de recursos públicos (Acórdãos 849/2015, 851/2015 e 1.784/2015, todos do Plenário), com o objetivo de apresentar informações para atendimento à presente solicitação;

9.3. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008;

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2259-36/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2260/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.026/2013-9.

1.1. Apenso: 007.203/2011-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento (Relatório de Auditoria).

3. Responsável: Denise Ratmann Arruda Colin (597.888.879-53).

4. Unidade: Secretaria Nacional de Assistência Social.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - Secex/4.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento das determinações e recomendações exaradas nos Acórdãos 2.826/2011-TCU-Plenário e 778/2014-TCU-Plenário, que tratam de auditoria realizada nos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para verificar os procedimentos de emissão e renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar parcialmente implementadas ou em implementação as recomendações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 2.826/2011-TCU-Plenário, bem como as determinações dos subitens 1.5.4.1 e 1.5.4.2 do Acórdão 778/2014-TCU-Plenário;

9.2. determinar a continuidade do monitoramento das determinações e recomendações exaradas nos Acórdãos 2.826/2011-TCU-Plenário e 778/2014-TCU-Plenário;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação e do relatório e voto que a fundamentam à Secretaria Nacional de Assistência Social, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2260-36/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2261/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.978/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

8. Advogados constituídos nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Relatório de Monitoramento do Acórdão nº 2.872/2012, mantido pelo Acórdão nº 1.220/2013, ambos do Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 250, inciso I, do Regimento Interno, em apensar os presentes autos ao TC 008.945/2011-0.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2261-36/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2262/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.224/2010-3.

1.1. Apenso: 017.176/2007-7; 005.633/2015-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91); Antônio Jessé Leite (031.583.144-87); C Engenharia S.A. (Cipesa Engenharia S.A.) (12.272.753/0001-35); Carlos Alberto de Moraes Freitas (113.920.964-72); Fernando de Souza (042.147.738-53); José Jailson Rocha (061.364.944-34); Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44); Márcio Fídelson Menezes Gomes (240.730.594-91); Paulo Roberto Nunes Pimentel (039.953.484-91); Wellington de Araújo Melo (123.729.604-82).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Alagoas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Lins da Rocha, OAB/AL 9.149-B, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em atendimento ao Acórdão 2.811/2009-Plenário, com o propósito de apurar dano ao erário decorrente de superfaturamento na execução do Contrato 11/2000-CPL/AL, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas e a empresa Cipesa Engenharia S.A., tendo por objeto a execução do perímetro irrigado do Rio Balsamo, localizado no município de Palmeira dos Índios/AL.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação jurídica processual a responsabilidade dos Senhores Fernando de Souza, Márcio Fídelson Menezes Gomes, Paulo Roberto Nunes Pimentel, Wellington de Araújo Melo, Marco Antônio de Araújo Fireman, Antônio Jessé Leite e Carlos Alberto de Moraes Freitas, em virtude da ausência de nexos de causalidade entre os eventos irregulares e a conduta desse conjunto de agentes públicos à época;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa C Engenharia S/A (12.272.753/0001-35, na qualidade de sucessora da construtora Cipesa Engenharia S/A, e pelos Srs. José Jailson Rocha (061.364.944-34) e Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91), pela celebração do Contrato 11/2000-CPL/AL e de Termos Aditivos que incluam materiais e serviços com sobrepreço, o que propiciou a ocorrência de dano ao erário por superfaturamento quando do pagamento das medições;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. José Jailson Rocha (061.364.944-34), na condição de Secretário de Infraestrutura do Estado de Alagoas, e condená-lo, em solidariedade com a empresa C Engenharia S.A. (12.272.753/0001-35), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Número da Medição	Valor do débito	Data do Pagamento
1ª	698.117,29	07/08/2002
2ª - A	444.434,63	12/09/2002
2ª - B	12.561,30	24/03/2003
3ª - A	241.929,10	06/11/2002
3ª - B	98.450,00	02/05/2003
4ª - A	367.586,02	03/12/2002
4ª - B	238.736,77	10/07/2003
5ª - A	448.513,00	11/12/2002
5ª - B	82.366,76	31/10/2003
6ª	123.900,00	04/02/2003
7ª - A	344.976,19	25/02/2003
7ª - B	182.618,64	26/02/2003
7ª - Aplic. Fin.	4.707,75	05/12/2003
9ª	254.355,28	23/12/2004
10ª	456.790,49	10/02/2005
11ª	361.005,30	15/04/2005
12ª	554.685,48	05/09/2005

13ª	128.696,65	04/11/2005
14ª	152.210,86	16/12/2005
15ª	398.046,15	22/02/2006
16ª	427.224,26	14/03/2006
18ª	325.756,44	04/05/2006
19ª	6.513,74	08/08/2006
21ª - Aplic. Fin.	26.228,57	22/11/2006
23ª	241.040,05	19/12/2006
24ª	7.781,10	11/05/2007
25ª	16.197,86	27/11/2007
27ª	20.663,88	09/04/2008
28ª	38.448,53	07/08/2008
29ª	-3.289,28	30/09/2008
30ª	854,95	11/12/2008

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Adelson Teixeira Bezerra (494.355.744-91), na condição de Secretário de Infraestrutura do Estado de Alagoas, e condená-lo, em solidariedade com a empresa C Engenharia S/A (12.272.753/0001-35), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Número da Medição	Valor do débito	Data do Pagamento
25ª	4.298,48	27/11/2007
27ª	3.874,28	09/04/2008
28ª	80.460,78	07/08/2008
29ª	0,00	30/09/2008
30ª	-172,86	11/12/2008

9.5. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Multa
José Jailson Rocha	R\$ 300.000,00
Adelson Teixeira Bezerra	R\$ 15.000,00
C Engenharia S/A	R\$ 1.000.000,00

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, se assim for solicitado, o pagamento da dívida dos responsáveis em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2262-36/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2263/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.796/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Deusimar Nunes Alvarenga (519.506.427-04); Francisca Daise Lustosa Landim Pinto (663.042.107-87); Ivan Anastácio da Silva (592.866.607-15); Janete Nogueira Hartmut Behm (452.215.707-00); Marcos Antônio Dantas Lopes (736.780.407-30); Maria das Graças Tatagiba Lannes (989.717.867-87); Maria de Fátima dos Santos (412.682.027-20); Mauro Cassiano dos Santos (072.362.127-68)

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Elisângela Correa de Queiroz (OAB/RJ 144.183); Egler S G Barbosa (OAB/RJ 141.464); Glenio S Guedes (OAB/RJ 66.450); Samira S G Barbosa (OAB/RJ 141.703); Cibele Gomes Giacoia (OAB/RJ 116.913); Charles Pachciarek Frajdemberg (Defensor Público Federal)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em razão de prejuízos decorrentes da concessão irregular de benefício previdenciário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar as Sras. Francisca Daise Lustosa Landim Pinto e Janete Nogueira Hartmut Behm revéis para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Deusimar Nunes Alvarenga e Ivan Anastácio da Silva, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo arrolados, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

9.2.1. Sra. Janete Nogueira Hartmut Behm em decorrência da concessão irregular de aposentadorias por tempo de serviço, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

a) Horácio Mendes Pereira dos Santos (CPF 264.777.007-78)

26/01/1996	3.199,96	D
12/02/1996	723,33	D
18/03/1996	723,33	D

b) Antonio Augusto de Araujo (CPF 272.389.897-00)

15/02/1996	2.019,19	D
------------	----------	---

9.2.2. Sr. Mauro Cassiano dos Santos em decorrência da concessão irregular de aposentadorias por tempo de serviço, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados ao seguinte segurado:

a) Hitamar Baptista De Almeida (CPF 271.641.527-72)

11/09/1995	568,25	D
15/09/1995	549,92	D
16/10/1995	549,92	D
16/11/1995	549,92	D
14/12/1995	824,88	D
15/01/1996	549,92	D
14/02/1996	549,92	D
14/03/1996	549,92	D
16/04/1996	549,92	D
16/05/1996	549,92	D
17/06/1996	629,88	D
12/07/1996	629,88	D
15/08/1996	629,88	D

9.2.3. Sr. Marcos Antônio Dantas em decorrência da concessão irregular de aposentadorias por tempo de serviço, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados ao seguinte segurado:

a) Joaquim Pacheco Soares (CPF 206.355.327-00)

12/03/1996	966,16	D
03/04/1996	805,14	D
06/05/1996	805,14	D
05/06/1996	861,47	D
03/07/1996	861,47	D
05/08/1996	861,47	D
04/09/1996	861,47	D

9.2.4. Sra. Francisca Daise Lustosa Landim Pinto em decorrência da concessão irregular de aposentadorias por tempo de serviço, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados ao seguinte segurado:

a) Danilo Fontes (CPF 059.217.407-72)

18/09/1995	32,31	D
09/10/1995	484,72	D
09/11/1995	484,72	D
08/12/1995	646,29	D
09/01/1996	484,72	D
08/02/1996	484,72	D
08/03/1996	484,72	D
10/04/1996	484,72	D
09/05/1996	484,72	D
71/06/1996	529,17	D
25/07/1996	529,17	D
08/08/1996	529,17	D
09/09/1996	529,17	D

9.2.5. Sra. Maria das Graças Tatagiba Lannes solidariamente à Sra. Maria de Fátima dos Santos em decorrência da concessão irregular de aposentadorias por tempo de serviço, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados ao seguinte segurado:

a) Belmiro Gonçalves Pereira (CPF 101.034.577-04)

11/11/1994	1.063,86	D
02/12/1994	502,37	D
03/01/1995	354,62	D
02/02/1995	369,62	D
02/03/1995	354,62	D
04/04/1995	354,62	D
03/05/1995	354,62	D
02/06/1995	477,56	D
04/07/1995	477,56	D
02/08/1995	477,56	D
04/09/1995	477,56	D
03/10/1995	477,56	D
03/11/1995	477,56	D
04/12/1995	955,12	D
03/01/1996	477,56	D
02/02/1996	477,56	D
04/03/1996	477,56	D
04/04/1996	477,56	D
03/05/1996	477,56	D
04/06/1996	549,19	D
02/07/1996	549,19	D
02/08/1996	549,19	D
03/09/1996	549,19	D
04/10/1996	549,19	D

9.2.6. Sra. Maria das Graças Tatagiba Lannes em decorrência da concessão irregular de aposentadorias por tempo de serviço, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados (itens 64-71 desta instrução):

a) Julio Castro Gonzalez (090.596.877-87)

25/04/1995	1.165,72	D
16/05/1995	582,86	D
20/06/1995	757,06	D
18/07/1995	757,06	D
21/08/1995	757,06	D
19/09/1995	757,06	D
19/10/1995	757,06	D
20/11/1995	757,06	D
19/12/1995	1.514,12	D
18/01/1996	757,06	D
27/02/1996	757,06	D
19/03/1996	757,06	D
17/04/1996	757,06	D
16/05/1996	757,06	D
18/06/1996	870,61	D
17/07/1996	870,61	D
18/08/1996	870,61	D
18/09/1996	870,61	D
17/10/1996	870,61	D
03/07/1997	870,56	D
16/07/1997	938,11	D
18/08/1997	938,11	D
16/09/1997	938,11	D
21/10/1997	938,11	D
18/11/1997	938,11	D
16/12/1997	1.876,22	D
15/06/2001	6.315,11	D
17/07/2001	1.171,74	D
23/08/2001	1.171,74	D
19/09/2001	1.171,74	D
18/10/2001	1.171,74	D
21/11/2001	1.171,74	D
20/12/2001	3.542,55	D
23/01/2002	1.171,74	D
21/02/2002	1.171,74	D
19/03/2002	1.172,64	D
17/04/2002	1.172,04	D
15/05/2002	1.172,04	D
20/06/2002	1.172,04	D
17/07/2002	1.280,21	D
20/08/2002	1.280,21	D
19/09/2002	1.280,21	D
24/10/2002	1.280,21	D
26/11/2002	1.280,21	D
18/12/2002	2.559,73	D
22/01/2003	1.280,21	D
19/02/2003	1.280,21	D
19/03/2003	1.280,21	D
28/04/2003	1.280,21	D
20/05/2003	1.280,21	D
18/06/2003	1.280,21	D
23/07/2003	1.532,04	D
21/08/2003	1.532,04	D
24/09/2003	1.532,04	D
20/10/2003	1.532,04	D
20/11/2003	1.532,04	D
16/12/2003	3.063,57	D
22/01/2004	1.532,04	D
17/02/2004	1.532,04	D
23/03/2004	1.532,04	D
22/04/2004	1.532,04	D
12/05/2004	1.532,04	D
11/06/2004	1.601,45	D
21/07/2004	1.601,45	D
24/08/2004	1.601,45	D
22/09/2004	1.601,45	D
19/10/2004	1.601,45	D



11/11/2004	1.601,45	D
14/12/2004	3.202,48	D
18/01/2005	1.601,45	D
23/02/2005	1.601,65	D
23/03/2005	1.601,55	D
26/04/2005	1.601,55	D
05/05/2005	1.601,55	D
05/06/2005	1.702,81	D
21/07/2005	2.044,33	D
22/08/2005	1.873,33	D
21/09/2005	1.873,33	D
25/10/2005	1.873,33	D
22/11/2005	1.873,33	D
20/12/2005	3.746,19	D
24/01/2006	1.873,33	D
20/02/2006	1.873,33	D
22/03/2006	1.873,33	D
24/04/2006	1.873,42	D
22/05/2006	1.967,40	D
26/06/2006	1.967,40	D
11/07/2006	1.967,00	D
24/08/2006	1.967,00	D
26/09/2006	2.950,00	D
24/10/2006	1.967,00	D
22/11/2006	1.967,00	D
22/12/2006	3.934,07	D
11/01/2007	1.967,00	D
23/02/2007	1.967,00	D
22/03/2007	1.967,00	D
25/04/2007	1.967,00	D
22/05/2007	2.032,00	D
27/06/2007	2.032,00	D
12/07/2007	2.032,00	D
08/08/2007	2.032,00	D
19/09/2007	3.048,00	D
26/10/2007	2.032,00	D
22/11/2007	2.032,00	D
18/12/2007	4.063,80	D
23/01/2008	2.032,00	D
26/02/2008	2.032,00	D
19/03/2008	2.032,00	D
28/04/2008	2.134,00	D
13/05/2008	2.134,00	D
23/06/2008	2.134,00	D
20/7/2008	2.133,75	D
18/08/2008	2.134,00	D
19/09/2008	3.200,00	D
21/10/2008	2.134,00	D
27/11/2008	2.134,00	D
18/12/2008	4.266,32	D
16/01/2009	2.134,00	D
27/02/2009	2.134,00	D
19/03/2009	2.260,00	D
29/04/2009	2.260,00	D
01/06/2009	2.260,00	D
29/06/2009	2.260,00	D
24/07/2009	2.260,00	D

b) Renato Ferreira Da Silva (CPF 046.881.477-91)

11/01/1995	2.421,92	D
10/02/1995	569,64	D
10/03/1995	554,64	D
12/04/1995	554,64	D
11/05/1995	554,64	D
12/06/1995	746,92	D
12/07/1995	746,92	D
10/08/1995	746,92	D
13/09/1995	746,92	D
11/10/1995	746,92	D
13/11/1995	746,92	D
12/12/1995	1.493,84	D
11/01/1996	746,92	D
12/02/1996	746,92	D
12/03/1996	746,92	D
12/04/1996	746,92	D
13/05/1996	746,92	D
10/06/1996	858,95	D
10/07/1996	858,95	D
12/08/1996	858,95	D
11/09/1996	858,95	D

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valores abaixo indicados:

Responsável	Valor (R\$)
Francisca Daise Lustosa Landim Pinto	1.800,00
Janete Nogueira Hartmut Behm	2.000,00
Marcos Antônio Dantas Lopes	1.700,00
Maria das Graças Tatagiba Lanes	48.000,00
Maria de Fátima dos Santos	4.000,00
Mauro Cassiano dos Santos	2.300,00

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF que o presente acórdão não impede a adoção de providências administrativas ou judiciais com vistas a reaver dos segurados os valores por eles auferidos em razão da concessão indevida de benefício previdenciário.

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Defensoria Pública da União no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Complementar 80/94.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-2263-36/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2264/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.040/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Wilians Pereira da Mota (980.423.511-00).

4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect Em Tocantins - DR/TO.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

8. Advogado constituído nos autos: Celma Aguiar da Silva (OAB/TO 4608).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Ceará - ECT-DR/CE, decorrente de prejuízos observados na Agência dos Correios no município de Maués/AM,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do senhor Sr. Wilians Pereira da Mota (CPF: 980.423.511-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 165.524,57, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/5/2010, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

9.2. aplicar ao Sr. Wilians Pereira da Mota (CPF: 980.423.511-00), a multa prevista na Lei 8.443/1992, art. 57, c/c o Regimento Interno/TCU, art. 267, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, se solicitado, o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. declarar o Sr. Wilians Pereira da Mota (CPF: 980.423.511-00) inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública pelo período de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-2264-36/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2265/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.605/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (00.414.607/0008-94).

3.2. Responsáveis: Almeida Consultoria Ltda (12.551.404/0001-52); Chhai Kwo Chheng (161.239.642-91); Eliel Francisco de Assis (065.670.026-20); José de Ribamar Freitas Vieira (076.373.573-68); José de Ribamar Reis de Almeida (064.746.833-68); Leudina de Souza Mota (087.916.601-06); Maria de Fátima Jansen Rocha (079.555.293-91); Marinéa Ferreira Lobato (055.958.863-15); Moisés Bernardo de Oliveira (060.136.513-53); Nissin Brasil Indústria de Maquinas e Equipamentos S/A (41.298.134/0001-18).

3.3. Recorrente: Eliel Francisco de Assis (065.670.026-20).

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal:

8.1. Ana Paula Vitoriano Alves da Silva e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.

8.2. Francisco de Assis Souza Coelho Filho (3810/MA-OAB) e outros, representando Moisés Bernardo de Oliveira

8.3. Antonio Silvestre Ferreira (61.141/SP-OAB) e outros, representando Nissin Brasil Indústria de Maquinas e Equipamentos S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Eliel Francisco de Assis, em face do Acórdão nº 3.027/2014-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Eliel Francisco de Assis, em face do Acórdão nº 3.027/2014-Plenário para, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar insubsistente a decisão recorrida no tocante ao recorrente;

9.2. restituir os autos ao Gabinete do Relator a quo;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.3.1. o Sr. Eliel Francisco de Assis;

9.3.2. o Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

9.3.3. a Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-2265-36/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2266/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.409/2003-4

1.1. Apensos: 026.190/2010-9; 020.140/2008-4

2. Grupo I - Classe de Assunto - I: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados: Constremac Industrial Ltda. (CNPJ 03.998.869/0001-65), Rubens de Siqueira Júnior (CPF 241.509.167-72), Plácido Rodríguez Rodriguez (CPF 230.980.824-53), José Jackson Queiroga de Moraes (CPF 088.769.084-04) e Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo (CPF 143.076.344-20)

4. Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
7. Unidades Técnicas: Serur e Seinfra Hid  
8. Advogado constituído nos autos: Henry Rossdeutscher (OAB/SC 15289) e outros

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela Constremac Industrial Ltda., com denominação alterada para Constremac Construções Ltda., bem como pelos Srs. Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, José Jackson Queiroga de Moraes, Rubens de Siqueira Júnior e Plácido Rodriguez Rodriguez em relação ao Acórdão nº 1595/2008-Plenário,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e parágrafo único, e 33, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285, caput e § 2º do Regimento Interno, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. determinar à Segecex que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se conclusivamente acerca do cumprimento do item 9.8 do Acórdão nº 1595/2008-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados, à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), à Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN e à Segecex.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2266-36/15-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2267/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.041/2011-2.  
1.1. Apenso: 029.746/2013-2; 029.747/2013-9; 029.748/2013-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Francisco Gilson de Oliveira (465.210.974-15).

3.3. Recorrente: Cristiane Michele da Silva Oliveira (772.442.903-06).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Baraúna - RN.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: Donnie Allison dos Santos Moraes (OAB 7.215/RN), representando Cristiane Michele da Silva Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, é apreciado revisão interposto pela ex-secretária de Saúde do Município de Baraúna (RN) Cristiane Michele da Silva Oliveira, contra o Acórdão nº 5.306/2013-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pela ex-secretária de Saúde do Município de Baraúna (RN) Cristiane Michele da Silva Oliveira, contra o Acórdão nº 5.306/2013-TCU-2ª Câmara, com fundamento nos artigos 35, III, da Lei 8.443/1992 e 288, III, do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a condenação em débito e a multa aplicada à Sra. Cristiane Michele da Silva Oliveira e excluí-la da relação processual;

9.2. dar nova redação aos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 5.306/2013-TCU-2ª Câmara, para que passem a vigor com o seguinte teor:

9.1. considerar revel para todos os efeitos o Sr. Francisco Gilson de Oliveira, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Gilson de Oliveira, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a contar das datas indicadas, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno;

(valores)

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Gilson de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso não venham a ser pagas no prazo ora estipulado;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.3.1. a recorrente, a Srª Cristiane Michele da Silva Oliveira, ex-secretária de Saúde do Município de Baraúna (RN);

9.3.2. o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2267-36/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2268/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.812/2015-6

2. Grupo I, Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Câmara dos Deputados

4. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SeinfraElétrica

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação do Congresso Nacional formulada pela Câmara dos Deputados, encaminhada por seu Presidente, Deputado Eduardo Cunha, referente ao "processo de reajuste das tarifas da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) e sobre a legalidade da alteração da data da reunião da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que decidiria sobre o aumento da energia elétrica, sem a devida comunicação aos interessados".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 169, inciso V, e 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU e arts. 4º, inciso I, alínea "a", 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1 conhecer da presente solicitação;

9.2 informar ao Presidente da Câmara dos Deputados que não foram verificadas irregularidades no tocante aos procedimentos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para a aprovação do reajuste tarifário de 2015 da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), ocorrida em 22/4/2015, por meio da 13ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria daquela agência reguladora, encaminhando-lhe cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam;

9.3 considerar a solicitação integralmente atendida;

9.4 arquivar o processo.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2268-36/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 35 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 21 de setembro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente

## 2ª CÂMARA

ATA Nº 32, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015  
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro  
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Subsecretário da Segunda Câmara, em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 31, referente à Sessão realizada em 8 de setembro de 2015.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 028.196/2010-4, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

- 014.149/2006-8 e 014.574/2015-2, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;

- 025.027/2008-0, de relatoria da Ministra Ana Arraes; e

- 010.671/2014-5, 020.477/2007-2 e 046.124/2012-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6675 a 7462.

RELAÇÃO Nº 23/2015 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 6675/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7ª da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Leatrice Ferreira de Andrade Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.364/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Leatrice Ferreira de Andrade Oliveira (011.792.097-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6676/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7ª da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.312/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bernhard Smid (095.307.117-00); Carlos Henrique Fernandes de Almeida (211.478.411-87); Frederico Alves da Silva (097.721.621-72); João Rodrigues da Silva (024.291.361-04); Maria Luciney de Souza Salomão (359.050.006-97); Maria das Graças Carvalho da Silva (162.889.551-91); Nélio Siqueira (084.214.041-72); Raimundo Rodrigues da Silva (102.110.391-87); Rivaldo Galindo Cavalcanti (024.165.901-97); Rivaldo Galindo Cavalcanti (024.165.901-97); Rivaldo Galindo Cavalcanti (024.165.901-97)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 6677/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-020.439/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Evaristo de Paiva (073.137.211-53); Francisco da Silva Rodrigues (042.007.807-04); Ieda Patriota Costa (113.913.831-68); José do Carmo Andrade (032.413.861-04); João Elias de Araújo (008.248.601-87); João Elias de Araújo (008.248.601-87); João Litran (102.229.011-87)

## 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

## 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6678/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-020.441/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Soares Campelo (028.909.501-82); Marcelino dos Santos Camello (001.571.121-87);

## 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

## 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6679/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-020.459/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedito da Costa Negrao (036.526.102-53); Rosa Maria Pantoja Diamantino (109.003.572-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará

## 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6680/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-020.810/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Sonia Maria dos Santos Rodrigues (151.215.851-87); Terezinha de Brito Araujo (097.941.741-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

## 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6681/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-020.814/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Andrade da Cruz (072.718.405-91); Ananias Pereira Alves de Souza (145.302.015-20); Anísio Pereira Pinto (333.007.047-15); Antonio Carlos da Silva Lavinsky (090.219.575-15); Antonio Fernando Oliveira Matos (132.211.245-20); Antonio Jose de Oliveira (163.777.455-91); Antonio Nunes Menezes Filho (057.012.285-68); Antonio Nunes da Silva (112.280.595-00); Antonio Secundo de Souza (152.047.075-49); Antonio de Jesus Santana (258.141.685-87)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

## 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6682/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-020.818/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Erondino Cardoso (114.254.235-15); Everaldo Santos Melo (050.213.325-20); Feliciano Silva Barboza (472.048.007-10); Firmino Batista dos Santos (673.968.105-82); Francisco Gilton de Souza (074.160.245-87); Francisco Jose dos Santos (186.778.945-00); Francisco Marçal da Silva (077.616.192-04); Francisco Pereira da Silva (077.615.462-15); Francisco das Graças Rodrigues Siqueira (045.234.742-49); Geraldo Freire da Costa (059.577.611-68)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

## 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6683/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-020.822/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Ferreira da Cruz (142.868.585-53); Jose Ferreira da Silva (219.064.915-34); Jose Francisco de Santana Fontes (075.067.325-72); Jose Leal Santos (172.073.395-34); Jose Maria de Lima Braz (056.124.032-91); Jose Mariano de Souza (379.821.767-04); Jose Narciso dos Santos (163.306.765-34); Jose Pereira da Anunciação (027.665.905-87); Jose Pereira da Costa (151.571.055-68); Jose Pereira dos Santos (074.176.835-68)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

## 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6684/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-020.823/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Querino Santos (308.807.505-53); Jose Viana Apolonio (083.693.565-91); Joselito Queli da Silva (102.657.912-00); Josival Conceicao Amaral (729.479.428-68); Joubert Pires Machado (088.680.265-20); Julio Marcelino dos Santos (001.786.788-64); Lacir Ferreira Mendes (003.366.535-49); Laureano Luiz Xavier dos Santos (155.579.280-49); Lauro Santos de Albuquerque (269.111.405-87); Lourival Barreto Santos (134.014.085-34)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

## 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6685/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-020.824/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Carlos de Souza Guarnieri (266.582.757-34); Luiz Henrique Rebouças Valença (035.066.735-72); Luiz Pinto de Oliveira (029.972.902-87); Lusimar de Cerqueira Dortas (106.836.665-68); Maise Sousa Varjao (176.672.675-53); Manoel Coitinho de Sousa (092.558.422-34); Manuel Renato de Oliveira (023.138.392-49); Maria Silva da Costa (113.909.642-72); Maria Sonia Luiz Vieira (296.708.961-34); Maria da Conceicao Teixeira da Silva (149.466.292-20)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

## 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6686/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-020.827/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Fernandes Rodrigues Machado (002.812.555-04); Paulo Henrique dos Santos (108.191.265-00); Paulo Roberto Siqueira (061.113.605-82); Pedro Correia dos Santos (026.136.702-15); Pedro Jose de Almeida Filho (074.168.735-68); Pedro Silva (128.988.135-91); Raimunda Amelia Ribeiro Guterres (056.211.272-34); Raimunda Zenita Coelho Marques (289.491.612-49); Raimundo da Luz Lucena (033.105.662-34); Raimundo de Oliveira Almeida (478.226.787-87)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

## 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6687/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-020.829/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Valdemar Souza dos Santos (226.158.495-49); Valdomiro Jose de Lima (257.659.225-20); Vanil Francisco Dias (478.229.297-04); Veralda Souza Brito (155.856.545-00); Vilibaldo Pereira dos Santos (104.562.875-15); Wilson Vieira Gois (123.333.875-72); Waldemar de Sousa Barreto (075.622.335-00); Walter Vasconcelos Lemos (036.733.085-72); Walter Vasconcelos Lemos (036.733.085-72); Wildson Ramos dos Santos (002.905.215-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6688/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de Jose Carlos da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.873/2015-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Carlos da Silva (164.237.204-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6689/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de Amado Rodrigues de Amorim Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.888/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Amado Rodrigues de Amorim Filho (225.252.540-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6690/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Otoniel Ferreira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.150/2015-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Otoniel Ferreira da Silva (056.472.902-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Pará e Amapá - Dnit/MT
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6691/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria dos Santos Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.170/2015-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria dos Santos Silva (285.945.921-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.7.1. Determinar à Sefip a correção do registro no Sisac, na forma do art. 6º, § 1º, inciso II, daquela resolução.

ACÓRDÃO Nº 6692/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.217/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Darc Fonseca (150.015.981-68); Manoel Rozalino Durães (055.188.221-20); Onésio Martins Lisboa (210.367.561-49); Rosalvo de Souza Andrade (153.728.201-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6693/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Fernando Carneiro Borges, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.227/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Fernando Carneiro Borges (548.403.768-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6694/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sued Itamar da Silva Leal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.313/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sued Itamar da Silva Leal (119.225.831-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6695/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.314/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Itamar Chaves Cardoso (057.380.081-20); Álvaro Fábio de Oliveira Lima (084.367.201-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6696/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Adilson Carlos Alves de Brito Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.213/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Adilson Carlos Alves de Brito Lima (730.149.661-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6697/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.586/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Tomaz de Souza Neto (717.135.902-63); Lindomar Augusto dos Reis (050.768.576-82); Marcelo Sobreiro da Souza (079.058.447-65); Marco Antonio Andrade Castanho (272.529.558-00); Marcos Alverne Leitao Duarte Fernandes (000.765.792-71); Otacilio Ferreira Dias Neto (008.302.782-30); Paula Carolina de Moura Guimaraes (788.851.752-87); Pedro Dias Sales Ferreira (086.941.756-81); Rafael Martins Lourenço (885.796.622-49); Raquel Nogueira (000.428.696-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6698/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.587/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renan Machado Furtado (031.495.932-71); Renan de Almeida Maciel (000.825.132-01); Ryan Mauricio Araujo Rodrigues (008.964.832-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6699/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7ª da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal de Lauro Vinicius Alencar da Silveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-022.753/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Lauro Vinicius Alencar da Silveira (002.192.211-03)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6700/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.374/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriana Cristina Casagrande Costa de Souza (610.033.449-68); Adriano Lenin Cirilo de Carvalho (017.021.891-04); Alan Scarpari Pereira (018.748.190-33); Alan Ebano de Oliveira (021.109.360-29); Aleshisa Mascarello (052.430.919-10); Alex Andrade de Lima (127.678.967-01); Alexandre Bueno Chaves (505.544.251-49); Alessandro Luiz Albani (065.245.969-27); Aline Aparecida Silva Barbosa (089.289.126-28); Aline Gozzi (903.880.032-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6701/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.375/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alisson Luiz Diniz Silva (083.281.736-89); Amanda Mellin Silva (080.738.619-76); Amelia Abdala (925.324.111-04); Ana Angelica Cangussu Bicalho (075.598.086-70); Ana Elisa Franca Marra (013.644.286-28); Ana Karolina Pinto da Silva (096.862.374-37); Ana Laura Bemvenuti Jacques (012.519.140-55); Ana Paula Ferreira de Oliveira (093.946.576-06); Ana Paula Piccinin Barbieri (012.327.400-12); Ana Paula de Souza Rodrigues (037.628.291-60)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6702/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.376/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Anderson Neri Massabane (830.810.891-15); Andre Luís Jacques Baptista (977.274.580-15); Andre Rezende Roque (073.539.166-13); Andrei Gibbon Neves (000.267.620-64); Andresa Borges do Amaral (036.299.359-90); Andrine Graciela Hachmann (033.786.609-02); André Luís Varela Baumgartner (079.362.689-79); Angelisa Toscan (050.741.819-09); Anselmo Vasconcelos Rivetti Júnior (050.079.306-95); Antonia Cristiane Paz de Brito (659.593.293-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6703/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.377/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Arina Lopes de Lima (039.578.326-75); Artur Luiz Guedes Rocha (015.996.450-41); Barbara Oliveira Borges (018.538.691-12); Bianca Tessele (018.358.650-62); Bruno Silveira Dias (007.656.210-70); Caio Cesar Simão (064.539.629-00); Camila dos Santos Vieira (399.298.798-11); Carla de Cassia Silva Bueno (096.529.127-86); Carlos Eduardo Souza Feitosa (702.979.751-53); Carlos Fernando Torre Lara (223.568.468-83)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6704/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.378/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Carlos Nei Costa da Silva Filho (048.890.561-30); Carolina Milagres de Moraes (118.944.536-03); Carolina Pratto (059.548.479-40); Caroline Almeida de Lucena (011.238.501-00); Caroline Brasil Melo Vieira (104.731.006-65); Caroline de Medeiros Menezes (004.758.570-62); Cassius Clay Oliveira dos Santos (071.128.284-65); Christiane Romanelli Rocha (069.969.206-71); Cid Alexandre Oliveira Rozo (308.945.398-33); Ciro Santos (008.013.989-24)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6705/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.379/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Claesia Nogueira da Costa (433.808.593-20); Clarissa Bertoldo Bandeira (025.919.180-90); Cleiton Leonardo Nascimento de Souza (108.754.017-83); Cleverton Versiani de Moraes (743.272.246-34); Daihana Barcellos Teixeira (015.820.340-28); Daniel Rodrigo Hillesheim (998.804.400-30); Daniela de Araujo Barboza (029.533.991-86); Daniele Santos Cavanellas Gomes (086.453.626-78); Danielle Rodrigues de Amorim (015.930.446-66); Daniéli Saul da Luz (024.961.400-61)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6706/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.381/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Eduardo Liborio Feitosa de Araujo (032.070.934-50); Eliciane Fischer (947.998.309-53); Elisabete Oliveira Fernandes (539.098.441-20); Ellen Karine Souza Mendes Carlos (869.986.761-15); Eudoxio Antonio Batista Junior (007.753.745-98); Everton de Lima Romao (105.249.746-24); Fabio Dalle Laste (047.315.509-55); Fabio Marcelo de Lima (043.490.569-04); Felipe Lopes Porto Pereira (091.899.776-37); Felipe da Silva Faria (068.627.836-45)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6707/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.382/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Fernanda Gemelli (063.767.919-99); Fernanda Gonçalves Alvares da Cunha (031.999.661-10); Fernanda Martins de Faria (023.903.051-64); Fernanda Rodas Pires Fernandes (369.123.848-38); Fernando Gomes da Costa (066.542.446-99); Flavia Furtado Campos de Araujo (089.201.526-83); Gabriel Augusto de Oliveira Lopes (099.925.676-94); Gabriel Barros de Oliveira (089.244.466-57); Gabriel Batista de Oliveira Borges (014.647.811-84); Gabriel de Araujo Sobrinho (034.102.081-86)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6708/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.383/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Gabriella Marot Machado (036.669.161-98); Gianinna Rotava (039.025.219-02); Gisely Ferreira dos Reis (033.735.621-12); Givago Faria Ribeiro da Silva (012.715.411-65); Glauco Antonio Teixeira (067.961.196-73); Graciane Fabiela da Silva (015.302.510-79); Guilherme Dias de Castro (078.957.956-19); Guilherme Oliveira Werneck (037.167.131-04); Guilherme Tomazi Klein (006.325.450-62); Guilherme Umbelino Vieira da Silva (395.054.991-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6709/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.384/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Guilherme Zaha Takeda (041.545.449-26); Gustavo Griebeler (037.535.789-08); Hamilton Quintino Ferreira Junior (029.359.921-13); Hariany Seabra Martins (090.894.846-80); Henrique Pedro Dias (377.503.018-28); Henrique dos Santos Ristow (064.829.589-31); Hugo Leonardo da Silva Santos (955.708.451-00); Ione Menezes Manço Pereira (711.479.421-53); Italo Ruiz (320.000.608-03); Ivy de Castro Campos de Souza (123.556.597-10)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 6710/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.385/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jamile Corina Fanhani (048.012.319-50); Janaelso Alves Dias (046.038.403-14); Jandersom Paulo dos Santos Lopes (113.275.467-44); Jean Felipe da Fonseca (043.353.429-00); Jefferson Segalin (692.533.580-68); Jefferson de Alcantara e Silva (108.381.328-55); Jessica Aparecida Santos de Moraes (036.547.391-05); Jessica Silverio Miranda (072.901.439-81); Joao Guilherme Rosado Maia Araujo (049.963.014-90); Joao Isidio Freitas Martins (053.897.414-12)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 6711/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.387/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Katia Regina Silva de Mendonça (085.624.987-42); Katyllen Myschele de Araujo Vieira (016.704.211-47); Kleber Eduardo Basso (355.141.488-23); Kleber de Lima Moraes (047.414.064-40); Larissa Falabella Daher de Freitas (086.200.336-97); Leandro do Carmo Rezende (090.966.606-76); Leila Rodrigues Caldeira (081.498.176-38); Leonardo Gozzi Bordini (049.460.199-01); Leonardo Nicolodi Gomes (031.829.781-79); Letícia Monteiro Simeão (016.873.500-86)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 6712/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.388/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Lidiane Leal Duarte Lisboa (079.934.676-40); Ligia Lobato Ramos Vermelho (131.254.167-95); Lisiane Danusa Braun (018.422.580-95); Lorena Ribeiro Americano da Costa (016.807.285-80); Louise Jank (012.797.710-46); Lucas Bezerra Campos (034.216.201-21); Lucas Hansen (011.578.370-93); Lucas Hongo Oliveira (009.043.980-56); Lucas Karlinski (033.728.090-84); Luciana Iurkiv (047.039.209-64)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6713/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.389/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Luciana Paes de Macedo Moura (283.931.408-89); Luciana Piron de Oliveira (122.629.037-00); Luciano Cavalcanti Valadares (052.799.636-07); Lucimara Antonio Borges (169.922.938-42); Ludmilla Verona Carvalho Gonçalves (089.876.466-10); Luis Augusto Crisostomo de Sousa (715.309.241-20); Luis Evandro de Menezes Torres (970.404.790-87); Luisa Teixeira Puppim Gonçalves (001.661.121-78); Luiz Augusto Teixeira Guimarães Barros (059.655.576-80); Luiz Carlos Soares de Oliveira Junior (003.387.340-23)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6714/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.391/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Marian Woeltje Gonçalves (057.761.179-84); Mariana Dias de Lima (036.565.151-66); Mariana Giubertti Guedes Greenhalgh (023.687.441-18); Mariana Silva Duarte (082.403.326-41); Marianne Bueno dos Passos Brum (019.748.610-07); Marina Jorge Costa (230.815.968-58); Marina Lobato Ramos Vermelho (131.254.237-32); Marlei das Graças Disegna Ferla (607.841.480-15); Mary Ane Gonçalves Lana (037.381.346-54); Matheus Emanuel de Queiroz (094.642.836-02)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6715/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.392/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Maurilio Rezende da Silva (009.224.691-56); Maycon Charles Hass de Medeiros (056.403.279-44); Mayra de Freitas Galvao (089.071.726-50); Melissa dos Santos Pês (806.383.410-00); Michel Picazo Rigueiral (199.428.318-19); Miguel Soriani Neto (218.464.148-06); Mirodion Santos Oliveira (063.885.519-55); Moisés Joel Boschetti (024.964.810-55); Nara Josy de Oliveira Santana Dias (014.969.111-48); Natalia Ferreira Sesoko Dayoub (340.435.598-95)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6716/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.393/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Natalia Krish de Paiva Souza (079.809.296-32); Norberto Schmitt Espindola (041.561.179-28); Otavio Augusto Leiria Heinz (602.542.620-15); Patricia Aparecida Campos Guimaraes (012.494.276-81); Patricia Marinho Muller (049.825.144-61); Patricia Moraes de Souza Teixeira (259.768.758-90); Paula Borges Vieira (012.217.591-32); Paulo Fernando Barros Martins (035.943.361-82); Paulo Vitor Coelho Costa (058.669.777-29); Pedro Carneiro Abreu (124.736.027-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6717/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.395/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Raquel Aparecida Furlan (123.587.818-00); Raquel Faria Rodrigues (123.203.817-24); Raquel de Oliveira Rodrigues Costa (084.791.336-86); Raul Vinicius da Silva (075.185.219-89); Renan Matheus da Silva Zucatti (005.174.440-62); Renan Phelipe Nascimento Leal (030.904.971-74); Renato Barros de Godoy (037.848.806-65); Ricardo Alexandre Franco Simon (039.067.339-04); Ricardo Luiz da Silva Lopes (032.120.111-65); Ricardo Silva Alves (001.232.675-52)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6718/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.396/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Rita de Cássia Barroso Alves (361.937.038-96); Rodolfo Saldanha (047.348.509-50); Rodrigo Lopes de Almeida (080.109.726-65); Rodrigo Resende do Monte (091.583.147-33); Roger Alvares Becker (928.849.620-34); Rogério Ferreira do Nascimento Paula (727.053.021-15); Rogério Ribeiro Costa (084.278.216-89); Ronne Peterson Severini Simões (088.863.307-66); Rosângela Ferreira dos Santos (696.879.781-04); Samuel Giovanaz (020.207.660-19)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6719/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.398/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Taiany Krum de Freitas (084.742.359-01); Tailla Figueredo Brasil (147.605.857-10); Tainara Vanessa dos Santos (018.927.170-18); Tamara dos Santos Castilhos (001.151.880-45); Tatiana Diniz da Silveira (003.763.669-31); Thalita Fernandes Fontoura (031.324.721-82); Thalita de Faria Maia (079.037.046-80); Thiago Maia Dias (075.028.826-42); Tiago Follmann Perin (031.709.060-70); Tiago Rodrigo Lohmann (051.260.569-64)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6720/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.400/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Wellington Gomes dos Santos (335.821.368-41); Wesley Ferreira Gomes (012.469.901-48); Weverson Araujo de Santana (809.009.921-15); William Benez Fernandes (312.003.188-70)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6721/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.507/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Aduato Rodrigues Mendes (285.186.161-15); Dinah Nazareth Varanda Paz (019.643.522-66); Fernanda Coelho Silva (077.062.706-45); Joseline Barbosa Aboim (526.058.092-34); Kleber Alexandre Santos de Abreu (011.147.752-23); Mateus Gerwing Kochem (651.735.387-91); Orlando Santos Neto (003.113.382-75); Paulo Alves Resende (062.327.086-28); Stephano Nuncio de Area Leao (813.108.112-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6722/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.736/2015-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessadas: Antonia Maria Moreira (057.503.794-69); Aurea do Amaral Felix (076.670.466-11); Berenice Machado de Albuquerque (009.779.244-67); Egiani Maria Ferreira dos Reis (961.986.137-04); Maria Aparecida de Oliveira Pereira (753.576.584-04); Maria Felix Lopes (029.893.306-31); Maria Ideuza Gomes (439.185.223-34); Maria Tavares Silva (725.513.134-49); Rosa Gomes do Carmo (433.008.473-20); Sebastiana Gonçalves de Andrade (898.553.611-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6723/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.741/2015-8 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessadas: Anna Lucia Aurelio Cardoso (590.204.077-91); Belmira Francisca de Matos Pereira (496.949.875-04); Elisama Batista dos Santos Santoro (097.241.095-34); Inez Augusta da Silva (964.589.414-04); Ivani Gonçalves de Oliveira (995.936.709-63); Jovina Henrique Melo (599.771.402-00); Luisa Alves Valentin (899.256.376-00); Marinalva Nunes de Araújo (275.829.224-68); Olinda Claudina Carvalhaes (980.655.727-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6724/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.838/2015-1 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Luiz Carlos da Silva (001.176.506-25); Rita de Matos Moura (955.866.606-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6725/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Laurinda Santos Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.848/2015-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Laurinda Santos Silva (475.360.045-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6726/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Diva da Rosa Amorim, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.900/2015-9 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Diva da Rosa Amorim (003.453.419-96)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6727/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.909/2015-6 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessadas: Alice Redede Pereira (248.843.178-82); Celeste Aida de Oliveira Monteiro (003.103.817-46); Juracy Candida Andrade Lopes (091.692.317-70); Lidia Paz de Oliveira (913.245.999-87); Lucia Telma Campos Amorim (140.912.324-34); Maria Lucia Monteiro Gouvea (508.743.222-00); Maria de Lourdes Almeida dos Santos (704.116.544-20); Maria de Lourdes Barba Coelho (661.372.509-97); Maria de Souza Norak (839.749.899-00); Nicolaça Nunes Schreiber (489.787.361-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6728/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Elza Maria Canavieira de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.931/2015-1 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Elza Maria Canavieira de Oliveira (158.301.102-10)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Pará e Amapá - Dnit/MT

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6729/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.985/2015-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessadas: Elaine Cristina de Souza (104.494.986-46); Natalia Santiago Costa (129.567.506-40)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Meteorologia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6730/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.061/2015-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Antonia de Jesus Cruz Santana (680.229.132-00); Gabriel Cruz Santana (000.000.000-00); Maria do Socorro Ferreira Moraes (068.198.342-68); Rafael Cruz Santana (039.829.112-81)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6731/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.506/2015-2 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Heni Inácio Ladeira (086.900.571-53); Joaquim Ortega Filho (057.134.201-91); Maria Izabel Gomes da Rosa de Souza (247.794.071-68); Walkyria Ferreira de Oliveira (643.845.607-10)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6732/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.513/2015-9 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Ana Neuza Chagas da Silva (509.300.362-04); Lucivaldo da Silva Almeida (002.582.532-15); Nathalia Larissa Brito (516.155.332-49); Sebastiana das Flores Gomes (577.390.642-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6733/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.588/2015-9 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Maria Girardi Favero (882.750.199-15); Maria Leonilda Ribas Ballin (006.896.409-94); Nelson José Castellano (003.033.309-10)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6734/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 7351/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/11/2014, inserido na Ata nº 43/2014-Ordinária, retificado por erro material pelo Acórdão 2695/2015-TCU-2ª Câmara. Constatou-se a falta de correção relativamente ao seu item 9, 4ª linha, onde se lê: "o FNS", leia-se "a Funasa" e do item 9.2, 4ª linha, onde se lê: "Fundação Nacional de Saúde (FNS)", leia-se: " Fundação Nacional de Saúde (Funasa)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.444/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: Construtora Prumo Ltda (00.662.543/0001-74); Francisco Gilson de Oliveira (465.210.974-15)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Baraúna - RN  
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
RELAÇÃO Nº 30/2015 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO  
ACÓRDÃO Nº 6735/2015 - TCU - 2ª Câmara  
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores do Ministério da Fazenda (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de cadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-020.272/2015-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Domingos Alves do Nascimento (116.529.771-04); Maria das Graças Brandão (098.209.731-04); Osmar Reinaldo Gregoldo (512.080.248-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6736/2015 - TCU - 2ª Câmara  
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Banco Central do Brasil, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siap notou-se o falecimento dos interessados;  
Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-020.299/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Fernando Correa (120.037.860-15); Fernando Correa (120.037.860-15); Joubert Furtado (046.551.337-91); Leila de Azeredo Moreira (114.152.661-15); Pedro Rodrigues Freire (146.109.301-53)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6737/2015 - TCU - 2ª Câmara  
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidora da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de cadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista a reversão da concessão, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-020.337/2015-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Maria de Fatima Schuwartz Rocha (560.496.927-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6738/2015 - TCU - 2ª Câmara  
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siap notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-020.341/2015-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Arnaldo Bezerra Soares (010.515.554-34); Luiz Gonzaga do Rego Barros Pontual (002.579.744-15); Maria Pompeia Barros (002.466.624-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6739/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.840/2015-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Antônio de Pádua Silva (529.960.428-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Alagoas  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6740/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.843/2015-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Joana Darc Giacomini Barros (478.907.707-15); Manoel Sergio de Assuncao Macedo (307.425.957-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6741/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.846/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Lina Muller (063.528.711-00); Terezinha Campos (156.914.381-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Mato Grosso  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6742/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.850/2015-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Emanuel Domingos de Matos (000.092.372-91); Jose Eloi Lobo da Silva (038.441.702-78); Marielza Vasconcelos de Luca (062.704.332-15); Paulo Ricardo Spindler (289.823.120-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Pará  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6743/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.851/2015-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Herlane Roberta Nogueira Dantas (603.500.834-87); Mercia Mariza Pereira da Silva (184.747.304-06); Paulo Gilmar Ferreira do Rego Monteiro (015.944.864-68); Tercino Marcelino Filho (389.632.138-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Paraíba  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 6744/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.858/2015-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Isabel Cristina de Albuquerque Avila (703.908.948-34); Isabel Cristina de Albuquerque Avila (703.908.948-34); Jorge Nonato Negreiros de Souza (370.072.547-72); José Carlos Mendonça de Souza (032.504.668-91); José Turcato (005.747.168-15); Laura Maria Borges Maradei (024.749.288-47); Luciana Farah de Carvalho (040.994.558-74); Luiz Fernando Aider Coelho (035.478.388-27); Maimumi Tanaka Hamamura (068.003.718-74); Maura Lucia Darvas Lanari (080.963.188-10)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6745/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.859/2015-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Moema de Campos Silva (431.190.347-20); Ricardo Tadashi Chinmei (536.831.618-68); Sonia Maria Gomes Pereira Munhoz (058.561.968-99); Teresa Atsuko Yúasa (010.821.868-64)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6746/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.907/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Fátima Duarte Lopes (186.639.901-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6747/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.932/2015-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Aurea Lucia de Oliveira Matni (136.171.172-87); Francisco Ribeiro Lima (089.067.344-68); Graciano Moretto (215.989.757-49); Maria Tereza Valim (084.794.292-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6748/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.146/2015-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Cicero Valdivino de Souza (073.113.381-15); Maria Auricélia Pinheiro Henriques (085.564.231-91); Ronaldo Eustachio Rocha (011.083.016-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6749/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.160/2015-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Wanderley Correa dos Santos Filho (081.286.708-40)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Mato Grosso do Sul  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 6750/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.187/2015-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Francisco Nelson Barbosa de Almeida (199.643.072-68); Girlenicy Aparecida Torres Monteiro (225.155.002-00); Jucileide Evangelista Ribeiro (199.620.292-87); Marilza Carvalho Queiroz (382.623.042-68); Ozanete dos Santos Souza (112.422.992-20); Terezinha de Jesus Andrade Giroa (112.534.872-00); Whizhiki Fernandes de Souza (149.778.932-04); Zenilda Rufino Rodrigues (112.518.402-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 6751/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.218/2015-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Nelson Martins da Fonseca (104.717.401-44); Regina Celia Pinheiro (150.738.231-68); Rogeria Santa de Bulhoes Leiguez (268.540.661-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Mato Grosso do Sul  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6752/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.220/2015-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Maria Herminia do Nascimento (608.749.707-25); Neuza Barbosa Silveira da Silva (023.539.688-56); Rosalina Cleia Mota de Freitas (505.075.838-68); Rubia Maria Pinto de Oliveira (044.276.568-11); Teresinha Troccoli (507.872.847-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6753/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.776/2010-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Dinazira Maria da Silva (012.217.521-20); Saulo Divino Pereira (039.931.081-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Goiás  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6754/2015 - TCU - 2ª Câmara  
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda (vinculador); encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, que constatou a existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape;  
Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-018.767/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Anelise Faucz Kletemberg (067.860.369-37); Antonio Marcio Alves Vieira (725.492.893-15); Bruna Dantas de Sousa (942.233.603-10); Bruno Cardoso de Andrade (373.913.538-76); Bruno Mascarenhas da Silveira Ventim (014.517.615-03); Carolina dos Santos Barbosa (067.018.046-75); Caroline Fernandes Pastana (908.277.915-34); Cristiana Andrade Nepomuceno (849.362.906-53); Diogo Antonio Rodrigues (068.977.126-63); Eduardo Furuta Goncalves (065.680.649-47); Eduardo Oliveira Pimentel (895.004.315-72); Euler Botelho Antunes (113.457.367-70); Fausto Cardoso Lobo Filho (882.040.814-72); Felipe Augusto Cardoso Moraes (324.635.948-29); Fernando de Assis Alves (014.773.331-69); Flavio Eugenio Cardoso Lima (004.415.453-43); Francilise Marcia Rompovski (064.339.259-95); Francisco Jose Oliveira Veiga (645.702.663-04); Gustavo Issamu Kay (016.838.861-86); Helena Teresa Muller de Albuquerque Schiavinato (112.072.278-03)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6755/2015 - TCU - 2ª Câmara  
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Banco do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, que constatou a existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape;  
Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-018.816/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Helena de Almeida Irber (690.497.931-34); Ilany Katharyn Costa de Andrade (073.548.084-23); Ivy Jovita Shiratori (011.664.931-30); Joao Gabriel de Paula Carvalho (024.822.261-98); Juliana Cristina de Paiva (265.531.338-08); Larissa Soares Lopes (008.612.829-90); Luciana Candido Matias Costa (007.308.979-66); Luciana Gomes de Freitas (024.818.951-42); Mariana Campana Itinose (972.896.042-53); Mauricio Soares Pires (023.704.940-69); Monica Santana Bessa (061.647.316-82); Paulo Roberto Pucci (186.139.189-72); Ronaldo Lemes da Silva (003.737.691-80); Rudson Danilo Nunes Batista (082.233.204-36); Salete dos Santos Soares (994.735.000-25); Stephani Belem de Lima (015.157.761-74); Thais Maira Barbosa Silva (031.541.453-70); Vinicius Campos Saady (010.321.062-80); Waleria Aparecida dos Reis Ribeiro (742.122.061-53)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6756/2015 - TCU - 2ª Câmara  
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Banco do Nordeste do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, que constatou a existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-018.817/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Amanda Chaves Menezes Fonseca (040.702.803-08); Gilberto Queiroz de Lima Filho (011.778.314-57); Rafaela Florencio Silva (057.582.484-01); Sergio Ricardo Santos de Araujo (682.488.735-87)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6757/2015 - TCU - 2ª Câmara  
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, que constatou a existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-018.956/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Abraao Pessoa de Barros (030.199.414-58); Allan Wojcik da Silva (040.301.266-00); Eric Soares Dias (000.452.901-48); Gabriel Toshiharu Kinoshita Goes Pacheco (226.164.808-16)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6758/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.405/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Tatiane Gianini (054.716.559-58)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6759/2015 - TCU - 2ª Câmara  
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-020.173/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Bruna Kunrath (022.023.160-51); Carlos Luiz Ribeiro (808.240.807-34); Cintia Mariane da Silva (105.262.687-43); Erika Radespiel Fernandes da Silva (058.185.706-22); Flávia de Freitas Cabral (029.285.251-73); Jaqueline Kuhn (031.527.441-70); Jean Marco Baroni (195.294.198-99); Leticia Salomao Cavalheiro Bandeira (001.407.050-23); Lidia Aparecida Couto da Silva (292.811.708-33); Mário dos Santos Moraes Valverde Neto (016.886.621-89); Patricia Moises Diniz (735.804.571-87); Paula Freitas Sessa (059.226.257-05); Rafael Curado Santos (037.016.921-22); Raissa Neves de Carvalho Pinto (079.672.444-00); Renan Diogo Manfron (013.846.690-43); Renato Castro de Faria Barbosa (068.802.436-06); Roberto Flavio Sant Ana de Almeida (014.130.266-64); Thomaz David Felix (330.973.198-75)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6760/2015 - TCU - 2ª Câmara  
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Caixa Econômica Federal, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-020.199/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Simone Cabral (107.656.238-89)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6761/2015 - TCU - 2ª Câmara  
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Supremo Tribunal Federal, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-020.234/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Sebastião Domingues Vargas Neto (002.013.601-36)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6762/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.014/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adriana Mouzinho Nogueira (790.005.762-53); Aissa Rendall de Carvalho (255.477.368-80); Alessandra da Silva (861.810.336-53); Alex Massami Kanamura (367.584.368-88); Aline Silva Almeida (036.304.941-02); Alison de Oliveira Barcelos (006.055.070-82); Alysson Vasconcelos Serpa (021.905.003-11); Ana Carolina Kanamaru Lopes (109.876.987-29); Ana Carolina Vanderlei de Araujo (117.353.167-09); Ana Claudia Muzzo de Oliveira (065.269.706-21)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6763/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.016/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Andrea Trigueiro Ferreira (411.884.384-68); Andrea de Oliveira Gontijo (073.709.236-06); Andrius Gabriel Correa Cavalcante Lima (003.886.261-19); Angelina Luiz de Freitas (554.957.880-87); Antonia Rochelle de Sousa Martins Juca (658.551.163-87); Antonio Marcos Cavalcante da Silva (719.136.022-49); Araja Ortiz de Araujo (019.315.671-74); Arismar Luz Neto (002.264.431-83); Arthur Rodrigo Mota de Miranda (018.027.367-19); Athos Andre do Amaral Rocha (606.584.790-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6764/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.020/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Fabiano Sgreccia da Silveira Archer (602.913.971-15); Fagner Ismael Teixeira de Santana (841.516.415-72); Felipe Barros (681.935.720-68); Felipe Pereira de Macêdo Uchôa (024.603.813-60); Fernanda Kalil Steinbruch (013.392.010-03); Fernando Cardoso Ferraz (102.932.427-12); Fernando Duarte Linhares Mota (067.774.566-43); Fernando Passarini (320.068.048-20); Fernando Reis Gertrudes (997.391.351-53); Fernando Soares Boner (029.207.071-32)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6765/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.025/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Marcos Vinicius Pinheiro Dib Filho (027.315.311-00); Maria Carolyn Carvalho de Oliveira (015.501.912-09); Maria Edilândia Abreu de Souza (672.960.762-91); Maria Laura de Resende Paiva (879.332.686-68); Maria Teresa Bernardes Almeida Percegoni Vidal (066.081.346-73); Mariana Alves Gaspar (068.928.396-22); Mariana Cristina Sarragiotto (045.691.419-60); Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues (008.622.171-05); Mariana Ximenes de Almeida Macedo (018.635.083-09); Mario Salaroli de Oliveira (366.686.028-19)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 6766/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.031/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Tiago Luiz Batista Maciel (013.243.741-44); Ticciana de Sousa Martins (015.593.732-45); Tizzianne Auxiliadora da Silva Santos (696.966.752-91); Vanessa Rykiel Bandeira Bastos (009.392.113-60); Veronica Paula Gonçalves (092.966.887-10); Vivian Fernandes Rodrigues Barbosa (010.526.421-01); Vivian Vieira de Macedo (032.812.471-05); Viviane de Lara Reis Neves (044.435.019-59); Wanderson Cabral de Carvalho (056.640.366-80)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6767/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.069/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alinne Vargas Carneiro (989.327.640-34); Alisson Carlos Bronoski (048.722.809-03); Alisson Lazzaretti (010.215.129-66); Alisson Lima Batista (108.400.896-35); Alisson Ruan Barros da Silva (005.047.352-25); Alisson Silva Boeira (033.381.450-98); Alvaro Jansen Viana da Silva Junior (670.058.703-44); Alyne Carla da Silva Tenorio (065.221.684-64); Amanda Adriane Rocha Barreto (004.001.412-64); Amanda Freitas Maia (019.971.202-67)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6768/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.071/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ana Paula Kakitani Toyoshima (294.416.108-36); Ana Paula Oliveira de Oliveira (948.496.922-49); Ana Paula Sergent Maia (328.452.138-08); Ana Rita Maranhã da Costa (352.021.718-03); Anderson Bergamo Sathler (045.296.071-19); Anderson Dutra de Lucena (040.207.119-09); Anderson Gil Storti (352.230.048-33); Anderson Henrique Martins de Oliveira (094.549.116-60); Anderson Rodrigues de Santana (054.896.297-97); Anderson Venancio de Carvalho (392.155.018-19)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6769/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.073/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Andre Alves de Oliveira (804.027.206-87); Andre Felipe Guedes Silvestre (673.109.233-91); Andre Fernandes Brito (015.887.563-00); Andre Luiz Calazans de Oliveira (114.313.487-75); Andre Luiz Garcia Holpert (785.047.161-04); Andre Luiz Ruzzon (828.342.889-68); Andre Luiz Zanco (338.431.168-06); Andrea Bezerra de Oliveira (015.616.373-00); Andrea Janaina Machado Della Noce (043.819.356-32); Andrea de Lima Coelho (050.080.329-33)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6770/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.077/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Augusto Gil Pereira Braz (393.286.758-04); Augusto Petry (954.739.120-87); Axel Esley da Silva (089.576.754-69); Basilio Tercio Lucas Gomes (055.808.006-57); Bernardo Barreto de Almeida (180.218.348-54); Bianca dos Santos Pelegrini Neves (057.320.649-07); Brenda Nayara Lira da Silva Santos (043.089.233-01); Brenner Nogueira de Miranda (054.507.163-11); Breno Matteus Alves Santos (049.014.575-27); Bruna Cabral Pereira (089.197.036-39)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6771/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.081/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Carlos Andre da Silva Santos (033.798.355-01); Carlos Eduardo Marins Lugon (364.835.757-34); Carlos Eduardo Queiroz Botelho Colnago (003.804.109-07); Carlos Henrique Duarte (437.723.858-26); Carlos Henrique de Freitas (036.812.139-92); Carlos Manasses Furtado Sousa (034.710.423-18); Carolina Julia Nogueira (396.453.928-70); Carolina Vargas Cesar (068.950.416-05); Caroline Ayumi Hoshino Pereira (080.857.119-23); Caroline Evelyn de Almeida Campos (074.395.099-27)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6772/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.083/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cintia Tonet (055.700.079-38); Cintya Karen Ribeiro Oliveira (004.145.771-40); Ciro Holanda Maia (026.656.043-10); Clarissa Cardoso Medeiros (007.075.402-08); Claudia Alves de Souza (876.341.045-15); Claudia Ohanna Araujo da Silva (741.503.402-34); Claudia Ricardo Pereira (675.722.600-63); Claudinei de Carvalho Lima (004.287.061-50); Clause Catozzo Guimaraes (372.965.018-12); Cleber D Oliveira Lapischies (837.396.100-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6773/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.086/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Daniel Mendonca Araujo (055.470.624-56); Daniel Milhomem Vieira Lindoso (002.220.283-86); Daniela Sampaio Oliveira (050.768.763-94); Daniele Cristina da Silva (097.631.826-11); Danielle Moraes Santana (852.999.602-04); Danilo Andrade Valle (053.013.429-24); Danilo Cerveira Almeida (013.632.273-51); Danilo Leao dos Santos (992.391.831-91); Danilo Rocha Santos (032.778.943-39); Danilo Teruo Iwashita (001.181.511-69)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6774/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.087/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Danyellen de Freitas Passos (012.243.802-74); David Fabricio Costa Amorim (086.764.726-45); David Terenzi Carvalho (075.139.136-09); Dayana Furtado Vieira (025.582.252-94); Dayanny Nayara Oliveira de Mendonca (073.945.844-29); Debora Lacerda Ritter (000.791.310-93); Deborah Freitas Ferreira (107.998.756-86); Denis Monteiro Lucas (351.554.948-00); Denise Karla Maia Braga (744.777.309-34); Denise Loureiro Silva (600.235.793-90)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6775/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.090/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Diego Souza da Silva (981.042.922-34); Diego Souza de Castro (034.292.195-90); Diges Feltrin Guizolini (008.916.289-75); Dilene Coelho da Silva (433.436.192-72); Diogo Romite (013.787.171-63); Dirceia Silva Neves (677.650.849-68); Dirlei Rosa Bez Batti (404.036.889-49); Divan Antonio Rodrigues Oliveira (036.760.573-25); Djavan Capistrano de Alencar (046.287.711-62); Douglas Leon de Oliveira Vilazio (129.019.067-45)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6776/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.094/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Elisa Teixeira Costa Souto Martins (002.957.481-17); Eliseu Marinho Rangel da Silva (082.773.658-45); Eltamar Caetano Marques (776.647.796-34); Emerson Ribeiro dos Santos (292.005.498-88); Emival de Oliveira Borges Filho (036.175.221-06); Endrigo Correa da Silva (000.024.690-57); Enkell Wolfbran da Silva Medeiros (013.976.454-23); Erica Ribeiro (320.006.908-23); Erika Germano Alves (849.503.903-68); Erika Michelle Albino Gomes (026.103.064-74)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6777/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.098/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Felipe Flores Pinzon (032.440.920-63); Felipe Fratton Noronha (010.052.420-62); Felipe Gomes Cnaan (042.107.526-06); Felipe Magalhaes Santos (015.309.475-37); Ferdinando da Silva Brasil (603.068.513-93); Fernanda Cristina Marquez (967.964.641-68); Fernanda Erica Gomes da Silva (845.719.772-04); Fernanda Luiza da Silva Oliveira (054.386.816-86); Fernanda Marchesan Cargnelutti (021.486.220-80); Fernanda Maria de Freitas Moraes (047.002.076-80)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6778/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-021.103/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gesse Gomes dos Santos (077.067.484-48); Geyza Marília Rodrigues Vitor (020.466.801-89); Giovan Marcel Bail (031.151.829-02); Giovane Bevilacqua (048.669.439-98); Gisele Oliveira Guimarães (061.709.466-79); Gislaire Aparecida da Silva (025.984.319-95); Gislene Caetano da Silva (547.528.686-87); Gislene Pires dos Reis (898.661.006-00); Glasir Machado Lima Neto (458.184.019-87); Gleidson de Souza Santos (065.269.966-98)

## 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6779/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-021.104/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gleidson Gontijo Xavier (027.850.311-05); Gleydson Willams dos Santos (089.476.524-82); Glória Maria da Silva (023.518.503-51); Grazielle Azevedo Pereira da Silva (013.418.114-09); Grazielle Cristina Gulin Guimarães (365.171.738-03); Grazielle de Lima Toledo (381.342.108-21); Guilherme Arthur Teixeira da Silva (058.997.304-55); Guilherme Bersagui Diehl (020.799.480-32); Guilherme Cerqueira de Sousa (062.640.715-01); Guilherme Chaves Padilha da Costa (090.507.266-90)

## 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6780/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-021.107/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique Soares Placido (374.309.538-67); Herico Siqueira de Araujo (062.927.054-63); Herman Bruno Lima Gomes (072.081.494-45); Higo Ricardo Macedo dos Santos (064.511.324-70); Hinamar Silva Pedrosa (876.890.146-15); Hudson Luiz Almeida Maia (363.716.598-80); Hugo Cesar Salvador de Oliveira (072.789.674-14); Hugo Gabrielli Fingolo Turques Patricio (138.087.327-41); Hugo Goncalves Batalha (039.046.423-67); Hugo Hiroki Inoue (012.572.112-93)

## 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6781/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-021.109/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Italo Rafael Almeida do Nascimento (048.036.285-80); Italo Regis Araujo Bertoldo (002.709.243-70); Ivan Carlos Alves de Sousa Nunes (003.656.323-41); Ivonaldo de Oliveira (035.150.754-02); Izaque Bruno de Queiroz Marinho (082.116.484-82); Izidro Goncalves Monteiro Junior (050.042.204-41); Jaciele Machado de Azevedo (085.894.289-58); Jacqueline Delgado Amaral (063.446.986-08); Jadsom Antonio Rita Junior (019.687.689-39); Jadsom Everton dos Santos Tavares (084.405.804-10)

## 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6782/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-021.110/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jaime das Neves Souza (047.232.079-37); Jaíne Souza da Silva (061.650.215-06); Jairo de Souza Ribeiro (016.461.575-08); Janeanni Cordeiro de Sousa Santos (083.992.604-95); Jaqueline Pianta Pereira (323.477.778-07); Jaqueson Junior de Almeida (022.259.931-65); Jarder da Silva Carvalho (049.845.733-84); Jean Cesar Granadeiro Chagas (124.667.217-08); Jean Leonardo Wenzel (041.333.671-97); Jeferson da Silva de Moura (630.197.873-00)

## 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6783/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-021.114/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Alberto de Oliveira Reis Junior (078.810.279-67); Jose Eugenio Rocha (052.576.909-93); Jose Ivo de Sousa (695.636.594-49); Jose Kleber da Silva Nogueira (929.427.763-15); Jose Martins de Oliveira Junior (084.269.774-80); Jose Mauricio dos Reis (601.765.636-87); Jose Nilton Moura da Rocha (000.973.412-07); Josias Mendes Monteiro (031.221.543-66); Josilene Marlene Kuhnen (042.352.099-73); Joventina Monteiro Calado (062.935.694-74)

## 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6784/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-021.116/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kaity Gauze (019.192.759-75); Karen Georgia Garbuio (049.216.919-59); Karen Karolyne dos Santos Vieira (017.850.396-79); Karita Priscila Mesquita (042.070.661-52); Karla Kaline Cunha Dantas (070.155.884-98); Kelriane Moreira da Silva (021.314.171-01); Keyze Pritih da Costa Campos (960.968.532-34); Laion Ravel Tauchert (076.939.689-54); Lais Oliveira Alexandre (105.104.526-63); Lais Rosa Batista da Silva (031.887.075-41)

## 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6785/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-021.119/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Costa Lira Falcao (031.880.374-73); Leonardo Dias da Silva (131.254.887-88); Leonardo Guzzi (049.865.319-64); Leonardo Henrique Gehring Brack (371.972.918-44); Leonardo Nunes da Silva (054.564.184-52); Leonardo Piffer Breschliare (047.309.319-71); Leonardo Souza e Silva (943.281.615-04); Leonardo Viana da Silva (101.850.864-38); Leticia Almeida Nunes Magalhaes (072.303.456-77); Leticia Cruvinel Farah (374.252.728-22)

## 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6786/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-021.121/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Albert Vieira da Silva (026.813.483-90); Lucas Augusto Paes Batista (399.990.668-52); Lucas Heleno Bonato Sobrinho (740.684.312-72); Lucas Oliveira Soares (025.787.625-11); Lucas Soares Tanno (319.879.978-32); Lucas Vieira Lima (100.762.694-18); Luciana Marcelino Bahia (983.592.401-59); Luciana Nakagawa Fernandes Rissi (250.171.768-61); Lucianna Melo Idgal (112.287.066-38); Luciano George Vilar de Queiroz (047.453.904-08)

## 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6787/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-021.124/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcela Maria Costa (082.349.444-60); Marcelo dos Santos Ferreira (059.223.336-74); Marcelino Gomes de Sousa Neto (067.758.483-07); Marcella Lacerda Lamoglia (066.380.476-04); Marcelle Almeida Lacerda de Araujo (123.898.147-00); Marcelo Celestino de Sousa Medeiros (015.874.313-00); Marcelo Hideyuki Takahashi (050.331.619-97); Marcelo de Almeida Cardin (326.899.238-23); Marcelo de Cassio Araujo Melo (014.954.045-01); Marcelo dos Santos Rodrigues (042.894.849-99)

## 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6788/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-021.125/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Moura Ribeiro (070.962.716-51); Marcelo Pereira (023.695.949-26); Marcelo Pereira de Paula (026.619.953-40); Marcelo Pessolo dos Santos (071.342.328-59); Marcelo Rodrigues de Oliveira (939.003.412-49); Marcia Cristina da Silva (043.103.844-98); Marcia Pereira da Silva (882.183.503-06); Marciane Fatima Kroth (032.405.679-62); Marcele Andressa do Prado (068.021.219-13); Marciene Maria Xavier (073.068.484-96)

## 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6789/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-021.127/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Macedo Barros (059.408.095-96); Marcos Paulo Basso (142.040.488-11); Marcos Roberto Padiad de Oliveira (257.585.138-65); Marcos Roberto de Freitas (063.545.839-00); Marcos Vinicius Braga Lobato (923.169.562-20); Marcus Vinicius Ferreira Ramos Moraes (128.756.837-80); Maria Cristina da Silva Pereira (011.348.794-07); Maria Ireni dos Santos Veloso (042.430.943-22); Maria Jose Matias Messias (041.236.083-70); Maria Ligiane Sousa do Nascimento (607.300.523-70)



- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6790/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.131/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Meire Grasielle Bannvart Sais (017.317.431-06); Michael Phellipe Soares da Silva (085.208.089-13); Micheli Correia Blum (048.332.509-00); Micheline Dias Filgueira (008.142.444-24); Michelle Barbosa Mateus Garrido (014.552.826-00); Michelli dos Santos Firmo Almeida (977.058.373-15); Miguel de Sa Costacurra (985.964.701-15); Miron Lindoso Ferreira (291.308.913-53); Mirtes Paim Silva (735.775.296-87); Misileny Carvalho de Oliveira (042.060.243-75)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6791/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.135/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Paula Vieira Domingues (089.632.126-61); Paulo Alceu Bertuol (047.067.259-50); Paulo Eduardo Von Sohsten Mendonca (093.119.454-71); Paulo Henrique Lima de Resende Chaves (069.959.716-12); Paulo Marcelo Macias Silva (014.733.962-63); Paulo Roberio Sales Silva (602.203.883-93); Paulo Rodrigo Garcia Zanoni (036.542.939-21); Paulo Rogerio Silva Fernandes (029.510.421-08); Paulo Sergio Muninario (958.898.330-49); Pedro Barbosa da Silva (033.312.213-50)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6792/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.139/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Rafael Oliveira de Sousa Carvalho (031.333.863-95); Rafael Spiguel Nazareth (076.193.959-89); Raimundo Coelho de Oliveira Neto (050.657.213-78); Ramires Felix de Lima (405.029.958-58); Rammi Luis Ribeiro Paulo (047.846.413-43); Ramona Batista Gomes Bueno (016.284.911-75); Raphael Fabiano Braga da Silva (011.843.674-00); Raphael Teixeira Neri (030.903.775-19); Raphael Willian Domingues (308.406.248-08); Raphaela Chicorski (050.698.429-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6793/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.140/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Raquel Freitas Andrade (755.227.562-68); Rauber Goncalves Holanda Silva (087.852.274-39); Rebeca Barbosa Nunes (047.975.684-88); Rebeca Kim Nakamura Allemand (125.531.547-47); Rebeca de Andrade Porto (667.169.421-49); Reginaldo Mascarenhas do Nascimento (023.933.801-40); Renan Mesias Costa Resende (103.999.266-82); Renan Montrezol Rejani (350.346.578-21); Renan Paschoalotti (407.686.848-03); Renan Tramontina Dalcin (051.560.159-48)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6794/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.143/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Rodrigo Servilho da Silva (395.725.158-37); Rodrigo Stachlewski Palma (982.245.570-49); Rogerio Augusto Baptista de Mattos (010.484.099-45); Rogerio Felipe Batistao (045.241.661-22); Rogerio Ramos dos Santos (017.538.327-80); Rogerio da Silva (271.273.108-58); Romulo Rodrigo Moura Cardozo (028.614.089-60); Ronaldo Pedro da Silva (740.723.314-49); Rosana Aparecida Diana Pries (278.561.028-88); Rosana Maria dos Santos (088.472.624-02)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6795/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.146/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Sharon Cristine Ferreira de Souza (048.288.989-64); Sheldon de Sousa Santos (022.611.003-61); Sidney Horikawa Santiago Mota (411.512.718-02); Silvio Bruno Brandao da Silveira (019.779.633-82); Simeao de Lima (859.438.009-72); Simon Ricardo de Oliveira Sousa (071.808.914-60); Simone Alves Escolastico (077.423.906-98); Simone da Silva Goncalves (005.390.649-71); Sonia Aparecida de Oliveira Biazatti (651.442.602-68); Sonia Maria Alves de Saboia (208.029.783-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6796/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.147/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Sostenes Antonio Sobrinho (878.568.326-49); Stefani Alves Amancio (117.135.746-08); Steffen de Oliveira (037.108.961-18); Stella Tailla Alves Sanches (066.319.559-47); Steily Bethania Castro Canela (032.342.276-40); Stephanie Caroline Machado Gomes (049.928.425-93); Suellen Natacha Goncalves Xavier (045.918.314-18); Suellen da Silva Xavier (110.531.797-82); Suziani de Moura Mattos (041.787.479-08); Suzitane Romani (036.786.379-06)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6797/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.150/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Thiago Alves Silva (014.990.156-90); Thiago Barreto Lima (946.110.175-91); Thiago Gomes dos Santos (102.622.947-29); Thiago Guimaraes Yamashita (124.167.877-48); Thiago Lemos Pereira (037.277.673-67); Thiago Mendonca Pontes (910.683.552-04); Thiago Miranda Diniz (050.984.524-06); Thiago Rodrigo Prado (065.344.039-19); Thiago Sandes Soares (054.021.525-27); Thiago Souza de Oliveira (072.955.584-46)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6798/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.153/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Vanessa Fernandes Vasconcelos (076.394.924-83); Veridiana Livia Ramos Moura (048.434.044-11); Victor Jose da Silva Araujo (003.850.513-44); Wilson Maciel Moreira dos Santos (922.613.701-30); Vinicius Eduardo Santos Martins (020.157.313-00); Vinicius Pacheco Figueiredo (073.246.146-47); Vinicius Roberto Martins de Souza (220.435.658-18); Vinicius de Souza Cardoso (118.410.906-03); Vitor Arantes Sodre Amaro (120.245.757-65); Vitor Eduardo Conde Guizo (429.741.908-47)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6799/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.155/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Welson Bueno Martins (152.987.898-54); Wiatanan Silva de Albuquerque (075.825.244-70); Wilian Rafael Fontoura (024.212.440-21); William Ono Shima (323.189.508-14); William Rodrigues Franca (033.945.211-05); Wilson Agnelo de Freitas Souza (293.505.468-76); Wister Frankly Barbosa da Silva Costa (013.212.433-59); Ygor Bezerra Silva (986.811.092-00); Ylanna Mara Xavier Lustosa Vargas (001.914.313-38); Yllie Andrei Fauru (071.647.256-24)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6800/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.164/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ademildo da Nobrega Arruda Silva (013.807.794-05); Adilson Nery Pereira (006.127.565-48); Adonai Zimmer Pettenon (038.477.310-92); Adriana Mitsue Chujo Yamada (025.913.017-60); Adriana Silva Lima (320.993.475-49); Afranio Alves Brandao (006.536.951-36); Akiles de Oliveira Macedo (105.758.936-56); Alan Angelo Leite Carnauba (927.039.094-20); Alberto Amaral Ferreira Junior (012.298.111-17); Alexandre Barbosa Delage (625.644.806-59)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6801/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.167/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Anderson Lemuel Medeiros da Silva (070.036.104-93); Anderson Pimentel Silva (406.726.428-32); Andre Faria Salgado (069.145.126-55); Andre Luis Agra de Brito (019.211.357-78); Andre Luiz Alencar Soares (333.886.618-63); Andre Luiz Belote (350.738.138-98); Andrea Battini (024.869.309-30); Andrea Lima Maciel Almeida (985.753.845-20); Andreia Manuella Aguiar de Oliveira (721.332.281-87); Andreia Russi Domanski dos Santos (037.227.549-41)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6802/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.169/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Antonio Carlos Pereira Pacheco (065.517.714-08); Antonio Francijonas Sousa Oliveira (010.091.301-61); Antonio Marcos Soares da Silva (988.293.439-00); Arlonda Maria de Santana (571.748.731-20); Arthur Cruz da Silva (015.754.910-01); Arthur Roberto Chaves (368.839.258-21); Aryan Ouriques de Oliveira (080.636.114-03); Aviva Freitas dos Reis de Oliveira (054.246.465-90); Barbara Cristina Franco Torres (002.313.031-81); Barbara Franca Tavares Queiroz (090.886.976-20)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6803/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.173/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cristian Santos de Freitas (011.665.630-14); Daiane Cristina de Andrade (008.888.631-01); Daniel Damasceno Borges (727.954.761-34); Daniel Henriquesson Guardalini (378.174.098-62); Daniel Leal Lopes (030.035.125-95); Daniel Melo Campos (795.193.502-68); Daniel Moreira Soares (113.571.306-51); Daniel Nascimento dos Santos (757.907.932-15); Daniel Prates Figueiredo (854.912.845-72); Daniel da Conceicao Santana (025.841.725-00)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6804/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.176/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Diogenes Zanini Escobar (013.581.591-65); Dionise Ferreira Tavares (003.445.210-95); Dominique Cunha de Almeida (079.850.817-55); Douglas Neumann de Caeres (152.094.597-30); Edilma Lima de Melo Almeida (999.922.481-49); Edson Cicero de Lacerda Silva (036.333.721-05); Eduardo Cassiano Batista da Silva (088.827.246-46); Eduardo Oliveira Godinho (015.395.620-85); Eduardo da Silva (383.083.518-32); Eduardo dos Santos Isaias (115.975.767-43)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6805/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.179/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Fabio da Silva Santos (722.749.561-20); Fabiola Regina Bevilacqua (046.423.186-82); Fabricio Jose Hukumoto da Silva (398.207.398-70); Felipe Bizan (326.190.868-84); Felipe Rocha Mendonca (011.462.821-17); Felipe Vieira de Azevedo (136.643.987-26); Felipe da Costa e Silva Quinane (102.368.927-89); Felipe de Faria Silva (097.797.277-10); Felipe Damiao Mello Di Silva (027.535.691-42); Fernanda Bahiense de Santa Cruz Oliveira (082.616.977-54)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6806/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.185/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ilan Siqueira Pedro (293.320.048-11); In-dyanna Parentoni Silva (103.363.226-07); Isadora dos Santos Luparele (132.944.247-44); Itana Silva dos Santos (054.534.445-09); Ivan Echeverria Neto (042.291.021-00); Ivanilton Araujo Mascarenhas (014.163.075-24); Ivisson de Paula Goncalves (123.372.087-29); Izabella Barbosa Faria (078.230.506-76); Izabella Proenca Penna (791.223.372-53); Jackson Rafael Costa dos Santos (022.357.480-58)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6807/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.186/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jamilye Regis Valle (009.828.545-95); Janderson Goncalves Brito (027.689.185-63); Janieli Carlotto Hablich (029.889.939-63); Jaqueline Ferreira Ghesti (014.726.431-60); Jayme Nunes Boing (044.949.989-82); Jean Rego de Macedo (057.667.515-67); Jeferson de Souza Defavari (014.475.851-27); Jeide Aparecido Costa de Oliveira (716.959.581-87); Jeniffer Ellen Marques Amorim (362.754.918-09); Jessica de Almeida Baldissera Argenta (001.524.920-46)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6808/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.190/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Keli Ascoli (024.990.390-35); Kesia do Nascimento Santos (040.809.743-45); Klayton Andre Leite Batista (911.553.223-49); Kleber Ambrosio Taveira (512.274.441-68); Laila Fernanda Lopes (361.677.888-39); Lailson Marques Rosa (056.087.225-90); Laise Paula de Castro Bandeira (008.682.532-19); Lara Santos Aguiar Dantas (714.781.241-72); Larissa Guerson Avila (065.105.416-88); Larissa Soares Lopes (008.612.829-90)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6809/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.191/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Laryssa Almeida dos Santos (021.127.001-62); Layana Ramos Duran (345.876.848-30); Layane Santos Silva (049.077.141-65); Leandro Alves de Lima Mello (137.445.847-39); Leandro Borges da Cruz (007.250.409-98); Leandro Ferreira Custodio (345.631.738-78); Leandro Macedo Martins (107.379.867-43); Leandro Shiguemi Ikuta (018.982.761-02); Leandro Vaz Madeira (068.362.256-06); Leandro Venancio da Cruz (044.100.629-99)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6810/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.194/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Lucienne Guerrero Vilas Boas (063.377.936-92); Luiz Eduardo Kugnharski (442.585.009-25); Luiz Filipe dos Santos Soares Lopes (089.622.016-82); Luiz Guilherme Rodrigues Benvenho (079.559.379-10); Luiza Reis Machado (108.606.726-62); Manoel Barbosa de Souza Neto (030.766.915-70); Manoela Iasmim de Oliveira Vaz (148.012.737-00); Manuella Cecilia Linhares da Silva (078.631.179-76); Mara Verena Freire Oliveira Mello (823.294.355-68); Marcela Galvão Oliveira (023.956.011-60)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6811/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.196/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Marcus Andre de Carvalho Lopes (126.078.537-88); Marcus Vinicius Borges Calgaroto (010.521.610-06); Marcus Vinicius Feitosa Silva (228.502.838-51); Margareth do Nascimento Dias (749.259.892-00); Maria Candida Goncalves de Oliveira (339.604.638-20); Maria Fernanda Carneiro Alves (096.850.416-79); Maria Laura Terra Campos Costa (312.865.208-27); Mariana Azevedo de Andrade (093.909.156-94); Mariana Teixeira Walter (081.408.469-96); Mariana Viana de Oliveira (464.984.978-07)



- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6812/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.200/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Patricia Gabrielle Rodrigues Nogueira (023.033.301-06); Patricia Gonzales dos Santos (323.746.978-51); Patricia Mara Gois e Silva (075.135.084-29); Patricia Rodrigues (043.276.961-70); Patrik Felipe Stechechem (072.751.679-56); Paula Machado Silva (072.720.686-98); Paula Villas Boas de Mello Chiaradia (269.073.928-36); Paulo Alexandre Diogo Cruz (006.051.207-57); Paulo Felipe Silva Lemos (035.874.451-25); Pedro Henrique de Campos Pascoal (011.861.481-95)  
 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6813/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.201/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Pedro Victor Silva Godoy (045.218.459-24); Plino Alves de Lima Filho (184.977.628-86); Pricila Costa de Oliveira Pires (037.262.981-42); Pricila Midori Sueyoshi Shimabukuro (302.920.488-07); Priscila Maria Vinhaes de Azevedo (103.832.597-89); Priscila da Silva Fagundes (017.711.050-38); Priscilla Silva dos Santos (112.734.897-30); Rafael Amparado Barcellos (059.722.016-66); Rafael Cunha Alves Moreira (081.445.204-32); Rafael de Melo Correa (037.299.551-95)  
 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6814/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.204/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Rene Rufino Braz Neres (370.306.088-36); Ricardo Antunes de Barcelos (736.615.626-49); Ricardo Lima dos Santos (345.523.198-50); Roberta Soares de Castro (066.746.806-48); Rodolfo Antonio da Costa e Silva de Noronha Pessoa (059.012.909-09); Rodolfo Campanari (335.510.118-42); Rodrigo Gonçalves de Souza (098.802.227-33); Rodrigo Peixoto Gonçalves (073.732.636-07); Rodrigo Pitta Costa Fontenelle Vianna (015.384.936-32); Rodrigo de Mello Gauz Costa (114.119.527-58)  
 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6815/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.205/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Rogerio de Souza Sertao (833.748.845-04); Ronaldo Chaves de Almeida (013.293.866-98); Ronaldo Rufino (170.242.088-48); Ronivaldo Gama dos Santos (908.135.105-20); Rudolfo Ribeiro Sarmento (017.012.472-08); Rudson Danilo Nunes Batista (082.233.204-36); Runne Lucas Rodrigues dos Santos de Oliveira (702.447.351-74); Sanderlan Oliveira dos Santos (089.182.474-00); Sandra Azevedo Palauro (046.096.379-10); Sandro Rauhen (855.899.779-91)  
 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6816/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.207/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Tais de Nobrega Toledo (311.257.418-48); Talison Italo Costa Souza (007.570.493-54); Talita Seefeld Jeske (040.568.939-00); Tatiana Argollo Marques de Souza (490.299.835-15); Tatiana da Silva Oliveira (052.670.965-04); Tatiane Bassanesi (023.800.900-92); Tatiane Nicandio Cantao (324.389.018-70); Tayana Valente Moutinho (124.299.247-22); Thais Adriane Melo de Assis (103.125.966-00); Thais Oliveira Bergmann (039.514.909-69)  
 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6817/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.211/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Victor Ferreira Perez (369.810.728-74); Victor Motta Tipple (031.204.451-85); Vinicius da Mota Ribeiro (108.059.456-60); Vinicius de Barros Gomes (387.615.968-76); Vinicius de Paula Tonarque (014.154.291-89); Vivian Fernanda Alexander (018.912.040-17); Walington Lanca Simonato Junior (124.122.087-51); Wallacy Nascimento de Sousa (024.446.421-98); Wanda Tavares Lara Ferreira (350.289.041-20); Wanderson Costa da Silva (001.645.491-02)  
 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6818/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.547/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Mariana Celi Ribeiro Moraes (075.834.146-60)  
 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6819/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.486/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Patricia Alves Brito Correa (023.272.861-58); Rodrigo Vasconcelos Rodrigues Pinheiro (024.781.051-79); Sérgio Ricardo Lima Ribeiro (930.119.624-72); Thalita Mateus Fonseca dos Santos (090.593.526-88)  
 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6820/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.488/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Elizandra Räder (939.657.960-20)  
 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6821/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.607/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alex Hilario Dias (326.928.498-50); Alexandre Luz de Mattos (777.305.187-91); Alexandre de Oliveira Coelho (031.388.926-04); Aline Feitosa Ximenes (114.419.027-40); Antonio Lourenco Simonelli Daniel (493.519.747-15); Antonio de Vincenzi Salaverry (114.533.497-07); Daniel Menezes Barreto (008.345.125-05); Daniele Ribeiro de Souza (018.364.595-21); David Alexandre dos Santos (300.984.288-02); Dilmir de Souza Bastos (069.349.337-29); Fabio Viana de Abreu (093.095.327-42); Fabiola Aparecida Barbosa (091.563.317-54); Flavia Cristina Ibrahim Baensi (028.079.507-60); Gilcenir dos Santos Lima (076.530.927-05); Gustavo Bechara Meurer (078.905.377-27); Heitor Magalhaes Correa (102.249.757-06); Helton Oliveira Talyuli (033.333.527-96); Jose Wellington da Silva Junior (029.676.877-40); Juliana Nunes da Silva Parana (010.768.635-07); Kenia de Quadros (037.616.489-10); Luciana Cardoso Fortes de Castro (051.618.777-58); Marcelo Rodrigo Silveira (032.292.589-40); Marco Aurelio de Alcantara Nascimento (025.971.087-32); Marcos da Costa Targino (014.578.087-22); Maria Helena Pereira Santos (022.875.467-40); Osvaldo Pereira da Silva (248.937.958-56); Sandra Pereira Carrijo (829.839.841-68); Ville Vieira Coelho (918.838.225-72); Vinicius Burigo (003.354.780-77)  
 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6822/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.777/2015-2 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Ivete Timoteo Gomes de Barros (802.941.974-00); Maria Helena da Silva Melo (309.654.974-53); Paulo Jose Marinho Oliveira (872.131.254-00); Zenobia Ramos Guedes (267.516.075-04); Zuleida Lima Melo (259.086.854-53)  
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Alagoas  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6823/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-021.785/2015-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Aparecida da Penha Almeida de Figueiredo (208.891.511-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6824/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-021.852/2015-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arminda Ferreira da Graça (720.174.902-10); Claudete Cavalcante de Farias (146.243.892-04); Daniel Neves Penafort (849.151.532-15); Eriovania Araújo do Nascimento (212.029.742-87); Firmo Santos de Souza (005.976.512-72); Lindomar Pereira Cunha Serrao (208.813.802-10); Maria Naide da Silva Pinheiro (023.422.602-10); Maria de Nazare Oliveira Penafort (712.579.422-04); Maria dos Anjos Cardoso Vidal (092.669.922-91); Matilde do Carmo Fragoso (432.093.862-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6825/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-021.957/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Vitória Cunha Gramacho (074.265.315-38); Claudete Ferreira da Silva (196.705.405-34); Davisson Jean Alves da Silva (861.101.975-05); Jeferson Murilo Alves da Silva (072.167.175-62); Julyah Chalub Machado (011.257.685-09); Leonardo de Jesus Santos (070.112.035-59); Luan da Silva de Oliveira (054.167.165-09); Marcia Aparecida Alves dos Santos (411.785.725-87); Maria Lucia de Lima Oliveira (241.774.825-87); Maria das Dores Pereira de Santana (112.182.745-49); Marlene Oliva Andrade (367.688.555-49); Romualdo Alves da Silva (073.224.465-00); Sonia Maria Portugal Rezende (345.073.295-15); Sumaia Rodrigues Chalub (346.852.355-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6826/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-021.963/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adrielly Ingrid Neves Ferreira (022.791.862-25); Andrey Luiz Neves Ferreira (002.447.462-22); Antonia Batista Cunha Braga (123.709.322-87); Camila Gurjao da Costa (017.514.972-08); Ennio Magalhaes Soares da Camara (000.379.662-00); Izabel Ataide Pinheiro Pereira (332.085.812-20); Maria Suzana Neves Ferreira (151.495.522-91); Raimunda da Silva Matos (083.006.072-34); Raimundo Mescouto de Souza (010.831.472-34); Valdes dos Santos Filizzola Lopes (163.171.812-68); Washington Luiz de Andrade (051.407.142-72); Zilda Saraiva da Silva (263.374.872-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6827/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-021.965/2015-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Waldiser Medeiros de Holanda (267.166.404-44)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6828/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-021.973/2015-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eneide Maria José Oliveira Santos (748.636.068-34); Isabella Lage Fernandes (391.587.588-01); Maria José Baptista Lage (225.971.661-04); Neyde Barreira Fernandes (097.815.618-82)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6829/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-022.041/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Acacio Roberto dos Santos Amorim (341.924.332-49); Ana Rita de Souza Cunha (225.926.952-49); Antonio Matheus Costa da Silva (543.871.672-20); Antonio Wilson Pereira da Silva (513.593.402-20); Antonio Wilson Pereira da Silva Junior (981.475.442-00); Francis Lene Oliveira Machado (032.532.622-35); Franck William Oliveira Machado (039.552.532-28); Maria Jose da Silva Freitas dos Reis (098.439.902-00); Mayelly Monteiro Furtado (044.083.392-29); Orlandina dos Santos Guedes (341.538.022-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6830/2015 - TCU - 2ª Câmara  
VISTOS, relacionados e discutidos estes atos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor do Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siap notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

## 1. Processo TC-022.406/2015-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: José Carlos Pimentel Freitas (192.089.017-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6831/2015 - TCU - 2ª Câmara  
VISTOS, relacionados e discutidos estes atos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siap, constatou-se que o beneficiário de pensão foi excluído por falecimento, maioria ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista a maioria do beneficiário.

## 1. Processo TC-022.409/2015-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luciana Pereira de Oliveira (032.274.700-71)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6832/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(is), conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-000.499/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Governo do Estado do Rio Grande do Sul (87.934.675/0001-96); Odacir Klein (006.356.340-15)

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul CNPJ 87.939.675/0001-96

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares com ressalva, as contas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 87.939.675/0001-96, e do Sr. Odacir Klein, CPF 006.356.340-15 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação;

1.8. Expedir comunicação à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Rio Grande do Sul (Incrá-SR11), e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) acerca da deliberação adotada, para conhecimento e providência de sua competência;

1.9. Arquivar os presentes autos.

## ACÓRDÃO Nº 6833/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação formulada pela Procuradoria da República no município de Arapiraca/AL a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL, relacionadas a supostas fraudes na gestão de recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), repassados ao Município de Feira Grande/AL no exercício de 2005.

Considerando que foi proposta a realização de diligências à Controladoria Regional da União (CGU), para solicitar cópia do relatório de fiscalização e dos papéis de trabalho que deram suporte à representação do Ministério Público, e à Procuradoria da República em Alagoas, para requerer cópia da inicial da ação de improbidade administrativa.

Considerando que autorizadas (peças 6 e 7) e realizadas as diligências (peças 8 e 9), a CGU enviou a documentação que passou a compor as peças 10 a 27 dos autos e a Procuradoria remeteu o documento colecionado à peça 30.

Considerando que o exame dos fatos por este Tribunal - seja a ausência de licitação ou a não entrega de parte da mercadoria adquirida - fica prejudicado em razão do longo lapso temporal decorrido desde os atos impugnados, cerca de dez anos, o que prejudica o exercício da ampla defesa e do contraditório pelo responsável, além da relativa baixa materialidade do suposto débito.

Considerando que, na linha de precedentes desta Corte e do disposto no art. 6º, incisos I e II, da IN/TCU 71/2012, em relação ao suposto débito, ante a baixa materialidade, o encaminhamento foi no sentido de que a título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, não foi proposta a conversão da



presente representação em tomada de contas especial, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 213 e 252, *in fine*, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 6º, inciso I, da IN/TCU 71/2012.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar a representação em análise procedente, quanto o mérito;

b) encaminhar cópia deste Acórdão, à Procuradoria da República no município de Arapiraca; e

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-024.386/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: José Godoy Bezerra de Souza, Procurador da República no município de Arapiraca

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Feira Grande - AL

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
RELAÇÃO Nº 31/2015 - 2ª Câmara  
Relatora - Ministra ANA ARRAES  
ACÓRDÃO Nº 6834/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.265/2015-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessadas: Neuza Nascimento Fernandes (CPF 207.019.931-20); Sonia Maria de Moraes (CPF 079.544.841-49).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à Sefip que corrija os campos Dados da Concessão - Data da Vigência e Data em que o Ato foi Disponibilizado - Vigência, fazendo constar a efetiva data de vigência, conforme peça 1 dos autos e nos termos do art. 188 da Lei 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 6835/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.380/2015-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Maria Zenaide Alves Leal (CPF 145.501.483-49); Romulo Ribeiro Magalhães de Sousa (CPF 215.141.604-63).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - ME.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6836/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.404/2015-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Angelo Tabet (CPF 149.479.511-68); Arlindo Rodrigues dos Santos (CPF 860.116.348-34); Mozart Arruda Cavalcanti (CPF 143.822.371-49).

1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6837/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.014/2015-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Maria Luiza Nery (CPF 560.303.397-53); Rosemary da Hora Pereira (CPF 621.709.887-34); Sandra Regina Bispo Pereira (CPF 616.011.107-82).

1. Processo TC-015.408/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Armando Pedreira das Neves (CPF 005.215.405-00); Eliane Maria Vasconcelos do Nascimento (CPF 002.459.174-20); Erotildes Brito Silva (CPF 166.520.105-34); Firmo Augusto David de Azevedo (CPF 004.675.025-87).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6838/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.416/2015-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Deonizio Kieras (CPF 374.438.019-04); Eliane Aparecida Mulinari Carvalho (CPF 921.525.039-53); Emília Marico Giussani (CPF 462.588.419-53); Janine Schneider (CPF 340.890.399-91); Jose Geraldo Maderna Leite (CPF 147.221.869-87); Jose Luciano de Carvalho (CPF 242.957.109-97); Lucia Peixoto Chereem (CPF 463.156.249-87); Olivina Andrade Rocha (CPF 789.085.589-34); Paulo Horlat (CPF 504.440.509-49); Pedro Jose Steiner Neto (CPF 186.879.709-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6839/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.419/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonio Fernando de Vasconcelos (CPF 437.414.957-00); Renato da Rosa (CPF 242.629.430-20); Rosario Jutaro Ynoue da Silva (CPF 072.648.418-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6840/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-015.811/2015-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Inacio Napoleão de Azevedo (CPF 214.815.634-91); Inacio Napoleão de Azevedo (CPF 214.815.634-91); Janine Virgínia dos Santos (CPF 125.896.084-20); Janine Virgínia dos Santos (CPF 125.896.084-20); Maria Francisca de Souza (CPF 126.816.604-91); Maria Francisca de Souza (CPF 126.816.604-91).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6841/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º e 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto os atos das interessadas (NCs 10790500-04-2011-000261-6, 10790500-04-2012-000003-9 e 10790500-04-2012-000025-0); e em considerar legais e conceder os registros dos atos das interessadas (NCs 10790500-04-2014-000165-0, 10790500-04-2014-000170-7 e 10790500-04-2014-000164-2), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.014/2015-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Maria Luiza Nery (CPF 560.303.397-53); Rosemary da Hora Pereira (CPF 621.709.887-34); Sandra Regina Bispo Pereira (CPF 616.011.107-82).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6842/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.150/2015-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Marlene Fernandes dos Santos (CPF 682.304.196-04); Nilza Maria de Souza (CPF 533.891.076-49).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6843/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.288/2015-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Cicero Luis de Souza (CPF 279.462.154-87); Cicero Lial de Brito (CPF 046.256.174-72); Ivon Macedo Tabosa (CPF 152.741.604-68); Ivon Macedo Tabosa (CPF 152.741.604-68); Jose Justino da Silva (CPF 236.296.224-53); Silvano Fernandes (CPF 205.319.584-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6844/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Luiz Joao Rossetto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.295/2015-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Luiz Joao Rossetto (CPF 061.427.610-15).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6845/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.309/2015-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alberto César Bonnard Dias (CPF 049.262.267-15); Amaury Mesquita Cardely (CPF 273.519.207-53); Carlos Lopes Rodrigues (CPF 031.337.107-53); Carlos Severino Filho (CPF 066.371.247-53); Dora Helena Bahia Benvenuto (CPF 468.035.727-49); Edson Pereira (CPF 357.344.427-04); Eudo Luiz Serpa de Carvalho (CPF 390.607.727-68); Mario Pinto Ferreira Filho (CPF 229.227.257-15); Nilton Tavares Souza (CPF 275.941.817-00); Pericles Aguiar de Souza (CPF 301.732.807-49).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6846/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.384/2015-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Eliezer Mendes de Sousa (CPF 025.018.801-53); Maria Ferreira de Souza (CPF 154.674.221-20).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - ME.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6847/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Maria Gilda de Fatima Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.385/2015-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessada: Maria Gilda de Fatima Alves (CPF 641.180.708-63).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6848/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.391/2015-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Avatar da Silva Moraes (CPF 004.854.541-49); Elieonai Dornelles Alves (CPF 195.105.510-15); Estácio Martins Dias (CPF 022.610.495-87); Fernando Rudini Bello (CPF 076.169.291-68); Francisco Ferreira de Lima (CPF 003.048.868-07); Jeova de Oliveira Santos (CPF 115.332.421-00); Jobert Fernandes de Oliveira (CPF 152.472.871-34); Jose Pinto da Silva (CPF 265.599.271-72); José Domingos Pacheco Guimarães (CPF 057.164.461-91); João Carlos Hecker Zambrano (CPF 194.859.130-87); Margarida Maira Penteado Orellano (CPF 016.088.948-00); Maria Ligia Robalinho Lima (CPF 165.511.099-34); Ozias Suriano de Carvalho (CPF 029.112.481-04); Paul William Partridge (CPF 289.379.290-15); Paulo Nery (CPF 190.946.126-15); Renato de Azevedo Dantas (CPF 342.621.301-00).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6849/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.394/2015-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Juvenal Barros Neto (CPF 001.760.443-53); Antonio Paulo de Lucena (CPF 055.933.363-34); Leomar Barros Amorim de Sousa (CPF 124.278.453-53).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6850/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.398/2015-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Alvaro Elias Silva (CPF 086.184.101-87); Andre Correa da Costa (CPF 175.967.261-00); Andre Correa da Costa (CPF 175.967.261-00); Edgar da Silva Albuquerque (CPF 155.717.181-53); Geraldo Lucio Tardin (CPF 181.379.891-53); Geraldo Lucio Tardin (CPF 181.379.891-53); Joao Afonso Silva (CPF

230.264.136-15); Maria Lucia Paiva dos Santos (CPF 249.638.527-72); Maria Lucia Paiva dos Santos (CPF 249.638.527-72); Rubens Apoitia (CPF 244.322.887-87); Waldemar Vieira Junior (CPF 036.233.946-53); Waldemar Vieira Junior (CPF 036.233.946-53).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-  
so.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6851/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Alfredo Ferreira Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.399/2015-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Alfredo Ferreira Filho (CPF 974.537.498-91).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-  
so do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6852/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Jorge Jafar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.401/2015-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Jorge Jafar (CPF 007.506.621-15).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-  
so do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6853/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Jorge Jafar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.402/2015-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Jorge Jafar (CPF 007.506.621-15).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-  
so do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6854/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Sandra Dias Vieira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.408/2015-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessada: Sandra Dias Vieira (CPF 757.147.526-00).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlân-  
dia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6855/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Braz Vitor Defelipo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.409/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Braz Vitor Defelipo (CPF 009.195.196-87).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6856/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Jose Francisco dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.412/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Jose Francisco dos Santos (CPF 135.264.726-53).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6857/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.413/2015-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Claudio Rodrigues do Nascimento (CPF 374.837.497-68); Clelia de Souza (CPF 108.672.797-53).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6858/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Antônio Cavalcanti Siqueira Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.450/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Antônio Cavalcanti Siqueira Filho (CPF 229.499.097-87).  
1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6859/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.473/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Benedita Teixeira da Silva (CPF 209.379.464-00); Edgar Alves de Lima (CPF 002.476.504-04); Ed-  
milson Figueredo dos Santos (CPF 146.643.214-49); Eudice Miranda  
Moreira (CPF 183.598.334-00); José Lima (CPF 035.993.534-68);  
José Severino de Melo (CPF 073.682.324-72); Margarida Maria dos Santos (CPF 133.761.014-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6860/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.476/2015-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Anderley Souza Silveira (CPF 001.195.805-78); Atualpa Magno Ferraz de Novaes (CPF 243.576.005-10); Carmem Lucia Souza Santos (CPF 422.678.545-20); Clonice Menezes Souza (CPF 416.999.555-49); Darialucia dos Santos Cruz (CPF 097.239.865-15); José Heckel Magalhães Aguiar (CPF 076.808.995-68); Orlando Figueiras Sales (CPF 000.047.075-91); Paulo Jorge D'andrea Espinheira (CPF 065.847.805-20).



1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6861/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.477/2015-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Abel Martins da Silva (CPF 230.268.123-15); Airton Fontenele Sampaio Xavier (CPF 001.220.253-34).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6862/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.478/2015-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Maria Elisa Sousa (CPF 154.377.523-34); Raimundo José da Costa (CPF 013.716.223-53).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6863/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Darci José dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.481/2015-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Darci José dos Santos (CPF 211.152.571-53).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6864/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.482/2015-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Armando Senna de Carvalho (CPF 065.015.326-04); Pedro Waldir Scheffer (CPF 193.471.896-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6865/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.483/2015-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Afranio Carvalho Aguiar (CPF 001.962.236-87); Ari Vicente de Freitas (CPF 080.885.606-59); Dulce Regina Niffinegger (CPF 006.744.276-53); Gilmara Betania Santos (CPF 039.169.616-59); Manoel Vicente de Souza (CPF 144.293.576-68); Osmar da Luz Ferreira (CPF 006.652.906-91); Raimundo Gar-  
marano (CPF 055.268.096-68).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6866/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Raymundo Cesar Freire Bede, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.484/2015-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Raymundo Cesar Freire Bede (CPF 000.371.686-49).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6867/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Eudes Fausto de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.488/2015-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Eudes Fausto de Oliveira (CPF 205.723.284-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6868/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Maria Elizabeth Tenório Cavalcante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.489/2015-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Maria Elizabeth Tenório Cavalcante (CPF 038.047.394-15).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6869/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.490/2015-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Pedro Dantas Soares (CPF 123.926.424-00); Terezinha Fernandes do Nascimento (CPF 203.562.184-49); Terezinha de Jesus Videres (CPF 098.656.244-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6870/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.492/2015-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Francisca Chudziak de Castro (CPF 258.644.839-15); Herondina Pereira da Cunha (CPF 017.288.659-72); Ilda Gargantini Basilio (CPF 856.742.069-53); Irene de Lourdes To-  
zati Camilo (CPF 318.524.089-87); Léo Fernando da Silva Ditzel (CPF 035.065.339-91).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6871/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.494/2015-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Matilde Jauer Fagundes (CPF 275.846.900-68); Nilo Algacir João König (CPF 001.903.499-72); Paulo Franco de Oliveira (CPF 000.650.729-87); Philip Albert James Gorin (CPF 491.042.339-72); Plauto Piazza Branco (CPF 170.844.589-72); Rozeli da Rosa Pinto (CPF 504.262.659-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6872/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.495/2015-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Aluiz Tenório de Brito (CPF 001.820.874-68); Aureliano Quintino dos Santos (CPF 038.493.414-53); Manoel Amaro da Silva (CPF 080.178.084-53); Maria do Carmo Vieira (CPF 000.549.844-91).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-  
geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6873/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Valmir Francisco Cardoso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.499/2015-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Valmir Francisco Cardoso (CPF 199.208.904-30).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Nor-  
te.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6874/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.500/2015-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Aloisio Ely (CPF 025.175.310-72); Cecília Machado Bueno (CPF 011.130.380-04); Julio Leal de Souza (CPF 106.480.110-20); Salvador Cardoso de Castilho (CPF 076.280.130-15); Sergio Benjamin Tonniges (CPF 005.276.290-49).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6875/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Alda Pereira Soares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.501/2015-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Alda Pereira Soares (CPF 009.540.527-57).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6876/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.504/2015-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Carlos Alberto Alves dos Santos (CPF 075.243.400-44); Donald Becker (CPF 009.849.810-04); Lucia Heck (CPF 387.643.420-34); Maria Cirina dos Santos (CPF 243.369.470-15); Marieta Severo Salau (CPF 231.595.290-53); Nara Soares Zublin (CPF 411.812.980-91).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6877/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.216/2015-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessado: Augusto Francisco da Silva Neto (CPF 424.335.414-68).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6878/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Chefe do Departamento de Qualidade de Vida, Marianita Firpo Ribeiro Barreto e conceder-lhe mais 30 (trinta) dias, a contar do término da prorrogação de prazo anteriormente concedido, para cumprimento da determinação contida no acórdão 3.448/2015-2ª Câmara.

1. Processo TC-025.638/2010-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Ainaldo Correia da Silva (CPF 040.284.655-91); Creuza Maria Costa Benevides Azevedo (CPF 077.501.025-15); Helio Alves Pereira (CPF 065.837.845-72); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (CPF 10.764.307/0001-12); Maria Jose Santos Pedreira (CPF 130.569.135-00); Zulmira Bispo dos Santos (CPF 132.721.365-68).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - ME.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6879/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo da determinação sugerida:

1. Processo TC-027.565/2010-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessada: Leila Heidrich Pinto (CPF 401.381.780-20).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.8.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no Sistema Sisac, nos termos da IN/TCU 55/2007, ato de cancelamento de concessão relativo à aposentadoria da servidora Leila Heidrich Pinto, tendo em vista seu retorno à atividade em cumprimento ao Acórdão 7.255/2012-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 6880/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.753/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Aedeilson Silva Ferreira (CPF 786.433.332-04); Adriane Cristina Barroso de Brito (CPF 967.234.912-20); Alcione do Socorro Monteiro Coutinho (CPF 411.037.422-72); Ana Claudia Melo Braga (CPF 943.881.302-06); Ana Maria Chaves de Chaves (CPF 961.255.602-44); Andre Luis Mileo Ferraioli Silva (CPF 013.698.262-06); Anna Bellisa Silva Rodrigues (CPF 003.324.722-64); Antonette Souto El-husny (CPF 524.285.242-91); Bruno Hilario da Silveira Alves (CPF 753.720.372-53); Camila de Cassia Brito (CPF 008.852.882-03); Carolina da Conceicao Monteiro de Moraes (CPF 814.290.882-49); Clara de Nazare Souza da Silva (CPF 767.923.822-72); Diego Bil Silva Barros (CPF 018.105.081-18); Diego Hortencio dos Santos (CPF 748.343.472-49); Diego da Costa do Couto (CPF 930.890.312-72); Elisane Gabriel do Nascimento Silva (CPF 080.923.337-18); Ellana Barros Pinheiro (CPF 947.308.222-34); Emerson Lima Abdon (CPF 594.230.052-68); Eugenio Teixeira Despoites (CPF 169.348.142-15); Francirene Pereira Bonfim (CPF 001.884.202-07).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6881/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.755/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Mauro Costa da Silva Filho (CPF 010.727.772-74); Mauro Reis da Silva (CPF 571.632.002-34); Nicolay Ethelberg de Lima e Silva (CPF 932.191.642-34); Nilda Maria da Cruz Andrade (CPF 261.439.252-91); Osvaldo Marques da Costa Junior (CPF 001.640.792-03); Pablo Diego do Carmo Pinto (CPF 003.435.582-03); Paula Janaina Freitas da Gama (CPF 003.488.822-54); Priscila dos Santos Silva (CPF 887.346.502-10); Rafaela Oliveira de Lima (CPF 006.720.082-62); Reginaldo Alessandro Brito Sousa (CPF 714.092.702-20); Renato Macedo Cordeiro (CPF 003.155.852-69); Roberto Tadeu Araujo Relvas (CPF 251.871.392-15); Rodrigo Leonardo Costa Braz (CPF 911.078.902-25); Rodrigo Portillo Leite (CPF 911.130.242-91); Rose Suellen de Castro Gonçalves (CPF 909.676.902-34); Rosigleide Gomes dos Santos (CPF 714.699.232-20); Samara de Paula Pinheiro Menezes (CPF 941.699.772-20); Sanny Ramos Mendes de Assis (CPF 836.814.772-72); Simone Barreto de Almeida (CPF 376.843.022-72); Tamires Benedita da Silva Maia (CPF 962.326.842-49).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6882/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-015.758/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Dayvid Evandro da Silva Los (CPF 077.260.934-98); Débora Daniela Gomes Dornelas de Andrade (CPF 012.722.604-45); Elyne de Paula Aguiar (CPF 092.486.134-70); Gabriela Maria Gonçalves Leal (CPF 075.952.254-50); Keyvin Jose Pereira de Lima (CPF 069.846.264-55).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6883/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-016.482/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Kaithy das Chagas Oliveira (CPF 860.067.891-91); Kellen Christina Malheiros Borges (CPF 688.357.791-20); Lilian Tatiane Ferreira de Melo Camargo (CPF 011.598.271-09); Luciana Martini Dreyer (CPF 644.018.120-34); Oberdan Quintino de Ataides (CPF 833.928.741-91).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - ME.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6884/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-016.572/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Mario Cezar Augusto de Almeida Bezerra (CPF 564.601.045-49); Patricia Pereira Alves (CPF 988.486.405-59); Silvano Antonio de Carvalho (CPF 007.447.234-85).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - ME.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6885/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-016.764/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Joacir Simoes Ferreira (CPF 587.060.545-87); Joao Dantas Almeida Silva (CPF 530.964.105-00); Josiane Francisca Silva dos Santos (CPF 413.432.985-04); Silvia Carla Cerqueira Porto (CPF 950.443.455-04); Telma Brito Rocha (CPF 855.844.605-91).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Mec.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6886/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.775/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Antonio Aparecido Giocondi (CPF 335.617.299-91); Levindo Alves de Oliveira (CPF 071.146.767-60); Linoberg Barbosa de Almeida (CPF 814.478.921-00); Luzileide Correia Lima (CPF 837.046.472-68); Maria Leogete Joca da Costa (CPF 478.443.294-91); Pedro Carlos de Araujo Oliveira (CPF 935.593.302-97).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6887/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-016.887/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Adriana Francisca de Medeiros (CPF 025.032.764-31); Dayan de Araujo Marques (CPF 412.008.102-87); Elizandra Garcia da Silva (CPF 033.796.429-75); Gerson Ribeiro Bacury (CPF 441.588.822-49); Iranvith Cavalcante Scantbelry (CPF 621.004.592-87).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.  
Marcelo de Oliveira  
(Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6888/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.  
1. Processo TC-016.889/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Ocileide Custodio da Silva (CPF 785.922.674-04); Renato Antônio Brandão Medeiros Pinto (CPF 604.929.612-04); Roberta Justina da Costa (CPF 930.587.304-97); Wagner Barros Teixeira (CPF 076.290.807-60).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
Ricardo Costa Caribé  
(Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6889/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.  
1. Processo TC-016.986/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro (CPF 677.442.572-00); Josiel da Cunha Silva (CPF 573.736.202-72); Paulino Pinheiro Gaia (CPF 626.405.003-25); Valdecir Santos Nogueira (CPF 698.949.732-72).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
Ricardo Costa Caribé  
(Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6890/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.  
1. Processo TC-017.083/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Jailson do Nascimento de Oliveira (CPF 034.811.057-03); Luciane Ferreira Lacerda (CPF 954.471.807-91); Patrícia Pereira Queiroz da Purificação (CPF 078.183.507-05); Rosana Carvalho Dias (CPF 081.951.037-82); Welinton Silva (CPF 836.361.706-78).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.  
Marcelo de Oliveira  
(Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6891/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.  
1. Processo TC-017.093/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Luis Ferdinando da Silva Patriota (CPF 009.447.714-08); Maurisete Fernando Ferreira (CPF 737.128.096-20); Patrícia Daliany Araujo do Amaral (CPF 011.417.434-26); Ricardo Rodrigues da Silva (CPF 027.043.794-08); Sebastião Gilton Dantas (CPF 428.648.794-68).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
Ricardo Costa Caribé  
(Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6892/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.  
1. Processo TC-017.187/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Frederico Galaxe Paes (CPF 030.784.867-10); Joao Felipe Manhaes de Lima Velloso (CPF 076.050.517-94).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.  
Marcelo de Oliveira  
(Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6893/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.  
1. Processo TC-017.195/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Aiene Fernandes Rebouças (CPF 028.247.684-95); Ana Lucia Basílio Carneiro (CPF 585.686.704-15); Ana Paula Correia de Albuquerque da Costa (CPF 009.924.854-95); Anderson Ferreira Vilela (CPF 031.421.586-77).  
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
Ricardo Costa Caribé  
(Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6894/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.  
1. Processo TC-017.196/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Fabio de Sousa Dantas (CPF 034.819.864-75); Fabiola de Sousa Braz Aquino (CPF 759.428.444-53); Liana Oliveira da Silva (CPF 057.152.044-88); Ângela Cristina Dornelas da Silva (CPF 881.563.894-68).  
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.  
Marcelo de Oliveira  
(Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6895/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.  
1. Processo TC-017.316/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Liniane Medianeira Cassol (CPF 790.127.280-53); Ney Izaguirry de Freitas Junior (CPF 428.309.400-59); Viviane Terezinha Sebalhos Dal Molin (CPF 567.683.460-91).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.  
Marcelo de Oliveira  
(Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6896/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.  
1. Processo TC-017.398/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Maria Liduina de Oliveira e Silva (CPF 187.286.932-72); Ricardo Artigiani Neto (CPF 475.785.481-15); Ricardo Jannini Sawaya (CPF 152.806.688-00).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
Ricardo Costa Caribé  
(Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6897/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.  
1. Processo TC-017.410/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Marisom Luiz Soares (CPF 252.253.409-20); Patricia Xavier Baliza (CPF 050.036.246-70); Simone Pereira Taguchi Borges (CPF 201.864.788-10); Thiago Dias Sarti (CPF 082.688.817-80).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.  
Marcelo de Oliveira  
(Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6898/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.  
1. Processo TC-017.492/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Carlos Eduardo Forte Feferman (CPF 984.613.117-87); Cleber Dias da Costa Neto (CPF 108.730.337-01); Guilherme Guerreiro Brito Losso (CPF 004.044.887-81); Jucinato de Sequeira Marques (CPF 819.355.107-97); Juliana Rezende Montenegro Medeiros de Moraes (CPF 052.055.077-30).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.  
1.2. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
Ricardo Costa Caribé  
(Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6899/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.  
1. Processo TC-017.499/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Ana Beatriz Ferreira Rebello (CPF 269.981.278-12); Ciro Magnun Bezerra e Silva (CPF 012.216.964-67); Cristiane da Silva Ramos Marinho (CPF 027.412.874-81); Elaine Santana de Oliveira (CPF 838.773.554-04); Eliane Pereira da Silva (CPF 413.924.344-91).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
Ricardo Costa Caribé  
(Sefip).  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6900/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.  
1. Processo TC-017.501/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Maise Paulino Rodrigues (CPF 201.830.034-20); Nivia Maria Rodrigues Arrais (CPF 128.373.538-50); Renato de Albuquerque Medeiros (CPF 655.676.764-68); Sergio Pecanha de Carvalho (CPF 006.599.337-30); Valquiria Aparecida Passos Kneipp (CPF 089.811.078-58).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6901/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-017.555/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV  
1.2. Interessados: André Ricardo Araújo da Silva (CPF 068.353.897-70); Daniel Richard Mercante (CPF 084.409.637-77); Danielle Plubins Bulkool (CPF 021.093.067-50); Doralice das Graças Calvo Rosa (CPF 688.890.707-49).

1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6902/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Thaisa Abrantes Souza Gusmão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.574/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessada: Thaisa Abrantes Souza Gusmão (CPF 010.431.994-11).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6903/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.575/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Carlos Eduardo Guex Falcão (CPF 007.193.680-73); Claudete Robalos da Cruz (CPF 042.555.259-43); Gabriel dos Santos Kehler (CPF 013.413.650-00); Juliane Vargas Welter (CPF 991.995.130-72); Lisiane Bajerski (CPF 815.726.700-53).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6904/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.579/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: David Saraiva do Amaral Filho (CPF 061.242.804-42); Elaine Gonçalves Soares de Medeiros (CPF 081.658.384-66); Emmanuela Suzy Medeiros (CPF 038.978.814-70); Francisco Igor Arraes Alves Rocha (CPF 434.206.803-68); Gabriel Vidal Negreiros Bezerra (CPF 083.949.124-78).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6905/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.581/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Katarina Chaves Lacerda (CPF 050.689.134-80); Luis Antônio Lopes da Silva (CPF 768.151.704-97); Luiz Antonio Felix Junior (CPF 083.546.604-35); Luiz Augusto Medeiros Martins Nobrega (CPF 090.010.454-64); Luiz Gonzaga Neto (CPF 090.318.714-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6906/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.582/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Romulo de Oliveira Lins Vieira de Melo (CPF 954.114.024-68); Severino Araujo de Souza (CPF 053.429.034-59); Tassio Alessandro Borges da Silva (CPF 056.287.124-18); Thais Luana Vidal de Negreiros da Silva (CPF 083.855.064-97); Ursula Lima Brugge (CPF 000.915.733-60).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6907/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Victoria Maria Santiago de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.583/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessada: Victoria Maria Santiago de Oliveira (CPF 085.405.104-05).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6908/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.587/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Cintia Carvalho Oliveira (CPF 062.321.856-92); Donizete Lima Franco (CPF 323.663.296-87); Evandro de Avila e Lara (CPF 072.915.706-70); Jonatas Aparecido Guimarães (CPF 065.548.666-63); João Batista de Oliveira (CPF 026.551.326-02).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6909/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.588/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Margarete Afonso Borges Coêlho (CPF 539.049.406-78); Olivar Gonçalves Borges (CPF 027.518.206-11); Osmando Pereira Júnior (CPF 077.331.066-56); Pedro Baratti Lima (CPF 013.820.256-70); Rafael Mendes Faria (CPF 093.245.526-35).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6910/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.592/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Edilisia Couto Dias (CPF 022.023.680-19); Estevão da Fontoura Haeser (CPF 764.536.180-87); Valter Odair Kurz (CPF 810.996.900-30); Vinicius de Macedo (CPF 012.733.060-74).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6911/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.597/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Paulo Vinicius Silva de Santana (CPF 070.980.506-36); Pedro Vitor Morbach Dixini (CPF 138.752.277-94); Sandro Massato Niwa (CPF 089.487.458-67); Tereza Cristina de Souza Ayres (CPF 017.165.327-01); Vivian Pinto Riolo (CPF 108.168.947-10).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6912/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Wagner Scopel Falcão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.598/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Wagner Scopel Falcão (CPF 109.169.457-58).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 6913/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.613/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Abelardo Bento Araújo (CPF 080.095.646-05); Amanda Lopes de Freitas (CPF 352.809.018-90); Amauri Liberio de Lima (CPF 031.517.616-40); Carlos Henrique Silva de Castro (CPF 006.358.066-73); Carlos Vinicius Teixeira Palhares (CPF 051.201.666-60).
  - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6914/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.614/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Claudiane Gurgel Bickel (CPF 025.966.906-75); Daniela Alves Borges Ferreira Guimaraes (CPF 616.223.466-53); Daniela Maria Rocco Carneiro (CPF 066.144.166-00); Diego Lucas Nunes de Souza (CPF 063.171.866-42); Edimilson de Almeida Oliveira (CPF 098.556.896-82).
  - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6915/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.619/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Maria Regina Fonseca Guimaraes (CPF 118.305.938-89); Paulo Eduardo Souza Medeiros (CPF 049.898.756-64); Priscila Maria Esteves (CPF 081.325.906-19); Riler Barbosa Scarpati (CPF 012.622.816-79); Rivaldo Mangueira Maciel Junior (CPF 060.131.346-18).
  - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6916/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.623/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Jociani Ascari (CPF 040.067.059-30); Jorge Aikes Junior (CPF 009.600.919-55); João Cairo Ferreira (CPF 025.857.029-60); Laura Alice Levien Mews (CPF 775.643.750-00); Rafael Rorato Londero (CPF 731.594.922-49).
  - 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6917/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.624/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Raquel da Cunha Ribeiro da Silva (CPF 033.121.589-66); Ricardo de Lima Ribeiro (CPF 226.918.298-71); Rodrigo dos Santos Veloso Martins (CPF 124.480.577-70); Sandmara Lanhi (CPF 082.039.049-63); Thais Saboia Martins (CPF 020.746.499-59).
  - 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6918/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.630/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Gabriel Soares dos Santos (CPF 988.518.290-04); Jackson Deliz Ditz (CPF 019.947.420-62); Josiane Moraes dos Santos (CPF 014.123.190-48); Karina Pereira Weber (CPF 020.308.380-63); Lisandro Luiz da Silva (CPF 019.295.230-76).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6919/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.631/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Marcio Botelho Peixoto (CPF 833.667.250-87); Mauricio Diogo da Silva (CPF 003.083.410-40); Paula Deporte de Andrade (CPF 014.634.880-09); Tarcisio Pollnow Kruger (CPF 024.120.580-83); Thiago Henrique Mombach (CPF 021.624.540-09).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6920/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Fábio José Marques, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.633/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessado: Fábio José Marques (CPF 041.072.654-04).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6921/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.636/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Alysso Távora Chagas (CPF 857.311.455-04); Chirlaine Cristine Gonçalves (CPF 030.906.294-29); Christiano Lima Santos (CPF 008.309.195-54).
  - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6922/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Viviane Caetano Ferreira Gomes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.639/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessada: Viviane Caetano Ferreira Gomes (CPF 056.825.126-18).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6923/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.642/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Thais Valeria Teixeira de Macedo (CPF 088.509.286-45); Wellington Luiz de Moura (CPF 100.614.347-52).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6924/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.643/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Cristiane Oliveira Rodrigues (CPF 938.225.020-49); Cristiano Bonato Both (CPF 746.799.880-53).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6925/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.644/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Andre Flavio Goncalves Silva (CPF 010.386.073-88); Anne Karine Martins Assuncao (CPF 011.470.103-23); Ariadne Siqueira de Araujo Gordon (CPF 618.503.223-68); Ariane Cristina Ferreira Bernardes (CPF 921.683.883-34); Audirene Amorim Santana (CPF 880.372.743-49).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6926/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.648/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Andre Ventura Henriques dos Santos (CPF 025.286.674-69); Artur Luis Bessa de Oliveira (CPF 054.862.957-90); Breno Felipe Fernandes Sales (CPF 733.722.341-20); Daniel Augusto Batistella (CPF 038.177.801-09); Daniel Paulo Dallagnol (CPF 982.676.980-00).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6927/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.649/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Francisca Francielli Veloso de Almeida (CPF 484.169.163-49); Halley Rodrigues Filho (CPF 835.038.541-34); Joas Dias de Araujo Cavalcante (CPF 353.689.771-15); Karla Adriana Schaefer da Silva (CPF 017.283.111-36); Milton Euzébio Amancio (CPF 229.379.601-97).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6928/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Vanessa Pinheiro Ladeira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.656/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessada: Vanessa Pinheiro Ladeira (CPF 071.734.846-69).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6929/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.657/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Aline Ritter Curti (CPF 006.094.070-07); Bruna Fagundes Antunes Alberton (CPF 011.114.700-06); Eduardo Schmitt (CPF 926.338.030-91); Karina Avila Pereira (CPF 010.765.490-39); Mayara Bataglin Raugust (CPF 005.202.050-90).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6930/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.661/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Bianca Bazzo Rodrigues (CPF 349.007.068-25); Bruna Dutra Sandes (CPF 004.745.355-92); Carlos de Oliveira Malaquias (CPF 014.489.216-27); Danielle Alves de Andrade Rebouças (CPF 003.066.995-24); Elaine Cristina Silva Santos (CPF 991.462.235-68).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6931/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.664/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Larissa Galvao da Silva (CPF 966.298.862-91); Marcos Vinicius dos Santos Rezende (CPF 802.854.575-00); Mauricio Cunha Dias dos Santos (CPF 905.818.065-49); Rodrigo Michell dos Santos Araujo (CPF 035.504.595-80); Rosana Batista dos Santos (CPF 021.331.675-79).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6932/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.666/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Thadeu Vinicius Souza Teles (CPF 998.507.965-53); Vivian Taís Cunha de Souza (CPF 042.959.635-93).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6933/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.668/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Luciano Ferreira Carvalho (CPF 024.687.186-58); Marina Seixas Pereira (CPF 068.155.076-70); Priscila Moreira Correa (CPF 327.055.258-07); Rafael Antonio Rossato (CPF 351.633.518-18); Renata Mendes de Oliveira (CPF 079.243.296-76).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6934/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.671/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Aline Polanczyk (CPF 807.392.290-87); Aline Rolim da Frota (CPF 916.642.920-04); Aline Spader Casagrande (CPF 988.268.080-15); Aline Zimmermann de Azambuja (CPF 053.174.539-25); Anderson Donelli da Silveira (CPF 826.467.160-87).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6935/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.672/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Anderson Ravy Stolf (CPF 919.868.269-53); Andry Fiterman Costa (CPF 639.198.420-49); Ane Glauce Freitas Margarites (CPF 740.229.030-15); Anelise Schifino Wolmeister (CPF 001.866.590-08); Angela Erguy Zucatto (CPF 692.042.680-34).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6936/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.673/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Artur Francisco Shumacher Schuh (CPF 007.194.430-32); Betania Barreto de Athayde Bohrer (CPF 742.991.230-34); Bianca Cecchele Madeira (CPF 008.445.710-40); Camila Degen Meotti (CPF 987.407.500-78); Camila Hubner Dal-mora (CPF 828.313.190-72).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 6937/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.675/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Chrystiane da Silva Marc (CPF 946.616.690-53); Clarissa Mendanha (CPF 856.953.781-68); Claudia Maciel Szobot (CPF 576.955.040-68); Claudia Regina Hentges (CPF 923.977.430-00); Clovis Tadeu Bevilacqua Filho (CPF 951.278.609-53).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6938/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.676/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Cristiane Cover Rigodanzo (CPF 993.375.410-68); Cynthia Goulart Molina Bastos (CPF 960.562.310-20); Daniel Figueiro Degrazia (CPF 810.666.860-68); Daniela Vargas Barletta (CPF 425.689.270-20); Daniele Martins Piekala (CPF 989.432.350-20).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6939/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.677/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Daniele Rossato (CPF 683.977.120-20); Debora Sana Morais (CPF 705.569.970-34); Denise Manica (CPF 954.803.660-68); Diego Djones Brandenburg (CPF 947.783.969-87); Dimitris Rucks Varvaki Rados (CPF 011.320.540-60).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6940/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.681/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Flavia Gabe Beltrami (CPF 001.652.990-10); Francisco Bruno (CPF 418.277.590-20); Gabriela Lotin Nuernberg (CPF 005.135.919-74); Gabriela Palermo de Figueiredo Freitas (CPF 003.480.590-78); Gabriela Unchalo Eckert (CPF 929.591.050-87).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6941/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.682/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Giordana Guerra Andrioli (CPF 009.409.730-57); Gislaiane Krolow Casanova (CPF 806.674.140-53); Guilherme Gonçalves Pretto (CPF 926.440.900-91); Guilherme Siqueira Jordan (CPF 971.200.810-04); Gustavo Juliani Faller (CPF 684.186.980-04).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6942/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.685/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Karina Biavatti (CPF 012.897.540-71); Karina Proenca Ligabue (CPF 001.280.540-85); Laurinda Medeiros Ramalho (CPF 986.509.120-87); Leandro Meirelles Nunes (CPF 919.087.360-20); Leticia Krause Schenato Bisch (CPF 916.307.380-34).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6943/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.686/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Lia Andrade Zorzi (CPF 911.056.920-00); Livia Lobel da Luz (CPF 981.764.980-68); Lucas Maynard Lovato (CPF 803.324.040-72); Lucas Scotta Cabral (CPF 000.675.910-60); Luciana Vercoza Viana (CPF 927.715.720-87).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6944/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.688/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Marcia Kraide Fischer (CPF 004.173.610-92); Marcio Fernandes Chedid (CPF 994.653.610-20); Marcius Conceicao Prestes (CPF 689.661.800-00); Marcos Ferreira Gazzoni (CPF 830.637.570-04); Maria Claudia Dutra Barcellos Guterres (CPF 000.856.010-20).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6945/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.692/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Ricardo Bocchese Paganella (CPF 923.149.370-15); Ricardo Viegas Cremonese (CPF 938.652.280-20); Rodrigo Guellner Ghedini (CPF 666.670.200-00); Rubia do Nascimento Fuentefria (CPF 894.448.840-15); Samantha Pereira de Souza Gonçalves de Oliveira (CPF 818.659.960-68).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6946/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.694/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Tatiane Patricia Souza da Silva (CPF 953.505.350-72); Thiago Botter Maio Rocha (CPF 003.787.330-01); Tiago Elias Rosito (CPF 882.521.910-53); Vanessa Krebs Genro (CPF 936.553.980-34); Vinicius Bressani Alves (CPF 007.316.340-63).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6947/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.702/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Andreza Lima Silva (CPF 014.212.075-83); Anna Paula da Silva (CPF 008.560.911-03); Antonio Pereira Pires (CPF 301.438.887-49); Antonio Santos Sanchez (CPF 857.772.085-33); Arival Guimaraes Cidade (CPF 039.093.525-53).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6948/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.705/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Camila Xavier Nunes (CPF 970.710.480-53); Carla Brandao Zollinger (CPF 777.022.205-20); Carlos Alberto Ferreira da Silva (CPF 085.830.576-30); Carmela Sica (CPF 702.943.911-26); Carolina Reichert Andres (CPF 993.551.670-91).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6949/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.707/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Cleber Marcos Ribeiro Dias (CPF 893.210.225-20); Clodomiro Laércio da Silva Tavares (CPF 927.965.248-68); Cristóvão Atilio Viero (CPF 004.344.580-23); Daiane Celestino Melo (CPF 012.508.225-80); Daniela Bemfica Guimaraes (CPF 731.129.686-20).  
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6950/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.709/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Denis Harley Nunes Lima (CPF 037.852.575-11); Denise Viana Silva (CPF 025.733.215-41); Diego Daltro Conceicao (CPF 043.898.775-69); Dion Barbosa dos Santos Ribeiro (CPF 033.757.795-18); Domingos Benicio Oliveira Silva Cardoso (CPF 016.873.825-22).  
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6951/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.778/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Ademair Bernardes Pereira Júnior (CPF 045.267.106-01); Alan Vendrame (CPF 276.472.578-70); Aleksander Madeiro Campos (CPF 297.163.788-31); Alex de Campos Moura (CPF 292.049.168-77); Andre Filipe de Moraes Batista (CPF 319.816.708-66); Ariana Maria da Conceição Lacorte Caniato Serrano (CPF 265.514.608-52); Barbara Romilda Zanolla Leite (CPF 280.454.048-09); Bruno Cavalcante de Souza Sanches (CPF 355.016.628-17); Deborah Maria da Silva Campos (CPF 350.524.728-62); Denise Hideko Goya (CPF 087.955.808-32); Edson Lima de Souza (CPF 301.190.688-26); Elaine Regina Sampaio (CPF 161.735.718-97); Elizabeth Mayumi Ono (CPF 265.804.878-52); Fabio Sanches Matos (CPF 142.487.218-99); Fernanda Vizençote Paganini (CPF 354.989.478-36); Fernando Grecco de Oliveira (CPF 348.806.278-36); Fernando da Silva Pinto (CPF 259.091.038-06); Fábio Kendy Nishino (CPF 344.072.598-76); Fábio Senigalia (CPF 296.829.358-30); Gabriela Andrade da Silva (CPF 319.229.558-92).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6952/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Eduardo Reis Dourado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.789/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Eduardo Reis Dourado (CPF 504.096.975-91).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6953/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.793/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Valmir Avelino de Araujo (CPF 028.877.878-29); Viviane Cabral Bengezen (CPF 260.503.548-47); Welson Barbosa Santos (CPF 832.542.427-34).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6954/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.798/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Bruno Guaringue Trindade (CPF 080.492.749-93); Jean Sergio Rosset (CPF 061.277.779-09); Tarciso Arcela Costa Freire (CPF 695.156.202-44).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6955/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-018.805/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Alexrenan Ribeiro Oliveira (CPF 068.593.427-65); Alzinete do Espírito Santo Rangel (CPF 015.318.377-27); Ana Paula Freire de Castro (CPF 045.792.136-61); André Oakes de Oliveira Gonçalves (CPF 104.581.127-04); Anna Paula Madeiro Zamprogno (CPF 088.535.167-39); Arisson Costa Souza (CPF 092.029.507-09); Beatriz Toso (CPF 119.349.367-66); Camila Conceição Vinhas da Cunha (CPF 123.937.517-42); Camila Souza Neris (CPF 064.569.396-07); Cristiano Luiz Silva Tavares (CPF 086.775.836-88); Dayan de Castro Bissoli (CPF 122.085.657-62).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6956/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.810/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Luriê Rangel Martin (CPF 106.757.567-74); Magnalva Lima da Rocha (CPF 808.973.557-68); Marina Gomes de Jesus Caribe (CPF 103.102.937-07); Nelson Martinelli Filho (CPF 119.636.317-06); Patricia Krauss Serrano Paris (CPF 103.854.087-90); Regiovilson Angelo da Silva (CPF 087.149.257-10); Remo Matos de Moraes (CPF 083.232.297-08); Rita de Cássia Dalla Tardin (CPF 653.476.507-10); Rosângela Brioschi (CPF 086.762.697-69); Silvana de Oliveira Mendonça Dominicini (CPF 088.490.747-35); Tallis Amorim Simoes (CPF 059.845.627-90); Teresa Cristina Maté Calvo (CPF 100.337.988-50); Viviane Martins de Souza Teixeira (CPF 042.041.117-85).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6957/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.814/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Guilherme Abreu Lima de Oliveira (CPF 076.335.866-56); Wanderson Gonçalves Machado (CPF 071.406.516-12).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6958/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Ivson Miranda e Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.824/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Ivson Miranda e Silva (CPF 787.069.982-91).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6959/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.827/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Daniel Carlos Leite (CPF 877.530.731-68); Danilo Duarte Costa (CPF 065.507.616-62); Guilherme Braga Araujo (CPF 062.875.166-40); Marden Oliveira Silva (CPF 072.570.216-86); Ramon Paes Guimaraes (CPF 014.817.686-03); Vinicius de Oliveira Santos (CPF 050.063.776-82).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6960/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.854/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Bárbara Aparecida Zílio (CPF 036.169.649-38); João Elío Schmoller Grzecca Filho (CPF 005.767.589-90); Wilson Guilherme Feldmann Warth (CPF 221.725.560-68).  
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - Mec.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6961/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-018.855/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessadas: Caroline Clea Pereira (CPF 051.028.086-21); Milena Savioli Lopes (CPF 333.915.818-59).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6962/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.856/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Adriano Mendes Caixeta (CPF 369.808.971-87); Alessandra Casimiro de Souza Matricaldi (CPF 134.175.238-00); Alexandre Alves (CPF 186.949.228-51); Ana Carolina Inhas Kiss (CPF 311.934.268-80); Ana Cledina Rodrigues Monteiro (CPF 393.463.232-72); Ana Lucia Alves Caram (CPF 097.045.248-97); Ana Paula Galdeano Cruz (CPF 255.390.368-59); Ana Paula Paulino da Costa (CPF 213.143.708-04); Ana Paula Zampieri Silva de Pietri (CPF 151.632.698-95); Ana Valeria Santos de Lourenco (CPF 268.388.058-80); Anderson Kistner (CPF 064.903.179-23); Anderson Paiao dos Santos (CPF 267.162.668-10); Andrea Pereira da Silva (CPF 176.882.578-59); Andrei Borin (CPF 258.976.898-22); Angela Tavares Paes (CPF 150.884.788-60); Antonio Marcos Aleixo (CPF 153.378.578-35); Antonio Roberto Espinosa (CPF 640.233.628-91); Bolivar Godinho de Oliveira Filho (CPF 538.070.908-78); Carlos Roberto Bueno Junior (CPF 069.867.256-98); Caroline da Costa Silva Goncalves (CPF 299.599.788-00).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6963/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.859/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Jose Placido (CPF 564.863.679-20); Jossiane Acacia de Oliveira Marques (CPF 180.358.078-03); Juliana Ferrari Ferreira (CPF 307.133.308-05); Kamyla Borges da Cunha (CPF 036.207.896-30); Karen Fernandez Costa (CPF 278.680.328-47); Kavita Miadaira Hamza (CPF 246.510.348-29); Kelly Regina Cotosck (CPF 883.731.346-20); Laura Calixto (CPF 994.013.046-53); Leonardo Fernando Cruz Basso (CPF 744.044.668-20); Letusa Abrecht (CPF 029.801.819-51); Liege Mariel Petroni (CPF 412.539.570-53); Ligia Paula Soares Dias (CPF 329.355.478-45); Luciane Portas Capelo (CPF 280.958.898-81); Lucio Leonardo (CPF 398.719.750-15); Luis Fernando Mano Trindade (CPF 738.483.446-53); Lye Otani (CPF 290.758.048-57); Maira Almeida Carvalho Fresqui (CPF 030.660.194-03); Marco Akerman (CPF 280.225.566-53); Maria Aparecida Bezerra da Silveira (CPF 250.175.228-75); Maria Carolina Cabral (CPF 260.292.228-56).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6964/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.862/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Tais Seron (CPF 223.581.578-21); Tatiana Gomes Martins (CPF 257.117.878-45); Tatiane Macedo Prudencio Lopes (CPF 819.977.361-87); Thais Seltzer Goldstein (CPF 268.224.478-57); Thomaz Nogueira Burke (CPF 050.565.366-44); Tulio de Oliveira Massoni (CPF 282.899.328-04); Virginia Martins Carvalho (CPF 252.425.618-90).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6965/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.867/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Dejeni Brito do Nascimento de Aguiar (CPF 082.611.777-50); Elias Dantas (CPF 802.824.157-34); Francisco Santiago do Carmo Pereira (CPF 096.246.037-07); Karla Cristina Silva Minini (CPF 116.818.847-47); Maria Aparecida Pereira Zani (CPF 069.682.167-28); Renata Mattos Simoes (CPF 052.251.927-00); Robinson Nunes dos Santos (CPF 525.756.597-87); Sílvia Pessini Rodrigues (CPF 096.456.667-24); Terezinha de Jesus Lemos (CPF 096.236.987-04).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6966/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.868/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Claudio Marques Schaeffer (CPF 942.346.470-04); Debora Tomasini (CPF 008.008.780-94); Luciane Rosa de Oliveira (CPF 009.531.080-07); Renato Hartwig Neuenfeld (CPF 005.661.750-02).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6967/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.872/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Hugo Leonardo Coutinho Dantas (CPF 040.057.264-88); Isabella Pinheiro Fagundes (CPF 087.508.184-30); Josenildo Pinheiro da Silva (CPF 023.856.624-26); Suzany Cecília da Silva Medeiros (CPF 052.751.164-11).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6968/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.873/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Abner Silva Xavier (CPF 337.948.578-01); Afonso Celso de Carvalho Almeida (CPF 598.782.312-91); Aguiñaldo Lucio dos Santos (CPF 254.944.788-31); Alberto Garcia Belli (CPF 375.583.748-04); Alcides Freitas Mendes (CPF 692.470.808-00); Alcindo Fernando Moreira (CPF 215.203.588-73); Alcino Jose Biazon Filho (CPF 253.369.298-08); Alessandra Manoela da Cruz (CPF 227.917.388-35); Alessandra Santos Fernandes (CPF 176.331.638-60); Alex Fernando de Araujo (CPF 068.720.476-31); Amarildo Antonio Noga Azevedo (CPF 043.320.878-36); Anaiza Bi-

tencourt de Aragao (CPF 923.963.642-00); Anderson Carlos Ribeiro Batista (CPF 289.779.928-50); Andre Luiz dos Santos Oliveira (CPF 273.680.278-01); Andre da Rocha Santos (CPF 286.262.088-20); Andree Carla Scola (CPF 135.488.898-75); Andree Aparecida Cecilio (CPF 283.068.238-69); Andreeza Tangerino Mineto (CPF 310.267.988-92); Angelica dos Anjos Ayala (CPF 286.264.748-90); Antonio Marcos Tome (CPF 268.395.598-74).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6969/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.874/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Arthur Boscaroli da Silva (CPF 396.012.958-01); Augusto Coppi Navarro (CPF 328.474.249-20); Bruna Cavallini e Rodrigues (CPF 305.577.978-96); Bruna Graziela Garcia Potenza (CPF 329.650.088-02); Bruno Feliz de Lima Neto (CPF 193.396.898-28); Carlos Alberto Gonçalves Pavan (CPF 062.648.018-36); Carlos Eduardo Moreira da Silva (CPF 074.795.968-47); Celso Farnese (CPF 313.700.118-81); Cesar Augusto Ildio Alves (CPF 256.539.018-14); Cintia Macedo de Lima (CPF 075.481.986-80); Claudia Dias de Barros (CPF 331.999.948-65); Cleber Pinheiro da Costa Neves (CPF 320.297.688-55); Cleverton Paes Gomes (CPF 638.801.486-00); Cristiane Ramos Leite (CPF 012.912.727-20); Davi Carnieto (CPF 083.545.948-90); Douglas Felipe da Silva (CPF 319.436.608-40); Edison das Neves (CPF 824.161.098-04); Edson Elidio Adao (CPF 172.873.148-86); Eduardo Akamine (CPF 267.388.848-93); Eduardo Cardoso Melo (CPF 012.090.816-60).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6970/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.877/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Kelly Cristina da Silva Firmino (CPF 315.943.908-94); Laise Alves Perin (CPF 355.792.058-56); Leandro Gaffo (CPF 075.720.608-54); Leonardo Cardoso de Pina (CPF 357.741.668-80); Leonardo de Oliveira (CPF 428.145.118-82); Leticia Aparecida Gonçalves de Mattos (CPF 254.709.888-13); Ligia Correa de Souza (CPF 379.001.288-24); Louise Teixeira Cerdeira (CPF 655.999.852-53); Luciana Helena Palermo de Almeida Guimaraes (CPF 160.773.118-55); Luciana Segura de Andrade (CPF 029.240.369-09); Luciana Simionatto Guinesi (CPF 200.651.828-39); Luis Antonio Toniolo Ferracini (CPF 145.531.088-36); Luis Fernando Aires Branco Meneguetti (CPF 226.786.318-93); Luis Fernando Betti (CPF 351.828.258-11); Luiz Eduardo Benini (CPF 325.771.008-92); Luiz Fernando Fontana Rodrigues Moledo (CPF 368.344.358-83); Marcelo Leite Ribeiro (CPF 212.916.488-95); Marcia Alexandra Andrade Ferreira (CPF 296.948.728-47); Marcia Aparecida Oliveira Idalgo da Silva (CPF 011.694.488-95); Marcio Jose Celeri (CPF 306.374.948-65).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6971/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.881/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Joelson Santos Nascimento (CPF 691.303.885-20); José Marcos Sacramento (CPF 557.182.135-34).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6972/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Vanessa Luciene Siqueira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.882/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessada: Vanessa Luciene Siqueira (CPF 097.590.536-83).  
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6973/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.884/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Carlos Augusto Bastos de Souza (CPF 677.075.210-72); Daniela Teixeira Borges (CPF 801.969.000-00); Elisa Campagna de Azevedo (CPF 737.656.350-49); Maria Cristina Barcellos Anselmi (CPF 690.517.120-49).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6974/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Antonio Sergio da Silva Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.886/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Antonio Sergio da Silva Carvalho (CPF 224.039.652-00).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6975/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Jacqueline da Silva Dutra, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.890/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessada: Jacqueline da Silva Dutra (CPF 457.114.960-34).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6976/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.892/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Benícia Oliveira da Silva (CPF 002.952.630-24); Felix Fabian Vera Gonzales (CPF 827.939.800-72); Marcelo França de Oliveira (CPF 936.923.900-68); Maria Carolina Maidana Vieira Piluski (CPF 987.932.330-00).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6977/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Jean Alves de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.896/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Jean Alves de Oliveira (CPF 067.297.086-46).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6978/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.898/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Adriana Candiottto Silveira (CPF 736.865.650-72); Adriana Silva da Silva (CPF 999.119.650-15); Alana Piccoli (CPF 015.521.100-52); Aldemir Pedro Becker (CPF 590.954.660-00); Alessandra Bezerra (CPF 714.524.510-87); Alessandra Fonseca Reis (CPF 817.355.530-34); Alessandra Ortiz Santos (CPF 836.452.920-04); Alexandra Nogueira Mello Lopes (CPF 014.505.750-05); Alexandre Goncalves Svenson (CPF 693.041.220-15); Alexandre Lemos Nunes (CPF 656.126.800-82); Alexandre Vinício Ferreira (CPF 554.981.830-20); Alice Prates Garcia Scorza (CPF 000.096.210-40); Ana Maria Vieira Costa (CPF 606.457.250-72); Ana Paula Simoes Goncalves (CPF 011.455.120-03); Anderson Meneghini Capra (CPF 999.138.360-34); Anderson Rodrigo Sa (CPF 820.623.660-00); Anderson dos Santos Martins (CPF 815.177.770-20); Andre Gaio de Carvalho (CPF 102.557.827-99); Andrea Bilhar dos Santos Teixeira (CPF 003.070.240-24); Andrea Cristina Estima Mello Furlan (CPF 814.293.200-87).  
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6979/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.899/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Andreia Fonseca Cruz (CPF 981.007.260-00); Andreia Hoffmann (CPF 950.985.260-00); Andreia Jurema Camargo Justin (CPF 526.601.250-15); Andreia Ribas de Freitas (CPF 922.554.930-04); Andreia Souza Feijo de Fraga (CPF 008.297.410-11); Andreia da Rosa Bitencourt (CPF 915.984.000-53); Andressa da Silveira (CPF 023.962.100-09); Andressa Costa Padilha da Silveira (CPF 011.528.730-24); Andressa Lovato Tadiotto (CPF 011.292.890-01); Andria Machado da Silva (CPF 009.014.670-06); Andrieli Daiane Zdzanski de Souza (CPF 017.828.670-23); Anelise Keunecke Carvalho Veiga (CPF 008.317.170-33); Angela Beatriz Esteves Ramires (CPF 209.848.390-20); Angela Jornada Ben (CPF 954.223.820-72); Angelica Carvalho dos Santos (CPF 563.236.970-68); Angelica Peres do Amaral (CPF 741.552.450-00); Aneliese Jahns Kretzchmann (CPF 201.910.490-34); Aneliese Jahns Kretzchmann (CPF 201.910.490-34); Antonia Zenita de Marco (CPF 339.955.750-72); Antonio Carlos Aires (CPF 237.529.470-04).  
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6980/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.901/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Bruna Goncalves (CPF 032.580.380-31); Cacilda Isaura Soares (CPF 990.340.000-44); Camila Adriano Leffa Rosa (CPF 024.631.190-80); Camila Flores Spaniol (CPF 013.901.990-10); Camila Flores Pinto (CPF 677.845.770-87); Camila Flores Pinto (CPF 677.845.770-87); Camila Laurino Bessil (CPF 986.074.300-25); Camila Morsbacher Wilhelm (CPF 019.883.800-06); Camila Tondolo Romero (CPF 013.934.290-76); Caren Figueira da Silva (CPF 014.481.270-33); Carina Cadorin (CPF 989.926.780-53); Carina Cardoso Fonseca (CPF 028.831.010-19); Carine Michelotto Martins (CPF 006.361.160-00); Carla Alessandra Moni (CPF 960.894.820-72); Carla Couto Di Franco (CPF 580.055.360-20); Carla Fernanda Pires (CPF 921.835.570-87); Carla Francine Correa de Souza (CPF 016.785.830-06); Carla Patricia Michelotti Pereira (CPF 656.047.680-49); Carla Patricia Michelotti Pereira (CPF 656.047.680-49); Carla de Matos (CPF 008.097.600-02).  
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6981/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.905/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Clea Dias Villas Boas Xavier (CPF 935.678.200-87); Cleber Fabiano Ludwig (CPF 009.031.190-64); Cleber Isnar Muruci Jaques (CPF 406.239.710-20); Cleide Marcia Silva Pereira (CPF 448.491.410-72); Cleide Marcia Silva Pereira (CPF 448.491.410-72); Cleimara Nunes Feijo (CPF 895.962.420-91); Cleoni da Silva Martins (CPF 004.261.010-90); Cleonice Gatelli Pereira (CPF 427.924.870-20); Cleonice Teresinha Heger Felipetto (CPF 913.726.230-00); Cleuza Valeria Mello Soares (CPF 289.649.340-91); Clevia Rosset (CPF 066.676.269-43); Clovis Adenilson Francisco (CPF 736.465.120-91); Cristiane Beatriz Reimann (CPF 002.102.350-63); Cristiane Ferraz Quevedo de Mello (CPF 008.987.500-16); Cristiane Goncalves (CPF 905.471.440-91); Cristiane Librelato Correa (CPF 903.394.870-20); Cristiane Moreira de Oliveira (CPF 736.967.650-15); Cristiane Silva do Monte (CPF 825.740.490-04); Cristiane Silva dos Santos (CPF 651.052.490-20); Cristiane dos Santos Oliveira (CPF 832.315.790-15).  
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 6982/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.907/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Daniela Gomes de Vargas Pontes (CPF 986.177.370-34); Daniela Pereira (CPF 004.086.170-80); Daniela Preto da Silva (CPF 812.159.400-68); Daniele Barbosa Russi (CPF 967.865.660-49); Daniele Ferrari Spohr (CPF 003.728.740-02); Daniele Nicolini Martins Schuch (CPF 006.349.350-03); Danieli Reckziegel de Oliveira (CPF 007.633.500-36); Danielle Plocharski Caglegari (CPF 007.674.630-56); Daphini Gaffree Kraemer (CPF 008.316.850-85); Debora Riechel (CPF 002.145.200-80); Debora Tomazi Moreira Caumo (CPF 008.265.140-06); Degiane Rocha da Rosa (CPF 955.713.370-87); Deise Regina da Silva Galarca (CPF 908.501.490-53); Denise Cristiane Estula (CPF 809.116.760-15); Denise Feula da Silva (CPF 940.971.860-00); Denise Rodrigues Bertoldo (CPF 655.037.830-34); Denise Valerio de Britto (CPF 911.537.600-10); Dhiego dos Santos Silveira (CPF 011.028.890-40); Diego Bernardi Meira (CPF 006.170.290-08); Diego Bernardi Meira (CPF 006.170.290-08).  
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 6983/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.909/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Elenir Teresinha Duarte dos Santos Venancio (CPF 803.246.140-04); Elenir Teresinha Duarte dos Santos Venancio (CPF 803.246.140-04); Eli Feijo dos Reis (CPF 509.675.920-20); Eliana Maria Assmann (CPF 554.108.470-91); Eliane Franck Gonçalves (CPF 492.438.530-15); Eliane Marcia da Silva Huther (CPF 610.619.800-49); Eliane Michele Tavares Jacques (CPF 004.854.640-20); Eliane Michele Tavares Jacques (CPF 004.854.640-20); Eliane dos Santos Ribeiro (CPF 012.914.350-26); Eliezer Lima Vieira (CPF 007.911.140-82); Elisa Adriana dos Santos (CPF 824.027.360-20); Elisabete da Silva Xavier (CPF 699.227.800-20); Elisabete dos Santos Costa (CPF 533.369.250-53); Elisandra Andrade da Rosa (CPF 811.837.800-44); Elisandra Andrade da Rosa (CPF 811.837.800-44); Elisandra Santos Flores (CPF 973.655.130-04); Elisângela Rodrigues Domingos (CPF 773.597.710-72); Elisângela Rodrigues Domingos (CPF 773.597.710-72); Elisete Francisco da Silva (CPF 987.062.680-72); Elisiane de Assis Arismendi Guimaraes (CPF 815.601.760-91).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6984/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.913/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Gabriel Hernan Eifer (CPF 011.636.410-65); Gabriel de Souza Ferraz (CPF 005.078.290-85); Gabriela Gomes (CPF 002.498.140-05); Gabriela Petro Valli (CPF 836.373.970-72); Gabriela Silveira Vaqueiro (CPF 014.876.250-65); Gabriela Silveira Vaqueiro (CPF 014.876.250-65); Gabriela Wingert Nunes (CPF 942.997.650-87); Gabriela Wingert Nunes (CPF 942.997.650-87); Gabriela Wingert Nunes (CPF 942.997.650-87); Gelsa Fernanda de Lima Martins (CPF 822.326.600-87); Generio Sirineli da Silva Ferreira (CPF 602.164.090-04); Gilmar Antonio Costa Marchi (CPF 938.353.290-49); Gimene Cardozo Braga (CPF 003.653.060-37); Giovanni Antunes da Silva (CPF 51.957.930-34); Gisele Battistelli (CPF 936.808.480-72); Gisele Oliveira Machado (CPF 630.371.220-72); Gisele Oliveira Machado (CPF 630.371.220-72); Gisele da Silva Lopes (CPF 580.281.960-04); Gislaiane Silva de Almeida (CPF 952.772.000-10); Gislaiane da Rosa Zenger (CPF 566.915.990-04).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6985/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.916/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Jamil Francisco Marques (CPF 528.943.980-34); Jamile Barcellos Carvalho Araujo (CPF 006.251.230-77); Jamile Flores Pereira (CPF 022.631.760-98); Jamile Flores Pereira Pastorello (CPF 022.631.760-98); Janaina Carvalhada Oliveira (CPF 772.573.320-53); Janaina Dias Trojahn (CPF 980.643.470-68); Janaina Palaoro da Silva (CPF 988.571.850-87); Janaina Ramos Monteiro (CPF 010.281.750-27); Janaina Trindade de Mello (CPF 004.233.460-83); Jane Marcia Flores Muniz (CPF 430.434.290-87); Jane Maria Saldanha Germano (CPF 497.950.150-87); Jane Maria Silveira dos Santos (CPF 690.464.330-72); Jane Teresinha da Silva (CPF 693.623.190-04); Janete Lara Prestes (CPF 671.550.810-00); Janete de Lima Teixeira (CPF 704.098.540-34); Janine Priscila Duarte Ferreira (CPF 987.740.000-63); Jaqson Guilherme Laux (CPF 006.147.020-11); Jaqueline Alves Fernandes (CPF 813.181.110-72); Jaqueline Calheiros Odilon da Silva (CPF 056.895.557-97); Jaqueline de Menezes Model (CPF 007.892.550-90).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6986/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.917/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Jaqueline Silva de Oliveira (CPF 881.800.690-87); Jaqueline Messer Sauer (CPF 937.326.940-20); Jarbas Venilton dos Santos (CPF 331.677.290-15); Jarbas Venilton dos Santos (CPF 331.677.290-15); Jessica Bianchin Machado (CPF 023.579.480-51); Jessica Petry Rios Machado (CPF 834.505.480-34); Jessica Rosa Thiesen Cunha (CPF 024.712.760-40); Jessica Santos da Fontoura Rosa (CPF 010.851.870-12); Jessica Strube Holztrattner (CPF 837.482.960-53); Joacir Borges Rodrigues (CPF 642.455.940-04); Jocelaine Maria Dalfert (CPF 971.963.710-20); Jociane Saldanha Hoff (CPF 825.951.190-87); Joice Mary Baldassari Veloso Cruz (CPF 630.437.260-49); Jonilson Brum Correia (CPF 764.768.040-49); Jorge Andre da Silva (CPF 888.523.180-20); Jorge Luis da Silva Gonçalves (CPF 393.829.400-06); Jorge Luiz dos Santos (CPF 963.074.200-49); Jorge Ziegler de Leao (CPF 404.615.800-04); Jose Ignacio Gonzalez Solari (CPF 017.940.020-73); Jose Luiz Nunes Blaz (CPF 533.107.990-34).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6987/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.922/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Luciana Canello (CPF 984.850.320-04); Luciana Cover Rigodanzo (CPF 003.444.220-03); Luciana Râmalo Pereira (CPF 815.878.300-78); Luciana Schmidt Tortorella (CPF 826.118.740-34); Luciane Igansi Giacomelli (CPF 726.065.680-87); Luciane Pacheco Moller (CPF 629.585.000-63); Luciane Roxo Gomes (CPF 498.058.350-49); Lucilene Silva da Costa Almeida (CPF 915.131.540-87); Lucinda Scheffler Farias (CPF 017.351.869-96); Lucinda Scheffler Farias (CPF 017.351.869-96); Lucio Rodrigo Lucaca de Camargo (CPF 606.106.970-72); Luis Fabiano Almeida de Lima (CPF 677.242.640-15); Luisa Amalia Diehl (CPF 006.944.200-26); Luisa Soares da Fontoura (CPF 000.953.870-48); Luiz Claudio Silva dos Santos (CPF 627.849.000-53); Luiz Eduardo Caetano (CPF 764.322.890-68); Luiz Paes de Almeida (CPF 371.295.460-34); Luiz Paes de Almeida (CPF 371.295.460-34); Magne Barbosa Graboski (CPF 003.222.000-67); Maite de Oliveira Dutra (CPF 021.234.800-02); Maite de Oliveira Dutra (CPF 021.234.800-02).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6988/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.923/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Manoela Aparecida da Silva (CPF 014.071.010-80); Marcela Almeida dos Santos (CPF 830.417.020-53); Marcela Bernardes (CPF 009.832.530-21); Marcela Figueiredo Arrial Vendruscolo (CPF 822.369.330-53); Marcela Maiara Ribeiro (CPF 015.025.050-96); Marcelo Cioato Costa (CPF 712.023.310-68); Marcelo Walter de Oliveira (CPF 010.139.570-16); Marcelo de Souza de Andrades (CPF 726.026.510-87); Marcia Catarina Soares da Silva (CPF 899.236.850-04); Marcia Elisa Dias Costa (CPF 470.154.890-15); Marcia Elisa dos Santos Christ (CPF 653.695.300-25); Marcia Elisângela Monteiro Ferreira (CPF 591.897.202-10); Marcia Gularte dos Santos (CPF 580.177.630-34); Marcia Janaina da Rosa Uroda (CPF 689.675.430-34); Marcia Moschini (CPF 538.248.220-91); Marcia Raquel Teixeira (CPF 677.240.940-04); Marcia Ruiz Mazoni (CPF 463.473.300-59); Marcia de Lima (CPF 002.809.480-85); Marcia de Lima (CPF 002.809.480-85); Marcia de Souza Auzani (CPF 006.758.940-50).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6989/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.924/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Marcia Stachlewski Vargas Cunda (CPF 466.890.870-34); Marcio Urubata Machado de Almeida (CPF 895.212.420-00); Marcos Espasandim Ribeiro (CPF 927.328.100-10); Margarete de Moraes Machado (CPF 894.903.550-20); Margarete de Moraes Machado (CPF 894.903.550-20); Maria Claudia Vieira Bertaco (CPF 819.163.290-04); Maria Eunice Ferreira (CPF 913.881.710-15); Maria Gessi Silva dos Santos (CPF 613.597.770-91); Maria Gleci Cardoso dos Santos (CPF 528.077.110-49); Maria Karolina Echer Ferreira Feijo (CPF 007.000.710-16); Maria Luiza Conceicao Sanchotene (CPF 988.740.800-00); Maria Magna de Oliveira Cardoso (CPF 503.100.890-34); Maria Paula Strada da Fonseca (CPF 627.660.230-20); Maria de Fatima Nora Lopes (CPF 555.938.100-44); Maria de Lourdes Hastenteufel Nunes (CPF 966.635.020-34); Mariana Bohns Michalowski (CPF 707.691.090-04); Mariana Cardoso Garcia (CPF 022.334.510-58); Mariana Gressler Volante (CPF 009.584.520-83); Mariana Nascimento Caiáffo (CPF 881.034.470-72); Mariane Ortiz Sanhudo (CPF 827.054.700-00).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6990/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.928/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Pablo Senger (CPF 014.290.610-73); Paola Costa dos Santos (CPF 008.378.280-07); Paola Fernanda Borba (CPF 007.808.440-76); Paola Morandi (CPF 801.809.730-53); Patricia Adorno Aguiar (CPF 803.903.070-68); Patricia Bolfe de Oliveira (CPF 805.902.170-20); Patricia Correa Lopes (CPF 004.958.330-10); Patricia Freitas Teixeira (CPF 823.123.030-00); Patricia Maria da Silva Homem (CPF 950.086.400-20); Patricia Nazario da Rosa (CPF 004.164.780-77); Patricia Rezes (CPF 898.371.850-15); Patricia Santos dos Santos (CPF 983.074.520-15); Patricia Silva Leal (CPF 737.200.030-00); Patricia Silva da Silva (CPF 002.369.130-18); Paula Carine de Lima Colares (CPF 981.135.340-91); Paula Carine de Lima Colares (CPF 981.135.340-91); Paula Duarte de Oliveira (CPF 992.067.490-72); Paula Eliana Silveira de Souza (CPF 965.663.290-72); Paula Eliana Silveira de Souza (CPF 965.663.290-72); Paula dos Santos Braga (CPF 835.025.050-04).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6991/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.929/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Paula Knorr de Oliveira (CPF 009.563.010-45); Paula Samira Vieira de Britto (CPF 004.973.990-59); Paula Speggiarin Martini (CPF 010.198.840-02); Paulo Cesar Brizolla Capelari (CPF 805.156.060-49); Paulo Cesar Silvestrin dos Santos (CPF 625.637.500-91); Paulo Sergio Pereira (CPF 565.244.200-04); Paulo Sergio Pereira (CPF 565.244.200-04); Poliana Rodrigues Silva (CPF 914.388.610-87); Priscila Cardozo Pereira (CPF 005.679.800-81); Priscila Moliterni Haubert Paesi (CPF 005.887.510-73); Priscila da Silva Nogueira (CPF 841.386.020-20); Priscila da Silva Nogueira (CPF 841.386.020-20); Quelen Conceicao Dariva da Silva (CPF 702.437.190-00); Rafael Garcia Marques (CPF 821.246.630-20); Rafael Michalczuk (CPF 736.461.130-49); Rafael Nazario Bringhenti (CPF 818.748.470-53); Rafael Ribeiro (CPF 838.702.610-72); Rafael Sanabria Ajardo (CPF 816.400.300-00); Rafael Sanabria Ajardo (CPF 816.400.300-00); Rafael Schmitt Wilhelms (CPF 000.230.790-10).
  - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6992/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.930/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rafael Vasques Dias (CPF 675.626.800-78); Rafael Zechlinski Pereira (CPF 941.370.800-20); Rafaela Francine Muttoni (CPF 023.820.870-21); Rakes Castaman Caumo (CPF 727.118.680-87); Raquel Azevedo de Castro (CPF 814.670.100-06); Raquel Brasil Maia Lopes (CPF 822.485.590-20); Raquel Camara Rivero (CPF 747.434.300-20); Raquel Fonseca Valau (CPF 808.979.830-68); Raquel Maria Sa Bittencourt (CPF 764.698.590-20); Raquel Steinhaus Martello (CPF 903.084.760-34); Raquel Vieira Schuster (CPF 827.836.670-53); Raquel de Oliveira Lima (CPF 001.242.040-90); Regiane Martins da Cunha (CPF 925.728.630-49); Regina Isabel Ferreira da Silva (CPF 663.373.800-53); Regio Witzczak (CPF 538.805.870-00); Regis Antao Langer (CPF 521.327.810-87); Renata Bressanelli Maffacioli (CPF 700.260.250-00); Renata Conde Figueira (CPF 805.813.400-78); Renata Farinon do Nascimento (CPF 006.801.450-36); Renata da Silva Adao (CPF 000.759.700-23).

## 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6993/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.935/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Sonia Mara Lopes Freitas (CPF 972.298.570-15); Sonia Regina de Avila Maciel (CPF 585.177.230-15); Stephani Catherini Paz Brondani (CPF 006.770.200-74); Suani Feltrin da Silva (CPF 011.136.370-56); Susana dos Santos Aires Rech (CPF 002.027.960-43); Suziane Fatima Devens (CPF 964.105.660-34); Taciara Nunes de Deus (CPF 003.079.250-99); Tailise Conte Gheno (CPF 725.861.170-34); Tais Maria Nauderer (CPF 970.900.180-91); Tais Regina Ruckert (CPF 001.509.180-54); Tancredo Abel dos Santos Magalhaes (CPF 493.971.330-04); Tancredo Abel dos Santos Magalhaes (CPF 493.971.330-04); Tanise Gomes Seeger (CPF 931.834.880-00); Tatiana Agertt Ribas (CPF 803.609.800-82); Tatiana Moreira Rodrigues (CPF 996.204.720-04); Tatiana Rocha de Araujo (CPF 675.606.360-04); Tatiana Wienskosi (CPF 698.913.970-68); Tatiana Zanatta (CPF 982.522.160-72); Tatiene Meirelles Storck (CPF 801.379.110-68); Tatiane de Oliveira Moura (CPF 001.807.360-35).

## 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6994/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.938/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Viviane Rodrigues de Lima (CPF 002.029.130-23); Viviane de Carvalho Prates (CPF 889.581.670-68); Wagner Prado de Barros (CPF 815.522.970-04); Waldoir Acacio de Oliveira Rodrigues (CPF 007.246.610-34); Zenira Wunsch (CPF 918.605.120-20); Zolaine dos Santos (CPF 707.564.490-49).

## 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6995/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.981/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adair José Regazzi (CPF 166.942.956-34); Adriana Bortolon Carvalho Cardoso (CPF 017.214.727-11); Alan Caldas Simões (CPF 105.582.487-13); Alba Carrafa Alcino (CPF 077.420.307-21); Alexandre Arantes de Campos (CPF 046.987.326-

46); Aline Ribeiro Silva (CPF 097.169.237-83); Ana Paula Costa Velten (CPF 082.929.916-54); Anderson do Nascimento Rouver (CPF 057.999.187-38); André Luiz Bis Pirola (CPF 027.579.177-73); André Moulin Dardengo (CPF 055.517.957-56); Angelina Rafaela Debertoli (CPF 103.085.967-14); Antonio Scalco Fabris (CPF 813.237.007-49); Arielle Rocha de Oliveira Silva Nascimento (CPF 112.526.277-00); Augusto Cesar Gomes Braga (CPF 837.759.437-49); Augusto Wanderley Villaschi (CPF 073.609.517-98); Bernardo Ferreira dos Santos (CPF 108.408.437-63); Brunela Pollastrelli Rodrigues (CPF 116.378.967-43).

## 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6996/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.983/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Bruno Silveira de Oliveira (CPF 085.737.907-09); Camila Aparecida da Silva Martins (CPF 100.450.117-02); Carlos Cesar Jorden Almanca (CPF 784.526.007-04); Carlos Magno Alves Girelli (CPF 079.306.367-12); Carolina Oliveira de Brito (CPF 097.742.487-16); Clebson Joel Mendes de Oliveira (CPF 850.214.902-49); Cleonice Pires Prates (CPF 938.866.915-00); Cláudia Milke Vasconcelos (CPF 005.366.337-38); Crisley do Carmo Dalto (CPF 034.507.647-80); Cristiane Pescador Tonetto (CPF 035.072.459-81); Célia Barbosa da Silva Pereira (CPF 087.000.637-11); Daniel Landi (CPF 894.171.516-49); Danielle Constanca Felicio Macedo (CPF 066.547.736-83); David Gonçalves Borges (CPF 101.143.117-30); Dayana Loureiro Seibert Fiorini (CPF 087.742.487-07); Denise Pesca Pereira Gottardi (CPF 054.769.077-00); Dianni Pereira de Oliveira (CPF 082.339.017-92); Diego Martins Lozer (CPF 107.313.637-01); Edilézia Freire Simões (CPF 090.107.747-08); Edna Aparecida Silveira Almeida (CPF 736.189.506-91).

## 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6997/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.987/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Paula Rejane Fernandes (CPF 044.361.294-38); Paulo Eduardo Dias de Melo (CPF 087.393.308-77); Pedro Alves Bezerra Moraes (CPF 971.408.484-91); Pedro Balickian Junior (CPF 137.995.148-80); Polliana Alexandre Soares (CPF 116.442.717-29); Priscila Alves Silva (CPF 095.712.127-09); Priscila Rossi de Batista (CPF 096.200.617-30); Priscila Silva de Oliveira (CPF 081.787.607-38); Ramilton Costa Gomes Junior (CPF 027.657.266-12); Regina Célia Frigerio Ferreira (CPF 046.679.027-95); Rejane Siqueira Bernardes Masson (CPF 087.323.157-08); Renata Morandi Lora (CPF 089.587.997-22); Robert Silva de Souza (CPF 002.915.707-20); Rodrigo Randow de Freitas (CPF 031.804.447-11); Rossana Sarmento Persici (CPF 109.646.767-45); Ruy Barboza de Oliveira Júnior (CPF 055.367.387-47); Simone Dornelas Costa (CPF 076.615.606-07); Taciara Toledo de Almeida Albuquerque (CPF 010.345.994-45).

## 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6998/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Thiago Lima Nicodemo.

## 1. Processo TC-018.988/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Thiago Lima Nicodemo (CPF 223.252.038-24).

## 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 6999/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.989/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Thiago Meireles Paixão (CPF 069.158.566-09); Tullio Cezar de Aguiar Brotto (CPF 118.377.097-93); Valdi Antonio Rodrigues Junior (CPF 106.239.267-17); Vanessa Sanches Pereira da Silva (CPF 345.357.288-28); Victor Reis Mazzei (CPF 045.828.507-23); Virginia Jorge Silva Rodrigues (CPF 074.708.837-38); Vitor Prado de Carvalho (CPF 056.395.847-26); Vladimir Ferreira de Ávila (CPF 709.356.020-20); Wagner Barcelos Lopes (CPF 961.417.942-20); Wellington Gonçalves (CPF 013.709.547-35); Wendel Mattos Pompilho (CPF 079.359.327-19); Wendel Silva Paz (CPF 108.224.577-17); Wesley Alexandre Sathler Junior (CPF 088.520.287-22).

## 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7000/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados.

## 1. Processo TC-018.991/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andre Botinha de Sousa (CPF 013.652.476-19); Cintia Tarabal Oliveira (CPF 071.362.756-52); Clea Cristina Guerra de Freitas Costa (CPF 854.146.546-20); Elaine Cristina Pires (CPF 001.238.216-73); Fernando Fulgencio Henriques (CPF 001.455.736-30); Glauca Felismino dos Santos (CPF 052.760.617-00); Gracielle Seibert Amorim Pimentel (CPF 063.254.396-51); Mahayana Cristina Godoy (CPF 340.754.908-31); Maria Nazareth Oliveira (CPF 360.236.716-91); Miriam Guimaraes de Moraes (CPF 035.227.366-64); Nina Mari Gual Pimenta de Queiroz (CPF 005.374.191-95); Rafael Augusto Magalhaes Ferreira (CPF 105.287.386-31); Samuel Gonçalves Prouca (CPF 095.607.626-21).

## 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7001/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-018.996/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Elza Oliveira de Mendonca (CPF 785.518.974-20); Andressa Monica Gomes Fernandes (CPF 064.779.364-45); Christomylyle Romeiro da Silva (CPF 123.309.947-70); Daniele Vieira Dantas (CPF 008.008.974-71); Josivania Estelita Gomes de Sousa (CPF 071.675.974-81); Maria Helena Pires Araujo Barbosa (CPF 047.883.754-27); Maria Rosa Darrigo (CPF 214.185.558-60); Maria das Vitorias Nunes Silva Lourenço (CPF 875.645.214-49); Mariana Oliveira Cedraz (CPF 087.975.254-80); Paulo Melo da Silva (CPF 009.281.874-97); Regiane Hiromi Yamaguchi (CPF 264.678.808-89); Ronaldo Alencar dos Santos (CPF 035.082.194-10); Sainara Maria Aires da Câmara (CPF 053.241.214-10); Sanny de Aquino Ferreira (CPF 791.049.914-00); Vanessa Braga Torres (CPF 061.658.324-90); Zoelia Camila Moura Bessa (CPF 056.944.404-71).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7002/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados.

## 1. Processo TC-018.997/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Carolina Christofari (CPF 988.273.160-00); Bruna de Oliveira Maia (CPF 011.337.370-80); Carolina de Miranda Silva (CPF 303.409.448-54); Marcia Luiza Montalvão Appel Binda (CPF 485.005.340-87); William Fernandes Molina (CPF 018.623.370-12).



1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7003/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.001/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Cleusa Fatima Zanchin (CPF 014.045.510-85); Letícia de Castro Gabriel (CPF 001.181.140-42); Natalia Teixeira Schwab (CPF 014.199.960-88).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7004/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Marina Barichello Cerqueira Valim, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.022/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessada: Marina Barichello Cerqueira Valim (CPF 716.931.301-49).

1.3. Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - Mec.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7005/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Yuri Lopes Adib Salomão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.365/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Yuri Lopes Adib Salomão (CPF 013.968.237-60).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7006/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Uilian Nogueira Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.366/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Uilian Nogueira Lima (CPF 523.571.472-53).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7007/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Sílvia Fernanda Souza Dalla Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.402/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessada: Sílvia Fernanda Souza Dalla Costa (CPF 018.206.869-22).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7008/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Silvio Melo do Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.403/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Silvio Melo do Nascimento (CPF 409.418.924-68).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7009/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Tatiane Lima Aguiar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.407/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessada: Tatiane Lima Aguiar (CPF 493.422.312-68).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7010/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Simone Teixeira Barrios, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.408/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Simone Teixeira Barrios (CPF 469.508.260-87).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7011/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Suanne Freire de Macedo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.409/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Suanne Freire de Macedo (CPF 907.638.313-87).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7012/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Tarciany Farias Fraga, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.413/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Tarciany Farias Fraga (CPF 032.807.749-69).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7013/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 260, § 6º, do Regimento Interno e 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados e em fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.442/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Carolina Costa (CPF 032.063.324-19); Edimael Freitas Tomaz de Oliveira (CPF 051.845.674-96); Francisco Carlos Leite Brasil (CPF 022.267.974-32).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.8.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos livres das falhas apontadas.  
ACÓRDÃO Nº 7014/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 260, § 6º, do Regimento Interno e 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados e em fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.443/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Rosicler Zancanaro Bernardi (CPF 005.078.049-29); Tabata Juliane Magrin (CPF 044.318.139-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.8.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos livres das falhas apontadas.  
ACÓRDÃO Nº 7015/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 260, § 6º, do Regimento Interno e 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de Larissa de Souza Lins e em fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.448/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessada: Larissa de Souza Lins (CPF 010.760.824-32).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.8.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato livre das falhas apontadas.

**ACÓRDÃO Nº 7016/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 260, § 6º, do Regimento Interno e 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados e em fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.451/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andressa Salvador (CPF 082.605.027-12); Eliandro Sebastião Moraes dos Santos (CPF 084.029.287-22); Vilacio Caldara Junior (CPF 095.787.317-44).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos livres das falhas apontadas.

**ACÓRDÃO Nº 7017/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 260, § 6º, do Regimento Interno e 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados, por inépcia, o ato de admissão de Angela Bacon e em fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.453/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Ângela Bacon (CPF 072.974.846-44).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.8.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato livre das falhas apontadas.

**ACÓRDÃO Nº 7018/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 260, § 6º, do Regimento Interno e 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados e em fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.458/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Anelise Pessi (CPF 052.944.599-90); Carla Bettin Pires (CPF 060.238.219-01); Eleandro Miguel da Silva (CPF 021.371.479-55); Eliane Regina Sackser (CPF 001.034.079-36); Eliane Sloboda Rigobello (CPF 030.118.069-50); Gabriel Rodrigues da Cunha (CPF 303.130.578-77); Jefferson Vieira de Araujo (CPF 038.338.939-90); Jonathan Cunha (CPF 055.806.319-52); Karine Zielasko (CPF 053.797.049-56); Marcia Lurdes de Souza Maschio (CPF 969.298.809-06).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.8.1. determinar à Universidade Federal da Integração Latino-americana que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos livres das falhas apontadas.

**ACÓRDÃO Nº 7019/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 260, § 6º, do Regimento Interno e 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados, por inépcia, o ato de admissão de Luiz Andre Brito Coelho e em fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.469/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Luiz Andre Brito Coelho (CPF 922.101.807-59).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.8.1. determinar à Universidade Tecnológica Federal do Paraná que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato livre das falhas apontadas.

**ACÓRDÃO Nº 7020/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 260, § 6º, do Regimento Interno e 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados, por inépcia, o ato de admissão de Juliana Favretto e em fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.499/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Juliana Favretto (CPF 928.818.900-91).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.8.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato livre das falhas apontadas.

**ACÓRDÃO Nº 7021/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 260, § 6º, do Regimento Interno e 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados e em fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.504/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Amauri Geraldo de Souza (CPF 007.145.546-93); Raissa Silva Souza (CPF 012.581.916-10).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.8.1. determinar à Fundação Universidade Federal de São João Del Rei que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos livres das falhas apontadas.

**ACÓRDÃO Nº 7022/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 260, § 6º, do Regimento Interno e 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados e em fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.510/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rodrigo Lemes Felício (CPF 018.413.013-10); Samila de Sousa Rodrigues (CPF 014.174.693-90); Sergio Claudio Massarona Castro (CPF 964.585.183-15); Victor Hugo Rodrigues Borges (CPF 550.524.103-44); Yuri Brito dos Reis (CPF 018.681.233-75).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.8.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos livres das falhas apontadas.

**ACÓRDÃO Nº 7023/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 260, § 6º, do Regimento Interno e 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados e em fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.515/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aline Tsuma Gaedke Nomura (CPF 008.653.450-58); Josane Osorio Ott (CPF 968.021.620-91); Marcele Chiste (CPF 000.705.080-11); Mateus Samuel Tonetto (CPF 973.967.960-91).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.8.1. determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos livres das falhas apontadas.

**ACÓRDÃO Nº 7024/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 260, § 6º, do Regimento Interno e 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados e em fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.541/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andre Alves Portella (CPF 929.886.875-87); André Simas Sacramento (CPF 020.181.995-36); Carlos Alberto Silva Santana (CPF 338.223.105-06); Clarice Costa Pinheiro (CPF 016.409.565-90); Daniele Cristina Muniz Batista dos Santos (CPF 782.306.675-00); Felipe de Miranda Rebouças (CPF 015.573.365-63); Giada Cláudia Bettazzi (CPF 020.845.095-56); Isabela Marques Leite de Souza (CPF 997.304.055-49); Isis Rodrigues Montenegro Martins (CPF 047.326.555-99); Ivete Maria Santos Oliveira (CPF 424.263.675-04).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.8.1. determinar à Universidade Federal da Bahia que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos livres das falhas apontadas.

**ACÓRDÃO Nº 7025/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 260, § 6º, do Regimento Interno e 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados e em fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.543/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Taís Barbosa Souza (CPF 034.703.385-74); Vanessa Lima Souza Vilar (CPF 023.005.645-80); Vitor Barboza Silva (CPF 823.047.775-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.8.1. determinar à Universidade Federal da Bahia que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos livres das falhas apontadas.

**ACÓRDÃO Nº 7026/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 260, § 6º, do Regimento Interno e 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados e em fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.515/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Allison Fabricio Nunes Araujo (CPF 661.183.442-72); Andre Luis Carneiro Buna (CPF 840.412.182-68); Claudia Andrade Mancebo Carneiro (CPF 564.257.672-00); Fagner Santos da Silva (CPF 965.665.232-00); Felipe Emim Farias (CPF 773.814.672-91); Fernanda Farias de Alcantara (CPF 000.324.672-81); Graziela Cristiane Telles Braga (CPF 275.502.548-42); Jean Carlos Felix de Freitas (CPF 871.177.972-15); Joao Pereira dos Santos Junior (CPF 844.511.652-53); Laura Maria Tomazi Neves (CPF 836.025.342-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.8.1. determinar à Universidade Federal do Pará que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos livres das falhas apontadas.

**ACÓRDÃO Nº 7027/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.783/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aluska Dias Ramos de Macedo Silva (CPF 074.031.664-85); Anajás da Silva Cardoso Cantalice (CPF 074.450.734-00); João Valter Ferreira Filho (CPF 715.102.573-49); Leonardo Bernardes Margutti Pinto (CPF 045.099.796-06); Merilane da Silva Calixto (CPF 041.502.764-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.8.1. determinar à Universidade Federal do Pará que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos livres das falhas apontadas.



1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7028/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.  
1. Processo TC-019.785/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Cristiane Maria Sato (CPF 352.241.528-01); Diogo Santana Martins (CPF 311.882.018-75); Eduardo Lucas Subtil (CPF 055.173.357-80); Fabiana Aparecida de Toledo Silva (CPF 141.500.468-40); Fábio Marques Simões de Souza (CPF 250.373.628-90).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7029/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.787/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Giulliana Mondelli (CPF 282.521.708-54); Ilka Tiemy Kato (CPF 299.867.758-41); Ivan Kaygorodov (CPF 235.176.328-99); José Luis Azcue Puma (CPF 232.369.978-42); João Rodrigo Santos da Silva (CPF 826.540.185-04).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7030/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.789/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Mariana Mencia (CPF 302.900.438-40); Mario Alexandre Gazziro (CPF 312.731.508-21); Mirtha Lina Fernández Venero (CPF 234.751.268-42); Monael Pinheiro Ribeiro (CPF 224.660.518-00); Monica Yukie Kuwahara (CPF 102.614.348-96).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7031/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.791/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Andre da Silva Redivo (CPF 048.189.699-66); Cristina dos Santos Lovato (CPF 000.864.720-89); Daniela de Rosso Tolfo (CPF 013.965.680-42); Eduardo Ritter (CPF 827.680.640-68); Gilleanes Thorwald Araujo Guedes (CPF 719.368.740-91).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7032/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.796/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Maria Edileuza dos Santos Souza (CPF 288.700.184-15); Mayslane de Sousa Gomes (CPF 086.650.714-07); Pedro Henrique Machado Freire (CPF 007.515.894-97); Thyse Christine Souza Dias (CPF 024.682.544-81); Tiago Brasileiro Araújo (CPF 055.187.224-19).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7033/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.797/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Vagner da Costa Marques (CPF 072.349.574-21); Vera Cléia Alves da Silva Cavalcanti (CPF 370.320.973-91).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7034/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.801/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Elaine Vieira Banhara (CPF 077.558.109-76); Iraci Alves (CPF 552.378.359-53); Joaquim José Honório de Lima (CPF 040.264.799-86); Juliana Comunello (CPF 045.268.299-19); Lisiane de Cesaro (CPF 951.099.600-97).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7035/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.804/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Douglas Dyllon Jeronimo de Macedo (CPF 633.987.372-34); Douglas Wellington Pontes (CPF 059.129.689-60); Eliane Juraski Camillo (CPF 915.733.270-34); Fernanda Maria Trentini Carneiro (CPF 042.646.449-41); Fernando Bueno Ferreira Fonseca de Fraga (CPF 011.913.520-56).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7036/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.806/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Marcelo Rodrigo Pezzi (CPF 789.471.979-04); Maria Helena Favaro (CPF 045.927.489-99); Marivone Rosa Borges (CPF 829.982.309-97); Rita Inês Petrucowski Peixe (CPF 430.296.639-49); Rogério da Silva (CPF 692.301.459-04).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7037/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.807/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Ronaldo Renneberg (CPF 529.774.719-87); Sabrina Cassimiro Fonseca de Oliveira (CPF 035.303.309-06); Samuel Scheleski (CPF 009.382.790-33); Tiago Dalcanale (CPF 063.051.539-57); Vanio Demetrio (CPF 000.041.330-56).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7038/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.810/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Leonardo Batista Pedroso (CPF 083.852.006-57); Marcus Fernandes Marcusso (CPF 346.330.478-33); Maysa de Melo Paranhos (CPF 024.586.231-58); Natália Leão Prudente (CPF 030.370.391-16); Odair Pereira Duarte (CPF 418.517.571-04).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7039/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.867/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Francilene Vieira da Silva (CPF 600.020.093-58); Iasmine de Melo Barbosa Sousa (CPF 054.027.493-37); Jefferson Messias Borges (CPF 026.622.833-00); José de Arimatéa Freitas Aguiar Júnior (CPF 013.825.553-93); Juciê Xavier da Silva (CPF 762.626.693-53).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7040/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.872/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Danielle da Silva Oliveira (CPF 047.437.024-02); Francinaide de Lima Silva Nascimento (CPF 055.870.484-03); Isis Cristiane Bezerra de Melo Carvalho (CPF 010.695.974-30); João Teixeira de Carvalho Neto (CPF 067.533.604-09); Jussara Benvindo Neri (CPF 009.867.544-39).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7041/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.881/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Francisco Supino Marcondes (CPF 214.013.688-83); Gabriela Cotrim de Moraes (CPF 043.647.387-94); Gisele Romano Paez (CPF 263.019.488-40); Gislene Aparecida de Lacerda Dona (CPF 003.166.406-70); Izabela Cristina Alves (CPF 361.014.698-24).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7042/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.888/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Miriam Costa Toyama (CPF 226.169.718-01); Natália Nassif Braga (CPF 332.433.718-64); Oswaldo Boccia Junior (CPF 685.838.508-87); Patrícia Isabela Silva Pessoa (CPF 035.329.626-08); Paulo Barbosa (CPF 067.621.568-86).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7043/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.901/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Bárbara Costa Beber (CPF 005.246.320-65); Carine Magalhães Zanchi de Mattos (CPF 809.059.350-04); Cintia Helena Ritzel (CPF 815.167.460-15); Lenara Golbert (CPF 627.573.500-72); Luciano Costa Blomberg (CPF 807.114.640-49).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7044/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.906/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Dayanne Darth Ananias (CPF 034.607.241-70); Debora Almeida Faria (CPF 007.132.191-81); Diego Antonio Botelho de Cedro (CPF 001.579.741-46); Eduardo Delmondes Silva (CPF 487.079.101-34); Eduardo Gaspar Ribeiro Taques Filho (CPF 737.149.761-91).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7045/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.910/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Ricardo Alberto Coppola Germanos (CPF 291.460.868-38); Rosilei do Carmo Stafforti (CPF 795.821.331-04); Rubia Helena Napolini Coelho (CPF 004.766.529-79); Simone Cristina Brito de Oliveira (CPF 267.491.288-07); Solange Pereira da Silva (CPF 482.096.194-20).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7046/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.917/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Alexandre Santos Matos (CPF 018.727.575-02); Ana Flavia Menezes Santos (CPF 032.805.675-80); Ana Flora Schindwein (CPF 253.066.168-52); Claudio Jose Parro de Oliveira (CPF 094.136.218-37); Daiane Costa Guimaraes (CPF 046.278.485-10).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7047/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.923/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Alair Ferreira de Freitas (CPF 071.091.376-19); Angel Amado Recio Despaigne (CPF 017.379.786-52); Barbara Cunha Fontes (CPF 099.694.046-44); Carlos Augusto Motta Murrer (CPF 056.027.957-40); Carlos Eduardo Soares Gazzinelli Cruz (CPF 059.865.376-70).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7048/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.928/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Vinicius Roberto Gomes Domingues (CPF 228.064.298-03); Yuri Cardoso Mendes (CPF 093.157.326-26).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7049/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.933/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Jose Diogenes Pereira Jones (CPF 017.333.005-38); Jose Tadeu Raynal Rocha Filho (CPF 028.577.545-66); Joselinda Maria Rodrigues (CPF 255.590.525-15); José Carlos Sales dos Santos (CPF 787.211.645-68); José Yure Gomes dos Santos (CPF 013.790.714-10).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7050/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.934/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Juan Manuel Sanchez Arteaga (CPF 747.670.201-82); Julia Liger de Freitas (CPF 026.590.065-47); Juliana Fernandes Teixeira (CPF 056.369.137-96); Juliana Freire Gutmann (CPF 914.137.705-25); Juliana Xavier Pinheiro da Cunha (CPF 012.562.595-27).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7051/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.942/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Pamela Correia Morais (CPF 834.340.545-53); Paul Denis Etienne Regnier (CPF 174.505.738-22); Paula Dagnone Malavski (CPF 298.577.148-03); Paula Rita Bacellar Gonzaga (CPF 046.239.375-50); Paulo Geraldo Mendes Botelho (CPF 101.485.665-53).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7052/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.946/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Renato Batista dos Santos (CPF 019.920.465-90); Ricardo Horacio Pira Chacon (CPF 798.673.085-49); Ricardo Lustosa Brito (CPF 953.241.435-53); Rita Ferreira de Aquino (CPF 095.381.857-81); Roberta Pinto Teles (CPF 548.329.935-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7053/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.953/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Viviane Maria Gonçalves de Figueiredo (CPF 066.701.604-02); Wesley Lyeverton Correia Ribeiro (CPF 026.770.493-33).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7054/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.



1. Processo TC-019.956/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Rafael Serra Perez (CPF 090.725.037-83); Renato Rocha Batista (CPF 116.172.187-82).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7055/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.960/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Erica Carolina da Silva Gomes (CPF 077.195.616-94); Eulilian Dias de Freitas (CPF 013.937.776-00); Fernanda Aparecida de Andrade (CPF 071.265.616-28); Flavia Almeida Ribeiro Scalioni (CPF 075.860.246-42); Frederico Silva Miana (CPF 036.970.766-47).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7056/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.962/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Henrique Silva Moraes (CPF 087.569.036-00); Hermann Alecsandro Rodrigues (CPF 052.028.516-69); Hudson Caetano Polonini (CPF 058.012.367-75); Isabela Braga da Matta (CPF 095.689.776-27); Isabella Stroppa Rodrigues (CPF 088.277.546-44).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7057/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.966/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Luana Faustino da Silva (CPF 013.959.326-89); Maira Lorenzo de Sa e Camargo (CPF 076.004.316-70); Marcelo Correa Giacomini (CPF 059.872.606-39); Mario Vicente Riceio Filho (CPF 036.694.536-01); Mariza Aparecida Mota (CPF 285.377.346-91).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7058/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.967/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Michele Munk Pereira (CPF 052.057.536-92); Milena Guerson Lamoia (CPF 061.174.256-00); Nathalia Alvarenga Martins (CPF 073.769.806-36); Nicole Andrade da Rocha (CPF 067.646.626-57); Pablo Miranda Guimaraes (CPF 075.023.726-01).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7059/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.971/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Sibebe Nascimento de Aquino (CPF 068.795.186-05); Thiago Andrade Alves (CPF 046.978.406-74); Thiago Vinicius Avila (CPF 057.981.386-07); Ubirajara Pereira das Virgens Junior (CPF 036.233.986-40); Vinicius Sardao Colares (CPF 812.125.421-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7060/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.973/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Antonia Dolores Belico Soares de Alvarenga (CPF 176.414.896-72); Carina Silva de Paula (CPF 045.628.146-08); Cintia Aparecida de Jesus Pereira (CPF 041.656.036-94); Clesio Gontijo do Amaral (CPF 601.011.726-72); Graciane Silva Bruzinga Borges (CPF 069.981.036-11).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7061/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.976/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Leandro Silva de Oliveira (CPF 070.070.226-18); Leticia Figueiredo Gazzinelli (CPF 099.351.546-02); Leticia Pereira Pinto (CPF 001.500.446-58); Lorena Gabriela Rocha Ribeiro (CPF 019.237.075-82); Lucas Figueiredo Grilo (CPF 059.415.936-94).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7062/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.977/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Lucas Paixão Reis (CPF 061.651.666-52); Lucia de Almeida Ferrari (CPF 890.637.756-87); Ludmila Guimaraes de Oliveira (CPF 068.548.056-94); Marcelle Rodrigues Silva (CPF 065.088.566-00); Maria Luisa de Andrade Freitas (CPF 067.704.496-84).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7063/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

ACÓRDÃO Nº 7063/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.979/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Patricia Ferreira Alves (CPF 039.362.676-85); Patricia Romualdo de Almeida (CPF 067.425.826-69); Renata Flavia Batista da Silva (CPF 033.309.246-59); Rivia Mara Lamaita (CPF 841.539.466-72); Roseli Gomes de Andrade (CPF 047.606.507-09).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7064/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.982/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Diego Bil Silva Barros (CPF 018.105.081-18); Ednaldo Lopes Barros Junior (CPF 956.633.202-53); Jesse Pinto Campos (CPF 009.401.082-08); Loide Leao dos Santos (CPF 706.420.602-15); Ramz Luiz Fraiha Lopes (CPF 941.123.122-53).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7065/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-019.986/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Caroline Elisa Murr (CPF 028.104.009-54); Cassia Gomes da Silveira Santos (CPF 939.881.330-00); Cristiane da Silva Paula de Oliveira (CPF 883.785.199-53); Danniele Miranda Bacila (CPF 041.090.479-19); Diana Theodoro (CPF 034.425.939-05).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7066/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.987/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Diane Priscila Stoffel (CPF 066.236.689-18); Dulcimary Dias Bittencourt (CPF 804.716.339-68); Eduardo Vargas Ferreira (CPF 089.656.836-96); Elizabeth Amorim de Castro (CPF 493.251.169-87); Fabio Parenti (CPF 327.894.593-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7067/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão de Fabiana Santos Dantas.

1. Processo TC-019.993/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessada: Fabiana Santos Dantas (CPF 022.561.984-99).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7068/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-019.994/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Josy Carolina Covan Pontes (CPF 301.457.578-03); Rasiyah Lachhumanandasivam (CPF 182.221.614-15).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7069/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-019.996/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Douglas Machado dos Santos (CPF 023.749.240-76); Fernando Mainardi Fan (CPF 838.271.370-04); Gabriela Ines Matiello (CPF 020.656.850-93); Giordano Cabral Gianotti (CPF 929.593.180-72); Graciela Carlos (CPF 903.605.590-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7070/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.
1. Processo TC-019.998/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Samia de Oliveira (CPF 007.289.020-79); Stefan Von Der Heyde Fernandes (CPF 021.605.180-00); Tatiane da Silva Mottin (CPF 011.625.650-80); Thais Guma Pagel (CPF 006.273.330-36).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7071/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.
1. Processo TC-020.000/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Fabio Farias Pereira (CPF 013.836.224-69); Fernando Pelisser (CPF 891.548.350-20); Helena Iturvides Cimarosti (CPF 805.948.670-53); Jucemar Benedet (CPF 763.189.319-53); Juliana Maués Silva Clarino (CPF 950.935.162-87).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7072/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-020.003/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Ulisses Razzante Vaccari (CPF 284.093.748-46); Vanessa Goulart Dorneles (CPF 813.516.740-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7073/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.
1. Processo TC-020.005/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Daiane de Araujo (CPF 009.579.530-89); Daiane da Silva Delevati (CPF 003.597.680-24); Danusa Begnini (CPF 018.393.940-99); Deise Maria Cirolini Milbradt (CPF 734.643.920-15); Desydere Trindade Pereira (CPF 013.035.930-09).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7074/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.
1. Processo TC-020.008/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Glauber Rodrigues de Quadros (CPF 014.027.830-35); Gleisson Balen (CPF 013.351.660-17); Jessié Martins Gutierrez (CPF 010.774.610-70); Júlio César Pinheiro Pires (CPF 905.048.280-53); Letícia Thomasi Jahnke (CPF 018.517.060-97).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7075/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-020.009/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Leyla Kraüllich (CPF 961.614.690-49); Lucas Delongui (CPF 007.419.130-62); Lucas Vizzotto Bellinaso (CPF 017.310.730-38); Luciane Vianna Herter (CPF 001.350.570-00); Lúcio de Paula Amaral (CPF 298.417.778-94).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7076/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-020.010/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Mariana Markezan (CPF 003.989.680-39); Marina de Alcântara (CPF 014.142.650-00); Natalia Teixeira Schwab (CPF 014.199.960-88); Natália de Freitas Daudt (CPF 020.844.080-16); Paulo Rogério Lemos (CPF 964.966.060-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7077/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.
1. Processo TC-020.011/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Rorai Pereira Martins Neto (CPF 061.477.469-10); Rosa Maria Blanca Cedillo (CPF 809.418.180-04); Sandra Medianeira Buligon (CPF 693.550.100-87); Semíramis Corsi Silva (CPF 050.506.666-19); Suelen Carpenedo Aimi (CPF 003.744.450-60).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7078/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.
1. Processo TC-020.012/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Tarcísio Ceolin Junior (CPF 003.989.410-09); Tuane Nerissa Alves Garcez (CPF 001.091.350-59).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7079/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rosilene Silva Marinho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-020.113/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessada: Rosilene Silva Marinho (CPF 739.106.514-53).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7080/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Rutiene Maria Giffone Rocha de Mesquita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-020.116/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessada: Rutiene Maria Giffone Rocha de Mesquita (CPF 146.758.705-20).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7081/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Edilene Virgulina Cardoso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.174/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessada: Edilene Virgulina Cardoso (CPF 008.821.681-00).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7082/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Lorena de Jesus Cerqueira Cruz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.175/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessada: Lorena de Jesus Cerqueira Cruz (CPF 014.202.315-96).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7083/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Gabriela Garrastazu Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.176/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessada: Gabriela Garrastazu Pereira (CPF 984.089.090-53).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7084/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Alessandra Cristina Cintra, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.181/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessada: Alessandra Cristina Cintra (CPF 077.538.146-21).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7085/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.182/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Carolina Mariane Moreira (CPF 076.060.816-46); Karla Palmieri Tavares (CPF 075.562.466-12); Valdelice Mezavila Milan (CPF 080.324.866-07).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7086/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Lívia Meneguette Ávila.

1. Processo TC-020.183/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessada: Lívia Meneguette Ávila (CPF 077.243.626-61).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7087/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Vinicius Balthazar Pereira de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.184/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Vinicius Balthazar Pereira de Oliveira (CPF 532.098.346-87).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7088/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.185/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Alessandro Haiduck Padilha (CPF 810.912.490-91); Ana Queli Mafalda Reis (CPF 003.504.720-84); Andre Tessaio Pelinzer (CPF 834.599.010-04); André Nunes Neves (CPF 016.313.450-28); Camila Pegoraro (CPF 006.100.160-08); Carlos Andre Moraes da Silva (CPF 696.964.030-20); Denise dos Santos Menegotto (CPF 741.590.460-53); Edison Guella Fernandes (CPF 424.762.160-20); Eduardo Fernandes Sarturi (CPF 647.027.150-20); Elaine Azevedo da Silva Margarezi (CPF 003.414.960-06); Eliza Furlong Antochvis (CPF 011.828.950-00); Fabiana Schmidt (CPF 005.866.880-21); Fabiano Barcellos Teixeira (CPF 308.345.938-66); Felipe Lucchese (CPF 809.409.350-15); Fernanda Roberta Rech (CPF 007.551.010-30); Fábio Zorzo (CPF 994.931.520-49); Gersa Bondan (CPF 905.755.390-20); Idones Rosin Lucatelli (CPF 884.381.800-78); Ivo de Moraes Pasche (CPF 907.534.459-72); Jailza dos Santos Martins (CPF 608.272.460-72).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7089/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.187/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Leonardo Carbonieri Campoy (CPF 027.795.549-16); Luana Michalski de Almeida Bertolla (CPF 071.119.929-97); Marcelo Jose da Silveira (CPF 036.876.699-39).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7090/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.191/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Alex Oliveira dos Santos (CPF 877.806.743-04); Djavania Azevedo da Luz (CPF 717.512.973-49); Emerson George Melo Mendes (CPF 824.486.123-15); Heric Santos Hossoe (CPF 814.584.603-04).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7091/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.192/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Ana Carolina Dias do Amaral Ramos (CPF 115.905.067-82); Antônio Paulo Laeber (CPF 820.618.907-68); Arthur Bazoni da Fonseca (CPF 107.871.017-10); Emanuel Vieira de Assis (CPF 058.016.927-89).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7092/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Frank Correa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.193/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Frank Correa (CPF 075.131.717-93).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7093/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.194/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Irma Inunes Miranda (CPF 930.929.977-00); José Firmo de Andrade (CPF 179.954.266-15); Thiago Vasconcelos Melo (CPF 088.250.457-60); Thyago Dalto Vellozo (CPF 099.307.137-60); Vanessa Bastos Martinelli (CPF 118.174.337-09).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7094/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.197/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Augusto Gonzaga Oliveira de Freitas (CPF 003.486.160-23); Daiana Schmidt (CPF 053.578.899-10); Juliane Nicolodi Camara (CPF 012.630.910-83); Jussara Isabel Stockmanns (CPF 621.469.719-91); Rose Aparecida Colognese Rech (CPF 936.518.560-20).  
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7095/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Felipe de Ávila Chaves Borges, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.207/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Felipe de Ávila Chaves Borges (CPF 067.679.566-86).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7096/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Lusamiro Holanda Campelo de Melo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.210/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Lusamiro Holanda Campelo de Melo (CPF 009.417.084-38).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7097/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Pablo Marangon Dourado.

1. Processo TC-020.211/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Pablo Marangon Dourado (CPF 434.367.900-44).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7098/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.213/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daiany Caroline Santos Silva (CPF 032.866.413-83); Daiany Caroline Santos Silva (CPF 032.866.413-83); Emerson Gonçalves Clementino (CPF 035.653.593-23).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7099/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Kleber de Sa Paiva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.216/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Kleber de Sa Paiva (CPF 654.801.982-20).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7100/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.217/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessadas: Renata Cristina Araujo Costa (CPF 368.438.568-96); Suleima Motta (CPF 059.519.166-58).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7101/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.219/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Emanuel da Conceição Cardoso (CPF 615.806.432-72); Franleandro da Gama Lima (CPF 660.801.932-72).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7102/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.220/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Carlos Roberto de Souza (CPF 848.426.527-72); Gerlândio Freire Fernandes (CPF 960.317.432-72).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7103/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Gabriela Melo Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.221/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Gabriela Melo Silva (CPF 838.607.463-91).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7104/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.224/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessadas: Camila Daiane Silva (CPF 014.931.460-41); Daniele Ferreira Acosta (CPF 011.099.690-90).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7105/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.226/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Parobe Pontes (CPF 018.463.560-83); Ariston Frasnelli Rocha (CPF 007.572.810-95); Clovis Adenilson Francisco (CPF 736.465.120-91); Fernanda Muller Alves (CPF 021.653.600-64).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7106/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.227/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana Clemente de Medeiros (CPF 972.417.417-49); Alessandro Lucien dos Santos (CPF 076.229.427-23); Fellipe Wood Leite Barbosa (CPF 128.423.097-07); Paula da Hora Bras da Silva (CPF 109.500.867-62); Vanessa Rocha Zardini Nakajima (CPF 087.901.887-99).

1.3. Unidade: Instituto Benjamin Constant.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7107/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.241/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Juliana Rodrigues Ferreira (CPF 038.593.795-42); Junilson Cerqueira da Silva (CPF 039.515.935-04); Karina Moreira Menezes (CPF 045.400.476-12); Karine Dantas Góes e Góes (CPF 919.369.775-91); Kellyanne dos Anjos Carvalho (CPF 008.512.154-16); Laiz Fraga Dantas (CPF 014.926.745-24); Leonardo Teixeira de Souza (CPF 046.938.406-96); Levi Ala Neves dos Santos (CPF 587.071.155-04); Livia Mara Gomes Pinheiro (CPF 908.043.685-20); Louise Perna Martins da Cunha (CPF 033.391.975-04); Luana Brito Brasil (CPF 025.328.065-67); Luana Carneiro Palma Gonçalves (CPF 016.876.075-40); Lucas Souza Prates (CPF 047.452.795-66); Luciano Evangelista dos Santos Filho (CPF 022.601.125-95); Luciano de Santana Rocha (CPF 992.837.865-72); Luciano de Souza Ferreira (CPF 840.121.295-20); Luiz Bizerra de Aguiar (CPF 002.371.245-72); Magaly Adriana de Abreu da Maia (CPF 614.719.925-00); Mailson Santos Pereira (CPF 015.708.765-41); Maiquel Nascimento Souza (CPF 019.700.195-57).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7108/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.243/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Camila Barbosa Pinheiro Jereissati (CPF 658.540.803-97); Eduardo Américo Pedrosa Loureiro Júnior (CPF 426.853.383-49); José Amilton Costa Silvestre (CPF 441.796.773-34); João Silveira Muniz Neto (CPF 012.782.653-09).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7109/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.245/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Hiata Anderson Silva do Nascimento (CPF 039.271.957-66); Inah Durão Cunha (CPF 822.653.217-53); José Leonardo Gualberto Ramos (CPF 076.602.497-03); Katia Gonçalves Castor (CPF 709.736.367-34); Lidiane Picoli Lima (CPF 107.928.277-75); Luana Paula Peixoto Aglio dos Passos (CPF 055.325.536-37); Lucia Kratz (CPF 469.892.261-53); Luciana Aparecida Netto de Jesus (CPF 075.068.827-01); Luciana Siqueira da Costa (CPF 087.021.917-09); Ludimila Forechi (CPF 106.360.847-36); Lincoln Wecho da Silveira e Silva (CPF 100.657.567-70); Maria Angela Rosa Soares (CPF 244.181.107-04); Mariana Luzia Ribeiro Gripp (CPF 115.001.657-43); Maurício Fernandes Perovano (CPF 076.273.957-63); Miriam Aparecida Ignácio de Almeida (CPF 990.012.417-00); Moises Zucoloto (CPF 097.040.627-45); Monique Pereira do Nascimento (CPF 098.234.887-89); Márcio de Paula Filgueiras (CPF 097.305.577-48); Paulo Roberto Fabres (CPF 395.232.097-87); Pollyanna Paganoto Moura (CPF 083.367.187-10).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7110/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.248/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Ana Clara Lima Buratto Silva (CPF 015.263.866-07); Leonardo da Silva Souza (CPF 052.717.446-71); Lucas Jorio Vasconcelos (CPF 040.496.816-33).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7111/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.251/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Elivânia Bezerra de Melo (CPF 065.036.784-79); Erinaldo Dias Valério (CPF 013.273.103-76); Felipe Ferreira de Araujo (CPF 089.293.464-64); Fernanda Nicolini (CPF 887.774.130-91); Fernando Jose de Oliveira Nobrega (CPF 026.924.354-27); Filipe Ferreira da Costa (CPF 012.290.884-82); Gisele Correia Pacheco Leite (CPF 659.977.602-78); Gladson Jose de Azevedo (CPF 086.167.474-00); Helder Viana Pinheiro (CPF 070.637.604-83); Heleno Carlos de Lima Neto (CPF 052.421.174-43); Herval Penalva Gomes (CPF 008.471.554-55); Ivanizia Soares da Silva (CPF 013.952.824-55); Joelson dos Santos Silva (CPF 082.683.944-47); Jose Diego Sales do Nascimento (CPF 054.684.304-28); Jose Duarte Barbosa Junior (CPF 055.169.934-58); Josenildo Soares Bezerra (CPF 852.828.804-82); Josiluz Nobre dos Santos (CPF 043.285.444-46); Karla Gardenia Silva Souza (CPF 013.977.934-57); Kleiton Cassemiro do Nascimento (CPF 034.657.374-23); Leandro Trigueiro Fernandes (CPF 088.600.714-37).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7112/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.254/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Andrea Cristina Dall Ago Wolowski (CPF 712.723.480-91); Brasílio Ricardo Cirillo da Silva (CPF 017.562.730-49); Carla Lemos da Silva (CPF 896.872.210-20); Catarina de Miranda Scherer (CPF 972.419.700-04); Daniel Casapiccola Centeno (CPF 008.018.710-26); Julio Cesar de Mello Rosa (CPF 630.329.100-72); Marise Basso Amaral (CPF 530.647.980-49).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7113/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.255/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Adriana Conterato Bulsing (CPF 780.356.430-53); Alcione Nawroski (CPF 001.471.260-10); Alexandre Kupka da Silva (CPF 000.190.189-32); Alessandro Barreto Almeida (CPF 020.482.479-62); Aline Carmes Kruger (CPF 030.076.159-76); Ana Cristina Richter (CPF 524.028.780-53); Ana Cristina Rodrigues Guimarães (CPF 028.728.857-90); André Rodrigues de Oliveira (CPF 250.197.458-12); André Soares Oliveira (CPF 009.615.513-21); Camila Mariano Fernandes (CPF 066.405.469-22); Camila Monteiro de Barros (CPF 979.267.790-91); Carolina dos Santos Fernandes (CPF 011.165.900-00); Chirley Domingues (CPF 664.898.229-20); Claudiane Weber (CPF 024.399.249-11); Cristian Koliver (CPF 569.713.200-00); Cristiane Egger Catucci (CPF 722.444.889-34); Daiany Pianezzer de Souza (CPF 053.976.599-67); Edson Marcos de Anhaia (CPF 024.038.679-50); Eduardo Digiacamo (CPF 037.187.449-10); Elizabeth Ghedin Kammers (CPF 041.681.769-67).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7114/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.256/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Emanuella Soratto da Silva (CPF 048.046.329-80); Fabio André Sangiogo (CPF 007.200.930-66); Gianna Carmem Alves de Carvalho (CPF 025.907.109-92); Gizelle Kaminski Corsa (CPF 033.445.439-54); Gleide Bitencourte José Ordoval (CPF 935.614.239-49); Guilherme Razzera Maciel (CPF 023.635.709-36); Jefferson Silveira Dantas (CPF 910.695.219-49); José Luis Guedes dos Santos (CPF 007.269.940-06); Juliano Espezim Soares Faria (CPF 023.727.189-32); Liliane Vieira Pinheiro (CPF 004.662.409-02); Lucia Rosana Moura (CPF 086.843.558-90); Luiza Landerdahl Christmann (CPF 824.214.550-49); Maria Emilia da Silva e Melo Teles (CPF 895.885.099-04); Maria Fernanda Baeta Neves Alonso da Costa (CPF 080.506.078-28); Maria Raquel Barreto Pinto (CPF 573.592.299-87); Marisa da Silva Martins (CPF 050.264.259-92); Maylla Regina Rathje (CPF 028.205.999-74); Melina de Souza Rocha Lukic (CPF 042.122.059-71); Mirian de Cassia do Carmo Mascarenhas Mattos (CPF 027.414.979-66); Paolla Salgado Frasson (CPF 000.381.610-95).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7115/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.257/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Patricia Madalena Vieira Hermida (CPF 020.330.759-31); Paulo Henrique Schlickmann (CPF 055.188.329-40); Priscilla Karla Santana Cordeiro (CPF 527.476.702-87); Sabrina da Silva de Souza (CPF 003.758.869-90); Sheila Macari de Pontes (CPF 034.358.839-01); Silvia Lucia Cufinni (CPF 213.059.458-16); Thiago André Marques Vieira (CPF 057.714.139-25); Vanessa Gonzaga Nunes (CPF 029.836.939-70); Vanessa Martinhago Borges Fenandes (CPF 047.659.429-45); Walmor Alves Moreira (CPF 076.593.068-47).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7116/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.035/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Camila Kruger Cardoso Malheiros (CPF 021.264.290-16); Jaqueline Souza de Souza (CPF 908.569.880-49); Luis Antonio Sousa Rodrigues Junior (CPF 024.976.930-13); Sara Teixeira Munaretto (CPF 832.903.110-15).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7117/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados relacionados.

1. Processo TC-021.038/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Felipe Herminio Lemos (CPF 050.863.174-28); Francisco de Assis Rodrigues de Lima (CPF 061.466.914-61); Fylype Oliveira de Souza (CPF 089.511.434-81); Jeanderson Soares da Silva (CPF 072.148.374-71); Jonathas Azevedo de Lemos (CPF 046.675.184-21); Juliana Figueiredo de Oliveira (CPF 036.556.974-73); Kaliny Jacinto Almeida Diniz (CPF 055.836.844-10); Larissa Cossetti Coelho Caju (CPF 057.279.574-27); Liliane Kerolayne Diniz Abreu de Sousa (CPF 047.750.984-38); Érika Tayane Barbosa da Costa (CPF 096.168.644-83).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7118/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados relacionados.

1. Processo TC-021.039/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Luiz Felipe de Sousa Miranda (CPF 089.768.374-95); Luyz Paulo Targino Saturnino (CPF 067.978.974-08); Priscila Rodrigues Moreira Villarim (CPF 013.520.064-48); Rafael Torres Correia Lima (CPF 052.345.974-23); Tiago de Medeiros Dantas (CPF 093.033.134-61); Vivaldo Valeriano dos Santos Neto (CPF 079.365.794-60).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7119/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados relacionados.

1. Processo TC-021.040/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Luis Gustavo Fronza (CPF 061.866.959-05); Siriane Lunardi (CPF 046.803.529-06).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7120/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vilma Simal da Costa Ratti, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.042/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessada: Vilma Simal da Costa Ratti (CPF 047.090.878-57).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7121/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.046/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de assunto: IV.  
1.2. Interessados: Bruno Vieira da Silva (CPF 103.867.966-45); Camila da Cruz Santos (CPF 112.671.266-39); Dayene Cristina de Oliveira (CPF 105.099.386-12); Denise da Silva Teixeira (CPF 084.538.426-04); Guilherme Henrique Caetano Barros (CPF 080.360.956-61); Leandro Tolentino dos Santos (CPF 090.930.916-70); Luis Paulo Gonçalves de Melo (CPF 125.112.226-47); Marcela Rodrigues de Freitas (CPF 060.612.386-57); Paulo Donizett Lorena Reiz (CPF 352.172.276-72); Raiane Pereira de Sousa (CPF 018.241.091-99).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7122/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.047/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Talita Roquete Leal Fritsche (CPF 980.766.711-91); Túlio Matos de Paula Oliveira (CPF 087.803.866-36).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7123/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.048/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Anderson Caetano Magalhães (CPF 052.413.716-13); Caroline Clea Pereira (CPF 051.028.086-21); Cissa Gabriela da Silva (CPF 088.013.096-27); Cynthia Bueno Ferreira (CPF 097.924.196-08); César Batista de Moraes (CPF 846.539.146-72); Danilo Vizibeli (CPF 076.430.356-28); Evandro Moreira da Silva (CPF 052.843.696-10); Fernando Rodrigues de Albuquerque (CPF 072.775.146-88); Gabriel Coutinho Titonele (CPF 101.906.616-40); Heloisa Helena Coutinho Pereira (CPF 015.344.136-42).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7124/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.049/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Jaqueline Oliveira (CPF 960.176.601-44); João Carlos Ferreira (CPF 039.601.466-63); Juliana Andrade Nunes (CPF 067.247.136-17); Laura Rodrigues Paim Pamplona (CPF 052.341.896-51); Marcelo Hipólito Proença (CPF 876.895.886-20); Priscilla Lopes Ribeiro (CPF 077.927.916-61); Reginaldo de Oliveira (CPF 057.969.687-18); Roberto Carlos Cavalcanti da Conceição (CPF 083.769.156-73).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7125/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.050/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Anderson Alpheu Marcellos Resende (CPF 079.942.806-09); Bruno Ferreira da Costa (CPF 082.482.336-26); Bruno Vieira Dias (CPF 105.802.436-13); João Guilherme Cunha e Vallo (CPF 074.548.756-45); Maycon Lobato Arantes (CPF 069.121.456-55); Mirian Teixeira Carneiro (CPF 056.386.356-02); Natália Vargas Ferreira (CPF 052.009.616-96); Paula Graciele Silvestre Lucas (CPF 056.768.076-28); Raquel Blank Perleberg (CPF 051.653.656-70); Saulo Ladislau Monteiro (CPF 067.275.446-03).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7126/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.052/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Adriana Pereira da Silva (CPF 973.452.700-25); Ana Denise Figueira Rodrigues (CPF 464.225.010-72); Cimara Daiana Freddi (CPF 823.798.580-04); Kizzy Martins Borges (CPF 806.421.360-68); Larissa Vanessa Wurzel (CPF 031.635.270-51); Luísa Gil Almeida (CPF 027.706.390-64); Marcelo Augusto Herbets (CPF 834.476.520-04); Nayara Pansera Balbinot (CPF 023.011.440-70); Viviane Astolfi (CPF 003.263.070-01).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7127/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.054/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Gersiane Franciere Freitas Ribeiro (CPF 080.901.296-09); Graziela Ferreira da Silva (CPF 070.868.996-58); Gustavo Henrich Evangelista Vieira (CPF 012.706.826-01); Henrique Noronha Frois (CPF 069.488.356-51); Hugo Leonardo Souza Pinto (CPF 071.983.516-03); Huston Daranny Oliveira (CPF 105.200.596-97); Igor Barbosa Damasceno e Silva (CPF 069.089.146-66); Jacqueline de Moura Ferreira (CPF 068.546.826-73); Junia Maria da Costa (CPF 076.109.086-06); Keuchirlane Soares Silva (CPF 015.096.856-69).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7128/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.055/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Luiz Henrique Gonçalves de Aguiar (CPF 084.695.116-96); Magda de Almeida Carneiro (CPF 073.733.826-14); Marco Aurelio Oliveira Dias (CPF 112.053.826-23); Maria Aldenise Soares de Oliveira (CPF 727.027.376-68); Maria Emiliani Pena Ferreira (CPF 304.535.856-04); Maria Gracy Helley Nascimento Barbosa (CPF 074.293.196-02); Maria Ivanete de Araújo (CPF 965.705.556-34); Mario Cesar Ruas Silveira (CPF 097.206.126-65); Michele dos Reis Oliveira Nascimento (CPF 055.098.856-45); Monica Aparecida Soares Silva de Melo (CPF 065.455.226-63).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7129/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.056/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Patricia Cardoso e Lemos (CPF 056.982.726-46); Poliana Borges Dourado da Silva (CPF 089.365.656-99); Rafael Diaz Gomes (CPF 072.095.886-55); Ramon Rodrigues Velloso (CPF 074.885.036-86); Raquel Christine Silveira Carlos (CPF 850.569.796-00); Reginaldo Evangelista Dias (CPF 721.526.566-87); Roberta Silva Santos (CPF 075.724.196-40); Sara Cristina Pereira (CPF 039.924.516-23); Simeia Dias da Costa (CPF 083.715.106-67); Sulamita Dias Medina Almeida (CPF 110.670.066-05).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7130/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.059/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Adriana Kássia Oliveira Rocha (CPF 809.563.003-91); Bruno de Loloi Marinho (CPF 916.559.513-00); Camila Costa Silva (CPF 017.711.133-08); Carmelita de Alencar Oliveira (CPF 003.212.443-03); Djerlane da Silva Vasconcelos (CPF 956.155.803-30); Elem Fabrícia Pereira de Sousa (CPF 003.903.123-39); Flávio da Silva Carvalho (CPF 617.147.393-68); Isaías de Jesus Alvares Mendes Júnior (CPF 003.117.913-44); Joaquim Inácio Moraes Fontenele (CPF 752.643.743-68); Érika de Kássia Pereira Cantanhede (CPF 799.621.733-53).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7131/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.060/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jorge Mário Araújo dos Reis (CPF 618.457.103-63); Marcus Vinícius Costa de Mendonça (CPF 001.730.003-71); Patrícia Damasceno (CPF 756.874.453-15).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7132/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.064/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Narjara Endlich Soares (CPF 109.041.067-05); Neila Fernanda Oliveira Fernandes (CPF 092.610.837-90); Priscila Gonçalves de Souza Salvati (CPF 080.721.586-43); Rafael Antonio Souza de Lima (CPF 104.851.317-30); Renato Silva da Conceicao (CPF 037.848.896-11); Sidnei Fabio da Glória Lopes (CPF 597.561.522-49); Tais da Rocha Sousa Jubini (CPF 107.038.766-51); Ursula de Oliveira Closel (CPF 368.751.548-62); Virginia Belcavello Alberti (CPF 120.000.917-76).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7133/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.161/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jefferson de Oliveira Chaves (CPF 068.955.389-76); Marilu Mayer (CPF 019.400.709-02).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7134/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.216/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Michelle Simone Porto Barcelos (CPF 031.878.266-95); Rafael Caetano Piva (CPF 108.989.896-71); Renata Gandra de Melo (CPF 015.147.737-08); Renato Yuji Portela Kitagawa (CPF 059.980.756-33); Reuber da Silva Fonseca (CPF 039.032.886-32); Rodrigo Carvalho Lôbo (CPF 045.249.466-40); Sabrina Alzira Gomes Helmer (CPF 107.545.756-40); Suelen Silva Moreira (CPF 079.227.986-79); Sueli de Oliveira Silva Felipe (CPF 103.859.976-80); Terezinha Nair de Oliveira (CPF 715.084.906-78).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7135/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.217/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Wagner Alves de Almeida (CPF 064.796.996-37); Walquíria Maria de Souza Corrêa (CPF 082.816.426-61).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7136/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.219/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Juliana da Silva (CPF 406.298.118-14); Karen Yumi Ueki (CPF 368.295.038-92); Lucas Onofre (CPF 083.114.109-33); Marcelo Kusma (CPF 032.482.969-84); Priscila Ferrelli Maia (CPF 051.133.089-86); Rafael Bortolo Pesenti (CPF 072.833.029-64); Ryander Alves Pereira Crivilim (CPF 063.204.539-66); Tiago Strapção (CPF 049.673.299-42); Vitor Baldin (CPF 044.781.229-70).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7137/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Fabiano Losilla de Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.301/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Fabiano Losilla de Carvalho (CPF 212.711.328-42).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7138/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.304/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alfredo de Melo Mesquita Filho (CPF 026.770.384-80); Cristina Maria Santos da Silva (CPF 043.733.104-08); Denise Pires de Oliveira Costa (CPF 052.985.974-24); Emerson da Costa Melo (CPF 048.426.294-79); Fernanda Cavalcante da Silva (CPF 085.658.504-12); José Eulálio Duarte Cabral Neto (CPF 056.806.234-55); Riane Melo de Freitas Alves (CPF 073.710.074-50).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7139/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.306/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jacqueline Maria de Araujo Dias (CPF 965.399.843-91); Joaradelany Campelo e Silva (CPF 005.170.423-47); José Valdir Luz (CPF 234.504.953-72); Karla Patricia Brito dos Santos (CPF 027.097.643-42); Marcio Dias Oliveira de Queiroz (CPF 023.870.634-65); Marcus Felipe Pessoa do Monte (CPF 022.494.433-94); Maria Aparecida Rodrigues Ferreira (CPF 048.164.183-18); Maria Lara de Sousa (CPF 060.660.983-06); Moniki Raiane de Abreu Amorim (CPF 050.274.173-22); Naiana Teixeira Pereira (CPF 998.303.613-49).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7140/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.307/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ravenna Nycolle Cardoso Sousa (CPF 041.255.303-19); Reinaldo Agostinho da Rocha Silva (CPF 553.054.663-34); Sírnia Marques de Moura Braga (CPF 033.690.243-30); Thiago Rafael Pereira de Carvalho (CPF 026.790.713-36).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7141/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.308/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Clara Oliveira de Medeiros (CPF 055.741.894-10); Danilo Pontes Pessoa e Souza (CPF 055.423.044-51); Elane Kaline Urbano da Fonseca Pinto (CPF 012.855.904-73); Eliton de Souza Costa (CPF 635.209.074-53); Francisca Simonely de Vasconcelos (CPF 049.368.374-74); Jefferson Johnne Marques da Silva (CPF 052.893.624-79); Maria Luíza Rocha de Macedo (CPF 081.666.124-37); Maria Vilanir Gonçalves Duarte (CPF 884.676.273-87); Nathaly Santana de Souza (CPF 091.398.154-04); Soraia Maria de Medeiros (CPF 063.214.814-40).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7142/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.310/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Eduardo de Oliveira Santos (CPF 031.089.665-70); Elton Douglas Tavares Santos (CPF 049.224.725-09); Gilvan Cavalcante Bezerra (CPF 807.427.345-87); João Bosco Alves de Azevedo Júnior (CPF 027.621.975-97); Paula Danyelle Santana de Andrade (CPF 041.465.915-54); Ícaro dos Santos Paixão (CPF 043.577.005-58).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7143/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

## 1. Processo TC-021.312/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Maria de Fátima Pereira (CPF 807.715.306-25); Naile Cristina Souza Rodrigues (CPF 061.735.646-70); Sergio Wilson de Araújo (CPF 110.114.896-94); Thais Cristina Ferreira do Nascimento (CPF 086.525.826-02); Vanessa de Jesus Toledo Avelar (CPF 012.984.736-40).

1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7144/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

## 1. Processo TC-021.313/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Paula Geralda Moreira Duarte (CPF 00.829.336-85); Camila Pires e Silva (CPF 078.925.986-93); Igor Silva Ribeiro (CPF 079.387.366-51); Marcella Garcia dos Santos (CPF 042.574.596-11); Patricia Angelica Alexandre (CPF 056.754.626-86); Wellington Oliveira Horta Martins (CPF 013.923.186-29).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7145/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

## 1. Processo TC-021.323/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alan Ferreira do Nascimento (CPF 005.571.382-30); André Luiz de Souza Lobato (CPF 055.188.154-25); Felipe dos Santos Lopes (CPF 980.747.172-91); João Ferreira Sobrinho Júnior (CPF 685.928.332-72); João Paulo Feitosa Couto (CPF 028.545.822-68); Kelly Cristina de Faria Xavier Maggi (CPF 000.320.431-63); Ramyla Gomes Brilhante (CPF 006.722.182-32); Thayna Thais Munis dos Santos Rodrigues (CPF 966.933.712-72); Wolcir Giovani da Rosa Junior (CPF 016.434.332-61); Évlin Odília Guimarães Gomes (CPF 003.123.692-80).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7146/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

## 1. Processo TC-021.324/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Patricia dos Santos Sodre (CPF 027.206.313-45); Bruno Eduardo Ataíde Uchoa (CPF 033.535.173-59); Celso Andre Silva Luz (CPF 025.601.253-90); Clauberson Correa Carvalho (CPF 045.284.573-42); Claudio Santana Pereira e Silva (CPF 000.697.073-75); Francisca Kássia da Silva dos Santos (CPF 054.236.913-38); George Luis Brandao (CPF 529.201.193-20); Hellen Cristini Santos Dourado (CPF 002.093.933-78); Iremá Vale Bessa (CPF 005.613.503-37); Italo Ataíde Lima Fontinele (CPF 032.592.303-51).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7147/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

## 1. Processo TC-021.325/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jackson Mark Alves Costa (CPF 649.453.163-68); Joelma Menezes de Oliveira (CPF 623.787.403-87); Jose Filipe Lima Santos (CPF 048.551.423-01); Jose de Ribamar Silva Fonseca (CPF 014.514.833-50); José Ribamar Santana Netto (CPF 935.188.893-20); Leticia Salazar Serra (CPF 051.421.653-06); Luciano Gomes da Silva (CPF 013.633.863-10); Lucimary Marques Ferreira (CPF 007.148.203-26); Noelene de Miranda Brito Lima (CPF 787.908.163-15); Orestes Luiz de Souza Neto (CPF 025.429.743-90).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7148/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

## 1. Processo TC-021.327/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fabio de Moraes Quito (CPF 688.827.341-53); Flavio Gomes Otta (CPF 862.355.161-34); Jorge Gustavo Fachim Farias (CPF 019.712.421-60); Joyce Albuquerque Nogueira da Costa (CPF 044.826.571-07); Marina Matos de Souza (CPF 017.183.101-29); Natalia Aguenta Arakaku (CPF 022.639.731-92); Nelson Gonçalves de Souza Filho (CPF 728.966.391-87); Nilja Taurmurgio de Sa de Souza (CPF 433.772.542-34); Paula Oliveira da Paz Rosa (CPF 004.489.671-97); Rogerio Marcondes Noleto (CPF 005.819.126-75).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7149/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

## 1. Processo TC-021.328/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Thiago Henrique de Souza Santos (CPF 002.385.371-96); Vagner Miguel Ascari (CPF 915.036.631-91); Viviane Lemes Silva (CPF 020.826.571-67).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7150/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

## 1. Processo TC-021.329/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Paula dos Santos Grupelli (CPF 882.625.700-06); Carolina Silveira Regis (CPF 001.069.560-51); Clarissa Garcia Guidotti (CPF 012.708.880-64); Fabio Galli Alves (CPF 417.868.400-06); Francine Vicentini Viana (CPF 947.189.460-34); Gabriel Pinto Duarte (CPF 824.876.180-00); Milton Rodrigues Macedo (CPF 260.327.750-20); William Gamino Guths (CPF 018.464.680-43).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7151/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Almir Guimarães Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-021.333/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Almir Guimarães Ferreira (CPF 366.295.706-00).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7152/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

## 1. Processo TC-021.621/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alanna Larisse Saraiva de Farias (CPF 657.599.743-00); Bergson Henrique Nunes Bezerra (CPF 014.846.833-07); Emanuel Victor de Oliveira Sousa (CPF 035.324.213-64); Esrom Gustavo de Moura Bomfim (CPF 041.106.523-83); Jander Nunes Soares (CPF 651.588.223-87); Maikon Igor da Silva Soares (CPF 032.257.133-25); Maria Guimarães Ribeiro (CPF 013.598.013-59); Rafael de Sousa Leal Martins Moura (CPF 006.647.773-50); Rhamon Carlos da Silva Paiva (CPF 082.440.054-24); Wilken Charles Dantas de Melo (CPF 026.875.883-26).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7153/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

## 1. Processo TC-021.623/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana Pinto Lourenço (CPF 034.237.376-54); Alexandre Coutinho de Barcelos Costa (CPF 073.217.686-78); Aline Cristina Campos Assunção (CPF 104.053.246-26); Aline Goyata Neves Barata (CPF 957.914.266-15); Ana Carolina Antunes Vidon (CPF 084.714.546-88); Andre Felipe Araujo e Silva (CPF 083.705.566-04); Bianca Maria Costa Araujo (CPF 095.058.966-70); Camila Ribeiro Lisboa Ferreira (CPF 072.289.426-04); Claudia Rodrigues da Silva (CPF 076.830.776-74); Dante Rodrigues dos Santos (CPF 313.318.508-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7154/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.624/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Davi Nominato Dalla Bernardina (CPF 088.901.056-07); Denilson Silva de Andrade (CPF 015.601.136-00); Eberth Duarte Melgaco (CPF 063.457.986-06); Fausto Alves Pena (CPF 013.538.436-29); George Campanha de Souza (CPF 055.666.236-97); Gilson Jose Pinto Moreira Junior (CPF 045.917.826-11); Helder Zimmermann de Oliveira (CPF 066.469.226-59); Iara Verbena Rodrigues (CPF 062.351.806-67); Ivan Bilheiro Dias Silva (CPF 066.874.066-39); Jessica Amaral Rocha (CPF 096.374.996-01).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7155/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.626/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Maria Luciana de Oliveira (CPF 817.100.036-34); Maykon Alberto Alves de Souza (CPF 096.830.786-80); Paula Mara dos Reis (CPF 012.418.976-89); Priscila de Oliveira Dias do Couto (CPF 094.437.297-09); Rafael Xavier Tolentino (CPF 013.980.666-05); Renato Silveira Souza (CPF 051.340.966-19); Renato do Nascimento Millard (CPF 069.317.796-99); Sarah Abreu e Silva (CPF 050.435.976-23); Sonia Maria Ferreira de Matos (CPF 544.270.706-63); Suellen da Silva Monteiro Lima (CPF 076.286.726-47).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7156/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.628/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Giselle Marina Diniz Medeiros (CPF 055.615.266-26); Ricardo Bruno da Cruz Costa (CPF 115.247.916-44).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7157/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.630/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Alexandre Emerson Nascimento Belarmino (CPF 190.419.718-31); Amanda Evelyn Brandao Pereira (CPF 066.826.799-20); Andrea Regina Wasuaski Riechter (CPF 803.792.579-04); Camila Campos Machnik (CPF 066.714.749-74); Camila Taynara Bettega dos Santos Gomes (CPF 061.455.729-14); Cesar Augustus Akatsu (CPF 023.075.979-30); Dayane Wiggers (CPF 010.423.099-14); Edilaine de Azevedo Vieira (CPF 030.112.259-82); Edneia Hitomi de Araujo (CPF 024.116.669-18); Elisa Perelles (CPF 036.067.949-83).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7158/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.632/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Mariana Luiza da Veiga Kuczer Antoszczyszen (CPF 007.557.789-52); Marianna Leichsenring Sella (CPF 060.482.559-50); Mario Augusto Simoes (CPF 077.425.819-57); Marlon Cesar Meo Tabora (CPF 058.855.759-59); Milena Stroparo (CPF 036.412.209-98); Rafael Casale Sartor de Oliveira (CPF 066.192.759-82); Sueli Emiko Oyama (CPF 877.068.739-00); Wilson Maercio Kaiser (CPF 598.293.979-04); Vivian Castro Ockner (CPF 327.356.578-09).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7159/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.634/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Hadiellson Cosmo Melo (CPF 065.066.104-41); Hortevan Marrocos Frutuoso (CPF 009.865.304-09); Ian Medeiros de Vasconcelos (CPF 050.926.154-00); Iramara Lima Ribeiro (CPF 009.686.064-23); Iuri Cabral Paiva (CPF 065.386.944-46); Joao Francisco de Souza Ferreira (CPF 072.167.314-76); Luis Fhelipe Ribeiro Gomes Netto Marinho (CPF 053.674.494-76); Oberlan de Oliveira Lima Medeiros (CPF 051.672.754-07); Rafael Lucas da Silva Franca (CPF 090.894.764-07); Raiza Guerra Lima de Medeiros (CPF 089.215.244-36).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7160/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.637/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Maria Elisa Brambila Reck (CPF 004.502.820-66); Otavia Tatiana Cardozo (CPF 910.093.160-87); Rafael Marques Schneider (CPF 004.927.750-28); Raul de Paula Gomes (CPF 026.545.070-50); Salete Maria Mattje (CPF 137.750.140-04).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7161/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.638/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Aline Lien Quadros Bauer Kranz (CPF 047.195.809-39); Aline Schneider (CPF 070.615.419-38); Aline Weber (CPF 010.583.649-44); Amanda Martins Haase (CPF 064.903.759-66); Amilcar Joel Simm (CPF 500.803.770-68); André Roberto Bussmann (CPF 905.274.610-91); Augusto Fornari Vieiras (CPF 000.081.359-16); Bruno Leal Pauletto (CPF 003.538.511-16); Caetano Machado (CPF 912.807.619-20); Camila da Rosa Witeck Pereira (CPF 044.753.159-05).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7162/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-021.643/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Maite Perin (CPF 035.399.049-30); Marcelo Vardanega (CPF 712.096.979-04); Marina Brum Oliveira (CPF 050.718.779-29); Mateus Brusco de Freitas (CPF 052.361.559-08); Mirella Rodrigues Oliveira (CPF 047.472.049-70); Monique Regina Bayestorff Duarte de Sousa (CPF 047.552.449-78); Monique Vicente Rocha (CPF 329.339.368-36); Renan Jaques Andrade (CPF 048.910.919-59); Ricardo Friedrich de Franceschi (CPF 780.265.040-20); Rodolfo Amando Schmitz (CPF 062.349.919-39).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7163/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.645/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Ana Paula de Azevedo Dal Pozzolo (CPF 884.390.110-91); Edemir Santos de Paula (CPF 016.573.010-28); Fernanda Dalcin Flôres (CPF 971.870.110-91); Luís André Pereira Godinho (CPF 464.910.070-49); Paulo Roberto Silva de Oliveira (CPF 007.860.620-96).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7164/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.237/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Alexandre Carvalho de Andrade (CPF 027.275.616-44); Ana Flávia de Lima Dias (CPF 083.906.426-89); Anderson Demétrio Barata Soares (CPF 571.283.326-34); Atílio Catto Salles (CPF 027.626.591-24); Gilberto Peixoto da Silva Junior (CPF 013.627.177-46).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7165/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.239/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Simone Cristina de Faria (CPF 058.937.116-96); Straus Michalsky Martins (CPF 077.183.156-06); Tiago de Oliveira Rosa (CPF 075.482.126-90); Vanessa Mayumi Io (CPF 337.247.888-60); Vera Sônia de Freitas Rocha (CPF 000.218.866-01).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7166/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-022.263/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aline Weber Sulzbacher (CPF 007.519.560-74); Anelisa de Carvalho Ferreira (CPF 014.773.486-03); Angelo Danilo Faceto (CPF 313.195.388-86); Cynthia Agra de Brito Neves (CPF 146.646.708-85); Elizariá Cardoso dos Santos (CPF 044.570.896-48).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7167/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-022.267/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marcio Jose Celeri (CPF 306.374.948-65); Maria Lucia Rodrigues Araujo Lemos (CPF 128.371.213-04); Marília Martha Franca Sousa (CPF 018.310.353-08); Paulo Roberto Barros Gomes (CPF 007.702.543-14); Shigeaki Leite de Lima (CPF 521.833.433-20).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7168/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-022.271/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Robson Celestino de Oliveira (CPF 843.757.605-91); Thiago de Jesus Filho (CPF 031.067.735-10).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7169/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-022.277/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Antonio Manoel Maradini Filho (CPF 984.572.258-04); Augusto Passamani Bufulin (CPF 42.372.047-31); Claudia Jotto Kawachi Furlan (CPF 223.476.998-14); Débora Monteiro do Amaral (CPF 303.424.118-61); Eduardo Coelho Ceotto (CPF 952.063.537-87).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7170/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-022.280/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Abuar de Almeida Machado Junior (CPF 037.540.926-26); Camillo de Lellis Falcao da Silva (CPF 047.136.906-35); Celia da Graca Arribas (CPF 296.727.228-00); Cynthia Lessa da Costa (CPF 062.680.846-40); Fabiola Fonseca Angelo (CPF 038.373.806-70).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7171/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-022.292/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Leandro Krug Wives (CPF 882.625.450-87); Leandro do Amaral Dorneles de Dorneles (CPF 630.983.260-34); Luciana Ines Gomes Miron (CPF 603.563.400-15); Luciano Cavaleiro Melo (CPF 822.119.730-00); Luis Eduardo Paim Rohde (CPF 485.018.400-68).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7172/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-022.294/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marco Antonio Pereira Teixeira (CPF 631.398.710-15); Marcos Goldnadel (CPF 477.232.030-04); Maria Paz Loayza Hidalgo (CPF 676.242.190-34); Maria do Carmo Martins Alves (CPF 511.330.599-53); Marino Muxfeldt Bianchin (CPF 454.079.750-68).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7173/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-022.295/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marlise Maria Giovanaz (CPF 611.394.830-72); Nilton Mullet Pereira (CPF 469.965.080-53); Patricia Weidlich (CPF 647.657.410-87); Paulo Edí Rivero Martins (CPF 141.020.210-00); Paulo Peixoto de Albuquerque (CPF 264.973.280-68).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7174/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-022.298/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Bernardo Almeida Iglesias (CPF 823.163.920-91); Karina Carlesso Pagliarini (CPF 007.559.090-54); Keli Souza da Silva (CPF 010.069.510-83); Luis Sebastião Barbosa Bemme (CPF 023.479.840-80).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7175/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.748/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Joseane Giacomelli da Silva Reck (CPF 021.609.870-00); Leticia de Faria Ferreira (CPF 928.695.720-34); Luis Felipe Dutra Correa (CPF 945.933.100-91); Marília Danyelle Nunes Rodrigues (CPF 011.488.120-08).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7176/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.750/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fabio Gomes de Matos (CPF 061.955.156-98); Hendye Gracielle Dias Borem (CPF 015.151.276-05); Heverton Schimidt Souza (CPF 084.229.686-73); Josianne Maria Ribeiro de Sousa (CPF 078.028.946-38); Lilian Gleisia Alves dos Santos (CPF 032.067.236-04); Ramiery Marcio Freire (CPF 004.034.396-04); Viviane Queiroz de Oliveira Maia (CPF 075.597.866-85).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 7177/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Sílvia Helena Muniz da Cunha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.757/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Sílvia Helena Muniz da Cunha (CPF 787.293.353-53).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7178/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.759/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aduae Siegert de Oliveira (CPF 001.924.530-09); Aline da Costa Viegas (CPF 011.816.360-43); Andreia Behling Azambuja (CPF 004.759.850-60); Claudia Terezinha Quadros (CPF 637.718.960-53); Claudio Raul Drews Junior (CPF 977.969.480-34); Desiree Gomes da Veiga Pessoa (CPF 002.332.070-23); Elida Regina Nobre Rodrigues (CPF 882.133.660-34); Emilene Mendes Becker (CPF 780.430.180-49); Ezequiel Cesar Carvalho Miola (CPF 977.660.380-72); Frederico da Rocha Fonseca (CPF 010.782.510-45); Giane Rodrigues dos Santos (CPF 924.878.150-00); Isandra Giroto dos Santos (CPF 163.002.848-75); Joao Claudio Wetzel Vieira (CPF 539.877.720-34); Larissa Pinheiro Costa (CPF 018.200.530-59).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7179/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.760/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Carla Araújo de Souza (CPF 076.569.226-01); Carina Carvalho Silvestre (CPF 029.867.905-18); Cindy Menezes Silva (CPF 045.531.245-13); Eccia Alecia Barreto (CPF 033.447.495-79); Vivian Oliveira Viana (CPF 029.636.595-55).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7180/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.766/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jarine Torres de Araujo (CPF 008.326.244-03); Karlyyammo Lennon de Souza (CPF 009.845.624-51); Lisandra Oliveira e Silva (CPF 928.697.420-53).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7181/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.767/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriano Frutuoso da Silva (CPF 028.060.754-75); Andrezza Assunção Mariot (CPF 630.320.902-53); Angelo Augusto Coelho Freire (CPF 645.470.272-34); Cylles Zara dos Reis Barbosa (CPF 609.937.662-34); Denise Socorro Rodrigues Figueiredo (CPF 301.742.602-53); Dheyfesson de Souza Pinheiro (CPF 811.274.562-53); Emanuel Cristian Tischer (CPF 799.268.272-68); Fernanda Gouveia Luiz (CPF 527.569.712-00); Gilcilene Cristo do Vale e Souza (CPF 430.028.382-68); Igor Arnobio Pinheiro de Carvalho (CPF 783.189.393-87); Jose Nunes Ferreira (CPF 328.976.182-72); Luciana Pires de Freitas (CPF 812.502.746-72); Luciana Silva de Souza (CPF 732.198.272-68); Samuel Jose Dias (CPF 011.196.086-00); Thais Viviane Amorim Fonseca (CPF 634.534.282-34).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7182/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ricardo Vinicius Mendes Rosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.350/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Ricardo Vinicius Mendes Rosa (CPF 096.444.266-30).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7183/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.355/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Edivaldo Seixas Cruz Junior (CPF 051.551.457-83); Edson Alberto Becker (CPF 000.288.219-12); Elenice da Silva Carvalho (CPF 292.965.978-54); Elisangela Pires Bezerra (CPF 835.965.180-91); Eliziane Haynosz (CPF 033.264.649-16); Emanuelle Ferreira Machado (CPF 066.132.299-89); Erich Barbosa de Souza (CPF 930.288.149-00); Fabio Alexandre Cassidori Couto (CPF 036.819.949-51); Fabio Andre Garaluz dos Santos (CPF 051.380.569-99); Fabio Nazari (CPF 006.429.719-51).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7184/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.355/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Edivaldo Seixas Cruz Junior (CPF 051.551.457-83); Edson Alberto Becker (CPF 000.288.219-12); Elenice da Silva Carvalho (CPF 292.965.978-54); Elisangela Pires Bezerra (CPF 835.965.180-91); Eliziane Haynosz (CPF 033.264.649-16); Emanuelle Ferreira Machado (CPF 066.132.299-89); Erich Barbosa de Souza (CPF 930.288.149-00); Fabio Alexandre Cassidori Couto (CPF 036.819.949-51); Fabio Andre Garaluz dos Santos (CPF 051.380.569-99); Fabio Nazari (CPF 006.429.719-51).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7185/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.362/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andre Lepaos Corteletti (CPF 106.617.427-09); Antonio Luiz da Silva Loca (CPF 109.097.407-80); Jose Carlos Lambert (CPF 471.763.777-15); Leticia Schots de Oliveira (CPF 076.144.686-94); Lucas Roberto Coelho (CPF 071.436.616-19); Marcella Piffer Zamprogno Machado (CPF 115.958.107-06).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7185/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.363/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carlos Henrique Coura Gomes (CPF 011.981.676-88); Creide Maria Ribeiro Silva (CPF 333.255.291-00); Frederico Donizetti da Silva Borges (CPF 073.007.626-11); Ivanete da Silva Pinto (CPF 836.489.176-68); José Marcelo Salles Giffoni (CPF 022.361.327-43); João Paulo Gonçalves Ferreira (CPF 025.984.176-58); Lívio Moreira dos Santos Michel (CPF 029.183.426-45); Magno Eloíso de Paula (CPF 089.376.686-02); Moníca Paula Lemos (CPF 015.896.476-45); Pedro Henrique Pimenta Parreira (CPF 074.152.886-02).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7186/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jadiele Barbosa Mendonça, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.459/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Jadiele Barbosa Mendonça (CPF 015.230.042-23).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7187/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rodrigo de Oliveira Estela, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.459/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Jadiele Barbosa Mendonça (CPF 015.230.042-23).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7188/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rodrigo de Oliveira Estela, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.460/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Rodrigo de Oliveira Estela (CPF 508.002.212-49).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7189/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.466/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Helmer Augusto de Souza Mourao (CPF 889.588.252-00); Joao Guilherme Alves Martins (CPF 002.148.451-17); Lindomar Costa dos Santos (CPF 290.732.782-87).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7189/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Fernanda Lanzarini da Cunha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.535/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Fernanda Lanzarini da Cunha (CPF 806.500.150-53).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7190/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-023.568/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Onofre Vargas Junior (CPF 079.131.836-24); Uashington Jose Ferreira (CPF 919.775.251-72).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7191/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de William Mantovani, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.572/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: William Mantovani (CPF 129.585.327-20).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7192/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-023.592/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Amelio Marques Neto (CPF 328.315.283-72); Carlene Reis Peixoto Portela (CPF 011.742.303-39).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7193/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-023.598/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Isabel Cristina de Oliveira Souza (CPF 146.356.155-53); Jaderson Danilo dos Santos (CPF 323.808.388-01); Jaqueline Carvalho Martins de Oliveira (CPF 012.093.955-09).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7194/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-023.600/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Leandro Lesqueves Costalunga (CPF 077.229.727-48); Marina Galvão Teixeira (CPF 059.386.927-33); Rafael Pagatini (CPF 008.749.600-37); Rodrigo Luiz Vancini (CPF 254.097.748-09); Vinicius Candido Mota (CPF 038.431.106-70).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7195/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.601/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Christianne Toledo de Souza Leal (CPF 034.559.646-30); Filipe Gabriel Ribeiro Franca (CPF 076.871.236-03); Raphaela Souza dos Santos (CPF 058.228.086-97).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7196/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.603/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alyson Matheus de Carvalho Souza (CPF 033.191.161-26); Amanda Duarte Gondim (CPF 030.145.984-37); Andre Luiz de Souza Brito (CPF 052.247.314-88); Angelica Andrade Ferreira de Melo (CPF 058.388.824-09); Anne Cristine da Silva Dantas (CPF 031.003.034-07).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7197/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Jefferson Soares da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.606/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Jefferson Soares da Costa (CPF 057.227.044-58).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7198/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.606/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Jefferson Soares da Costa (CPF 057.227.044-58).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1. Processo TC-021.757/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Eronilda Otavia Correia (CPF 798.644.734-68).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7199/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Sara Esmeralda Taboada Mendes.

1. Processo TC-021.933/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Sara Esmeralda Taboada Mendes (CPF 583.979.490-20).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7200/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Joao Damasceno Fontenele.

1. Processo TC-022.368/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Joao Damasceno Fontenele (CPF 000.322.633-68).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7201/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Hildegardes Barbosa de Souza.

1. Processo TC-022.461/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Hildegardes Barbosa de Souza (CPF 007.545.016-04).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7202/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Josefa Cajazeira de Souza.

1. Processo TC-022.467/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Josefa Cajazeira de Souza (CPF 047.221.754-20).
- 1.3. Unidade: Fundação Joaquim Nabuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7203/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.475/2015-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Joao Guilherme Werner Brum (CPF 155.244.770-72); Rosa Maria Garcia Rolim de Moura (CPF 264.887.360-00).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7204/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.477/2015-2 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessadas: Celuta da Silva (CPF 033.224.956-55); Fílomena do Carmo (CPF 488.105.846-00); Lourdes Lopes Rodrigues (CPF 210.603.806-25).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7205/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo relacionados e dar-lhes quitação plena; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da

instrução à peça 8, à Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República (SE/SG/PR), cientificando-a acerca de impropriedade quanto à ausência ou insuficiência de indicadores institucionais que permitam aferir o efetivo desempenho da gestão organizacional, identificada no exercício relativo às presentes contas, o que afronta o disposto na Decisão Normativa TCU 127/2013, em seu Anexo II (parte A, item 2.2, b, ii).

1. Processo TC-019.414/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)  
1.1. Classe de Assunto: II.  
1.2. Responsáveis: Diogo de Sant'Ana (CPF 280.532.248-73); Geraldo Magela da Trindade (CPF 103.270.966-91); Jose Maria de Sa Freire Sobrinho (CPF 663.649.907-97); Juliana Gomes Miranda (CPF 824.876.261-00); Maria Victoria Hernandez (CPF 028.464.617-24); Paulo Roberto Martins Maldos (CPF 978.061.378-15); Valdomiro Luis de Sousa (CPF 163.328.061-68); Wagner Caetano Alves de Oliveira (CPF 371.522.386-34).  
1.3. Unidade: Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).  
1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7206/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Visto o recurso de reconsideração interposto por Nelson Rodrigues dos Santos contra o acórdão 2.068/2012 - 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o ao recolhimento de débitos e aplicou-lhe multa em decorrência de viagens, em períodos que incluíram finais de semana, com destino à cidade de origem do responsável sem comprovação do interesse público;

considerando que o aludido recurso de reconsideração não foi provido; nos termos do acórdão 508/2013-1ª Câmara; considerando que o recorrente entrou com documentos à peça 100, e requereu sua juntada ao recurso de reconsideração anteriormente interposto;

considerando que não é possível receber os referidos documentos adicionais, pois o recurso de reconsideração já foi apreciado por este Tribunal, o que resultou na preclusão consumativa prevista no art. 278, § 3º, do Regimento Interno;

considerando que, conforme a Secretaria de Recursos (peça 108), "não seria possível receber o expediente como recurso de revisão, pois este expediente recursal somente pode ser conhecido em hipóteses específicas e excepcionais, descritas no art. 35 da Lei 8.443/92. Ademais, constitui-se na última oportunidade recursal exist-

tente em processos de contas. Dessa forma, o recebimento da peça nessa modalidade seria prejudicial ao responsável, que teria encerrado, em definitivo, suas oportunidades de revisão da decisão";

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da documentação apresentada por Nelson Rodrigues dos Santos como mera petição e negar-lhe seguimento; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica à peça 108, ao responsável e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-021.075/2006-2 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

1.1. Apensos: 018.726/2013-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.3. Recorrente: Nelson Rodrigues dos Santos (CPF 013.710.619-04).

1.4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou nesta fase.

1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

1.9. Advogado: não há.

1.10. Determinações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7207/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra o Hospital e Maternidade Ivaiporã Ltda. e Orlando Sanchez, então diretor da entidade, em decorrência da cobrança irregular de procedimentos de autorizações de internação hospitalar - AIHs.

Considerando que, por meio do acórdão 3.225/2012 - 1ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas, condenou os responsáveis ao pagamento da quantia de CR\$ 8.716.218,24, com encargos legais desde 5/9/1994 (subitem 9.2), e aplicou-lhes multa individual de R\$ 3.500,00, com atualização monetária desde a data da deliberação (12/6/2012 - subitem 9.3);

considerando que foi autuado o processo de cobrança executiva da multa devida por Orlando Sanchez (TC-016.644/2013-1, que gerou a ação de execução 5000241-16.2015.4.04.7015, da 1ª Vara Federal de Apucarana - peça 80);

Considerando que o Hospital e Maternidade Ivaiporã Ltda. recolheu a multa imposta em duas parcelas (R\$ 3.000,00 e R\$ 500,00, em 9 e 30/7/2012, respectivamente) e o débito imputado em 36 parcelas, conforme detalhado na tabela que se segue:

Parcela	Data de Pagamento	Valor Pago	Parcela	Data de Pagamento	Valor Pago
1	9/7/2012	R\$ 3.208,40	19	27/1/2014	R\$ 3.283,90
2	13/8/2012	R\$ 3.221,44	20	24/2/2014	R\$ 3.294,00
3	28/9/2012	R\$ 3.288,21	21	24/3/2014	R\$ 3.316,50
4	15/10/2012	R\$ 3.302,50	22	29/4/2014	R\$ 3.560,45
5	16/11/2012	R\$ 3.528,00	23	26/5/2014	R\$ 3.348,00
6	17/12/2012	R\$ 3.551,77	24	25/6/2014	R\$ 3.932,93

considerando que, conforme cálculos do sistema débito (peças 92 e 93), em face da incidência dos encargos, houve recolhimento a menor de R\$ 2,80 no que diz respeito à multa aplicada ao referido hospital, o qual, entretanto, recolheu R\$ 33,06 a mais no pagamento do débito (e não a menos, como indicou a Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR);

considerando que, nos termos da Portaria Conjunta Segecex-Segedam 1/2014, a responsabilidade pela restituição de valores recolhidos a maior ou indevidamente é do órgão arrecadador;

considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal - MPTCU, além da quitação do débito ao Hospital e Maternidade Ivaiporã Ltda. sugerida pela unidade técnica, propôs estendê-la a Orlando Sanchez;

considerando que é devida a quitação a ambos os responsáveis, por se tratar de débito solidário;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em I. expedir quitação ao Hospital e Maternidade Ivaiporã Ltda. quanto ao débito e a multa que lhe foram imputados, bem como a Orlando Sanchez, este exclusivamente quanto ao débito solidário; II. dar ciência desta deliberação aos responsáveis; e III. efetuar a seguinte determinação.

1. Processo TC-004.605/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-016.644/2013-1 (Cobrança Executiva).

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsáveis: Hospital e Maternidade Ivaiporã Ltda. (CNPJ 76.060.235/0001-30) e Orlando Sanchez (CPF 010.521.529-53).

1.4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

1.8. Representação legal: Marcelo Marquardt (OAB/PR 34.331) e outros - peça 20.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. determinar à Secex/PR que adote as providências a que se refere o art. 4º, inciso I, da Portaria Conjunta Segecex-Segedam 1, de 28/5/2014, com vistas a proceder à devolução ao Hospital e Maternidade Ivaiporã Ltda. do valor recolhido a maior neste processo.

ACÓRDÃO Nº 7208/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a Súmula TCU 145, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão 2.317/2015-2ª Câmara, já apostilado pelo Acórdão 3.222/2015-2ª Câmara, para que, onde se lê:

"Quitação relativa ao subitem 9.2 do acórdão 3694/2010-2ª Câmara.

Tasso José Jayme

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 13/07/2010

Valor recolhido: R\$ 2.215,20 Data do último recolhimento: 30/03/2015"

leia-se:

"Quitação relativa aos subitens 9.1 e 9.2 do acórdão 3.694/2010-2ª Câmara.

Tasso José Jayme

Valor original do débito/Data de origem do débito:

DATA	VALOR (R\$)
28/04/2004	2.254,67
05/06/2004	2.254,67
25/06/2004	2.254,67
28/07/2004	2.254,67
13/09/2004	2.254,67
11/10/2004	2.254,67
10/11/2004	2.254,67
24/12/2004	2.254,67
28/12/2004	1.951,56

Valor recolhido: R\$ 68.486,09 Data do último recolhimento: 30/03/2015

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 13/07/2010

Valor recolhido: R\$ 2.215,20 Data do último recolhimento: 30/03/2015"

1. Processo TC-017.151/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC 033.396/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 033.395/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsável: Tasso José Jayme (CPF 252.417.881-15).

1.4. Unidade: Município de Vila Propício/GO.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).  
1.8. Representação legal: Wilmar Antônio de Lisboa (OAB/GO 12.144) e outros.  
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7209/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em arquivar esta tomada de contas especial sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, e enviar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução à peça 15 à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para as providências cabíveis - inclusive quanto à baixa da responsabilidade pelo débito de Nilton da Silva Lima Filho, ex-prefeito imputado nestes autos -, e à Controladoria-Geral da União, para ciência.

1. Processo TC-018.168/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Classe de Assunto: II.  
1.2. Responsável: Nilton da Silva Lima Filho (CPF 095.198.233-87).  
1.3. Unidade: município de Anajatuba - MA.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).  
1.7. Representação Legal: Jamil Maluf Neto (OAB/MA 8.140).  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7210/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.3 do acórdão 2.660/2015-2ª Câmara, para que, onde se lê: "Ilton Rosa de Feitas", leia-se: "Ilton Rosa de Freitas", mantidos os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-033.816/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Classe de Assunto: II.  
1.2. Responsáveis: Ilton Rosa de Freitas (CPF 260.874.306-44); Tamma Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 86.476.264/0001-31).  
1.3. Unidade: município de Santa Rita de Minas - MG.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).  
1.7. Representação Legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7211/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Vista esta representação sobre possíveis irregularidades na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS relacionadas à condenação, em reclamatória trabalhista, motivada pelo reconhecimento de direitos trabalhistas de empregado terceirizado que prestou serviços na UFRGS no período de abril de 2010 a agosto de 2012, no valor de R\$ 20.000,00.

Considerando que esta representação preenche os requisitos de admissibilidade;

considerando que os fatos versados nesta representação podem ser considerados de baixo risco, materialidade e relevância e, conforme determina a Resolução 259/2014, em seu art. 106, § 3º, I, as providências a serem adotadas restringem-se a levar a situação ao conhecimento da unidade jurisdicionada para adoção de providências de sua alçada, em especial o aprimoramento da fiscalização dos contratos com prestadoras de serviço, com cópia para o órgão de controle interno, e arquivamento do processo.

ACORDAM, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la procedente, dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para adoção de providências de sua alçada, e à 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para conhecimento, e arquivar o presente processo sem prejuízo da recomendação proposta.

1. Processo TC-009.774/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Classe de Assunto: VI.  
1.2. Representante: 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (CNPJ 02.520.619/0001-52).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

- 1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.8.1. recomendar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que aprimore as ações de fiscalização dos contratos com prestadoras de serviço.

**ACÓRDÃO Nº 7212/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação ao representante e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno.

1. Processo TC-015.112/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Classe de Assunto: VI.  
1.2. Interessado: Procuradoria da República em Minas Gerais (CNPJ 00.394.494/0049-80).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7213/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Vista esta representação, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 49/2014 para registro de preços, conduzido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para "eventual aquisição de materiais escolares em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência" (peça 3, p.1).

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade;

considerando que a representante se insurgiu contra decisão adotada pelo FNDE de considerar fracassada a licitação em tela quanto aos Grupos 2 e 5 do objeto (Nordeste e Centro-Oeste) por critério não previsto inicialmente em edital e adotado no decorrer do certame, qual seja, estipulação de valores máximos admitidos para cada um dos itens do objeto, o que ofende os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório;

considerando que a unidade técnica apurou a ausência de ilegalidades e observância ao instrumento convocatório, eis que, em suma:

a) nos grupos 2 e 5, as quinze empresas participantes foram desclassificadas; no grupo 2, onze empresas não entregaram os documentos de habilitação solicitados na sessão pública no prazo estabelecido, uma teve suas amostras reprovadas no controle de qualidade, duas declinaram de sua proposta por não ter condições para negociar os preços e a Fergbras não aceitou reduzir os preços de alguns itens aos máximos admissíveis (peça 5);

b) no grupo 5, cinco empresas não entregaram os documentos de habilitação, duas tiveram as amostras reprovadas, duas informaram não poder negociar preços, quatro não negociaram os preços e a Fergbras não aceitou reduzir os preços de alguns itens aos máximos admissíveis (peça 6);

considerando que a lista de classificadas dos Grupos 2 e 5 foi esgotada e nenhuma empresa conseguiu atender concomitantemente aos requisitos de habilitação e de negociação de preço, não restando outra solução para o FNDE que não o cancelamento dos grupos por fracasso na obtenção de proposta válida;

considerando que na modalidade pregão, embora o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitua elemento obrigatório do instrumento de convocação, caso o preço de referência ou preço máximo fixado seja utilizado como critério de aceitabilidade, a divulgação torna-se compulsória (acórdãos 392/2011 e 2.166/2014, ambos do Plenário);

considerando que os atos praticados pelo FNDE para os itens homologados do pregão eletrônico 49/2014 observaram as exigências legais e editalícias;

considerando que não se configuraram perigo na demora ou fumaça do bom direito, pressupostos necessários à adoção de medida cautelar;

considerando que a empresa representante, Fergbras Comércio e Serviços Ltda. solicitou ingresso nestes autos como interessada (peça 12);

considerando que interesses privados de defesa de mercado não são tutelados pela missão deste Tribunal;

considerando que não há previsão regimental de sustentação oral por aqueles que não são partes no processo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno;

ACORDAM, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido no processo e com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o requerimento de medida cautelar e o ingresso como interessada da empresa Fergbras Comércio e Serviços Ltda.; em dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação acerca de lacunas verificadas na condução do pregão eletrônico 49/2014, de modo a orientá-lo na condução de futuras licitações; em encaminhar

cópia eletrônica desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e em arquivar os autos.

**1. Processo TC-019.170/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: VI.  
1.2. Representante: Fergbras Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 35.628.668/0001-62).  
1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.  
1.7. Representação legal: Leonardo Oliveira Silva (OAB/PE 21.761).

1.8. Dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

1.8.1. as planilhas de quantitativos e preços unitários devem ser divulgadas no instrumento de convocação, já que o preço de referência ou preço máximo fixado foi utilizado como critério de aceitabilidade, conforme jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 392/2011 e 2.166/2014, ambos do Plenário);

1.8.2. os preços máximos adotados como critérios de aceitabilidade não podem ser alterados no decorrer do certame, em observância aos princípios da licitação (art. 3º da Lei 8.666/1993), em especial, a legalidade, a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório;

1.8.3. a disputa relativa aos Grupos 2 e 5 do Pregão Eletrônico 49/2014 foi considerada fracassada, quando o correto seria a revogação por interesse público superveniente, conforme dispõe o art. 49, caput, da Lei 8.666/1993.

**ACÓRDÃO Nº 7214/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 237, inciso VII e parágrafo único, e 235, caput, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em indeferir o requerimento de cautelar formulado; em dar ciência deste acórdão e da instrução à peça 7 ao representante e à Universidade Federal de Pernambuco; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-022.820/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Classe de Assunto: VI.  
1.2. Representante: Associação Politécnica de Consultoria - Policonsult (CNPJ 41.227.190/0001-61).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.  
1.7. Representação legal: Leonardo Azevedo Saraiva (OAB/PE 24034) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2015 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO  
ACÓRDÃO Nº 7215/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Trata-se de monitoramento do Acórdão 506/2002-TCU-1ª Câmara, proferido na sessão de 5/11/2002, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Sílvio Cavalcante Dias, em razão do cômputo indevido de tempo de serviço na condição de aluno-aprendiz.

Considerando que a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do DPRF alterou a fundamentação legal da aposentadoria do inativo Sílvio Cavalcante Dias para o art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, com proventos proporcionais a 30/35 avos;

Considerando, entretanto, que o novo ato contemplando a alteração não foi cadastrado no Sisac;

Considerando as petições formuladas pelo interessado em 19/2/2015 (peça 37) e 15/6/2015 (peça 4) nas quais pleiteia prorrogação do prazo para formulação da opção por retornar à atividade ou manter-se aposentado com proventos proporcionais a 30/35;

Considerando o teor do art. 263 do Regimento Interno, o qual dispõe que o "relator ou o Tribunal não conhecerá de requerimento que lhe seja diretamente dirigido por interessado na obtenção de quaisquer benefícios ou vantagens de caráter pessoal, devendo a solicitação ser arquivada após comunicação ao requerente".

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

a) não conhecer dos requerimentos formulados pelo Sr. Sílvio Cavalcante Dias (CPF 061.237.164-68) por incidir no impeditivo previsto no art. 263 do Regimento Interno do TCU, dando-lhe ciência a esse respeito;

b) fazer a determinação especificada no subitem 1.7;

c) arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-006.471/1997-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Sílvio Cavalcante Dias (061.237.164-68);  
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, emita e disponibilize no SISAC novo ato de concessão de aposentadoria em favor do inativo Silvio Cavalcante Dias (CPF 061.237.164-68), escoimado da irregularidade verificada na Acórdão 506/2002-TCU-1ª Câmara, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 7216/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 7.400/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 9/10/2012, que considerou prejudicados por inépcia atos de aposentadoria cadastrados pela Universidade Federal do Ceará-UFC.

Considerando que a Universidade Federal do Ceará não cumpriu integralmente as determinações constantes do mencionado decisum, no sentido de disponibilizar, no Sistema Sisac, novos atos de aposentadoria em favor de Célia Leite Julião (CPF 068.191.841-15), Harbans Lal Arora (CPF 034.349.743-34), Salenilson Cezar de Sousa (CPF 021.025.103-44) e Sérgio Cunha Nunes (CPF 066.583.001-78), corrigindo as falhas de lançamento verificadas.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243 e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.184/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Célia Leite Julião (068.191.841-15); Harbans Lal Arora (034.349.743-34); Salenilson Cezar de Sousa (021.025.103-44); Sergio Cunha Nunes (066.583.001-78).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Ceará que, no prazo de 30 (trinta) dias, emita e disponibilize no SISAC, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novos atos de aposentadoria em favor de Célia Leite Julião (CPF 068.191.841-15), Harbans Lal Arora (CPF 034.349.743-34), Salenilson Cezar de Sousa (CPF 021.025.103-44) e Sérgio Cunha Nunes (CPF 066.583.001-78), corrigindo as falhas de lançamento verificadas, conforme já determinado pelo subitem 9.2 do Acórdão 7.400/2012-TCU- 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7217/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 3.927/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 5/6/2012, que considerou ilegais os atos, inicial e alteração, referentes à concessão de aposentadoria à Maria do Socorro de Castro Melo Tajra, em razão do pagamento destacado, por força de decisão judicial, de parcela relativa à URP (percentual de 26,05% de fevereiro de 1989), em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal. No referido decisum, também se identificou que, em ambos os atos, havia divergência na discriminação do tempo de serviço, não sendo possível verificar com exatidão se de fato o requisito temporal para aposentadoria integral fora atendido.

Considerando que a manutenção do pagamento da URP aos docentes da FUFPI teve por base a concessão da ordem, nos autos do Mandado de Segurança 31.412, interposto junto ao Supremo Tribunal Federal, no qual se obteve decisão favorável, em 1º/8/2013, com trânsito em julgado em 22/5/2014;

Considerando que, para situações análogas, esta Corte tem entendido ser possível ajustar os valores pagos a título da parcela referente à URP, a partir do trânsito em julgado do MS 31.412, a exemplo do decidido nos Acórdãos 7.856/2014-TCU-1ª Câmara e 3.347/2015-TCU-2ª Câmara entre outros;

Considerando que, em relação à divergência de tempos verificadas nos atos inicial e alteração, a entidade não encaminhou novo ato com vistas a dirimir a dúvida suscitada quanto ao atendimento dos requisitos temporais para aposentadoria;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243 e 259, inciso II, do Regimento Interno, em fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.311/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria do Socorro de Castro Melo Tajra (001.489.383-53).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

1.7.1. a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga sob a forma de rubrica judicial à Maria do Socorro de Castro Melo Tajra (CPF 001.489.383-53), pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória da servidora inativa com eficácia posterior à referida decisão;

1.7.2. encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do Sistema Sisac e nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução-TCU 206/2007, novo ato de aposentadoria em favor de Maria do Socorro de Castro Melo Tajra (CPF 001.489.383-53), para apreciação por este Tribunal, corrigindo a falha de preenchimento consistente na divergência entre o tempo de serviço informado no campo "Tempo de Serviço para a Aposentadoria" e a discriminação dos tempos de serviço, constantes do anexo I do formulário.

ACÓRDÃO Nº 7218/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 394/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 31/1/2012, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à Celso Barros Coelho, em razão do pagamento destacado, por força de decisão judicial, de parcela relativa à URP (percentual de 26,05% de fevereiro de 1989), em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal.

Considerando que a manutenção do pagamento da URP aos docentes da FUFPI teve por base a concessão da ordem, nos autos do Mandado de Segurança 31.412, interposto junto ao Supremo Tribunal Federal, no qual se obteve decisão favorável, em 1º/8/2013, com trânsito em julgado em 22/5/2014;

Considerando que, para situações análogas, esta Corte tem entendido ser possível ajustar os valores pagos a título da parcela referente à URP, a partir do trânsito em julgado do MS 31.412, a exemplo do decidido nos Acórdãos 7.856/2014-TCU-1ª Câmara e 3.347/2015-TCU-2ª Câmara entre outros;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243 e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.313/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Celso Barros Coelho (001.562.213-49).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga sob a forma de rubrica judicial a Celso Barros Coelho (CPF 001.562.213-49), pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória do servidor inativo com eficácia posterior à referida decisão.

ACÓRDÃO Nº 7219/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 8.669/2011-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 27/9/2011, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à Rosalina Rosália Aragão Costa, em razão do pagamento destacado, por força de decisão judicial, de parcela relativa à URP (percentuais de 26,05% e 16,19% de fevereiro de 1989), em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal.

Considerando que a manutenção do pagamento da URP aos docentes da FUFPI teve por base a concessão da ordem, nos autos do Mandado de Segurança 31.412, interposto junto ao Supremo Tribunal Federal, no qual se obteve decisão favorável, em 1º/8/2013, com trânsito em julgado em 22/5/2014;

Considerando que, para situações análogas, esta Corte tem entendido ser possível ajustar os valores pagos a título da parcela referente à URP, a partir do trânsito em julgado do MS 31.412, a exemplo do decidido nos Acórdãos 7.856/2014-TCU-1ª Câmara e 3.347/2015-TCU-2ª Câmara entre outros;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243 e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.342/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rosalina Rosália Aragão Costa (034.619.393-15).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga sob a forma de rubrica judicial à Rosalina Rosália Aragão Costa (CPF 034.619.393-15), pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória da servidora inativa com eficácia posterior à referida decisão.

ACÓRDÃO Nº 7220/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 6.885/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 18/9/2012, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Nestor Bezerra de Lima, em razão do pagamento destacado, por força de decisão judicial, de parcela relativa à URP (percentual de 26,05% de fevereiro de 1989), em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal e pela averbação irregular de 3 anos de tempo de serviço na condição de trabalhador rural, sem comprovação de recolhimentos previdenciários.

Considerando que o pagamento impugnado, relativo à URP (26,05%), foi excluído dos seus proventos em maio de 2015, regularizando a situação;

Considerando que, quanto ao tempo rural, há nos autos manifestação do Coordenador de Aposentadoria e Pensão da Universidade de Brasília esclarecendo que o referido tempo foi excluído do mapa de tempo de serviço do interessado e, de outro lado, foi acrescido tempo de atividades insalubres, exercido no período de 10 de setembro de 1968 até 11 de setembro de 1990, mantendo, portanto, a integralidade dos proventos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243 e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.407/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nestor Bezerra de Lima (001.819.351-04).

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, emita e disponibilize no SISAC, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novo ato inicial de aposentadoria de Nestor Bezerra de Lima (CPF 001.819.351-04), livre de inconsistências entre o tempo total de serviço para aposentadoria e o somatório dos tempos de serviço constantes do quadro de "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações", com especial atenção para informação relacionada ao tempo de serviço prestado em atividades insalubres pelo aposentado.

ACÓRDÃO Nº 7221/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.987/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Manoel Figueiro (014.255.440-53) e Dilie Rigon (010.032.320-00).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7222/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 5.213/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 24/7/2012, que considerou prejudicado, por inépcia, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria à Marita de Fátima Castelo Branco Veras Paz.

Considerando que, a despeito de a Fundação Universidade Federal do Piauí ter informado que providenciou o envio de novo ato por intermédio do Sisac, a Sefip não identificou, no referido sistema, o novo formulário referente à concessão em epígrafe.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243 e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.554/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marita de Fátima Castelo Branco Veras Paz (163.658.105-63).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novo ato de aposentadoria em favor de Marita de Fátima Castelo Branco Veras Paz (CPF 163.658.105-63), corrigindo as falhas de lançamento identificadas, conforme determinado pelo subitem 1.7.1 do Acórdão 5.213/2012-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7223/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria aos interessados seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.278/2015-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Carlos Martins Paes (913.247.778-34); Maria Setsuko Nagal Hirota (875.841.238-72).  
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Leste.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7224/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.279/2015-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Antonio Gonçalves das Chagas (096.773.481-91); Conceição de Maria de Moraes Rego (012.522.163-00).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7225/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.319/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Arthur Davids Neto (066.479.280-49).  
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7226/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.322/2015-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Tania Beatriz da Silva Jose (133.450.280-34).  
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7227/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.326/2015-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Paulo Rudolph (515.168.617-87).  
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7228/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.351/2015-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Emilio Carlos Alves (451.846.828-72).  
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7229/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.356/2015-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Maria Lucas da Silva (786.025.648-72).  
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7230/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.464/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Simone Miranda Parreiras (402.610.266-15).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7231/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.468/2015-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Vera Ernestina da Mota Cabeda (154.064.070-15).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7232/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.534/2015-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessadas: Adelmá Andrade de Oliveira (085.022.694-53); Maria Nely Alcêio Cavalcante (020.924.254-04); Udercilvia Roque Silva (177.752.644-20).  
1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Macaí/AL.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7233/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.540/2015-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Joaquim Sílvia Caldas (004.172.204-30); João Maria Teixeira de Vasconcelos (097.386.734-53).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7234/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.834/2015-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessadas: Sandra Maria Alves de Almeida (121.030.203-91); Terezinha Oliveira Monteiro (115.860.363-00).  
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7235/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.897/2015-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Ana Maria Kiyozuka Pires (226.605.261-68); Barbara Tavora Jainchill (690.584.747-04); Cresolita Antonia Ferreira Agudelo (144.937.641-04); Fausto Martha Godoy (012.552.668-72); Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares (025.598.547-91); José Alberto Alves (341.362.747-34); José Carlos da Silva (091.374.671-15); João Batista Cruz (092.153.956-87); Luiz Francisco Pandiá Braconnot (307.803.227-20); Maria Helena da Silva (090.577.731-04).

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7236/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.915/2015-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Elourdiê Macena Corrêa de Lima (077.333.132-87); Lindomar Fátima Fernandes Alves (192.707.392-87); Marcio Romário Costa Coelho (160.835.202-15); Maria Minerva Oliveira da Costa (189.820.182-04).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7237/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-020.945/2015-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Ana das Dores Bezerra dos Santos (791.214.384-04); Anne Mercia de Oliveira Vidal (173.160.654-00); Bethania Maria Caldas de Medeiros (200.339.154-15); Dalvanira Gomes Advincula e Silva (007.525.324-05); Debora Dulce Bento do Espírito Santo (092.991.811-87); Jorge William da Silva (201.248.306-25); Jose Marconi Teixeira (113.046.262-53); Manoel Abdon de Santana (230.132.654-34); Paulo Alves de Freitas (073.714.384-34).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7238/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7 adiante.

1. Processo TC-022.165/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Antônio Aparecido Turato (191.779.688-91).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução -TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7239/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7 adiante.

1. Processo TC-022.167/2015-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Laine Rodrigues de Carvalho (005.274.268-73).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução -TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7240/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.197/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Beatriz Lodeiro (228.574.940-68).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7241/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.199/2015-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Luiz Fernando Borges de Oliveira (104.483.736-53).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7242/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.617/2015-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Zelia Suzana Vasconcellos da Silva (316.000.500-34).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7243/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 4.709/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 3/7/2009, que considerou ilegal o ato de admissão de Antonio Carlos Sansevero Martins no cargo de professor, em razão da acumulação de quatro cargos públicos (dois municipais e dois federais), em desacordo com o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando que, em monitoramento anterior, constatou-se descumprimento ao item 9.2.2 do decisum mencionado, razão pela qual foi determinada audiência da Sra. Maria Antônia Oliveira da Silva, diretora de recursos humanos da Fundação Universidade Federal de Roraima;

Considerando que a responsável esclareceu que a UFRR havia tomado nula a admissão do interessado em 22/8/2012, tendo disponibilizado no SÍAPE o respectivo ato de desligamento e que, a partir de 7/12/2012, reintegrou o servidor, por força da decisão exarada no Mandado de Segurança 0005773-51.2012.4.01.4200 (1ª Vara Federal/RR) impetrado pelo interessado contra a UFRR;

Considerando que na decisão proferida em 7/12/2012, o juiz-substituto da 1ª Vara Federal de Roraima, ao observar que a entidade não havia instaurado o processo administrativo na forma prevista pelo art. 133 da Lei 8.112/1990, conforme determinado pelo Acórdão 4.709/2012-TCU-2ª Câmara, determinou a anulação dos efeitos da demissão do impetrante, bem como sua reintegração ao cargo que ocupava junto à UFRR, ressalvando o direito da entidade de instaurar regular procedimento administrativo para apuração da acumulação ilegal de cargo;

Considerando que não há evidências de que a UFRR tenha instaurado o referido procedimento previsto no art. 133 da Lei 8.112/90, optando por somente atacar a decisão proferida em primeira instância;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243 e 259, inciso I, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria Antônia Oliveira da Silva (CPF 149.989.392-20), diretora de recursos humanos da Fundação Universidade Federal de Roraima, dando-lhe ciência a esse respeito;

b) fazer a determinação especificada no item 1.7;  
1. Processo TC-004.203/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Antonio Carlos Sansevero Martins (491.922.996-87).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Roraima que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, adote os procedimentos previstos no art. 133 da Lei 8.112/1990, objetivando regularizar a situação funcional de acumulação indevida de cargos públicos por parte do servidor Antonio Carlos Sansevero Martins (CPF 491.922.996-87), conforme já determinado pelo subitem 9.2.2 do Acórdão 4.709/2012-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7244/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.565/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Eliene Soares Macedo (085.509.047-24); Emmanuelle Tenorio Albuquerque Madruga Godoi (026.994.184-39); Flavia Cecara La Femina (269.631.398-90); Franciane Faria Lima (958.712.096-53) e Franck Panziera Arend (650.498.100-00).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7245/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.930/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Artur Ferreira Modena (580.832.197-20).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7246/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.237/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Antônio Isac Nunes Cavalcante (812.928.052-34); Gustavo Dal Molin de Oliveira (696.293.822-53); Marcelo Ruschel de Moura (931.644.750-04); Oswaldo Deodato Monteiro Neto (748.417.263-49); Silvana Pin Gorritti (079.142.217-83); Soneane Raquel Dias Moura (698.199.042-34); William Medeiros de Souza (071.882.364-88).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7247/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.240/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Daniel Medeiros de Mendonça (036.753.571-80).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7248/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.593/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alessandro Neves de Oliveira (739.165.529-53); Leandro Dirceu dos Santos (014.811.456-30); Lo-rayne Andrade Ferreira Tomás (024.344.061-81); Lucas Augusto Cruvinel de Oliveira (509.332.051-04); Luiz Gustavo Sanches Montarda (987.883.610-04); Otaviano Landi (172.087.398-46).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7249/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.601/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Francielle Pasternak Montemezzo (057.465.939-07); Leticia Xavier (007.405.809-65); Lorena Andreia Oliveira Menezes (019.149.645-60); Luis Henrique Henning (058.315.759-93); Michelle Marques Luz de Melo (053.180.984-60); Naiana Zocche Sato (062.413.689-23); Pedro Ivo Tenório de Brito Toledo Arruda (009.239.609-70); Rafael Salvati Germano (327.775.918-06); Ricardo Pereira de Brito (086.184.607-96); Romulo Augusto do Amaral Kwirant (049.406.169-32).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7250/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.604/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Aline Tiboni (037.107.629-36); Andrea Farias Guedes (925.422.470-72); Anesia Cristina Miranda da Cunha (212.570.088-38); Bruna Carine Sausen (004.375.350-70); Claudia Rocha Freiburger (010.637.930-50); Fernanda Muenzer Pereira (434.645.050-49); Guilherme Agulham (044.863.729-48); Juliane Seifert Franzen (704.541.320-34); Kelli Silveira dos Santos Tissot (010.712.100-09); Leandro Cardoso de Souza (943.673.450-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7251/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.609/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Indira Medeiros Thiesen (066.671.159-30); Iuri Cristiano de Souza Couto (015.218.191-14); Livia Rotstein Ramalho (124.567.127-81); Luana Archer Cadorin (047.882.749-06); Marcus Vinicius Mattos (072.960.949-90); Paulo Cobre (224.284.528-43); Pollyanna Carolina de Azevedo Hamilton Pierdona (009.323.909-27); Roberto Jose de Souza (081.882.647-92); Yuri Aranda Andrade da Silva (026.918.831-24).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7252/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.615/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Rafael Blasques Quarezemim (214.011.928-23); Rafael Sousa de Jesus (031.364.375-00); Renan Portel (319.705.098-30); Ricardo Brandão Longo (014.215.795-37); Ronald Lamas Corrêa (524.184.991-20); Silas Passos Ferreira (353.052.038-13); Suzane Carreiro Bernardino Rondon (009.178.013-69); Tatiana Salbego Bitencourte (806.649.110-72); Tatiana Silva Serne (979.585.495-04); Tatiane Kikuchi Barroso (315.756.898-12).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7253/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.617/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Fernanda Luiza de Oliveira Teixeira (134.747.607-50); Filipe Lopes Matos (035.035.863-00); Nevyllle Mendes Oliveira Rodrigues (089.608.866-96).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7254/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.508/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ademir Mondardo (443.022.589-34); Aguinaldo Rocha dos Santos (386.577.832-15); Andrea de Sousa Borges (337.478.652-91); André Luis Chaves Moreira (836.703.862-20); Ane Maruzia Vitorino de Souza (595.322.112-68); Cleverson Oliveira Alarcon Lima (282.617.418-50); Daniel Pinho Dórea (006.232.225-74); Diego Souza Meneguitti (000.079.452-05); Elizena Libanio Wrege Afonsêca (816.781.422-04); Ândressa Pereira Moraes (526.569.932-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7255/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.509/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Evelyn de Castro Valim (805.988.892-72); Fabiane Moura Caporossi (994.095.691-68); Fernanda Constantino de Campos (263.015.308-88); Fernando Carvalho Medeiros (028.933.897-24); Giuseppe Ferreira Freitas de Medeiros (046.622.306-40); Helton Ferreira Esteves (300.840.406-53); Ili Marinho da Silva (715.479.752-53); Jobel Amorim das Virgens Filho (029.713.744-16); Jonas Mello Pinho (007.890.749-74); José Daniel da Costa Oliveira (022.208.772-21).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7256/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.510/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: José Nogueira da Costa Neto (692.058.842-00); Jucinei Rodrigues Oliveira (592.867.502-00); Kátia Fedichima (317.738.198-44); Leonardo da Silva Valério (684.052.002-15); Leonardo de Moura Landulfo Jorge (020.732.205-84); Marinaldo Vaz de Souto (982.917.004-78); Natália Dantas de Araújo (051.616.114-80); Paulo Henrique Moura de Sousa (526.160.292-00); Renan Braga e Braga (919.667.792-91) e Renata de Alencar Viana e Silva (747.434.142-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7257/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.512/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Carlos Alberto Tavaes dos Santos (344.340.112-00); Edmilson Wesley Franco (898.819.741-00); Odair Filho Quixaba Vieira (005.661.403-90).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7258/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.513/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Ney Alves de Freitas (153.259.338-41).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7259/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.514/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Darlan Aparecido Roriz (842.734.371-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7260/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-023.516/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Carolina Santos Marques (002.759.872-13); Gabriela Pinto Campos (790.608.462-49); Jean Ricardo Bernal (018.679.879-29); Márcio Chevallier Ferreira Coelho (112.025.557-05); Rafael de Lima Amarante (526.918.102-91); Wankes Solony de Carvalho Chaves Junior (609.171.992-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7261/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.517/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sebastiao Lemos de Sousa Junior (013.839.284-60) e Stenio Queiroga de Alencar (585.431.044-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7262/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.518/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca Sans Salomão (056.135.419-73); Clayton Cezar Mesquita Pereira (055.250.927-27); Felipe de Moraes Tinoco (105.169.087-07); Izabela de Oliveira Novaes (059.140.487-70); Juliana Sipoli Col (047.679.019-01); Lesly Notter dos Anjos (050.724.694-25); Lídia Mendes Villar (007.587.177-76); Patricia Colombo Ribeiro Paize (045.213.019-08); Raquel Evangelista (064.573.869-70); Talvane Marcos Reichert Ludwig (016.000.310-56).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7263/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.519/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sérgio Sampaio Tavares (907.487.785-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7264/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.520/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Joao Victor Antonioli (003.203.100-94); Maria Dorotea Benoliel da Silva (049.325.522-20) e Mariane Louise Garcia Lemos (086.818.789-56).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7265/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.521/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalia Alencar de Oliveira (637.326.453-04); David Tedson Mendonça Ferreira (772.444.513-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7266/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.522/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Gustavo Castilho Martins (048.749.349-43); Mauricio Passos Bahia (009.298.975-60); Weila de Rezende Torres (052.187.466-14).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7267/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.523/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leandro Bobo Lopes Marinho (852.408.931-87).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7268/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.538/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Calazans de Souza Neto (045.691.845-02) e Rafael Linhares de Mendonça (031.431.773-22).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7269/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.550/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Clélia Débora Araujo Fernandes Bacarin (562.693.071-04); Fabiana Mamede de Lima Santos (895.523.261-68); Veroneide Maria Veloso de Moura Fé (462.583.963-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7270/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.747/2015-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jose Raimundo Teixeira (004.459.243-49).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7271/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-021.762/2015-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Raquel Martins de Souza (398.989.629-68).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7272/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-021.767/2015-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aline Oliveira de Campos (038.829.830-86); Beloni de Fatima Fagundes de Oliveira (389.606.640-49).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7273/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-021.771/2015-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria das Vitorias Borges Porto (928.785.634-68); Maria do Carmo dos Santos Lima (161.260.504-44).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Campina Grande/PB.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7274/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.773/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Shirley Magalhães Ferreira (014.243.351-91).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7275/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.810/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Neusa Maria Save Vasconcellos (031.881.318-10).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7276/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-021.811/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Geraldo Tolosa (004.104.468-15).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7277/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-021.939/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Cílio Henrique Fernandes (162.379.199-53).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7278/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-021.946/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Tereza de Souza Brasil (027.359.010-33).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7279/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.948/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ilesir de Paula e Silva (036.280.049-93).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7280/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-021.951/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Lourival Leão Ferreira (102.325.241-49).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7281/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-021.984/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Clemilda Vilela da Cruz (090.140.578-73).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7282/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-022.007/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Regina Garcia de Miranda (533.666.977-68).
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7283/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-022.062/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Janete Sacramento de Lima (101.747.965-87).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7284/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-022.065/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Clara de Mendonça Santos (021.968.976-80); José Lyrurgo Horta Duque (232.141.716-15); Marcelo Marques de Souza (933.010.496-72); Mariana Dutra Marques (145.987.376-97); Mariana Figueiredo de Oliveira (136.894.666-60); Paulo Roberto dos Santos (163.975.926-34); Rosângela Figueiredo de Oliveira (033.481.468-52).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7285/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-022.066/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Lidia Dezivandra Cardoso de Barros Godoy (014.650.354-60).
- 1.2. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7286/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-022.345/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Josefa Alves Siqueira (038.519.311-49).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7287/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-022.384/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Osvaldina Silva da Cruz (201.716.760-68).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7288/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-022.388/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Nivaldo Salvi Junior (078.280.739-92).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7289/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-022.420/2015-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Maria Aparecida Neves (316.364.608-52).  
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7290/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-022.421/2015-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Lazaro Mosso (100.018.758-68).  
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7291/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-022.427/2015-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessadas: Maria Luiza Cardoso de Paiva (542.098.627-20); Marly Freitas da Silva (039.360.407-10).  
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7292/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-022.517/2015-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Edite Costa Gomes (195.291.126-53).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7293/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-022.519/2015-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Hamílcar Victor de Carvalho (003.356.220-20).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7294/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Trata-se de monitoramento do Acórdão 3.022/2013-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 28/5/2013, por meio do qual foi considerada ilegal a concessão de pensão civil em favor de Maria Justina Mendes, em razão de inclusão da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei 8.112/1990 sem o cômputo de tempo de serviço para aposentadoria com proventos integrais.

Considerando que a parcela irregular foi excluída dos proventos da pensão mencionada e que, a despeito de tal fato, a entidade não cadastrou novo ato livre da irregularidade apontada no Sisac.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243 e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.061/2012-1 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Maria Justina Mendes (524.346.486-49); Zulma de Figueiredo e Silva (344.738.156-68).  
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto que, no prazo de 30 (trinta) dias, emita e disponibilize no SISAC novo ato de concessão de pensão civil em favor de Maria Justina Mendes (CPF 524.346.486-49), no qual não conste a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei 8.112/1990, conforme já apontado no Acórdão 3.022/2013-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 7295/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os subitens 9.1 e 9.2, e a sequência de numeração dos demais subitens do Acórdão 5.213/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/8/2015 - Ordinária, Ata 27/2015 - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:  
"9.1. ... o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, acrescidas dos encargos legais, calculados a partir da data discriminada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

(...)  
9.2. ... o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, acrescidas dos encargos legais, calculados a partir da data discriminada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

(...)  
9.1. aplicar, individualmente, ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira e ao Sr. Donmarques Anveres de Mendonça ...;  
9.2. autorizar, desde logo, ...;  
9.3. autorizar, caso requerido ...;  
9.4. esclarecer aos responsáveis que, ...; e  
9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, ...."

Leia-se:  
9.1. ... o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas dos encargos legais, calculados a partir da data discriminada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

(...)  
9.2. ... o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas dos encargos legais, calculados a partir da data discriminada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

(...)  
9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira e ao Sr. Donmarques Anveres de Mendonça ...;  
9.4. autorizar, desde logo, ...;  
9.5. autorizar, caso requerido ...;  
9.6. esclarecer aos responsáveis que, ...; e  
9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, ...."

1. Processo TC-007.208/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Aposos: 018.529/2010-0 (Relatório de Auditoria).  
1.2. Responsáveis: Antonio Peixoto de Oliveira (119.656.142-72) e Donmarques Anveres de Mendonça (493.756.522-20).

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Itacoatiara - AM.  
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).  
1.7. Advogado constituído nos autos: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221).  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7296/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) expedir quitação à responsável, Sra. Edilamar dos Anjos Conceição (137.542.112-34), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por intermédio do Acórdão 6.124/2014-TCU-2ª Câmara;

b) encaminhar cópia da presente deliberação à responsável e à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

1. Processo TC-019.383/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro de Estudo e Defesa do Negro do Pará (04.201.315/0001-58); Edilamar dos Anjos Conceição (137.542.112-34).

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.3. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
RELAÇÃO Nº 27/2015 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO LHO

ACÓRDÃO Nº 7297/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.435/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Benedito Gonçalves de Oliveira (CPF 929.322.318-04); Cesar Lemos da Fountoura (CPF 406.409.810-20); Cristiane Correa Batista (CPF 034.394.357-33); José Ferraz da Silva (CPF 101.701.621-68); Maria José da Silva Ferreira (CPF 097.465.362-49) e Rosa Ferreira Nunes (CPF 740.745.807-30).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7298/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.790/2015-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Adeni Silvestre dos Prazeres (CPF 161.345.406-68); Alberto Gonçalves (CPF 456.033.597-49); Almiro José de Medeiros (CPF 186.217.914-04); Angela Socorro Matos (CPF 114.549.112-04); Aracy Pereira da Silva (CPF 180.823.353-00); Auricea de Souza Coelho Nascimento (CPF 530.967.707-00); Balbina Conceição dos Anjos (CPF 106.442.705-78); Cláudio Andrade Maia (CPF 130.094.002-68); Cristina Rodrigues Teixeira (CPF 010.985.897-26) e Deusimar Fernandes da Silva (CPF 033.979.712-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7299/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.793/2015-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Maria Jose de Jesus Carvalho (CPF 408.693.697-68); Maria Juracy Paula Lira (CPF 051.871.412-87); Maria da Luz Silva de Oliveira (CPF 029.996.922-34); Moaci Viegas (CPF 210.134.701-68); Nelson Peixoto Kotowski (CPF 409.685.297-04); Olimpio Martins de Oliveira (CPF 301.635.521-34); Raimunda Vilhena da Silva Pereira (CPF 057.742.332-00); Raimundo Nonato Paiva dos Santos (CPF 030.516.502-00); Roberto Damião Junior (CPF 341.983.697-04) e Rosângela Cyrillo Alves (CPF 548.074.417-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7300/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.902/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elenias de Oliveira Ferraz (CPF 387.019.877-04); Elias Fernandes (CPF 005.339.858-03); Elza Lopes Braga da Costa (CPF 044.697.798-57); Fatima Maria de Paula Delgado (CPF 019.406.348-81); Fatima Regina Seifert Vianna (CPF 579.479.029-68); Francisco de Araujo Souto (CPF 025.000.273-68); Gloria Maria Gomes de Oliveira Cabral (CPF 788.219.407-72); Jorge Koga (CPF 886.705.468-68); José Carlos da Silva (CPF 887.082.688-00) e José Gonçalves dos Reis (CPF 043.803.568-25).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7301/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.904/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Raimunda da Rosa Miranda (CPF 789.478.638-15); Marina Naomi Yamashita de Moura (CPF 360.228.023-34); Marlene de Agostini Amaral (CPF 482.909.808-25); Marluce Medeiros (CPF 098.230.004-25); Nelson Santana (CPF 975.500.948-53); Neymar da Cunha Amaral (CPF 329.567.467-15); Roberto Neves de Freitas (CPF 019.707.138-44); Sandra Regina da Silva (CPF 060.836.118-65); Sebastião Menino Rodrigues dos Santos (CPF 005.316.018-54) e Solange de Lourdes Ribeiro Camargo (CPF 037.844.228-70).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7302/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.196/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ana Maria dos Santos Damasceno (CPF 173.887.595-49) e Madalena Tedesco (CPF 130.634.300-30).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7303/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.214/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Miguel da Silva (CPF 270.456.767-00) e Maria do Socorro Silva e Silva dos Santos (CPF 013.836.633-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7304/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.847/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Augusto Pereira Silva (CPF 120.775.636-99); Caue Ferreira Bueno da Silva (CPF 116.858.336-59); Daniel Felisberto Tracina Filho (CPF 157.816.027-80); Eduardo da Dalt Castro (CPF 063.328.336-37); Everton Matos de Almeida Santos (CPF 055.244.685-88); Fernando Rafael Pereira (CPF 440.720.148-77); Gabriel Antonio Monteiro (CPF 451.411.238-04); Gabriel Batista Hawad (CPF 164.594.117-51); Gabriel Moraes de Queiroz (CPF 118.085.164-19); Gabriel Neves de Azevedo (CPF 118.516.176-71); Gabriel Regis Orrico Guimarães (CPF 056.357.491-78); Gabriel Turolla Valente (CPF 120.660.776-90); Gustavo Camara Nadur Moreira (CPF 427.727.668-70); Ivens Matheus Fragoso Silva (CPF 702.562.104-89) e James Miller Simeão Toledo da Silva (CPF 407.186.248-31).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7305/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.953/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenilson Roberto Carvalho (CPF 256.326.498-73); Alberone Gomes de Sousa (CPF 036.238.796-65); Anderson Souza da Silva (CPF 089.145.897-22); Angelo Barbosa de Souza (CPF 076.112.057-22); Denis Leonardo Alves Silva (CPF 044.391.136-30); Eduardo Lincoln Diniz Mendes (CPF 031.364.226-51); Fabricio Valdevino da Silva Santos (CPF 042.609.787-48); Felipe Cunha de Oliveira (CPF 085.694.707-54); Flavio Vitorio Vieira (CPF 056.754.007-37); Gilson dos Santos (CPF 017.915.267-05); Glauco Santos de Pontes (CPF 053.235.377-36); Jefferson Pereira da Silva (CPF 229.728.408-01); Jefferson Luis Perdigão Pacheco (CPF 085.080.127-30); Josemar Soares Vieira (CPF 713.099.776-15); Leonardo El-hang Meyer de Barros (CPF 018.429.429-05); Márcio Augusto de Souza (CPF 033.998.796-01); Marcella Siqueira de Freitas (CPF 081.195.026-39); Michael Miguel Furlanetti (CPF 392.147.148-60); Paulo José Pereira Marques (CPF 076.493.387-62) e Pedro Paulo Neves Direito (CPF 052.602.947-18).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7306/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.410/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Silvana Silva Piombini (CPF 070.243.447-76).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7307/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.523/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julio Cesar Arrue Breikreitz (CPF 048.211.328-69); Lazaro Douglas Borges (CPF 036.292.596-85); Luciano Gianizeli Rodrigues (CPF 053.693.857-18); Paulo César Viana Vieira (CPF 001.921.383-24); Renata Fernandes da Silva (CPF 363.295.298-17); Sandro de Lima (CPF 074.907.317-98); Ubirajara Oliveira de Sá (CPF 044.657.636-03) e Valéria Maria Nunes Julião (CPF 952.753.557-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar:

1.7.1. à Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica) que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de Julio Cesar Arrue Breikreitz, Lazaro Douglas Borges, Luciano Gianizeli Rodrigues, Paulo César Viana Vieira, Renata Fernandes da Silva, Sandro de Lima, Ubirajara Oliveira de Sá e Valéria Maria Nunes Julião, no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU; e

1.7.2. à Sefip que archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação exarada à Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica) no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7308/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.268/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abner de Sousa Santos (CPF 157.158.047-60); Adamilton Gonçalves da Silva Pereira (CPF 095.148.004-94); Aderson Possidonio Torres Neto (CPF 046.191.181-76); Adolpho de Matos Ferreira (CPF 105.277.684-13); Alan Gomes Barrozo (CPF 155.307.967-10); Aldo Melo de Lima Junior (CPF 036.027.430-71); Alef Barbosa de Carvalho (CPF 431.195.488-39); Alef Brito Rutchelli (CPF 150.430.037-82); Alessandro da Silva Ferreira (CPF 141.782.667-30) e Alexander Streck (CPF 034.112.860-08).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7309/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.271/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Clovis Silva Freitas (CPF 159.317.857-36); Artur Figueira Souto (CPF 027.864.640-99); Aryel Adiers Francoes (CPF 028.815.410-03); Augusto Schaf Eggers (CPF 024.468.080-93); Bernardo Silveira de Souza (CPF 146.262.677-77); Brendo da Costa Santos Fernando (CPF 142.819.207-73); Breno Archanjo Venturim Silveira (CPF 017.236.522-88); Breno Bastos Silva (CPF 407.718.568-81); Breno Santos Rocha (CPF 110.957.656-04) e Bruno de Alcântara Barbosa da Silva (CPF 444.474.308-51).



1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7310/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.273/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Ferreira Costa (CPF 028.714.091-10); Bruno Heringer Zanella (CPF 061.559.989-30); Bruno Mesquita (CPF 026.361.450-60); Bruno Monteiro da Cruz (CPF 039.438.760-04); Bruno Vitorino Alves (CPF 059.292.131-00); Caio Caribe Martins (CPF 134.987.617-81); Caio César de Almeida Rodrigues (CPF 046.447.421-39); Caio Fabio Silva de Azevedo (CPF 442.135.468-61); Caio Goretti Pereira (CPF 170.759.647-63) e Caio Rezende Silva (CPF 421.908.988-89).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7311/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.278/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogo Henrique Ferreira de Lima (CPF 111.420.074-30); Djalma Teixeira dos Santos Junior (CPF 084.635.709-76); Douglas Fantineli da Silva (CPF 039.766.650-02); Douglas Fernandes Desconzi (CPF 032.756.190-47); Douglas Rubenich Cezimbra (CPF 030.695.140-14); Douglas dos Santos Galvão (CPF 072.938.276-10); Dyogo Ernesto de Queiroz Dantas (CPF 106.877.644-75); Eduardo Araujo Cordeiro (CPF 395.371.668-99); Eduardo Costa Nakamura (CPF 430.743.048-47) e Eduardo Fernandes Costa Duarte (CPF 157.279.737-16).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7312/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.279/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Jose Pereira Naves (CPF 128.931.186-23); Eduardo Piccolo da Silva (CPF 025.061.710-29); Elias Macedo de Andrade Neto (CPF 071.480.685-41); Andrew Irineu Santos Silva (CPF 100.845.154-14); Erick Marins Marques Bizerra (CPF 155.985.977-64); Erikson Luiz de Oliveira Neves (CPF 025.962.601-58); Ezequiel Henrique Sales (CPF 139.978.967-80); Fabiano Oliveira Dutra (CPF 084.298.186-18); Fabio Henrique Cordeiro (CPF 084.577.629-07) e Fabio Ribeiro Rodrigues Junior (CPF 027.143.660-31).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7313/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.282/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Filipe Wailler Reis (CPF 122.973.547-03); Phillip Gonçalves dos Santos (CPF 150.695.637-85); Flavio Henrique Pereira Valerio (CPF 163.251.127-41); Flavio de Almeida Carvalho Junior (CPF 160.474.427-81); Francisco Tachini de Melo (CPF 099.292.599-10); Gabriel de Souza Pereira Venditti (CPF 402.387.168-05); Gabriel Almeida Ferreira (CPF 006.494.232-59); Gabriel Aragão de Souza Castro (CPF 172.231.587-35); Gabriel Avila Lourenço de Lima (CPF 005.644.400-19) e Gabriel Barbosa Pereira (CPF 166.108.047-29).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7314/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.284/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Machado Corrêa (CPF 008.692.812-08); Gabriel Machado Fernandes (CPF 132.171.657-56); Gabriel Magno Paiva Franco (CPF 063.003.796-55); Gabriel Martins Melgaco (CPF 139.852.617-76); Gabriel Pinheiro Simões (CPF 008.184.170-13); Gabriel Rodrigues dos Santos (CPF 036.372.500-80); Gabriel Santos Peixoto Farias (CPF 128.600.037-89); Gabriel Soares Macedo (CPF 166.325.797-36); Gabriel Sousa Pinto dos Anjos (CPF 158.202.227-50) e Gabriel Souza da Silva Rosa (CPF 147.074.927-03).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7315/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.287/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helder de Lima Ferreira (CPF 111.880.274-84); Henrique Alvarez Almeida (CPF 095.109.799-70); Henrique Rodrigues Muller (CPF 106.074.104-00); Higor Felipe Pyrrho de Melo (CPF 108.749.474-56); Hiwamitsu Hyuri Tokui Moura (CPF 126.908.677-45); Hugo Itagiba Vaccarini (CPF 128.856.686-79); Hyan Staytskowsky Magalhães Martins (CPF 059.319.613-99); Iago Borba (CPF 093.588.249-99); Iago da Costa La Flor (CPF 033.713.310-75) e Iago de Oliveira Rodrigues (CPF 146.789.537-79).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7316/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.290/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Matheus Mainardi Riffel (CPF 040.037.510-94); João Matheus de Souza Barbosa Fontes (CPF 147.646.847-80); João Paulo Bortholin (CPF 424.640.208-77); João Paulo Vargas de Oliveira (CPF 022.064.940-51); João Pedro Sampaio Frota (CPF 057.322.611-33); João Pedro Siqueira de Paula Souza (CPF 449.869.498-88); João Pedro Stradolini de Sant'Anna (CPF 031.470.040-40); João Pedro de Oliveira Brandão (CPF 700.304.381-52); João Pedro de Souza Neves (CPF 170.379.587-35) e João Victor Caldas de Sousa (CPF 140.448.607-00).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7317/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.294/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alam Martins de Freitas (CPF 070.428.586-03); Alessandra Corrêa de Oliveira (CPF 055.487.887-95); Alessandra Vieira (CPF 032.718.559-78); Alexandre Tetsuo Tavares Minori (CPF 898.230.952-72); Alinne Azevedo Pereira da Silva Suruagy (CPF 052.897.247-29); Amanda Auxiliadora Jennings da Costa Silva (CPF 033.844.075-55); Ana Carolina Medeiros de Almeida (CPF 094.713.277-50); Ana Paula Di Lauro Pedreira (CPF 106.231.687-82); André Gustavo Ribeiro Batista (CPF 122.329.097-27) e André Ramos Rocha (CPF 095.611.506-38).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7318/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.295/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anne Elise Thiesen Garcez (CPF 034.942.629-50); Apoena Alves Lobato (CPF 512.142.102-87); Ariane de Medeiros Veronese (CPF 118.570.967-38); Ariany Antunes Martins (CPF 112.776.147-17); Bruno José Cardoso Mendes (CPF 016.893.135-44); Camila Souza Fonseca (CPF 108.064.107-60); Carlos Hayget Pithan (CPF 808.643.330-72); Carolina Martins de Godoy Simas (CPF 083.904.636-79); Carolina Rocha de Faria (CPF 081.291.036-21) e Cássio de Wilde Marra Filho (CPF 094.763.356-10).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7319/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.298/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lidiane Ribeiro Barreto Ferreira (CPF 123.488.907-20); Lucas Borges Soares (CPF 085.552.976-80); Lucas Motta Coli Pinto (CPF 083.524.816-06); Mariana Gomes da Costa de Marca Martins (CPF 096.531.747-11); Marisol Ribeiro de Andrade (CPF 093.913.617-14); Morgana Crispim Mattos (CPF 044.172.909-62); Pedro Henrique Bonella (CPF 123.905.747-42); Pedro Henrique Freitas Martins da Motta (CPF 137.055.817-16); Rayssa Angelica Lira de Carvalho (CPF 054.969.554-08) e Renata Koehler Pulcinelli (CPF 086.754.777-40).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7320/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-021.318/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Jean Lucas Bonadio Almeida (CPF 448.478.648-67); Jean Luciano Mitestainer (CPF 392.607.168-02); Jólnir Almeida da Silva (CPF 129.097.207-99); Jonnathas Dormêa Santos (CPF 147.027.347-09); João Vitor Bernardo de Almeida (CPF 128.466.897-50); Juliano William Ribeiro Teixeira (CPF 149.659.407-09); Lucas Lourenço de Mendonça (CPF 138.107.617-37); Lucas Pires Rosselli (CPF 437.194.388-80); Lucas da Cruz Dias Pinheiro (CPF 124.347.837-32) e Luã Sampaio Lopes (CPF 166.521.517-82).

1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7321/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-021.321/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Rodrigo Carmagnani de Almeida da Silva (CPF 384.323.928-20); Samuel Elias Candeiro (CPF 051.030.801-50); Tadeu Guedes Gollner (CPF 100.985.866-10); Thiago Rodrigues de Oliveira Santos do Nascimento (CPF 451.988.778-08); Thiago dos Santos Ferraz Luz (CPF 429.502.318-37); Tiago Moreira Silva (CPF 119.208.286-99); Victor Vieira Mathias dos Santos (CPF 122.264.317-05); Vinícius Waldir Primo Pontes (CPF 132.614.667-07); Vitor Goulart Neves (CPF 442.122.308-52) e Vitor Leonardo Martins Carreiro (CPF 431.228.428-82).

1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7322/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-021.523/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Aline Brignol Menke (CPF 720.961.521-00); Aloisio João de Oliveira (CPF 074.293.528-04); Aloisio Bergamini (CPF 040.591.869-02); Américo Evangelista Gonçalves (CPF 945.917.681-04); Ana Caroline Batista de Moura (CPF 014.867.251-55); Ana Laura Cerqueira Trindade (CPF 089.318.736-46); Ana Luísa Teixeira de Campos (CPF 023.785.871-12); Ana Paula Diniz Nakamura (CPF 018.957.221-36); Ana Paula Ferreira Coelho Lacerda (CPF 461.722.971-04) e Ana Paula Tolino Salgado (CPF 317.596.488-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7323/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-021.525/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Bruno Santanna Chaves (CPF 006.891.961-13); Camila Berehoff Pasetto Bastos (CPF 724.157.111-87); Camila Gomes Steiner (CPF 932.115.890-15); Camila Oliveira Rocha (CPF 018.175.841-54); Camila Sátiro Praxedes (CPF 016.946.861-59); Carlos Potiara Ramos de Castro (CPF 334.425.332-87); Carmen Tavares Collares Moreira (CPF 038.165.687-00); Ca-

rolina Marinho de Oliveira (CPF 961.557.953-04); Cayssa Peres Marcondes (CPF 368.332.018-46) e Cássio Araujo de Oliveira Rodrigues (CPF 015.008.761-60).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7324/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-021.528/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Elton de Souza Aragão (CPF 706.313.521-04); Erick Vinícius de Aguiar (CPF 055.510.386-29); Evie Ferreira Costa Negro (CPF 095.147.627-03); Felipe Lima Ramos Barbosa (CPF 002.969.831-60); Fernanda Ishibiyá Espíndola (CPF 009.866.271-60); Fernanda Piccolo Pieruzzi (CPF 299.081.848-06); Flávia Cabral Pereira (CPF 104.432.887-80); Flávia Regina Rico Torres (CPF 579.950.361-91); Fábio Henrique Moraes dos Santos (CPF 024.624.149-75) e Fádía dos Reis Rebouças (CPF 020.673.065-96).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7325/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-021.529/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Flávio José Sardinha (CPF 933.169.501-25); Franciene Martins Araújo (CPF 089.859.736-65); Gabriel Nunes Maia Rebouças (CPF 939.983.410-72); Gabriel de Mendonça Domingues (CPF 103.425.777-35); Gabriela Teixeira Rodrigues Lira (CPF 018.194.401-41); Gilcélia Paulina de Sousa (CPF 605.937.411-53); Grisel Crispi (CPF 303.294.851-72); Guilherme Aranha Araújo Ramos (CPF 005.982.431-00); Henrique Diniz Gebrim (CPF 858.633.941-53) e Herman Leonardo Oliveira França (CPF 698.011.341-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7326/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-021.531/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Josemar de Carvalho Ramos (CPF 057.141.656-08); José Carlos de Sousa Mendes (CPF 014.826.595-22); José Márcio Álvares da Rocha (CPF 690.098.991-87); José Renato Legracie Júnior (CPF 296.004.978-00); Juliana Faria Nunes (CPF 724.868.131-87); Juliana Mendes Gomes (CPF 108.101.477-69); Juliana Sabino Rodrigues (CPF 023.662.501-26); June Beatriz Muller (CPF 796.826.501-00); Kamila Thabita Alves da Silva (CPF 984.717.591-87) e Kamilla Carneiro Bachstein (CPF 067.996.759-17).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7327/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-021.534/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Luciano Koji Shimizu (CPF 258.756.908-79); Luis Enrique Nascimento Rivero (CPF 563.595.861-34); Luiz Augusto Vitali (CPF 002.888.751-41); Luiz Fernando Schick (CPF 226.917.698-79); Luiz Fernando Schneider Loureiro (CPF 066.070.346-75); Luiz Gustavo Haisi Mandalho (CPF 049.657.189-33); Luiza Curcio Pizzutti (CPF 004.016.620-12); Luza Karla Lima da Rocha (CPF 706.061.374-91); Lúcio Costa Proença (CPF 049.072.799-90) e Maranda Rego de Almeida (CPF 015.603.851-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7328/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-021.537/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Mirella Garaventa (CPF 815.499.540-91); Mirella Tomczyk de Moraes (CPF 026.775.961-48); Miria Martins Almeida (CPF 104.663.447-08); Moisés de Souza Ferreira (CPF 019.643.321-50); Monique Sacardo Ferreira (CPF 347.344.758-73); Nadja Janke (CPF 279.938.798-50); Nayane Cornélio Borges (CPF 036.937.191-79); Nayara Maria Moura Rocha (CPF 668.169.633-34); Neusa Helena Rocha Barbosa (CPF 545.550.783-49) e Ney Rego Barros Junior (CPF 251.446.502-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7329/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-021.539/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Rafael Brito Pereira (CPF 710.918.821-34); Rafael Mendonça Gonzaga (CPF 735.657.761-53); Rafael Mezzes de Oliveira (CPF 004.998.951-00); Ralph de Medeiros Albuquerque (CPF 055.149.479-47); Raquel Ribeiro Valadares (CPF 861.148.671-49); Raquel Álvares Leão (CPF 012.976.151-66); Raul Xavier de Oliveira (CPF 340.797.128-12); Rejane Maria Ludwig (CPF 395.655.300-44); Renata Anzanello Foltran dos Santos (CPF 053.286.069-14) e Renata Corrêa Apoloni (CPF 335.491.218-90).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 7330/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-021.542/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Tarcisio Tadeu Nunes Júnior (CPF 013.472.396-18); Taric de Oliveira Sousa (CPF 004.291.651-88); Tatiani Elisa Chapla (CPF 045.016.299-08); Thais Evangelista Coutinho (CPF 012.226.554-89); Thais Neves Miranda Sodré da Mota (CPF 830.434.541-20); Thais Regis Costa (CPF 027.257.151-21); Thays Rodrigues dos Santos Schlichting (CPF 006.442.461-89); Thiago Gil Barreto Barros (CPF 016.980.621-92); Thyego Pery Monteiro de Lima (CPF 998.314.492-15) e Tiago Luz Farani (CPF 014.148.905-75).



1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7331/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.543/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Thomasi Cruz (CPF 222.733.488-60); Valdisson Nunes da Costa (CPF 882.464.691-34); Valéria Ferreira de Araújo (CPF 721.672.541-72); Vandrolis Winston Durães Júnior (CPF 057.325.826-06); Vera Alice Mendes (CPF 717.259.891-15); Verônica Alberto Barros (CPF 321.703.038-98); Vito Enzo Genesi (CPF 351.490.708-07); Vitor de Andrade Costa Faria (CPF 698.577.681-72); Wasley Maurício Teles (CPF 010.523.111-80) e Wiêner Anselmo de Medeiros Souza (CPF 113.260.647-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7332/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.756/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Fraleoni (CPF 400.903.688-51); Felipe Jefferson Ferreira (CPF 119.169.396-19); Jair Gabriel Pimenta de Souza (CPF 144.382.207-85); Luiz Gustavo Araujo de Freitas (CPF 429.016.608-35); Marcus Vinicius Constança de Souza (CPF 147.945.477-06); Mateus Albuquerque Marinho (CPF 112.688.316-62) e Rubens Gabriel Leite Sales (CPF 408.935.388-25).

1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7333/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.369/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcio Henrique Tardelly de Faria (CPF 133.831.157-39).

1.2. Órgão/Entidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7334/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.432/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Martins Andrade de Freitas (CPF 096.972.456-06); Leonardo Rogério Borella (CPF 103.748.024-40); Leonardo Serenato Klepa (CPF 051.999.719-05); Leonardo Sigris Ferraz da Hora (CPF 415.139.198-30); Leonardo Silveira Paines (CPF 016.725.720-02); Leonel Moreira Leite (CPF 026.616.863-98); Luan Barros Serrano da Silva (CPF 146.965.227-76); Luan Kern

Farion (CPF 043.562.449-07); Lucas Alexandre Veiga de Oliveira (CPF 152.170.457-01) e Lucas Alves de Paiva (CPF 418.778.748-84).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7335/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.433/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Anderson de Almeida Carneiro (CPF 153.465.987-07); Lucas Augusto Gomes Mesquita da Silva (CPF 386.117.388-37); Lucas Augusto Guimarães Marques (CPF 062.789.489-58); Lucas Bastos Araujo (CPF 107.860.847-40); Lucas Bastos da Rosa (CPF 072.003.139-71); Lucas Calixto Nogueira da Silva (CPF 139.749.937-03); Lucas Carvalho Rodrigues (CPF 167.065.387-01); Lucas Exel Pitta de Amorim (CPF 059.032.607-48); Lucas Gagno Carneiro (CPF 028.727.462-42) e Lucas Giaretta Afonso (CPF 058.713.597-28).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7336/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.435/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Neves Cammarata Nisinaga (CPF 063.770.599-81); Lucas Nobre Gregori (CPF 435.698.858-28); Lucas Oliveira Sanfelice (CPF 007.604.030-58); Lucas Patrick Dias de Souza (CPF 129.069.897-03); Lucas Roberto da Silva (CPF 163.034.417-69); Lucas Rodrigues Alves (CPF 056.104.671-95); Lucas Santiago Sanchez (CPF 147.642.957-09); Lucas Santos da Silva (CPF 145.227.277-80); Lucas Santos de Campos (CPF 143.163.167-10) e Lucio Jose Guidolin (CPF 071.112.799-99).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7337/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.436/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luigi Luque Romero (CPF 456.090.218-63); Luis Alexandre Vedana da Costa (CPF 925.895.022-49); Luis Felipe dos Santos Mascarenhas (CPF 154.338.797-71); Luis Fernando Santos Ferreira Junior (CPF 156.530.787-94); Luis Guilherme Rios Bezerra Filho (CPF 083.406.079-52); Luis Guilherme Rios de Assis (CPF 093.817.866-07); Luis Gustavo de Albuquerque (CPF 117.804.676-13); Luiz Augusto Barbosa Cidreira (CPF 171.369.767-07); Luiz Eduardo Fernandes Falci (CPF 108.661.536-08) e Luiz Eduardo Solano Silva (CPF 017.429.511-12).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7338/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.437/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Felipe Alves Rocha (CPF 134.792.087-03); Luiz Felipe Ribeiro Rosa de Jesus (CPF 107.625.297-41); Luiz Felipe Rolim Ferreira Gomes (CPF 046.243.881-35); Luiz Felipe dos Santos Menezes (CPF 021.839.130-70); Luiz Fernando Cavalcanti (CPF 424.967.468-14); Luiz Fernando Gualberto Gomes (CPF 160.024.837-30); Luiz Henrique Barbosa da Silva (CPF 129.050.876-33); Luiz Rubens Nunes Junior (CPF 349.737.528-43); Lyncoln Alves Rosa (CPF 150.348.027-59) e Magno Guimarães de Oliveira (CPF 139.533.577-00).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7339/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.440/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Alves Rodrigues Gonçalves (CPF 135.429.656-77); Matheus Augusto dos Santos (CPF 040.152.241-59); Matheus Borba Silva (CPF 038.368.040-93); Matheus Cardinelli de Souza Amorim (CPF 122.865.206-66); Matheus Cardoso Mayrink Lima Barizon (CPF 129.274.626-23); Matheus Cardoso Pedroso de Moraes (CPF 407.599.428-70); Matheus Dias de Oliveira Costa (CPF 130.186.416-12); Matheus Ferreira Barcelos de Souza (CPF 167.477.647-06); Matheus da Rocha Silva (CPF 153.750.397-96) e Matheus de Andrade Machado (CPF 034.514.640-98).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7340/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.441/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Francisco de Souza Sobrinho (CPF 148.421.827-25); Matheus Henrique Sobrinho Mariano (CPF 412.329.558-41); Matheus Henrique de Farias Rodrigues (CPF 112.683.944-24); Matheus Lima Marchel (CPF 149.060.117-13); Matheus Lopes Salinas (CPF 027.284.740-28); Matheus Magalhães Cardoso (CPF 441.869.798-55); Matheus Matos Estrela (CPF 051.080.101-33); Matheus Mendonça de Castro (CPF 153.525.817-99); Matheus Rangel da Cunha (CPF 859.056.855-50) e Matheus Rossetti Silva (CPF 428.866.968-54).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7341/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.442/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Matheus Scalzilli Ramos Pantoja (CPF 154.129.407-65); Matheus Silva de Lima (CPF 160.598.177-00); Matheus Soares Kistenmacker (CPF 127.118.426-57); Matheus Vieira Fernandes de Abreu (CPF 029.348.041-94); Matheus Weber da Silva (CPF 154.254.337-19); Mauricio Narciso (CPF 076.130.899-75); Mauricio Silva Teixeira Santos (CPF 054.897.045-94); Maurílio Vieira Barbosa (CPF 097.026.914-51); Michel Echer de Souza (CPF 012.602.810-94) e Murilo Borba Barros Bezerra Gomes (CPF 074.421.764-45).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7342/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.445/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Henrique Sardinha Bites Alves (CPF 052.351.101-96); Pedro Henrique Silva Cestarioli (CPF 391.383.598-98); Pedro Henrique de Sá Ribeiro (CPF 157.101.917-01); Pedro Igor Silva Batista de Barros (CPF 041.380.973-09); Pedro Juvenil Felini Neto (CPF 039.059.631-08); Pedro Luis Waltort Campos (CPF 044.955.169-57); Pedro Pereira Costa (CPF 852.079.260-04); Pedro Rocha Bonifácio (CPF 440.203.158-33); Plínio Ricardo Lira Araujo (CPF 017.045.940-30) e Radames de Oliveira Caetano da Silva (CPF 148.295.577-61).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7343/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.447/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raphael Fernando Lima Guedes (CPF 167.592.867-31); Raphael Lopes de Paula Almeida (CPF 405.126.798-94); Raphael Ribeiro Gonçalves dos Anjos (CPF 105.231.869-08); Raul Soeltl Borges (CPF 424.851.518-06); Ray Grossi Andrade (CPF 080.521.936-64); Rayan Gabriel Venancio de Sá (CPF 146.638.257-02); Renan Ferreira da Silva (CPF 166.071.797-38); Renan Gonçalves Scot (CPF 154.046.217-02); Renan Kawamura Tanaka (CPF 064.333.349-54) e Renan Leal Pereira (CPF 032.850.050-09).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7344/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.448/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renan Soares Quintais (CPF 154.887.967-38); Renan Soboty de Oliveira (CPF 035.701.030-21); Renan Vitorino da Costa (CPF 158.099.447-44); Renato Aron da Silva Barbosa (CPF 053.683.733-33); Renato Carlan Fockink (CPF 030.773.870-18); Renne Webster da Silva (CPF 413.028.438-00); Richard Vitoria Dartora (CPF 029.811.110-19); Richard Yuri de Souza Ribas (CPF 149.285.047-04); Rigel Campos Carvalho (CPF 153.115.747-55) e Roberto Marques Monteiro de Almeida (CPF 168.282.377-65).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7345/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.451/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Jose da Silva (CPF 115.334.226-05); Thiago Onias de Oliveira (CPF 152.472.437-81); Thiago Romei de Lucena (CPF 055.804.371-29); Thiago William Midon Moreira (CPF 047.124.741-30); Thierry Rodrigues Rocha (CPF 034.613.820-51); Tiago Rodrigues Vieira (CPF 066.613.529-06); Tony Jose Silva Loschi (CPF 117.113.166-60); Uislei Araujo de Medeiros (CPF 069.697.695-18); Vagner da Costa Camara (CPF 148.992.917-79) e Victor Emidio Cardoso (CPF 128.943.516-23).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7346/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.452/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Ferreira Arimori (CPF 377.724.988-29); Victor Hugo Velasque Cardozo (CPF 138.628.487-44); Victor Issamo Porangaba Nonaka (CPF 091.202.609-03); Victor Leonardo Gomes de Macedo (CPF 167.532.417-44); Victor Lucas de Oliveira (CPF 469.984.818-45); Victor Magosso (CPF 427.846.278-61); Victor Martins Villar (CPF 053.122.701-48); Victor Neves Salgado (CPF 149.033.977-93); Victor Passos Florencio Machado (CPF 135.893.956-05) e Victor Peres Rodrigues (CPF 142.066.037-31).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7347/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.454/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vitor Cesar Velasco Favaro (CPF 133.104.477-40); Vitor Emmanuel Duque Xavier (CPF 117.804.917-51); Vitor Henrique Andrade dos Santos Palermo (CPF 160.024.477-76); Vitor Hugo Barros da Silva (CPF 160.017.587-27); Vitor Santos Barros (CPF 141.461.227-32); Vitor Siqueira Wollmann (CPF 034.199.850-88); Vitor Vieira de Oliveira (CPF 032.844.440-50); Vitor Weber Disconzi (CPF 034.254.550-79); Vitor de Souza Caetano (CPF 122.851.857-23) e Walisson de Sousa Olivera (CPF 052.252.021-95).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7348/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.455/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Washington Kenedy Expedita da Silva (CPF 103.163.926-85); Wellisson David de Lana Alcantara (CPF 128.096.987-32); Wendell Gomes Pereira Junior (CPF 406.565.228-60); William Nelson Mateus da Silva Duarte (CPF 043.548.591-14); William Netto Domingos (CPF 098.498.386-47); Willian Bueno Bamberg (CPF 039.303.670-76); Willian Gabriel Nunes da Silva (CPF 032.551.650-24); Willian Marinho dos Santos (CPF 608.341.833-07); Willian Martins Bueno (CPF 019.040.340-39) e Willian Victor Ventura Duarte (CPF 050.801.251-10).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7349/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.471/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Freire de Miranda Cavalcante (CPF 054.907.867-36); Claudia Mayumi Fukuda (CPF 036.956.059-01) e Valfredo Jose Pires Junior (CPF 142.450.888-69).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7350/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.478/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Serrão Gonçalves (CPF 686.443.882-15); Geovani Campos Ramos (CPF 563.808.281-68); Gianni Montagna (CPF 066.676.679-76); Giovanna Paiva Aguiar (CPF 000.496.571-00); Gustavo Nunes Ribeiro (CPF 011.848.951-80); Gustavo de Araujo Seixas (CPF 830.269.245-04); Heitor Oliveira da Silva Filho (CPF 011.588.401-79); Heraldo Peres Junior (CPF 016.574.768-47); Hérick dos Santos (CPF 077.655.324-05) e Inez Varoto Corrêa (CPF 811.329.640-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7351/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.479/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivan Seixas Barbosa (CPF 059.624.776-18); Jadson Luiz Bento Ferreira (CPF 005.095.791-08); Jennifer Viezzer (CPF 076.077.479-07); José Luis Neves Xavier (CPF 924.927.200-63); João Paulo Gonçalves (CPF 016.193.798-56); João Paulo Mendes Madruga (CPF 012.148.714-88); Julia Hora (CPF 042.950.427-65); Juliana Maria da Silva (CPF 054.290.544-29); Kênia Cristina Martins Dâmaso (CPF 931.597.496-49) e Lana Luana Espirito Santo Sardinha Guedes (CPF 942.559.541-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7352/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-023.481/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Mário Adilson Germi (CPF 385.811.080-91); Natália Dalila Siqueira Meneses (CPF 019.173.621-02); Nicolle Araújo Campos (CPF 117.640.217-03); Nildiran Araújo de Freitas (CPF 440.941.082-20); Núbria Natacha Meireles Brasil (CPF 848.496.902-97); Otávio Gadiano Ferrarini (CPF 345.686.338-18); Pedro Pongelupe Thomaz (CPF 352.636.098-76); Rafael de Souza Sessa (CPF 128.170.207-23); Rebecca de Araújo Fiore (CPF 028.709.841-97) e Regina Maria da Conceição Ibiapina (CPF 890.964.281-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7353/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.482/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Rejane Marques Mendes (CPF 010.828.791-26); Renata Carolina Gatti (CPF 320.227.388-45); Rodrigo Augusto Lima de Medeiros (CPF 821.487.831-49); Samuel Fernando Schwaida (CPF 044.779.749-22); Soraya Haddad Vaughan Jennings (CPF 312.894.838-09); Tatiany Ramos da Silva (CPF 997.308.471-34); Thaianne Resende Henriques Fábio (CPF 089.894.916-57); Thiago César Silva de Almeida (CPF 021.903.861-95); Thiago Mendes Lima (CPF 928.202.041-04) e Tiago Rusin (CPF 004.914.880-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7354/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.750/2015-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessadas: Celina Valério de Oliveira (CPF 789.379.307-49); Hilda da Silva Soares (CPF 484.162.667-00); Jorgineia Camelo da Silva (CPF 100.423.727-80); Luizinete Neiva Barbosa (CPF 069.915.327-11); Maria Inez Balbino Portela (CPF 992.856.307-15); Marly David Ribeiro Antunes (CPF 242.293.777-20); Neuza Dantas Sodré (CPF 025.473.017-50); Odete de Oliveira Marcolongo (CPF 081.309.447-07); Odineia Paixão de Oliveira (CPF 949.388.817-72) e Orhidea Moraes de Souza (CPF 634.616.687-53).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7355/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.751/2015-3 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Arilda Vieira Daflon (CPF 222.375.427-91); Cremilda da Silva da Rocha (CPF 717.794.007-30); Floriano Rodrigues Messias (CPF 206.346.097-34); Jacy de Oliveira Souza (CPF 585.664.227-91); Marilena Pacheco da Rocha (CPF 804.744.707-68); Marlene Dutra da Silva (CPF 057.045.517-00); Nilza Rezende da Silva (CPF 053.776.187-00) e Rosilmar Lopes Barros (CPF 835.835.997-72).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7356/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.753/2015-6 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Ilma Carvalho Espindola (CPF 495.348.310-34).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7357/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.754/2015-2 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessadas: Geralda Rodrigues Souto (CPF 025.740.566-63) e Maria Laurentino de Sousa (CPF 360.342.587-15).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7358/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.857/2015-6 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessadas: Ademilde Soares Teixeira (CPF 071.520.907-85); Aglae Vasconcelos dos Santos (CPF 602.602.117-53); Dorcas Araújo de Castro Bittencourt (CPF 016.601.457-59); Iracema dos Remédios Camargo (CPF 024.029.447-57); Jamila Dada Ogando (CPF 814.466.166-49); Maria José Bellini Maia (CPF 091.207.388-89); Maria da Conceição das Neves (CPF 112.551.218-07); Maria de Lourdes Bezerra Rodrigues (CPF 123.182.562-68); Philomena Maria de Jesus Rodrigues da Cunha (CPF 199.170.288-46) e Rute Leite de Medeiros (CPF 009.231.034-65).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7359/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.858/2015-2 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Alda Baptista Pereira (CPF 004.019.687-90); Clovis Ribeiro (CPF 059.069.702-15); Dinah da Silva Andrade (CPF 494.921.107-25); Francisca Maria da Conceição (CPF 015.914.734-46); Geraldo Gaudencio Carpinteiro (CPF 105.892.287-49); Maria José do Nascimento da Silva (CPF 076.363.577-47); Maria Luiza da Silva (CPF 645.776.787-72); Maria das Dores Dantas (CPF 071.937.774-91); Nilza Lemos Pinto (CPF 070.518.627-07) e Vilma Aparecida Finotti Zaninetti (CPF 301.086.268-73).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7360/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.859/2015-9 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessadas: Elza Alemões de Oliveira (CPF 618.890.087-53); Izabel Maria do Prado (CPF 162.677.218-50); Joice Soledade dos Santos (CPF 812.207.585-15); Maria Perpetua do Socorro Santos (CPF 044.230.927-94); Maria da Glória Pedra Medeiros (CPF 409.445.817-49); Maria de Camargo da Silva (CPF 421.163.218-32); Miracy Gonzaga de Vasconcelos (CPF 938.742.602-59); Nair de Freitas Cornelio (CPF 080.972.738-29); Sebastiana Gualberto (CPF 174.734.268-85) e Zilda Felizarda de Portugal (CPF 151.893.501-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7361/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.866/2015-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Donato Pinto (CPF 051.669.007-82); Dulce Pereira Duarte (CPF 025.387.274-05); Irene de Souza Conceição (CPF 074.233.057-58); Léa da Silva (CPF 267.857.737-68); Maria Diniz (CPF 093.534.377-68); Maria da Conceição de Souza e Silva (CPF 074.405.927-51); Maria do Carmo Machado (CPF 040.999.986-57); Nilceia Pires de Almeida (CPF 270.248.128-00); Perpetua Maria Freitas (CPF 287.423.908-93) e Terezinha Guimaraes Mormilo (CPF 135.058.468-13).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7362/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.926/2015-8 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessadas: Maria Lígia Ricardo Peretto (CPF 398.996.249-34); Maria Menegute dos Santos (CPF 019.258.179-11) e Teresinha de Jesus Rodrigues Teles (CPF 428.766.999-15).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7363/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.028/2015-3 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessadas: Ana da Conceição da Silva (CPF 507.116.287-34); Angela Esteves de Brito (CPF 345.668.727-34); Clemildes Cantuaria Nunes (CPF 226.415.561-20); Ilmeire Gripp Mota (CPF 668.590.186-15); Isabel Cristina Maia Guimaraes (CPF 146.511.494-72); Lidia Nair Copetti (CPF 923.764.100-10); Margarida Medeiros de Sousa (CPF 427.250.463-00); Maria das Graças de Castro Oliveira (CPF 024.908.177-60); Severina Maria de Abreu (CPF 289.531.424-15) e Zulmira Maçaneiro da Silva (CPF 011.634.119-06).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7364/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.032/2015-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Anesia Oliveira de Proença (CPF 257.400.628-37); Denise Arantes de Carvalho Manso (CPF 279.329.901-49); Jucelino Ripardo da Silva (CPF 414.641.878-00); Lucia Helena Magalhães Reinoso (CPF 883.683.197-49); Luzinete da Natividade dos Santos (CPF 323.491.902-00); Magda Geoffroy Granzotto (CPF 782.644.487-04); Maria Marcia Camargo (CPF 731.084.808-04); Maria da Consolação Raimundo Bernardes (CPF 293.051.418-38); Rosimar Maria Paula Rodrigues (CPF 224.088.431-20) e Wander Magalhães Reinoso (CPF 060.663.707-90).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7365/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.044/2015-9 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Angela Maria de Oliveira Gato (CPF 075.486.677-79); Bernadete de Fátima Gonçalves (CPF 026.126.758-25); Emerson da Silva Barreto (CPF 705.834.604-61); Erika Cristina dos Santos (CPF 772.169.894-49); Florinda Siqueira dos Santos (CPF 735.586.306-10); Francisca Rocha Marques (CPF 917.455.272-49); Francisco Marques (CPF 233.279.282-15); Iris Gonçalves dos Santos (CPF 442.203.978-41); Maria Darcy Costa de Alencar (CPF 152.151.051-20); Maria Sélia Rodrigues de Oliveira (CPF 797.121.185-68); Maria de Fátima Raposo Barreto (CPF 255.760.974-91); Norma Perrayon Rodrigues (CPF 836.711.617-87); Regina Celi Scatolini (CPF 850.865.178-34) e Sime Benchaya Farage (CPF 430.513.082-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7366/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.045/2015-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Clarisse Dória de Brito (CPF 003.902.872-02); Deuzarina Laranjeira de Melo (CPF 109.363.782-04); Ermelinda da Natividade Ferreira de Souza (CPF 303.743.308-67); Leila Pinheiro Bandeira (CPF 133.030.152-87); Magali Garcia de Oliveira Mello (CPF 057.645.618-76); Margarida Alves dos Santos (CPF 450.285.878-17); Maria Aparecida Ribeiro de Macedo (CPF 043.818.978-70); Maria do Socorro de Oliveira Santos (CPF 386.398.404-82); Pedro de Aguiar Antuterpia (CPF 434.984.347-72); Rosária Faria Teixeira dos Santos (CPF 092.994.238-81) e Sara Helena Garcia de Oliveira Mello (CPF 455.622.168-41).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7367/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.049/2015-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Ariadne da Costa Ribeiro (CPF 432.464.658-94); Eny Oliveira dos Santos (CPF 075.664.877-79); Hugo José de Freitas Filho (CPF 036.149.138-72); Jaqueline Lopes Dias (CPF 042.460.777-80); Joana Maria de Meneses Duarte (CPF 608.432.417-72); Josenir Gómes Vieira do Nascimento (CPF 758.905.697-91); João Batista Nogueira (CPF 399.509.217-91); Nilcêa de Sá Mello (CPF 337.289.337-91); Paulo Roberto Rodrigues (CPF 019.094.838-85); Rogerio Dalle Mulle (CPF 236.766.390-49) e Selma Marly Peixoto Leal (CPF 808.008.312-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7368/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.051/2015-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessadas: Iolanda Ribeiro Hoffmann (CPF 383.031.327-68); Jaci Gomes Mourão (CPF 227.347.672-87); Maria Teresa de Abreu Marques (CPF 032.724.098-90) e Quilda Leite Macedo (CPF 162.791.558-38).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7369/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.353/2015-1 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Antonio Costa Soares (CPF 060.562.702-97) e Natalina Sorbille Nader (CPF 019.636.478-74).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7370/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.354/2015-8 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Eloi Maria do Carmo Moreira dos Santos (CPF 119.795.930-00).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7371/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.359/2015-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Maria Albertina Costa Oliveira (CPF 573.976.862-49).

1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7372/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.488/2015-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Alda Silva Rodrigues (CPF 729.233.931-04); Angelica Rodrigues de Oliveira (CPF 003.394.469-51); Ednair Soares Stone Onety (CPF 284.309.052-00); Felipe Brito da Silva (CPF 049.128.165-07); Jania Farias Carneiro (CPF 181.153.223-34); Julieta Correia de Araujo (CPF 065.329.934-68); Leoni Pedrosa Pereira (CPF 077.412.159-90); Luzia Muniz Pinheiro (CPF 598.690.467-20) e Yvelone Belezza Bittencourt (CPF 216.444.973-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7373/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.503/2015-3 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Aurea Filgueira de Souza (CPF 411.090.407-25); Edalzira Pereira Brum (CPF 141.776.187-30); Francisca Lavorato Alves (CPF 099.080.576-00); Glaucê Santos de Mello (CPF 559.000.701-15); Inácia Emerenciano da Cunha (CPF 131.353.924-49); Isaura Butgnol Villar (CPF 137.338.508-15); Isulina Amaral Rodrigues (CPF 411.686.409-97); Jose de Ribamar Pereira (CPF 426.009.362-20); Luzia Tavares Pereira (CPF 680.194.758-34); Maria Elida Domingos Xavier (CPF 061.137.388-25); Maria Ferreira da Silva (CPF 565.751.494-72); Maria Marlene da Silva Barros (CPF 478.291.173-49); Maria da Conceição da Cruz de Carvalho (CPF 372.626.102-87); Mariana Cristine Mota Dso Santos (CPF 359.740.488-06); Marly Maia de Souza (CPF 000.269.187-65); Nadir Maciel dos Santos (CPF 608.211.751-49); Nair Maia de Souza (CPF 636.924.737-53); Natividade de Medeiros de Mello (CPF 730.900.267-91); Onalda Aparecida Cortezine de Souza (CPF 088.176.198-25); Otília Amorim da Cunha (CPF 442.157.627-15); Sonia Maria Sylvania de Andrade Bandeira (CPF 739.520.287-20); Zenilda de Moura Barbosa (CPF 612.960.237-53) e Zilda Ferreira Lima (CPF 011.919.037-02).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7374/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.504/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adair Silva (CPF 291.777.668-49); Adelia Freitas Capella (CPF 314.391.367-34); Alessandra dos Santos Sarmanho (CPF 010.792.232-07); Aretusa Caruso Capella (CPF 408.988.147-15); Cacilda Pereira do Nascimento (CPF 518.265.932-68); Carmen Russo Ferreira (CPF 332.209.548-71); Cecília Uehara (CPF 380.602.418-93); Daniel dos Santos Sarmanho (CPF 010.792.102-29); Dhandara Lúcia Gomes de Menezes (CPF 136.204.057-60); Edina Miranda Gonçalves (CPF 063.273.288-14); Edinéia Miranda dos Santos (CPF 577.310.206-49); Elisabeth de Souza Castro (CPF 034.001.927-16); Eudoxia de Oliveira Dubas (CPF 107.985.168-28); Helena Gomes dos Santos (CPF 267.134.547-04); Josefa Amélia das Neves (CPF 021.143.664-05); Maria Anunciada Lima de Aquino (CPF 012.311.627-91); Maria da Glória Campos Hereda (CPF 023.721.187-49); Maria do Carmo Santiago Soares (CPF 004.026.516-18); Mary Lúcia dos Santos (CPF 401.779.636-20); Olena Marques dos Santos (CPF 612.261.497-15); Rafael Barbosa dos Anjos (CPF 060.286.304-03); Rita de Oliveira Gonçalves (CPF 091.466.068-31); Rosenilda Alves Souto (CPF 155.653.194-04); Rosilene Santiago Soares (CPF 004.026.476-96) e Zuleide da Conceição Rocha (CPF 023.730.057-51).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7375/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.809/2015-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Dolineia Winckler da Silveira (CPF 727.756.960-15); Liceia Winckler da Silveira (CPF 431.413.580-87); Maria Aracy Andrade Santos (CPF 332.462.110-00) e Neila Maria Prado da Rosa (CPF 364.311.090-15).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7376/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.574/2009-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Maria Souza Figueiredo (CPF 388.674.865-00) e Regina Celia Reis da Silva (CPF 777.919.755-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7377/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.919/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Denise Cabrera da Costa (CPF 967.074.377-04).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7378/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.063/2015-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Aline Carvalho de Castro (CPF 104.890.096-70); Darcy Soares Pereira (CPF 383.511.616-91); Francisca de Pinho Ramos (CPF 882.955.406-53); Julia Benedita Carlos (CPF 662.292.516-04); Luci Gomes da Silva (CPF 589.894.126-68); Lucilia Damasceno Silva (CPF 988.805.786-34); Léa Pereira da Silva (CPF 033.341.946-47); Marcia das Graças Baylon e Silva (CPF 166.161.896-00); Maria Geralda Santana Vieira (CPF 032.890.916-51); Maria Lidia Ramos (CPF 554.415.801-00); Nilza Maria da Fonseca (CPF 329.190.426-53); Sonia Maria Fiuza Barcelos (CPF 074.337.297-20); Terezinha Fiuza Barcelos (CPF 585.426.717-91); Vilma Delgado da Fonseca Assis (CPF 193.545.336-04) e Zélia Aparecida da Silva Castro (CPF 030.502.436-19).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7379/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.360/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ieggio Magnum Silva do Nascimento (CPF 062.926.814-24) e Iwry Magnum Silva do Nascimento (CPF 055.503.994-31).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7380/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.748/2015-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Maria Regina Guerreiro de Busby (CPF 133.447.811-20) e Terezinha Pereira dos Santos (CPF 479.181.871-72).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7381/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.664/2015-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adriana Ferreira de Souza (CPF 054.577.437-30); Adriana Jost (CPF 927.376.507-63); Andrea Jost (CPF 857.591.127-91); Ariany Ferreira dos Santos Rodrigues (CPF 128.251.997-29); Denise Moraes e Silva (CPF 716.594.207-68); Eliane Moraes e Silva (CPF 429.202.135-04); Elma Teresa de Jesus da Silva (CPF 792.954.447-87); Janette Miguel Ferreira (CPF 253.684.780-20); Marisa Bernardete Soares da Cunha dos Santos (CPF 755.039.807-00); Rita Carvalho de Gouveia (CPF 127.548.895-15); Rosane Moraes e Silva (CPF 716.594.397-87); Rosemary de Matos Gonçalves Lima (CPF 268.370.217-53); Sandra Mara Coelho Ramires Romano (CPF 441.741.017-87); Shirley Melo Muniz (CPF 011.780.467-37) e Valeria Cristina Faria Bernardo de Souza (CPF 012.023.257-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7382/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.666/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Accacia da Silva Miranda (CPF 116.660.137-49); Ana Claudia de Souza (CPF 037.403.947-06); Dilma Felismino de Pontes (CPF 068.702.907-41); Diva de Lima Sant'Anna (CPF 066.607.207-82); Djanira Saraiva Correa (CPF 438.306.097-87); Eva da Graça Avila Rodrigues (CPF 030.519.247-76); Fatima Maria Avila Gambeta (CPF 465.394.767-87); Lenir dos Santos Silva (CPF 054.129.107-69); Maria Helena Avila Oliveira (CPF 252.404.390-87); Maria dos Santos Bastos (CPF 034.390.787-95); Marlene Rodrigues de Freitas (CPF 568.677.947-34); Marly Possidonio da Silva (CPF 796.637.377-00) e Rita de Cassia Rodrigues Avila (CPF 468.410.597-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7383/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.667/2015-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Guilherme de Oliveira Mota Monteiro (CPF 145.663.427-51); Katia Maria Pinto de Souza (CPF 014.266.617-38); Marcia Claudia da Rocha Torres (CPF 039.660.117-00); Maria Lucia Mattos Santos (CPF 590.856.577-68); Maria Vitoria Cabral da Cruz (CPF 092.695.977-84); Marilha de Arruda Cristaldo (CPF 051.930.967-78); Marion de Souza (CPF 472.418.027-72); Marize Torres de Carvalho (CPF 343.995.347-53); Monica Torres Callegaris (CPF 544.058.747-00); Nagila Maria Pedro Manhães (CPF 018.848.537-65); Nathalia Fontoura da Silva Pedro Almeida (CPF 088.696.107-64) e Suzana Torres Gleich (CPF 971.197.258-15).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7384/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.668/2015-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Paula de Lima (CPF 302.748.398-65); Carmem Catharina Godinho Machado (CPF 905.543.617-87); Jacinta Lercio da Rocha (CPF 263.415.588-30); Laura Cristina Alvarez da Silva (CPF 108.529.268-12); Luiza Athie Doná (CPF 146.654.598-43); Luzia Benedita Firmino Ferreira (CPF 263.036.518-28); Maria Aparecida Ramos (CPF 036.264.638-42); Maria da Salete Moreira Cunha Cavalcanti (CPF 946.239.538-15); Nair Felix da Rocha (CPF 322.834.558-04); Rosa Bellizzi Volpato (CPF 001.851.648-38) e Theresia Dornelles de Mello (CPF 151.810.028-70).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7385/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.670/2015-7 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Araci Argerich Pacheco Gauza (CPF 676.614.320-72); Claudia Machado Ramos (CPF 457.651.030-49); Elci Maria da Silva Irala (CPF 161.602.150-00); Elisa Maria da Silva Maurente (CPF 259.254.070-91); Elza Maria Garibaldi da Silva (CPF 192.456.880-20); Eunice Maria da Silva Torman (CPF 433.949.570-00); Helenita Fioravanti Lopes Souto (CPF 392.657.900-59); Ivone Grassi Keske (CPF 218.228.080-49); Joaquina Severo de Oliveira (CPF 585.021.900-59); Luciola Maria Duarte Munro (CPF 963.818.500-78); Maria de Fatima Fioravanti Lopes (CPF 625.996.400-59); Maria de Lourdes Flugrath Gazal (CPF 356.120.889-49); Maria do Carmo de Avila Flugrath (CPF 445.575.400-82); Naura Maria Lemos dos Santos (CPF 673.033.580-72); Ute Lowenhaupt da Cunha (CPF 958.454.960-04) e Valeria Santiago Machado (CPF 459.411.220-04).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7386/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.671/2015-3 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Cassia Fernanda Dipp (CPF 979.285.000-78); Ely Maia da Silva (CPF 185.035.190-20); Gladir Ramos Jacks (CPF 595.783.350-91); Ines Stepanienco (CPF 933.160.700-87); Isaura Josefina do Nascimento (CPF 425.828.900-06); Karina Dipp (CPF 658.768.650-87); Leda Terezinha Barcellos de Souza (CPF 657.471.000-68); Magnoly de Cassia Pereira (CPF 478.643.890-15); Maria Terezinha de Mesquita Silva (CPF 949.499.640-20); Nina Lopes Franco (CPF 331.658.660-15); Nucia Andrea Dipp Erthal (CPF 752.768.950-15); Sandra Fatima da Silva Correa (CPF 911.299.900-87) e Vera Lucia Rodrigues da Silva (CPF 681.479.450-00).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7387/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.672/2015-0 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Alma Valeria Alves Porto (CPF 486.589.440-34); Danielle Alves Porto Lucas (CPF 962.950.150-34) e Eliane Gonçalves da Silva (CPF 264.885.150-04).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7388/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.672/2015-0 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Alma Valeria Alves Porto (CPF 486.589.440-34); Danielle Alves Porto Lucas (CPF 962.950.150-34) e Eliane Gonçalves da Silva (CPF 264.885.150-04).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7389/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.672/2015-0 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Alma Valeria Alves Porto (CPF 486.589.440-34); Danielle Alves Porto Lucas (CPF 962.950.150-34) e Eliane Gonçalves da Silva (CPF 264.885.150-04).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7390/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.674/2015-2 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Aldina de Andrade Nunes (CPF 036.672.729-01); Daniela de Quadros (CPF 017.989.949-09); Dulce Clea Neves Morones (CPF 703.280.809-34); Elani Gonçalves da Silveira Neves (CPF 028.636.139-60); Ema Fidelis Vasconcellos (CPF 151.274.698-39); Hilda Chaves dos Santos Polini (CPF 977.532.549-87); Inair Rodrigues Fortunato (CPF 520.016.109-63); Inger Kalben Silva (CPF 610.457.569-20); Josiane Chaves dos Santos Ribeiro (CPF 038.973.439-08); Karen Kalben Silva Krast (CPF 817.807.299-87); Maria Rodrigues Bono (CPF 815.540.369-68); Marília Gabriela Teixeira Santos (CPF 099.932.269-98); Natilde Alves de Souza (CPF 557.481.209-68); Sabrina Dutra dos Santos (CPF 062.763.409-52); Telma Regina Faga (CPF 544.501.019-87); Thomas Gabriel Santos (CPF 080.939.579-79) e Zelia Atanásio dos Santos (CPF 070.685.149-87).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7389/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.675/2015-9 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Luciana Furlaneto Maia (CPF 141.289.178-77); Marcia Cristina Furlaneto (CPF 576.811.399-15); Margarida Barcellos dos Santos (CPF 017.803.689-76); Sonia Luzia Jasper Fraga (CPF 512.506.249-91) e Zila da Cunha Fraga (CPF 051.509.767-50).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7390/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.675/2015-9 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Luciana Furlaneto Maia (CPF 141.289.178-77); Marcia Cristina Furlaneto (CPF 576.811.399-15); Margarida Barcellos dos Santos (CPF 017.803.689-76); Sonia Luzia Jasper Fraga (CPF 512.506.249-91) e Zila da Cunha Fraga (CPF 051.509.767-50).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7390/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.676/2015-5 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Dilma Nunes (CPF 239.052.047-20); Eliene Floquet dos Santos (CPF 923.842.935-91); Giovanni Aires da Silva (CPF 485.847.971-49); Gleide Bacelar de Melo (CPF 360.277.745-68); Jussara Bacelar de Melo (CPF 094.499.905-06); Jéssica Mayra Rodrigues Matos (CPF 819.714.865-15); Luci de Almeida Bruni (CPF 138.569.604-49); Maria Augusta Cardoso Freitas (CPF 068.314.865-68); Maria Inez Santos de Oliveira (CPF 085.420.905-00); Maria José Leite de Oliveira (CPF 073.893.455-00); Maria das Graças Floquet dos Santos (CPF 061.544.415-68); Maria do Socorro Floquet dos Santos (CPF 223.628.945-68); Marlene Floquet dos Santos Barreto (CPF 346.006.125-15); Mirian Maria Bacelar Melo de Almeida (CPF 111.931.405-44); Márcia Floquet dos Santos (CPF 296.879.775-15); Renata Garcia de Miranda (CPF 384.322.856-68); Sandra Garcia de Miranda (CPF 005.755.086-71); Valdenia Santana Santos (CPF 356.723.585-00) e Vania Santana Santos (CPF 312.011.305-06).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7391/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.676/2015-5 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Dilma Nunes (CPF 239.052.047-20); Eliene Floquet dos Santos (CPF 923.842.935-91); Giovanni Aires da Silva (CPF 485.847.971-49); Gleide Bacelar de Melo (CPF 360.277.745-68); Jussara Bacelar de Melo (CPF 094.499.905-06); Jéssica Mayra Rodrigues Matos (CPF 819.714.865-15); Luci de Almeida Bruni (CPF 138.569.604-49); Maria Augusta Cardoso Freitas (CPF 068.314.865-68); Maria Inez Santos de Oliveira (CPF 085.420.905-00); Maria José Leite de Oliveira (CPF 073.893.455-00); Maria das Graças Floquet dos Santos (CPF 061.544.415-68); Maria do Socorro Floquet dos Santos (CPF 223.628.945-68); Marlene Floquet dos Santos Barreto (CPF 346.006.125-15); Mirian Maria Bacelar Melo de Almeida (CPF 111.931.405-44); Márcia Floquet dos Santos (CPF 296.879.775-15); Renata Garcia de Miranda (CPF 384.322.856-68); Sandra Garcia de Miranda (CPF 005.755.086-71); Valdenia Santana Santos (CPF 356.723.585-00) e Vania Santana Santos (CPF 312.011.305-06).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7391/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.677/2015-1 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Adiene Buarque Silva (CPF 024.834.434-00); Adriana Guerra Kaiser (CPF 013.455.857-05); Anesia Moura Ramos (CPF 700.756.897-15); Cecília Alberto de Melo (CPF 404.804.374-91); Edith de Mello Lobato (CPF 605.259.832-87); Edmea Alberto de Mello (CPF 845.289.074-53); Lidia Dadiiores Barbosa da Silva (CPF 405.166.524-00); Marcia Maria da Silva Tavares (CPF 232.870.714-91); Maria Dalva Ferreira Lopes (CPF 274.759.564-15); Maria Eugenia de Melo Almeida (CPF 478.803.334-87); Maria do Carmo Barbosa da Silva (CPF 192.143.834-72); Odília de Carvalho Macedo (CPF 733.876.224-49);

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7392/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.677/2015-1 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Adiene Buarque Silva (CPF 024.834.434-00); Adriana Guerra Kaiser (CPF 013.455.857-05); Anesia Moura Ramos (CPF 700.756.897-15); Cecília Alberto de Melo (CPF 404.804.374-91); Edith de Mello Lobato (CPF 605.259.832-87); Edmea Alberto de Mello (CPF 845.289.074-53); Lidia Dadiiores Barbosa da Silva (CPF 405.166.524-00); Marcia Maria da Silva Tavares (CPF 232.870.714-91); Maria Dalva Ferreira Lopes (CPF 274.759.564-15); Maria Eugenia de Melo Almeida (CPF 478.803.334-87); Maria do Carmo Barbosa da Silva (CPF 192.143.834-72); Odília de Carvalho Macedo (CPF 733.876.224-49);

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7393/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.678/2015-8 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Albanisia de Oliveira Verissimo (CPF 322.460.644-49); Ana Katia Andrade (CPF 779.184.794-91); Carla Machado Eugenio de Medeiros (CPF 859.961.144-53); Celi Martins Campos (CPF 035.408.737-16); Cristina Maria Soares Ramalho (CPF 132.232.914-15); Dalvanira da Cruz Verissimo (CPF 020.711.334-39); Emanuela dos Santos Dantas (CPF 705.716.164-61); Francisca Andrade de Souza (CPF 022.004.384-19); Katia Maria Mendes Beck (CPF 267.928.694-49); Luiza Teixeira do Nascimento Dantas (CPF 302.292.864-53); Maria Diacui de Andrade Costa (CPF 315.919.224-53); Maria Senharinha Soares Ramalho (CPF 262.621.504-04); Maria de Fatima Andrade (CPF 155.549.024-72); Miriam Rego Lins (CPF 129.219.714-53); Nicaula Gonçalves Rego (CPF 666.602.114-20); Paula Francinete Andrade (CPF 201.740.714-34); Rayana dos Santos Dantas (CPF 705.716.114-00); Rosali Santos Wanderley (CPF 102.921.104-30); Rosemere Santos Soares (CPF 900.230.054-91); Rosineide Wanderley de Farias (CPF 697.271.717-53); Samuel dos Santos Dantas (CPF 705.716.094-14); Sheila Gutemberg de Melo (CPF 131.266.104-63); Tania Maria Damasceno Mendes de Farias (CPF 111.908.504-78) e Vania Maria Damasceno Mendes de Farias (CPF 096.478.804-72).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7394/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Terezinha de Jesus Barros Mendonça (CPF 300.699.554-68); Terezinha de Jesus de Melo Santos (CPF 530.293.214-87); Valeria Maria Mendonça de Almeida (CPF 353.955.244-87); Vania Maria Mendonça de Almeida Silva Campos (CPF 080.703.004-00) e Zuleide Barbosa da Silva Moura (CPF 404.587.844-00).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7392/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.678/2015-8 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Albanisia de Oliveira Verissimo (CPF 322.460.644-49); Ana Katia Andrade (CPF 779.184.794-91); Carla Machado Eugenio de Medeiros (CPF 859.961.144-53); Celi Martins Campos (CPF 035.408.737-16); Cristina Maria Soares Ramalho (CPF 132.232.914-15); Dalvanira da Cruz Verissimo (CPF 020.711.334-39); Emanuela dos Santos Dantas (CPF 705.716.164-61); Francisca Andrade de Souza (CPF 022.004.384-19); Katia Maria Mendes Beck (CPF 267.928.694-49); Luiza Teixeira do Nascimento Dantas (CPF 302.292.864-53); Maria Diacui de Andrade Costa (CPF 315.919.224-53); Maria Senharinha Soares Ramalho (CPF 262.621.504-04); Maria de Fatima Andrade (CPF 155.549.024-72); Miriam Rego Lins (CPF 129.219.714-53); Nicaula Gonçalves Rego (CPF 666.602.114-20); Paula Francinete Andrade (CPF 201.740.714-34); Rayana dos Santos Dantas (CPF 705.716.114-00); Rosali Santos Wanderley (CPF 102.921.104-30); Rosemere Santos Soares (CPF 900.230.054-91); Rosineide Wanderley de Farias (CPF 697.271.717-53); Samuel dos Santos Dantas (CPF 705.716.094-14); Sheila Gutemberg de Melo (CPF 131.266.104-63); Tania Maria Damasceno Mendes de Farias (CPF 111.908.504-78) e Vania Maria Damasceno Mendes de Farias (CPF 096.478.804-72).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7393/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.679/2015-4 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Carmen Lucia da Silva Maia (CPF 361.577.754-91); Catarina Raposo dos Santos (CPF 176.450.501-87); Cristina Brito Alves de Lima (CPF 423.040.404-20); Elizabeth Brito de Souza (CPF 778.490.944-68); Henrique Cordeiro Leste da Silva (CPF 018.027.264-03); Katia Maria Simonette de Souza (CPF 199.237.084-20); Leonice Andrade da Silva (CPF 100.508.922-15); Maria Bernadete Farias de Carvalho (CPF 188.081.154-53); Maria Danielle Brito de Souza (CPF 876.348.134-00); Maria Terezinha Daissou Santos (CPF 385.111.261-04); Maria da Penha dos Santos Teixeira (CPF 880.686.093-34); Maria das Dores de Amorim (CPF 927.441.764-00); Maria do Socorro Monteiro (CPF 709.168.544-00); Marisa Mara Magaly Lima Sidon (CPF 242.716.754-15); Monalisa Mota Martins Oliveira (CPF 001.145.221-89); Sylvania Brito de Souza (CPF 490.026.944-15); Terezinha de Andrade Dantas (CPF 188.488.344-34) e Valquiria Maria Lima de Oliveira (CPF 069.283.047-23).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7394/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.679/2015-4 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Carmen Lucia da Silva Maia (CPF 361.577.754-91); Catarina Raposo dos Santos (CPF 176.450.501-87); Cristina Brito Alves de Lima (CPF 423.040.404-20); Elizabeth Brito de Souza (CPF 778.490.944-68); Henrique Cordeiro Leste da Silva (CPF 018.027.264-03); Katia Maria Simon



1. Processo TC-022.680/2015-2 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Angela Simas Andrade de Oliveira (CPF 144.999.671-04) e Sílvia Simas Andrade de Oliveira (CPF 312.583.604-20).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7395/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.682/2015-5 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Antonheta Souza Sant'Ana (CPF 390.097.261-34); Antonia de Souza Brum (CPF 638.618.951-53); Aurelhana Leitun Menezes (CPF 639.502.431-00); Clotilde Coelho (CPF 378.982.561-15); Doria Coelho (CPF 048.875.731-20); Elisete Pereira Paes (CPF 558.355.111-91); Ernestina Coelho Pauliquevis (CPF 023.572.238-39); Ilzaneia Maria Odakura (CPF 074.079.121-49); Layrdes Sampaio Ribeiro de Souza (CPF 601.215.481-04); Luana Nunes Rodrigues Gheiti (CPF 003.334.541-46); Maria Dolores Rodrigues Maciel (CPF 853.553.131-91); Marilza Coelho Cavalcanti (CPF 004.929.491-15); Mirian Coelho Lopes (CPF 994.314.161-15); Neli Correa Luzio (CPF 173.620.241-34); Ricardina Coelho (CPF 128.343.271-49); Valdirene Boaventura Maciel (CPF 405.818.371-34); Vanusa Nunes Rodrigues (CPF 529.067.101-30); Vilciane Nunes Rodrigues (CPF 614.921.751-53) e Zilda Reis Maciel dos Anjos (CPF 345.915.831-04).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7396/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.684/2015-8 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Alba Rosane Araujo Soares (CPF 444.047.271-00); Andréa Michelle Albuquerque Martins da Costa (CPF 791.075.321-72); Beatriz Augusto de Paiva (CPF 814.092.817-87); Clarice Araujo Soares (CPF 227.444.601-68); Dulcineia da Silva Cabral (CPF 184.824.491-68); Helena do Nascimento (CPF 339.464.261-15); Iara Sirlei de Oliveira Bomfim (CPF 266.353.131-68); Jaciara Araujo Soares (CPF 221.380.641-15); Julie da Silva Cabral (CPF 297.617.861-53); Katia Valeria Santos Ribeiro Del Fiacio (CPF 789.587.091-20); Leida Vitória Aranda Teixeira (CPF 010.660.981-58); Lorita Ewaldo da Silva (CPF 418.538.579-04); Maria de Fátima Bomfim Dutra (CPF 334.080.251-34); Mayara Maria de Moura Cabral (CPF 021.334.721-00); Noeme Rosa de Lima (CPF 059.474.481-49); Roséle Cabral Lima (CPF 607.020.951-68); Shirley Terezinha Monteiro de Medeiros (CPF 026.163.597-23); Sonia da Silva (CPF 225.265.951-34); Sueli Lucia Ribeiro de Araujo (CPF 020.745.719-09); Tereza Lima de Oliveira (CPF 645.580.371-04); Valeria da Silva Augusto de Oliveira (CPF 239.558.301-44) e Waldemarina da Silva Cabral (CPF 179.439.491-53).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7397/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.685/2015-4 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Alba Fani Dill de Quadros de Matos (CPF 296.835.481-72); Aurelina Lourenço dos Reis Santos (CPF 690.041.101-00); Dycla Leão Pereira dos Santos (CPF 176.382.323-72); Elizabeth Cunha Bernardo Guimarães (CPF 031.566.426-65); Lúcia Krause Borges da Silva (CPF 610.166.911-49); Maria Cláudia de Azambuja Molina (CPF 431.574.594-49); Maria Cristina de Azambuja Molina (CPF 459.791.114-68); Maria Isabel Azambuja Molina (CPF 490.609.961-00); Nadge Naira Alvares Breide (CPF

349.541.120-87); Patrícia de Azambuja Molina (CPF 585.044.601-00); Rejane Cunegundes Guimarães (CPF 193.974.451-20); Sílvia Maria Sisterolli Kamchen (CPF 911.611.264-49) e Vanda de Carvalho Machado (CPF 573.438.881-53).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7398/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.686/2015-0 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Adélia Maria Costa de Carvalho (CPF 121.616.401-00); Claudia Maria Quinhões de Carvalho (CPF 185.803.351-91); Cristina Maria Quinhões de Carvalho (CPF 144.192.201-63); Francisca Maria Souza (CPF 399.260.011-49); Glória Serafina de Azevedo Leão (CPF 279.514.211-20); Justina da Costa Oliveira (CPF 886.252.490-00); Leila Maria Quinhões de Carvalho Holsbach (CPF 279.383.441-68); Luiza Barbosa Rocha (CPF 386.309.071-34); Luiza Maria Boratto Postiga (CPF 606.103.791-00); Maria Cristina Beraldo Santini (CPF 028.529.847-09); Maria dos Anjos Guerreiro Machado (CPF 024.430.401-78); Marly Maria de Vasconcellos Gomes (CPF 760.074.301-97); Marza Roos Floresta Dias (CPF 471.560.401-97); Meila Renata Quinhões de Carvalho (CPF 075.623.267-89); Rosa Masud Marcello (CPF 144.376.271-72) e Valéria Maria Quinhões (CPF 120.233.291-91).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7399/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.687/2015-7 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Elisa Santos Moreira (CPF 006.514.021-40); Eneida Santos Moreira (CPF 903.006.881-72); Marta Nobrega Martinez (CPF 338.378.727-34) e Zelia Gomes Cintra Ribas (CPF 168.632.911-34).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7400/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.693/2015-7 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Adilma Schwartz Mansoldo (CPF 300.382.668-90); Ana Cecilia Freislebem (CPF 725.632.577-00); Carmen Irene de Mello França (CPF 049.292.838-09); Claudia de Azevedo Queiroz Silva (CPF 004.759.077-79); Cleide Pereira de Albuquerque (CPF 457.858.721-53); Eloiza Brasília Cavaliere Ribeiro Sodrê (CPF 089.314.648-00); Haydee Nidia Schiazza (CPF 043.768.528-48); Hilda Gina Moraes (CPF 082.873.798-30); Magdalena Teixeira Passos (CPF 925.089.288-87); Nadir Marques (CPF 015.737.709-14); Renata Cantalice Fonkert (CPF 738.737.487-20); Rodrigo Reis de Mello (CPF 373.403.848-04); Rosa Marques (CPF 318.546.649-72); Silvana Leite Napoleão de Araújo (CPF 194.875.923-34); Viviana Cristina Reis de Mello (CPF 336.003.468-65) e Yeda Lucia Pacheco (CPF 089.751.608-74).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7401/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.695/2015-0 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Aguinair dos Santos Silva (CPF 021.095.097-83); Alex Campos Vieira (CPF 156.204.837-62); Amara Iza Gomes de Freitas Silva (CPF 110.817.165-68); Daniela Rodrigues Correa (CPF 301.410.698-48); Georgina Ferreira Dantas Almeida (CPF 524.369.427-49); Heloisa Rodrigues Correa (CPF 091.604.788-10); Hipólita Iolanda Tomczyk Sampaio (CPF 669.914.710-20); Isabele Barcellos Vieira (CPF 157.417.387-10); Iêda de Medeiros Tabalipa (CPF 005.501.337-63); Jacira da Silva Vieira (CPF 669.129.977-91); Jonathan Campos Vieira (CPF 156.204.827-90); Laura Regina (CPF 692.260.751-15); Marcilio Luiz Maciel Monteiro (CPF 160.530.857-90); Maria Anastasie da Silva (CPF 536.125.409-63); Maria Sueli dos Santos Cristaldo (CPF 273.458.741-68); Maria de Nazaré Moraes Martins (CPF 037.208.022-72); Mary Jane Cavalcante da Silva Gomes (CPF 450.509.969-53); Mirtes Rodrigues Correa (CPF 048.847.808-17); Nelza Batista de Resende (CPF 660.453.987-34); Regina Coeli Cavalcante Melgarejo (CPF 022.408.029-60); Soraia Cavalcante da Silva (CPF 359.196.719-04) e Yan Luiz Silva Monteiro (CPF 161.251.897-40).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7402/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.696/2015-6 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Alverina Lacerda Pinheiro (CPF 167.325.880-87); Beralice Lima Magalhães (CPF 618.523.767-91); Berenice Lima Sanchez (CPF 061.245.777-04); Claudia Maria de Souza Xavier (CPF 331.600.314-20); Dirce Guimarães Bastos (CPF 002.447.987-02); Eliane Eli Flores (CPF 611.562.059-72); Erika Ferreira de Souza (CPF 594.649.094-04); Ignez Fernandes dos Santos (CPF 537.266.420-72); Laura Cordeiro da Rocha Cardoso (CPF 805.820.361-00); Luiza Repalta Antonacci Carolino (CPF 504.876.710-15); Lyzeth Pimentel Bernardo (CPF 877.343.547-34); Maria Eugenia de Souza Araújo (CPF 425.917.244-15); Maria José Albuquerque de Souza (CPF 022.156.354-79); Maria da Gloria Guimarães (CPF 080.536.597-48) e Rosilde Xavier Barbosa (CPF 600.879.607-10).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7403/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.699/2015-5 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Alcea Piragyba da Silva (CPF 088.391.167-10); Ana Paula Lima Nogueira (CPF 082.685.616-02); Edmilson do Amparo Dias (CPF 117.931.537-52); Elaine do Amparo Dias (CPF 117.931.457-33); Eliane Besler Venancio (CPF 343.947.707-00); Eliane Maria de Azevedo Lima (CPF 248.706.417-04); Elisa Besler Teixeira (CPF 442.437.407-63); Lisbete Santa Rita Palmeira (CPF 508.541.005-04); Madalena Dias (CPF 120.026.867-93); Marcia do Lago Rocha Vitale (CPF 009.904.908-23); Maria José Tostes de Abreu (CPF 665.281.190-15); Priscila Imaculada Frizoni (CPF 077.087.276-00); Regina Maria Oliveira Venancio (CPF 921.118.077-53); Regina Silva dos Santos (CPF 056.446.905-04); Rita de Cassia do Lago Rocha (CPF 003.552.588-62); Sandra Maria Martins Luz (CPF 383.555.407-78) e Sueli Maria Martins Luz (CPF 136.291.740-00).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7404/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.701/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Barbara Natalina Lopes (CPF 338.100.107-82); Djenane dos Santos Della Valle (CPF 162.927.188-83); Dulcidea Luzia Santos de Araújo (CPF 756.700.382-15); Itaciara Mendes Campos (CPF 032.854.516-37); Jandira Justina da Cunha Campos (CPF 300.682.828-34); Luciana de Oliveira Torres (CPF 053.956.957-70); Maria Ignez Balduino de Brito (CPF 127.210.417-62); Maria das Graças Honorato de Medeiros (CPF 230.867.934-49); Noemi Sampaio Tremper (CPF 910.086.110-34); Rosa Maria Jacome de Campos Guerreiro (CPF 056.027.328-29); Terezinha de Jesus (CPF 481.945.737-34); Uyara Campos Tavares Medeiros (CPF 537.082.706-06); Valeria de Oliveira Torres (CPF 697.255.357-15) e Zulmara Alves (CPF 438.532.347-04).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7405/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.702/2015-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Arlete Lopes de Paula (CPF 360.593.664-49); Diego Fogaça Santos (CPF 074.987.409-07); Elizabeth Samy Prestes (CPF 255.453.109-91); Maria Marques do Carmo (CPF 839.562.711-49); Maud Jeanne Dempster Bourdon (CPF 074.296.317-97); Odete Guerra Hoepfner (CPF 021.779.807-12); Rizolene Amorim Matos Inche glu (CPF 289.490.308-10); Rosilda Aparecida Matos (CPF 613.166.369-68); Sandra Desiree Fuentes (CPF 346.379.157-91); Teresinha de Jesus Silva Angelo (CPF 424.902.437-72) e Viviane Rodrigues Santos Angelo (CPF 075.447.297-37).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7406/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.703/2015-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Beatriz Marques Taraziuk (CPF 231.667.974-91); Celia Regina Souza Ferreira (CPF 544.134.867-49); Ediméa Muniz Ferreira (CPF 016.997.217-85); Helena Aparecida dos Reis Lima (CPF 087.817.768-02); Maria Angelica Gatto dos Santos (CPF 456.148.147-87); Maria Aurora Gatto dos Santos (CPF 357.554.407-78); Maria Madalena Gatto dos Santos (CPF 420.072.597-53); Maria do Carmo Pontes Pereira (CPF 254.389.128-58); Maria dos Prazeres Brito de Vasconcellos (CPF 078.239.507-40); Sonia Maria Cordeiro (CPF 491.973.397-68); Talulah de Lima Faria (CPF 434.941.026-00) e Terezinha Valente Taumaturgo Caminha (CPF 138.289.752-91).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7407/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.704/2015-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alanise Barbosa de Lima Pereira (CPF 880.534.074-04); Anayr da Silva Pinto (CPF 817.068.804-30); Cicera Ferreira da Silva Vieira (CPF 733.961.174-68); Claise Helena Andrade de Godoy (CPF 095.721.108-29); Joana Garrido Fernandes (CPF 213.614.308-50); Lucienne Maria Almeida de Oliveira (CPF 938.371.351-87); Maria Aparecida Moura de Lima (CPF 807.491.784-34); Maria da Luz de Almeida Casares (CPF 021.482.397-08); Mariana Alves Rego (CPF 000.249.857-08); Mary Jane de Almeida Silva (CPF 087.218.405-63); Priscila Fernandes Dias de Medeiros (CPF 012.474.734-57); Raquel Rego Villares (CPF 401.930.557-91); Tania Maria de Souza Costa (CPF 055.989.797-99); Thaiza Rayanna de Medeiros Moura (CPF 009.648.254-06); Zoraide Maria de Moura Feitoza (CPF 406.580.404-30) e Ângela Alves Rego (CPF 493.017.997-15).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7408/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.705/2015-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Déa (CPF 874.242.079-20); Amanda Maia Arantes de Souza (CPF 659.641.102-82); Angela Katia Paiva Déa (CPF 458.144.309-15); Cleia Aparecida Lellis Coelho (CPF 050.877.458-65); Cristiane Déa (CPF 571.615.939-72); Douglas Luis Lellis Coelho (CPF 000.000.000-00); Janete de Oliveira (CPF 156.381.188-02); Jaqueline Aguiar Campos (CPF 554.759.900-00); Mabilia Brandão Pereira da Silva (CPF 144.668.707-48); Maria Beatriz Ribeiro Furtado (CPF 757.829.107-63); Maria Inez Aguiar Campos (CPF 366.416.690-68); Maria Nair de Moura (CPF 169.612.340-20); Mercedes Melo Peralta (CPF 313.687.604-06); Tereza Cristina Ribeiro Furtado (CPF 550.375.857-91); Valdenice Reis da Paz (CPF 035.424.687-97) e Zoraide de Oliveira Machado Campos (CPF 095.405.049-53).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7409/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.707/2015-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Arlete Correa dos Santos (CPF 102.662.187-92); Clemilda dos Santos (CPF 042.521.217-36); Ede-meia Ribeiro Barboza (CPF 796.784.247-20); Gilda Maria dos Santos Aguiar (CPF 401.823.801-06); Graça de Fátima Moraes Rocha Santana (CPF 121.500.292-00); Helena Ximenes Tompakov Terra (CPF 078.369.917-41); Maria Hilda Cardoso Corcosinho (CPF 992.953.776-72); Maria José Levy (CPF 956.929.087-00); Marilene Gonçalves Carvalho (CPF 022.009.927-85); Regina Lucia Rocha Von Chong (CPF 159.691.262-68); Rosângela da Rocha da Cunha Machado (CPF 080.066.417-57); Solange Pereira de Lima (CPF 916.485.487-68); Tania Moraes Rocha (CPF 177.180.662-15); Tereza Tavares de Mendonça (CPF 271.370.074-49) e Vera Lucia Moraes Rocha (CPF 768.474.381-34).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7410/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.708/2015-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Andrea Martins Vasconcellos (CPF 965.562.857-49); Elisa Maria Ribeiro da Matta Amitrano Lopes (CPF 612.021.697-91); Elisabeth da Matta Amitrano (CPF 673.776.027-91); Elizabeth Barbosa de Carvalho (CPF 786.226.547-53); Enilda Terezinha Medeiros dos Santos (CPF 437.907.127-87); Isolda Pereira da Silveira (CPF 061.357.813-91); Isolda Pereira da Silveira (CPF 061.357.813-91); Izabela de Carvalho Vidal (CPF 101.548.647-90); Joelma Medeiros de Brito (CPF 859.112.597-53); Lea Catarina dos Santos (CPF 411.029.167-49); Leila Pereira da Silva Giordano (CPF 599.826.407-04); Maria Clara Allemand Aidê (CPF 284.953.067-00); Maria Edilamar Costa dos Reis (CPF 032.760.662-20); Maria Teresa Alemand Bezerra de Menezes (CPF 380.940.617-15); Marly da Silva Amitrano (CPF 511.018.827-00); Newlita Lopes de Figueiredo (CPF 618.189.766-68); Ondina Silva dos Santos (CPF 029.731.628-15); Sílvia Ribeiro da Matta Amitrano (CPF 670.618.267-20); Terezinha Fernandes (CPF 220.611.186-15) e Yone Gomes Leandro (CPF 677.889.200-53).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7411/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.709/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Aline Cavacanti Fontes Wichrowski (CPF 984.919.707-20); Edna Maria Valente Lassance Cunha (CPF 518.301.757-34); Helena Lopes de Figueiredo (CPF 094.010.087-87); Karin Cavalcanti Fontes Wichrowski (CPF 001.532.237-82); Liane de Souza Gonçalves (CPF 672.579.177-87); Luana Franzon Montagnin de Moraes (CPF 362.784.878-02); Maria Isabel Lassance Chiarelli (CPF 354.116.787-49); Maria Tereza Damasceno Mafrá (CPF 722.184.284-15); Shirlei Lyra de Andrade (CPF 794.621.207-06); Sonia Ferreira Salgueiro (CPF 432.534.317-20); Sonia Maria Magalhães da Silveira (CPF 921.085.047-53); Sueli Gonzaga Silveira (CPF 632.931.027-00) e Terezinha Jesus Valente Lassance Cunha (CPF 089.437.067-74).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7412/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.710/2015-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Christina Michelle Costa Alves de Carvalho (CPF 025.654.357-70); Dalva Vieira Vasconcellos (CPF 023.550.387-83); Elaine Cristina Ferreira Padilha (CPF 029.712.519-26); Francisca Peçanha Valente Duarte (CPF 230.259.643-91); Heloisa Bastos Lacourt Mendonça (CPF 384.671.277-91); Juçara Maria Sabbatini Passos (CPF 596.800.831-87); Lucinea Moreira Buccos (CPF 867.683.607-87); Maria das Graças Martins Ribeiro (CPF 042.952.977-55); Rosana da Silva Viana Mendanha (CPF 075.017.927-98); Sonia Dobbin Bastos (CPF 116.402.001-34) e Yvete Dib Rocha (CPF 314.200.522-68).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7413/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.716/2015-7 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Cecília Nascimento dos Santos (CPF 047.607.557-21); Clarisse Altwegg de Paiva Chaves (CPF 119.531.281-49); Edna Ester Castorino Pereira (CPF 074.075.537-42); Iria Barroso Pereira de Castro (CPF 279.487.141-20); Leticia Francisca de Sousa Castro (CPF 028.406.877-20); Livia Brown (CPF 276.293.847-34); Marizete Gomes da Silva e Souza (CPF 917.660.527-20); Nadyr Ferreira Casali (CPF 872.357.817-34); Paula Coutinho Jost (CPF 023.575.897-36) e Wandete Barbosa de Lima (CPF 014.540.789-60).  
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7414/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.717/2015-3 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Arlette Alves Pinto (CPF 071.710.167-30); Dulce de Souza Pinheiro (CPF 045.391.057-28); Elza Braga Nogueira (CPF 482.100.997-87); Maria Clarice da Costa Athayde (CPF 980.315.977-15); Maria Isabel Eunice Pires (CPF 486.626.157-91); Marina Nascimento Carvalho (CPF 018.314.727-83); Nadyr Ferreira Casali (CPF 872.357.817-34); Olivia Vicente Naveiro (CPF 053.861.927-95); Rosa Cardoso Vogt (CPF 053.258.687-56) e Sonia Maria Barros de Almeida (CPF 016.527.737-89).  
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7415/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.719/2015-6 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Maria Campos Viegas (CPF 407.726.087-68); Maria Salome Silva Cavalcante (CPF 077.025.107-22); Santa Ercilia de Figueiredo Ramos (CPF 981.552.107-15); Sonia Regina Pereira Schiatti (CPF 670.047.257-15); Sophie Bielicka de Souza (CPF 701.751.367-34) e Zelia Pinheiro de Almeida (CPF 074.116.067-66).  
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7416/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão militar a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.723/2015-3 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessada: Teresa dos Santos Robalo (CPF 574.965.360-91).  
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7417/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.724/2015-0 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Dulcinéa Teixeira de Queiroz (CPF 072.204.647-20); Expedita de Almeida Lima (CPF 074.144.256-65); Irene Pires do Amaral (CPF 889.861.286-91); Luiza Ferreira Campos Perantoni (CPF 751.425.116-20); Maria Alves de Carvalho (CPF 506.266.476-49); Maria Angelina Soares (CPF 228.978.366-87); Maria das Graças Vilas Boas (CPF 450.029.916-53); Neide Ferrari Lomonaco (CPF 686.249.306-00) e Zulmira Nicolau Attie (CPF 546.099.686-49).  
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7418/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.726/2015-2 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Elvira Alberto de Mello (CPF 025.003.124-88); Geralda Fortunato da Silva (CPF 703.401.374-87); Geralda Fortunato da Silva (CPF 703.401.374-87); Isabel Casimiro de Sousa (CPF 918.612.254-15); Maria Licinia Trigueiro de Souza (CPF 043.864.874-92); Maria das Dores Silva (CPF 751.662.674-00); Maria do Carmo da Costa Silva (CPF 877.055.404-87); Maria do Socorro Queiroz de Melo (CPF 024.818.214-59); Nise Portela Barbosa (CPF 007.450.474-67) e Theonila Maria Correia de Araujo Vasconcelos (CPF 799.638.624-20).  
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7419/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.727/2015-9 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Maria Francisca Damasceno (CPF 155.633.324-20); Maria Jose Simas Andrade de Oliveira (CPF 482.947.301-06); Maria Soares de Figueiredo (CPF 454.833.704-06) e Severina Fernandes dos Santos (CPF 860.023.334-87).  
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7420/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão militar a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.728/2015-5 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessada: Odette Cunha Lobato Benchimol (CPF 453.637.062-53).  
1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7421/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.730/2015-0 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Teresa Newman Vale de Melo (CPF 011.780.273-50) e Yolanda Gadelha Theóphilo Gaspar de Oliveira (CPF 007.623.023-64).  
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7422/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.738/2015-0 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Berenice de Souza Ferreira (CPF 931.727.887-68); Dulcinea Souto Cupertino (CPF 077.503.807-52); Helena Mancini Brigatto (CPF 926.584.746-87); Heloisa Macedo Botelho (CPF 049.697.402-59); Juraci Barbosa de Oliveira (CPF 784.522.104-00); Maria Arlete Silva Soares (CPF 024.167.697-58); Maria Helena Teles Madureira (CPF 029.858.377-15); Maria José Ramos Gil (CPF 027.507.478-13); Maria Neuman dos Santos Aires Lins (CPF 116.285.293-34) e Maria de Lourdes Carneiro Core (CPF 118.111.048-35).  
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7423/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.740/2015-5 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Adalgiza Pereira Lopes (CPF 034.390.457-81); Anita de Brito Carreira (CPF 411.292.457-72); Deyse de Moura Cordeiro (CPF 197.791.437-34); Jamili Faragi de Lyra (CPF 068.621.387-40); Jandyra Samy Silva (CPF 072.165.219-00); Josélia de Araujo Aleixo (CPF 865.539.097-68); Leir Freitas de Oliveira (CPF 213.551.852-20); Maria de Lourdes M Pinheiro (CPF 137.329.997-50); Marieta Lima de Faria (CPF 029.604.316-85) e Sonia Noronha da Silva (CPF 009.695.640-23).  
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7424/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-022.741/2015-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Angelica Mansur Flores (CPF 431.346.887-00); Ercília da Silva Ferreira (CPF 521.095.776-49); Izabel de Oliveira Figueira (CPF 210.185.616-68); Maria Jose Vieira Paiva (CPF 021.778.727-40); Maria da Salete Santos Jerônimo (CPF 008.010.224-79); Maria do Carmo de Medeiros Moura (CPF 242.480.964-04); Monica Ramalho da Silva (CPF 007.464.414-95); Naersan Moura Arapiraca (CPF 453.321.184-49); Ozima Maria de Espindola (CPF 025.027.329-21) e Wanda Nunes dos Santos (CPF 090.517.967-65).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7425/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.633/2015-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Maria Pinto de Sá e Vasconcelos (012.698.397-64); Augusta Hannelore Richter Herms (846.923.247-91); Bianca Alves Goulart (077.606.107-00); Lucia Maria Pinto de Sá e Vasconcelos (012.698.357-77); Lucrecia Maria Guilherme Faria (121.068.037-88); Marcia Helena Lima Ribeiro (880.717.587-87); Rita de Cassia Guilherme Marzano (689.727.847-53); Tereza Maria Pereira Lyrio (805.577.757-87) e Veronica Salvador Alves (097.069.277-35).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7426/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.639/2015-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Denise Gomes da Silva Vilalva (CPF 497.473.041-04); Eliete Serra Rodrigues (CPF 561.697.011-53); Ivo-ne de Souza Pereira (CPF 228.831.181-91); Lorileia Rozenda de Miranda Vilalva (CPF 108.194.791-87); Lucimar Gonçalves Barbosa Leite (CPF 846.699.931-00); Maria Nair Leite Malheiros (CPF 661.909.401-53); Maria da Conceição Silva Costa (CPF 609.426.731-15); Regina Gomes da Silva Vilalva (CPF 497.006.261-72); Regina da Costa Fortes (CPF 415.455.401-87) e Rosana Gomes da Silva Vilalva (CPF 609.770.191-87).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7427/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.643/2015-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Arlinda Birbiere da Cruz (CPF 022.817.327-20); Cora Ney Ferreira (CPF 035.613.727-91); Cristiane Maria Tosmann (CPF 925.169.800-78); Edna Campos Figueras (CPF 328.540.057-91); Emília Naura Santos Bouzada (CPF 035.747.327-24); Gabriela Maria Tosmann (CPF 698.495.870-91); Joselitta Boyance Sancho (CPF 077.754.742-20); Lizete Gomes Victor (CPF

770.342.957-00); Lygia Campos Rau (CPF 528.153.237-53); Maria Marta Tosmann (CPF 673.997.620-15); Maria da Gloria Silva Fraga (CPF 752.840.657-00); Rosana de Oliveira Campos (CPF 756.039.188-53) e Sylvia Araçary dos Santos Meirelles (CPF 435.323.737-34).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7428/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-013.810/2015-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Alan Vanderlei Maçaneiro (CPF 901.930.599-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7429/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-013.820/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Alex Sandro da Silva (CPF 019.263.129-29).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7430/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-022.609/2015-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademar Pedro de Souza (CPF 251.049.854-15); Alex Cunha Santana (CPF 009.197.850-50); Altayr Cayres (CPF 388.110.227-20); Anibal Nicolau das Neves Filho (CPF 697.166.504-00); Antonio Claudio Sant'Ana (CPF 856.765.197-20); Dalmo Gomes Carvalho (CPF 060.007.326-27); Delquior Bernardes (CPF 006.793.790-02); Eber Wilson Carrera (CPF 324.812.698-10); Edilson Pereira da Silva (CPF 833.266.776-34) e Fabiano Gomes de Oliveira (CPF 102.135.567-40).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7431/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-022.610/2015-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Felipe Dapper Correa (CPF 018.434.480-84); Filipe Soares Diniz de Paiva (CPF 117.789.647-88); Francisco Fausto dos Santos Ribeiro (CPF 666.724.307-68); Frederico da Silva Colbeich (CPF 027.506.610-05); Fábio Cristiano Machado dos Santos (CPF 932.512.970-15); Geraldo José Augusto Nepomuceno (CPF 043.382.288-06); Gilberto Jair Vermudt (CPF 626.776.160-68);

Glaudson Pinto Medeiros (CPF 086.515.157-15); Guilherme Hostyn de Queiroz (CPF 007.842.010-56) e Haroldo Braga Diniz (CPF 475.016.001-63).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7432/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-022.612/2015-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Manoel Adão Orquiz (CPF 045.540.940-49); Marco Antonio Hermogenes Ramos (CPF 569.291.707-63); Marcos Antônio dos Santos Júnior (CPF 059.919.754-42); Mardonio Alexandro Gomes Bezerra (CPF 789.430.003-91); Mario Philippson (CPF 035.207.220-20); Mario Wosniak (CPF 176.609.639-53); Ney Fontana Feijó (CPF 005.022.860-91); Paulo Bernardo (CPF 062.557.877-53); Paulo Bernardo (CPF 062.557.877-53) e Paulo Cesar Fonseca Fernandes (CPF 001.600.497-33).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7433/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-022.613/2015-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Paulo Fernandes Monteiro de Barros (CPF 054.295.107-00); Pedro Cesar Costa dos Reis (CPF 798.846.951-72); Peter Tows (CPF 111.045.389-20); Renan da Silva (CPF 148.743.537-11); Rogério Telles de Lima (CPF 510.108.360-72); Sebastião Pinto da Costa (CPF 751.920.712-91); Severino Luduvico da Silva (CPF 296.449.253-00); Veronaldo Silva Terto Barbosa (CPF 156.563.493-49); Virgínio Luiz Ramos (CPF 075.112.211-49) e Waldecilio Aparecido de Almeida (CPF 806.330.486-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7434/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-022.614/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Wesley Lemos Batista (CPF 013.929.911-45) e Willians de Carvalho Silva (CPF 048.251.627-54).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7435/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.615/2015-6 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Eduardo de Oliveira (CPF 224.152.707-68) e João Batista da Luz (CPF 227.931.867-91).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7436/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.616/2015-2 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Aloysio Gois da Silva (CPF 027.478.717-20); Aloísio de Jesus (CPF 145.616.628-04); Antonio Oscar Melo Dias (CPF 620.066.068-91); Carlos Alberto Santos (CPF 318.448.988-49); Geraldo dos Santos Nogueira (CPF 034.884.708-49); Gione Tavares Machado (CPF 099.258.728-04); Irineu Moser (CPF 118.664.898-87); José Henrique de Faria (CPF 129.473.427-04); Moacyr Silvestre (CPF 105.599.817-91) e Pedro Ramos Ribeiro (CPF 084.028.507-82).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7437/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.617/2015-9 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Roberto Gonçalves Cerqueira (CPF 052.729.397-00); Sergio Boris Barcellos Borges (CPF 030.997.097-00) e Waldomiro Cabral (CPF 101.976.998-04).  
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7438/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.618/2015-5 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Alarico Vargas Moraes (CPF 049.724.730-53); Gilberto Lobo Pujol (CPF 046.914.400-97); Jose Carlos Knapp (CPF 014.226.850-04); Murat Novaes Meira (CPF 161.995.020-00); Nadir Gomes da Silva (CPF 047.201.640-72); Nilsio Eliseu de Oliveira (CPF 416.607.060-68) e Peri Almeida da Silva (CPF 008.667.410-20).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7439/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.619/2015-1 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Anatalicio Ridsen (CPF 002.527.279-91); Antelmo Jose Licodiedoff (CPF 013.323.330-87); Carlos Lourenço Tosin (CPF 005.446.479-04); Helio Almeida Ferreira (CPF 033.910.860-68); Jose Timotio Amorim (CPF 170.843.429-15); Luiz Silveira Pouman (CPF 009.639.337-87); Nerimar Pozza Lavina (CPF 166.309.800-00); Orlando Pereira Bohrer (CPF 019.356.079-87) e Waldemar Pereira Santos (CPF 110.565.099-53).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7440/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.622/2015-2 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Damazio Arce (CPF 004.910.711-91); Gilberto Pereira (CPF 007.926.831-53); Paulo Aguado Fernandes (CPF 068.605.241-20) e Virgilio Gonçalves de Souza (CPF 007.518.471-00).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7441/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.623/2015-9 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Francisco de Assis Ferreira Tabosa (CPF 303.622.457-20); José de Ribamar Araújo Sousa (CPF 007.984.953-91); Pedro Carlos Neto (CPF 002.612.974-49); Raimundo Nonato Moreira Alves (CPF 050.124.813-72) e Raimundo Pereira de Queiroz Filho (CPF 002.847.343-49).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7442/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.624/2015-5 (REFORMA)  
1.1. Interessados: José Magno Vieira Sobrinho (CPF 085.112.929-34) e Valter de Carvalho Simões Junior (CPF 224.512.857-53).  
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7443/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.625/2015-1 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Alfredo Carlos da Cunha Silva (CPF 400.899.167-00); Arides Rodrigues (CPF 301.769.057-15); Claudio Medeiros Machado (CPF 202.184.270-34); Danilo Delarmelina (CPF 324.678.937-15); Edison Artur Conceição Tavares (CPF 219.094.820-72); Gilberto Nascimento Filho (CPF 351.716.347-34); José Anazildo Holanda dos Santos (CPF 040.290.032-49) e Moacir Farias de Oliveira (CPF 439.810.627-87).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7444/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.653/2015-5 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Achilles Vieira da Gama Filho (CPF 100.731.758-20); Adolpho Shampato Pereira (CPF 013.638.676-87); Adriano Alves Feitosa (CPF 921.907.749-34); Alexandre Carvalho Martins (CPF 264.404.518-55); Aline Gomes Pereira (CPF 081.134.347-20); Allan Kardec Araujo Lima (CPF 190.975.497-87); Americo Ernesto de Oliveira (CPF 002.012.354-04); Anastacio Manuel de Sá (CPF 740.800.918-34); Antonio Canarines (CPF 478.609.369-68) e Antonio Carlos Barbosa Barros (CPF 289.797.531-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7445/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.654/2015-1 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Antonio Cesar Azevedo (CPF 072.729.117-35); Antonio Glenio Larrosa de Bizecorte (CPF 136.609.260-00); Antonio Lopes Cavalheiro (CPF 054.263.400-72); Antonio Pinto Barbosa (CPF 036.198.008-63); Antônio Carlos de Almeida (CPF 215.262.307-04); Arneide Favero (CPF 037.931.924-15); Benedito Soares Neto (CPF 118.785.678-96); Carlos Alberto Octaviano de Oliveira (CPF 334.999.777-53); Cary Sergio da Silveira Souto (CPF 028.605.707-72) e Celso da Silva Nogueira (CPF 740.856.548-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7446/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.656/2015-4 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Edson Campos dos Reis (CPF 025.256.587-87); Eleony de Mello Reis (CPF 094.389.477-87); Elmar de Oliveira (CPF 042.099.071-20); Eugenio Carlos dos Santos Aires (CPF 382.698.720-91); Flavio Vieira de Castro (CPF 058.084.487-00); Flávio de Souza (CPF 018.645.052-49); Francisco Carlos Dias (CPF 267.834.107-06); Francisco Carlos Flausino Gonçalves (CPF 279.159.307-10); Francisco Lopes de Lima (CPF 012.320.104-72) e Genivaldo Vicente de Santana (CPF 789.019.448-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 7447/2015 - TCU - 2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.657/2015-0 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Gilberto Cardim Nery (CPF 070.447.047-00); Gilson Leite da Silva Moreira (CPF 056.695.297-15); Haroldo Graner (CPF 047.206.528-91); Helton Augusto Ferreira (CPF 265.879.807-59); Ildo Reinaldo Eismann (CPF 157.239.768-34); Jairo Ayala dos Santos (CPF 061.747.287-49); Jan Ricardo da Silva Vieira (CPF 808.728.591-34); Jandir Jerônimo de Brito (CPF 146.386.578-34); João Batista da Silva (CPF 040.452.204-10) e João Gerardo Lopes Mello (CPF 072.604.908-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7448/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.659/2015-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Júlio Schilling (CPF 100.101.818-49); Júlio Sérgio Kistemacher do Nascimento (CPF 127.944.657-91); Laerte Pastori (CPF 003.235.191-72); Laércio Fernandes (CPF 147.813.600-68); Lecio Osvaldo Bobsin (CPF 401.658.098-68); Leonildo de Leonardi (CPF 787.434.608-44); Levi Feitosa da Silva (CPF 013.943.044-04); Lucemanoel Isaltino Luiz Cabral (CPF 432.660.619-34); Lucimar Silva Assunção (CPF 740.719.558-72) e Luis Carlos de Andrade Roberto (CPF 005.175.366-92).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7449/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.660/2015-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Alberto Stelle (CPF 740.545.898-04); Luiz Carlos Sorrentino (CPF 004.927.361-20); Luiz Fernandes de Oliveira (CPF 715.487.268-34); Manoel Pierre de Souza Dias (CPF 135.690.153-00); Marco Aurelio Erthal (CPF 002.973.304-97); Marco Aurelio Syrio (CPF 128.642.007-59); Marcos Roberto Caetano de Araújo (CPF 071.232.768-17); Maud Antonio Rockenbach (CPF 342.190.728-53); Maurício Fernandes Pereira (CPF 075.604.434-00) e Mário Luiz Silveira Verlindo (CPF 010.129.911-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7450/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.661/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Mauro Flávio Gomes Berto (CPF 035.039.097-53); Moacir Ferreira dos Santos Filho (CPF 059.782.031-72); Nelson Antonio da Silveira (CPF 065.013.977-15); Odenil Vaz da Silva (CPF 270.357.518-15); Osanias Geraldo da Silva (CPF 801.366.134-20); Oswaldo Luiz Vieira (CPF 239.959.638-20); Paulino da Silva Gomes (CPF 519.190.108-82); Paulo Ferreira de Oliveira (CPF 005.157.794-15); Paulo Geraldo da Silva (CPF 715.938.707-44) e Paulo Roberto Silva de Azevedo Costa (CPF 038.405.817-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7451/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.662/2015-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Pedro Cesar Pantoja Garcia (CPF 953.834.842-72); Perilo Rodrigues Moreira (CPF 007.941.124-04); Ricardo Aurélio Magalhães (CPF 198.047.090-15); Roberto Reis Corêa da Silva (CPF 020.439.632-87); Roberto Rodrigues Fernandes (CPF 789.016.428-91); Roberto de Souza Pitanga (CPF 057.845.227-87); Rodrigo Faria Soares (CPF 098.725.987-38); Ronaldo de Souza Chaves (CPF 042.848.103-59); Salim Cafrune Elahel (CPF 011.664.417-68) e Shoei Shimada (CPF 002.078.704-97).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7452/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.663/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Thadeu Jose Barbosa (CPF 009.217.936-34); Ubirajara Nobre (CPF 057.571.187-68); Uvanildo Ferreira de Aguiar (CPF 385.440.677-00); Valdir Lindenberg (CPF 170.693.278-20); Walfrando Moraes Almeida (CPF 008.021.405-30); Wemerson Eller Gonçalves (CPF 789.676.788-00) e Wilson Alves de Oliveira (CPF 057.656.921-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7453/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.764/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: João Oreste Dalazen (CPF 147.027.389-68) e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (CPF 144.418.291-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho (TST).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7454/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Manoel Nelson da Silveira e dar-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.097/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Caponga Ltda. (CNPJ 04.521.634/0001-40) e Manoel Nelson da Silveira (CPF 016.153.863-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Cruz/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7455/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5.225/2005-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 11/8/2015 (Ata nº 27/2015), relativamente ao seu item 8, para que onde se lê: "8. Advogado constituído nos autos: não há."; leia-se: "8. Advogados constituídos nos autos: José Carlos Valim (OAB 2095-AM) e Márcia de Souza Martins (OAB 7714-AM).", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/AM, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.340/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Luiz Pereira (CPF 015.102.312-34); Olgase Figueiredo Melo (CPF 347.010.282-15); Raimundo Tavares de Oliveira (CPF 664.232.012-34); Telenáutica Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 02.217.672/0001-89) e Valdenízia Reis Pires (CPF 645.043.012-53).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Amaturá/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Advogados constituídos nos autos: José Carlos Valim (OAB 2095-AM) e Márcia de Souza Martins (OAB 7714-AM).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7456/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas do Sr. Samuel Carlos Tenório Alves de Alencar e dar-lhe quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.384/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Samuel Carlos Tenório Alves de Alencar (CPF 809.375.004-53).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Potengi/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB/CE 9.837).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7457/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5.230/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 11/8/2015 (Ata nº 27/2015), na forma que se segue, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/AM, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo:

onde se lê:

9.2.1. débito referente ao Convênio 800431/2006:

Valor	Data
14.206,11	30/6/2007

9.2.2. débito referente ao Programa de Apoio a Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no exercício de 2005:

Valor	Data
3.069,70	3/8/2005
3.069,70	3/8/2005
3.069,70	31/8/2005
3.069,70	28/9/2005
3.069,70	29/9/2005
3.069,70	29/9/2005
3.069,70	28/10/2005
3.069,70	28/10/2005
3.069,70	1/12/2005
3.069,70	1/12/2005
3.069,70	1/12/2005
3.069,72	1/12/2005

leia-se:

9.2.1. débito referente ao Convênio 800431/2006:

Valor	Data
14.206,11	30/3/2007

9.2.2. débito referente ao Programa de Apoio a Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no exercício de 2005:

Valor	Data
6.139,40	5/8/2005
3.069,70	2/9/2005
3.069,70	30/9/2005
6.139,40	3/10/2005
6.139,40	1/11/2005
12.278,82	5/12/2005



1. Processo TC-013.495/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Umberto Afonso Lasmar (CPF 027.062.962-91).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Jutai/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7458/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5.686/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 18/8/2015 (Ata nº 28/2015), na forma que se segue, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Sefip, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo:

onde se lê:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Umberto Afonso Lasmar, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a empresa Cabral e Santos Ltda. - ME, ao pagamento da quantia de R\$ 64.000,00 (sessenta e oito mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde 31/3/2006, até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):"

leia-se:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Umberto Afonso Lasmar, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a empresa Cabral e Santos Ltda. - ME, ao pagamento da quantia de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde 31/3/2006, até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):"

1. Processo TC-029.941/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cabral e Santos Ltda. - ME (CNPJ 04.331.122/0001-11) e Umberto Afonso Lasmar (CPF 027.062.962-91).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Jutai/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7459/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação exarada no item 9.3 do Acórdão 1.430/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC-003.126/2013-7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.861/2015-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7460/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) por meio do item 1.7.1 do Acórdão 3.310/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 010.466/2013-4, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.969/2014-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Chorozinho/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus); e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 010.466/2013-4, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 7461/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do item 1.7.1 do Acórdão 4.184/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC-002.613/2014-0, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.582/2014-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Dom Inocêncio/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC-002.613/2014-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 7462/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, noticiando a existência de possíveis irregularidades na gestão dos recursos transferidos ao município de Cabo de Santo Agostinho/PE no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), as quais foram verificadas na prestação de contas do aludido município (TCE-PE nº 0420018-4), apreciada em 9/7/2015 por meio do Acórdão 1061/2015, anexado a estes autos;

Considerando que, conforme descrito na deliberação acima referenciada, houve ausência de documentos essenciais à prestação de contas, quais sejam: extratos bancários de todos os saldos, avisos de crédito, conciliações bancárias, cópias de convênios em execução, contratos e balancete financeiro de encerramento do Fundef;

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o Fundef vigorou até 2006, quando foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe sobre a fiscalização e o controle dos recursos:

"Art. 26. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União."

Considerando que a unidade técnica, realizando pesquisa junto ao sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, constatou que no exercício de 2003, não houve complementação de recursos por parte da União para o Fundef no município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

Considerando que, de acordo com farta jurisprudência deste TCU, balizada pela citada Lei nº 11.494/2007, a existência de complementação da União nos repasses para o Fundeb é condição essencial para que o objeto se insira na esfera de competência do TCU;

Considerando que, nos termos do art. 235 do RITCU, a matéria tratada nos presentes autos refoge à competência deste TCU, motivo pelo qual o feito não pode ser conhecido por este Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso VI, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.001/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Cabo de Santo Agostinho/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar a Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante; e

1.7.3. arquite os presentes autos.

Na apreciação do processo nº 019.170/2015-7, de relatoria da Ministra Ana Arraes, ante o indeferimento, pela Relatora, do requerimento de ingresso do Dr. Leonardo Oliveira, representante de Fergbrás Comércio e Serviços Ltda., como parte nos autos, o Presidente negou o pedido de realização de sustentação oral apresentado pelo petionário.

(...)

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 042.024/2012-9, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa apresentou sustentação oral em nome de Ágere Cooperação em Advocacy, Guitty Masroul Milani e Iradj Roberto Eghrari.

Na apreciação do processo nº 046.725/2012-1, cuja Relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Almino Afonso Fernandes Júnior declinou da sustentação oral que havia solicitado em nome de Percival Santos Muniz.

Na apreciação do processo nº 020.333/2006-4, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Luiz Carlos da Silva não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº 029.773/2014-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Marcos Ronny Moura Saldanha apresentou sustentação oral em nome de Antonio Dorival de Oliveira.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 028.433/2012-2 (Ata nº 46/2014) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 7467, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Revisor, Ministro Raimundo Carreiro, que foi acompanhado pelo Ministro Vital do Rêgo e pela Ministra Ana Arraes. Vencido o Relator, Ministro Aroldo Cedraz, que votou na sessão de 10 de dezembro de 2014. Não participou da votação o Ministro Augusto Nardes, por estar ocupando a vaga do Ministro Aroldo Cedraz na Câmara. A Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva produziu manifestação oral durante a votação do processo.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 025.027/2008-0 (Atas de nºs 11/2013 e 7/2014). Votou com a Relatora, Ministra Ana Arraes, o Ministro Vital do Rêgo. Votou com o Revisor, Ministro Raimundo Carreiro, o Ministro Augusto Nardes. Ante a ocorrência de empate na votação, o processo foi excluído da pauta, para apreciação em Plenário, nos termos do art. 139 do Regimento Interno do Tribunal.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7463 a 7504, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7463/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 042.024/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Guitty Masroul Milani (CPF 007.918.387-57); Iradj Roberto Eghrari (CPF 553.100.527-04) e Ágere - Cooperação Em Advocacy (CNPJ 05.427.114/0001-36).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: Rubens Naves (OAB/SP 19.379); Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP 235.247); Mariana Vilella (OAB/SP 335.141) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) contra Guitty Masroul Milani, Iradj Roberto Eghari e a entidade Ágere - Cooperação em Advocacy em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio 050/2005 (Siafi 527.801).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual a responsabilidade da Sra. Elaine Pessanha de Carvalho (CPF 929.739.141-91);

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis em relação aos pagamentos indevidos em serviços de telefonia/internet e violação do princípio de moralidade;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos II e III, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas da entidade Ágere - Cooperação em Advocacy, da Sra. Guitty Masroul Milani, presidente da Ágere, do Sr. Iradj Roberto Eghrari, gerente executivo da Ágere, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Data	Valor Original (R\$)
16/11/2005	5.000,00
21/11/2005	176,60
01/12/2005	2.500,00
03/01/2006	5.000,00
16/01/2006	143,35
30/01/2006	5.000,00
16/02/2006	114,05
03/03/2006	2.500,00
20/03/2006	346,00
28/03/2006	2.500,00
04/04/2006	367,00
27/04/2006	2.500,00
17/05/2006	339,00
14/08/2006	321,00
15/08/2006	1.570,80
05/03/2007	5.437,50
15/03/2007	480,00
09/07/2007	240,00

9.4. aplicar aos responsáveis Guitty Masroul Milani, Iradj Roberto Eghrari e Ágere - Cooperação em Advocacy, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. indeferir a solicitação dos responsáveis acerca da consolidação dos débitos dos processos TC 016.692/2011-0, TC 011.389/2011-7 e TC 042.015/2012-0, em uma única tomada de contas especial, considerando a adiantada fase processual desses processos;

9.6. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, sem prejuízo de alertar os requerentes de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei; e

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7463-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7464/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.773/2014-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antonio Dorival de Oliveira (CPF 276.436.973-53).

4. Entidade: Município de Altaneira/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB/CE 9.837).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Antonio Dorival de Oliveira, ex-prefeito municipal de Altaneira/CE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da impugnação parcial de despesas realizadas à conta dos recursos transferidos por força do Convênio nº 703/2008, Siafi 631594, cujo objeto consistiu na realização do "Festival de Quadrilha" na sede do município, no período de 20 a 22/6/2008, conforme o plano de trabalho aprovado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Antonio Dorival de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhe quitação e arquivando os presentes autos.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7464-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7465/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 046.725/2012-1.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Airoldi Construções Ltda. - EPP (CNPJ 01.058.776/0001-25), Objetiva Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 24.775.769/0001-40), Percival Santos Muniz (CPF 203.770.611-15) e Valdecir Feltrin (CPF 079.181.781-49).

4. Unidades: Município de Rondonópolis/MT e Ministério da Integração Nacional.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

8. Representação legal: Wilson Lopes (OAB/MT 7.396-B), Carlos Roberto de Cunto Montenegro (OAB/MT 11.903-A), Rafael Costa Bernardelli (OAB/MT 13.411-A) e outros, Almino Afonso Fernandes Júnior (OAB/DF 42.516) e outro - peças 4, 20, 27, 34 (p. 11), 36 e 37 (p. 15).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida tomada de contas especial instaurada no âmbito do Ministério da Integração Nacional contra Percival Santos Muniz, ex-prefeito de Rondonópolis/MT, em decorrência da impugnação parcial das despesas custeadas com recursos do convênio 1.880/2001 (Siafi 451185), que teve por objeto obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Valdecir Feltrin;

9.2. excluir da relação processual a empresa Objetiva Engenharia e Construções Ltda.;

9.3. rejeitar as alegações de defesa de Percival Santos Muniz e da empresa Airoldi Construções Ltda. - EPP, salvo no que diz respeito à metodologia de cálculo do débito;

9.4. julgar irregulares as contas de Percival Santos Muniz, Valdecir Feltrin e da empresa Airoldi Construções Ltda. - EPP e condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
29/11/2002	25.329,54
10/1/2003	93.600,69
24/2/2003	35.717,76

9.5. aplicar multas individuais de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) a Percival Santos Muniz e a Valdecir Feltrin, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7465-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7466/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.333/2006-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas).

3. Recorrentes: Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Unique Rent A Car Locadora de Veículos Ltda. (06.320.095/0001-07) e Luiz Carlos da Silva (158.236.441-91).

4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogados constituídos nos autos: José de Ribamar de Souza Nogueira - OAB/DF 7579; Marcelo Sedlmayer Jorge - OAB/DF 25.447 e Paolo Ricardo Dias Fernandes - OAB/DF 19.999.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Rubens Portugal Bacellar, pelo Sr. Luiz Carlos da Silva e pela empresa Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda., contra o Acórdão 2.077/2013-TCU-2ª Câmara, que julgou tomada de contas ordinária da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (MTur) relativa ao exercício de 2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o Acórdão 2.077/2013-TCU-2ª Câmara em seus exatos termos;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7466-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7467/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.433/2012-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Arlêlio de Carvalho Lage (203.480.706-59); Guilherme Mastrichi Basso (589.704.368-04); Jorgina Ribeiro Tachard (147.463.795-72); Ministério Público do Trabalho (26.989.715/0005-36).

3.2. Recorrentes: Guilherme Mastrichi Basso (589.704.368-04); Jorgina Ribeiro Tachard (147.463.795-72); Ministério Público do Trabalho (26.989.715/0005-36).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

5.2. Revisor: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: João Pedro Ferraz dos Passos (OAB/DF 1.663-A), Antonio José Telles de Vasconcellos (12.351/DF-OAB) e outros, representando Guilherme Mastrichi Basso.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se apreciam pedidos de reexame interpostos por Guilherme Mastrichi Basso, Jorgina Ribeiro Tachard e pelo Procurador-Geral do Trabalho, representando o Ministério Público do Trabalho, contra o Acórdão 1.007/2013-2ª Câmara, em que este Tribunal, entre outras deliberações, negou registro aos atos de aposentadoria dos interessados nominados no subitem 3.1.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo revisor, em:

9.1. nos termos dos arts. 174, 175 e 176 do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), declarar, de ofício, a nulidade do Acórdão 1.007/2013-2ª Câmara e dos respectivos atos dele derivados, por ter sido proferido em desconformidade com as disposições do art. 143, inciso II, do RITCU;

9.2. declarar prejudicados os pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.007/2013-2ª Câmara;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.3.1. aos recorrentes, devendo-se observar que a notificação de Guilherme Mastrichi Basso deverá ser dirigida a um de seus advogados constituídos nestes autos, em conformidade com o art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal, para ciência;

9.3.2. à Procuradoria-Geral do Trabalho, que deverá dar ciência desta deliberação ao interessado Arlêlio de Carvalho Lage;

9.4. restituir os autos ao relator a quo deste processo para as providências que entender pertinentes.



10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7467-32/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro que não participou da votação: Augusto Nardes

13.3. Ministro que votou em 10/12/2014: Aroldo Cedraz.  
13.4. Ministro com voto vencido: Aroldo Cedraz.  
13.5. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7468/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.177/2010-8.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)  
3. Interessada: Maria Lica Ferreira (221.122.781-34)  
3.2. Recorrente: Ministério da Educação (00.394.445/0124-52).

4. Entidade: Ministério da Educação (vinculador).  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Representação legal: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação contra o decidido no Acórdão nº 4.210/2010 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, Resolução TCU nº 206/2007, art. 6º, § 1º, incisos I e II, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento para considerar legal o ato de aposentadoria da Sra. Maria Lica Ferreira e determinar seu registro;

9.2. determinar ao Ministério da Educação que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, promova as devidas anotações nos assentamentos funcionais da servidora para incluir a EC 70/2012 na fundamentação legal da aposentadoria;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Se-fip) que promova, no ato de aposentadoria da interessada, as devidas correções no sistema Sisac;

9.4. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à interessada.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7468-32/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7469/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.543/2014-0.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Francisco Victor Sobrinho (043.949.844-91).

4. Unidade: Município de Pedra Grande/RN.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.  
8. Representação legal: Marcos Antonio Cocentino Brandão (OAB/RN 8.570) e Renata Kalina Sales (OAB/RN 8.572).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em razão da impugnação parcial de despesas do Termo Simplificado de Convênio 246/1999, celebrado com o Município de Pedra Grande/RN, tendo em vista a alteração, sem autorização do convenente, dos beneficiários das doze casas residenciais de famílias de baixa renda a serem reformadas, conforme expressamente discriminados no Plano de Trabalho do ajuste,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Victor Sobrinho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos II e III, e §§ 2º, 3º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-o ao pagamento nos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar

da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
45.833,75	11/2/2000

9.2. aplicar ao responsável Francisco Victor Sobrinho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7469-32/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7470/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.355/2007-5.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria  
3. Interessados: Bento Cabral (398.689.159-53); Bruno Hartmut Kopittke (122.536.340-34); Ciriaco Gonçalves (200.262.269-87); Edi Dienstmann Fujihara (763.961.939-49); Ivan do Nascimento (245.477.279-53); Joanele Maria Costa (245.322.909-53); Jose Zinder da Silva (004.257.889-20); Marciano Morozowski Filho (001.902.179-87); Maria Albertina Bragalina Pacheco (259.415.509-87); Maria Oly Pey (148.265.180-72); Maria de Lourdes Maia Borba (386.732.239-20); Marilene Mortari Frasson (488.022.399-91); Míria de Cavalli Gastal (180.491.090-20); Miriam Vieira de Cordova Pereira (052.110.168-90); Nádia Maria Novaes Luna (254.591.477-00); Nelson Diógenes do Vale (001.919.149-91); Odaléia Monguilhott da Rosa (223.877.909-44); Oranita dos Santos Moraes (507.392.129-15); Valtrude Valkiria da Silva (417.217.309-82); Veronica Mattos Tezza (376.846.209-91).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento do cumprimento do Acórdão 3247/2007-2ª Câmara-TCU;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:  
9.1.1. proceda à absorção da vantagem da URV (3,17%) constante dos proventos de Bruno Hartmut Kopittke (122.536.340-34), Joanele Maria Costa (245.322.909-53), Marciano Morozowski Filho (001.902.179-87), Maria Albertina Bragalina Pacheco (259.415.509-87), Maria Oly Pey (148.265.180-72), Marilene Mortari Frasson (488.022.399-91), Nádia Maria Novaes Luna (254.591.477-00) e Nelson Diógenes do Vale (001.919.149-91) nos termos do Acórdão 2161/2005- Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão 269/2012-Plenário, e nos termos dos Acórdãos 5074/2013-2ª Câmara e 197/2014-2ª Câmara, considerando-se a reestruturação das carreiras pela Lei 12.772/2012;

9.1.2. corrija, nos novos atos a serem submetidos a este Tribunal, o valor pago a maior da vantagem do art. 192, II, da Lei 8.112/90, nos proventos de Maria Albertina Bragalina Pacheco (CPF 259.415.509-87), Maria Oly Pey (148.265.180-72) e Nelson Diógenes do Vale (001.919.149-91);

9.2. arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

9.3. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Santa Catarina e aos demais interessados.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7470-32/15-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7471/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.568/2014-2.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador).  
3.2. Responsáveis: Arte Vida (05.428.607/0001-90); Maria Luiza Dornas Ramos (116.298.431-72).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).  
8. Representação legal: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor da Sra. Maria Luiza Dornas Ramos, presidente da Arte e Vida Brasília - DF, em razão da irregularidade na execução financeira do objeto do Convênio Siconv 740842/2010, celebrado com a referida entidade, tendo por objeto incentivar o turismo, por meio da implementação do projeto intitulado "São João de Pé no Chão",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria Luiza Dornas Ramos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. Maria Luiza Dornas Ramos, presidente da Arte e Vida Brasília - DF.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7471-32/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7472/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.929/2012-9.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação).

3. Recorrentes: Carlito Antônio da Cruz; Antônio Aduardo Alcoforado Catão; Fernando Antonio da Silva Falcão; Roberto Ricardo Guimarães Gouveia; Bianca Tenório Calaña de Pádua Carvalho; Valter Souza Pugliesi; Sérgio Roberto de Mello Queiroz; Laerte Neves de Souza; Henrique Costa Cavalcante; e os pensionistas de Manoel Severo Neto: Ana Olímpia Celso de Miranda Severo; Anna Olímpia de Miranda Severo; e Hugo de Miranda Severo.  
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).  
8. Representação legal: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3662/2013-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 48, caput, e seu parágrafo único, da Lei 8.443/1992, dos pedidos de reexame interpostos pelos recorrentes listados no item 3 supra para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 3662/2013-TCU-2ª Câmara; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT/AL).

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7472-32/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 7473/2015 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 032.625/2011-1.
- Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

## 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão de Sergipe (97.500.037/0001-10).

3.2. Responsáveis: FH Engenharia de Avaliações Ltda. - ME (02.346.474/0001-15); José Resende Góes (051.631.105-00); Márcio Rogers Melo de Almeida (917.762.955-87); Renovar Engenharia Ltda. (07.474.287/0001-30).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: Frederico Galindo de Góes (OAB/SE 4552), Manoel Alfredo Santos Lima (OAB/SE 6933), Bruno Novaes Rosa (OAB/SE 3556), Bruno Loeser Prado de Oliveira (OAB/SE 2497), Gisele Virgínia Marques Repolho Soares (OAB/SE 3906), Joarleide de Matos Menezes Cruz (OAB/SE 4415), Mirella Ribeiro Chaves Giãnsante (OAB/SE 6524), Sonaly Marques Batista Pessoa Souza (OAB/SE 497B), Maurício Fernandes da Cunha (OAB/SE 291-A), Gabriel Santana dos Santos (OAB/SE 7279), Marcelo Neves Barreto (OAB/BA 15904), Maurício Costa Fernandes da Cunha (OAB/BA 15660), Fernanda Leal Santos Souza (OAB/BA 24022), Dante Menezes Pereira (OAB/BA 15739), Marcos Ferraz Souza (OAB/BA 15797), Mariana Andion Gomes Viana (OAB/BA 23821), Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza (OAB/BA 15152), Mila Bastos Sampaio (OAB/BA 29475).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de FH Engenharia de Avaliações Ltda. - ME, José Resende Góes, Márcio Rogers Melo de Almeida e Renovar Engenharia Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de FH Engenharia de Avaliações Ltda. - ME (02.346.474/0001-15); José Resende Góes (051.631.105-00); Márcio Rogers Melo de Almeida (917.762.955-87) e Renovar Engenharia Ltda. (07.474.287/0001-30), de acordo com os arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RI/TCU, dando-se-lhes quitação;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e voto que o fundamentam aos responsáveis supra e demais interessados.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7473-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 7474/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.582/2015-1.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Amilton Cardoso de Araújo (CPF 088.910.449-20), Antônio Perin (CPF 234.130.779-53), Ariovaldo de Brito (CPF 319.374.039-04), Beatriz Regina Domingos (CPF 316.328.239-34), Cássia Regina Furtado (CPF 274.277.819-53), Cícero Gonçalves de Oliveira (CPF 169.606.299-34), Clarice Saltarello Perroni (CPF 438.493.009-78), Curt Arno Holecz (CPF 008.562.319-91), Divone de Paula (CPF 479.147.189-04) e Dryden de Lara Serqueira Júnior (CPF 026.767.709-00).

4. Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão e de alteração de aposentadorias de ex-servidores da Universidade Federal do Paraná.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 259 a 263 do Regimento Interno, no art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007 e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de Antônio Perin (Sisac 10792600-04-2012-000253-2);

9.2. considerar legais e registrar os demais atos constantes do presente processo;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, suspenda os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa omisssa;

9.4.2. comprove perante este Tribunal, em 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão, a notificação do ex-servidor Antônio Perin, com o alerta de que eventual interposição de recurso junto ao TCU não acarretará, em caso de não provimento do apelo, dispensa de restituição de quantias indevidamente percebidas após a notificação;

9.4.3. avalie o eventual preenchimento pelo interessado dos requisitos para aposentadoria, excluída a contagem de tempo especial no exercício de atividade insalubre após o advento da Lei 8.112/1990, e, em caso afirmativo, com a anuência do servidor, emita novo ato para submetê-lo à apreciação deste Tribunal ou, em caso negativo, promova o retorno do servidor à ativa;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. corrija o formulário Sisac do ato de Beatriz Regina Domingos, para considerá-lo como inicial, e modifique a data de vigência para 16/9/2003;

9.5.2. monitore o cumprimento das medidas determinadas no item 9.4 e represente a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7474-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 7475/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.537/2011-7.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Mercês Ferreira das Neves Paixão (CPF 221.800.521-20).

4. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Mercês Ferreira das Neves Paixão contra o acórdão 1.294/2015-2ª Câmara, que considerou ilegal e recusou o registro do ato de concessão de pensão civil instituída em seu benefício por Doncil Ferreira da Paixão, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Fundação Universidade de Brasília.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7475-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 7476/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.194/2014-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Soares Dias (CPF 076.478.596-68) e Município de Francisco Sá/MG (CNPJ 22.681.423/0001-57).

4. Unidades: Município de Francisco Sá/MG e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Ademar Cordoval de Barros (CPF 140.873.916-04).

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Francisco Sá/MG no exercício de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, e 217, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Município de Francisco Sá/MG e de Antônio Soares Dias;

9.2. condenar o Município de Francisco Sá/MG ao recolhimento ao Fundo Nacional de Assistência Social das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas especificadas até o dia do pagamento:

VALOR ORIGINAL EM R\$	DATA DA OCORRÊNCIA
33.189,00	26/4/2004
11.063,00	11/5/2004
11.063,00	24/6/2004
11.063,00	12/7/2004
33.189,00	15/10/2004
11.063,00	30/11/2004

9.3. aplicar a Antônio Soares Dias multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7476-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 7477/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.927/2011-5.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Gilson Matos Moreira (CPF 225.102.491-34) e Mauro Farias Dutra (CPF 075.315.831-00).

4. Unidades: Secretaria de Estado do Emprego e Relações de Trabalho (Sert/SP) e Associação para Projetos de Combate à Fome - Agora (extinta).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Gabriela de Cerqueira Lima Gastal Dutra (OAB/DF 17.411) e Alcimira Aparecida dos Reis Gomes (OAB/DF 13.710).

## 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Gilson Matos Moreira e Mauro Farias Dutra contra o acórdão 1.427/2013 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7477-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 7478/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.753/2012-2.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Consprol Construções Ltda.-ME (CNPJ 01.798.923/0001-01), Francisco Adomilson Dantas Barbosa (CPF 372.697.475-04), Josafá Piauhy Marreiro (CPF 035.898.622-20), Município de Novo Horizonte do Oeste/RO (CNPJ 63.762.009/0001-50) e RCM - Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (W J de Melo Eireli-EPP) (CNPJ 63.780.217/0001-81).

4. Unidades: Município de Novo Horizonte do Oeste/RO e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.

8. Representação legal: Sidnei Furtado Mendonça (OAB/RO 4.880), Márcio Antônio Pereira (OAB/RO 1.615) e outros.



## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Novo Horizonte do Oeste/RO por força do Convênio 2229/2001 (Siafi 439.274), celebrado com a Fundação Nacional de Saúde para execução de sistema de abastecimento de água no Distrito de Migrantinópolis.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea 'c'; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea 'c'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Francisco Adomilson Dantas Barbosa, Consprol Construções Ltda.-ME e RCM - Engenharia Indústria e Comércio Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Adomilson Dantas Barbosa, Consprol Construções Ltda.-ME e RCM - Engenharia Indústria e Comércio Ltda.;

9.3. condenar solidariamente Francisco Adomilson Dantas Barbosa e a empresa RCM - Engenharia Indústria e Comércio Ltda. ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
84.010,50	16/03/2004
1.500,00	24/06/2004
79,09	26/10/2004

9.4. condenar solidariamente Francisco Adomilson Dantas Barbosa e a empresa Consprol Construções Ltda.-ME ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde de R\$ 9.484,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 4/9/2002 até a data do pagamento;

9.5. aplicar individualmente a Francisco Adomilson Dantas Barbosa e à empresa RCM - Engenharia Indústria e Comércio Ltda. multas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. aplicar multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à empresa Consprol Construções Ltda.-ME, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.7. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.10. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.11. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.12. excluir da relação processual Josafá Piauhy Marreiro e o Município de Novo Horizonte do Oeste/RO; e

9.13. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

## 10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7478-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 7479/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.958/2015-8.

2. Grupo II - Classe IV - Admissão.

3. Interessados: Izabela da Cunha Pavan Alvim (CPF 015.450.246-42), Jacqueline Braga Pereira Dantas (CPF 023.694.656-03), Jacques Gabriel Alvares Horta (CPF 071.389.226-98), Karina Gomes Barbosa da Silva (CPF 703.219.731-00) e Kassia de Souza Medeiros Marinho (CPF 073.111.936-30).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão de servidores da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão de Jacques Gabriel Alvares Horta, dispensando a reposição das importâncias indevidamente recebidas ante a presunção de contraprestação das atividades laborais;

9.2. considerar legais e registrar os atos de Izabela da Cunha Pavan Alvim, Jacqueline Braga Pereira Dantas, Karina Gomes Barbosa da Silva e Kassia de Souza Medeiros Marinho;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto que, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990, convoque o servidor Jacques Gabriel Alvares Horta para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, opte por dois dos três cargos por ele acumulados indevidamente, devendo ser encaminhado novo ato de admissão à consideração do Tribunal, por meio do sistema Sisac, caso opte pelo cargo federal e fique comprovado seu efetivo desligamento de um dos outros cargos, ou o ato de desligamento, caso resolva desligar-se da universidade federal;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento da determinação acima.

## 10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7479-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 7480/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.673/2015-4.

2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Rodolfo Cacita (CPF 054.850.069-06), Rodrigo Augusto de Araújo (CPF 345.604.928-59), Rodrigo Shiniti Hanayama (CPF 300.141.198-89), Ronaldo Tadashi Yonamini (CPF 327.629.488-51), Rosana Ramos Cotrim (CPF 001.050.208-42), Rosângela Galdino (CPF 338.662.838-90), Sandra Regina Fortunato Citron (CPF 006.383.978-47), Sergio Toshio Nishimura (CPF 127.067.008-58), Sheila Justiniana Cabral (CPF 367.484.358-70), Silce Adeline Danelon Guassi (CPF 351.432.608-84), Sílvia Maria de Oliveira Santos (CPF 185.860.438-93), Tais Socorro Feitos da Silva Macedo (CPF 373.531.968-82), Talita Souza de Lima Cavalcante (CPF 350.918.888-88), Tamiris Regina Muniz (CPF 383.365.388-44), Tatiana Aparecida de Almeida (CPF 297.156.678-13), Tatiana Pagador (CPF 369.979.108-40), Thiago Clarindo da Silva (CPF 325.590.988-06), Thiago Thomaz Rolim (CPF 397.364.058-00), Tiago Augusto Nogueira Espanhol (CPF 341.246.888-65), Tiago Augusto Rossato (CPF 219.547.388-62).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFET/SP.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259, inciso I; 260, §§ 1º, 2º e 5º; 261, caput e § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos de admissão de Rodolfo Cacita, Ronaldo Tadashi Yonamini, Rosana Ramos Cotrim, Rosângela Galdino, Sergio Toshio Nishimura, Sheila Justiniana Cabral, Silce Adeline Danelon Guassi, Sílvia Maria de Oliveira Santos, Tais Socorro Feitos da Silva Macedo, Talita Souza de Lima Cavalcante, Tatiana Aparecida de Almeida, Tatiana Pagador, Thiago Clarindo da Silva, Thiago Thomaz Rolim, Tiago Augusto Nogueira Espanhol, Tiago Augusto Rossato.

9.2. diligenciar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pronuncie-se acerca da ressalva, feita pelo controle interno, de que os atos de admissão de Rodrigo Augusto de Araújo, Rodrigo Shiniti Hanayama, Sandra Regina Fortunato Citron e Tamiris Regina Muniz não observaram o art. 14 da Lei 8.112/1990, que exige avaliação por junta médica oficial para posse em cargo público.

## 10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7480-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 7481/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.978/2015-3.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Nilda Antônia dos Reis Silva (CPF 301.369.206-59) e Vânia Aparecida Arantes do Amaral (CPF 238.485.456-91).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes atos iniciais e de alteração de aposentadoria de Nilda Antônia dos Reis Silva e de Vânia Aparecida Arantes do Amaral, servidoras da Fundação Universidade Federal de Uberlândia, submetidos para fins de registro, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos inicial e de alteração de aposentadoria de Nilda Antônia dos Reis Silva;

9.2. considerar legal e registrar o ato inicial de aposentadoria de Vânia Aparecida Arantes do Amaral;

9.3. considerar ilegal e negar registro ao ato de alteração de aposentadoria de Vânia Aparecida Arantes do Amaral, eis que o tempo de contribuição não é suficiente para aposentadoria com proventos integrais, dado o fundamento legal utilizado;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da súmula TCU 106;

9.5. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, suste pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno;

9.5.2. comunique à interessada o teor desta decisão, com o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da deliberação deste Tribunal.

## 10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7481-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 7482/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.665/2015-6.

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Representante: Unnesa - União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/S Ltda. (CNPJ 03.653.762/0001-85).

4. Unidade: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Seres/MEC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação.

8. Representação legal: Renato Juliano Serrate de Araújo (OAB/RO 4705) e Vanessa Michele Esber Serrate (OAB/RO 3875).

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Unnesa - União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/S Ltda. acerca de possível irregularidade relacionada ao Edital 6/2014 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (Serres/MEC), que tornou público o resultado preliminar das propostas do "Primeiro Edital de Chamada Pública de Mantenedoras de Instituições de Educação Superior do Sistema Federal de Ensino para seleção de propostas para autorização de funcionamento de cursos de medicina em municípios selecionados no âmbito do Edital nº 3, de 22 de outubro de 2013".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante e à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (Serres/MEC); e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7482-32/15-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7483/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.802/2014-5.  
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Alcino Ananias Mattar Handan (CPF 397.744.066-72), Gerson Alves de Queiroz (CPF 170.541.256-49), José Maria Alves (CPF 117.204.841-04) e Município de São Gonçalo do Abaeté/MG (CNPJ 18.602.086/0001-98).  
4. Unidades: Município de São Gonçalo do Abaeté/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.  
8. Representação legal: não há.

#### 9. Acórdão:

Vista, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra Gerson Alves de Queiroz e José Maria Alves, ex-prefeitos de São Gonçalo do Abaeté/MG, em razão do não alcance dos objetivos do Convênio 858/1998, destinado à construção de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário na periferia urbana daquele município, no valor de R\$ 80.000,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e nos termos do art. 212 do Regimento Interno, em:

9.1. arquivar os autos sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. autorizar a baixa na responsabilidade de Gerson Alves de Queiroz, José Maria Alves, Alcino Ananias Mattar Handan e do Município de São Gonçalo do Abaeté/MG; e

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7483-32/15-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7484/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.804/2014-1.  
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: José Juscelino dos Santos Rezende (CPF 094.901.593-87).  
4. Unidades: Município de Vitorino Freire/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.  
8. Representação legal: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra José Juscelino dos Santos Rezende, ex-prefeito de Vitorino Freire/MA, em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA dos exercícios de 2001 e 2003.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel José Juscelino dos Santos Rezende;  
9.2. julgar irregulares as contas de José Juscelino dos Santos Rezende;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas referidas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
517,48	25/1/2002
6.208,33	6/5/2003
6.208,33	6/5/2003
6.208,33	6/5/2003
6.208,33	6/5/2003
6.208,33	26/5/2003

6.208,33	2/7/2003
6.208,33	6/8/2003
6.208,33	18/9/2003
6.208,33	23/9/2003
6.208,33	28/10/2003
6.208,33	5/12/2003
6.208,37	5/12/2003

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7484-32/15-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7485/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.133/2014-4.  
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: José Carlos de Almeida (CPF 695.245.486-15).

4. Unidades: Município de Pintópolis/MG e Ministério do Meio Ambiente - MMA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.  
8. Representação legal: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de José Carlos de Almeida, ex-prefeito de Pintópolis/MG, em razão de irregularidades na execução do convênio 257/97 (Siafi 337.014), celebrado com aquele município, cujo objeto era a retificação e perenização do córrego Riacho Fundo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de José Carlos de Almeida;

9.2. julgar irregulares as contas de José Carlos de Almeida;

9.3. condená-lo ao recolhimento de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora de 6/3/1998 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério do Meio Ambiente - MMA e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7485-32/15-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7486/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.034/2014-1.  
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Narciso Teixeira Neto (CPF 335.856.446-00).

4. Unidades: Município de Cuparaque/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43.712) e outro.

#### 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Funasa contra Narciso Teixeira Neto, ex-prefeito do Município de Cuparaque/MG, em decorrência da inexecução parcial do objeto do convênio 1.003/2001, que objetivou a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Narciso Teixeira Neto;

9.2. julgar irregulares as contas de Narciso Teixeira Neto;  
9.3. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde de R\$ 55.776,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 6/5/2002 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7486-32/15-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7487/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.155/2014-3.  
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Élio Lopes dos Santos (CPF 236.389.746-34).

4. Unidades: Município de Guidoal/MG e Ministério das Comunicações.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.  
8. Representação legal: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério das Comunicações contra Élio Lopes dos Santos, ex-prefeito do Município de Guidoal/MG, em decorrência de irregularidades na execução do convênio 319/2005 (Siafi 561984), cujo objeto era a "Implantação de Telecentro Comunitário".



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 24; 26; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Élio Lopes dos Santos;
- 9.2. aplicar-lhe multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Ministério das Comunicações.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7487-32/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7488/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.041/2014-9.
  2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
  3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
  - 3.2. Responsáveis: Sânia Tereza Palmeira Barros Teixeira (477.547.704-82) e José Augusto Rocha Souza (677.827.364-04).
  4. Entidade: Município de Anadia/AL (12.227.351/001-19).
  5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
  8. Advogado constituído nos autos: não há.
  9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor da Sra. Sânia Tereza Palmeira Barros Teixeira, ex-prefeita de Anadia-AL e do Sr. José Augusto Rocha Souza, prefeito sucessor, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município por força do Convênio 661.413/2010, que tinha como objetivo a aquisição de dois ônibus escolares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revêis a Sra. Sânia Tereza Palmeira Barros Teixeira e o Sr. José Augusto Rocha Souza;
- 9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Sânia Tereza Palmeira Barros Teixeira e do Sr. José Augusto Rocha Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU;
- 9.3. condenar a Sra. Sânia Tereza Palmeira Barros Teixeira ao pagamento do montante de R\$ 331.650,00 e fixar-lhe o prazo de 15 dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 6/7/2010 até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente;
- 9.4. condenar o Sr. José Augusto Rocha Souza ao pagamento do montante de R\$ 15.104,64 e fixar-lhe o prazo de 15 dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 31/1/2012 até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente;
- 9.5. aplicar a Sra. Sânia Tereza Palmeira Barros Teixeira, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. José Augusto Rocha Souza, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 2.000,00, fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) vezes, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.9. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7488-32/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro que votou com ressalva: Raimundo Carreiro.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7489/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.340/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Albino Figueiredo de Magalhães (145.415.132-34); Leonam Von Grap Marinho Filho (057.543.482-15); Marco Aurélio Leite Nunes (037.327.972-87); Maz Construções Ltda. (05.145.171/0001-22); Pierre Nader Mattar (319.670.782-20); e S. R. Construções Ltda. (05.573.924/0001-09).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: Ivone Souza Lima (OAB/PA 9524) e João Jorge Hage Neto (OAB/PA 5.916).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada nos termos do Acórdão 598/2012-TCU-Plenário, em razão de irregularidades nas obras de reforma do prédio central da Universidade Federal Rural da Amazônia - Ufra, edifício "Professor Rubens Lima", com recursos do Ministério da Educação; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator:

- 9.1. acolher as alegações de defesa de Carlos Albino Figueiredo de Magalhães, Marco Aurélio Leite Nunes e Pierre Nader Mattar e excluí-los da relação processual;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Leonam Von-Grapp Marinho Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992;
- 9.3. condenar Leonam Von-Grapp Marinho Filho, solidariamente com a empresa S.R. Construções, ao recolhimento da importância de R\$ 86.825,17 ao Tesouro Nacional, acrescida de encargos legais a partir de 29/06/2006 até a data do pagamento;
- 9.4. condenar Leonam Von-Grapp Marinho Filho, solidariamente com a empresa Maz Construções Eireli, ao recolhimento da importância de R\$ 242.238,95 ao Tesouro Nacional, acrescida de encargos legais a partir de 23/12/2008 até a data do pagamento;
- 9.5. aplicar aos responsáveis abaixo relacionados multas fundadas no art. 57 da Lei 8.443/1992:
  - 9.5.1. Leonam Von-Grapp Marinho Filho, no valor de R\$ 25.000,00;
  - 9.5.2. Maz Construções Eireli, no valor de R\$ 20.000,00;
  - 9.5.3. S.R. Construções, no valor de R\$ 10.000,00;
- 9.6. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas, com fundamento no art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
- 9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.8. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela, na forma do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, conforme determina o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7489-32/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7490/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.636/2005-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Juarez Moreira Lessa (223.939.197-91); Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ - Fapur (01.606.606/0001-38) e José Antonio de Souza Veiga (453.261.187-34).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsieo.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogados constituídos nos autos: Vera Caldas (OAB/RJ 73.909), Leonardo de Carvalho Barboza (OAB/RJ 116.636).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Fapur e por Juarez Moreira Lessa e José Antônio de Souza Veiga contra o Acórdão 7.516/2013-TCU-Segunda Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7490-32/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7491/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.415/2009-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Instituto Gente (03.493.203/0001-55) e Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34).
4. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Advogado constituído nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Carlos Augusto Dittrich (OAB/DF 24.095), Ricardo Aguilar Perez (OAB/SP 195.449) e Aládia Mourão Araújo Borges (OAB/DF 33.860).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em desfavor dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff, ex-Secretário de Políticas Públicas e Emprego, e Enilson Simões de Moura, ex-dirigente da Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS, bem como desta associação e do Instituto Gente, em virtude da inexecução do objeto do Contrato de Prestação de Serviços 3/2001, celebrado entre essas duas entidades, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor, para execução do Convênio 03/2001, celebrado entre o MTE e a SDS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff (CPF: 007.243.786-34);

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c, 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Enilson Simões de Moura, condenando-o, solidariamente à Associação dos Sindicatos Social Democratas - SDS e ao Instituto Gente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Data do pagamento	Valor pago (R\$)
27/7/2001	4.768,21
16/8/2001	478.525,20
17/9/2001	478.525,20
16/10/2001	478.525,20
16/11/2001	478.525,20
18/12/2001	174.613,15
Total histórico	2.093.482,16

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Enilson Simões de Moura e às entidades Associação dos Sindicatos Social Democratas - SDS e Instituto Gente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento.

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/92, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata n.º 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7491-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7492/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 022.790/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49); Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15); Jackson de Araújo Lucena (141.322.304-49) e Moisés Sousa Santos (384.483.195-91).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

8. Representação legal: Ruben Bemerguy (OAB/AP 192).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de contas anuais da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá, relativo ao exercício de 2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator:

9.1. julgar regulares as contas de Moisés Sousa Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, dando-lhe quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas de Gervásio Augusto de Oliveira e Carlos Henrique Cavalcante, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde;

9.4. arquivar a presente prestação de contas.

10. Ata n.º 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7492-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7493/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 031.251/2010-2.

1.1. Apenso: 019.110/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Dantas & Cia Ltda. (34.791.988/0001-76); Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53); Jorci Mendes de Almeida (126.011.101-63); Jander Gener Cesar Guerreiro (287.415.442-34); Governo do Estado de Roraima (84.012.012/0001-26) e José Maciel Ferreira (119.146.453-91).

4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogados constituídos nos autos: Daniele de Assis Santiago (OAB/RR 617); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Jorci Mendes de Almeida Jr. (OAB/RR 749); Krishlene Braz Avila OAB/RR 305-B; Wagner Fernandes Pires Pereira (OAB/RR 613) e Sérgio Cordeiro Santiago (OAB/RR 725).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela empresa Dantas e Cia Ltda. e por Neudo Ribeiro Campos, Jorci Mendes de Almeida, Jander Gener Cesar Guerreiro, Governo de Roraima e José Maciel Ferreira contra o Acórdão 1.429/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela empresa Dantas e Cia Ltda. e por Neudo Ribeiro Campos, Jorci Mendes de Almeida, Jander Gener Cesar Guerreiro e Governo de Roraima para, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer o recurso de reconsideração interposto por José Maciel Ferreira, para, no mérito, dar-lhe provimento e excluir dos itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.429/2014-TCU-2ª Câmara as condenações impostas aos responsáveis José Maciel Ferreira, Sanderson Abraham de Araújo Xaud e Sanderson José da Paixão Santos;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de José Maciel Ferreira, Sanderson Abraham de Araújo Xaud e Sanderson José da Paixão Santos; e

9.4. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei 8443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, ao Governo de Roraima e aos demais responsáveis, caso venha a ser solicitado antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.5. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela, na forma do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

9.6. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.7. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n.º 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7493-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7494/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 002.325/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Agostinho dos Santos (CPF 094.747.575-34); Erasmo Carlos Elias Cerqueira (CPF 402.052.585-49); Wagner Pereira Novaes (CPF 274.354.405-82).

4. Entidade: Município de Itirucu/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Pablo Cafezeiro (OAB/BA 14.932) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), originalmente, em desfavor do Sr. Wagner Pereira Novaes, ex-prefeito de Itirucu/BA (gestão: 2001-2004), diante da não execução do objeto pactuado por meio do Contrato de Repasse n.º 139.780-66/2002, celebrado pela Caixa em nome da União, representada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), cujo objeto consistia na execução da 1ª etapa da construção de um parque agropecuário no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis os Srs. Antônio Agostinho dos Santos e Erasmo Carlos Elias Cerqueira, nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Agostinho dos Santos, Erasmo Carlos Elias Cerqueira e Wagner Pereira Novaes, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e no art. 19, *caput*, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e

acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor - R\$	Data
4.000,00	24/12/2003
52.120,00	24/12/2004

9.3. aplicar aos Srs. Antônio Agostinho dos Santos, Erasmo Carlos Elias Cerqueira e Wagner Pereira Novaes a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992.

10. Ata n.º 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7494-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7495/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 003.293/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Hamilton Alves Villar (CPF 314.849.722-87).

4. Entidade: Município de Careiro/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Hamilton Alves Villar, ex-prefeito de Careiro/AM (gestão: 2005-2008), diante de irregularidades na prestação de contas dos recursos oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Hamilton Alves Villar, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Hamilton Alves Villar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23 da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor (R\$)	Data
44.704,58	3/5/2007
44.704,58	3/5/2007
44.704,58	4/6/2007
44.704,58	3/7/2007
44.704,58	2/8/2007
44.704,58	4/9/2007
44.704,58	2/10/2007
44.704,58	31/10/2007
44.704,59	5/12/2007

9.3. aplicar ao Sr. Hamilton Alves Villar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;



9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7495-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7496/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.614/2013-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Joel Jairo Guerra de Souza (CPF 111.588.592-87); Norma Sueli Rizzo (CPF 797.732.308-72); Roberto Rui Guerra de Souza (CPF 032.576.492-15).

4. Entidade: Município de Humaitá/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogados constituídos nos autos: Robson Gonçalves de Menezes (OAB/AM 3.895); Cinthya Feitosa de Souza (OAB/AM 6.978); Juarez Frazão Rodrigues Junior (OAB/AM 5851); Joisa Maciel Guerra de Souza (OAB/AM 7.774).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor dos Srs. Roberto Rui Guerra de Souza, ex-prefeito do município de Humaitá/AM (gestão: 2005-2008), solidariamente com o Sr. Joel Jairo Guerra de Souza e com as Sras. Ana Cristina de Almeida Gaic e Norma Sueli Rizzo, ex-secretários municipais de Saúde, diante de pagamentos irregulares efetuados com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) que foram repassados ao Fundo Municipal de Saúde na modalidade "fundo a fundo", nos exercícios de 2007 e 2008, para uso nos blocos de financiamento da atenção básica e da assistência farmacêutica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do município de Humaitá/AM e da Sra. Ana Cristina de Almeida Gaic, excluindo-os da presente relação processual; acolher parcialmente as alegações de defesa dos Srs. Roberto Rui Guerra de Souza e Joel Jairo Guerra de Souza; e rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Norma Sueli Rizzo;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Roberto Rui Guerra de Souza e Joel Jairo Guerra de Souza e da Sra. Norma Sueli Rizzo, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.2.1. Srs. Roberto Rui Guerra de Souza e Joel Jairo Guerra de Souza:

Valores originais (R\$)	Data de ocorrência
4.255,49	15/1/2007
4.255,49	2/3/2007
4.255,49	12/3/2007
4.255,49	18/4/2007
4.255,49	17/5/2007
4.255,49	4/7/2007
4.255,49	16/7/2007
4.255,49	14/8/2007
4.255,49	25/9/2007
4.255,49	16/10/2007
4.255,49	27/11/2007
4.255,49	24/12/2007
4.255,49	28/12/2007
13.174,49	8/4/2008
13.174,49	8/4/2008
13.174,49	8/4/2008

9.2.2. Sr. Roberto Rui Guerra de Souza e Sra. Norma Sueli Rizzo:

Valores originais (R\$)	Data da Ocorrência
13.174,49	19/6/2008

9.3. aplicar aos Srs. Roberto Rui Guerra de Souza e Joel Jairo Guerra de Souza e à Sra. Norma Sueli Rizzo, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar ao município de Humaitá/AM que adote medidas para evitar a repetição das irregularidades verificadas nos presentes autos, em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria MS nº 2.488/2011) e com o regulamento de financiamento das ações de Saúde (Portaria MS nº 204/2007); e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, bem como ao Fundo Nacional de Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, para conhecimento.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7496-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7497/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.295/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Jeová Madeiro Cavalcante (CPF 049.886.473-15); e JBR - Construções Serviços e Transportes Ltda. - ME (CNPJ 07.667.403/0001-38).

4. Entidade: Município de Monsenhor Tabosa/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco Jeová Madeiro Cavalcante, ex-prefeito do Município de Monsenhor Tabosa/CE (gestão 2005-2008), diante da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 514/2006, cujo objeto consistia na execução de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas, por meio da reconstrução de 29 unidades habitacionais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a empresa JBR - Construções Serviços e Transportes Ltda. - ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Jeová Madeiro Cavalcante, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19 da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a empresa JBR - Construções Serviços e Transportes Ltda. - ME, ao pagamento das quantias indicadas a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data do recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
8/5/2007	155.625,46
10/7/2007	87.771,00

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Jeová Madeiro Cavalcante e à empresa JBR - Construções Serviços e Transportes Ltda. - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7497-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7498/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.486/2015-7.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Macro Network Informática Eireli - EPP (CNPJ 08.337.936/0001-14).

4. Órgãos: Hospital das Forças Armadas em Brasília/DF.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela empresa Macro Network Informática Eireli - EPP sobre possíveis irregularidades havidas no âmbito do Hospital das Forças Armadas em Brasília/DF, especificamente no que se refere à condução do Pregão Eletrônico nº 32/2015, cujo objeto consistia na "aquisição de software de gestão hospitalar customizado e implantado, contratação de serviços de treinamento de utilização do sistema e da área de TI, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e operação assistida do sistema";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 237, VII, do Regimento Interno do TCU e no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Hospital das Forças Armadas, com fundamento no art. 250, II, do RITCU que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, adote as medidas necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, promovendo a exclusão do item 8.6.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 32/2015, sem prejuízo da republicação do instrumento convocatório e da reabertura de prazo para a apresentação de propostas, nos termos do art. 4º, inciso V, da Lei 10.520, de 19 de julho de 2002, comprovando junto ao TCU, no prazo de quinze dias, a adoção das providências ora determinadas;

9.2.2. abstenha-se de exigir, como requisito de habilitação para licitações cujo objeto não envolva a aquisição de equipamentos de informática, a certificação prevista na Portaria INMETRO 170/2012, a exemplo do ocorrido no edital do Pregão Eletrônico nº 32/2015, em observância à jurisprudência do TCU sobre a matéria (v.g. Acórdãos 670/2013, 545/2014, 165/2015, todos do Plenário);

9.3. dar ciência deste Acórdão à representante; e

9.4. arquivar os presentes autos, após a comprovação, por parte do Hospital das Forças Armadas, do cumprimento da medida indicada no item 9.2.1 deste Acórdão, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7498-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7499/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.487/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: 6º Batalhão de Engenharia de Combate/Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Gordilho, OAB/DF nº 138, Emiliano Alves Aguiar, OAB/DF nº 24.628 e Alberto Pavie Ribeiro, OAB/DF nº 7.077.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Piter Pan Indústria e Comércio Ltda., sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 5/2015, promovido pelo 6º Batalhão de Engenharia de Combate junto ao Comando do Exército, cujo objeto consistia no registro de preços para eventual aquisição de redes de camuflagem e de GPS, com valor estimado de R\$ 38.855.880,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto;

9.2. recomendar ao Controle Interno junto ao Comando do Exército que oriente as Unidades do Exército responsáveis por aquisições de equipamentos e outros bens e produtos que observem as normas técnicas do Exército Brasileiro, de forma a exigir nos procedimentos licitatórios especificações mínimas necessárias para a padronização e o controle da qualidade dos produtos, devendo ser devidamente justificado no respectivo processo administrativo a não utilização de normativos técnicos do Exército Brasileiro em futuras aquisições;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante e ao 6º Batalhão de Engenharia de Combate junto ao Comando do Exército;

9.4. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7499-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7500/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.814/2014-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Alcimara Bezerra Moraes (CPF 064.976.672-53).

4. Entidade: Município de Beruri/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor do Sr. Alcimara Bezerra Moraes, ex-prefeito do Município de Beruri/AM (Gestão: 2005-2008), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à referida municipalidade, na modalidade fundo a fundo, referente ao co-financiamento federal das ações que integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no exercício de 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. José Domingos de Oliveira na presente relação processual;

9.2. considerar revel o Sr. Alcimara Bezerra Moraes, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Alcimara Bezerra Moraes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Data do lançamento	Valor (R\$)
18/01/2007	458,33
19/01/2007	6.000,00
19/01/2007	1.180,00
22/01/2007	1.020,00
22/01/2007	1.020,00
29/01/2007	1.430,00
12/02/2007	6.000,00
12/02/2007	1.430,00
12/02/2007	50,00
15/02/2007	458,33
15/02/2007	1.160,00
12/03/2007	6.000,00
12/03/2007	458,33
15/03/2007	1.625,00
22/03/2007	50,00
22/03/2007	1.160,00
09/04/2007	6.000,00

09/04/2007	458,33
09/04/2007	1.625,00
23/04/2007	1.160,00
26/04/2007	125,00
07/05/2007	458,33
11/05/2007	6.000,00
11/05/2007	1.625,00
17/05/2007	20,00
21/05/2007	150,00
21/05/2007	1.400,00
11/06/2007	6.000,00
11/06/2007	458,33
15/06/2007	1.625,00
15/06/2007	20,00
15/06/2007	1.400,00
18/06/2007	150,00
12/07/2007	150,00
12/07/2007	20,00
12/07/2007	1.400,00
13/07/2007	6.000,00
13/07/2007	458,33
13/07/2007	1.625,00
23/07/2007	1.350,00
16/08/2007	458,33
16/08/2007	150,00
16/08/2007	20,00
16/08/2007	1.400,00
17/08/2007	1.625,00
20/08/2007	6.000,00
17/09/2007	20,00
17/09/2007	1.400,00
17/09/2007	150,00
28/09/2007	6.000,00
01/10/2007	458,33
01/10/2007	1.625,00
15/10/2007	458,33
15/10/2007	1.625,00
15/10/2007	150,00
15/10/2007	20,00
15/10/2007	1.640,00
15/10/2007	6.000,00
09/11/2007	1.625,00
09/11/2007	20,00
09/11/2007	1.640,00
16/11/2007	458,33
26/11/2007	6.000,00
13/12/2007	458,33
13/12/2007	1.625,00
20/12/2007	6.000,00
21/12/2007	458,33
21/12/2007	20,00
21/12/2007	1.560,00
31/12/2007	1.625,00
31/12/2007	6.000,00

9.4. aplicar ao Sr. Alcimara Bezerra Moraes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7500-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7501/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.724/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT (01.614.517/0001-33)

3.2. Responsável: Nelson Baumgratz (295.881.111-53).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) em desfavor do Sr. Nelson Baumgratz, ex-prefeito do Município de Novo Mundo - MT e signatário do Convênio federal nº 61/2007 (peça 1, p. 236-248), Sifai 610952, em razão da não consecução, integral, dos objetivos pactuados nos termos do ajuste.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do Senhor Nelson Baumgratz, dando-se-lhe quitação, em virtude do cumprimento da primeira etapa do plano de trabalho do Convênio nº 61/2007;

9.2. excluir a responsabilidade do Município de Novo Mundo/MT quanto à ausência de atendimento à finalidade do objeto do Convênio nº 61/2007 até 8/5/2013, data dos últimos eventos relatados nestes autos;

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, para que o Município de Novo Mundo/MT, na pessoa de seu prefeito José Hélio Ribeiro da Silva, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92, encaminhe ao Tribunal informações sobre as medidas adotadas para a regular ocupação do barracão industrial construído com os recursos do Convênio nº 61/2007, na linha da resposta apresentada pela Secretaria do Desenvolvimento da Produção, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio do Ofício nº 455-CGAL/DECOI/SDP/MDIC/2013, de 8/5/2013, relatando, ainda, os resultados alcançados em atendimento à finalidade do referido convênio;

9.4. determinar à Secex/MT para que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 retro.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7501-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7502/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.392/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS (CNPJ: 00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Emanuel Dias de Oliveira e Silva (CPF: 097.086.854-53); Km Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 00.449.696/0001-38); Ricardo Quental Coutinho (CPF: 069.504.004-97); Sebastião Justiniano de Macedo (CPF: 387.181.384-20)

3.3. Recorrentes: Km Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 00.449.696/0001-38); Emanuel Dias de Oliveira e Silva (CPF: 097.086.854-53); Ricardo Quental Coutinho (CPF: 069.504.004-97).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: Rafael Cunha de Castro Barreto (OAB/PE 31.270); procuração à peça 80.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que na presente etapa processual tratam de Recursos de Reconsideração interpostos em relação ao Acórdão 4543/2014-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela KM Empreendimentos Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ricardo Quental Coutinho, e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Emanuel Dias de Oliveira e Silva para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando-se o acórdão recorrido para reduzir o valor original da multa aplicada com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/1992, ao valor mínimo, de forma que o item 9.4 do Acórdão 4543/2014-TCU-2ª Câmara passe a ter a seguinte redação:

"aplicar aos responsáveis Ricardo Quental Coutinho, Sebastião Justiniano de Macedo e Km Empreendimentos Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e ao responsável Emanuel Dias de Oliveira e Silva a multa de R\$ 2.477,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais), prevista no mesmo artigo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;"



9.4. manter os demais itens do Acórdão 4543/2014-TCU-2ª Câmara em seus exatos termos;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7502-32/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7503/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.075/2002-4  
2. Grupo I - Classe III - Monitoramento em processo de Aposentadoria

3. Interessados: Adalberto Miranda de Oliveira (CPF 005.237.204-91), Adinaildo de Castro Chagas (CPF 062.514.554-20), Agenor de Aragão Viana (CPF 014.342.094-15), Aldenora Cruz de Abreu (CPF 163.764.553-87), Aloiso de Souza Leal (CPF 039.020.134-00), Aluísio Apolinário da Silva (CPF 015.822.404-34), Ana Maria da Costa Wanderley (CPF 078.541.884-91), Andre Jean Henry Boyer (CPF 003.169.894-87), Ângela Maria de Sa Guimaraes Ribeiro (CPF 054.045.924-00), Antonio Barbosa da Silva (CPF 003.623.524-53), Antonio Carlos Pavão de Moraes (CPF 075.626.244-53), Antonio Guilherme de Queiroga (CPF 000.425.284-53), Antonio Jose Figueira Ramos (CPF 001.729.874-15), Antonio Paulo Pitta Marinho (CPF 004.398.604-82), Antonio Ramos da Silva (CPF 006.102.834-72), Antônio Martins dos Santos (CPF 170.749.834-20), Carlos Silva (CPF 075.091.384-34), Celio Gomes da Cruz (CPF 004.459.914-53), Cesar Garcia (CPF 000.035.904-10), Cledineu Antonio da Silva (CPF 054.107.624-87), Cleide Maria Ferreira (CPF 042.255.624-68), Clodomiro Cabral de Figueiredo (CPF 010.091.094-72), Deusdedit Lídio da Silva (CPF 022.084.314-72), Edmilson Coutinho Barbosa (CPF 015.828.874-20), Edson Custodio de Siqueira (CPF 053.373.724-91), Ernane Muniz de Lima (CPF 062.524.274-20), Fernando Ponce Diniz (CPF 040.684.404-68), Floriano Cordeiro de Melo Filho (CPF 040.655.734-91), Francisco Júlio da Silva (CPF 037.283.234-20), Francisco de Oliveira Neto (CPF 005.248.244-87), Geraldo de Azevedo Gusmão (CPF 000.150.404-53), Helena Franco Pereira (CPF 035.003.903-82) e Hermenegildo Alves de Almeida (CPF 002.136.913-53)

4. Entidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento do Acórdão nº 4973/2008-TCU-2ª Câmara, que julgou ilegais atos de aposentadoria relativos a servidores inativos vinculados à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e VIII, e 243 de seu Regimento Interno e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.1.1. cadastre no Sistema Sisac o ato de aposentadoria do interessado Agenor de Aragão Viana, conforme a exigência constante do subitem 9.4 do Acórdão nº 4973/2008-TCU-2ª Câmara, e nos termos da IN TCU nº 55/2007;

9.1.2. recalcule e absorva os montantes pagos a título de URP (26,05%) ao interessado Antonio Guilherme de Queiroga Cavalcanti, de acordo com os critérios definidos no Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário, detalhados pelo Acórdão nº 269/2012-TCU-Plenário, e nos termos do Acórdão nº 5074/2013-TCU-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, a reestruturação da carreira do servidor;

9.1.3. que recalcule e absorva os montantes pagos a título de 12 referências, nos proventos do Sr. Adalberto Miranda de Oliveira, de acordo com os critérios definidos no Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário, detalhados pelo Acórdão nº 269/2012-TCU-Plenário;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Consultoria Jurídica do TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do MS 2003.34.00035304-0, ajuizado pela inativa Ana Maria da Costa Wanderley, que se encontra no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em grau de Apelação nº 0035268-33.2003.4.01.3400; e

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7505-32/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7504/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.906/2009-5.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)  
3.2. Responsáveis: Eduardo de Almeida Gobira (427.120.846-91).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Jordânia - MG.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal : não há.  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Jordânia, mediante o Convênio 1.137/1999, tendo por objeto a construção do sistema de esgotamento sanitário, conforme plano de trabalho aprovado, que previa a construção de 3.623 metros de rede coletora de esgoto sanitário com poços de visita, no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei 8.443/1992 combinado com os arts. 19, caput, e 23, inciso III da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. Eduardo de Almeida Gobira, CPF 427.120.846-91, então Prefeito Municipal de Jordânia, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
46.666,67	13/6/2000 (fl. 75)
93.333,33	1º/11/2000 (fl. 76)

9.2. aplicar ao Sr. Eduardo de Almeida Gobira (CPF: 427.120.846-91), ex-Prefeito do Município de Jordânia/MG, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência desta deliberação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da publicação deste Acórdão até a data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, do parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas;

9.4. alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, Parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das quantias acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 32/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 15/9/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7504-32/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 22 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário da Segunda Câmara  
Em substituição

Aprovada em 16 de setembro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO/  
REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro JORGE MUSSI  
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE  
Às 12:33 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000016-62.2010.4.03.6311  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOÃO CARLOS PEREIRA DE SOUZA  
PROC./ADV.: CARLOS RENATO G. DOMINGOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0000105-09.2015.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 1ª TURMA RECURSAL DO JEF DE SÃO PAULO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0000106-91.2015.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO: 0000110-66.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ALDENORA MARIA DA CONCEICAO  
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO VANZOLIN  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0000548-19.2012.4.03.9301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA DE LURDES SOUZA TORINI  
PROC./ADV.: CARLOS DANIEL PIOL TAQUES  
REQUERIDO(A): JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ-SP  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL

ASSUNTO: Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0001058-44.2008.4.03.6303  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ODIMIR ANTUNES DE CAMPOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0001695-32.2007.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ARNALDO NASCIMENTO RODRIGUES  
PROC./ADV.: FABIANO T. ZINADER  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0002273-07.2013.4.03.6327  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: AIMBERE CARVALHO  
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0001695-32.2007.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ARNALDO NASCIMENTO RODRIGUES  
PROC./ADV.: FABIANO T. ZINADER  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0001058-44.2008.4.03.6303  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ODIMIR ANTUNES DE CAMPOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0001695-32.2007.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ARNALDO NASCIMENTO RODRIGUES  
PROC./ADV.: FABIANO T. ZINADER  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0002273-07.2013.4.03.6327  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: AIMBERE CARVALHO  
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0001695-32.2007.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ARNALDO NASCIMENTO RODRIGUES  
PROC./ADV.: FABIANO T. ZINADER  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0002273-07.2013.4.03.6327  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: AIMBERE CARVALHO  
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0001695-32.2007.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ARNALDO NASCIMENTO RODRIGUES  
PROC./ADV.: FABIANO T. ZINADER  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0002273-07.2013.4.03.6327  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: AIMBERE CARVALHO  
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0002440-24.2013.4.03.6327  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: NELSON DA COSTA  
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0002443-76.2013.4.03.6327  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: EMÍDIO MANUEL DE SOUZA  
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0002688-87.2013.4.03.6327  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ADILSON APARECIDO DE FARIA  
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0003296-57.2009.4.03.6317  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ALMIRO COSTA MARTINS  
PROC./ADV.: NILTON MORENO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0004024-17.2012.4.03.6310  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): WALTER MATHEUS DE TOLEDO CAVAEIRO  
PROC./ADV.: GLÁUCIA M. P. BORTOLETTO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0006610-50.2009.4.03.6304  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): TEREZINHA LUIZ CUPER  
PROC./ADV.: ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAUJO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0006728-50.2005.4.03.6309  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: RAIMUNDO EÚTÍQUIO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ELIZABETH TRUGLIO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0007187-86.2009.4.03.6317  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: SONIA MARIA HARING  
PROC./ADV.: JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0007665-37.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LEONICE PEDRO PILOTTO  
PROC./ADV.: LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0008431-27.2011.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE SOUSA  
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0008696-29.2011.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: SERAFINA MESSIAS DE SOUZA  
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0010320-50.2010.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MÁRCIA REGINA ANGELO DA SILVA OLIVEIRA  
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0013683-35.2006.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): RAIMUNDA INÁCIA RODRIGUES DE ARAUJO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0017979-32.2009.4.01.3900  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA PA/AP  
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): SERGIO ANGELO CAMPOS ALVES  
PROC./ADV.: SAMIR ABFADILL TOUTENGE JUNIOR  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO: 0023570-31.2011.4.01.3600  
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
REQUERENTE: OSVALDO BARBOSA DE CASTRO  
PROC./ADV.: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA  
REQUERIDO(A): INSS  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0056965-34.2013.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA DE MEDEIROS  
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500254-92.2011.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOAQUINA CUNHA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: YANNA PAULA LUNA ESMERALDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500819-97.2009.4.05.8305  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA MONTEIRO COSTA  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501004-53.2014.4.05.8308  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: FRANCISCA DOS SANTOS SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501262-90.2014.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: ANDRÉA SILVA DE SOUZA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501424-41.2012.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: DAMIANA CÂNDIDA DA SILVA  
PROC./ADV.: CIDNEY BEZERRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501542-63.2011.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SEVERINO MONTANHA DE MACEDO  
PROC./ADV.: LEÔNIDAS SIQUEIRA DE ANDRADE  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: Concessão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501881-04.2011.4.05.8306  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO PASCOAL  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0502081-18.2014.4.05.8302  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: VALDOMIRO URBANO DA SILVA  
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR  
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0502097-47.2011.4.05.8311  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
ASSUNTO: Concessão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0502378-62.2013.4.05.8204  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LEONARDO MARTINS DE LIMA  
PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS  
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO EVARISTO DA SILVA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503303-55.2013.4.05.8302  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: EURIDES PINHEIRO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR  
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0503314-84.2013.4.05.8302  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR  
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0503553-61.2013.4.05.8311  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ALBANITA FERREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO: 0504229-85.2012.4.05.8103  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: ANTÔNIO ELIVANDO BARBOSA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0505028-06.2013.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MARCIANO ALVES DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0505440-22.2013.4.05.8201  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: EDILENE FERREIRA PEQUENO  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0507218-27.2013.4.05.8201  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: FABIANA ANDRADE DIAS  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0507743-66.2014.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): MARIA NASARÉ SILVA  
 PROC./ADV.: LUCIANE COIMBRA MENDONÇA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0508511-43.2010.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MÁRIA DAS DORES NOGUEIRA FEITOSA  
 PROC./ADV.: AILA MAÍRA RODRIGUES XAVIER  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0509555-92.2013.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: JOÃO FERREIRA DA SILVA  
 PROC./ADV.: IGOR BRUNO QUESADO ALENCAR  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0510957-20.2013.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: JOSÉ PAULINO DA SILVA FILHO  
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0512998-61.2012.4.05.8013  
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
 REQUERENTE: DÚLCINEA ALVES DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: GLAUBER ROCHA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0513332-78.2010.4.05.8300  
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): ELIAS LUIZ DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514241-18.2013.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): OBÉRIO MENEZES OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0515213-85.2013.4.05.8300  
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): CELSO EMILIANO DE FARIAS BISNETO  
 PROC./ADV.: CELSO EMILIANO DE FARIAS BISNETO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0517533-79.2011.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): BENEDITA DE ALMEIDA RODRIGUES  
 PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0520478-59.2013.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE BARROS JÚNIOR  
 PROC./ADV.: MARTSUNG F.C.R. ALENCAR  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0523730-05.2010.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MARIA CÉLIA LUCIANO DE SOUZA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0525908-87.2011.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ GOMES DE FREITAS  
 PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0532085-83.2010.4.05.8300  
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MANOEL JOSÉ DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0532512-80.2010.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MÁRCIO PEREIRA CAMPOS  
 PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0532717-46.2009.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA  
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS  
 REQUERIDO(A): FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0535424-21.2008.4.05.8300  
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: MARIBENETE CELESTINO DE ALBUQUERQUE MENEZES  
 PROC./ADV.: LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5000825-96.2013.4.04.7001  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): SANTOS EVANIR DIAS FIGUEIRO  
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5000965-15.2013.4.04.7201  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: OSNI JOSÉ GATTIS  
 PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO  
 PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO  
 PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO  
 PROC./ADV.: GEOVANI COELHO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5003003-52.2012.4.04.7001  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): WALMIR MARQUES  
 PROC./ADV.: SONIA APARECIDA YADOMI  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5007697-87.2014.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: LORENO BRENTANO  
 PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI  
 PROC./ADV.: LARISSA F. MACIEL LONGO  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5008038-72.2012.4.04.7104  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): GLACI MEDEIROS PICCININI  
 PROC./ADV.: GISELE NASCIMENTO DOS SANTOS  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5008146-79.2013.4.04.7003  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: ANTONIO BERNARDINO DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5008567-12.2012.4.04.7001  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: LOURIVAL MOREIRA  
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5009940-48.2012.4.04.7205  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: PAULO DA CUNHA  
 PROC./ADV.: HORST WIRTH  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5010999-38.2011.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): PAULO SERGIO DUARTE  
PROC./ADV.: KARLA SANCHES GIMENES  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5013468-46.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MANOEL LUIZ SOARES PITREZ FILHO  
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI  
PROC./ADV.: LARISSA F. MACIEL LONGO  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5021634-13.2013.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): PAULO MULLER AGUIAR  
PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5032718-02.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARLUCE DE CASTRO SILVEIRA KALACUN  
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI  
PROC./ADV.: LARISSA F. MACIEL LONGO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5051312-44.2011.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: DARCI DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5051322-54.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LEILA DE ALMEIDA DE LOCCO  
PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5054867-55.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): IVONI NAIR KELLING  
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA  
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT  
PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE  
PROC./ADV.: MARIANA MORAES CHUY  
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI  
PROC./ADV.: ANA PAULA RAMOS WASNIEWSKI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

#### REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO

PROCESSO: 0503823-40.2007.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GERARDO ABELARDO MACIEL  
PROC./ADV.: JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO  
PROC./ADV.: MARCOS MARTINS ALBUQUERQUE  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretária(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 16 de setembro de 2015  
Min. JORGE MUSSI  
Presidente da Turma

#### ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro JORGE MUSSI  
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE  
Às 18:36 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000783-78.2007.4.03.6320  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0003013-50.2012.4.03.6310  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: DIRCE PEREIRA RIBEIRO  
PROC./ADV.: ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0005087-77.2012.4.03.6310  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MILTON SANTOS MENDES  
PROC./ADV.: ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0006140-98.2009.4.03.6310  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: GILMAR CARLOS CAMARA  
PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0011041-36.2009.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARLENE SEMENSATO CANZIAN  
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0013534-88.2006.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ITAMAR JOSÉ DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0027446-26.2004.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: OCLÉCIO BAIÓCHI  
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0035088-43.2010.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: BEATRIZ SANTOS DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0047305-16.2013.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ORIDES RODRIGUES  
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0054205-83.2011.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ANGELA APARECIDA DAMASCENO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0087684-09.2007.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ANTONIA FELÍCIANA DE JESUS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500051-09.2011.4.05.8304  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): HELENO DIAS XAVIER  
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0500064-17.2011.4.05.8107  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: VANESSIA MARCELINO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500139-16.2012.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MIGUEL BENTO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500191-19.2014.4.05.9830  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA CARLINDA DE OLIVEIRA SANTOS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500192-65.2010.4.05.8303  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500285-12.2011.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA LUCIA BEZERRA LIMA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500286-65.2014.4.05.8402  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARIA SALETE ARAÚJO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500331-26.2010.4.05.8106  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0500440-83.2014.4.05.8402  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): ALBERTO JORGE VALE LINHARES  
 PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0500441-68.2014.4.05.8402  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): COSME ALEXANDRO DA SILVA  
 PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0500504-23.2014.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: JOSÉ CORREIA DO NASCIMENTO  
 PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0500522-17.2014.4.05.8402  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: ALEXIA SIMARIA FERREIRA DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: VITÓRIA RÉGIA DE MEDEIROS DANTAS  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0500537-91.2011.4.05.8304  
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): RAIMUNDA VIRGINIA DE SOUZA JANUARIO  
 PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0500613-62.2013.4.05.8202  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: MARCELINO LEITE MARTINS  
 PROC./ADV.: JOSÉ VIEIRA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0500794-14.2009.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERENTE: STHEFANY SOARES CALISTO (REP. P/ MARIA SOCORRO CALIXTO DA SILVA)  
 PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES  
 REQUERENTE: VITOR HUGO CALIXTO IZIDORIO (REP. P/ MARIA SOCORRO CALIXTO DA SILVA)  
 PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0500868-80.2014.4.05.8300  
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: INALDO RODRIGUES DA SILVA  
 PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0500886-14.2013.4.05.8308  
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: KAMILY DO NASCIMENTO FRAZÃO  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERENTE: ROSILENE DO NASCIMENTO SILVA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERENTE: YURI DO NASCIMENTO FRAZÃO  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501059-96.2012.4.05.8203  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: JOSEFA MARIA DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0501096-68.2013.4.05.8404  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: RAIMUNDO FRANCISCO NETO  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0501125-33.2013.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): JOSÉ WALTER MIRANDA NUNES  
 PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0501196-38.2013.4.05.8302  
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES BEZERRA DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0501304-33.2014.4.05.8302  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO NASCIMENTO DE ARAÚJO  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0501321-66.2014.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: MARIA ALICE DA SILVA SANTOS  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0501409-04.2014.4.05.8013  
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
 REQUERENTE: GEORGE GOMES DA SILVA  
 PROC./ADV.: JOSENILTON GAMA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0501460-15.2014.4.05.8401  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): ANTONIEMAR MORAIS DE NORONHA  
 PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0501462-82.2014.4.05.8401  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): ANTONIO ONILDO BEZERRA DE MOURA  
 PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0501617-67.2009.4.05.8302  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA MASCENA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0501710-66.2014.4.05.8201  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: RITA GRACIANO TENÓRIO  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0501955-52.2011.4.05.8308  
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERENTE: ETELVINA MARIA DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0502075-58.2012.4.05.8309  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: CARLOS JUNIOR SOARES DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0502092-90.2013.4.05.8202  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: MARIA LINDALVA DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0502304-82.2011.4.05.8105  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MARIA VANUSA LOPES DA SILVA  
 PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0502344-47.2014.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): ANTONIO AUGUSTO FERREIRA DE MACEDO  
 PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0502408-74.2011.4.05.8105  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: ELIZO PAZ DE HOLANDA  
 PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0502428-82.2013.4.05.8303  
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: EDNEIDE JUSTINO DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
 ASSUNTO: Concessão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502440-04.2010.4.05.8303  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: WALYSON TIAGO QUEIROZ ALCANTARA SILVA  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0502552-54.2011.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0502587-56.2012.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MANOEL SILVESTRE NETO  
PROC./ADV.: SERGIO FERNANDES COELHO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0502603-31.2012.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FABIANA MARIA CARVALHO DA SILVA  
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0502765-34.2014.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): EDINALDO FERNANDES PEREIRA  
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0502857-04.2012.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: NIETÔNIO ALVES DE MOURA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0502952-82.2013.4.05.8302  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: JOSEFA JOSELIA DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503018-51.2011.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA SUANI DA SILVA  
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503246-44.2012.4.05.8311  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: JOSÉ SEVERINO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503325-13.2013.4.05.8303  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: ELIANE LOPES DE SOUSA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503496-79.2013.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: TEREZINHA DOS SANTOS BEZERRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503539-62.2012.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCA MARTINS DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA ....  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503680-11.2013.4.05.8404  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503742-20.2014.4.05.8015  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: DOMETILIA JOVENILIA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: AFRÂNIO SOARES JÚNIOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0504353-19.2013.4.05.8302  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: NEMÉZIO NETO DE VASCONCELOS  
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR  
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0504799-79.2014.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: SEBASTIÃO ROSADO DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: MARGNOS KELI NOÉ LIRA SANTOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0505390-35.2014.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): JOSÉ PEDRO DA CRUZ  
PROC./ADV.: ANDRESS AMADEUS P. SANTOS  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0505587-30.2013.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARIA DAS DORES FEITOSA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0505725-63.2014.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): PERCIVALDO DE PAIVA CAVALCANTI JUNIOR  
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0505734-25.2014.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ELTON TELLECHEA PAZ DA SILVA  
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0505736-92.2014.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): CESAR CARLOS DE OLIVEIRA ARRAIS  
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0505823-39.2014.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: DALVA DE MATOS SANTOS  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0506047-74.2014.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): LOURDES NEIDE OLIVEIRA DA ROCHA  
PROC./ADV.: GERCIVALDO ANDRADE  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0507542-79.2011.4.05.8300  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: NATÉRCIA CARNEIRO DE SANTANA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
ASSUNTO: Concessão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0508262-66.2013.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): RODRIGO DANTAS RIBEIRO  
PROC./ADV.: FRANCISCO LOPES RIBEIRO  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0508683-70.2010.4.05.8300  
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 5ª Região  
REQUERENTE: ROBERTO AVELINO DA SILVA  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0509735-58.2011.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO FILHO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERENTE: SORAYA MARINHO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0511449-82.2013.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCO TAVARES DE LIRA  
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário



PROCESSO: 0511871-84.2013.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): NORMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0513410-04.2012.4.05.8300  
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA  
 PROC./ADV.: JULIANA CAMPOS DE AZEVEDO  
 PROC./ADV.: ANNY BRITO ALVES DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0513929-08.2014.4.05.8300  
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: MARIA JOCELIA DA SILVA  
 PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0514001-97.2011.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: IVÁLDO VICENTE FERREIRA  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0515258-60.2011.4.05.8300  
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA  
 PROC./ADV.: ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0517595-51.2013.4.05.8300  
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: MARIA DA PENHA DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0519396-36.2012.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): SEVERINO CONSTANTINO DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: SEVERINO GOMES DA SILVA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0519801-29.2013.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: ELIANE PAULINO DE MELO  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
 ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0520473-37.2013.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): EDSON SILVA FEITAS  
 PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 0520638-82.2011.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: RAÍMUNDO NONATO DIAS DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0521817-53.2013.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: JOSÉ PAULO FERNANDES DA CRUZ  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0523338-47.2010.4.05.8300  
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: SAULO MARCOS NUNES BOTELHO  
 PROC./ADV.: RODOLFO FERREIRA CAVALACANTI DE ALBUQUERQUE  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
 ASSUNTO: Remoção - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 2008.51.51.052355-6  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): MARCOS ROBERTO ALCOFORADO KUNTZ  
 PROC./ADV.: LORENA VASCONCELOS PORTO  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 2011.51.51.039751-3  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): PATRICIA ALVIM FIGUEIREDO  
 PROC./ADV.: RAFAEL FAGUNDES PINTO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5000218-16.2014.4.04.7109  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 REQUERIDO(A): ADRIANE PEREIRA DE PEREIRA  
 PROC./ADV.: AMARILDO MACIEL MARTINS  
 PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA  
 PROC./ADV.: RUI FERNANDO HÜBNER  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
 PROCESSO: 5000464-55.2013.4.04.7106  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: JOÃO CARLOS MOLINA FLORES  
 PROC./ADV.: MIRIÃ AVILA RIBEIRO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5000996-80.2014.4.04.7013  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: SANTO MEDEIROS DA SILVA  
 PROC./ADV.: CLAUDIO ITO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5001400-61.2014.4.04.7101  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): HEITOR VIEIRA  
 PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
 ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5001575-52.2014.4.04.7102  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE SANTA MARIA - UFSM  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): ERMELINDA BRAUNER IENSEN  
 PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
 ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5001576-37.2014.4.04.7102  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE SANTA MARIA - UFSM  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): GIL TOM FONTOURA DE GODOY  
 PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
 ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5001578-07.2014.4.04.7102  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE SANTA MARIA - UFSM  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): LUCIANO BOLLI MOTA  
 PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
 ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5001580-74.2014.4.04.7102  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE SANTA MARIA - UFSM  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA DE LURDES BORDINHÃO  
 PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
 ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5001898-94.2013.4.04.7101  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - FURG  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): CHRISTIANE SARAIVA OGRODOWSKI  
 PROC./ADV.: HALLEY LINO DE SOUZA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
 ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5002163-82.2012.4.04.7214  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): GUSTAVO FERREIRA DE MELLO  
 PROC./ADV.: JAIR PEREIRA  
 REQUERIDO(A): MARCELO SANTOS FERREIRA  
 PROC./ADV.: JAIR PEREIRA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
 ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5002237-09.2011.4.04.7106  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: SUCESSÃO DE ARLITA SANTOS DA ROSA  
 PROC./ADV.: GEANCARLO LORETO LAUS  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5002357-52.2011.4.04.7009  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE LUIZA HELENA LOHSE VOSS  
 PROC./ADV.: CLAUDIO ITO  
 PROC./ADV.: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5002767-23.2014.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NALU PEREIRA DA COSTA KERBER  
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5002770-75.2014.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LEANDRO BRESOLIN  
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5002789-81.2014.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JACI MARIA BILHALVA SARAIVA  
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5002801-95.2014.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ARTUR ROBERTO DE OLIVEIRA GIBBON  
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5002803-65.2014.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JULIANA NIEHUES GONÇALVES DE LIMA  
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5002810-22.2012.4.04.7006  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIO CELSO BATISTA DA LUZ  
PROC./ADV.: FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5003032-04.2014.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LUIZ CARLOS TRAININI  
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5003364-67.2011.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPPEL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ELIANE DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: JAIR MAYER  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO  
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5003705-52.2013.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GIOVANA CALCAGNO GOMES  
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5003726-28.2013.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): RAQUEL ROLANDO SOUZA  
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5003878-76.2013.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO SCOTTI FONTOURA  
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5004062-32.2013.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): BILLY GRAEFF BASTOS  
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5004063-17.2013.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ELIZA HELENA LEO FERNANDES  
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5004458-50.2011.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE PELOTAS - UFPPEL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): PABLO VIANA STOLZ  
PROC./ADV.: JAIR MAYER  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5004661-65.2013.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE SANTA MARIA - UFSM  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): RENATO TREVISAN  
PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5004662-50.2013.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE SANTA MARIA - UFSM  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SABRINA FONTOURA AROZI  
PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5004663-35.2013.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE SANTA MARIA - UFSM  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SUZIANI LIMA CARGNELUTTI  
PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5004664-20.2013.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE SANTA MARIA - UFSM  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): TANIA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5004667-72.2013.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE SANTA MARIA - UFSM  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NEDIO KURRLE NOGUEIRA  
PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5004668-57.2013.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE SANTA MARIA - UFSM  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NEUSA BEATRIZ MASSARIOL COLVERO  
PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5004670-27.2013.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE SANTA MARIA - UFSM  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SONIA CRISTIANE CECHIN SILVEIRA  
PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5004683-26.2013.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE SANTA MARIA - UFSM  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GUSTAVO DA SILVA CAMILLO  
PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5004685-93.2013.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE SANTA MARIA - UFSM  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSE FRANCISCO MACHADO CANABARRO  
PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO: 5004686-78.2013.4.04.7102  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE SANTA MARIA - UFSM  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JOSSELAINE MEDIANEIRA D AVILA DA SILVA  
 VA  
 PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
 ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5004786-36.2013.4.04.7101  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JUCELI MARCIA HENDGES SPARVOLI  
 PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
 ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5005322-45.2012.4.04.7113  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: NEUSA MARIA ZUCCHI DAL PONTE  
 PROC./ADV.: CÉSAR TOMASI  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5005456-44.2013.4.04.7111  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: SELÍRIO ANTONIO REICHERT  
 PROC./ADV.: MÁRCIA KLING RODRIGUES  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5005780-64.2013.4.04.7101  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JURCELEM CARVALHO PEREZ  
 PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
 ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5006642-35.2013.4.04.7101  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): ALFREDO GUILLERMO MARTIN  
 PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5007578-91.2012.4.04.7102  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE SANTA MARIA - UFSM  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MICHELE PEDROLO DE SOUZA  
 PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
 ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5007689-75.2012.4.04.7102  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE SANTA MARIA - UFSM  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIS STELLA DOS SANTOS SCHMIDT  
 PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
 ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5008099-12.2012.4.04.7110  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: AMANDA ANDINA BORGES  
 PROC./ADV.: JAIR ALBERTO MAYER  
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
 ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5008110-41.2012.4.04.7110  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA  
 PROC./ADV.: JAIR ALBERTO MAYER  
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
 ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5008867-40.2013.4.04.7000  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): YARA KUPERSTEIN INGBERMAN  
 PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5009474-48.2012.4.04.7110  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFP  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): CELIA MARIA BARBOSA MIRANDA  
 PROC./ADV.: JAIR MAYER  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
 ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5009892-92.2012.4.04.7204  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: ADILTON ANTONIO MARTINS  
 PROC./ADV.: KATHERINE SCHERER CLARINDA  
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
 ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5010261-82.2013.4.04.7000  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL  
 PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5010622-09.2012.4.04.7009  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: JAIR TEIXEIRA MACIEL  
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5011072-42.2013.4.04.7000  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): TARAS SAVYTZKY  
 PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5012108-29.2012.4.04.7009  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: PEDRO MARTINHO BUENO  
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5012392-84.2014.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: BERNARDO FERREIRA DA SILVA MOREIRA  
 PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI  
 PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5013066-08.2013.4.04.7000  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): RENATO RIBAS VAZ  
 PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA  
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5013085-30.2012.4.04.7200  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: ROSA MARIA HOOG  
 PROC./ADV.: SIMÃO BOLIVAR M. DOS SANTOS  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5014009-25.2013.4.04.7000  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: JAIR TRINETTI  
 PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI  
 PROC./ADV.: EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: BRUNO ANDRÉ SOARES BETAZZA  
 PROC./ADV.: ALEXANDRE DA SILVA  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5017540-53.2012.4.04.7001  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: EDVALDO DEVAIR CONSANI  
 PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 5018515-44.2013.4.04.7000  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): NORBERTO RENAUX  
 PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5020043-50.2012.4.04.7000  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JURIMAR CAVICHIOLO  
 PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5024184-40.2011.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): LIDIA TERESINHA ROCHA GARCIA  
 PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 PROCESSO: 5028890-41.2012.4.04.7000  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA MACHADO  
 PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5029721-26.2011.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UF-PR  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): OSCAR DIAS PIMPAO  
PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5038313-50.2011.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ODACIR FRIGUETTO  
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO  
ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário  
PROCESSO: 5038331-71.2011.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ORCIVAL VETTORAZZI  
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário  
PROCESSO: 5039538-46.2013.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UF-PR  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CARLOS ADEMAR PURIM  
PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5041494-68.2011.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UF-PR  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA CECILIA MARINS DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5049514-48.2011.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ DE SOUZA  
PROC./ADV.: DANIELA VAZ GIMENES POMIN  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

#### REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO

PROCESSO: 0000038-44.2015.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Cruzados Novos/Bloqueio - Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0000039-29.2015.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0000049-73.2015.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0000059-20.2015.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000063-57.2015.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0000075-08.2014.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0000082-63.2015.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Assistência Judiciária Gratuita - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO: 0000326-80.2010.4.03.6307  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): AURORA CANDIDA DA SILVA SOEIRO  
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0000335-33.2011.4.04.7195  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOÃO NATO DA ROSA  
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA  
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA  
PROC./ADV.: FELIPE LOCATELLI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil  
PROCESSO: 0005970-82.2011.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: LUCIANE CRISTINA MULERO MOREIRA  
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0017211-59.2007.4.01.4100  
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA  
REQUERENTE: GERVANO NUNES GOULART  
PROC./ADV.: MARLI TERESA MUNARINI DE QUEVEDO  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA  
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0500492-70.2014.4.05.8502  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): REGINALDO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0500946-65.2014.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: JAECI SOTERO LEITE  
PROC./ADV.: FÁBIO LEITE DE MEDEIROS  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501257-68.2014.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502441-72.2013.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ROSA SILVEIRA MENEZES  
PROC./ADV.: RAFAEL COSTA FORTES  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0504117-61.2013.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO G. DO NORTE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): YASMIN EMILY DE SOUZA OLIVEIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2008.38.00.728897-6  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NAIR ALVES PEREIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2010.51.68.002707-8  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): JOSÉ RAYMUNDO TAVARES MARINHO  
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE  
LISTINCONSORTE PASSIVO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5004291-83.2013.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: AMAURI JOÃO BERTOLLO  
PROC./ADV.: GREICE MILANESE SÓNEGO OSÓRIO  
PROC./ADV.: GUILHERME BELEM QUERNE  
PROC./ADV.: DANIELA DE LARA PRAZERES  
PROC./ADV.: LUCIANA DÁRIO MELLER  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
PROC./ADV.: DANIELA DE LARA PRAZERES  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5004356-78.2013.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: HUGO GUSTAVO HADRICH  
PROC./ADV.: GREICE MILANESE SÓNEGO OSÓRIO  
PROC./ADV.: DANIELA DE LARA PRAZERES  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5014141-10.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ALEXANDRE LUIZ DA SILVA VEIGA  
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 5015537-22.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOÃO PEDRO DA SILVA MARQUES  
PROC./ADV.: DÉBORA JOANDRIA DORNELLES  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 17 de setembro de 2015  
Min. JORGE MUSSI  
Presidente da Turma


**ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

Presidente da Turma: Senhor Ministro JORGE MUSSI  
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE  
Às 09:53 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**DISTRIBUIÇÃO**

PROCESSO: 0000104-24.2015.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
RECLAMANTE: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS DA SILVA  
PROC./ADV.: JOÃO FRANCISCO ZANOTELLI  
PROC./ADV.: GUSTAVO FOLTZ LACCHINI  
RECLAMADO(A): JUÍZO DA 3ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503244-66.2010.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503484-07.2009.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: VICENTE DOMINGOS SOBRINHO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505914-14.2009.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: EDNALDO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0507008-24.2014.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ERIKE THIELE PESSOA ADELINO  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0510303-69.2014.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MANOEL DE LIMA  
PROC./ADV.: MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5001712-15.2011.4.04.7207  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ZOÊ DE OLIVEIRA VARGAS  
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5003021-49.2012.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSE ALCI DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: NOEMI LEITE BENETTI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5013696-68.2012.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): HILDA MARIA SGARABOTTO  
PROC./ADV.: JERUSA ZANANDREA FORMOLO SLOMP  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5054809-23.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: CLEIA CREPES DIAS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

**REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA**

PROCESSO: 0503902-62.2006.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA EDUVIRGEM FORTE MIRANDA  
PROC./ADV.: MOISES CASTELO DE MENDONÇA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 21 de setembro de 2015.  
Min. JORGE MUSSI  
Presidente da Turma

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**
**PORTARIA Nº 1.156, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao Segundo Quadrimestre de 2015, constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

**ANEXO**

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO 2014 A AGOSTO 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	160.989.133,19	1.126.049,82
Pessoal Ativo	130.054.560,34	711.338,90
Pessoal Inativo e Pensionistas	30.934.572,85	414.710,92

Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	32.328.024,37	401.678,09
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.581.621,22	28.056,47
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	30.746.403,15	373.621,62
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>128.661.108,82</b>	<b>724.371,73</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.643.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	129.385.480,55	0,019698
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	301.668.441,12	0,045926
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 X VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	286.586.989,64	0,043630
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 X VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	271.498.969,58	0,041333

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 18/SET/2015 às 07h e 57min  
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 509, de 15/9/2015.

IBERÊ COMIN NUNES  
Secretário de Orçamento e Finanças

RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE  
Secretário de Controle Interno

HUGO PEREIRA FILHO  
Diretor-Geral

Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES  
Presidente do Tribunal

**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais**
**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
DA 12ª REGIÃO**
**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do CRP-12, aprovado pela Resolução CFP nº 026/2001; e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo VIII Plenário nas reuniões realizadas nos dias 18 de julho e 15 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º - Acrescentar no Plano de Cargos e Salários - PCS do CRP 12 a Função de Confiança denominada COORDENAÇÃO TÉCNICA, que terá as descrições, especificidades e atribuições apontadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - A Diretoria do CRP-12 designará, para exercer a Função de Confiança de Coordenação Técnica, um funcionário da Autarquia ocupante, necessariamente, do cargo efetivo de Agente Fiscal ou Psicólogo Assistente Técnico e que possua, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação no referido cargo.

Parágrafo Primeiro - A designação do funcionário será formalizada por meio de Portaria da Diretoria do CRP-12.

Parágrafo Segundo - A designação e exoneração da função de confiança, obedecido ao critério contido no caput deste artigo, são de livre escolha e deliberação da Diretoria.

Art. 3º - O funcionário designado para o exercício da função de confiança receberá a Função Gratificada - FG, no valor de 20% (vinte por cento) de sua remuneração.

Parágrafo Único - A função gratificada será paga, mensalmente, no período em que perdurar a designação do funcionário, não sendo incorporado ao salário em nenhuma hipótese. Quando da exoneração, o pagamento será extinto.

Art. 4º - O funcionário que for exonerado da função de confiança retornará à área/setor, reassumindo as atividades, atribuições e responsabilidades anteriormente exercidas.

Parágrafo Único - Se essa vaga estiver preenchida, ficará a critério da Diretoria, a definição das atividades/responsabilidades a serem desenvolvidas pelo funcionário, de acordo com o seu cargo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

JAIRA TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES  
Presidente do Conselho

#### ANEXO I

Título da Função de Confiança: COORDENAÇÃO TÉCNICA  
Área: Técnica

Descrição Sumária: Coordenação do trabalho da equipe técnica  
Descrição detalhada:

1 - Coordenação dos fluxos de trabalho do corpo técnico do CRP-12, em coerência com as diretrizes estabelecidas pelo Plenário do CRP-12, bem como seus colegiados (Diretoria, Comissões e Grupos de Trabalho) e Gerências (Geral e Técnica).

2 - Análise das ferramentas de trabalho e sugestão de melhorias para que potencializem os fluxos de trabalho que envolvem a equipe técnica.

3 - Qualificação do trabalho do corpo técnico, por meio de acompanhamento e sugestões de atividades de formação e aprimoramento contínuo.

4 - Propor ações para a promoção do conhecimento sobre as normas e dos posicionamentos do CRP-12 a respeito da ética e do exercício profissional.

5 - Apoio à integração do trabalho da equipe técnica para as ações políticas e técnicas do CRP-12;

6 - Submeter à Presidência das Comissões e Gerência (Técnica e/ou Geral) os planos de logística de ações e viagens, sugestão de alteração de fluxos de trabalho e, as necessidades de materiais para execução das atividades da equipe técnica.

7 - Participar da constante avaliação das atividades estabelecidas para a Função de Coordenação Técnica no que tange a coerência com a demanda e organização institucional do CRP-12.

8 - Coordenação de projetos temáticos junto à equipe técnica.

#### Especificação

1 - Experiência Necessária

Para exercer a função é necessário ocupar o Cargo de Psicólogo Assistente Técnico e possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação no referido cargo.

2 - Complexidade

Complexidade considerável, com ações baseadas em normas vagas.

3 - Iniciativa

A supervisão é feita periodicamente da pela Gerência Técnica, presidentes da COE, COF, CDH, CREPOP.

4 - Esforço Visual

Exige esforço visual acentuado devido ao uso do computador, leitura e escrita.

5 - Esforço Mental

A concentração mental é acentuada, pois devido aos detalhes é exigida muita atenção.

6 - Esforço Físico

O esforço físico exigido é leve e ocasional.

7 - Condições de trabalho

São reduzidas possibilidades de acidentes ou doenças.

8 - Responsabilidade por numerários

Não há responsabilidade por numerários.

9 - Responsabilidade por máquinas e equipamentos

Os equipamentos utilizados para o cargo são: materiais de escritório gerais, livros, computador, máquina fotográfica, fotocopiadora, arquivo de aço, impressora.

10 - Responsabilidade por contatos

O contato com o público interno e externo ocorre com maior frequência. O contato com autoridades e empresas é eventual.

11 - Responsabilidade por assuntos confidenciais

A função possui responsabilidade por assuntos confidenciais. Se ocorrer divulgação inadvertida das informações as consequências são: no caso de representação ou processo ético poderá interferir no andamento destes procedimentos, podendo inclusive causar nulidade dos mesmos. O CRP poderá sofrer ação judicial ou poderá ser fiscalizado por outras instituições como Ministério Público e o Conselho Federal de Psicologia diretamente ou por meio de sua Auditoria/Ouvidoria.

12 - Efeito de erros

As consequências dos erros seriam consideradas graves, pois estão diretamente relacionadas a questões sigilosas.

13 - Supervisão Gerência Geral e Gerência Técnica

A resolução completa poderá ser obtida no site: [www.crp.org.br](http://www.crp.org.br); Informações: (48) 3244-4826.

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618